

Expediente:

Associação Amazonense de Municípios - AAM

DIRETORIA 2025-2029**CONSELHO DIRETOR****Presidente:** ANDERSON JOSÉ DE SOUSA, Ex-Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva**Vice-Presidente:** NICSON MARREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Tefé**Primeiro Secretário:** LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, Prefeito Municipal de Alvarães**Segunda Secretária:** RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, Prefeita Municipal de Nhamundá**Primeiro Tesoureiro:** ORDEAN GONZAGA DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal de Guajará**Segundo Tesoureiro:** ERALDO DA SILVA TRINDADE, Ex-Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos**CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS****Vice-Presidência do Alto Solimões:** DAVID NUNES BEMERGUY, Ex-Prefeito Municipal de Benjamin Constant**Vice-Presidência do Triângulo:** EDIR COSTA CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Marã**Vice-Presidência do Purus:** GEAN CAMPOS DE BARROS, Ex-Prefeito Municipal de Lábrea**Vice-Presidência do Juruá:** BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, Ex-Prefeito Municipal de Carauari**Vice-Presidência do Madeira:** LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Municipal de Manicoré**Vice-Presidência do Alto Rio Negro:** JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro**Vice-Presidência Rio Negro/Solimões:** JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito Municipal de Iranduba**Vice-Presidência do Médio Amazonas:** JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, Ex-Prefeito Municipal de Urucurituba**Vice-Presidência do Baixo Amazonas:** FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Ex-Prefeito Municipal de Parintins**CONSELHO FISCAL****Primeiro Membro:** ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Ex-Prefeito Municipal de Autazes**Segundo Membro:** GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Tapauá**Terceiro Membro:** ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Codajás**Primeiro Suplente:** DENISE DE FARIAS LIMA, Ex-Prefeita Municipal de Itapiranga**Segundo Suplente:** RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, Prefeito Municipal de Silves**Terceiro Suplente:** RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, Prefeito Municipal de Pauini

O Diário Oficial dos Municípios do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO****PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 465 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026**

“Exonera a PEDIDO, servidor do Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências”.

A Presidente da Câmara Municipal de Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e amparado pelo inciso VII, do art. 28, da Lei Orgânica do município do Careiro, combinado com a letra “a”, do inciso VII, do art. 19, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Considerando, que os cargos em comissão são de confiança, livre nomeação e exoneração.

RESOLVE

Art. 1º. – **EXONERAR** a **PEDIDO** a partir desta data o senhor. **EDUARDO JÚNIOR DOS SANTOS FÉLIX** do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL** CC-05, da Câmara Municipal do Careiro.

Art. 2º. – Determinar a Secretaria de Administração desta Casa Legislativa, que tome todas as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. – Esta Portaria cumprirá seus efeitos de exoneração dia 30 de outubro de 2026.

Art. 4º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 29 de OUTUBRO de 2026.

VEREADORA BERENICE BASTOS DE SOUZA
Presidente

Publicado na Portaria desta Augusta Casa Legislativa na data supra conforme Art. 97, I, II, III e § 4º da Lei Orgânica Municipal.

CONCEIÇÃO MOURA DE OLIVEIRA
Secretária de Administração
Portaria Nº 002, de 01/01/2023

Publicado por:
Eduardo Junior Dos Santos Felix
Código Identificador:6305D803

**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ****CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 003/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

Dispõe sobre o adiamento da eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Eirunepé, referente ao biênio 2027–2028, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas no art. 18, inciso IV, alínea “o”, e no art. 19, inciso I, alínea “e”, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o art. 29, § 3º, da Lei Orgânica Municipal estabelece que a eleição para renovação da Mesa Diretora deverá ocorrer em sessão ordinária, no período de 30 de outubro a 15 de dezembro, com posse dos eleitos em 1º de janeiro;

CONSIDERANDO que o art. 29, § 4º, da Lei Orgânica Municipal dispõe que o Regimento Interno disciplinará a composição da Mesa Diretora e, subsidiariamente, sua eleição;

CONSIDERANDO os pedidos verbais apresentados por alguns vereadores à Presidência, em razão do feriado prolongado e de atividades parlamentares e compromissos a serem cumpridos nas comunidades do Município e na capital do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla ciência a todos os vereadores sobre a realização do pleito e de assegurar condições para sua participação no processo de escolha da Mesa Diretora;

RESOLVE:

Art. 1º Fica adiada a eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Eirunepé, referente ao biênio 2027–2028, anteriormente designada para o dia 30 de outubro de 2026, conforme o ato convocatório vigente.

Art. 2º A nova data e o horário da eleição serão definidos e comunicados por ato posterior da Presidência, a ser devidamente publicado e comunicado aos vereadores.

§ 1º A eleição será realizada em sessão ordinária, dentro do período compreendido entre 30 de outubro e 15 de dezembro de 2026, nos termos do art. 29, § 3º, da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º A nova convocação observará o calendário das sessões ordinárias e as disposições legais e regimentais aplicáveis.

Art. 3º As chapas já registradas para a eleição da Mesa Diretora terão seus registros preservados, não sofrendo prejuízo em razão do adiamento, podendo inclusive ser alteradas, suprimidas ou canceladas a pedido.

Parágrafo único. O adiamento não impede a apresentação de outros candidatos aos cargos da Mesa Diretora, observados o Regimento Interno e as demais normas aplicáveis à eleição.

Art. 4º A posse dos membros eleitos para a Mesa Diretora ocorrerá em 1º de janeiro de 2027, nos termos do art. 29, § 3º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º Dê-se ciência deste ato a todos os vereadores, mediante comunicação pelos meios disponíveis, com registro das providências adotadas.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ – AMAZONAS, em 27 de outubro de 2026.

JOSÉ ADILSON ALVES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Eirunepé-AM.

Publicado por:

Samid da Costa Almeida

Código Identificador:37B566C6

CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 012/2026/GAB/PRES/CME – DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

EMENTA: Dispõe sobre a adoção do ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Eirunepé, em consonância com o Decreto Municipal nº 108/2026/GABPRE/PME, de 27 de outubro de 2026, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108/2026/GABPRE/PME, de 27 de outubro de 2026, expedido pelo Poder Executivo Municipal, que estabelece ponto facultativo no dia 30 de outubro de 2026, em razão das comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO que o Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro, constitui data de reconhecimento e valorização dos

relevantes serviços prestados pelos servidores à Administração Pública;

CONSIDERANDO o feriado nacional de 2 de novembro de 2026, segunda-feira, dedicado à celebração do Dia de Finados, instituído pela legislação federal;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de harmonizar o funcionamento deste Poder Legislativo com o calendário estabelecido pelo Poder Executivo Municipal, respeitada a autonomia administrativa da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o expediente administrativo e legislativo, assegurando a continuidade das atividades consideradas indispensáveis ao funcionamento desta Casa Legislativa;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido **PONTO FACULTATIVO** no âmbito da Câmara Municipal de Eirunepé – AM, na **sexta-feira, dia 30 de outubro de 2026**, em consonância com o Decreto Municipal nº 108/2026/GABPRE/PME, de 27 de outubro de 2026, em razão das comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º Fica reconhecido e mantido, no âmbito deste Poder Legislativo Municipal, o **feriado nacional do dia 2 de novembro de 2026, segunda-feira**, em razão da celebração do Dia de Finados, não havendo expediente administrativo ordinário nesta data.

Art. 3º Durante os dias mencionados nos artigos anteriores, ficam suspensas as atividades administrativas ordinárias da Câmara Municipal de Eirunepé.

Art. 4º O expediente administrativo da Câmara Municipal de Eirunepé será retomado normalmente na **terça-feira, dia 3 de novembro de 2026**, observando-se o horário regular de funcionamento.

Art. 5º Caberá à Secretaria-Geral da Câmara Municipal adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento deste Decreto, promovendo sua divulgação aos vereadores, servidores e ao público em geral.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ – AMAZONAS, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ ADILSON ALVES DA SILVA

Presidente da C.M.E

Publicado por:

Samid da Costa Almeida

Código Identificador:66F2AA63

ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA PORTARIA Nº 089/2026/CM/RH

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em lei,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias a Servidora Efetiva ELISANE REGINA CAMPOS BARRETO, lotada no SETOR ADMINISTRATIVO, referente ao período aquisitivo de **2025/2026**, a serem gozadas a contar de **03/11 a 02/12/2026**, com retorno no dia **03/12/2026**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 28 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMpra-SE

WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador:D71ACD76

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECRETO DP Nº 015, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO DP Nº 015, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

EXONERA dos Cargos de Provimento em Comissão que especifica, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itacoatiara, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM (CMI), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regime Interno.

CONSIDERANDO o Art. 11 da Resolução Legislativa nº 6 de 13/12/2010 (Regime Interno) da CMI, que trata das competências do Presidente da Câmara, em especial, o inciso XXXIV;

CONSIDERANDO a Lei nº 006 de 19/07/2019 e a Lei nº 009 de 21/10/2024, promulgadas pela CMI;

DECRETA:

Art. 1º Fica **EXONERADA** a pessoa abaixo relacionada, do respectivo Cargo de Provimento em Efetivo:

1. CESAR LEANDRO CAMPOS FERNANDES, do Cargo de Assessor Parlamentar (Símbolo CC-7);

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara, em 01 de outubro de 2026.

ARIALDO GUIMARÃES DA SILVA
Presidente

Este Decreto foi publicado de acordo com a Lei nº 12.527 de 18/11/2011 (Lei de Acesso à Informação) e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Itacoatiara.

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador:B2F32175

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
LEI Nº. 653, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

LEI Nº. 653, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Programa Permanente “Câmara de Portas Abertas – Da Escola ao Parlamento”, destinado à educação legislativa, cidadania e participação juvenil no Município de Itacoatiara, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itacoatiara, Estado do Amazonas, aprovou e a Presidência no uso de suas atribuições legais, envia ao Poder Executivo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Itacoatiara, o Programa Permanente “Câmara de Portas Abertas – Da Escola ao Parlamento”, com a finalidade de promover educação legislativa, cidadania, participação democrática e aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e os estudantes do Município.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – explicar, em linguagem acessível, apartidária e adequada à faixa etária, o funcionamento da Câmara Municipal e as atribuições dos vereadores;

II – apresentar a organização e as competências dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com ênfase na atuação municipal;

III – demonstrar como se desenvolve o processo legislativo e como nasce uma lei municipal;

IV – apresentar instrumentos legislativos e de participação popular, inclusive projetos de lei, indicações, requerimentos, moções, audiências públicas e demais mecanismos previstos na legislação;

V – estimular o pensamento crítico, a cidadania, o controle social e a participação democrática da juventude;

VI – aproximar vereadores, servidores, assessorias, profissionais do Legislativo e comunidade escolar;

VII – criar meios para identificação, registro e encaminhamento institucional de demandas, ideias e propostas apresentadas pelos estudantes;

VIII – incentivar a participação dos estudantes em iniciativas de formação cidadã, inclusive no Parlamento Jovem;

IX – alcançar, progressivamente, escolas urbanas, rurais, ribeirinhas, periféricas e instituições de ensino interessadas; e

X – fortalecer a Câmara Municipal como instituição aberta, educativa, plural e próxima da população.

Art. 3º O Programa será destinado prioritariamente aos estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos – EJA, das redes pública municipal e estadual, podendo alcançar instituições privadas interessadas.

Parágrafo único. Na definição das unidades participantes, poderá ser conferida atenção especial às escolas situadas em bairros periféricos, zona rural e comunidades com menor acesso às instituições públicas.

Art. 4º O Programa poderá ser desenvolvido por meio de ciclos, visitas, encontros, oficinas, atividades educativas e experiências de participação cidadã, compreendendo, entre outras, as seguintes ações:

I – “A Câmara Vai à Escola”, com visitas institucionais às unidades de ensino;

II – “Encontro de Cidadania”, com atividades interativas sobre competências públicas e atuação do Poder Legislativo;

III – dinâmica “Quem Resolve Isso?”, destinada à compreensão prática das competências dos entes e Poderes públicos;

IV – dinâmica “Vereador Pode ou Não Pode?”, destinada à compreensão das atribuições e dos limites da atuação parlamentar;

V – atividade “Você é Vereador por 10 Minutos”, na qual os estudantes poderão analisar problemas e construir propostas;

VI – espaço “A Voz da Escola”, para apresentação de problemas, ideias e sugestões relacionadas à escola, ao bairro, à comunidade e ao Município;

VII – canal físico ou digital “Minha Ideia para Itacoatiara”, para recebimento de sugestões dos estudantes;

VIII – “Laboratório de Ideias Jovens”, para análise educativa das sugestões e identificação do encaminhamento institucional adequado;

IX – oficinas de educação legislativa para demonstrar como uma ideia pode ser transformada em indicação, requerimento, minuta de projeto, sugestão legislativa ou proposta de política pública;

X – “Câmara por um Dia”, com visita orientada às dependências e setores da Câmara Municipal; e

XI – outras atividades compatíveis com as finalidades desta Lei.

Art. 5º As atividades do Programa deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, pluralidade de ideias, liberdade de pensamento, acessibilidade, inclusão e apartidarismo.

§ 1º É vedada a utilização do Programa para promoção pessoal, eleitoral ou político-partidária de agentes públicos, partidos, coligações, federações ou quaisquer grupos políticos.

§ 2º A participação de parlamentares e demais agentes deverá ocorrer em caráter institucional, educativo e plural, com tratamento igualitário e respeito à liberdade de consciência dos estudantes.

Art. 6º As propostas apresentadas pelos estudantes poderão ser registradas, catalogadas e classificadas, de acordo com sua natureza e competência, para fins educativos e de eventual encaminhamento aos órgãos competentes.

Parágrafo único. Sempre que uma proposta estudantil vier a subsidiar proposição ou encaminhamento institucional, poderá ser preservado e divulgado o crédito intelectual do estudante e da escola de origem, mediante autorização quando necessária.

Art. 7º A Câmara Municipal poderá promover, ao final de cada ciclo anual, o “Desafio Minha Cidade, Minha Ideia” e a “Sessão da Juventude de Itacoatiara”, destinados à apresentação pública de propostas desenvolvidas pelos estudantes participantes.

Art. 8º Poderá ser instituído o “Selo Escola Amiga da Cidadania”, destinado ao reconhecimento das instituições de ensino participantes e comprometidas com ações de educação cidadã e participação juvenil. Parágrafo único. Poderão ser expedidos certificados de participação a estudantes, professores, servidores, assessores, vereadores e parceiros institucionais, sem caráter remuneratório.

Art. 9º Poderá ser disponibilizado aos estudantes o “Passaporte da Cidadania”, em formato físico ou digital, para registro das atividades e experiências de educação legislativa realizadas no âmbito do Programa.

Art. 10. O Programa poderá desenvolver ações integradas com o Parlamento Jovem, o projeto Constituição nas Escolas e outras iniciativas de educação, cidadania, juventude, transparência e participação popular.

Art. 11. A execução do Programa poderá contar, conforme planejamento institucional, com a participação de vereadores, servidores, assessorias, profissionais da área jurídica, comunicação institucional, convidados técnicos e parceiros, respeitadas as respectivas competências.

Art. 12. A Câmara Municipal poderá firmar parcerias e instrumentos de cooperação com instituições de ensino, órgãos públicos, universidades, entidades da sociedade civil e outras instituições, observada a legislação aplicável, para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 13. O Programa buscará assegurar condições de acessibilidade e inclusão, com atenção à participação de estudantes com deficiência e de estudantes residentes na zona rural, em comunidades ribeirinhas, bairros periféricos e localidades de difícil acesso.

Art. 14. Para acompanhamento e aperfeiçoamento do Programa, poderão ser produzidos indicadores anuais, considerando, entre outros dados:

- I – número de escolas e estudantes participantes;
- II – número de professores, vereadores, servidores e assessores envolvidos;
- III – quantidade e temas das propostas apresentadas pelos estudantes;
- IV – número de visitas realizadas à Câmara Municipal;
- V – quantidade de propostas que resultaram em encaminhamentos institucionais;
- VI – alcance territorial das ações, inclusive em áreas urbanas, rurais e ribeirinhas; e
- VII – avaliação de aprendizagem e percepção dos estudantes antes e depois das atividades, quando aplicável.

Art. 15. A Câmara Municipal poderá publicar, anualmente, o “Relatório A Voz da Juventude de Itacoatiara”, contendo dados consolidados sobre as ações do Programa, principais demandas e propostas apresentadas, localidades representadas e encaminhamentos realizados.

Art. 16. Sempre que houver disponibilidade técnica e orçamentária, poderá ser mantida área específica no portal institucional da Câmara Municipal destinada ao Programa, contendo materiais educativos, calendário, resultados, informações sobre iniciativas juvenis e canal para apresentação de ideias.

Art. 17. A metodologia do Programa poderá ser sistematizada em guia institucional denominado “Guia Câmara de Portas Abertas – Modelo Itacoatiara de Educação Legislativa Juvenil”, para fins de documentação, continuidade, avaliação e compartilhamento de boas práticas.

Art. 18. A implementação do Programa priorizará a utilização da estrutura administrativa, dos recursos humanos e dos meios materiais e tecnológicos já disponíveis na Câmara Municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente.

Art. 19. As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e na forma da legislação aplicável.

Art. 20. A Câmara Municipal poderá regulamentar, no que couber, os procedimentos necessários à execução do Programa.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, 26 de outubro de 2026.

ARIALDO GUIMARÃES DA SILVA

Presidente

A presente Lei foi redigida na Diretoria de Serviços Legislativos da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

BENEDITO CABRAL REZENDE JÚNIOR

1º Secretário

Publicado por:

Maria do Perpetuo Socorro de Souza

Código Identificador:C99B42BE

ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA DECRETO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA DECRETO LEGISLATIVO Nº 011, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que por ato do Chefe do Poder Legislativo Municipal, estará suspenso os trabalhos na Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que no dia do Funcionário Público é comemorado a 28 de outubro, quarta-feira.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de 16 de outubro de 2026, do Governo do Estado do Amazonas que postergou as comemorações relativas ao Dia do Servidor Público para o dia 30 de outubro de 2026 ao âmbito estadual.

DECRETA

DECLARAR ponto facultativo na Câmara Municipal de Itapiranga no dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, em 28 de outubro de 2026.

FRANCISCO ROBERTO FONSECA GÓES

Presidente da Câmara Municipal de Itapiranga

Publicado por:

Carlos Andre Serão Jacminouth

Código Identificador:644D572C

ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

PODER LEGISLATIVO DECRETO Nº 006, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a transferência da comemoração do Dia do Servidor Público no âmbito da Câmara Municipal de Manauquiri e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a celebração do Dia do Servidor Público no dia 28 de outubro;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e a necessidade de otimização dos trabalhos legislativos e administrativos desta Casa;

DECRETA:

Art. 1º -Fica transferido do dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira) o expediente facultativo referente ao Dia do Servidor Público, no âmbito da Câmara Municipal de Manauquiri.

Art. 2º -No dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), haverá expediente regular em todos os setores e gabinetes da Câmara Municipal.

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, em 27 de outubro de 2026.

VEREADOR EWERTON ESTEVAM JACOB DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Manaquiri.

Publicado por:

Raiane Sousa Dos Santos

Código Identificador:A912DA4C

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 004/2026-CMM.

Designa os membros da Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização dos Decretos nº 67, 68, 69 e 70 e revoga a Portaria nº 003/2026-CMM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o art. 11, XXXI, do Regimento Interno e o art. 2º da Resolução nº 004/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes vereadores para compor a Comissão Especial constituída pela Resolução nº 004/2026, destinada ao acompanhamento e à fiscalização dos Decretos nº 67, 68, 69 e 70 do Poder Executivo Municipal de Manaquiri:

I - NEY MAGALHÃES DA SILVA - Presidente e titular;

II - JOEL DA SILVA BATISTA - Relator e titular;

III - NILSON PAULO DA SILVA - Membro titular;

IV - ALDENIR DE OLIVEIRA SOUTO - Suplente.

Art. 2º A Comissão observará as atribuições, o prazo e as demais disposições da Resolução nº 004/2026.

Art. 3º Fica expressamente revogada, a partir da publicação desta Portaria, a Portaria nº 003/2026-CMM, de 16 de outubro de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas em 19 de outubro de 2026, edição nº 4215, Código Identificador 04883D0C, que instituiu a Comissão Especial para Acompanhamento dos Decretos da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaquiri/AM, 27 de outubro de 2026.

VEREADOR EWERTON ESTEVAM JACOB DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Manaquiri

Publicado por:

Raiane Sousa Dos Santos

Código Identificador:F5A7EB01

PODER LEGISLATIVO
RESOLUÇÃO Nº 004, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Constitui Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização dos Decretos nº 67, 68, 69 e 70 do Poder Executivo Municipal de Manaquiri e dispõe sobre a revogação da Portaria nº 003/2026-CMM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, com fundamento nos arts. 58, §§ 1º e 4º, 59, 60 e 68, II, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica constituída, no âmbito da Câmara Municipal de Manaquiri, Comissão Especial para acompanhar e fiscalizar os Decretos nº 67, 68, 69 e 70 do Poder Executivo Municipal, mediante exame de sua legalidade, constitucionalidade, vigência e execução.

Art. 2º A Comissão será composta por 3 (três) vereadores titulares e 1 (um) suplente, designados por portaria da Presidência da Câmara.

§ 1º A designação observará as indicações das lideranças e a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares, tanto quanto possível.

§ 2º A portaria de designação indicará o Presidente, o Relator, o Membro titular e o Suplente.

Art. 3º Compete à Comissão examinar os decretos e seus fundamentos, solicitar documentos e informações e realizar diligências na forma regimental, apresentando relatório fundamentado à Mesa Diretora para apreciação do Plenário.

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final será de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Resolução, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa fundamentada e aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 5º Documentos e informações anteriormente obtidos poderão ser aproveitados mediante deliberação da Comissão quanto à sua pertinência e regularidade.

Art. 6º A portaria de designação prevista no art. 2º deverá revogar expressamente a Portaria nº 003/2026-CMM, de 16 de outubro de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas em 19 de outubro de 2026, edição nº 4215, Código Identificador 04883D0C, que instituiu a Comissão Especial para Acompanhamento dos Decretos da Prefeitura Municipal. A revogação produzirá efeitos na data de publicação da nova portaria de designação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaquiri/AM, 27 de outubro de 2026.

EWERTON ESTEVAM JACOB DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Manaquiri

Publicado por:

Raiane Sousa Dos Santos

Código Identificador:F3359F8F

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 229/2026-GPC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués e Regimento Interno deste Poder Legislativo,

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento de Vereador até a capital do Estado para participar de reuniões de assuntos parlamentares, para tratar de políticas públicas e melhorias para o Município.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Secretaria Administrativa a adotar as providências legais cabíveis para o deslocamento do Vereador **WILLIAM RODRIGUES JOHNS**, até a capital do Estado, no período de 14 a 21 de outubro de 2026.

Art. 2º Conceder diárias ao Vereador, conforme quadro de valores abaixo:

Nº Diárias	Vlr. Unit.	Vlr. Total
08	312,00	2.496,00

Data/Hora - Saída: 13.10.2026 às 12h00m.

Data/Hora - Chegada: 22.10.2026 às 11h00m

Art. 3º As despesas decorrentes deste Ato Administrativo correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Maués.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 13 DE OUTUBRO DE 2026.

ADAUTO LOPES DA SILVA

Presidente em Exercício

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de

26/10/2009 e por afixação no Mural da Câmara Municipal de Maués, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO

Diretora Geral
Portaria nº 001/2025

Ciente: 13/10/2026.

WILLIAM RODRIGUES JOHNS

Vereador

Publicado por:

Ingrid Katiuscia Dos Santos Pereira
Código Identificador:EE383F09

**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATO 061/2026-CMT, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.**

EXONERAR A PEDIDO DO SERVIDOR EM COMISSÃO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA**, usando de suas atribuições e de acordo com o Art. 42, Item II, da Lei Orgânica do Município de Tabatinga/AM.

CONSIDERANDO, a Lei Promulgada nº 995/2025, de 21 de fevereiro de 2025, e suas alterações.

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor solicitando a exoneração.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a pedido, o Senhor **JOÃO DA SILVA PESSOA JÚNIOR** – Cargo comissionado de **PROCURADOR GERAL LEGISLATIVO**, inscrito na Matrícula nº 26-1.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunica-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

GEORGE MARTINS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga

PUBLICADO NO SERVIÇO DE ATO DESTA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM.

Publicado por:

Kedson da Silva Machado
Código Identificador:623BD04F

**CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATO Nº 062/GP-CMT DE 23 DE OUTUBRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, GEORGE MARTINS DA SILVA, usando de suas atribuições e de acordo com o Art. 42, Item II, da Lei Orgânica do Município de Tabatinga/AM.

CONSIDERANDO, a Lei nº 858/2019, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre a regulamentação, forma e critérios para viagens

oficiais mediante concessão de diárias a vereadores e servidores do poder legislativo do município de tabatinga e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao senhor **ANDRESON DA SILVA FERREIRA**, VEREADOR MUNICIPAL, Matrícula nº 5-1, **04 (quatro)** diárias, no valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** perfazendo o valor total de **R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)** para o período de 28 de outubro a 01 de novembro de 2026, em razão de viagem à cidade de Manaus/AM, onde participará de reuniões com representantes do Estado do Amazonas para tratar de assuntos de interesse do Município de Tabatinga.

Art. 2º - AUTORIZAR a Diretoria de Finanças a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 1º da presente Ato.

Art. 3º - DETERMINAR que ao retorno, o servidor apresente junto a Diretoria de Administração o Relatório de Viagem com descrição das ações realizadas na mesma, conforme Art. 9º da Lei nº 858/2019, de 05 de novembro de 2019.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, EM 23 DE OUTUBRO DE 2026.

GEORGE MARTINS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga/AM.

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DESTA CÂMARA MUNICIPAL.

Publicado por:

Kedson da Silva Machado
Código Identificador:D25A6628

**CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.**

CONCEDE DIPLOMA DE “CIDADÃO TABATINGUENSE” E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o Art. 41 parágrafo 1º item V e Artigo 44 ins. XVI da lei orgânica do Município de Tabatinga.

CONSIDERANDO, o Projeto de Decreto legislativo lei nº 015/2026, de 20 de Outubro de 2026, de autoria da Vereadora Natália Nascimento Hidalgo aprovado na 112ª Sessão Ordinária da Décima Primeira Legislatura.

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1 – Fica concedido o Título de “Cidadão Tabatinguense” a ILUSTRÍSSIMA Senhora **LUCIANA DE FARIAS MOREIRA**.

Art.2 – O Título de “CIDADÃO TABATINGUENSE” será representado por Diploma especialmente confeccionado e entregue em Sessão solene da Câmara Municipal de Tabatinga.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, em 23 de Outubro de 2026.

GEORGE MARTINS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga/AM.

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO LEGISLATIVO DESTA CÂMARA MUNICIPAL.

Publicado por:
Kedson da Silva Machado
Código Identificador:1BC8B94A

ESTADO DO AMAZONAS
COMPANHIA DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO DE HUMAITÁ

COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO
PORTARIA Nº. 157/2026 – COHASB

Humaitá-AM, 11 de setembro de 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS DO SERVIDOR ELIZETH COELHO SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **RENAN CASTRO MAIA**, Diretor-Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, tendo virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor do servidor **ELIZETH COELHO SOUZA, matrícula 66**, lotado na Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no valor de R\$ **8.800,00** (Oito mil e oitocentos reais), para custear despesas emergenciais e não previstas da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 022/2025 – GAB.PREF.

ANTONIO LOBO LELO
Diretor Administrativo Financeiro da COHASB
Portaria nº 001/2025 – COHASB.

Publicado por:
Mozart Mendonça Campos
Código Identificador:A3FA376B

COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO
PORTARIA Nº. 174/2026 – COHASB.

Humaitá-AM, 30 de Setembro de 2026.

Dispõe da concessão de diária em Favor do Instalador de Bombas da Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico.

O **Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico-COHASB**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1º - **DESIGNAR** O Senhor **FRANCISCO CHAGAS CORRÊA JUNIOR**, Instalador de Bombas, a Cidade de Porto Velho - RO, levando bomba submersas para manutenção e trazer outras já recuperadas, para atender a cohasb.

Art. 2º - **CONCEDER** ao servidor supramencionado 02 (dois) diárias, para atender as necessidades de alimentação e hospedagem, no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

Data/hora – Saída: 30 de Setembro de 2026, às 15:30h.

Data/hora – Retorno: 01 de Outubro de 2026, às 07:00h.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 30 de Setembro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

*DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.*

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 022/2025- GAB.PREF.

ANTONIO LOBO LELO
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria nº001/2025 – COHASB.

Publicado por:
Mozart Mendonça Campos
Código Identificador:163AD6BB

ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARCELOS

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE BARCELOS
PORTARIA Nº 003/2026-FAPEM, DE DIRETORA-PRESIDENTE DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO - FAPEM

PORTARIA Nº 003/2026-FAPEM, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR, PARA ATUAR NA FUNÇÃO DE ADMINISTRADOR DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO FAPEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A DIRETORA-PRESIDENTE DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO - FAPEM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO Nº 021 – Nº 2025, DE 01 DE JANEIRO DE 2025 – GPM.

CONSIDERANDO, a Lei Federal do Portal da Transparência Nº 12.527, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011 e a LEI Complementar Nº 101/2000 e a necessidade de designar o Administrador para manter o portal da transparência do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município.

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR o senhor **JOSÉ ALBERTO PINHEIRO CORDOVIL**, para exercer a função de Administrador do Portal da Transparência do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de outubro de 2026.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLICA-SE

GABINETE DA DIRETORA-PRESIDENTE

Publicado por:
Elisangela Cristovam Teixeira
Código Identificador:1F12A12B

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE BARCELOS
PORTARIA Nº 004/2026-FAPEM, DE DIRETORA-PRESIDENTE DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO - FAPEM

PORTARIA Nº 004/2026-FAPEM, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR, PARA ATUAR NA FUNÇÃO DE OUVIDOR DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO FAPEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A DIRETORA-PRESIDENTE DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO - FAPEM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO Nº 021 – Nº 2025, DE 01 DE JANEIRO DE 2025 – GPM.

CONSIDERANDO, a Recepção de Demandas sobre a sociedade da Lei Federal Nº 13.460/2017, e a necessidade de designar o Ouvidor para do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município.

RESOLVE: Art.1º DESIGNAR o senhor DEIVISON CORDOVIL FARIAS, para exercer a função de OUVIDOR do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de outubro de 2026. Art.3º Revogam-se as disposições em contrário. CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLICA-SE

GABINETE DA DIRETORA-PRESIDENTE

ELISANGELA CRISTOVAM TEIXEIRA
Diretora- Presidente / FAPEM - Barcelos

Publicado por:
Elisangela Cristovam Teixeira
Código Identificador:A3A08BDE

ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IRANDUBA - INPREVI

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - RPPS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2026 – INPREVI

Dispõe sobre a aprovação e instituição do Manual de Procedimentos e Mapeamento de Fluxos para Revisão de Valor de Proventos de Aposentadoria ou Pensão por Morte no âmbito do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA - INPREVI e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, no uso de suas competências e atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as exigências de Controles Internos e Governança Corporativa estabelecidas pelo Programa de Certificação Institucional **Pró-Gestão RPPS**, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015;

CONSIDERANDO a obrigação de conformidade com as regras de reajustamento e revisão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, previstas no art. 40, § 8º, da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 103/2019 e consolidadas nacionalmente pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o **Manual de Procedimentos e Mapeamento de Rotinas da Revisão de Valor de Proventos de Aposentadoria ou Pensão por Morte** do INPREVI, o qual fica disponível para consulta no Portal da Transparência do INPREVI, no endereço eletrônico <https://inpreviiranduba.am.gov.br/transparencia/>, e arquivado na sede do Instituto.

Art. 2º O manual instituído por esta norma passa a ser o instrumento orientador obrigatório para as seguintes unidades setoriais:

- I – Setor de Protocolo e Atendimento;
- II – Coordenação/Gerência de Benefícios;
- III – Assessoria Jurídica Previdenciária;
- IV – Folha de Pagamento.

Art. 3º A instrução dos processos de revisão de valor de proventos de aposentadoria e de pensão por morte deverá seguir rigorosamente o check-list de documentos e o fluxo cronológico estabelecidos no manual aprovado, visando mitigar riscos e evitar glosas junto ao Tribunal de Contas.

Art. 4º Os fluxogramas, modelos de despachos, certidões e relatórios constantes do Manual de Procedimentos possuem força regulamentar interna, devendo ser revisados anualmente ou sempre que houver alteração na legislação previdenciária nacional ou local.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA-INPREVI, IRANDUBA/AM - EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDERSON CORDEIRO MOTA

Presidente do INPREVI
Decreto Municipal nº 080/2021

Publicado por:
Anderson Cordeiro Mota
Código Identificador:1786E61F

ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE RIO PRETO DA EVA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE RIO PRETO DA EVA-RIOPREV
PORTARIA Nº. 040 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

A Diretora Administrativa e Financeira do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Rio Preto da Eva - RIOPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 424 de 28/12/2017 c/c Lei Complementar nº 547 de 22/12/2025.

CONSIDERANDO a necessidade do servidor Comissionado, no Cargo de **Diretor Presidente do Instituto de Previdência de Rio Preto da Eva, ELISSON SILVA DOS SANTOS**, a se deslocar para **Manaus no dia 02 de novembro** e para o Estado de **Curitiba/PR, nos dias 03 a 06 de novembro de 2026**, para participar do 2º Simpósio Nacional de Gestão de Pessoas no Setor Público - SINAGEP, realizado pela UNICURSOS.

RESOLVE

1º- ATRIBUIR ao servidor o pagamento de **01 (uma) diária** para cobertura de despesas, traslado e alimentação no dia 02 de novembro de 2026 para se deslocar ao aeroporto de Manaus, no valor de uma **UFIRM 4,75 X 146,08 = R\$ 693,88 (seiscentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos)**, cada diária e de **04 (quatro) diárias** para cobertura de despesas, traslado e alimentação nos dias 03 a 06 de novembro de 2026, para participar do 2º Simpósio Nacional de Gestão de Pessoas no Setor Público – SINAGEP, em Curitiba/PR, no valor de uma **UFIRM 7,12 X 146,08 = R\$ 1.040,08 (mil e quarenta reais e oito centavos)** cada diária, totalizando a importância de **R\$ 4.160,32 (quatro mil, cento e sessenta reais e trinta e dois centavos)**, totalizando a importância de **R\$ 4.854,20 (quatro mil,**

oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos) referente a 05 (quatro) diárias.

2º- **DETERMINAR** o Instituto de Previdência de Rio Preto da Eva – RIOPREV, o pagamento de **R\$ 4.854,20 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos)**, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da Presente Portaria. As mesmas serão pagas através da taxa administrativa do RIOPREV.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Preto da Eva, 28 de outubro de 2026.

ISIS ALVES DA SILVA

Diretora Administrativa e Financeira.

Portaria nº 249/2025

Publicado por:

Elisson Silva Dos Santos

Código Identificador:3C5C23D6

**ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO
DE TABATINGA - IPRETAB**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO
DE TABATINGA - IPRETAB
DECRETO Nº 025 DE 28 DE OUTUBRO 2026**

O Presidente do Instituto de Previdência Própria de Tabatinga – IPRETAB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, de acordo com a Lei Municipal nº 1016 de 14 de agosto de 2025 e Artigo 1º do Decreto Municipal nº 016/GP-PMT de 05 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por meio do Acórdão nº 291/2023 – TCE – Segunda Câmara, proferido nos autos do Processo nº 15115/2022, julgou ilegal o ato de aposentadoria voluntária da servidora ROSANGELA SILVA DAMASCENO, concedida pelo Decreto nº 098/GP-PMT, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 1º de abril de 2022, e negou-lhe registro;

CONSIDERANDO que o referido acórdão determinou ao IPRETAB a cessação do pagamento dos proventos, com comprovação perante aquela Corte de Contas;

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da decisão, certificado pelo Despacho nº 887/2026-GCSALBER, de 19 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico constante do Memorando nº 039/2026 – ASSJUR/IPRETAB;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, em cumprimento ao Acórdão nº 291/2023 – TCE – Segunda Câmara, a cessação do pagamento dos proventos de aposentadoria da servidora **ROSANGELA SILVA DAMASCENO**, matrícula nº 43-1, CPF nº 193.275.362-15, ocupante do cargo efetivo de Agente de Arrecadação Tributária do quadro da Prefeitura Municipal de Tabatinga, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, com sua exclusão da folha de pagamento de inativos do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 2º Remetam-se o processo de aposentadoria e o assentamento funcional da servidora à Prefeitura Municipal de Tabatinga, para que torne sem efeito o Decreto nº 098/GP-PMT e adote as providências de sua competência quanto à situação funcional da servidora.

Art. 3º Notifique-se a servidora, por meio que assegure a comprovação do recebimento, com cópia do Acórdão nº 291/2023 – TCE – Segunda Câmara, do Despacho nº 887/2026-GCSALBER e deste Decreto.

.Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO IPRETAB, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTENOR LOPES MAGALHÃES

Presidente do IPRETAB

Decreto nº 016/GP-PMT 2025

Publicado por:

Larissa Luanna

Código Identificador:743FED02

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 38, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.**

Transfere para 30 de outubro de 2026 o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público e preserva a continuidade dos serviços essenciais e do transporte estudantil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal,

CONSIDERANDO a autonomia político-administrativa municipal, assegurada pelos arts. 18 e 30, inciso I, da Constituição Federal, e a competência do Poder Executivo para disciplinar o expediente de seus órgãos e entidades, observados os princípios do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Dia do Servidor Público é comemorado em 28 de outubro, data também reconhecida, no âmbito federal, pelo art. 236 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a relevância de valorizar os servidores municipais pelos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO que a definição do ponto facultativo, como medida de organização do expediente administrativo, deve observar o interesse público, a continuidade dos serviços e critérios motivados de conveniência e oportunidade da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que a transferência do ponto facultativo de quarta-feira, 28 de outubro de 2026, para sexta-feira, 30 de outubro de 2026, permite concentrar o expediente administrativo nos demais dias úteis da semana e racionalizar o funcionamento das repartições, com vistas à economia de energia elétrica, materiais de consumo e demais despesas operacionais;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de proporcionar aos servidores municipais um fim de semana prolongado, favorecendo o descanso e o convívio familiar, em conciliação com a eficiência administrativa e sem comprometimento dos serviços indispensáveis à população;

CONSIDERANDO o dever de assegurar a continuidade dos serviços essenciais e o acesso à educação, inclusive mediante a manutenção do transporte estudantil terrestre e fluvial entre Alvarães, Nogueira e Tefé, em consonância com os arts. 205 e 208, inciso VII, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido de 28 de outubro de 2026, quarta-feira, para 30 de outubro de 2026, sexta-feira, o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal vinculados ao Poder Executivo de Alvarães.

Parágrafo único. A transferência limita-se à fruição do ponto facultativo, permanecendo o dia 28 de outubro como data comemorativa do Dia do Servidor Público, sem concessão de dispensa cumulativa de expediente nas duas datas.

Art. 2º O ponto facultativo não se aplica aos serviços essenciais nem às atividades contínuas ou que não possam ser interrompidas, especialmente saúde, atendimento hospitalar, urgência e emergência, limpeza pública, coleta de resíduos, abastecimento de água, vigilância, segurança patrimonial e defesa civil.

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos e entidades responsáveis assegurarão o funcionamento desses serviços mediante escalas, plantões e equipes suficientes ao atendimento da população.

Art. 3º Fica expressamente mantido, nos dias 28 e 30 de outubro de 2026, o transporte estudantil entre Alvarães, Nogueira e Tefé, nos percursos de ida e volta, por meio do ônibus e das lanchas à disposição do Município utilizados nesse serviço, observados os itinerários e horários de atendimento aos estudantes.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Coordenação de transporte, assegurará a disponibilidade dos veículos, das embarcações, do combustível, dos motoristas, dos condutores e das equipes de apoio necessárias à execução do serviço, aos quais não se aplica o ponto facultativo quando escalados para essas atividades.

Art. 4º As unidades da Rede Municipal de Ensino observarão o calendário escolar aprovado, os dias letivos e a carga horária legalmente exigidos, exceto se contraria esse DECRETO, cabendo à Secretaria Municipal de Educação organizar as atividades sem prejuízo do atendimento aos estudantes.

Art. 5º Os titulares dos órgãos e entidades municipais adotarão as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto e à divulgação das escalas e dos serviços que permanecerão em funcionamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES, em 28 de outubro de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

Prefeito Municipal de Alvarães

ROGÉRIO DA SILVA RODRIGUES

Procurador do Município

OAB/AM nº 9.949 — Decreto nº 01/2026

CLOVENILDO SOUZA DE MACEDO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Decreto nº 02/2026

Publicado por:

Railton Brandão Araújo

Código Identificador:CE1B5A4D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 276/2026 - GAB/PMA

Concede diária ao Chefe de Gabinete do Município de Alvarães, para custear despesas durante período de viagem a Capital Manaus – AM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 227/2024 que trata da concessão de diárias a servidores da Prefeitura Municipal de Alvarães.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Srº. **EWERTON PINHEIRO MENDES**, Chefe de Gabinete do Município de Alvarães, o pagamento de 10 (dez) diárias para custear despesas de deslocamento, alimentação e estadia durante período de viagem a Capital Manaus-AM, referente aos dias **28/10/2026 a 06/11/2026**, conforme solicitado no Memorando nº 289/2026-ADM/PMA.

Art. 2º - A viagem tem como objetivo: **Para tratar assuntos de interesses desta Municipalidade, na Capital Manaus-AM.**

Art. 3º - Determinar à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Alvarães que proceda ao pagamento das diárias descritas, observando os trâmites legais e orçamentários.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Alvarães/AM, 27 de outubro de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

Prefeito Municipal de Alvarães

Publicado por:

Railton Brandão Araújo

Código Identificador:A34A836A

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE AMATURÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026 – PMA

Processo Administrativo: nº 2026.0709.011/CCE/PMA.

Contratante: Município de Amaturá/AM, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 04.628.723/0001-90.

Contratada: Transformar Construção e Pavimentação LTDA, CNPJ nº 30.228.124/0001-90. **Objeto:** execução da obra de Pavimentação Urbana no Município de Amaturá/AM (Estrada da Carolina), sob o regime de empreitada por preço unitário, oriunda do Contrato de Repasse (Instrumento nº 989190/2025), do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. **Valor Global:** R\$ 2.845.788,47 (dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos). **Prazo de Execução:** 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço. **Vigência:** 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data de assinatura.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 02.06.01 – Secretaria Municipal da Infraestrutura, Serviços Públicos e Políticas Fundiárias; Projeto/Atividade 15.451.0091.1007.0000; Natureza da Despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações; Fontes 1.700 (R\$ 2.835.788,47) e 1.500 (R\$ 10.000,00); **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021, Edital da Concorrência Eletrônica nº 011/2026 – PMA e seus anexos. **Data da Assinatura:** 13 de outubro de 2026.

Signatários: pela CONTRATANTE, a Prefeita Municipal, Sra. Maria de Nazaré da Silva Rocha; pela CONTRATADA, o sócio administrador, Sr. Paulo Victor Gonçalves Albuquerque.

Amaturá/AM, 13 de outubro de 2026.

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA

Prefeita de Amaturá

Publicado por:

Maria Luiza Monteiro Braga

Código Identificador:0A404C2C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL EXTRATO DA PORTARIA Nº 602/2026 – DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Amaturá/AM, CNPJ nº 04.628.723/0001-90. **ESPÉCIE:** Portaria de designação de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 2026.0709.011/CCE/PMA. **CONTRATO:** Contrato Administrativo nº 072/2026, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 011/2026 – PMA. **CONTRATADA:** TRANSFORMAR CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 30.228.124/0001-90. **OBJETO:** execução da obra de Pavimentação Urbana no Município de Amaturá/AM (Estrada da Carolina). **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.845.788,47 (dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos). **FISCAL DESIGNADO:** Gláucio Pascoa Messias, Engenheiro Civil, CREA nº 16255-AM. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 117 da Lei nº 14.133/2021. **VIGÊNCIA:** a da Portaria coincide com a do Contrato Administrativo nº 072/2026 (240 dias, contados da assinatura). **DATA DA PORTARIA:** 27 de outubro de 2026.

Amaturá/AM, 27 de outubro de 2026.

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA

Prefeita de Amaturá

Publicado por:

Maria Luiza Monteiro Braga

Código Identificador:B0E90D13

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
PRAZO AO CONTRATO Nº 267/2025

Espécie: 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo do Contrato nº 267/2025. **Data da Assinatura:** 01 de setembro de 2026. **Partes:** Prefeitura de Amaturá e Emc Consultoria e Assessoria Ltda, CNPJ nº 32.000.938/0001-06. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica, voltada à sistematização de propostas administrativas oriundas do gabinete da prefeita com vistas à elaboração da redação de minutas de projetos de lei, nos termos do art. 74, III da Lei n. 14.133/2021. **Prazo prorrogado:** 12 (doze) meses, referente ao período de 01/09/2026 a 31/08/2027.

Amaturá/AM, em 01 de setembro de 2026.

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA

Prefeita Municipal / Contratante

Publicado por:
 Maria Luiza Monteiro Braga
Código Identificador:83749D9E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 395/2026-GP/PMA, DE 26 DE OUTUBRO DE
2026.

Institui Ponto Facultativo no Município de Amaturá/AM no dia 26 de outubro de 2026 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 20 e 116 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a realização do segundo turno das Eleições Gerais de 2026, ocorrido em 25 de outubro de 2026 (domingo);

CONSIDERANDO que as Eleições Gerais, em âmbito nacional, foram realizadas conforme o horário oficial de Brasília;

CONSIDERANDO que grande parte das unidades escolares públicas foi utilizada como local de votação, necessitando de reorganização e restabelecimento de suas atividades regulares;

CONSIDERANDO as peculiaridades operacionais decorrentes da realização do pleito eleitoral no Município de Amaturá/AM;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização das despesas e do funcionamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que compete privativamente à Chefe do Poder Executivo Municipal dispor sobre o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído **Ponto Facultativo** nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Amaturá/AM, no dia **26 de outubro de 2026**, em razão das circunstâncias decorrentes da realização do segundo turno das Eleições Gerais de 2026, ocorrido em 25 de outubro de 2026.

Art. 2º – Os órgãos públicos prestadores de serviços essenciais (SAAE, Vigilância, Saúde Pública e Limpeza Pública), que se revestem de caráter emergencial ou de interesse público, **não se enquadram** na faculdade prevista neste Decreto e deverão manter a jornada normal de trabalho nos dias de ponto facultativo.

Art. 3º – É de responsabilidade de cada Secretaria a manutenção dos serviços nos termos do art. 2º deste Decreto.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Amaturá/AM, em 26 de outubro de 2026.

MARIA DE NAZARE DA SILVA ROCHA

Prefeita de Amaturá/AM

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, DISPONIBILIZADO NO PORTAL OFICIAL E AFIXADO, PARA AMPLA DIVULGAÇÃO, NAS SEDES DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ/AM, em

conformidade com o disposto no art. 19 da Lei Orgânica Municipal, em 26 de outubro de 2026.

Publicado por:
 Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:7AAC9AC5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 599/2026-GP/PMA, DE 22 DE OUTUBRO DE
2026

Torna SEM EFEITO a PORTARIA Nº 589/2026-GP/PMA, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora **MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 20, inciso II, e 116 da Lei Orgânica do Município promulgada em 02 de junho de 2026;

CONSIDERANDO o teor da **PORTARIA Nº 589/2026-GP/PMA, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026**, que “*Dispõe sobre a Exoneração do Servidor Público Contratado, Sr. FRANCINEO AVELINO SALDANHA, ocupante do cargo de MICROSCOPISTA, e dá outras providências*”.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar **SEM EFEITO** a **Portaria Nº 589/2026-GP/PMA, de 09 de outubro de 2026**, que “*Dispõe sobre a Exoneração do Servidor Público Contratado, Sr. FRANCINEO AVELINO SALDANHA, ocupante do cargo de MICROSCOPISTA, e dá outras providências*”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Amaturá/AM, em 22 de outubro de 2026.

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA

Prefeita de Amaturá-AM

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, DISPONIBILIZADO NO PORTAL OFICIAL E AFIXADO, PARA AMPLA DIVULGAÇÃO, NAS SEDES DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ/AM, em conformidade com o disposto no art. 19 da Lei Orgânica Municipal, em 22 de outubro de 2026.

Publicado por:
 Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:A57E9F6F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 600/2026-GP/PMA, DE 23 DE OUTUBRO DE
2026.

Dispõe sobre a Exoneração, A PEDIDO, do Servidor Público Contratado, Sr. GLEYDISTON DOS SANTOS BATALHA, ocupante do cargo de ORIENTADOR SOCIAL, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 20, inciso II e 116 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal nomear e exonerar do Cargo de Provedor em Comissão, Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 25 da Lei Complementar nº 117/2015, de 21 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 215/2026-GP/PMA, de 19 de março de 2026, que revogou as Leis Municipais nº 132/2017-GP/PMA, nº 157/2019-GP/PMA e nº 173/2022-GP/PMA;

CONSIDERANDO o Memorando nº 227/2026-SEMAS, protocolado no dia 23 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **exonerado**, a pedido, o *Servidor Público Contratado*, Sr. **GLEYDISTON DOS SANTOS BATALHA**, *ocupante do cargo de ORIENTADOR SOCIAL*, matrícula nº 5966-1, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço da ex-servidora acima nominado.

Art. 3º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências cabíveis necessárias, para o cumprimento desta Portaria, inclusive na imprensa oficial.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **1º de outubro** de 2026.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Amaturá/AM, em 23 de setembro de 2026.

MARIA DE NAZERÉ DA SILVA ROCHA

Prefeita de Amaturá/AM

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, DISPONIBILIZADO NO PORTAL OFICIAL E AFIXADO, PARA AMPLA DIVULGAÇÃO, NAS SEDES DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ/AM, em conformidade com o disposto no art. 19 da Lei Orgânica Municipal, em 23 de outubro de 2026.

Publicado por:

Rogenia Gomes Rojas

Código Identificador:C50B490B

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 601/2026-GP/PMA, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre o afastamento temporário da Prefeita Municipal do território do Município de Amaturá, em razão de viagem oficial, a designação do Vice-Prefeito para o exercício interino da função de Prefeito Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, Senhora **MARIA DE NAZARE DA SILVA ROCHA**, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são conferidas em conformidade com Lei Orgânica de Amaturá/AM;

CONSIDERANDO a sua ausência do território do Município no período de 29 de outubro a 16 de novembro de 2026, em razão de viagem oficial;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização administrativa do afastamento, para fins de controle e transparência da gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade da Administração Pública Municipal durante o referido período;

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar público o afastamento temporário da Prefeita Municipal do território do Município de Amaturá, no período de **29 de outubro a 16 de novembro de 2026**, em razão de viagem oficial.

Art. 2º – Fica designado, em caráter interino, o Vice-Prefeito, Sr. **RODENEY RABELO TORRES**, para exercer as funções de Prefeito Municipal, em substituição à Prefeita Titular, Sra. **MARIA DE NAZARE DA SILVA ROCHA**, durante o período mencionado no artigo anterior.

Art. 3º – A presente designação tem caráter interino e não gera direito a remuneração adicional ao servidor designado.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **29 de outubro de 2026**.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Amaturá/AM, em 27 de outubro de 2026.

MARIA DE NAZARE DA SILVA ROCHA

Prefeita de Amaturá/AM

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, DISPONIBILIZADO NO PORTAL OFICIAL E AFIXADO, PARA AMPLA DIVULGAÇÃO, NAS SEDES DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ/AM, em conformidade com o disposto no art. 19 da Lei Orgânica Municipal, em 27 de outubro de 2026.

Publicado por:

Rogenia Gomes Rojas

Código Identificador:4A5B5D1C

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE ANORI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANORI

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Anori	
ASSUNTO: Parecer e aprovação do Documento Plano Municipal de Comunicação da Política de alfabetização 2026/2028, da Rede Municipal de Anori/AM.	
RELATOR: Helder Marques Pereira	
PARÊCER: Nº 007/CME/2026	
APROVADO: 27/10/2026	PROCESSO: Nº 007/CME/2026

I – HISTÓRICO

Chegou a este Conselho Municipal de Educação, por meio de expediente encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação de Anori (SEMED), o documento intitulado **Plano Municipal de Comunicação da Política de Alfabetização – 2026/2028**, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, para fins de análise, apreciação e emissão de parecer.

O referido documento foi elaborado com o objetivo de estabelecer diretrizes e estratégias de comunicação institucional voltadas ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização, assegurando a divulgação oportuna de orientações, formações, avaliações, programas, projetos, resultados educacionais e boas práticas desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino.

Sua elaboração fundamenta-se no compromisso da gestão educacional com a transparência, a mobilização da comunidade escolar e a garantia do direito à alfabetização, em alinhamento às políticas educacionais do território e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), promovendo a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, os estudantes, as famílias e a comunidade em geral.

Considerando a necessidade de assegurar fluxo eficiente de informações, acompanhamento das ações educacionais, monitoramento dos resultados da aprendizagem e fortalecimento do engajamento de todos os atores envolvidos no processo educacional.

II – DA ANÁLISE

Após criteriosa análise do documento apresentado, verifica-se que sua estrutura contempla os princípios administrativos, pedagógicos e institucionais necessários à organização e implementação das estratégias de comunicação da Política Municipal de Alfabetização, definindo objetivos, ações estratégicas, canais de comunicação, cronograma, responsabilidades, procedimentos de monitoramento e indicadores de avaliação.

Ressalta-se que o Plano constitui importante instrumento de gestão educacional, uma vez que fortalece a comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares, amplia a participação das famílias e da comunidade, promove a transparência das ações governamentais e contribui para a consolidação das políticas públicas voltadas à alfabetização e à aprendizagem dos estudantes.

Observa-se, igualmente, que o documento estabelece mecanismos para a divulgação e acompanhamento dos resultados das avaliações externas e internas, incluindo o CNCA, SADEMA, SADEAM, SAEB e demais instrumentos avaliativos, possibilitando a utilização dessas informações no planejamento e na reorientação das ações pedagógicas da rede municipal.

Verifica-se ainda que o Plano prevê responsabilidades específicas para os diversos segmentos da comunidade educacional, bem como indicadores de monitoramento capazes de subsidiar a avaliação contínua de sua efetividade e alcance junto aos públicos estratégicos.

As estratégias de comunicação apresentadas encontram-se organizadas em diferentes eixos, incluindo comunicação institucional, pedagógica, formativa, de mobilização, avaliativa e de resultados, favorecendo a disseminação de informações relevantes para o desenvolvimento das ações educacionais do município.

III – DO PARECER

Diante do exposto, este Conselho Municipal de Educação manifesta-se **favorável à aprovação** do **Plano Municipal de Comunicação da Política de Alfabetização – 2026/2028**, por considerar que o documento atende aos princípios da gestão democrática, da transparência administrativa e da articulação interinstitucional, constituindo instrumento orientador indispensável para o fortalecimento das ações de alfabetização e para a melhoria da comunicação entre os diversos segmentos da Rede Municipal de Ensino de Anori-AM.

IV – VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela **aprovação** do documento “**Plano Municipal de Comunicação da Política de Alfabetização – 2026/2028**”, recomendando à Secretaria Municipal de Educação de Anori sua ampla divulgação, implementação e acompanhamento contínuo em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Recomenda-se, ainda, que sejam asseguradas ações permanentes de monitoramento e avaliação da efetividade da comunicação institucional, atualização periódica dos canais oficiais de comunicação, fortalecimento da participação das famílias e da comunidade escolar, bem como a revisão periódica do Plano, considerando os resultados alcançados, as necessidades da rede municipal e as prioridades estabelecidas para a Política Municipal de Alfabetização.

Salvo Melhor Juízo, é o parecer.

Anori, 27 de outubro de 2026.

HELDER MARQUES PEREIRA

Conselheiro Relator

JAILSON RIBEIRO DE CARVALHO

Vice – Presidente

ELENÚZIA LADISLAU DE OLIVEIRA

Secretário(a)

V – DECISÃO DA PLENÁRIA

A Plenária do Conselho Municipal de Educação de Anori reunida nesta data decidiu aprovar o voto do Relator.

Conselheiro (a)

Conselheiro (a)

Conselheiro (a)

Conselheiro (a)

Conselheiro (a)

Conselheiro (a)

Conselheiro (a)

Conselheiro (a)

AUDITÓRIO DA SEMED, em Anori, 27 de outubro de 2026.

HELDER MARQUES PEREIRA

Presidente do CME

Anori / AM.

Publicado por:

Ruan de Oliveira Moura

Código Identificador:805C9130

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI EDITAL DE CONVOCAÇÃO/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS - 02/2025

A Prefeitura Municipal de Anori **CONVOCA** o candidato aprovados no Processo Seletivo Simplificado 02/2025, para no prazo abaixo especificado, se apresentarem na Secretaria Municipal de Administração sito a Praça Capitão Pedro Silva, nº 168, Sede da Prefeitura Municipal de Anori, no horário de 08h00min. as 14h00min. munido dos seguintes documentos:

De 03/11 a 06/11/2026.

02 (duas) fotos 3X4 recentes;

Certidão de nascimento, se solteiro;

Certidão de casamento ou Escritura Pública de União Estável;

Carteira de Identidade;

Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Título de Eleitor, com comprovante de votação da última eleição ou

Certidão de quitação Eleitoral;

Certidão Criminal;

PIS/PASEP/Cartão Cidadão;

Certificado Militar (sexo masculino);

Diploma e Histórico de Graduação;

Inscrição no Órgão de classe competente, conforme exigência do cargo;

Comprovante de quitação anual junto ao órgão de classe competente;

Comprovante de residência;

Comprovante de conta corrente do Banco Bradesco;

Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos

O candidato deverá submeter-se a exame médico pré-admissional a ser realizada pela junta médica do Município e apresentar Laudo Médico atestando a aptidão para o exercício do cargo.

Deve se apresentar nos dias úteis, a partir da publicação deste ato, o candidato classificado de acordo com o anexo I do Decreto de Homologação, na seguinte classificação:

GESTOR ZONA URBANA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
IVAN FERREIRA DE LIMA	6º COLOCADO

Anori – AM., 28 de outubro de 2026.

ELTON GONÇALVES LIMA

Anori/AM

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Ruan de Oliveira Moura

Código Identificador:399B5D5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI LEI MUNICIPAL Nº 63/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Anori-AM, estabelece seus princípios, objetivos, diretrizes, mecanismos de governança, implementação, monitoramento e avaliação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ANORI-AM, RAIMUNDO MEDEIROS DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Anori-AM, destinada a promover o desenvolvimento integral dos estudantes

por meio da ampliação qualificada da jornada escolar, da integração curricular, da diversificação das experiências educativas e da articulação entre as políticas públicas.

§ 1º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública permanente do Município e integrará o planejamento educacional municipal, observadas as diretrizes nacionais, estaduais e municipais de educação.

§ 2º A implementação da Política observará as especificidades territoriais, sociais, culturais, ambientais e educacionais do Município de Anori-AM, considerando as realidades urbana, rural, ribeirinha e indígena.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada em conformidade com:

I – a Constituição Federal;

II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

IV – a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

V – o Plano Nacional de Educação - Lei 15.388, de 14 de abril de 2026;

VI – o Plano Estadual de Educação do Amazonas vigente;

VII – o Plano Municipal de Educação de Anori-AM vigente;

VIII – a Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral;

IX – a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025;

X – a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

XI – demais normas educacionais nacionais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **Educação Integral**: concepção educacional que reconhece o estudante como sujeito de direitos e promove seu desenvolvimento integral nas dimensões intelectual, física, cognitiva, emocional, ética, estética, social, cultural, política e ambiental;

II – **Educação Integral em Tempo Integral**: organização da oferta educacional que articula a formação integral dos estudantes à ampliação qualificada da jornada escolar, com intencionalidade pedagógica e integração curricular;

III – **Escola em Tempo Integral**: unidade escolar que oferta jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a legislação vigente;

IV – **Jornada Escolar Ampliada**: organização do tempo escolar destinada à ampliação das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

V – **Currículo Integrado**: organização curricular que articula os componentes curriculares, a parte diversificada, os projetos integradores, as experiências educativas e os diferentes saberes e conhecimentos;

VI – **Território Educativo**: conjunto de espaços, equipamentos públicos, instituições, organizações comunitárias, manifestações culturais e demais ambientes que ampliam as oportunidades educativas;

VII – **Comunidade Educadora**: conjunto de sujeitos, instituições, organizações públicas, privadas e comunitárias que colaboram para a garantia do direito à educação e para o desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

I – desenvolvimento integral dos estudantes;

II – equidade no acesso, permanência, aprendizagem e conclusão da Educação Básica;

III – respeito às diversidades culturais, sociais, territoriais, étnico-raciais, linguísticas e às especificidades das etapas e modalidades de ensino;

IV – educação inclusiva e garantia do atendimento às necessidades específicas dos estudantes;

V – gestão democrática e participação social;

VI – integração curricular e articulação entre os diferentes campos do conhecimento;

VII – valorização dos saberes, culturas e identidades locais, amazônicas e dos povos tradicionais;

VIII – articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, segurança alimentar e demais políticas públicas;

IX – valorização, formação e desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação;

X – educação antirracista, inclusiva e comprometida com os direitos humanos;

XI – sustentabilidade socioambiental e valorização do território;

XII – protagonismo estudantil e participação cidadã;

XIII – garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;

XIV – qualidade social da educação pública.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – promover o desenvolvimento integral dos estudantes em todas as dimensões da formação humana;

II – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino;

III – garantir a qualidade social da educação pública municipal;

IV – fortalecer a implementação do currículo integrado;

V – reduzir desigualdades educacionais por meio de estratégias de equidade e inclusão;

VI – promover a recomposição e o fortalecimento das aprendizagens;

VII – incentivar o protagonismo estudantil, a autonomia, a criatividade, o pensamento crítico e a participação social;

VIII – fortalecer a integração entre escola, família, comunidade e território;

IX – ampliar o acesso dos estudantes às práticas culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas, ambientais e de convivência;

X – promover a valorização dos profissionais da educação;

XI – fortalecer a articulação intersetorial e o regime de colaboração;

XII – contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais do Município.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 6º A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará as seguintes diretrizes:

I – ampliação da jornada escolar com intencionalidade pedagógica;

II – integração entre a Base Nacional Comum Curricular e a parte diversificada do currículo;

III – desenvolvimento de práticas pedagógicas interdisciplinares, contextualizadas e inclusivas;

IV – promoção de projetos integradores articulados às necessidades dos estudantes e da comunidade;

V – organização integrada dos tempos, espaços, sujeitos e experiências educativas;

VI – utilização de metodologias diversificadas e recursos tecnológicos que favoreçam o ensino e a aprendizagem;

VII – valorização das manifestações culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas e ambientais;

VIII – promoção da equidade educacional e da inclusão;

IX – fortalecimento da participação das famílias e da comunidade;

X – articulação intersetorial entre órgãos públicos, instituições de ensino, organizações sociais e demais parceiros;

XI – valorização dos saberes locais, tradicionais e da cultura amazônica;

XII – acompanhamento e avaliação permanente do desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 7º A Política Municipal será desenvolvida mediante:

I – planejamento integrado entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;

II – elaboração e execução de projetos pedagógicos alinhados ao Currículo Municipal;

III – organização de atividades e experiências educativas diversificadas;

IV – acompanhamento contínuo do desenvolvimento integral dos estudantes;

V – promoção de ações relacionadas à cultura, arte, esporte, ciência, tecnologia, inovação, educação ambiental e práticas de convivência;

VI – incentivo ao protagonismo estudantil, à pesquisa, à criatividade e à participação cidadã;

VII – articulação permanente entre escola, família, comunidade e demais políticas públicas.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E CURRICULAR

Art. 8º A Educação Integral em Tempo Integral será organizada de forma a assegurar a ampliação da jornada escolar com intencionalidade pedagógica, promovendo a integração entre os componentes curriculares, a parte diversificada e as experiências educativas previstas no Projeto Político-Pedagógico.

§ 1º A jornada escolar em tempo integral será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a legislação vigente.

§ 2º A organização curricular deverá respeitar as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica e as características socioculturais, territoriais e ambientais do Município de Anori-AM.

Art. 9º A organização pedagógica observará:

- I – integração entre ensino, pesquisa, cultura, esporte, lazer, ciência, tecnologia, inovação e educação ambiental;
- II – articulação entre teoria e prática;
- III – desenvolvimento de projetos interdisciplinares e integradores;
- IV – valorização das potencialidades, interesses, necessidades e experiências dos estudantes;
- V – utilização dos espaços escolares, comunitários e territoriais como ambientes de aprendizagem;
- VI – integração dos saberes científicos, culturais, populares e tradicionais;
- VII – valorização dos mestres de saberes e da cultura popular, observadas as normas específicas e os instrumentos legais aplicáveis.

Art. 10. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, propostas curriculares e demais instrumentos de planejamento às disposições desta Lei.

Parágrafo único. Os instrumentos escolares deverão contemplar, entre outros aspectos:

- I – organização da jornada ampliada;
- II – proposta curricular integrada;
- III – estratégias de acompanhamento das aprendizagens;
- IV – ações de inclusão e equidade;
- V – mecanismos de participação da comunidade escolar;
- VI – organização dos espaços e tempos educativos;
- VII – estratégias de articulação com o território.

Art. 11. A organização da Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da flexibilidade, progressividade, contextualização e territorialidade, considerando as diferentes realidades das unidades escolares urbanas, rurais, ribeirinhas e indígenas.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 12. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma gradual, planejada, participativa e territorializada, considerando:

- I – as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;
- II – o diagnóstico da Rede Municipal de Ensino;
- III – a disponibilidade orçamentária e financeira;
- IV – as condições de infraestrutura física, tecnológica e pedagógica;
- V – a disponibilidade e qualificação dos profissionais da educação;
- VI – os indicadores educacionais e sociais;
- VII – as características territoriais e as demandas da população;
- VIII – os critérios de equidade e redução das desigualdades educacionais.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação elaborará o Plano Municipal de Implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, contendo, no mínimo:

- I – diagnóstico situacional da Rede Municipal de Ensino;
- II – metas de expansão da oferta de matrículas;
- III – critérios para seleção e priorização das unidades escolares;
- IV – cronograma de implementação;
- V – estratégias pedagógicas e curriculares;
- VI – plano de formação e valorização dos profissionais;
- VII – estratégias de articulação intersetorial;
- VIII – indicadores de acompanhamento e avaliação;
- IX – planejamento financeiro e orçamentário;

X – definição das responsabilidades dos órgãos e instituições envolvidos.

Art. 14. A implementação da Política compreenderá, entre outras ações:

- I – adequação dos espaços físicos e ambientes educativos;
- II – disponibilização de materiais didáticos, recursos tecnológicos e mobiliário adequados;
- III – fortalecimento da alimentação escolar e das condições de permanência dos estudantes;
- IV – garantia das condições de transporte escolar, quando necessário;
- V – desenvolvimento de projetos pedagógicos integradores;
- VI – ampliação das oportunidades educativas em articulação com os diferentes territórios de aprendizagem;
- VII – ações de inclusão e acessibilidade;
- VIII – valorização dos saberes e práticas culturais locais.

Art. 15. Na implantação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral terão prioridade, observados os critérios definidos no Plano Municipal de Implementação:

- I – unidades escolares localizadas em áreas de maior vulnerabilidade social e educacional;
- II – escolas que apresentem maiores necessidades educacionais;
- III – unidades que apresentem condições técnicas e estruturais para implantação;
- IV – estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- V – territórios que apresentem maiores desigualdades educacionais.

CAPÍTULO VI DA GOVERNANÇA, DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 16. A governança da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será exercida de forma democrática, participativa, intersetorial e colaborativa, envolvendo a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, Conselho Municipal de Educação, profissionais da educação, estudantes, famílias, comunidade e demais instituições parceiras.

Art. 17. Compete ao Poder Executivo Municipal assegurar as condições administrativas, financeiras e institucionais necessárias à implementação da Política, observadas as disposições legais e orçamentárias.

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a Política;
- II – elaborar o Plano Municipal de Implementação;
- III – expedir normas complementares;
- IV – prestar assistência técnica e pedagógica às unidades escolares;
- V – promover formação continuada dos profissionais;
- VI – articular a Política com o Plano Municipal de Educação e demais políticas públicas;
- VII – promover a articulação intersetorial;
- VIII – fomentar o regime de colaboração com a União e o Estado;
- IX – assegurar mecanismos de participação social;
- X – promover o monitoramento e a avaliação da Política.

Art. 19. Compete às unidades escolares:

- I – implementar a Política em conformidade com esta Lei;
- II – promover a integração entre currículo, jornada ampliada e Projeto Político-Pedagógico;
- III – assegurar a participação da comunidade escolar;
- IV – acompanhar o desenvolvimento integral dos estudantes;
- V – promover ações de articulação com as famílias e o território.

Art. 20. Compete aos gestores escolares:

- I – coordenar a execução da Política na unidade escolar;
- II – assegurar a integração entre os profissionais;
- III – acompanhar as metas estabelecidas;
- IV – promover a articulação entre escola, família e comunidade;
- V – fortalecer os mecanismos de gestão democrática.

Art. 21. Compete aos coordenadores pedagógicos:

- I – acompanhar o planejamento e o desenvolvimento das práticas pedagógicas;
- II – apoiar os professores na implementação do currículo integrado;
- III – promover momentos de estudo, planejamento e avaliação coletiva;
- IV – acompanhar os resultados da aprendizagem;
- V – propor estratégias de melhoria.

Art. 22. Compete aos professores:

- I – desenvolver práticas pedagógicas coerentes com os princípios da Educação Integral;
- II – planejar e executar atividades integradas ao currículo;
- III – promover o protagonismo estudantil;
- IV – acompanhar o desenvolvimento dos estudantes;
- V – participar das ações de formação continuada.

CAPÍTULO VII DA FORMAÇÃO, DA VALORIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação assegurará formação continuada aos profissionais que atuam na Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º A formação contemplará, entre outros aspectos:

- I – concepções e fundamentos da Educação Integral;
- II – organização curricular integrada;
- III – metodologias e práticas pedagógicas diversificadas;
- IV – avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento integral;
- V – educação inclusiva e atendimento à diversidade;
- VI – educação ambiental, cultura, esporte, ciência, tecnologia e inovação;
- VII – gestão pedagógica;
- VIII – relações étnico-raciais e valorização da diversidade;
- IX – especificidades territoriais e culturais do Município.

§ 2º A formação poderá ser realizada em regime de colaboração com instituições de ensino superior, órgãos públicos e demais instituições parceiras.

Art. 24. A composição das equipes gestoras, docentes e de suporte das unidades de Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar as necessidades específicas da jornada ampliada, observadas a legislação municipal, o plano de carreira, as normas do Sistema Municipal de Ensino e a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DE COLABORAÇÃO E DA INTERSETORIALIDADE

Art. 25. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida em regime de colaboração entre o Município, a União, o Estado do Amazonas e demais instituições públicas e privadas, observadas as competências legais.

Parágrafo único. O regime de colaboração compreenderá, entre outras ações:

- I – assistência técnica e financeira;
- II – formação continuada;
- III – desenvolvimento de materiais pedagógicos;
- IV – compartilhamento de tecnologias educacionais;
- V – implementação de programas e projetos;
- VI – apoio à infraestrutura e à qualificação dos espaços educativos.

Art. 26. O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação, acordos de parceria e demais instrumentos jurídicos com órgãos públicos, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e entidades privadas, observada a legislação vigente.

Art. 27. A Política poderá ser articulada com as políticas municipais de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, segurança alimentar, direitos humanos e outras áreas, visando à proteção integral e ao desenvolvimento dos estudantes.

CAPÍTULO IX DO FINANCIAMENTO

Art. 28. O financiamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará a legislação educacional, orçamentária e financeira vigente e compreenderá recursos próprios do Município e recursos provenientes de transferências voluntárias e legais da União e do Estado, bem como outras fontes legalmente constituídas.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá planejar a aplicação dos recursos destinados à Educação Integral em Tempo Integral, observando as normas específicas de cada fonte de financiamento.

§ 2º A expansão das matrículas em tempo integral deverá estar articulada ao planejamento orçamentário e financeiro do Município.

§ 3º A aplicação dos recursos deverá observar os critérios de legalidade, transparência, eficiência, equidade e finalidade pública.

CAPÍTULO X DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 29. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será monitorada e avaliada de forma permanente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante indicadores educacionais, pedagógicos, institucionais, sociais e de gestão.

Art. 30. O monitoramento compreenderá, entre outros aspectos:

- I – expansão das matrículas em tempo integral;
- II – permanência, frequência e participação dos estudantes;
- III – aprendizagem e desenvolvimento integral;
- IV – qualidade das práticas pedagógicas;
- V – condições de infraestrutura;
- VI – equidade e inclusão;
- VII – participação das famílias e da comunidade;
- VIII – formação e valorização dos profissionais;
- IX – execução dos recursos destinados à Política;
- X – articulação intersetorial.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, Relatório Municipal de Monitoramento e Avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º O relatório deverá conter, no mínimo:

- I – diagnóstico da implementação;
- II – análise dos indicadores;
- III – avaliação do cumprimento das metas;
- IV – identificação dos desafios e potencialidades;
- V – recomendações para aperfeiçoamento da Política.

§ 2º O relatório será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e, quando couber, ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, devendo ser divulgado em meio oficial, assegurando transparência e controle social.

Art. 32. Os resultados do monitoramento e da avaliação subsidiarão:

- I – a revisão das estratégias de implementação;
- II – a definição de prioridades para expansão das matrículas;
- III – a elaboração dos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – o aperfeiçoamento da gestão pedagógica, administrativa e financeira;
- V – a revisão da própria Política Municipal.

CAPÍTULO XI DA REVISÃO E DA ADEQUAÇÃO NORMATIVA

Art. 33. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de avaliação e revisão periódica, considerando:

- I – alterações na legislação nacional;
- II – novas diretrizes do Conselho Nacional de Educação;
- III – Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação e Plano Municipal de Educação;
- IV – resultados do monitoramento e da avaliação;
- V – avaliações institucionais;
- VI – diagnóstico das necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 34. O Município deverá revisar e atualizar os atos normativos e instrumentos que regulamentam a Educação Integral em Tempo Integral em sua Rede de Ensino, incluindo, quando couber:

- I – resoluções;
- II – portarias;
- III – instruções normativas;
- IV – orientações pedagógicas;
- V – diretrizes curriculares;
- VI – regimentos escolares;
- VII – Projetos Político-Pedagógicos;
- VIII – demais instrumentos congêneres.

Art. 35. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral instituída por esta Lei será submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 36. As ações de revisão, atualização e adequação dos atos normativos e instrumentos previstos nesta Lei deverão ser realizadas até 31 de outubro de 2026, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos necessários à sua execução.

Parágrafo único. A regulamentação poderá disciplinar, entre outros aspectos:

I – o Plano Municipal de Implementação da Política;

II – os critérios para expansão das matrículas;

III – a organização curricular;

IV – a composição e organização das equipes;

V – os instrumentos de monitoramento e avaliação;

VI – os mecanismos de participação social;

VII – as normas complementares necessárias à operacionalização da Política.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a adequação dos instrumentos de planejamento, gestão e organização das unidades escolares às disposições desta Lei, observados os prazos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 39. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma gradual, planejada e territorializada, observadas as condições pedagógicas, administrativas, financeiras, de infraestrutura e de pessoal da Rede Municipal de Ensino.

Art. 40. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, e complementadas por recursos oriundos de programas e transferências dos Governos Federal e Estadual, além de outras fontes legalmente autorizadas.

Art. 41. O Poder Executivo promoverá o monitoramento e a avaliação periódica da implementação desta Política, assegurada a participação das instâncias de gestão democrática, do Conselho Municipal de Educação e das demais instâncias de controle social.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente e as normas expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 43. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANORI - AM, 28 de outubro de 2026.

ELTON GONÇALVES LIMA

Prefeito Municipal em Exercício/Anori/AM

Registrada e publicada no quadro de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Anori, em data supra.

Publicado por:

Ruan de Oliveira Moura

Código Identificador:05FE11C0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
PORTARIA Nº 004, 24 DE JUNHO DE 2026.**

Dispõe sobre a designação dos membros do Comitê Estratégico Municipal do Compromisso-CEMC.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 11.556, de 12/06/2023, instituiu o

Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, por meio da conjugação de esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.958, de 22/08/2023, que instituiu o Programa Amazonas + Alfabetizado, a ser realizado pela Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar-SEDUC em regime de colaboração com os municípios do Estado do Amazonas, com a finalidade do fortalecimento, na rede pública de ensino, do processo de alfabetização na idade certa, de modo a garantir uma política educacional eficiente, que resulte na melhoria dos indicadores educacionais;

CONSIDERANDO que o DECRETO N.º 038/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026, instituiu o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso-CEMC, com a finalidade de realizar a governança sistêmica de formulação da Política Territorial de Alfabetização e do Plano de Ações do Território-PATE, no âmbito municipal, estabelecendo sua composição, finalidades e competências, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, para compor o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso-CEMC, instituído pelo DECRETO N.º 038/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026, os seguintes membros:

Para composição do Plenário do CEMC, com membros titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

três representantes da Secretaria Municipal de Educação - SEMED: como titular: ONIRES MADUREIRA DA SILVA

como suplente: LUDELENE BEZERRA DE CASTRO como titular: NOELLY DE MATOS GARCÊS

como suplente: SILVANIA MARIA BRANDÃO DE OLIVEIRA como titular: LUZANE DOS SANTOS DE CASTRO como suplente: RAIMUNDO TELES DOS ANTOS

um representante do Conselho Municipal de Educação: HELDER MARQUES PEREIRA, como titular;

como suplente: ELIZANE MADY DE OLIVEIRA

um representante do Fórum Municipal de Educação: ALCINÉIA CASTRO, como titular;

como suplente: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS CASTRO um articulador municipal pela Secretaria Municipal de Educação

SEMED: ELENÚZIA MIRANDA DE MORAES, como titular;

como suplente; JOSÉ GUTEMBERG VIEIRA COMPTON dois representantes da Secretaria de Estado de Educação e Desporto

Escolar: SEDUC/AM:

MAIKE LOMAS DA COSTA, como titular;

como suplente: MARIA AUXILIADORA DA SILVA OLIVEIRA.

- A Coordenadora do CEMC: Lenira Bezerra de Carvalho, Secretária Municipal de Educação, como titular e TAYLIANE CARDOSO DE LIMA, como suplente;

- O Chefe do Setor Técnico Pedagógico - SETEP: MANUEL BEZERRA FEITOSA, como titular; e ROSANGELA RIBEIRO DE CARVALHO, como suplente;

Art. 2º. O Comitê deverá aprovar seu regimento Interno, que estabelecerá as regras de seu funcionamento em até trinta dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º. A participação no Comitê e nos grupos de trabalho não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerado serviço público relevante;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Anori-AM, 24 de junho de 2026.

LENIRA BEZERRA DE CARVALHO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Ruan de Oliveira Moura

Código Identificador:C5753C0E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
RESOLUÇÃO Nº 07/CME/2026**

APROVADA EM 27.10.2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANORI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o teor do Art. 23 Inciso 2º, Art. 24, parágrafo I e Art. 31, parágrafos II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/96.

CONSIDERANDO o **PROCESSO Nº 007 – CME/ANORI**, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o PARECER Nº 007/2026 – CME/ANORI da lavra do Conselheiro Helder Marques Pereira aprovado em Sessão Extraordinária do dia.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar DOCUMENTO PLANO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO 2026/2028, DA REDE MUNICIPAL DE ANORI/AM.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANORI, aos 27 de outubro de 2026.

HELDER MARQUES PEREIRA

Presidente do CME
Anori/AM.

Publicado por:
Ruan de Oliveira Moura
Código Identificador:3D238383

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
DISPENSA Nº 019/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, no uso das atribuições que me foram delegadas pela Lei Orgânica Municipal, observando-se o disposto no **Processo nº 5081/2026 – PMATN, ADJUDICO** o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGO** o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 025/2026 – PMATN**, com base no inciso I do Art. 75 da Lei 14.133/2021, em nome da empresa REJANE DE PAULA AGUIAR-ME, inscrito no CNPJ nº 04.588.490/0001-40, Inscrição Municipal nº 00367/2008, sediado na Rua Marechal Mallet, nº 51, Centro, Tabatinga/AM, cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS E TRANSLADO DE CORPOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM”** no valor global de **R\$ 337.200,00 (trezentos e trinta e sete mil e duzentos reais)**.

Relata-se nos autos que a vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação, tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos.

Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências:

I – A Secretaria Municipal de Finanças para emitir a nota de empenho no valor correspondente ao crédito especificado do contratado e para os demais procedimentos legais.

II – A Secretaria Municipal de Administração para elaboração de Portaria de designação do Gestor e do Fiscal do Contrato; elaboração do Termo de Contrato de acordo com a minuta, colher as assinaturas e, após, providenciar a publicação do Extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial e anexação do PNCP.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 26 DE OUTUBRO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal de Atalaia do Norte

Publicado por:
Jardel Oliveira Garcia
Código Identificador:2A9EDB12

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 098/2026 – PMATN**

TERMO CONTRATO nº 098/2026 – PMATN - Oriundo **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 025/2026 – PMATN**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM

Contratado: REJANE DE PAULA AGUIAR-ME, inscrito no CNPJ nº 04.588.490/0001-40.

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS E TRANSLADO DE CORPOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM”.

Valor global do Contrato: R\$ 337.200,00 (Trezentos e trinta e sete mil e duzentos reais).

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA 2026

Unidade: 04.01.01 – Fundo Municipal de Saúde

Classificação Funcional: 10.301.0052.2045.0000 – Atenção Primária à Saúde

Unidade: 10.302.052.2050.0000- Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar MAC

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte Pagadora: 600- MAC

DA VIGENCIA: O Termo de Contrato Nº 098/2026 – PMATN tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Lei nº 14.133/21 a contar de 27 de outubro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 27 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE-AM, EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jardel Oliveira Garcia
Código Identificador:00165497

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 204 DE 28 DE OUTUBRO
DE 2026.**

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO, o processo nº 5773/2026, de 27.10.2026.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR PASSAGENS E DIÁRIAS ao Sr. (a). **DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA**, Cargo: **PREFEITO**, Matrícula: **6989**, no período de **28.10.2026 à 30.10.2026**, com o **Objetivo da Viagem:** A missão institucional em Tabatinga para fortalecer parcerias e acompanhar projetos de interesse do município no Alto Solimões. A agenda contempla reuniões com órgãos públicos para aprimorar o atendimento, visando resultados em benefício da coletividade municipal.

Art. 2º. CONCEDER-LHE 02 (Duas) Diárias no **INTERIOR DO ESTADO** no valor total de **R\$ 1.200,00 (Mil e Duzentos Reais)**, conforme **LEI MUNICIPAL Nº 210/2021-GP/PMATN**, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Art. 3º. “Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes.” “Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião.” (Art. 7º, § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – a implementação gradual e progressiva da expansão das matrículas;

IV – a instituição do Comitê Municipal de Educação Integral;

V – a criação do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;

VI – mecanismos de financiamento, monitoramento e avaliação;

VII – a adequação dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares.

Após análise preliminar, o processo foi distribuído a esta Relatoria para emissão do presente Parecer.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do presente processo fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e normativos:

I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208, 211 e 214;

II – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

III – Plano Nacional de Educação vigente;

IV – Plano Municipal de Educação;

V – Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

VI – legislação federal referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

VII – Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;

VIII – Resolução CNE/CEB nº 1, de 2026, que alterou dispositivos da Resolução CNE/CEB nº 7/2025;

IX – Resolução nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica;

X – Lei Orgânica Municipal;

XI – legislação municipal aplicável ao Sistema Municipal de Ensino.

IV – ANÁLISE

A Educação Integral em Tempo Integral constitui importante estratégia para a promoção da qualidade social da educação, assegurando oportunidades educativas que favoreçam o desenvolvimento humano em suas múltiplas dimensões.

O Conselho Nacional de Educação consolidou entendimento de que a Educação Integral não se restringe à ampliação da jornada escolar, exigindo uma concepção pedagógica integrada, articulada ao território, às diferentes políticas públicas e às especificidades das comunidades atendidas.

Verifica-se que o Projeto de Lei apresentado pela Secretaria Municipal de Educação encontra-se alinhado às diretrizes nacionais vigentes, especialmente no que se refere:

I – à compreensão da Educação Integral como direito educacional;

II – à promoção da equidade e da inclusão;

III – à valorização das diversidades culturais e territoriais;

IV – à articulação intersetorial;

V – à implementação gradual e planejada da expansão das matrículas;

VI – à observância dos instrumentos de planejamento e financiamento educacional;

VII – à criação de mecanismos de monitoramento e transparência.

Observa-se, ainda, que a instituição do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral representa importante instrumento de gestão, permitindo o acompanhamento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação e pelo Plano Municipal de Educação.

O Projeto também demonstra preocupação com a sustentabilidade administrativa e financeira da política, condicionando o cumprimento das obrigações relacionadas ao financiamento, às normas federais vigentes e aos instrumentos de planejamento orçamentário municipal. No tocante às especificidades locais, destaca-se a relevância de que a implementação da política considere as características territoriais, demográficas, culturais e logísticas do Município, assegurando atendimento adequado às populações indígenas, quilombolas, ribeirinhas, do campo, das águas, das florestas e demais comunidades tradicionais, quando existentes.

V – RECOMENDAÇÕES

Sem prejuízo da aprovação do Projeto de Lei, este Conselho recomenda que o Poder Executivo Municipal adote as seguintes providências:

I – regulamente a Lei no prazo estabelecido;

II – institua formalmente o Comitê Municipal de Educação Integral;

III – assegure ampla participação da comunidade escolar na elaboração do Plano Municipal de Expansão;

IV – promova processos permanentes de formação continuada para gestores e profissionais da educação;

V – adeque os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares;

VI – estabeleça mecanismos de monitoramento anual das metas e indicadores;

VII – fortaleça a articulação entre educação, saúde, assistência social, cultura e esporte;

VIII – assegure transparência na divulgação dos resultados da política;

IX – promova estratégias específicas para atendimento das populações em situação de maior vulnerabilidade social e educacional;

X – submeta ao Conselho Municipal de Educação eventual proposta de regulamentação pedagógica complementar.

VI – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, considerando a compatibilidade do Projeto de Lei com a legislação educacional vigente e reconhecendo sua relevância para a consolidação do direito à Educação Integral em Tempo Integral no Município de Atalaia do Norte, esta Relatoria manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, nos termos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, acolhidas as recomendações constantes neste Parecer.

É o parecer.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Atalaia do Norte-AM, 19 de outubro de 2026.

RODRIGO DOS SANTOS BEZERRA

Conselheiro Relator

VII – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Atalaia do Norte, reunido em Sessão Plenária realizada em 19 de outubro de 2026, após apreciação do Parecer CME nº 013-CME/2026, deliberou por sua **APROVAÇÃO** por unanimidade dos presentes.

Determina-se o encaminhamento deste Parecer à Secretaria Municipal de Educação, ao Chefe do Poder Executivo Municipal e à Câmara Municipal para conhecimento e providências cabíveis.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Atalaia do Norte, 14 de outubro de 2026.

ERMES CHAVES SANDOVAL

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Decreto nº 048/GP/PMATN/29.08.2025

THAIS OLIVEIRA MELO

Secretária Executiva do CME

Publicado por:

Alvaro Marineu de Almeida Cardoso

Código Identificador:17A5FE81

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE AUTAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUTAZES – CME/AUTAZES CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 002/2005, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 024/2006

PARECER TÉCNICO Nº 02/2026 – CME/AUTAZES

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Autazes – SEMED

ASSUNTO: Análise da Minuta de Resolução que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Autazes/AM.

REFERÊNCIA: Ofício nº 661/2026/SEMED-GS, de 22 de outubro de 2026.

RELATOR(A): Davi da Silveira Melo

I – RELATÓRIO

O presente Parecer Técnico tem por finalidade analisar a Minuta de Resolução encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação de Autazes – SEMED, por meio do Ofício nº 661/2026/SEMED-GS, de 22 de outubro de 2026, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Autazes/AM.

A proposta estabelece orientações para a organização, implementação, acompanhamento e avaliação da política municipal de Educação Integral em Tempo Integral, contemplando aspectos pedagógicos, curriculares, administrativos e de gestão, com vistas ao fortalecimento da qualidade da educação pública municipal.

A matéria foi submetida à apreciação deste Conselho Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições normativas, deliberativas e de acompanhamento da política educacional do município.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise da proposta considera os princípios constitucionais que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, bem como os princípios da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, da garantia de padrão de qualidade e da gestão democrática do ensino público.

Considera, ainda, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996, a Lei nº 14.640/2023, o Plano Nacional de Educação instituído pela Lei nº 15.388/2026, as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral e demais disposições aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino.

No âmbito municipal, a proposta observa a necessidade de organização da política educacional de acordo com as características e necessidades da comunidade escolar de Autazes/AM, considerando as especificidades territoriais, sociais, culturais e educacionais do município.

III – ANÁLISE TÉCNICA

A Minuta de Resolução apresenta uma proposta relevante para o fortalecimento da educação municipal, ao estabelecer diretrizes para a oferta da Educação Integral em Tempo Integral, promovendo uma concepção de educação voltada ao desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética.

A organização da jornada escolar ampliada, articulada ao desenvolvimento curricular e às experiências educativas diversificadas, constitui uma estratégia importante para ampliar as oportunidades de aprendizagem, favorecer a permanência dos estudantes na escola e contribuir para a melhoria da qualidade do ensino.

Destaca-se, também, a valorização do planejamento pedagógico, da formação dos profissionais da educação, da integração entre os componentes curriculares e da articulação entre escola, família e comunidade.

A proposta contempla aspectos fundamentais para a implementação da política municipal, incluindo a organização curricular, a gestão escolar, a participação da comunidade, o acompanhamento das ações, a avaliação dos resultados e a previsão de estratégias de financiamento e monitoramento.

Ressalta-se a importância de que a Educação Integral em Tempo Integral seja desenvolvida de forma planejada, com intencionalidade pedagógica e articulação entre as atividades curriculares e os demais tempos e espaços educativos, assegurando aos estudantes experiências formativas significativas.

A proposta também reconhece a necessidade de considerar a realidade local, de modo que a implementação das diretrizes possa atender às especificidades das escolas da zona urbana e rural, contribuindo para a promoção da equidade educacional e para a garantia do direito à aprendizagem.

Dessa forma, entende-se que a Minuta de Resolução representa um instrumento normativo importante para orientar a organização e o

desenvolvimento da Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Autazes/AM, oferecendo diretrizes para a atuação da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares.

IV – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, considerando a relevância educacional da proposta, sua contribuição para o fortalecimento da política municipal de Educação Integral em Tempo Integral e a importância da regulamentação da matéria no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Autazes/AM, **voto FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO da Minuta de Resolução que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Integral em Tempo Integral**, encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação por meio do Ofício nº 661/2026/SEMED-GS.

Recomendo, assim, o encaminhamento da matéria ao Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Autazes/AM para apreciação e deliberação, com vistas à aprovação do ato normativo e à posterior publicação no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas – DOMA, para que produza seus efeitos legais após a publicação.

Autazes/AM, 28 de Outubro de 2026.

DAVI DA SILVEIRA MELO

Relator(a) do Parecer

Conselho Municipal de Educação de Autazes/AM – CME

V – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Autazes/AM, reunido em sessão extraordinária realizada no dia 28 de outubro de 2026, após apreciação e discussão da matéria, delibera pela **APROVAÇÃO DO PRESENTE PARECER TÉCNICO**, favorável à Minuta de Resolução que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Autazes/AM.

Autazes/AM, 28 de outubro de 2026.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AUTAZES

Conselheiros (a) Presentes :

1. DELFINA MÁRCIA ALCÂNTARA FIGUEIREDO

2. JÓIA DE MELO CRUZ

3. DAVI DA SILVEIRA MELO

4. ANA MARIA SILVA DOS SANTOS

JOZEMAR FIGUEREDO DA COSTA

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Autazes/AM – CME

Decreto Nº 018/2025/PME-GRAPE

Publicado por:

José Marques Queiroz Neto

Código Identificador: ACFC0725

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026 – CME

Revoga a Resolução CME nº 002, de 5 de junho de 2024, e institui Diretrizes Operacionais para a implementação da Política Municipal de Educação Integral na Perspectiva de Educação em Tempo Integral e à ampliação da jornada escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Autazes/AM, em consonância com a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e com o Decreto Municipal nº 78, de 19 de outubro de 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUTAZES – AM, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 024/2006/PMA-GP e o Decreto nº 054/2007-PMA-GP,

CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal/1988;

CONSIDERANDO os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente/1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o item 6 da Lei Federal nº 15.388/2026 - Plano Nacional da Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 049/2008/PMA-GP, que dispõe sobre a criação e organização do Sistema Municipal de Ensino de Autazes;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Autazes Lei nº 238/2022, de 21/06/2022. Modifica a Lei nº 152/2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação, para o decênio 2015-2026 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7 de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1 de 2 de fevereiro de 2026, altera o art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 014 de 30 de abril de 2024, que Institui a Política Municipal de Educação Integral na Perspectiva de Educação em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Autazes/AM;

CONSIDERANDO o anexo III da Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 002 de 5 de junho de 2024-CME, que Autoriza normas operacionais para a Educação em Tempo Integral na Perspectiva da Educação Integral do Sistema Municipal de Ensino de Autazes/Am.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica Revogada, em todos os seus termos, a Resolução Nº 002 de 5 de junho de 2024-CME que autoriza normas operacionais para a Educação em Tempo Integral na Perspectiva da Educação Integral do Sistema Municipal de Ensino de Autazes/Am.

Art. 2º Ficam instituídas nos termos dessa Resolução Diretrizes Operacionais necessárias à implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e à ampliação da jornada escolar na perspectiva da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Autazes/AM.

§ 1º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública permanente do Município e integrará o planejamento educacional municipal, fundamentadas nas diretrizes nacionais, estaduais e municipais de educação.

§ 2º A implementação da Política respeitará as especificidades territoriais, sociais, culturais, ambientais e educacionais do Município de Autazes, considerando as realidades urbana, rural, ribeirinha e indígena.

Art. 3º A ampliação da Jornada Escolar em Tempo Integral na Perspectiva da Educação Integral, no Sistema Municipal de Ensino no município de Autazes - AM, turno único, tem as seguintes finalidades:

I - garantir e assegurar o acesso e a permanência dos estudantes com qualidade na educação básica;

II - afirmar o respeito à diversidade;

III - garantir ferramentas e condições necessárias ao desenvolvimento dos diversos saberes e habilidades pelos estudantes;

IV - ampliar a oferta da jornada escolar em tempo integral, em consonância com as metas, estratégias e objetivos estabelecidas no Plano Nacional de Educação, Plano Municipal de Educação e com o anexo III da Portaria do GAB.MIN/MEC, nº 1.495, de 2 de agosto de 2023.

Art. 4º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Educação Integral:

a) concepção educacional que reconhece o estudante como sujeito de direitos e promove seu desenvolvimento integral nas dimensões intelectual, física, cognitiva, emocional, ética, estética, social, cultural, política e ambiental.

II - Educação Integral em Tempo Integral:

a) organização da oferta educacional que articula a formação integral dos estudantes à ampliação qualificada da jornada escolar, com intencionalidade pedagógica e integração curricular.

III - Escola em Tempo Integral:

a) unidade escolar que oferta jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a legislação vigente.

IV - Jornada Escolar Ampliada:

a) organização do tempo escolar destinada à ampliação das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

V - Currículo Escolar Integrado:

a) organização curricular que articula os componentes curriculares, a Parte Diversificada, os projetos integradores, as experiências educativas e os diferentes saberes e conhecimentos.

VI - Território Educativo:

a) conjunto de espaços, equipamentos públicos, instituições, organizações comunitárias, manifestações culturais e demais ambientes que ampliam as oportunidades educativas.

VII - Comunidade Educadora:

a) conjunto de sujeitos, instituições, organizações públicas, privadas e comunitárias que colaboram para a garantia do direito à educação e para o desenvolvimento integral dos estudantes.

VIII - Educação Interdimensional:

a) princípio educativo que possibilita superar o trabalho pedagógico focado predominantemente no desenvolvimento de habilidades cognitivas, de forma que seja possível a formação integral do estudante.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

I - desenvolvimento integral dos estudantes;

II - respeito às diversidades culturais, sociais, territoriais, étnico-raciais, linguísticas e às especificidades das etapas e modalidades de ensino;

III - educação inclusiva e garantia do atendimento às necessidades específicas dos estudantes;

IV - articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, segurança alimentar e demais políticas públicas;

V - sustentabilidade socioambiental e valorização do território;

VI - promoção e defesa dos direitos humanos, da equidade, da diversidade e da inclusão social;

VII - corresponsabilidade entre União, Estado e Município na oferta da Educação Integral em Tempo Integral;

VIII - Protagonismo:

a) permite ao estudante, práticas educativas que dizem respeito aos problemas ligados ao bem comum, tanto no contexto escolar, quanto na sociedade em geral, como:

1. agir com autonomia;

2. ser solidário;

3. desenvolver competência; e

4. perceber-se como parte da solução e não como parte do problema.

IX - justiça curricular;

X - garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;

XI - qualidade social da educação pública.

XII - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

XIII - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

XIV- pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
 XV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
 XVI - valorização do profissional da educação;
 XVII - gestão democrática e participativa da escola e do território educativo;
 XVIII - valorização da experiência extraescolar;
 XIX - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
 XX - promoção de práticas pedagógicas inovadoras e interdisciplinares que garantam o desenvolvimento integral dos estudantes;
 XXI - compreensão dos Pilares da Educação:
 a) aprender a conhecer;
 b) aprender a fazer;
 c) aprender a conviver;
 d) aprender a ser.
 XXII- promoção da sustentabilidade socioambiental e da justiça climática.

Art. 6º Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva tem a cidadania como exercício social democrático que converge com a diversidade e reconhece que as oportunidades de aprendizagens e de convivência favorecem o desenvolvimento integral de todos os estudantes.

Art. 7º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I - promover o desenvolvimento integral das crianças, adolescentes e jovens em todas as dimensões da formação humana;
- II - garantir a formação de indivíduos e sujeitos históricos, capazes de melhorarem sua condição de vida e de sua comunidade;
- III - assegurar a formação integral, para que ao final da educação básica, o estudante se constitua como autônomo, solidário e competente;
- IV - garantir a qualidade social da educação pública municipal;
- V - garantir a materialização do currículo escolar que se realiza por meio de procedimentos teórico-metodológicos, nos diversos campos:
 - a) das ciências humanas, natureza e social;
 - b) das artes;
 - c) das linguagens;
 - d) da cultura corporal.
- VI - assegurar que o currículo seja agente articulador entre:
 - a) o mundo acadêmico;
 - b) as práticas sociais;
 - c) a realização dos projetos de vida dos estudantes, para que esses se tornem sujeitos autônomos, solidários e competentes.
- VII - ampliar o uso de atividades didático-participativas integrando a Parte Diversificada do currículo à Base Nacional Comum Curricular de forma a favorecer o pleno desenvolvimento do estudante;
- VIII - garantir o uso de Metodologias Ativas, e dos demais componentes da Parte Diversificada do currículo para implementar ações pedagógicas que serão planejadas pela equipe escolar e apoiadas pela comunidade escolar;
- IX - promover a recomposição e o fortalecimento das aprendizagens;
- X - assegurar aos estudantes o acesso:
 - a) aos conhecimentos da humanidade;
 - b) a ampliação do repertório cultural;
 - c) a transformação social; e
 - d) a formação para o mundo do trabalho, o que possibilitará a alteração de sua condição socioeconômica;
- XI- assegurar que o protagonismo do estudante tenha espaço em sua formação, possibilitando participação ativa, com práticas apoiadas e acompanhadas pelos professores e pela equipe escolar;
- XII - promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à responsabilização e à interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;
- XIII - assegurar que a unidade escolar seja verdadeiro centro potencializador dos estudantes, que desenvolvam suas competências e habilidades em todas as dimensões humanas:
 - a) física;
 - b) cognitiva;
 - c) emocional;
 - d) espiritualidade;

- e) afetividade;
- f) social ou sociopolítico; e
- g) corporeidade.

XIV - reconhecer o direito à diferença como uma oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais, contribuindo para a redução das desigualdades;

XV - ampliar o acesso à educação de qualidade para os estudantes, assegurado aos grupos minoritários e vulneráveis as possibilidades de inclusão, permanência e conclusão com sucesso de seus percursos formativos;

XVI - promover a valorização dos profissionais da educação;

XVII - fortalecer a articulação intersetorial e o regime de colaboração; e

XVIII - contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais do Município.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 8º A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará as seguintes diretrizes:

- I - ampliação da jornada escolar com intencionalidade pedagógica;
- II - integração entre a Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada do currículo;
- III - desenvolvimento de práticas pedagógicas interdisciplinares, contextualizadas e inclusivas;
- IV - organização integrada dos tempos, espaços, sujeitos e experiências educativas;
- V - utilização de metodologias diversificadas e recursos tecnológicos que favoreçam o ensino e a aprendizagem;
- VI - valorização das manifestações culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas e ambientais;
- VII - promoção da equidade educacional e da inclusão;
- VIII - fortalecimento da participação das famílias e da comunidade;
- IX - articulação intersetorial entre órgãos públicos, instituições de ensino, organizações sociais e demais parceiros;
- X - valorização dos saberes locais, tradicionais e da cultura amazônica; e
- XI - acompanhamento e avaliação permanente do desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 9º A Política Municipal será desenvolvida mediante:

- I - planejamento integrado entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;
- II - elaboração e execução de Projetos Pedagógicos alinhados ao Currículo Municipal;
- III - organização de atividades e experiências educativas diversificadas;
- IV - acompanhamento contínuo do desenvolvimento integral dos estudantes;
- V - promoção de ações relacionadas à cultura, arte, esporte, ciência, tecnologia, inovação, educação ambiental e práticas de convivência;
- VI - incentivo ao protagonismo estudantil, à pesquisa, à criatividade e à participação cidadã; e
- VII - articulação permanente entre escola, família, comunidade e demais políticas públicas.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E CURRICULAR

Art. 10. A Educação Integral em Tempo Integral será organizada de forma a assegurar a ampliação da jornada escolar com intencionalidade pedagógica, promovendo a integração entre os componentes curriculares, a Parte Diversificada e as experiências educativas previstas no Projeto Político-Pedagógico.

§ 1º A jornada escolar em tempo integral será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a legislação vigente.

§ 2º A organização curricular deverá respeitar as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica e as características socioculturais, territoriais e ambientais do Município de Autazes.

Art. 11. O currículo escolar será integrado tendo como foco o trabalho pedagógico colaborativo e participativo, capaz de integrar os componentes da Base Nacional Comum Curricular, da Parte Diversificada, as temáticas obrigatórias e não-obrigatórias e as práticas educativas.

Art. 12. A Matriz Curricular da Educação em Tempo Integral visa responder às expectativas da formação integral do estudante protagonista, resguardadas as características locais e especificidades regionais do município, bem como as normativas curriculares nacionais.

§ 1º A matriz curricular organiza os componentes curriculares disciplinares em quatro áreas do conhecimento fundamentadas na Base Nacional Comum Curricular, quais sejam:

- I - Linguagens: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Estrangeira;
- II - Matemática: Matemática;
- III - Ciências da Natureza: Ciências; e
- IV - Ciências Humanas: História, Geografia e Ensino Religioso.

§ 2º A Parte Diversificada enriquece e integra a base comum, asseguram o estudo das características regionais e locais, da cultura, da economia e da comunidade escolar, perpassando todos os tempos e espaços curriculares constituintes do Ensino.

§ 3º A proposta da Parte Diversificada da Matriz Curricular possui 4 (quatro) componentes integradores:

- I - Alfabeto em Ação - ALA;
- II - Matemática Criativa - MAC;
- III - Cultura e Identidade Amazônica - CUIA; e
- IV - Sustentabilidade e Investigação no Campo das Ciências Humanas e da Natureza: Projeto Horta/Jardinagem e Economia de Autazes - SICCHN.

§ 4º A Parte Diversificada do Currículo integradas à Base Nacional Comum Curricular garantem a ampliação do repertório cultural do educando e favorece a busca pelo prazer e curiosidade em aprender.

Art. 13. A organização pedagógica observará:

- I - integração entre ensino, pesquisa, cultura, esporte, lazer, ciência, tecnologia, inovação e educação ambiental;
- II - articulação entre teoria e prática;
- III - desenvolvimento de projetos interdisciplinares e integradores;
- IV - valorização das potencialidades, interesses, necessidades e experiências dos estudantes;
- V - utilização dos espaços escolares, comunitários e territoriais como ambientes de aprendizagem;
- VI - integração dos saberes científicos, culturais, populares e tradicionais;
- VII - valorização dos mestres de saberes e da cultura popular, observadas as normas específicas e os instrumentos legais aplicáveis.

Art. 14. As turmas que compõem a unidade escolar de Tempo Integral serão organizadas obedecendo aos critérios de equilíbrio na distribuição, da seguinte forma:

- I - ano/série, equivalência de aprendizagem, e qualquer outra forma que favoreça o processo de ensino e aprendizagem;
- II - forma de equilibrar competências, habilidades, atitudes e o desempenho acadêmico, para criar turmas heterogêneas que possam promover a aprendizagem colaborativa; e
- III - turmas que reflitam a diversidade étnica e cultural da comunidade escolar, promovendo a inclusão e o entendimento intercultural.

Art. 15. Para que as intenções pedagógicas se materializem, a equipe da Unidade Escolar em Tempo Integral precisa vivenciar diariamente os princípios e conceitos de Gestão Escolar, usar as ferramentas estratégicas e operacionais para auxiliar a sistematização, execução e monitoramento das ações pedagógicas e de gestão que ocorrem.

Art. 16. A organização da Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da flexibilidade, progressividade, contextualização e territorialidade, considerando as diferentes

realidades das unidades escolares urbanas, rurais, ribeirinhas e indígenas.

Art. 17. A educação básica em Tempo Integral assegura a jornada escolar de 35 (trinta e cinco) horas semanais, com duração mínima de 7 (sete) horas diárias, e compreende:

- I - as atividades pedagógicas da Base Comum Curricular 20 (vinte) horas, e
- II - as atividades pedagógicas da Parte Diversificada 15 (quinze) horas considerando o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em outros espaços educacionais, em práticas pedagógicas.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação de Autazes tomará as providências para a ampliação gradativa de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino, considerando as legislações legais e as condições de oferta, respeitadas a conveniência administrativa e a dotação orçamentária do Município.

Art. 19. Os professores da Escola Municipal em regime de Tempo Integral estarão sob a dedicação docente em tempo integral, ou seja, 40 (quarenta) horas semanais, 26 (vinte e seis) horas são de interação com os estudantes, inclusive em atividades multidisciplinares, e as demais 14 (quatorze) horas Atividades serão dedicadas a:

- I - estudos e pesquisas;
- II - planejamentos;
- III - elaboração de materiais (exercícios, avaliações, planos de intervenções, dentre outros);
- IV - formações continuadas;
- V - atendimento aos pais;
- VI - reuniões; e
- VII - preenchimento dos Instrumentais Pedagógicos (Plano de Ensino, Diário Escolar, correção de atividades, entre outras ações pedagógicas).

Parágrafo único. As horas atividades devem ser realizadas no ambiente escolar ou em atividades pedagógicas propostas pela escola em ambientes pré-estabelecidos.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 20. Para assegurar a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, a Semed observará as orientações específicas desta Resolução considerando sete dimensões estratégicas:

- I - acesso e Permanência com Equidade;
- II - gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral;
- III - articulação Intersetorial e Integração com os territórios e as comunidades;
- IV - currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento;
- V - recomposição das Aprendizagens;
- VI - valorização e Desenvolvimento Profissional de Educadores; e
- VII - monitoramento e Avaliação.

Art. 21. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma gradual, planejada, participativa e territorializada, considerando:

- I - as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;
- II - o diagnóstico do Sistema Municipal de Ensino;
- III - a disponibilidade orçamentária e financeira;
- IV - as condições de infraestrutura física, tecnológica e pedagógica;
- V - a disponibilidade e qualificação dos profissionais da educação;
- VI - os indicadores educacionais e sociais;
- VII - as características territoriais e as demandas da população;
- VIII - os critérios de equidade e redução das desigualdades educacionais.

Art. 22. Na dimensão estratégica do acesso e permanência com equidade, compete ao Sistema Municipal de ensino:

- I - realizar a análise contínua da equidade educacional na distribuição das matrículas de Educação Integral em Tempo Integral;
- II - definir e implementar critérios objetivos;

- a) para garantir a compatibilidade entre a ampliação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral e a manutenção, expansão e qualidade da oferta;
- b) para a tomada de decisão a respeito da expansão da Educação Integral em Tempo Integral, considerando a necessária articulação com a garantia da oferta da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;
- c) para a expansão de matrículas na Educação Escolar Indígena, respeitadas a consulta pública informada às comunidades e as diretrizes curriculares específicas destas modalidades;
- d) para assegurar o acesso equitativo e inclusivo às matrículas de Educação Integral em Tempo Integral, sem violar o direito à igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola.
- III - comunicar e demandar apoio técnico as unidades escolares municipais para assegurar acesso e permanência dos educandos na escola;
- IV - definir e implementar:
- a) estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral ao longo das etapas da Educação Básica, com atenção especial às transições entre Educação Infantil, anos iniciais e finais do Ensino Fundamental;
- b) ações de prevenção e enfrentamento à infrequência, ao abandono e à evasão que envolvam a atuação de professores, das equipes gestoras e dos órgãos centrais de gestão do sistema de ensino;
- c) protocolos para a atuação intersetorial, integrando ações de política educacional às políticas de assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer e trabalho, promovendo permanência escolar;
- d) estratégias para que todas as escolas realizem ações permanentes que promovam melhoria do clima e da convivência escolar, da prevenção e superação de violências.
- V - garantir que todas as decisões de expansão da jornada em tempo integral estejam fundamentadas em indicadores de desigualdade educacional e social, priorizando territórios de maior vulnerabilidade e com histórico de exclusão escolar.

§ 1º A análise contínua da equidade educacional de que trata o inciso V deve ser feita mediante coleta e sistematização de informações sobre a distribuição das matrículas em tempo integral em articulação com informações a respeito de raça/cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização geográfica.

§ 2º Nos limites estabelecidos pela legislação vigente, as informações produzidas nos processos de avaliação e coleta deverão ser divulgadas de forma ativa, de modo a assegurar a transparência pública e o acompanhamento pela sociedade civil organizada e pelos órgãos de controle.

Art. 23. Na dimensão estratégica do acesso e permanência com equidade, compete às escolas:

- I - monitorar indicadores de frequência, risco de abandono e evasão escolar, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral;
- II - promover ações de prevenção à infrequência, à evasão e ao abandono escolar, incluindo estratégias de busca ativa, com diálogo permanente com as famílias;
- III - articular-se com serviços de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e trabalho, presentes no seu território para apoiar a permanência e o sucesso escolar;
- IV - articular-se com organizações da sociedade civil, coletivos e associações locais em estratégias compartilhadas de apoio à permanência e ao sucesso escolar;
- V - desenvolver ações para melhoria do clima escolar e para prevenção e a superação de violências, como bullying, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo e etarismo;
- VI - revisar continuamente seu Projeto Político-Pedagógico - PPP, com participação da comunidade, incorporando a concepção de Educação Integral em Tempo Integral, na perspectiva de assegurar o exercício do conjunto dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes; e
- VII - criar canais permanentes de diálogo com as famílias, promovendo sua participação no Projeto Político Pedagógico, ações culturais e estratégias de apoio ao desenvolvimento integral dos educandos, inclusive por meio de ações formativas.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação elaborará o Plano Municipal de Implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, contendo, no mínimo:

- I - diagnóstico situacional do Sistema Municipal de Ensino;
- II - metas de expansão da oferta de matrículas;
- III - critérios para seleção e priorização das unidades escolares;
- IV - cronograma de implementação;
- V - estratégias pedagógicas e curriculares;
- VI - plano de formação e valorização dos profissionais;
- VII - estratégias de articulação intersetorial;
- VIII - indicadores de acompanhamento e avaliação;
- IX - planejamento financeiro e orçamentário; e
- X - definição das responsabilidades dos órgãos e instituições envolvidos.

Art. 25. A implementação da Política compreenderá, entre outras ações:

- I - adequação dos espaços físicos e ambientes educativos;
- II - disponibilização de materiais didáticos, recursos tecnológicos e mobiliário adequados;
- III - fortalecimento da alimentação escolar e das condições de permanência dos estudantes;
- IV - garantia das condições de transporte escolar, quando necessário;
- V - desenvolvimento de projetos pedagógicos integradores;
- VI - ampliação das oportunidades educativas em articulação com os diferentes territórios de aprendizagem;
- VII - ações de inclusão e acessibilidade; e
- VIII - valorização dos saberes e práticas culturais locais.

Art. 26. Na implantação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral terão prioridade, observados os critérios definidos no Plano Municipal de Implementação:

- I - unidades escolares localizadas em áreas de maior vulnerabilidade social e educacional;
- II - escolas que apresentem maiores necessidades educacionais;
- III - unidades que apresentem condições técnicas e estruturais para implantação;
- IV - estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica; e
- V - territórios que apresentem maiores desigualdades educacionais.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA, DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 27. A governança da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será exercida de forma democrática, participativa, intersetorial e colaborativa, envolvendo a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, Conselho Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação, profissionais da educação, estudantes, famílias, comunidade e demais instituições parceiras.

Art. 28. Compete ao Poder Executivo Municipal assegurar as condições administrativas, financeiras e institucionais necessárias à implementação da Política, observadas as disposições legais e orçamentárias.

Art. 29. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a Política;
- II - elaborar o Plano Municipal de Implementação;
- III - expedir normas complementares;
- IV - prestar assistência técnica e pedagógica às unidades escolares;
- V - promover formação continuada dos profissionais;
- VI - articular a Política com o Plano Municipal de Educação e demais políticas públicas;
- VII - promover a articulação intersetorial;
- VIII - fomentar o regime de colaboração com a União e o Estado;
- IX - assegurar mecanismos de participação social; e
- X - promover o monitoramento e a avaliação da Política.

Art. 30. A Equipe Técnica Municipal da Secretaria de Educação de Autazes, deve:

- I - acompanhar o plano de ação da unidade escolar;
- II - monitorar os planejamentos elaborados pelas equipes;

III - avaliar as ações realizadas, observado as fragilidades, expectativas e potencialidades da equipe escolar apresentados na Unidade Escolar de Tempo Integral;

IV - acompanhar as orientações e recomendações das ações de melhoria, com fundamento nas bases teóricas, metodológicas e operacionais dos processos pedagógico;

V - realizar formações continuadas com as diversas equipes da comunidade escolar; e

VI - assegurar o cumprimento das ações da pactuação e elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, constantes nas Leis que normatizam o Programa.

Art. 31. As Escolas Municipais Professora Ermelinda Soares Stone e Professora Marquina Cordovil Guimarães atendem estudantes em Tempo Parcial e Integral.

Art. 32. Compete às unidades escolares:

I - implementar a Política em conformidade com esta Resolução;

II - promover a integração entre currículo, jornada ampliada e Projeto Político-Pedagógico;

III - assegurar a participação da comunidade escolar;

IV - acompanhar o desenvolvimento integral dos estudantes; e

V - promover ações de articulação com as famílias e o território.

Art. 33. Compete aos diretores escolares e aos diretores adjuntos escolares:

I - articular e supervisionar as atividades pedagógicas, administrativas e financeiras desenvolvidas na escola e garantir a integração dos resultados gerados por todos;

II - coordenar a execução da Política na unidade escolar;

III - assegurar a integração entre os profissionais;

IV - acompanhar as metas estabelecidas;

V - promover a articulação entre escola, família e comunidade;

VI - fortalecer os mecanismos de gestão democrática; e

VII - promover e acompanhar a expansão da matrícula em tempo integral, garantindo a organização e o funcionamento adequado da oferta educacional.

Art. 34. Compete ao pedagogo e apoio pedagógico:

I - orientar os professores;

II - auxiliar e assegurar o êxito do processo ensino-aprendizagem na educação integral em tempo integral;

III - acompanhar o planejamento e o desenvolvimento das práticas pedagógicas;

IV - apoiar os professores na implementação do currículo integrado;

V - promover momentos de estudo, planejamento e avaliação coletiva;

VI - acompanhar os resultados da aprendizagem;

VII - propor estratégias de melhoria;

VIII - articular as ações previstas no Plano de Ação da Escola em consonância, com a comunidade escolar;

IX - orientar e observar o atendimento ao currículo integrado;

X - acompanhar a execução dos componentes integradores da Parte Diversificada;

XI - monitorar e orientar as Práticas e Rotinas Pedagógicas mais Integral;

XII - apoiar o (a) diretor (a) escolar na articulação educativa e coordenação dos professores e demais servidores da instituição;

XIII - focar nas práticas pedagógicas significativas;

XIV - realizar formações continuadas com docentes, administrativos, gestão, pais e responsáveis e comunidade; e

XV - desenvolver projetos em articulação com a escola, atendendo ao currículo integrado, com prioridade:

1. no desenvolvimento das aprendizagens em cada componente das Áreas de Conhecimento,

2. na Parte Diversificada; e

3. nos de cunho pedagógicos.

Art. 35. Compete aos professores:

I - conduzir o processo de ensino-aprendizagem;

II - promover medidas de caráter pedagógico que estimulem intencionalmente o desenvolvimento da formação integral do estudante;

III - desenvolver práticas pedagógicas coerentes com os princípios da Educação Integral;

IV - planejar e executar atividades integradas ao currículo;

V - promover o protagonismo estudantil;

VI - acompanhar o desenvolvimento dos estudantes; e

VII - participar das ações de formação continuada.

Art. 36. Compete ao(a) Secretário(a) Escolar realizar os registros escolares dos estudantes, docentes e equipe escolar de acordo com as normas legais federal e municipal.

Art. 37. Compete ao (as) Merendeiros(as):

I - manter organizadas as dependências da cozinha, conforme os padrões de higiene e salubridade exigidos pelos órgãos de vigilância sanitária;

II - preparar e manejar os alimentos;

III - receber os alimentos e manter o monitoramento de controle de uso de acordo com o cardápio e orientações do nutricionista responsável; e

IV - controlar bem todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das refeições aos estudantes.

Art. 38. Compete aos Agentes de Serviços Gerais a conservação dos bens móveis e imóveis, manutenção, limpeza da área interna e externa, preservação, descartes dos lixo em ambientes apropriados, horta, jardim, higienização e outros serviços de seu segmento no âmbito escolar.

Art. 39. Compete à Equipe da Portaria/Vigilância cuidar do bem-estar e segurança de todos, conhecer os estudantes e suas famílias e intermediar o contato com o entorno.

Art. 40. Compete ao Agente de Apoio à Educação em Tempo Integral:

I - dar suporte aos docentes em situações que incluem:

a) auxiliar na disciplina escolar e mediação de conflitos;

b) acompanhar os estudantes nos intervalos e horários de alimentação;

c) zelar pela segurança, disciplina e bem-estar dos estudantes;

d) assessorar na organização das atividades extracurriculares;

e) auxiliar os professores e a equipe pedagógica em atividades externas;

f) observar o comportamento dos estudantes e comunicar situações relevantes à coordenação;

g) dar suporte na organização das salas, materiais e eventos escolares;

h) auxiliar na entrada, saída e recreio dos estudantes;

i) colaborar na inclusão de estudantes com deficiência;

j) dar suporte nas rotinas administrativas e atendimentos a pais ou responsáveis; e

k) contribuir para o bom desenvolvimento do processo de aprendizagem no ambiente escolar.

Art. 41. A equipe escolar deve realizar continuamente o monitoramento de indicadores de rendimento, com vistas a identificar problemas, planejar ações de intervenções corretivas e reavaliar e replanejar as práticas pedagógicas adotadas no cotidiano escolar, garantindo a melhoria contínua dos processos educacionais.

CAPÍTULO VII DA FORMAÇÃO, DA VALORIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 42. Na dimensão estratégica da valorização e desenvolvimento profissional de educadores, compete a Smed:

I - definir e regulamentar a composição adequada das equipes gestoras, docentes e dos profissionais de suporte e apoio à ação educativa, considerando as demandas da Educação Integral em Tempo Integral;

II - assegurar a quantidade, a alocação e a jornada de trabalho adequada dos profissionais de educação, compatíveis com os objetivos e a organização da Educação Integral em Tempo Integral;

III - planejar e implementar processo de formação continuada em serviço, com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral contemplando tanto formações comuns quanto específicas às etapas e modalidades da Educação Básica;

IV - assegurar que as ações formativas ocorram tanto na unidade escolar, sob liderança das equipes gestoras, quanto em momentos e

situações coordenados pelas equipes técnicas das secretarias de educação;

V - assegurar aos profissionais não-docentes a participação em processos formativos que promovam sua integração à comunidade escolar e valorizem seus saberes e práticas;

VI - assegurar condições de trabalho e de progressão nas carreiras para todos os profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral;

VII - estimular a participação dos profissionais da educação em projetos de pesquisa de compartilhamento de práticas voltados à Educação Integral em Tempo Integral; e

VIII - fomentar a articulação entre o Sistema Municipal de ensino e as Instituições de Educação Superior - IES;

IX - realizar parceria para integração dos estágios curriculares obrigatórios às escolas de Tempo Integral; e

X - promover formação continuada na prática pedagógica e em contexto real, alinhada aos princípios e estrutura da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 43. Na dimensão estratégica da valorização e desenvolvimento profissional de educadores, compete às escolas:

I - identificar e comunicar a Semed sobre as necessidades de recomposição ou ampliação do quadro de professores e profissionais de apoio à implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

II - realizar ações de gestão de pessoas que garantam o bom funcionamento cotidiano da unidade escolar e a consecução dos objetivos educativos;

III - coordenar processos de formação continuada em serviço, no âmbito da própria escola, com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

IV - incluir os profissionais não-docentes (funcionários da secretaria escolar, de limpeza, de alimentação) em ações formativas integradas ao PPP, valorizando suas contribuições e experiências;

V - desenvolver iniciativas que promovam a melhoria das condições de trabalho, com foco no bem-estar, incluindo aquelas relacionadas ao clima e à convivência democrática na escola;

VI - apoiar a participação dos profissionais da educação em ações formativas externas, como projetos de pesquisa, ações de extensão universitária, congressos científicos e encontros de práticas com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Educação assegurará formação continuada aos profissionais que atuam na Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, considerando:

I - concepções e fundamentos da Educação Integral;

II - organização curricular integrada;

III - metodologias e práticas pedagógicas diversificadas;

IV - avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento integral;

V - educação inclusiva e atendimento à diversidade;

VI - educação ambiental, cultura, esporte, ciência, tecnologia e inovação;

VII - gestão pedagógica;

VIII - relações étnico-raciais e valorização da diversidade; e

IX - especificidades territoriais e culturais do Município.

Parágrafo Único. A formação poderá ser realizada em regime de colaboração com instituições de ensino superior, órgãos públicos e demais instituições parceiras.

Art. 45. A composição das equipes gestoras, docentes e de suporte das unidades de Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar as necessidades específicas da jornada ampliada, observadas a legislação municipal, o plano de carreira, as normas do Sistema Municipal de Ensino e a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DE COLABORAÇÃO E DA INTERSETORIALIDADE

Art. 46. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida em regime de colaboração entre o Município, a União, o Estado do Amazonas e demais instituições públicas e privadas, observadas as competências:

I - assistência técnica e financeira;

II - formação continuada;

III - desenvolvimento de materiais pedagógicos;

IV - compartilhamento de tecnologias educacionais;

V - implementação de programas e projetos; e

VI - apoio à infraestrutura e à qualificação dos espaços educativos.

Art. 47. O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação, acordos de parceria e demais instrumentos jurídicos com órgãos públicos, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e entidades privadas, observada a legislação vigente.

Art. 48. A Política poderá ser articulada com as políticas municipais de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, segurança alimentar, direitos humanos e outras áreas, visando à proteção integral e ao desenvolvimento dos estudantes.

CAPÍTULO IX DO FINANCIAMENTO

Art. 49. O financiamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará a legislação educacional, orçamentária e financeira vigente e compreenderá recursos próprios do Município e recursos provenientes de transferências voluntárias e legais da União e do Estado, bem como outras fontes legalmente constituídas.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá planejar a aplicação dos recursos destinados à Educação Integral em Tempo Integral, observando as normas específicas de cada fonte de financiamento.

§ 2º A expansão das matrículas em tempo integral deverá estar articulada ao planejamento orçamentário e financeiro do Município.

§ 3º A aplicação dos recursos deverá observar os critérios de legalidade, transparência, eficiência, equidade e finalidade pública.

CAPÍTULO X DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 50. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será monitorada e avaliada de forma permanente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante indicadores educacionais, pedagógicos, institucionais, sociais e de gestão.

Art. 51. O monitoramento compreenderá, entre outros aspectos:

I - expansão das matrículas em tempo integral;

II - permanência, frequência e participação dos docentes e discentes;

III - aprendizagem e desenvolvimento integral;

IV - qualidade das práticas pedagógicas;

V - condições de infraestrutura;

VI - equidade e inclusão;

VII - participação das famílias e da comunidade;

VIII - formação e valorização dos profissionais;

IX - execução dos recursos destinados à Política; e

X - articulação intersetorial.

Art. 52. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, semestralmente, Relatório Municipal de Monitoramento e Avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º O relatório deverá conter, no mínimo:

I - diagnóstico da implementação;

II - análise dos indicadores;

III - avaliação do cumprimento das metas;

IV - identificação dos desafios e potencialidades; e

V - recomendações para aperfeiçoamento da Política.

§ 2º O relatório será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e, quando couber, ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, devendo ser divulgado em meio oficial, assegurando transparência e controle social.

Art. 53. Os resultados do monitoramento e da avaliação subsidiarão:

I - a revisão das estratégias de implementação;

II - a definição de prioridades para expansão das matrículas;
 III - a elaboração dos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação;
 IV - o aperfeiçoamento da gestão pedagógica, administrativa e financeira;
 V - a revisão da própria Política Municipal de Educação Integral na Perspectiva da educação em Tempo.

Art. 54. Na dimensão estratégica do monitoramento e avaliação, compete a Semed:

I - implementar estratégias de avaliação da política de Educação Integral em Tempo Integral, alinhadas aos seus objetivos e metas;
 II - disponibilizar os resultados da avaliação às escolas do Sistema Municipal de ensino, de forma sistematizada, favorecendo o autoconhecimento institucional e a melhoria contínua;
 III - orientar e acompanhar a aplicação dos resultados das avaliações no planejamento de ações para o aprimoramento da equidade e qualidade da oferta educacional e do trabalho pedagógico das escolas;
 e
 IV - realizar estudos e pesquisas sobre processos, variáveis críticas e resultados da implementação da política, em articulação com organizações da sociedade civil;

Art. 55. O processo de monitoramento e avaliação deve assegurar a participação dos profissionais de educação e das comunidades escolares em todas as suas etapas, integrando avaliação de natureza diagnóstica, formativa e somativa.

Art. 56. Nas estratégias de avaliação da política de Educação Integral em Tempo Integral devem ser contemplados, no mínimo, informações, dados e indicadores:

I - de equidade na distribuição das matrículas;
 II - educacionais (taxas de permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão e indicadores de aprendizagem e desenvolvimento pleno);
 III - de condições de infraestrutura física e pedagógica;
 IV - de efetivação da gestão democrática; e
 V - de qualidade da articulação intersetorial e da integração com os territórios.

Art. 57. Na dimensão estratégica do monitoramento e avaliação, compete às escolas:

I - implementar processos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa em conformidade com as orientações emanadas do sistema de ensino;
 II - planejar e conduzir momentos colaborativos de análise, reflexão e tomada de decisão com base nos resultados das avaliações, considerando as especificidades do território, da comunidade e da dinâmica escolar;
 III - dialogar com os profissionais da educação, educandos e suas famílias sobre os processos e resultados da avaliação, promovendo a compreensão e envolvimento no processo educativo; e IV - elaborar e revisar planos de ação para o aprimoramento contínuo da implementação da Educação Integral em Tempo Integral e seus efeitos sobre a aprendizagem e o desenvolvimento dos educandos em sua escola.

Parágrafo único. As escolas devem reconhecer a importância e assegurar a participação ativa das famílias e da comunidade no cotidiano escolar da jornada de tempo integral, promovendo canais permanentes de escuta, diálogo e corresponsabilidade nos processos de acompanhamento, avaliação e tomada de decisão, de modo a fortalecer o vínculo escola comunidade e ampliar as condições para o desenvolvimento integral dos educandos.

CAPÍTULO XI DA REVISÃO E DA ADEQUAÇÃO NORMATIVA

Art. 58. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de avaliação e revisão periódica, considerando:
 I - alterações na legislação nacional;
 II - novas diretrizes do Conselho Nacional de Educação;
 III - Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação e Plano Municipal de Educação;

IV - resultados do monitoramento e da avaliação;
 V - avaliações institucionais; e
 VI - diagnóstico das necessidades do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 59. O Município deverá revisar e atualizar os atos normativos e instrumentos que regulamentam a Educação Integral em Tempo Integral, incluindo, quando couber:

I - resoluções;
 II - portarias;
 III - instruções normativas;
 IV - Projetos Político-Pedagógicos;
 V - orientações pedagógicas;
 VI - diretrizes curriculares;
 VII - regimentos escolares; e
 VIII - demais instrumentos congêneres.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. O Conselho Municipal de Educação/CME regulamentará esta Resolução estabelecendo os procedimentos necessários à sua execução, entre outros aspectos:

I - o Plano Municipal de Implementação da Política;
 II - os critérios para expansão das matrículas;
 III - a organização curricular;
 IV - a composição e organização das equipes;
 V - os instrumentos de monitoramento e avaliação;
 VI - os mecanismos de participação social; e
 VII - as normas complementares necessárias à operacionalização da Política.

Art. 61. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a adequação dos instrumentos de planejamento, gestão e organização das unidades escolares às disposições desta Resolução, observados os prazos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 62. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma gradual, planejada e territorializada, observadas as condições pedagógicas, administrativas, financeiras, de infraestrutura e de pessoal do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 63. A Semed promoverá o monitoramento e a avaliação periódica da implementação desta Política, assegurada a participação das instâncias de gestão democrática, do Conselho Municipal de Educação e das demais instâncias de controle social.

Art. 64. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral instituída por esta Resolução será submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 65. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente e as normas expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 66. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 67. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUTAZES-AM, AOS 28 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

JOZEMAR FIGUEREDO DA COSTA

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Autazes/AM – CME

Decreto Nº 018/2025/PME-GRAPE

Publicado por:

José Marques Queiroz Neto

Código Identificador:BD0D92C7

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE OBRAS Nº 116/2025**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE OBRAS Nº 116/2025**

I - ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato de Obras nº 116/2025.

II – PARTES: Município de Barcelos/AM, e a empresa **SR ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ sob o nº 26.265.142/0001-01.

III - OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual e do prazo de execução da obra, os quais passarão a vigorar de 28/10/2026 a 25/02/2027, totalizando 120 (cento e vinte) dias.

IV- VALOR: Permanece inalterado.

V- FUNDAMENTAÇÃO: Arts. 105, 111 e 115 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal nº 072/2024.

Barcelos, Am., 28 de outubro de 2026.

RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Adriane Garcia da Costa
Código Identificador:4CDF9CA1

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 111/2025 – PMB**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 111/2025 – PMB**

I - ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 111/2025 - PMB.

II - PARTES: Prefeitura Municipal de Barcelos/AM e a empresa **S R ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 25.265.142/0001-01.

III - OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual e do prazo de execução da obra, os quais passarão a vigorar de 28/10/2026 a 25/02/2027, totalizando 120 (cento e vinte) dias.

IV- VALOR: Permanece inalterado.

V- FUNDAMENTAÇÃO: Arts. 105, 111 e 115 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal nº 072/2024.

Barcelos, Am., 28 de outubro de 2026.

RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Adriane Garcia da Costa
Código Identificador:55CE28DA

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DO DECRETO Nº. 593, DE 26 DE
OUTUBRO DE 2026 - GPMB**

Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, torna público a presente errata do Decreto nº. 593, de 26 de outubro de 2026, matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do

Amazonas, em data de 27/10/2026, código identificador: 4D9A8FAD, conforme as disposições a seguir:

Onde se lê:

Parágrafo Único – Excetuam-se do previsto neste Decreto, os servidores que integram o Sistema Municipal de Saúde - SEMSA, Protocolo Geral da Prefeitura, Comissão Municipal de Contratação – CMC, Controladoria Interna, Procuradoria Jurídica e Secretaria Municipal de Economia e Finanças – SEMEF, ficando a cargo do titular da pasta em que o servidor está lotado, as medidas necessárias para execução de suas atividades.

Leia-se:

Parágrafo Único – Excetuam-se do previsto neste Decreto, os servidores que integram o Sistema Municipal de Saúde - SEMSA, Protocolo Geral da Prefeitura, Comissão Municipal de Contratação – CMC, Controladoria Interna, Procuradoria Jurídica, Secretaria Municipal de Economia e Finanças – SEMEF e **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC**, da ficando a cargo do titular da pasta em que o servidor está lotado, as medidas necessárias para execução de suas atividades.

Prefeitura Municipal de Barreirinha, em 27 de outubro de 2026.

MARIA DO P.S. AGUILAR DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilard da Silva
Código Identificador:08BF30BE

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 603/2026 – SEMAD/PMBC**

PORTARIA Nº 603/2026 – SEMAD/PMBC

Benjamin Constant, 19 de outubro de 2026.

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no **Processo nº 3.120/2026** - PMBC, datado em 02 de outubro de 2026,
CONSIDERANDO, o Art. 69, da Lei Complementar 004/2014;
CONSIDERANDO, o Art. 74, §1º, da Lei Complementar 004/2014;
CONSIDERANDO, o Art. 75, §1º, da Lei Complementar 004/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS a Servidora **ELBA MARIA BEZERRA ANGULO**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental 1º ao 5º ano – NS-ESP-II-I, matrícula funcional nº 2.723-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED com base no Art. 31 da Lei nº 1.230/2014, referente ao período aquisitivo de 02.08.2025 a 01.08.2026, que deverão ser gozados no período de **12.11.2026 a 11.12.2026**.

Art. 2º - Em conformidade com o parágrafo único do Art. 16 da Lei nº 1.284, de 17 de julho de 2018, o pagamento de 2/4 (dois quartos) de férias foram pagos juntamente com a data base dos profissionais da educação no mês de setembro de 2026.

Art. 3º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 19 DE OUTUBRO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
Secretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA

SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:07BAD243

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 604/2026 – SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 604/2026 – SEMAD/PMBC

Benjamin Constant, 19 de outubro de 2026.

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no **Processo nº 3.150/2026** - PMBC, datado em 06 de outubro de 2026,
CONSIDERANDO, o Art. 69, da Lei Complementar 004/2014;
CONSIDERANDO, o Art. 74, §1º, da Lei Complementar 004/2014;
CONSIDERANDO, o Art. 75, §1º, da Lei Complementar 004/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS a Servidora **GESABEL PEREIRA DE MATTOS**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – NS-PF-ESP-II-I, matrícula funcional nº 2.862-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED com base no Art. 31 da Lei nº 1.230/2014, referente ao período aquisitivo de 02.08.2025 a 01.08.2026, que deverão ser gozados no período de **03.11.2026 a 02.12.2026**.

Art. 2º - Em conformidade com o parágrafo único do Art. 16 da Lei nº 1.284, de 17 de julho de 2018, o pagamento de 2/4 (dois quartos) de férias foram pagos juntamente com a data base dos profissionais da educação no mês de setembro de 2026.

Art. 3º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 19 DE OUTUBRO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
Secretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:476C1E6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 605/2026 – SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 605/2026 – SEMAD/PMBC

Benjamin Constant, 19 de outubro de 2026.

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no **Processo nº 3.176/2026** - PMBC, datado em 08 de outubro de 2026,
CONSIDERANDO, o Art. 69, da Lei Complementar 004/2014;
CONSIDERANDO, o Art. 74, §1º, da Lei Complementar 004/2014;
CONSIDERANDO, o Art. 75, §1º, da Lei Complementar 004/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS a Servidora **MARIA ROSALINA AMANCIO DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – NS-PF-ESP-II-I, matrícula funcional nº 2.726-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED com base no Art. 31 da Lei nº

1.230/2014, referente ao período aquisitivo de 02.08.2025 a 01.08.2026, que deverão ser gozados no período de **03.11.2026 a 02.12.2026**.

Art. 2º - Em conformidade com o parágrafo único do Art. 16 da Lei nº 1.284, de 17 de julho de 2018, o pagamento de 2/4 (dois quartos) de férias foram pagos juntamente com a data base dos profissionais da educação no mês de setembro de 2026.

Art. 3º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 19 DE OUTUBRO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
Secretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:CCCE504B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 606/2026 – SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 606/2026 – SEMAD/PMBC

Benjamin Constant, 19 de outubro de 2026.

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no **Processo nº 3.150/2026** - PMBC, datado em 07 de outubro de 2026,
CONSIDERANDO, o Art. 69, da Lei Complementar 004/2014;
CONSIDERANDO, o Art. 74, §1º, da Lei Complementar 004/2014;
CONSIDERANDO, o Art. 75, §1º, da Lei Complementar 004/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS o Servidor **OSEIAS PAULO FERNANDES**, ocupante do cargo efetivo de Professor Indígena de Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – NS-PF-ESP-II-I, matrícula funcional nº 2.862-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED com base no Art. 31 da Lei nº 1.230/2014, referente ao período aquisitivo de 02.08.2025 a 01.08.2026, que deverão ser gozados no período de **03.11.2026 a 02.12.2026**.

Art. 2º - Em conformidade com o parágrafo único do Art. 16 da Lei nº 1.284, de 17 de julho de 2018, o pagamento de 2/4 (dois quartos) de férias foram pagos juntamente com a data base dos profissionais da educação no mês de setembro de 2026.

Art. 3º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 19 DE OUTUBRO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
Secretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:F7D95671

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 607/2026 – SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 607/2026 – SEMAD/PMBC

Benjamin Constant, 19 de outubro de 2026.

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no **Processo nº 3.120/2026** - PMBC, datado em 02 de outubro de 2026,
CONSIDERANDO, o Art. 69, da Lei Complementar 004/2014;
CONSIDERANDO, o Art. 74, §1º, da Lei Complementar 004/2014;
CONSIDERANDO, o Art. 75, §1º, da Lei Complementar 004/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS a Servidora **ELBA MARIA BEZERRA ANGULO**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental 1º ao 5º ano – NS-ESP-II-D, matrícula funcional nº 10.345-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED com base no Art. 31 da Lei nº 1.230/2014, referente ao período aquisitivo de 22.02.2025 a 21.02.2026, que deverão ser gozados no período de **12.11.2026 a 11.12.2026**.

Art. 2º - Em conformidade com o parágrafo único do Art. 16 da Lei nº 1.284, de 17 de julho de 2018, o pagamento de 2/4 (dois quartos) de férias foram pagos juntamente com a data base dos profissionais da educação no mês de setembro de 2026.

Art. 3º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 19 DE OUTUBRO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ

Secretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:

Susi Ipuchima Lima

Código Identificador:7E13AFCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER: Nº 003/2026 – CME/BC

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Benjamin Constant – SEMED/BC

ASSUNTO: Manifestação sobre o Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

RELATOR (A): Conselheiro (a) Jorge Luís de Freitas Lima

APROVADO: 05/10/2026.

PROCESSO: Nº 014/2026 – CME/BC

I – EMENTA

Opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Benjamin Constant-AM, estabelece princípios, diretrizes, objetivos, mecanismos de implementação, monitoramento e avaliação, cria o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral e dá outras providências, com recomendações para sua efetiva implementação.

II – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou a este Conselho Municipal de Educação, para apreciação e manifestação, o Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Benjamin Constant

A proposta objetiva regulamentar, em âmbito municipal, a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, definindo diretrizes pedagógicas, organizacionais e administrativas voltadas à

promoção do desenvolvimento integral dos estudantes e à garantia do direito à aprendizagem.

O Projeto de Lei contempla, entre outros aspectos:

- I – a definição dos princípios e objetivos da Política Municipal;
- II – a organização da oferta da Educação Integral em Tempo Integral;
- III – a implementação gradual e progressiva da expansão das matrículas;
- IV – a instituição do Comitê Municipal de Educação Integral;
- V – a criação do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;
- VI – mecanismos de financiamento, monitoramento e avaliação;
- VII – a adequação dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares.

Após análise preliminar, o processo foi distribuído a esta Relatoria para emissão do presente Parecer.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do presente processo fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e normativos:

- I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208, 211 e 214;
- II – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- III – Plano Nacional de Educação vigente;
- IV – Plano Municipal de Educação;
- V – Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- VI – legislação federal referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;
- VII – Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;
- VIII – Resolução CNE/CEB nº 1, de 2026, que alterou dispositivos da Resolução CNE/CEB nº 7/2025;
- IX – Resolução nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica;
- X – Lei Orgânica Municipal;
- XI – Lei Municipal de nº14.640/23

IV – ANÁLISE

A Educação Integral em Tempo Integral constitui importante estratégia para a promoção da qualidade social da educação, assegurando oportunidades educativas que favoreçam o desenvolvimento humano em suas múltiplas dimensões.

O Conselho Nacional de Educação consolidou entendimento de que a Educação Integral não se restringe à ampliação da jornada escolar, exigindo uma concepção pedagógica integrada, articulada ao território, às diferentes políticas públicas e às especificidades das comunidades atendidas.

Verifica-se que o Projeto de Lei apresentado pela Secretaria Municipal de Educação encontra-se alinhado às diretrizes nacionais vigentes, especialmente no que se refere:

- I – à compreensão da Educação Integral como direito educacional;
- II – à promoção da equidade e da inclusão;
- III – à valorização das diversidades culturais e territoriais;
- IV – respeito a diversidade étnico-racial;
- V – à valorização das identidades territoriais;
- VI – à gestão democrática;
- VII – à participação da família e da comunidade;
- VIII – à articulação intersetorial;
- IX – à valorização dos profissionais da educação;
- X – à implementação gradual e planejada da expansão das matrículas;
- XI – à observância dos instrumentos de planejamento e financiamento educacional;
- XII – à criação de mecanismos de monitoramento e transparência.

Observa-se, ainda, que a instituição do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral representa importante instrumento de gestão, permitindo o acompanhamento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação e pelo Plano Municipal de Educação.

O Projeto também demonstra preocupação com a sustentabilidade administrativa e financeira da política, condicionando o cumprimento das obrigações relacionadas ao financiamento às normas federais vigentes e aos instrumentos de planejamento orçamentário municipal. No tocante às especificidades locais, destaca-se a relevância de que a implementação da política considere as características territoriais, demográficas, culturais e logísticas do Município, assegurando atendimento adequado às populações indígenas, ribeirinhas, do campo, das águas, das florestas e demais comunidades tradicionais, quando existentes.

V – RECOMENDAÇÕES

Sem prejuízo da aprovação do Projeto de Lei, este Conselho recomenda que o Poder Executivo Municipal adote as seguintes providências:

- I – regulamente a Lei no prazo estabelecido;
- II – institua formalmente o Comitê Municipal de Educação Integral;
- III – assegure ampla participação da comunidade escolar na elaboração do Plano Municipal de Expansão;
- IV – promova processos permanentes de formação continuada para gestores e profissionais da educação;
- V – adeque os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares;
- VI – estabeleça mecanismos de monitoramento anual das metas e indicadores;
- VII – fortaleça a articulação entre educação, saúde, assistência social, cultura e esporte;
- VIII – assegure transparência na divulgação dos resultados da política;
- IX – promova estratégias específicas para atendimento das populações em situação de maior vulnerabilidade social e educacional;
- X – submeta ao Conselho Municipal de Educação eventual proposta de regulamentação pedagógica complementar.

VI – VOTO DO (A) RELATOR (A)

Diante do exposto, considerando a compatibilidade do Projeto de Lei com a legislação educacional vigente e reconhecendo sua relevância para a consolidação do direito à Educação Integral em Tempo Integral no Município de Benjamin Constant, esta Relatoria manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, nos termos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, acolhidas as recomendações constantes neste Parecer. É o parecer.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Benjamin Constant, 05 de outubro de 2026.

Conselheiro

JORGE LUÍS DE FREITAS LIMA

Conselheiro (a) Relator (a)

VII – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Benjamin Constant, **reunido em Sessão Plenária extraordinária realizada em 05 de outubro de 2026**, após apreciação do Parecer CME nº 003/2026, deliberou por sua APROVAÇÃO por unanimidade dos presentes.

Determina-se o encaminhamento deste Parecer à Secretaria Municipal de Educação, ao Chefe do Poder Executivo Municipal e à Câmara Municipal para conhecimento e providências cabíveis.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Benjamin Constant, 05 de outubro de 2026.

JORGE LUIS DE FREITAS LIMA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

ARISMILDE PEREIRA DO NASCIMENTO

Secretário (a) Executivo do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:
Alexandre Davila Costa
Código Identificador:6D22C8B4

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE BERURI

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Beruri, CNPJ nº 04.628.111/0001-06.

Contratada: HBT ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 15.631.381/0001-84.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em serviços de pavimentação do sistema viário em concreto armado do bairro novo vencedor Beruri-Am.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 007/2026.

Prazo de Prorrogação: Fica prorrogada a vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, passando a vigorar de 05/08/2026 até 05/02/2027.

Valor da Prorrogação: Não há acréscimo ou reajuste de valor, permanecendo inalterado o valor global originalmente contratado.

Base Legal: Art. 111 da Lei nº 14.133/2021

Beruri - AM, 05 de agosto de 2026.

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELO

Prefeito do Município de Beruri

Publicado por:
Gabriela Alves Miranda
Código Identificador:E531DF1F

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE BORBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ERRATA AO AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)

O Município de Borba/AM, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SEMCUT), torna pública a presente errata ao Aviso de Chamamento Público nº 004/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas em 27 de outubro de 2026 (Código Identificador 196807F4), cujo objeto é a seleção de projetos para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), para apresentação no Festival Cultural Arte em Movimento.

No item LOCAL DE INSCRIÇÃO:

Onde se lê: Prefeitura Municipal de Borba, Avenida 13 de Maio, nº 108, Centro, Borba/AM.

Leia-se: Prefeitura Municipal de Borba, Avenida Amazonas, s/nº, Cristo Rei, Borba/AM, CEP 69.200-000.

Permanecem inalteradas as demais disposições do aviso, inclusive o período, o horário e a forma de inscrição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Borba/AM, 27 de outubro de 2026.

CLÁUDIO CORREA ALFON

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Decreto nº 0314/2025

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:0AC28CFE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 012/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 012/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA OS MEMBROS DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAAPIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, MATULINHO XAVIER BRÁZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 020/2026, de 27 de outubro de 2026, que institui o Comitê Estratégico Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a governança, a articulação intersetorial, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a importância da participação integrada dos diferentes setores da administração pública, das instâncias de participação e controle social, dos profissionais da educação e da comunidade escolar na implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros integrantes do Comitê Estratégico Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, responsável pela articulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Caapiranga.

Art. 2º O Comitê referido no art. 1º foi criado e instituído por meio da Portaria Municipal nº 020/2026, de 27 de outubro de 2026, devendo seus membros observar as finalidades, competências, atribuições, organização e funcionamento estabelecidos no respectivo ato normativo.

Art. 3º O Comitê Estratégico Municipal de Educação Integral em Tempo Integral terá a seguinte composição:

I - Secretário(a) Municipal de Educação:

Maria Anileide Ferreira da Costa

- Coordenador(a) Municipal da Educação Integral em Tempo Integral:
Vera Lúcia Figueiredo Farias

- Representante da Coordenação Pedagógica Municipal:
Diego de Souza Athaide

- Representante do Setor de Planejamento e Estatística Educacional:

Sabrina Lima da Silva

- Representante da Gestão Escolar:

Maria Orineide do Nascimento Carvalho

- Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino:

Afranio Figueiredo Farias Ramalho,

- Representante do Conselho Municipal de Educação - CME:

José Amaro da Silva da Costa

- Representante do Setor de Transporte Escolar:

Diego Lopes Pedrosa

- Representante da Educação Especial e Inclusiva:

Aldenei de Matos Marques.

- Representante do Conselho Municipal do Fundeb - CACS:

João Victor Barroso de Moraes

- Representante do Conselho Tutelar:

Ana Lúcia Matos Leite

- Setor de Prestação de Contas e Gestão Financeira.

Berlândia Loureiro da Silva

Parágrafo único. Os membros do Comitê são nomeados por esta Portaria, mediante indicação dos respectivos órgãos, setores e representações.

Art. 4º Fica designado(a) para exercer a função de Coordenador(a) Geral do Comitê Estratégico Municipal de Educação Integral em Tempo Integral o(a) servidor(a) Vera Lúcia Figueiredo Farias, representante: Coordenador(a) Municipal da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 5º A participação dos membros no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º As substituições ou alterações dos membros que compõem o Comitê serão formalizadas mediante ato próprio da Administração Municipal.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caapiranga – AM, em 27 de outubro de 2026.

MATULINHO XAVIER BRÁZ

Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:

Andrew Raphael Garces Moreno de Oliveira

Código Identificador:C6EECB38

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
PORTARIA Nº 020/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 020/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a criação do Comitê Estratégico Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, destinado à articulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito municipal, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAAPIRANGA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

CONSIDERANDO que o art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026, determina aos sistemas de ensino a revisão e atualização dos atos normativos que regulamentam a Educação Integral em Tempo Integral, bem como a elaboração ou revisão de ato normativo específico que institua a respectiva política, com apreciação do Conselho de Educação, até 31 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO que a Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante, com jornada escolar mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, orientada

ao desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitivas, físicas, emocionais, sociais, culturais, éticas e de formação para a cidadania;

CONSIDERANDO os princípios da justiça curricular, equidade, inclusão, corresponsabilidade, intersetorialidade e valorização da diversidade que orientam a implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar gestão democrática e participativa, articulação entre escola, família, comunidade e território, bem como integração com as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, segurança alimentar e de garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação na normatização, regulamentação, implementação, monitoramento e avaliação da política, com garantia de recursos humanos, infraestrutura, transporte, alimentação escolar, Atendimento Educacional Especializado e formação continuada dos profissionais da educação;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Estratégico Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, de caráter consultivo, propositivo, articulador e de assessoramento à gestão municipal, com a finalidade de apoiar a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Município.

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal tem por finalidade:

I – Coordenar e acompanhar, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, as ações relacionadas à implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

II – Promover à articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os demais órgãos públicos, as famílias, a comunidade e os territórios;

III – Contribuir para a garantia do acesso e da permanência dos estudantes em jornada de tempo integral, com equidade e inclusão;

IV – Apoiar a organização do currículo, das práticas pedagógicas e dos tempos escolares de forma integrada, superando a fragmentação entre turno e contraturno;

V – Apoiar processos de formação continuada, valorização e desenvolvimento profissional das equipes gestoras, docentes e demais profissionais da educação;

VI – Acompanhar indicadores educacionais, de frequência, permanência, infraestrutura, gestão democrática e equidade, propondo encaminhamentos para o aprimoramento da política;

VII – Fortalecer a participação social e a transparência no acompanhamento da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 3º São diretrizes de atuação do Comitê, em consonância com as dimensões estratégicas da Educação Integral em Tempo Integral:

I – Acesso e permanência com equidade;

II – Gestão democrática e participativa da Política de Educação Integral em Tempo Integral;

III – Articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;

IV – Currículo, práticas pedagógicas e avaliação voltados ao desenvolvimento integral dos estudantes;

V – Valorização e desenvolvimento profissional dos educadores e demais profissionais da educação;

VI – Monitoramento e avaliação contínua da implementação da política.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será composto por representantes dos seguintes órgãos, setores e segmentos:

I – Secretário(a) Municipal de Educação;

II – Responsável municipal pela coordenação da Política de Educação Integral em Tempo Integral;

III – Representante da Coordenação Pedagógica Municipal;

IV – Representante do setor de Planejamento e/ou Gestão Educacional da Secretaria Municipal de Educação;

V – Representante da Gestão Escolar das unidades que ofertam Educação Integral em Tempo Integral;

VI – Representante dos professores das unidades que ofertam Educação Integral em Tempo Integral;

VII – Representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

VIII – Representante do setor de Transporte Escolar;

IX – Representante da Educação Especial e/ou do Atendimento Educacional Especializado – AEE;

X – Representante do Conselho Municipal do Fundeb – CACS-FUNDEB;

XI – Representante do Conselho Tutelar ou de órgão integrante da rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente;

XII – Setor de prestação de contas e gestão financeira.

XIII – Outros representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades da política local.

§1º Os membros do Comitê serão designados por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§2º A coordenação do Comitê será exercida pelo(a) responsável municipal pela coordenação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, ou por representante formalmente designado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§3º A participação de representantes de outros órgãos, instituições e segmentos poderá ocorrer mediante convite, sempre que a pauta exigir contribuição técnica específica.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – Elaborar, acompanhar e atualizar o plano de trabalho ou instrumento equivalente para implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Município;

II – Acompanhar a expansão e a distribuição das matrículas em tempo integral, observando critérios de equidade e priorizando escolas e territórios de maior vulnerabilidade social;

III – Acompanhar e apoiar a elaboração ou revisão do ato normativo específico que institua a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, submetendo-o à apreciação do Conselho Municipal de Educação, bem como a revisão e atualização de resoluções, portarias, instruções normativas, orientações pedagógicas, diretrizes curriculares, regimentos escolares, Projetos Político-Pedagógicos – PPP e demais instrumentos congêneres, observando o prazo de 31 de outubro de 2026 estabelecido pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026;

III – Acompanhar as condições de infraestrutura, transporte e alimentação escolar necessárias ao atendimento dos estudantes em jornada ampliada;

IV – Acompanhar estratégias destinadas a garantir o Atendimento Educacional Especializado aos estudantes com demandas educacionais diferenciadas;

V – Contribuir para a definição e o acompanhamento das necessidades de equipes gestoras, docentes e de apoio, bem como para a organização de ações de formação continuada;

VI – Mapear serviços, projetos, equipamentos e oportunidades do território e promover articulação com as áreas de saúde, assistência

social, cultura, esporte, segurança alimentar e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

VII – Apoiar as unidades escolares na revisão contínua dos Projetos Político-Pedagógicos – PPP, de modo a incorporar a concepção de Educação Integral em Tempo Integral com participação da comunidade;

VIII – Estimular práticas pedagógicas integradas, inclusivas, interdisciplinares e contextualizadas, articulando os diferentes tempos, espaços e áreas do conhecimento;

IX – Acompanhar indicadores de aprendizagem, frequência, permanência, abandono e evasão escolar, apoiando estratégias de prevenção e de busca ativa;

X – Promover canais de diálogo com famílias, estudantes e comunidade, fortalecendo a gestão democrática e a participação social;

XI – Acompanhar e analisar dados e resultados da implementação da política, propondo medidas de aperfeiçoamento quando necessário;

XII – Produzir registros, atas, relatórios e demais instrumentos de acompanhamento das ações do Comitê;

XIII – Promover a divulgação transparente de informações e resultados relacionados à implementação da Educação Integral em Tempo Integral, observadas as normas aplicáveis.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Comitê reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por mês;

II – Extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação ou pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 7º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, de acordo com a necessidade e a organização do Comitê.

Art. 8º As deliberações, recomendações e encaminhamentos do Comitê deverão ser registrados em ata e acompanhados quanto ao seu cumprimento.

Art. 9º O Comitê poderá constituir grupos de trabalho temporários para análise de temas específicos relacionados às dimensões estratégicas da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho deverão apresentar os resultados de suas atividades ao Comitê, conforme prazo definido no ato de sua constituição.

Art. 10 A participação dos membros do Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 11 O monitoramento e a avaliação da implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverão ocorrer de forma contínua e participativa, considerando diagnósticos, processos formativos e resultados qualitativos e quantitativos.

§1º O acompanhamento deverá considerar, entre outros aspectos, indicadores de aprendizagem, frequência e permanência escolar, equidade, infraestrutura, gestão democrática, participação da comunidade e condições de oferta da jornada em tempo integral.

§2º A avaliação deverá contar, sempre que possível, com a participação de gestores, docentes, demais profissionais da educação, estudantes e famílias, de modo a subsidiar ajustes e o aprimoramento contínuo da política.

Art. 12 Os resultados do monitoramento e da avaliação deverão subsidiar o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, bem como a definição de ações intersetoriais e de formação continuada.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, observadas a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral e as demais normas aplicáveis.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Caapiranga - AM, em 27 de outubro de 2026.

MARIA ANILEIDE FERREIRA DA COSTA

Secretária Municipal de Educação de Caapiranga

Portaria Nº 005/2025/PMC/GAP

Publicado por:

Andrew Raphael Garces Moreno de Oliveira

Código Identificador:6206521C

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE CANUTAMA

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS TERMO ADITIVO

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025

PREGÃO Nº 035/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025

O MUNICÍPIO DE CANUTAMA/AM, por intermédio da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.247.441/0001-43, com sede administrativa na Rua Floriano Peixoto, s/nº, Centro, CEP 69.820-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Roberto Torres de Pontes, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e, de outro lado, a empresa TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 84.107.895/0001-58, com sede localizada na cidade de Manaus/AM, na Rua Preste João, nº 55, Bairro: Japiim, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Sander Nascimento de Almeida, doravante denominado FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 035/2025, oriunda do Pregão nº 035/2025, cujo objeto consiste na **Eventual Aquisição de Material Permanente, com o objetivo de aprimorar a infraestrutura dos órgãos públicos da Prefeitura Municipal de Canutama/AM**, mantendo-se integralmente as condições originalmente estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A presente prorrogação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, bem como nas disposições constantes do instrumento convocatório do certame que originou a referida Ata de Registro de Preços, e ainda na demonstração da vantajosidade devidamente comprovada nos autos do Processo Administrativo nº 071/2025, além da concordância expressa do fornecedor registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA.

Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 035/2025 por mais 05 (cinco) meses, a contar de 28/10/2026 até 27/03/2027, observados os limites legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES.

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 035/2025, não modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

O ÓRGÃO GERENCIADOR providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo nos meios oficiais, nos termos da legislação vigente, como condição de eficácia do ato.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Canutama/AM, 28 de outubro de 2026

AFRÂNIO CARVALHO E SILVA

Agente de Contratação

Portaria nº 027/2025 – GAB/PMC

Publicado por:

Adriely Costa do Espírito Santo

Código Identificador:EA7914F4

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS TERMO ADITIVO

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2025

PREGÃO Nº 036/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2025

O MUNICÍPIO DE CANUTAMA/AM, por intermédio da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.247.441/0001-43, com sede administrativa na Rua Floriano Peixoto, s/nº, Centro, CEP 69.820-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Roberto Torres de Pontes, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e, de outro lado, a empresa TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 84.107.895/0001-58, com sede localizada na cidade de Manaus/AM, na Rua Preste João, nº 55, Bairro: Japiim, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Sander Nascimento de Almeida, doravante denominado FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 036/2025, oriunda do Pregão nº 036/2025, cujo objeto consiste na **Eventual Aquisição de Equipamentos, Peças e Suprimentos de Informática e Áudio, destinados à modernização e manutenção dos sistemas tecnológicos e audiovisuais das unidades administrativas do Município de Canutama/AM**, mantendo-se integralmente as condições originalmente estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A presente prorrogação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, bem como nas disposições constantes do instrumento convocatório do certame que originou a referida Ata de Registro de Preços, e ainda na demonstração da vantagem devidamente comprovada nos autos do Processo Administrativo nº 072/2025, além da concordância expressa do fornecedor registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA.

Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 036/2025 por mais 05 (cinco) meses, a contar de 28/10/2026 até 27/03/2027, observados os limites legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES.

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 036/2025, não modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

O ÓRGÃO GERENCIADOR providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo nos meios oficiais, nos termos da legislação vigente, como condição de eficácia do ato.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Canutama/AM, 28 de outubro de 2026

AFRÂNIO CARVALHO E SILVA

Agente de Contratação

Portaria nº 027/2025 – GAB/PMC

Publicado por:

Adriely Costa do Espírito Santo

Código Identificador:4DFFA35B

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 032/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização no Município de Canutama, em conformidade com as diretrizes nacionais e em observância às especificidades locais, visando assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, e dá outras providências.

O Senhor **JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES**, Prefeito Municipal de Canutama, por eleição legal, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo Art. 61, inciso II, e Art. 81, item I, da Lei Orgânica do Município de Canutama-AM;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, que estabelece, em seu art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, visando o pleno desenvolvimento da pessoa e o preparo para o exercício da cidadania;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026–2036, estabelecendo diretrizes, objetivos, metas e estratégias para assegurar o direito à educação com qualidade, equidade e inclusão em todo o território nacional, especialmente aquelas voltadas à alfabetização das crianças na idade adequada;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), com a finalidade de fortalecer o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para garantir a alfabetização de todas as crianças, promover a recomposição das aprendizagens e reduzir as desigualdades educacionais

CONSIDERANDO as diretrizes e recomendações da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA), voltadas ao fortalecimento das políticas de alfabetização, da formação continuada dos profissionais da educação e do monitoramento dos resultados educacionais;

CONSIDERANDO as orientações do Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, que subsidiam os sistemas de ensino na implementação de estratégias pedagógicas voltadas à recuperação, consolidação e ampliação das aprendizagens essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma política pública permanente de alfabetização, assegurando a continuidade das ações, a acompanhamento sistemático da aprendizagem, o uso de evidências para a tomada de decisão, o monitoramento dos indicadores educacionais e a garantia do direito de aprender de todas as crianças da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologada pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que estabelece as aprendizagens essenciais da Educação Básica e orienta o processo de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 391/2015, de 19 junho de 2015 que institui o Plano Municipal de Educação – PME de Canutama;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, instrumento essencial para assegurar o direito de cada criança à alfabetização plena e significativa, desde a educação infantil até o final do 2º ano do ensino fundamental (Anos Iniciais), promovendo ações articuladas e sustentadas nas legislações nacionais e diretrizes pedagógicas atualizadas.

Parágrafo único. Esta política Municipal de Alfabetização, reconhecida às especificidades socioculturais e territoriais locais, visa promover ações articuladas objetivando superar desafios locais, como o acesso à escola e a participação ativa das famílias no processo educacional.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – alfabetização - desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

II - consciência fonêmica - conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;

III - consciência fonológica - conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;

IV - fluência em leitura oral - capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

V - literacia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);

VI - literacia familiar - conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;

VII - literacia emergente - conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;

VIII - numeracia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;

IX - multiletramento - prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo a colaboração entre União, Estados e Municípios para a melhoria contínua do processo de alfabetização;

II - Adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação que corroborem o Currículo da Rede Municipal de Ensino, assegurando que as iniciativas nacionais complementem e fortaleçam as diretrizes locais;

III - Implantação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com foco na promoção de práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas;

IV - Valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores, coordenadores e gestores, assegurando que os profissionais estejam constantemente atualizados com as práticas de ensino de alfabetização e letramento nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática.

V - ênfase no ensino de seis componentes essenciais para a alfabetização: consciência fonêmica e fonológica; fluência em leitura oral; desenvolvimento de vocabulário; compreensão de texto; produção autônoma de texto; prática social da leitura e da escrita; e aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.

VI - Adoção da concepção interacionista de linguagem, em que a língua é o recurso para realizar ações linguísticas, o meio para a interação social, o diálogo, a produção e construção de sentidos, em situações de leitura, escrita e oralidade;

VII - Aquisição da língua escrita com função social, como instrumento de oportunidades, superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania, sendo seu ensino por

meio da sistematização de escrita alfabética e dos diferentes gêneros textuais;

VIII - Valorização do letramento e das práticas sociais letradas desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental;

IX - Valorização de uma metodologia dialógica e reflexiva na alfabetização e no letramento matemático, que possibilite aos estudantes a construção e a compreensão dos conceitos matemáticos por meio da resolução de problemas;

X – adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, nacionais e internacionais, baseadas em evidências científicas;

Art.4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - Assegurar que as crianças desde a pré-escola (turmas de pré I, pré II) tenham garantidos o acesso a criação de uma cultura de leitura, escrita e oralidade na rotina das crianças, e a ampliação das suas experiências com a linguagem escrita com promoção de reflexões sobre o significado da infância e sobre como aproximar as crianças de experiências que façam sentido em suas vidas;

II - Promover uma transformação significativa na qualidade do ensino e da aprendizagem nos primeiros anos do Ensino Fundamental, assegurando que cada criança desenvolva plenamente suas habilidades de leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático, por meio da implementação de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas, que respeitem as particularidades socioculturais do município e garantam a equidade no acesso ao conhecimento.

III - Assegurar que todos os estudantes sejam alfabetizados até o final do 2º ano garantindo o direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;

IV - Implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

V - Fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de adequações pedagógicas, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com o objetivo de promover o ensino e a aprendizagem de estudantes público-alvo da educação inclusiva, assegurando condições de acessibilidade plena;

VI - Selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de estudantes, assegurada a diversidade de recursos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no processo de ensino-aprendizagem;

VII - Participar, anualmente, de avaliações de larga escala da alfabetização dos estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - Promoção de estratégias específicas de busca ativa escolar, para mobilização comunitária e sensibilização das famílias para garantir o ingresso de todas as crianças na idade certa, sobretudo na zona rural ou em contexto de vulnerabilidade.

II - Priorização da alfabetização até os dois primeiros anos do Ensino Fundamental;

III – Estabelecimento de fluxos de busca ativa, em parceria com agentes comunitários, unidades de saúde, assistência social e escolas, com registros formais das ações.

IV – Participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;

V – Incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem;

Incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral, leitura e formação leitora a partir da Educação Infantil, sendo as ações intensificadas nas turmas de Pré I, Pré II e mantidas nos demais anos escolares;

VI - Estimulo aos hábitos de leitura e escrita de diferentes gêneros textuais e à apreciação literária por meio de ações que os integrem a prática cotidiana das famílias e/ou responsáveis, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais;

VII - Valorização do professor alfabetizador, reconhecendo seu papel fundamental no processo de ensino – aprendizagem;

VIII - Promoção de estudos nas unidades educacionais aos professores alfabetizadores, realizadas pelas equipes pedagógicas das unidades escolares e dos formadores das equipes de orientadores pedagógicos ou formadores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
IX - Fortalecimento das equipes gestoras das unidades escolares por meio de estudo/mentorias e ações formativas;
X - Fortalecimento das equipes técnico-pedagógicas (orientadores pedagógicos, formadores) com a participação em palestras, congressos, simpósios e afins, relacionados à alfabetização e ao letramento;
XI - fundamentação nos estudos e encaminhamentos orientados pela BNCC, pelo Currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO-ALVO E AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

- I - Crianças matriculadas na Educação Infantil nas turmas de pré I, pré II.
- II - Estudantes das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, prioritariamente;
- III - Estudantes dos anos subsequentes do Ensino Fundamental que apresentem níveis aquém do esperado na alfabetização;
- IV - Estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) do primeiro e segundo segmento;

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

- I - Professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré I e Pré II;
- II - Professores atuantes nas turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
- III - Professores das comunidades escolar quilombola, se houver;
- IV - Pedagogos escolares que atuam com turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
- V - Diretores escolares de turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
- VI - Demais profissionais que atuam nas unidades educacionais (turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental);
- VII - Equipe técnico pedagógica atuantes principalmente nas coordenações da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e ensino fundamental Anos Finais da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- VIII - Comunidade escolar.

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

- I - Orientações curriculares e estabelecimento de metas objetivas, propostas a partir dos documentos legais, para a Educação Infantil (turmas de Pré I, Pré II) e para as turmas de 1º e 2º Ano do Ensino fundamental;
- II - Formação de professores de Educação Infantil (atuantes nas turmas de Pré I, Pré II), e de turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental voltada para a alfabetização e letramento;
- III - Ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e matemáticos e de metodologia de ensino de Língua Portuguesa e Matemática em programas de formação continuada de professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré I, Pré II, e de professores de turmas de 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental;
- IV - Promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;
- V - Formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré I e Pré II, aos professores alfabetizadores do Ensino Fundamental e às crianças e aos estudantes;
- VI - Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos destinados à alfabetização, com promoção de formação de professores para o uso desses materiais;

VII - Produção e disseminação de materiais com pesquisas de fundamentação teórica e encaminhamentos metodológicos, e de boas práticas de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e Matemática;

VIII - Difusão de recursos educacionais para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;

IX - Recomposição de aprendizagens para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental ou que apresentem dificuldades nesse processo;

X - Documentação das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização, por meio de um plano de apoio pedagógico;

XI - Incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;

XII - Elaboração, organização e aplicação de avaliação interna e externa de larga escala nas turmas de 2º ano do Ensino Fundamental em unidades municipais de ensino.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

- I - Monitoramento e avaliação da qualidade, eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementadas por meio da Secretaria Municipal da Educação;
- II - Monitoramento da aprendizagem dos estudantes em processo de alfabetização, avaliado pelos instrumentos de acompanhamento pedagógico realizado pelos professores, coordenadores, gestores das unidades educacionais, com acompanhamento da equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - Acompanhamento dos registros das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização;
- IV - Análise de resultados de avaliações internas e externas e incentivo ao uso deles nos processos de ensino – aprendizagem;
- V - Desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral, a competência leitora, a proficiência em escrita e em matemática;
- VI - Incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme a Política Municipal de Alfabetização, a elaboração do Plano de Trabalho Anual de Alfabetização.

Art. 11 Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização, bem como, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, o acompanhamento e o monitoramento da execução dessa política.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA – AM, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES

Prefeito do Município de Canutama

Publicado por:

Dermilson Silva de Souza

Código Identificador:EECE17C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PORTARIA Nº 12, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 12, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica responsável pela implementação, acompanhamento e monitoramento da Política de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Canutama e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CANUTAMA, Estado de Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão administrativa e pedagógica das ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância da organização de uma estrutura específica para o planejamento, a implementação, o acompanhamento e o monitoramento das ações da Política de Alfabetização;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política de Alfabetização do Território Estadual e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de definir a composição da equipe, suas atribuições, o regime de trabalho e o tempo destinado às atividades relacionadas à alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Canutama, a Estrutura Administrativa e Pedagógica responsável pela elaboração, implementação, acompanhamento e monitoramento das ações da Política de Alfabetização na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A Estrutura Administrativa e Pedagógica de que trata esta Portaria fica diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observadas as disposições da legislação municipal vigente.

Art. 3º A estrutura será composta pelos seguintes profissionais:

I – Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura;

II – Coordenador(a) Municipal da Política de Alfabetização;

III – Articulador(a) Municipal de Alfabetização;

IV – Coordenador(es) Pedagógico(s);

V – Formador(es) de Professores;

VI – Outros profissionais designados para atuar nas ações de alfabetização, conforme a organização administrativa do município.

Parágrafo único. Os nomes, cargos, funções e quantitativos dos profissionais que integram a estrutura serão registrados no Anexo I desta Portaria.

Art. 4º São atribuições da Estrutura Administrativa e Pedagógica responsável pela Política de Alfabetização:

I – planejar, coordenar e acompanhar a execução das ações da Política de Alfabetização na Rede Municipal de Ensino;

II – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as unidades escolares, as equipes gestoras e os profissionais da educação;

III – orientar e acompanhar o desenvolvimento das práticas pedagógicas voltadas à alfabetização das crianças;

IV – organizar, acompanhar e apoiar as ações de formação continuada dos professores e demais profissionais envolvidos;

V – acompanhar os indicadores educacionais, os resultados das avaliações e os dados de aprendizagem relacionados à alfabetização;

VI – propor estratégias de intervenção pedagógica para o enfrentamento das dificuldades de aprendizagem identificadas;

VII – monitorar o cumprimento das metas e ações estabelecidas no planejamento municipal de alfabetização;

VIII – sistematizar informações, elaborar relatórios técnicos e apresentar resultados relativos à implementação da Política de Alfabetização;

IX – promover a articulação das ações municipais com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

X – desenvolver outras atividades correlatas necessárias ao fortalecimento das ações de alfabetização, respeitadas as competências legais dos profissionais envolvidos.

Art. 5º O regime de trabalho dos profissionais integrantes da estrutura observará a legislação municipal vigente, os respectivos vínculos funcionais, as atribuições dos cargos e as jornadas de trabalho estabelecidas para cada profissional.

Art. 6º O tempo destinado às atividades da Política de Alfabetização será definido conforme a função exercida, a carga horária de cada profissional e as necessidades de planejamento, acompanhamento, formação, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas.

Parágrafo único. A carga horária e o tempo dedicado às atividades de alfabetização deverão ser registrados no Anexo I desta Portaria, de acordo com as informações oficiais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º A organização hierárquica e funcional da Estrutura Administrativa e Pedagógica será representada por organograma, constante do Anexo II desta Portaria, demonstrando sua vinculação à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a distribuição das responsabilidades entre os profissionais envolvidos.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá manter atualizadas as informações referentes à composição da equipe, ao quantitativo de cargos e servidores, às atribuições, ao regime de trabalho e ao tempo dedicado às atividades de alfabetização, para fins de acompanhamento, monitoramento e comprovação da implementação da Política de Alfabetização.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAIMUNDO NONATO SALES DA SILVA

Sec. Munic. de Educação e Cultura

Port. nº 04/02-01-2025

GPMC

ANEXO I – COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA EQUIPE

Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política de Alfabetização

Cargo/Função	Quantidade	Carga semanal horária	Tempo dedicado à alfabetização
Secretário Municipal de Educação e Cultura	01	40 horas	08 horas/semana
Coordenador(a) Municipal de Alfabetização	01	40 horas	40 horas/semana
Articuladora Municipal de Alfabetização	01	40 horas	40 horas/semana
Coordenador(es) Pedagógico(s)	01	40 horas	20 horas/semana
Formador(es) de Professores	10	5 horas	5 horas/semana
Outros profissionais	01	5 horas	5 horas/semana
Total	13	170 horas	118 horas/semana

Principais atribuições da equipe: planejamento, coordenação, implementação, acompanhamento e monitoramento das ações da Política de Alfabetização; formação continuada dos profissionais; acompanhamento dos indicadores de aprendizagem; proposição de estratégias de intervenção pedagógica; e elaboração de relatórios técnicos.

Regime de trabalho: conforme os vínculos funcionais, os cargos ocupados e a legislação municipal vigente.

Observação: os quantitativos, as cargas horárias e o tempo dedicado à alfabetização deverão corresponder aos dados efetivamente praticados pelo município.

ANEXO II – ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

COORDENAÇÃO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

EQUIPE PEDAGÓGICA DE ALFABETIZAÇÃO

- Articulação Municipal de Alfabetização;
- Coordenação Pedagógica;
- Formação de Professores;
- Demais profissionais designados para as ações de alfabetização.

UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

- Equipes gestoras;
- Coordenadores pedagógicos escolares;
- Professores alfabetizadores;
- Demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização.

O organograma deverá representar a estrutura efetivamente adotada pelo município, de acordo com sua organização administrativa e funcional.

Publicado por:

Gessinei Monteiro de Freitas

Código Identificador:3A4B50CE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO PARA FUNÇÃO
DE GESTOR ESCOLAR PARA AS ESCOLAS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE CANUTAMA/AM**

EDITAL N.º 003/2026 – SEMEC, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

**PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO PARA FUNÇÃO
DE GESTOR ESCOLAR PARA AS ESCOLAS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE CANUTAMA/AM**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, COMUNICA aos interessados o Edital de abertura do processo para as eleições para o cargo de diretor das unidades de ensino da Rede Municipal de Canutama, regendo-se o mencionado processo em conformidade com o Decreto 024/2022 – GAB/PMC, de, 15 de agosto de 2022, Decreto 033/2024, de 30 de outubro de 2024 e Decreto 013/2026 de 22 de junho de 2026, pelas disposições legais aplicáveis à espécie e pelas instruções deste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.O processo eleitoral para a escolha de Diretores das Escolas Municipais da Rede Pública Municipal de Ensino de Canutama, para o biênio de 2027/2028, será regido por este Edital e eventuais retificações, caso necessário.

1.2 O Processo dar-se-á por eleição, voto direto e secreto, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar (professores; funcionários; pais e/ou responsáveis e alunos) observando os critérios determinados nos Decreto 024/2022 – GAB/PMC, de, 15 de agosto de 2022, Decreto 033/2024, de 30 de outubro de 2024 e Decreto 013/2026 de 22 de junho de 2026.

DO REGISTRO

2.1 Antes de se candidatar, o interessado deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo os Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente processo de escolha de gestor, das quais não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.

2.2 a candidatura deverá ser realizada, em formulário específico, de acordo com o **ANEXO V – Formulário de Registro de Candidatura e Entrega de Títulos**, e **Quadro de Vagas**, conforme especificado abaixo:

Poderão participar do processo de escolha, os proponentes que preencherem os requisitos do Decreto 024/2022 – GAB/PMC de 15 de agosto de 2022, Decreto 033/2024 de 30 de outubro de 2024 e Decreto 013/2026 de 22 de junho de 2026, estabelecendo maior flexibilidade nas exigências para o registro de candidatos ao cargo de diretor de unidade escolar da rede municipal de ensino.

O proponente fica responsável pela comprovação da veracidade das informações prestadas no ato da inscrição, estando sujeito ao indeferimento no caso de inclusão de informação inverídica.

Para participar do processo de Escolha/Eleição, o candidato deverá registrar sua candidatura junto a Comissão Eleitoral, na sede da Secretaria Municipal de Educação ou na escola/localidade para qual o candidato concorrerá, onde será disponibilizado o Formulário de registro de candidatura que deverá ser preenchido com dados pessoais, e anexados os títulos do candidato com os documentos comprobatórios. O período de inscrição consta no **Anexo II – Cronograma Previsto**.

Para efetivar o pedido de registro de candidatura o proponente deverá entregar os seguintes documentos:

formulário de registro de candidatura preenchido e assinado de acordo com o **Anexo V**;

Títulos - documentação comprobatória dos itens descritos no art. 8º do Decreto 033/2024, de 30 de outubro de 2024.

Proposta de Plano de Trabalho de acordo com o **Anexo I** deste Edital.

O Formulário de Registro e Entrega de Títulos e do Plano de Trabalho, deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de

Educação ou na Coordenadoria da Escola em que pretende concorrer ao cargo.

Só será permitida uma única inscrição por proponente.

Caberá à Comissão homologar ou não as inscrições dos proponentes em observância aos requisitos dos Decreto 024/2022 – GAB/PMC, de, 15 de agosto de 2022, Decreto 033/2024, de 30 de outubro de 2024 e Decreto 013/2026 de 22 de junho de 2026.

Para interposição de recurso contra a decisão que indefere pedido de registro de candidatura ou impugnação de registro de candidatura, o proponente deverá interpor à escrito perante a Comissão Eleitoral que encaminhará ao Chefe do Poder Executivo, com documento comprobatório, quando for o caso.

DO QUADRO DE VAGAS

Participarão do processo de eleição para a escolha de Diretores, pleito 2026, as Unidades relacionadas abaixo, estando disponíveis as seguintes vagas:

Quantidade de Vagas	Unidade Escolar
01 Diretor(a) Escolar	Esc. Municipal João Fábio de Araújo
01 Diretor(a) Escolar	Esc. Municipal Francisco Ananias
01 Diretor(a) Escolar	Esc. Municipal Professora Maria Aldenora Sales da Silva
01 Diretor(a) Escolar	Esc. Municipal Lucas Bertoldo de Amorim
01 Diretor(a) Escolar	Esc. Municipal Maria José Batista de Amorim
01 Diretor(a) Escolar	Esc. Municipal Gibraltar
01 Diretor(a) Escolar	Esc. Municipal Prof.ª Lázara Ramiro
01 Diretor(a) Escolar	Esc. Municipal Aldenora Amorim
01 Diretor(a) Escolar	Esc. Municipal Nova Vista
01 Diretor(a) Escolar	Esc. Municipal Água Azul
01 Diretor(a) Escolar	Esc. Municipal Jacira Souza de Oliveira
01 Diretor(a) Escolar	Esc. Municipal Pedro Batalha
01 Diretor(a) Escolar	Esc. Municipal Antônio Pereira de Oliveira
01 Diretor(a) Escolar	Esc. Municipal Fernando Xavier da Silva Militão.

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

4.1 As Eleições das Escolas Municipais de Ensino de Canutama serão coordenadas por Comissão Eleitoral e Supervisionada pela Comissão Municipal da SEMEC, havendo uma comissão Eleitoral para cada estabelecimento de ensino participante do processo, que será responsável pelo processo eleitoral, fundamentando-se nos princípios da transparência e da participação democrática.

4.2 A comissão eleitoral de cada unidade escolar é composta por 06 (seis) membros, sendo: 02 (dois) representantes de professores. 02 (dois) representantes dos funcionários da instituição e 02 (dois) representantes de pais e/ou responsáveis por alunos, eleitos por seus pares em assembleias convocadas pela coordenação de cada escola, com registro em Livro de Ata.

4.2.1 A comissão municipal da SEMEC de Supervisão e Coordenação do Processo de Escolha de Gestor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Canutama/AM será instituída pelo Secretário Municipal de Educação através de Portaria.

4.3 Serão atribuições dos membros de cada Comissão de Eleitoral:

I- Estabelecer, cumprir as normas legais, de acordo com este Edital e com os Decreto 024/2022 – GAB/PMC, de, 15 de agosto de 2022, Decreto 033/2024, de 30 de outubro de 2024 e Decreto 013/2026 de 22 de junho de 2026.;

II- Responsabilizar-se pela organização, normatização e deliberações referentes ao processo de escolha/avaliação dos candidatos;

III- Informar a todos os profissionais do magistério público municipal a publicação do Edital no site oficial do município ou mural;

IV- Organizar a sessão e atuar na mesa de contagem dos votos, registrando o processo em ata;

V- Providenciar todo o material necessário ao processo da eleição;

VI- Orientar previamente todos os envolvidos do processo da Eleição;

VII- divulgar o resultado em até dez dias da realização da eleição;

VIII- Providenciar o arquivamento, na Secretaria Municipal de Educação, todos os documentos relativos ao processo da eleição;

4.3.1 Serão atribuições dos membros da comissão municipal da SEMEC de Supervisão e Coordenação:

I- Estabelecer, cumprir e fazer cumprir as normas legais, de acordo com este Edital e com os Decreto 024/2022 – GAB/PMC, de, 15 de

agosto de 2022, Decreto 033/2024, de 30 de outubro de 2024 e Decreto 013/2026 de 22 de junho de 2026;

II- Fiscalizar o processo das Eleição nas Unidades Escolares;

III- Informar a todos os profissionais do magistério público municipal a publicação do Edital no site oficial do município ou mural;

IV- Supervisionar a mesa de contagem de votos da Comissão Eleitoral;

V- Orientar previamente todos os envolvidos do processo de escolha dos candidatos;

VI- divulgar o resultado em até dez dias da realização do processo de escolha dos candidatos os resultados e publicar no diário oficial;

VII- Providenciar o arquivamento, na Secretaria Municipal de Educação, todos os documentos relativos ao processo de escolha/avaliação;

DO PROCESSO ELEITORAL

5.1 A eleição para a escolha de Gestores das Escolas da Rede Municipal de Ensino será realizada através de voto direto e secreto.

5.2 A votação será realizada no mesmo dia, em todas as escolas, cabendo à Comissão Eleitoral baixar normas complementares necessários à sua realização.

DO PROCESSO DE APURAÇÃO DOS VOTOS

6.1 Será considerado eleito o membro do magistério que obtiver o maior percentual de acordo com **Art. 10 e Art. 11** do Decreto nº 024/2022-GAB/PMC de 15 de agosto de 2022 e Decreto 013/2026 de 22 de junho de 2026.

Em caso de empate será considerado eleito os candidatos a Diretor que, sucessivamente, possua:

- I – maior titulação na área educacional;
- II – maior tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir;
- III – mais tempo de serviço no Magistério Municipal.

6.2 Encerrada a votação, caberá a Comissão eleitoral:

- I- Conduzir a contagem dos votos;
- II- Lavar o resultado em ata;
- III – Publicar o resultado da eleição no site oficial do município ou por meio de afixação em local público nas escolas, nos termos do art. 19 do Decreto n.º 024/2022 – GAB/PMC;
- IV – Após publicação do resultado da eleição, os proponentes que se julgarem prejudicados, poderão interpor recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, junto a Comissão, que o encaminhará ao Prefeito Municipal para decidir, ouvida a Assessoria Jurídica.
- V - Após concluída a eleição e homologado o resultado, a Comissão encaminhará o resultado, contendo os dados dos eleitos, ao Chefe do Poder Executivo.

POSSE E NOMEAÇÃO

6.1 Os profissionais do magistério eleitos, serão nomeados para a função de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar quando houver, através de ato administrativo, pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do art. 21 do Decreto 024/2022-GAB/PMC.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Os casos omissos serão resolvidos nas seguintes instancias, respectivamente: Comissão Municipal Eleitoral, Secretaria Municipal de Educação e Prefeitura Municipal.

7.2 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Canutama/AM, 27 de outubro de 2026.

RAIMUNDO NONATO SALES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ANEXOS:

- Anexo I – modelo Plano de Trabalho
- Anexo II – Cronograma Previsto
- Anexo III – Documentos Comprobatórios
- Anexo IV - Descrição Sumária da Função
- Anexo V – Formulário de Inscrição e Entrega de Títulos
- Anexo VI – Formulário para Recurso

Anexo I

EDITAL N.º 003/2026-SEMEC DE PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO PARA FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CANUTAMA/AM

Plano de Trabalho

Nome da Escola:
Localização:
Número do INEP:
Diagnostico da Escola
Caracterização da Escola:
Etapas e modalidades de Ensino ofertadas:
Quadro de turmas;
Quadro de profissionais:
Estrutura física:
Caracterização da Comunidade Escolar:

Missão da Escola

Identificação do Proponente

Nome:
Cargo/Vínculo:
Formação:
Experiência Profissional:

Dimensão Pedagógica (em conformidade com o PPP, Diretrizes Circulares e o Plano Municipal de Educação)

Objetivo	Meta	Ação	Responsável

Dimensão Administrativa (em conformidade com o PPP, Diretrizes Circulares e o Plano Municipal de Educação)

Objetivo	Meta	Ação	Responsável

7. Dimensão Financeira (em conformidade com o PPP, Diretrizes Curriculares e o Plano Municipal de Educação)

Objetivo	Meta	Ação	Responsável

8. Dimensão Física (em conformidade com o PPP, Diretrizes Curriculares e o Plano Municipal de Educação)

Objetivo	Meta	Ação	Responsável

9. Cronograma de Execução

Ação	2025	2026	Responsável

10. Resultados Esperados

Canutama, AM, ____/____/_____
Assinatura do Proponente

Anexo II

Cronograma Previsto

Eventos	Datas Previstas
Publicação do Edital	27/10/2026
Inscrição e entrega de documentos comprobatórios pessoais e de títulos e PT	27/10 à 13/11/2026
Prazo para recebimento de recursos das inscrições	16/11 à 20/11/2026
Publicação dos resultados do recurso	23/11/2026
Publicação das inscrições homologadas	23/11/2026
Eleições	04/12/2026
Publicação do Resultado das Eleições	07/12/2026
Prazo para recebimento de recursos da eleição	08/12 à 10/12/2026
Publicação das decisões dos recursos da eleição	14/12/2026
Publicação Final dos Eleitos	14/12/2026
Posse dos Eleitos	04/01/2027

Anexo III

Documentos Comprobatórios

Documento de Identidade

CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet.

Título de Eleitor

Comprovante de Escolaridade, Graduação, Títulos e Especializações.
Cópia do último Contracheque

Anexo IV

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO

Representar a Unidade Escolar, responsabilizando pelo seu funcionamento;
Coordenar, elaborar e executar em conjunto com a Equipe Pedagógica e Comunidade Escolar e sua adequação no âmbito da unidade escolar, seguindo as Diretrizes da Política Educacional de Ensino estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC e complementá-las naquilo que as especificidades locais exigirem;
Vivenciar práticas em protagonismos, liderança e pró-atividade;
Divulgar periódica e sistematicamente, informações referentes à utilização dos recursos financeiros, qualidade dos serviços prestados e resultados obtidos nas avaliações internas e externas;
Organizar o quadro de recursos humanos da Unidade Escolar com as devidas especificações, conforme as normas aplicáveis, submetendo-o à apreciação do Conselho Escolar e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
Cumprir metas;
Cumprir e fazer cumprir a Legislação vigente, além de coordenar as diversas áreas, garantindo a integração dos resultados parciais e educando os liderados pelo exemplo e trabalho no engajamento geral no modelo do Programa Escola do Novo Tempo;
Ter foco em resultados de aprendizagens.

Anexo V

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA E ENTREGA DE TÍTULOS

Processo Eleitoral para a função de Gestor(a) Escolar (Diretor(a))	
INSCRIÇÃO Nº	
À Comissão Eleitoral do Processo de escolha democrática para a função de Gestor(a) Escolar (Diretor(a)) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Canutama.	
NOME DO CANDIDATO:	
CPF:	
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
DATA DE NASCIMENTO:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
MUNICÍPIO/UF:	
TELEFONE:	
EMAIL:	
GRAU DE ESCOLARIDADE:	
(ESPECIFICAR CURSO):	

REQUISITOS	DOC COMPROBATÓRIO	TITULAÇÃO	Marcar com X
Escolaridade	Diploma de graduação em Licenciatura em qualquer área acompanhado do diploma escolar	licenciatura em qualquer área	
Curso de Pós Graduação/Especialização	Certificação de Curso em Nível de Pós Graduação	Pós Graduação/Stricto Sensu (Doutorado) na área de educação	
		Pós Graduação/Stricto Sensu (Mestrado) na área de educação	
		Pós Graduação/ Lato Sensu (Especialização) na área de educação	
Curso de Aperfeiçoamento	Certificado do Curso de Aperfeiçoamento	Curso de Aperfeiçoamento na área de gestão escolar carga horária de no mínimo 140 h	
Experiência Profissional	Portaria de Nomeação e	Experiência no exercício	

	outros documentos comprobatórios	da função de diretor e/ou vice-diretor em escola	
--	----------------------------------	--	--

Comprovação de entrega de Títulos

Nome do Candidato	
n.º de inscrição	
Função	
Município	
Estado:	

Anexo VI
Formulário para Recurso

PROCESSO ELEITORAL PARA FUNÇÃO DE GESTOR(A) ESCOLAR (DIRETOR(A)) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

ESCOLA _____

Nº DE INSCRIÇÃO: _____

NOME DO CANDIDATO (Letra de forma) _____

CPF: _____

MATRICULA: _____

E-MAIL:
ARGUMENTO COM FUNDAMENTAÇÃO (Descrever objetivamente as razões pelas quais discorda do resultado, mencionando o que está em desacordo com o que fora publicado no Edital):

COMPROVANTE DO CANDIDATO – DE ENTREGA DE RECURSO
(entrega presencial na SEMEC)

Nº DE INSCRIÇÃO: _____		
NOME DO CANDIDATO (Letra de forma): _____		
MATRÍCULA: _____ - E-MAIL: _____		
OBSERVAÇÕES: (espaço reservado às anotações da Comissão)		
Canutama/AM, _____/_____/_____	Assinatura do candidato	Assinatura Responsável/Comissão

Publicado por:
Gessinei Monteiro de Freitas
Código Identificador:9D1C8D46

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.317/20216

Revoga a Lei Municipal nº 1.252/2024 e institui a nova Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Carauari-AM, estabelece seus princípios, objetivos, diretrizes, mecanismos de governança, implementação, monitoramento e avaliação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI-AM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Carauari-AM, destinada a promover o desenvolvimento integral dos estudantes por meio da ampliação qualificada da jornada escolar, da integração curricular, da diversificação das experiências educativas e da articulação entre as políticas públicas.

§ 1º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública permanente do Município e integrará o planejamento educacional municipal, observadas as diretrizes nacionais, estaduais e municipais de educação.

§ 2º A implementação da Política observará as especificidades territoriais, sociais, culturais, ambientais e educacionais do Município de Carauari-AM, considerando as realidades urbana, rural, ribeirinha e indígena.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada em conformidade com:

I – a Constituição Federal;

II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

IV – a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

V – o Plano Nacional de Educação - Lei 15.388, de 14 de abril 2026;

VI – o Plano Estadual de Educação do Amazonas;

VII – o Plano Municipal de Educação;

VIII – a Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral;

IX – a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025;

X – a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

XI – demais normas educacionais nacionais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **Educação Integral**: concepção educacional que reconhece o estudante como sujeito de direitos e promove seu desenvolvimento integral nas dimensões intelectual, física, cognitiva, emocional, ética, estética, social, cultural, política e ambiental;

II – **Educação Integral em Tempo Integral**: organização da oferta educacional que articula a formação integral dos estudantes à ampliação qualificada da jornada escolar, com intencionalidade pedagógica e integração curricular;

III – **Escola em Tempo Integral**: unidade escolar que oferta jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a legislação vigente;

IV – **Jornada Escolar Ampliada**: organização do tempo escolar destinada à ampliação das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

V – **Currículo Integrado**: organização curricular que articula os componentes curriculares, a parte diversificada, os projetos integradores, as experiências educativas e os diferentes saberes e conhecimentos;

VI – **Território Educativo**: conjunto de espaços, equipamentos públicos, instituições, organizações comunitárias, manifestações culturais e demais ambientes que ampliam as oportunidades educativas;

VII – **Comunidade Educadora**: conjunto de sujeitos, instituições, organizações públicas, privadas e comunitárias que colaboram para a garantia do direito à educação e para o desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

I – desenvolvimento integral dos estudantes;

II – equidade no acesso, permanência, aprendizagem e conclusão da Educação Básica;

III – respeito às diversidades culturais, sociais, territoriais, étnico-raciais, linguísticas e às especificidades das etapas e modalidades de ensino;

IV – educação inclusiva e garantia do atendimento às necessidades específicas dos estudantes;

V – gestão democrática e participação social;

VI – integração curricular e articulação entre os diferentes campos do conhecimento;

VII – valorização dos saberes, culturas e identidades locais, amazônicas e dos povos tradicionais;

VIII – articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, segurança alimentar e demais políticas públicas;

IX – valorização, formação e desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação;

X – educação antirracista, inclusiva e comprometida com os direitos humanos;

XI – sustentabilidade socioambiental e valorização do território;

XII – protagonismo estudantil e participação cidadã;

XIII – garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;

XIV – qualidade social da educação pública.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – promover o desenvolvimento integral dos estudantes em todas as dimensões da formação humana;

II – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino;

III – garantir a qualidade social da educação pública municipal;

IV – fortalecer a implementação do currículo integrado;

V – reduzir desigualdades educacionais por meio de estratégias de equidade e inclusão;

VI – promover a recomposição e o fortalecimento das aprendizagens;

VII – incentivar o protagonismo estudantil, a autonomia, a criatividade, o pensamento crítico e a participação social;

VIII – fortalecer a integração entre escola, família, comunidade e território;

IX – ampliar o acesso dos estudantes às práticas culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas, ambientais e de convivência;

X – promover a valorização dos profissionais da educação;

XI – fortalecer a articulação intersetorial e o regime de colaboração;

XII – contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais do Município.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 6º A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará as seguintes diretrizes:

I – ampliação da jornada escolar com intencionalidade pedagógica;

II – integração entre a Base Nacional Comum Curricular e a parte diversificada do currículo;

III – desenvolvimento de práticas pedagógicas interdisciplinares, contextualizadas e inclusivas;

IV – promoção de projetos integradores articulados às necessidades dos estudantes e da comunidade;

V – organização integrada dos tempos, espaços, sujeitos e experiências educativas;

VI – utilização de metodologias diversificadas e recursos tecnológicos que favoreçam o ensino e a aprendizagem;

VII – valorização das manifestações culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas e ambientais;

VIII – promoção da equidade educacional e da inclusão;

IX – fortalecimento da participação das famílias e da comunidade;

X – articulação intersetorial entre órgãos públicos, instituições de ensino, organizações sociais e demais parceiros;

XI – valorização dos saberes locais, tradicionais e da cultura amazônica;

XII – acompanhamento e avaliação permanente do desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 7º A Política Municipal será desenvolvida mediante:

I – planejamento integrado entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;

II – elaboração e execução de projetos pedagógicos alinhados ao Currículo Municipal;

III – organização de atividades e experiências educativas diversificadas;

IV – acompanhamento contínuo do desenvolvimento integral dos estudantes;

V – promoção de ações relacionadas à cultura, arte, esporte, ciência, tecnologia, inovação, educação ambiental e práticas de convivência;

VI – incentivo ao protagonismo estudantil, à pesquisa, à criatividade e à participação cidadã;

VII – articulação permanente entre escola, família, comunidade e demais políticas públicas.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E CURRICULAR

Art. 8º A Educação Integral em Tempo Integral será organizada de forma a assegurar a ampliação da jornada escolar com intencionalidade pedagógica, promovendo a integração entre os componentes curriculares, a parte diversificada e as experiências educativas previstas no Projeto Político-Pedagógico.

§ 1º A jornada escolar em tempo integral será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a legislação vigente.

§ 2º A organização curricular deverá respeitar as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica e as características socioculturais, territoriais e ambientais do Município de Carauari - AM.

Art. 9º A organização pedagógica observará:

- I – integração entre ensino, pesquisa, cultura, esporte, lazer, ciência, tecnologia, inovação e educação ambiental;
- II – articulação entre teoria e prática;
- III – desenvolvimento de projetos interdisciplinares e integradores;
- IV – valorização das potencialidades, interesses, necessidades e experiências dos estudantes;
- V – utilização dos espaços escolares, comunitários e territoriais como ambientes de aprendizagem;
- VI – integração dos saberes científicos, culturais, populares e tradicionais;
- VII – valorização dos mestres de saberes e da cultura popular, observadas as normas específicas e os instrumentos legais aplicáveis.

Art. 10 As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, propostas curriculares e demais instrumentos de planejamento às disposições desta Lei.

Parágrafo único. Os instrumentos escolares deverão contemplar, entre outros aspectos:

- I – organização da jornada ampliada;
- II – proposta curricular integrada;
- III – estratégias de acompanhamento das aprendizagens;
- IV – ações de inclusão e equidade;
- V – mecanismos de participação da comunidade escolar;
- VI – organização dos espaços e tempos educativos;
- VII – estratégias de articulação com o território.

Art. 11 As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão ter um plano escolar próprio o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, o mesmo contemplará diretrizes como:

- I- apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;
- II- explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
- III- fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;
- IV- Descrever a metodologia utilizada pela escola;
- V- apontar os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 12 A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

- I- Equipe de gestão pedagógica e administrativa;
- II - Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;
- III -Professores e ou monitores de Atividades Formativas e Educacional
- IV -Profissionais de apoio multifuncional e atendimento a educação inclusiva;
- V - Assessoria Pedagógicas e Técnica;

Art. 13 A organização da Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da flexibilidade, progressividade, contextualização e territorialidade, considerando as diferentes realidades das unidades escolares urbanas, rurais, ribeirinhas e indígenas.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 14 A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma gradual, planejada, participativa e territorializada, considerando:

- I – as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;
- II – o diagnóstico da Rede Municipal de Ensino;
- III – a disponibilidade orçamentária e financeira;
- IV – as condições de infraestrutura física, tecnológica e pedagógica;
- V – a disponibilidade e qualificação dos profissionais da educação;
- VI – os indicadores educacionais e sociais;
- VII – as características territoriais e as demandas da população;
- VIII – os critérios de equidade e redução das desigualdades educacionais.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Educação elaborará o Plano Municipal de Implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, contendo, no mínimo:

- I – diagnóstico situacional da Rede Municipal de Ensino;
- II – metas de expansão da oferta de matrículas;
- III – critérios para seleção e priorização das unidades escolares;
- IV – cronograma de implementação;
- V – estratégias pedagógicas e curriculares;
- VI – plano de formação e valorização dos profissionais;
- VII – estratégias de articulação intersetorial;
- VIII – indicadores de acompanhamento e avaliação;
- IX – planejamento financeiro e orçamentário;
- X – definição das responsabilidades dos órgãos e instituições envolvidos.

Art. 16 A implementação da Política compreenderá, entre outras ações:

- I – adequação dos espaços físicos e ambientes educativos;
- II – disponibilização de materiais didáticos, recursos tecnológicos e mobiliário adequados;
- III – fortalecimento da alimentação escolar e das condições de permanência dos estudantes;
- IV – garantia das condições de transporte escolar, quando necessário;
- V – desenvolvimento de projetos pedagógicos integradores;
- VI – ampliação das oportunidades educativas em articulação com os diferentes territórios de aprendizagem;
- VII – ações de inclusão e acessibilidade;
- VIII – valorização dos saberes e práticas culturais locais.

Art. 17 Na implantação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral terão prioridade, observados os critérios definidos no Plano Municipal de Implementação:

- I – unidades escolares localizadas em áreas de maior vulnerabilidade social e educacional;
- II – escolas que apresentem maiores necessidades educacionais;
- III – unidades que apresentem condições técnicas e estruturais para implantação;
- IV – estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- V – territórios que apresentem maiores desigualdades educacionais.

CAPÍTULO VI DA GOVERNANÇA, DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 18 A governança da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será exercida de forma democrática, participativa, intersetorial e colaborativa, envolvendo a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, Conselho Municipal de Educação, profissionais da educação, estudantes, famílias, comunidade e demais instituições parceiras.

Art. 19 Compete ao Poder Executivo Municipal assegurar as condições administrativas, financeiras e institucionais necessárias à implementação da Política, observadas as disposições legais e orçamentárias.

Art. 20 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a Política;
- II – elaborar o Plano Municipal de Implementação;
- III – expedir normas complementares;
- IV – prestar assistência técnica e pedagógica às unidades escolares;
- V – promover formação continuada dos profissionais;
- VI – articular a Política com o Plano Municipal de Educação e demais políticas públicas;
- VII – promover a articulação intersetorial;
- VIII – fomentar o regime de colaboração com a União e o Estado;
- IX – assegurar mecanismos de participação social;
- X – promover o monitoramento e a avaliação da Política.

Art. 21 Compete às unidades escolares:

- I – implementar a Política em conformidade com esta Lei;
- II – promover a integração entre currículo, jornada ampliada e Projeto Político-Pedagógico;
- III – assegurar a participação da comunidade escolar;
- IV – acompanhar o desenvolvimento integral dos estudantes;
- V – promover ações de articulação com as famílias e o território.

Art. 22 Compete aos gestores escolares:

- I – coordenar a execução da Política na unidade escolar;
- II – assegurar a integração entre os profissionais;
- III – acompanhar as metas estabelecidas;
- IV – promover a articulação entre escola, família e comunidade;
- V – fortalecer os mecanismos de gestão democrática.

Art. 23 Compete aos coordenadores pedagógicos:

- I – acompanhar o planejamento e o desenvolvimento das práticas pedagógicas;
- II – apoiar os professores na implementação do currículo integrado;
- III – promover momentos de estudo, planejamento e avaliação coletiva;
- IV – acompanhar os resultados da aprendizagem;
- V – propor estratégias de melhoria.

Art. 24 Compete aos professores:

- I – desenvolver práticas pedagógicas coerentes com os princípios da Educação Integral;
- II – planejar e executar atividades integradas ao currículo;
- III – promover o protagonismo estudantil;
- IV – acompanhar o desenvolvimento dos estudantes;
- V – participar das ações de formação continuada.

CAPÍTULO VII DA FORMAÇÃO, DA VALORIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 25 A Secretaria Municipal de Educação assegurará formação continuada aos profissionais que atuam na Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º A formação contemplará, entre outros aspectos:

- I – concepções e fundamentos da Educação Integral;
- II – organização curricular integrada;
- III – metodologias e práticas pedagógicas diversificadas;
- IV – avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento integral;
- V – educação inclusiva e atendimento à diversidade;
- VI – educação ambiental, cultura, esporte, ciência, tecnologia e inovação;
- VII – gestão pedagógica;
- VIII – relações étnico-raciais e valorização da diversidade;

IX – especificidades territoriais e culturais do Município.

§ 2º A formação poderá ser realizada em regime de colaboração com instituições de ensino superior, órgãos públicos e demais instituições parceiras.

Art. 26 A composição das equipes gestoras, docentes e de suporte das unidades de Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar as necessidades específicas da jornada ampliada, observadas a legislação municipal, o plano de carreira, as normas do Sistema Municipal de Ensino e a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DE COLABORAÇÃO E DA INTERSETORIALIDADE

Art. 27 A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida em regime de colaboração entre o Município, a União, o Estado do Amazonas e demais instituições públicas e privadas, observadas as competências legais.

Parágrafo único. O regime de colaboração compreenderá, entre outras ações:

- I – assistência técnica e financeira;
- II – formação continuada;
- III – desenvolvimento de materiais pedagógicos;
- IV – compartilhamento de tecnologias educacionais;
- V – implementação de programas e projetos;
- VI – apoio à infraestrutura e à qualificação dos espaços educativos.

Art. 28 O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação, acordos de parceria e demais instrumentos jurídicos com órgãos públicos, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e entidades privadas, observada a legislação vigente.

Art. 29 A Política poderá ser articulada com as políticas municipais de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, segurança alimentar, direitos humanos e outras áreas, visando à proteção integral e ao desenvolvimento dos estudantes.

CAPÍTULO IX DO FINANCIAMENTO

Art. 30 O financiamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará a legislação educacional, orçamentária e financeira vigente e compreenderá recursos próprios do Município e recursos provenientes de transferências voluntárias e legais da União e do Estado, bem como outras fontes legalmente constituídas.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá planejar a aplicação dos recursos destinados à Educação Integral em Tempo Integral, observando as normas específicas de cada fonte de financiamento.

§ 2º A expansão das matrículas em tempo integral deverá estar articulada ao planejamento orçamentário e financeiro do Município.

§ 3º A aplicação dos recursos deverá observar os critérios de legalidade, transparência, eficiência, equidade e finalidade pública.

CAPÍTULO X DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 31 A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será monitorada e avaliada de forma permanente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante indicadores educacionais, pedagógicos, institucionais, sociais e de gestão.

Art. 32 O monitoramento compreenderá, entre outros aspectos:

- I – expansão das matrículas em tempo integral;
- II – permanência, frequência e participação dos estudantes;
- III – aprendizagem e desenvolvimento integral;
- IV – qualidade das práticas pedagógicas;
- V – condições de infraestrutura;
- VI – equidade e inclusão;
- VII – participação das famílias e da comunidade;
- VIII – formação e valorização dos profissionais;
- IX – execução dos recursos destinados à Política;
- X – articulação intersetorial.

Art. 33 A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, Relatório Municipal de Monitoramento e Avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º O relatório deverá conter, no mínimo:

I – diagnóstico da implementação;

II – análise dos indicadores;

III – avaliação do cumprimento das metas;

IV – identificação dos desafios e potencialidades;

V – recomendações para aperfeiçoamento da Política.

§ 2º O relatório será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e, quando couber, ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, devendo ser divulgado em meio oficial, assegurando transparência e controle social.

Art. 34 Os resultados do monitoramento e da avaliação subsidiarão:

I – a revisão das estratégias de implementação;

II – a definição de prioridades para expansão das matrículas;

III – a elaboração dos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação;

IV – o aperfeiçoamento da gestão pedagógica, administrativa e financeira;

V – a revisão da própria Política Municipal.

CAPÍTULO XI

DA REVISÃO E DA ADEQUAÇÃO NORMATIVA

Art. 35 A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de avaliação e revisão periódica, considerando:

I – alterações na legislação nacional;

II – novas diretrizes do Conselho Nacional de Educação;

III – Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação e Plano Municipal de Educação;

IV – resultados do monitoramento e da avaliação;

V – avaliações institucionais;

VI – diagnóstico das necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 36 O Município deverá revisar e atualizar os atos normativos e instrumentos que regulamentam a Educação Integral em Tempo Integral em sua Rede de Ensino, incluindo, quando couber:

I – resoluções;

II – portarias;

III – instruções normativas;

IV – orientações pedagógicas;

V – diretrizes curriculares;

VI – regimentos escolares;

VII – Projetos Político-Pedagógicos;

VIII – demais instrumentos congêneres.

Art. 37 A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral instituída por esta Lei será submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 38 As ações de revisão, atualização e adequação dos atos normativos e instrumentos previstos nesta Lei deverão ser realizadas até 31 de outubro de 2026, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos necessários à sua execução.

Parágrafo único. A regulamentação poderá disciplinar, entre outros aspectos:

I – o Plano Municipal de Implementação da Política;

II – os critérios para expansão das matrículas;

III – a organização curricular;

IV – a composição e organização das equipes;

V – os instrumentos de monitoramento e avaliação;

VI – os mecanismos de participação social;

VII – as normas complementares necessárias à operacionalização da Política.

Art. 40 A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a adequação dos instrumentos de planejamento, gestão e organização das unidades escolares às disposições desta Lei, observados os prazos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 41 A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma gradual, planejada e territorializada, observadas as condições pedagógicas, administrativas, financeiras, de infraestrutura e de pessoal da Rede Municipal de Ensino.

Art. 42 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, e complementadas por recursos oriundos de programas e transferências dos Governos Federal e Estadual, além de outras fontes legalmente autorizadas.

Art. 43 O Poder Executivo promoverá o monitoramento e a avaliação periódica da implementação desta Política, assegurada a participação das instâncias de gestão democrática, do Conselho Municipal de Educação e das demais instâncias de controle social.

Art. 44 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente e as normas expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 45 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 46 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI - AM, em 28 de outubro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jucimar Chagas

Código Identificador:92000D2D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CC AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026 - SRP

A Prefeitura Municipal de Carauari/AM, torna público a realização do Pregão Eletrônico nº 037/2026 - SRP, no dia 11 de novembro de 2026 às 10h:30min (horário Brasília), com critério de julgamento, tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Objeto: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARAUARI/AM**. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Contratação – CC, localizada na Prefeitura Municipal de Carauari/AM, situada na Rua André Costa Pereira, nº 148, Centro, Carauari/AM, no horário de 8h às 12hs, de segunda-feira a sexta-feira (dias úteis) e/ou consultado na íntegra no Portal de Compras Públicas Eletrônicas <https://www.licitanet.com.br/>

Carauari/AM, 29 de outubro de 2026.

JOHN AUDRY MELO DE OLIVEIRA

Agente de Contratação

Portaria Nº 011/2025 – GP

Publicado por:

John Audry Melo de Oliveira

Código Identificador:01D79C96

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI PARECER CME Nº 02/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Carauari - AM
Assunto: Manifestação sobre o Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Relator: Conselheiro João Ferreira Monteiro
Aprovado em: 22/09/2026

I – EMENTA

Opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Carauari-AM, estabelece princípios, diretrizes, objetivos, mecanismos de implementação, monitoramento e avaliação, cria o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral e dá outras providências, com recomendações para sua efetiva implementação.

II – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou a este Conselho Municipal de Educação, para apreciação e manifestação, o Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Carauari-AM.

A proposta objetiva regulamentar, em âmbito municipal, a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, definindo diretrizes pedagógicas, organizacionais e administrativas voltadas à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes e à garantia do direito à aprendizagem.

O Projeto de Lei contempla, entre outros aspectos:

- I – a definição dos princípios e objetivos da Política Municipal;
- II – a organização da oferta da Educação Integral em Tempo Integral;
- III – a implementação gradual e progressiva da expansão das matrículas;
- IV – a instituição do Comitê Municipal de Educação Integral;
- V – a criação do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;
- VI – mecanismos de financiamento, monitoramento e avaliação;
- VII – a adequação dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares.

Após análise preliminar, o processo foi distribuído a esta Relatoria para emissão do presente Parecer.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do presente processo fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e normativos:

- I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208, 211 e 214;
- II – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- III – Plano Nacional de Educação vigente;
- IV – Plano Municipal de Educação;
- V – Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- VI – legislação federal referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;
- VII – Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;
- VIII – Resolução CNE/CEB nº 1, de 2026, que alterou dispositivos da Resolução CNE/CEB nº 7/2025;
- IX – Resolução nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica;
- X – Lei Orgânica Municipal;
- XI – legislação municipal aplicável ao Sistema Municipal de Ensino.

IV – ANÁLISE

A Educação Integral em Tempo Integral constitui importante estratégia para a promoção da qualidade social da educação, assegurando oportunidades educativas que favoreçam o desenvolvimento humano em suas múltiplas dimensões.

O Conselho Nacional de Educação consolidou entendimento de que a Educação Integral não se restringe à ampliação da jornada escolar,

exigindo uma concepção pedagógica integrada, articulada ao território, às diferentes políticas públicas e às especificidades das comunidades atendidas.

Verifica-se que o Projeto de Lei apresentado pela Secretaria Municipal de Educação encontra-se alinhado às diretrizes nacionais vigentes, especialmente no que se refere:

- I – à compreensão da Educação Integral como direito educacional;
- II – à promoção da equidade e da inclusão;
- III – à valorização das diversidades culturais e territoriais;
- IV – à articulação intersetorial;
- V – à implementação gradual e planejada da expansão das matrículas;
- VI – à observância dos instrumentos de planejamento e financiamento educacional;
- VII – à criação de mecanismos de monitoramento e transparência.

Observa-se, ainda, que a instituição do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral representa importante instrumento de gestão, permitindo o acompanhamento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação e pelo Plano Municipal de Educação.

O Projeto também demonstra preocupação com a sustentabilidade administrativa e financeira da política, condicionando o cumprimento das obrigações relacionadas ao financiamento às normas federais vigentes e aos instrumentos de planejamento orçamentário municipal.

No tocante às especificidades locais, destaca-se a relevância de que a implementação da política considere as características territoriais, demográficas, culturais e logísticas do Município, assegurando atendimento adequado às populações indígenas, quilombolas, ribeirinhas, do campo, das águas, das florestas e demais comunidades tradicionais, quando existentes.

V – RECOMENDAÇÕES

Sem prejuízo da aprovação do Projeto de Lei, este Conselho recomenda que o Poder Executivo Municipal adote as seguintes providências:

- I – regulamentar a Lei no prazo estabelecido;
- II – institua formalmente o Comitê Municipal de Educação Integral;
- III – assegure ampla participação da comunidade escolar na elaboração do Plano Municipal de Expansão;
- IV – promova processos permanentes de formação continuada para gestores e profissionais da educação;
- V – adeque os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares;
- VI – estabeleça mecanismos de monitoramento anual das metas e indicadores;
- VII – fortaleça a articulação entre educação, saúde, assistência social, cultura e esporte;
- VIII – assegure transparência na divulgação dos resultados da política;
- IX – promova estratégias específicas para atendimento das populações em situação de maior vulnerabilidade social e educacional;
- X – submeta ao Conselho Municipal de Educação eventual proposta de regulamentação pedagógica complementar.

VI – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a compatibilidade do Projeto de Lei com a legislação educacional vigente e reconhecendo sua relevância para a consolidação do direito à Educação Integral em Tempo Integral no Município de Carauari-AM, esta Relatoria manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, nos termos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, acolhidas as recomendações constantes neste Parecer.

É o parecer.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de **Carauari**,
22 de Setembro de 2026

Conselheiro Relator

VII – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Carauari-AM, **reunido em Sessão Plenária realizada em 22 de Setembro de 2026**, após apreciação do Parecer CME nº 02/2026, deliberou por sua APROVAÇÃO por unanimidade dos presentes.

Determina-se o encaminhamento deste Parecer à Secretaria Municipal de Educação, ao Chefe do Poder Executivo Municipal e à Câmara Municipal para conhecimento e providências cabíveis.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de **Carauari**, **22 de Setembro de 2026**.

REGINALDO ROBERTO LOPES DA SILVA

Presidente do CME

Conselheiros:

ANTONIA LACERDA DA SILVA

ZONAIRA CARVALHO PEREIRA

JULIANA ROCHA DE LIMA

FRANCISCO SOLIVAN PIRES DE ARAUJO

DELCIMAR MARTINS EPAMINONDAS

RAIMUNDA NONATA AMORIM DA SILVA

AHE JOABES KANAMARI

LIDIANE DA SILVA E SILVA

YWAN KANAMARI

AUSILENE BRAGA DA SILVA

MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DA SILVA

ROSELITA GOMES SORIANO

IRISMAIRA VIANA DA SILVA

Publicado por:

Jucimar Chagas

Código Identificador:2066636D

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME SISTEMA
MUNICIPAL DE ENSINO DE CAREIRO PARECER CME Nº
03/2026**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAREIRO –
AMAZONAS
PARECER CME Nº 03/2026**

Interessado: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Unidades Escolares: Escolas das Zona Rural e Educação Infantil SEDE

Assunto: Análise e manifestação do Conselho Municipal de Educação sobre a suspensão definitiva das atividades escolares presenciais, considerando os riscos à saúde e à segurança dos estudantes, dos profissionais da educação e da comunidade escolar, em consonância com o Decreto Municipal nº 066/2026.

Relator(a): Aparecida Vieira Coelho

Decreto nº: 066 de 21 de outubro de 2026

I – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Careiro, Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e institucionais **Lei de Criação do Conselho Municipal de Educação, nº 251 de 06 de março de 1998 Lei Municipal nº 857 de 03 de novembro de 2022**, apresenta o presente Parecer nº 03/2026, com a finalidade de analisar a suspensão definitiva das aulas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, em decorrência das condições ambientais adversas ocasionadas pelo período de estiagem e pela ocorrência de incêndios florestais no município de Careiro - AM.

O período de estiagem na região amazônica pode provocar a redução dos níveis dos rios e igarapés, dificuldades de deslocamento das comunidades, intensificação das queimadas e aumento da concentração de fumaça na atmosfera. Essas condições podem comprometer o funcionamento regular das instituições de ensino, especialmente nas comunidades rurais, ribeirinhas e demais

localidades que dependem do transporte fluvial para o acesso às escolas.

A presença de fumaça proveniente dos incêndios florestais representa um fator de preocupação para a saúde pública, sobretudo para crianças, adolescentes, pessoas com doenças respiratórias e profissionais que necessitam permanecer em ambientes expostos à poluição atmosférica.

No contexto educacional, a continuidade das atividades presenciais durante situações que ofereçam riscos à saúde e à segurança dos estudantes e dos trabalhadores da educação exige avaliação criteriosa da administração pública, considerando as condições reais de funcionamento das unidades escolares.

Nesse sentido, o Decreto Municipal nº 066/2026, mencionado como fundamento para a medida administrativa, deverá ser observado conforme seu conteúdo integral, sua vigência e suas determinações específicas.

O Conselho Municipal de Educação reconhece que a suspensão temporária ou paralização das aulas presenciais, quando justificada por condições excepcionais que comprometam a segurança da comunidade escolar, deve estar acompanhada de providências administrativas e pedagógicas destinadas a assegurar a continuidade do direito à educação.

Diante dessa realidade, o presente parecer busca orientar a atuação da Secretaria Municipal de Educação quanto à adoção de medidas necessárias para proteger a comunidade escolar, reorganizar o calendário letivo e assegurar a continuidade do processo de ensino e aprendizagem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise da matéria fundamenta-se nos princípios constitucionais e nas normas educacionais brasileiras que asseguram o direito à educação, a proteção integral de crianças e adolescentes e a responsabilidade do poder público pela oferta de ensino com qualidade e segurança.

Constituição Federal de 1988

Art.205 - da Constituição Federal estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade.

Art. 208 - determina os deveres do Estado em relação à garantia da educação básica, assegurando o acesso à escola e as condições necessárias à efetivação desse direito.

Art. 227- estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos das crianças e dos adolescentes, incluindo a educação, a saúde, a dignidade e a proteção contra situações que coloquem em risco seu desenvolvimento.

Esses dispositivos devem ser interpretados de maneira articulada, de modo que a garantia do direito à educação seja compatibilizada com a proteção da saúde e da integridade física dos estudantes.

Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece as normas gerais para a organização da educação brasileira.

Art. 4º- trata do dever do Estado com a educação escolar pública, assegurando as condições para a efetivação do direito à educação.

Art. 12 - atribui aos estabelecimentos de ensino responsabilidades relacionadas à elaboração e à execução de sua proposta pedagógica, à administração de seu pessoal e de seus recursos e ao cumprimento dos dias letivos e das horas-aula estabelecidos.

Art. 23 - prevê diferentes formas de organização da educação básica, observadas as normas legais e as exigências do processo de aprendizagem.

Art.24 - inciso I, estabelece, para a educação básica nos níveis fundamental e médio, a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Dessa forma, a suspensão temporária das atividades presenciais não afasta a obrigação do sistema de ensino de adotar providências para o cumprimento das exigências legais aplicáveis, observadas as normas específicas de cada etapa e modalidade da educação básica.

Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990

O Estatuto da Criança e do Adolescente assegura a proteção integral de crianças e adolescentes e reconhece a educação como direito fundamental.

Seus dispositivos reforçam a necessidade de adoção de medidas que priorizem o melhor interesse dos estudantes, especialmente em circunstâncias que possam comprometer sua saúde, sua segurança e seu desenvolvimento.

Lei nº 12.608/2012 – Política Nacional de Proteção e Defesa Civil

A legislação que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil estabelece diretrizes para a prevenção de desastres, a redução de riscos e a adoção de medidas de proteção da população diante de situações adversas.

Sua aplicação ao contexto municipal deve considerar as avaliações dos órgãos competentes e as providências necessárias à proteção das pessoas potencialmente expostas aos efeitos da estiagem e dos incêndios florestais.

Decreto Municipal nº 066/2026

O Decreto Municipal nº 066/2026 deverá ser considerado na análise da suspensão temporária das aulas, desde que seu conteúdo integral confirme sua pertinência à matéria tratada neste parecer.

Para a correta fundamentação do ato, devem ser verificados:

- I – o objeto e a finalidade do decreto;
- II – a data de publicação e o início de sua vigência;
- III – as medidas administrativas expressamente determinadas;
- IV – o período de validade das medidas, quando estabelecido;
- V – a eventual previsão de suspensão das atividades escolares ou a necessidade de atos complementares da Secretaria Municipal de Educação;
- VI – as responsabilidades atribuídas aos órgãos municipais competentes.

O presente parecer não reproduz nem atribui ao decreto determinações específicas cujo conteúdo original ainda não tenha sido conferido.

ANÁLISE E DISCUSSÃO

A suspensão temporária das aulas presenciais em decorrência da estiagem e dos incêndios florestais deve ser analisada a partir de dois princípios fundamentais: a proteção da saúde e da segurança da comunidade escolar e a garantia da continuidade do direito à educação.

O Conselho Municipal de Educação compreende que as condições ambientais excepcionais podem exigir a adoção de medidas preventivas para evitar a exposição de estudantes e profissionais da educação à fumaça e a outros riscos associados aos incêndios florestais.

A decisão de suspender as atividades presenciais deve considerar informações atualizadas dos órgãos municipais responsáveis pela educação, saúde, meio ambiente e defesa civil, além das condições específicas de cada localidade.

3.1 Da proteção da saúde dos estudantes e dos profissionais da educação

A exposição à fumaça dos incêndios florestais pode agravar problemas respiratórios e provocar irritação nos olhos e nas vias respiratórias, entre outros efeitos adversos.

As crianças constituem um grupo que merece atenção especial, em razão de sua maior vulnerabilidade aos efeitos da poluição atmosférica.

Dessa forma, quando as condições ambientais representarem risco relevante à saúde, a suspensão temporária das atividades presenciais poderá constituir medida preventiva necessária, desde que adotada pela autoridade competente e devidamente fundamentada.

A medida deverá considerar também os profissionais da educação, os trabalhadores de apoio escolar e as pessoas envolvidas no transporte dos estudantes.

3.2 Das especificidades territoriais de Careiro

O município de Careiro apresenta características territoriais que exigem atenção especial à organização do atendimento educacional, especialmente nas comunidades rurais e ribeirinhas.

Durante o período de estiagem, a redução dos níveis dos rios e igarapés pode dificultar o deslocamento de estudantes e profissionais, afetando a regularidade do transporte escolar e o acesso às unidades de ensino.

A ocorrência de incêndios florestais e a presença de fumaça podem agravar essas dificuldades, tornando necessária uma avaliação individualizada das condições de funcionamento das escolas.

Por essa razão, recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os órgãos competentes, avalie a situação das unidades escolares e das comunidades atendidas, evitando decisões desconsideradas das particularidades locais.

3.3 Da continuidade do processo de ensino e aprendizagem

Embora a proteção da saúde e da segurança justifique a adoção de medidas excepcionais, a suspensão das aulas presenciais não deve resultar na descontinuidade do atendimento educacional sem planejamento.

A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar as unidades escolares quanto aos procedimentos pedagógicos e administrativos necessários durante o período de suspensão.

Quando houver condições adequadas e previsão normativa para tanto, poderão ser adotadas atividades pedagógicas complementares, materiais impressos, orientações às famílias e outras estratégias compatíveis com a realidade dos estudantes.

Eventuais atividades não presenciais deverão observar as normas aplicáveis à etapa e à modalidade de ensino, as condições de acesso dos estudantes e as orientações do sistema de ensino.

Na educação infantil, deverão ser consideradas as características próprias do atendimento, a importância das interações e das brincadeiras e as normas específicas dessa etapa.

A ausência de acesso à internet, de equipamentos ou de outros recursos tecnológicos não deverá resultar em prejuízo adicional aos estudantes. Por isso, as estratégias pedagógicas devem considerar as condições socioeconômicas e territoriais das famílias atendidas.

3.4 Da reorganização do calendário escolar

A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar, quando necessário, um plano de reorganização do calendário escolar, considerando os dias de suspensão das atividades presenciais e as exigências legais aplicáveis.

O planejamento deverá contemplar:

- a) o levantamento dos dias letivos e das horas de efetivo trabalho escolar afetados;
- b) a avaliação das possibilidades de reorganização do calendário;
- c) a definição de estratégias de recuperação das atividades e aprendizagens não realizadas;
- d) a comunicação das medidas às direções escolares, aos profissionais da educação, aos estudantes e às famílias;
- e) o acompanhamento do cumprimento das medidas estabelecidas;
- f) a observância das normas específicas de cada etapa e modalidade de ensino.

A reorganização deverá ser realizada de forma transparente e fundamentada, sem comprometer a qualidade do processo pedagógico.

3.5 Da responsabilidade administrativa e pedagógica

Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar as providências administrativas e pedagógicas necessárias à execução das medidas relacionadas à suspensão das atividades escolares, observadas as atribuições legais dos demais órgãos municipais.

As direções escolares deverão receber orientações claras sobre os procedimentos a serem adotados, os registros administrativos necessários e as formas de comunicação com as famílias.

O Conselho Municipal de Educação, no exercício de suas competências, deverá acompanhar as providências relacionadas à garantia do direito à educação, à regularidade do calendário escolar e ao cumprimento das normas educacionais.

A atuação articulada entre os órgãos municipais contribuirá para que as medidas adotadas sejam proporcionais aos riscos identificados e adequadas às necessidades da comunidade escolar.

IV – VOTO DO(A) RELATOR(A)

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação – CME de Careiro/AM, no exercício de suas atribuições, manifesta-se **favoravelmente à utilização temporária do ensino remoto como medida excepcional para garantir a continuidade das atividades pedagógicas da Escola Municipal José Francisco Maia**, em razão da situação apresentada em relação à estrutura física da unidade escolar, **desde que observadas as condições estabelecidas neste parecer e a legislação educacional vigente.**

O Conselho ressalta, entretanto, que o fato de as atividades remotas terem sido iniciadas em **20 de agosto de 2026**, após reunião com os pais e/ou responsáveis, e a solicitação formal ao CME ter ocorrido somente em **14 de setembro de 2026**, deve ser registrado nos autos

do processo, não podendo o presente parecer ser entendido como autorização prévia ou convalidação automática do período já executado.

Reitera-se, de forma expressa, que **a realização de atividades ou aulas remotas não assegura, por si só, o cumprimento integral do calendário escolar de 200 (duzentos) dias letivos**. A eventual contabilização das atividades realizadas deverá observar os requisitos legais e normativos aplicáveis, bem como os procedimentos definidos pelo Sistema Municipal de Ensino.

Recomenda-se, portanto, que a SEMED promova o levantamento e a análise do período compreendido entre **20 de agosto e 14 de setembro de 2026**, bem como do período posterior, para verificar a regularidade das atividades pedagógicas desenvolvidas e as providências necessárias à garantia do cumprimento da organização escolar e da carga horária legalmente exigida.

O CME reafirma seu compromisso com a garantia do direito à educação, com a qualidade do ensino, com a participação da comunidade escolar e com a observância dos princípios da legalidade, transparência, equidade e gestão democrática da educação pública municipal.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação Careiro, em 16 de setembro de 2026

Careiro – AM, 16 de setembro de 2026

APARECIDA VIEIRA COELHO

Presidente do Conselho Municipal de Educação
Portaria nº 967/2025

CONSELHEIROS: Aparecida Vieira Coelho, Josué Barros de Aguiar Conselheiro, Celio Alves de Castro, Anderlane Souza de Oliveira, Maria Augusta de Souza Marinho, Rosadeyglá Craveiro da Silva, Marcela Hortêncio de Lima Moita, Marcelo Dantas Silva, Antônia Luiza Menezes de Farias, Elisângela Maria Maia de Almeida, Irlanda de Matos da Silva, José Maia de Farias, Marta Matos da Silva.

Publicado por:

Luis Carlos Esmeraldo Marques
Código Identificador:C4C6458A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAREIRO
PARECER CME Nº 02/2026**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAREIRO-AM
PARECER CME Nº 02/2026**

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Careiro

Assunto: Manifestação sobre o Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Relatora: Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME Aparecida Vieira Ceolho

Aprovado em: 27 de Outubro de 2016

I – EMENTA

Opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Careiro, estabelece princípios, diretrizes, objetivos, mecanismos de implementação, monitoramento e avaliação, cria o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral e dá outras providências, com recomendações para sua efetiva implementação.

II – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou a este Conselho Municipal de Educação, para apreciação e manifestação, o Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Careiro.

A proposta objetiva regulamentar, em âmbito municipal, a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, definindo diretrizes pedagógicas, organizacionais e administrativas voltadas à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes e à garantia do direito à aprendizagem.

O Projeto de Lei contempla, entre outros aspectos:

- I – a definição dos princípios e objetivos da Política Municipal;
- II – a organização da oferta da Educação Integral em Tempo Integral;
- III – a implementação gradual e progressiva da expansão das matrículas;
- IV – a instituição do Comitê Municipal de Educação Integral;
- V – a criação do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;
- VI – mecanismos de financiamento, monitoramento e avaliação;
- VII – a adequação dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares.

Após análise preliminar, o processo foi distribuído a esta Relatoria para emissão do presente Parecer.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do presente processo fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e normativos:

- I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208, 211 e 214;
- II – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- III – Plano Nacional de Educação vigente;
- IV – Plano Municipal de Educação;
- V – Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- VI – legislação federal referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;
- VII – Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;
- VIII – Resolução CNE/CEB nº 1, de 2026, que alterou dispositivos da Resolução CNE/CEB nº 7/2025;
- IX – Resolução nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica;
- X – Lei Orgânica Municipal;
- XI – legislação municipal aplicável ao Sistema Municipal de Ensino.

IV – ANÁLISE

A Educação Integral em Tempo Integral constitui importante estratégia para a promoção da qualidade social da educação, assegurando oportunidades educativas que favoreçam o desenvolvimento humano em suas múltiplas dimensões.

O Conselho Nacional de Educação consolidou entendimento de que a Educação Integral não se restringe à ampliação da jornada escolar, exigindo uma concepção pedagógica integrada, articulada ao território, às diferentes políticas públicas e às especificidades das comunidades atendidas.

Verifica-se que o Projeto de Lei apresentado pela Secretaria Municipal de Educação encontra-se alinhado às diretrizes nacionais vigentes, especialmente no que se refere:

- I – à compreensão da Educação Integral como direito educacional;
- II – à promoção da equidade e da inclusão;
- III – à valorização das diversidades culturais e territoriais;
- IV – à articulação intersetorial;
- V – à implementação gradual e planejada da expansão das matrículas;
- VI – à observância dos instrumentos de planejamento e financiamento educacional;
- VII – à criação de mecanismos de monitoramento e transparência.

Observa-se, ainda, que a instituição do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral representa importante instrumento de gestão, permitindo o acompanhamento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação e pelo Plano Municipal de Educação.

O Projeto também demonstra preocupação com a sustentabilidade administrativa e financeira da política, condicionando o cumprimento das obrigações relacionadas ao financiamento às normas federais vigentes e aos instrumentos de planejamento orçamentário municipal. No tocante às especificidades locais, destaca-se a relevância de que a implementação da política considere as características territoriais, demográficas, culturais e logísticas do Município, assegurando atendimento adequado às populações indígenas, quilombolas,

ribeirinhas, do campo, das águas, das florestas e demais comunidades tradicionais, quando existentes.

V – RECOMENDAÇÕES

Sem prejuízo da aprovação do Projeto de Lei, este Conselho recomenda que o Poder Executivo Municipal adote as seguintes providências:

- I – regulamente a Lei no prazo estabelecido;
- II – institua formalmente o Comitê Municipal de Educação Integral;
- III – assegure ampla participação da comunidade escolar na elaboração do Plano Municipal de Expansão;
- IV – promova processos permanentes de formação continuada para gestores e profissionais da educação;
- V – adeque os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares;
- VI – estabeleça mecanismos de monitoramento anual das metas e indicadores;
- VII – fortaleça a articulação entre educação, saúde, assistência social, cultura e esporte;
- VIII – assegure transparência na divulgação dos resultados da política;
- IX – promova estratégias específicas para atendimento das populações em situação de maior vulnerabilidade social e educacional;
- X – submeta ao Conselho Municipal de Educação eventual proposta de regulamentação pedagógica complementar.
- XI – Decreto Nº 069 de 26 de outubro de 2026.
- XII- Regulamenta a Lei Municipal bº 903, de 26 de Fevereiro de 2024, que institui a Política Municipal de educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema de Ensino de Careiro- AM.
- XIII – Estabelece suas diretrizes operacionais, parâmetro de qualidade e equidade, critério de expansão, governança, Gestão Financeira do FUNDEB, monitoramento e adequação normativa, e dá outras providências.

VI – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, considerando a compatibilidade do Projeto de Lei com a legislação educacional vigente e reconhecendo sua relevância para a consolidação do direito à Educação Integral em Tempo Integral no Município de Careiro, esta Relatoria manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, nos termos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, acolhidas as recomendações constantes neste Parecer.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação Careiro, em 27 de Outubro de 2026

Careiro – AM, 27 de outubro de 2026

APARECIDA VIEIRA COELHO

Presidente do Conselho Municipal de Educação
Portaria nº 967/2025

VII – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Careiro, **reunido em Sessão Plenária realizada em 27 de outubro de 2026**, após apreciação do Parecer CME nº 02/2026, deliberou por sua APROVAÇÃO por unanimidade dos presentes. Determina-se o encaminhamento deste Parecer à Secretaria Municipal de Educação, ao Chefe do Poder Executivo Municipal e à Câmara Municipal para conhecimento e providências cabíveis.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Careiro, 27 de no outubro de 2026.

CONSELHEIROS: Aparecida Vieira Coelho, Josué Barros De Aguiar Conselheiro, Celio Alves De Castro, Anderlane Souza De Oliveira, Maria Augusta De Souza Marinho, Rosadeyglá Craveiro Da Silva, Marcela Hortêncio De Lima Moita, Marcelo Dantas Silva, Antônia Luiza Menezes De Farias, Elisângela Maria Maia De Almeida, Irlande De Matos Da Silva, José Maia De Farias, Marta Matos Da Silva

APARECIDA VIEIRA COELHO

Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME
Portaria Nº 967/2025

MARIA ERICA SILVA DE ARAÚJO

Secretário Administrativo do Conselho Municipal de Educação e CME

Publicado por:

Luis Carlos Esmeraldo Marques

Código Identificador:29F225D4

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Coari, através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 86/2026 - CCC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 4175/2026-SEMSA

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de serviços de passagens e fretes fluviais (Barco/Lancha), no trecho Coari/Manaus-Manaus/Coari, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

- Início de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 29/10/2026 às 08h00min;
- Limite de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 16/11/2026 às 09h30min;
- Abertura da Sessão: 16/11/2026 às 09h30min;
- Data do Pregão/Disputa de Preços: 16/11/2026 às 09h30min;
- Será sempre considerado o horário de Brasília-DF
- Local: www.licitacoari.com.br

O Edital completo pode ser consultado no endereço eletrônico <https://www.licitacoari.com.br> e disponível no Portal da Transparência do município de Coari-AM (<http://www.transparencia.coari.am.gov.br>) e Portal Nacional de Compras Públicas (<https://pncp.gov.br>).

Coari/Am, 28 de outubro de 2026.

JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA

Presidente da Comissão de Contratação de Coari

Publicado por:

Brenna Gabrielle Rocha da Costa

Código Identificador:BB611E82

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI AVISO DE RESTABELECIMENTO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Coari, através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 79/2026 - CCC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 01204 - SEMOB

OBJETO: Aquisição de máquinas e equipamentos, compreendendo retroescavadeiras sobre pneus, pás carregadeiras sobre pneus e escavadeiras hidráulicas sobre esteiras, Motoniveladora; Caminhão Basculante/Çaçamba, Rolo Compactador e Trator de Esteira, destinados à execução de serviços de infraestrutura urbana e rural, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Coari/AM (**referente ao convênio nº 998952/2026**).

- Início de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 03/11/2026 às 08h00min;
- Limite de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 17/11/2026 às 09h30min;
- Abertura da Sessão: 17/11/2026 às 09h30min;
- Data do Pregão/Disputa de Preços: 17/11/2026 às 09h30min;
- Será sempre considerado o horário de Brasília-DF
- Local: www.licitacoari.com.br

O Edital completo pode ser consultado no endereço eletrônico <https://www.licitacoari.com.br> e disponível no Portal da Transparência do município de Coari-AM (<http://www.transparencia.coari.am.gov.br>).

Coari/Am, 28 de outubro de 2026.

JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA

Presidente da Comissão de Contratação de Coari

Publicado por:

Brenna Gabrielle Rocha da Costa

Código Identificador:4C838BD6

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Coari, através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a licitação:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº. 003/2026 - CCC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02685/2026-SEMOB

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na execução dos serviços de revitalização da Avenida do Futuro, no Município de Coari – AM, contemplando a reconstrução da pavimentação e a implantação e recuperação do sistema de drenagem superficial, visando melhorar as condições de trafegabilidade, segurança viária, escoamento das águas pluviais e mobilidade urbana, por meio das Emenda Parlamentar 202637940003 – Senador Omar Aziz e Emenda Parlamentar 202642910001 – Deputado Federal Adail Filho, está **SUSPENSO**, para readequação do Termo de Referência.

Coari/Am, 28 de outubro de 2026.

JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA

Presidente da Comissão de Contratação de Coari

Publicado por:

Brenna Gabrielle Rocha da Costa

Código Identificador:0E2D0EDB

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 079/2026

EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 079/2026

Espécie: Termo de Contrato nº 079/2026

Objeto: Aquisição de equipamentos e demais materiais destinados à estruturação e ao fortalecimento do atendimento do cadastro único, no âmbito do PROCAD-SUAS, no município de Eirunepé/AM.

Parte Contratante: MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ – Prefeitura Municipal

Parte Contratada: A. P. MARTINS DE OLIVEIRA LTDA - CNPJ nº 41.012.217/0001-07.

Valor do Contrato: R\$ 47.559,89 (quarenta e sete mil quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos).

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:

Unidade Orçamentária: 03.01.01 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Programa de Trabalho: 08.122.0401.2044.0000 - Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF - CADÚNICO.

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Elemento Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física

Elemento Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Modalidade de seleção das propostas: Dispensa de licitação nº 035/2026.

Vigência da contratação: 23/10/2026 a 23/02/2027.

Eirunepé/AM, 23 de outubro de 2026.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES

Prefeita de Eirunepé/AM

Publicado por:

Imária Alexandra Das Neves Pissolato

Código Identificador:70817FA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 080/2026

EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 080/2026

Espécie: Termo de Contrato nº 080/2026

Objeto: Aquisição emergencial de cestas básicas para atender às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Eirunepé/AM, em decorrência dos impactos causados pela estiagem.

Parte Contratante: MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ – Prefeitura Municipal

Parte Contratada: D. RODRIGUES DA SILVA LTDA - CNPJ nº 42.571.890/0001-31.

Valor do Contrato: R\$ 750.562,68 (setecentos e cinquenta mil quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:

Unidade Orçamentária: 03.03.01 – Fundo Municipal de Defesa Civil

Programa de Trabalho: 06.182.0090.2047.0000 – Ações de Prevenção, Controle e Respostas a Riscos de Desastres Naturais.

Elemento Despesa: 3.3.90.32.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Modalidade de seleção das propostas: Dispensa de licitação nº 036/2026.

Vigência da contratação: 27/10/2026 a 26/02/2027.

Eirunepé/AM, 27 de outubro de 2026.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES

Prefeita de Eirunepé/AM

Publicado por:

Imária Alexandra Das Neves Pissolato

Código Identificador:B42B005E

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 081/2026

EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 081/2026

Espécie: Termo de Contrato nº 081/2026

Objeto: Aquisição emergencial de água potável para atender às necessidades da população do Município de Eirunepé/AM, em decorrência dos impactos causados pela estiagem.

Parte Contratante: MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ – Prefeitura Municipal

Parte Contratada: A. P. MARTINS DE OLIVEIRA LTDA - CNPJ nº 41.012.217/0001-07.

Valor do Contrato: R\$ 242.156,75 (duzentos e quarenta e dois mil cento e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:

Unidade Orçamentária: 03.03.01 – Fundo Municipal de Defesa Civil

Programa de Trabalho: 06.182.0090.2047.0000 – Ações de Prevenção, Controle e Respostas a Riscos de Desastres Naturais.

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Modalidade de seleção das propostas: Dispensa de licitação nº 037/2026.

Vigência da contratação: 27/10/2026 a 26/02/2027.

Eirunepé/AM, 27 de outubro de 2026.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES

Prefeita de Eirunepé/AM

Publicado por:

Imária Alexsandra Das Neves Pissolato

Código Identificador:9329C03B

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 082/2026

EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 082/2026

Espécie: Termo de Contrato nº 082/2026

Objeto: Aquisição emergencial de combustíveis, utilizados pela Prefeitura Municipal de Eirunepé nas ações de enfrentamento dos impactos decorrentes da estiagem.

Parte Contratante: MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ – Prefeitura Municipal

Parte Contratada: M V COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ nº 39.961.618/0001-53.

Valor do Contrato: R\$ 71.995,20 (setenta e um mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:

Unidade Orçamentária: 03.03.01 – Fundo Municipal de Defesa Civil
Programa de Trabalho: 06.182.0090.2047.0000 – Ações de Prevenção, Controle e Respostas a Riscos de Desastres Naturais.

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Modalidade de seleção das propostas: Dispensa de licitação nº 038/2026.

Vigência da contratação: 27/10/2026 a 26/02/2027.

Eirunepé/AM, 27 de outubro de 2026.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES

Prefeita de Eirunepé/AM

Publicado por:

Imária Alexsandra Das Neves Pissolato

Código Identificador:F5BF851B

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
PORTARIA Nº 101/2026 – GABPRE/PME, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 101/2026 – GABPRE/PME, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Exonera Felipe Vieira das Neves do cargo em Comissão de Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Eirunepé e dá outras providências.

APREFEITA DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ, ESTADO DO AMAZONAS, a Excelentíssima Senhora **ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Eirunepé, em consonância com o inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 77, inciso VI e 104, Inciso I, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Eirunepé;

CONSIDERANDO o ato de nomeação do servidor por meio da Portaria nº 151, de 21 de janeiro de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º–EXONERAR o Sr. **FELIPE VIEIRA DAS NEVES**, portador da Cédula de Identidade nº XXX681X-X/SSP-AM e inscrito no CPF sob o nº XXX.247.612-XX, do cargo comissionado em Comissão de Agente de Contratação, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Controle, integrante do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal de Eirunepé, sob o símbolo **CC.6**.

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor a partir de 29 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Eirunepé, em 29 de outubro de 2026.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES

Prefeita do Município de Eirunepé

Publicado por:

Imária Alexsandra Das Neves Pissolato

Código Identificador:45B7323C

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
PORTARIA Nº 102/2026 – GABPRE/PME, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 102/2026 – GABPRE/PME, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a Nomeação do Cargo em Comissão de Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Eirunepé-Am, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ, ESTADO DO AMAZONAS, a Excelentíssima Senhora **ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES**, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de nova composição das Estruturas Administrativas dos diversos Órgãos da Prefeitura Municipal de Eirunepé,

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR VICTORIA LUANA IPUCHIMA GOIS, portadora da Cédula de Identidade nº XXX.598.XXX-XX/SSP-AM e inscrita no CPF sob o nº XXX.598.372-XX para exercer as atribuições do Cargo em Comissão de Agente de Contratação com Vencimento em CC-6, vinculado à Secretaria MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE, a contar a partir de 29 de outubro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES

Prefeita do Município de Eirunepé/AM

Publicado por:

Imária Alexsandra Das Neves Pissolato

Código Identificador:A2737FC0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0153, DE 03 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, JAMES PINHEIRO DE FRANÇA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 080/2001– Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Envira,

CONSIDERANDO o disposto no art. 110, inciso III, e no art. 113 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Envira, que autorizam a concessão do Adicional de Produtividade aos servidores no exercício de função administrativa, de gerência ou assessoria, conforme regulamentação do Poder Executivo.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada por meio do MEMO 162/2026. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, de 18 de junho de 2026, que requer a concessão de Adicional de Produtividade aos servidores GERIANA GURGEL PINHEIRO, ocupante do cargo de Recepcionista, matrícula nº 7054-2 e FRANCISCO ELIZALDO

FERREIRA MONTEFUSCO, matrícula nº 1106, ocupante do cargo de Guarda Patrimonial, lotados na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que os servidores vêm desempenhando suas atribuições com dedicação, responsabilidade e comprometimento, contribuindo de forma relevante para o bom andamento dos serviços públicos na Secretaria de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores GERIANA GURGEL PINHEIRO, ocupante do cargo de Recepcionista, matrícula nº 7054-2, o Adicional de Produtividade no percentual de 50% (cinquenta por cento) e FRANCISCO ELIZALDO FERREIRA MONTEFUSCO, ocupante do cargo de Guarda Patrimonial, matrícula nº 1106, o Adicional de Produtividade no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), incidente sobre o vencimento base, lotados na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Art. 2º A concessão do referido adicional poderá ser revista a qualquer tempo, mediante avaliação da Administração Pública, ou em razão do interesse público, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de junho de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JAMES PINHEIRO DE FRANÇA
Prefeito em Exercício

FRANCIMAR RODRIGUES BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

LUCAS MACHADO GONTIJO
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:A978EEE1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0182, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a autorização e concessão de diárias administrativas.

O PREFEITO DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acesso universal e contínuo aos serviços de educação à população residente no município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 453/2025 de 02/09/2025 que dispõe sobre a revisão dos valores das diárias concedidas aos agentes políticos, agentes públicos, servidores e colaboradores no âmbito do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO o MEMO. PME/SEMED/Nº 246/2026, de 11 de agosto de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a concessão de diárias aos servidores abaixo relacionados, da Secretaria Municipal de Educação que se deslocaram a Capital do Estado, Manaus, no período de 05 a 14 de setembro de 2026, a fim de participarem da III Jornada Técnica do Programa de Apoio à Melhoria da Qualidade da Educação no Amazonas – Programa TCE pela Educação.

Nº	SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
01	Neuzeli Ferreira Galvão	Secretária Municipal de Educação	05/09 a 14/09/2026
02	Keslem Júnior da Silva	Ponto Focal do Programa TCE pela Educação	05/09 a 14/09/2026

Art. 2º -CONCEDER aos servidores em tela o pagamento de diárias, conforme estabelecido pela legislação vigente, na forma do anexo único da Lei Municipal nº 453/2025.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Envira-Am, 18 de agosto de 2026.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:D8E1E03A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a autorização e concessão de diárias administrativas.

O PREFEITO DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 453/2025 de 02/09/2025 que dispõe sobre a revisão dos valores das diárias concedidas aos agentes políticos, agentes públicos, servidores e colaboradores no âmbito do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO o MEMO.PME/SEMEF/XX26

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o servidor Marlindo da Costa Mendes, Secretário Municipal de Finanças, a viajar a cidade de Manaus/Am, no período de 03/02 a 18/022026 com a finalidade de tratar assuntos administrativos de interesse do Município.

Art. 2º CONCEDER ao servidor em tela o pagamento de 15 (quinze) diárias, conforme estabelecido pela legislação vigente, na forma do anexo único da Lei Municipal nº 453/2025.

Art. 3ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Envira-Am, 02 de fevereiro de 2026.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:50B7F595

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 039, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de Produtividade.

O PREFEITO DE ENVIRA, EM EXERCÍCIO, JAMES PINHEIRO DE FRANÇA, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei e,

CONSIDERANDO o artigo 83, inciso I da Lei Orgânica do Município de Envira e a Lei Municipal nº 080/2001 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Envira;

CONSIDERANDO o MEMO Nº 100/2026 – SEMSA/GS, de 24 de fevereiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora SANDRA MARIA AGUIAR DA SILVA, ocupante do cargo de Técnica em Radiologia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em exercício na Unidade Hospitalar de Envira, o percentual de 100% (cem por cento) de Produtividade referente ao salário base.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Envira-Am, 26 de fevereiro de 2026.

JAMES PINHEIRO DE FRANÇA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador: CAAFE1C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 073, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a autorização e concessão de diárias administrativas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, JAMES PINHEIRO DE FRANÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 453/2025 de 02/09/2025 que dispõe sobre a revisão dos valores das diárias concedidas aos agentes políticos, agentes públicos, servidores e colaboradores no âmbito do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 045, de 05 de março de 2026;

CONSIDERANDO o MEMO.PME/SEMED/Nº 063/2026;

CONSIDERANDO o MEMO.PME/SEMED/Nº 093/2026.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a servidora Neuzeli Ferreira Galvão, Secretária Municipal de Educação, a prorrogar sua estadia na cidade de Manaus/AM, por mais 10 (dez) dias a contar de 28/03 com a finalidade de tratar assuntos administrativos de interesse do Município.

Art. 2º CONCEDER ao servidor em tela o pagamento de 10 (dez) diárias, conforme estabelecido pela legislação vigente, na forma do anexo único da Lei Municipal nº 453/2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Envira-Am, 27 de março de 2026.

JAMES PINHEIRO DE FRANÇA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador: 5CDEFDB2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 085, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a revogação de Produtividade.

O PREFEITO DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei e,

CONSIDERANDO o artigo 83, inciso II da Lei Orgânica do Município de Envira e a Lei Municipal nº 080/2001 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Envira;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR o adicional de 100% (cem por cento) de Produtividade referente ao salário base, do servidor JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA, matrícula 4911, cargo de Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Envira-Am, 17 de abril de 2026.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador: A17F1567

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº 005/2026

A COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC, da Prefeitura Municipal de Envira/AM, torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA/AM, sediada na Rua Piloto João Fonseca, s/n Bairro São Francisco, Envira (AM), CEP: 69.870-000, CNPJ 04.530.895/0001-27, realizará **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** para a escolha da proposta mais vantajosa para o seguinte Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO DO MUNICÍPIO DE ENVIRA/AM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 024, de 10 de janeiro de 2025, do Decreto Municipal nº 046, de 14 de fevereiro de 2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Legislação aplicável: Esta licitação será regida pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/21, subsidiariamente pelo Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023 e ainda pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147 de 07 de agosto de 2014, nos termos deste Edital. As atas e os contratos decorrentes desta licitação serão regidos pela Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Sessão ocorrerá dia 13 (treze) de novembro de 2026 às 10h30min (horário de Brasília) na Portal de Licitações Públicas BLL COMPRAS – www.bll.org.br

Impugnações e Esclarecimentos até às 23:59 horas do dia 10/11/2026

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no Portal da Transparência do Município Envira, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e www.bll.org.br ou pelo EMAIL: comissaocontratacaoenvira@gmail.com

Envira (AM), 28 de outubro de 2026.

KISSIA MENDES DA SILVA
Agente de Contratações
Portaria Nº 013/2025

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador: 654779D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
EXTRATO DO 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATO
Nº 101/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 040/2025

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2026

PRAZO: 12 (doze) meses

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA e o Sr. FRANCISCO DE SOUZA E SOUZA, inscrita sob o CPF 076.243.872-04

OBJETO DA PRORROGAÇÃO LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS EXCLUSIVO DE FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, na cidade de Envira-AM

VALOR: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mensal

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107 da Lei 14.133/2021.

Envira - AM, 01 DE JUNHO DE 2026.

IVON RATES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Nicélia Páscoa Bezerra

Código Identificador:BD5584C2

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 0132/2026**

DECRETO Nº0132/2026

Regulamenta a Lei Municipal nº002 de 17 de março de 2023, que instituiu a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Fonte Boa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 2º A implementação observará:

I – o Plano Nacional de Educação;

II – o Plano Municipal de Educação;

III – a Base Nacional Comum Curricular;

IV – as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;

V – os atos normativos federais referentes ao Fundeb.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 3º A expansão da oferta ocorrerá de forma gradual e progressiva.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação elaborará diagnóstico anual contendo:

I – número de matrículas existentes;

II – demanda potencial;

III – condições de infraestrutura;

IV – disponibilidade de recursos humanos;

V – condições territoriais e logísticas.

Art. 5º A definição das unidades escolares priorizadas considerará:

I – indicadores educacionais;

II – vulnerabilidade social;

III – localização geográfica;

IV – disponibilidade de espaços adequados;

V – metas do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR

Art. 6º A jornada da Educação Integral em Tempo Integral será igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais.

Art. 7º As atividades deverão integrar-se ao currículo escolar, vedada a fragmentação entre turno e contraturno.

Art. 8º As escolas poderão desenvolver ações relacionadas a:

I – leitura e escrita;

II – recomposição das aprendizagens;

III – arte e cultura;

IV – esporte e lazer;

V – iniciação científica;

VI – educação ambiental;

VII – educação financeira;

VIII – educação digital;

IX – valorização dos saberes locais.

CAPÍTULO IV

DO PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO

Art. 9º O Plano Municipal de Expansão da Educação Integral será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. O Plano conterá:

I – diagnóstico da rede;

II – metas anuais de expansão;

III – projeção de matrículas;

IV – estimativa financeira;

V – estratégias de infraestrutura;

VI – ações de formação continuada;

VII – estratégias de monitoramento.

Art. 11. O Plano será submetido à apreciação do Comitê Municipal de Educação Integral e do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 12. O Comitê Municipal de Educação Integral terá caráter consultivo e de acompanhamento.

Art. 13. Compete ao Comitê:

I – acompanhar a implementação da política;

II – analisar relatórios anuais;

III – propor aperfeiçoamentos;

IV – apoiar a construção do Plano de Expansão;

V – estimular a participação social.

Art. 14. A composição do Comitê será definida por Portaria específica.

CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada para gestores, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais envolvidos.

Art. 16. A formação abordará, entre outros temas:

I – Educação Integral;

II – currículo integrado;

III – avaliação formativa;

IV – metodologias ativas;

V – educação inclusiva;

VI – interculturalidade;

VII – recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 17. O monitoramento da política observará os dados do Censo Escolar e demais indicadores oficiais.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual contendo:

I – número de matrículas ofertadas;

II – metas alcançadas;

III – investimentos realizados;

IV – desafios identificados;

V – recomendações para aperfeiçoamento.

Art. 19. Os relatórios deverão ser disponibilizados aos órgãos de controle social e à comunidade escolar.

CAPÍTULO VIII

DO FINANCIAMENTO

Art. 20. A execução financeira observará a legislação federal aplicável ao Fundeb e demais fontes de financiamento da educação.

Art. 21. O Município adotará as providências necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da regulamentação nacional referente à expansão das matrículas em tempo integral.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares deverão ser adequados às disposições da Lei Municipal e deste Decreto.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fonte Boa, 26 de outubro de 2026.

LAZARO DE ARAÚJO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Fonte Boa

Publicado por:

Angerleice Tavares Palheta

Código Identificador:1D4613D0

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 72/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
61/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2025**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 72/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Guajará-AM (CNPJ Nº 22.812.242/0001-12)

CONTRATADO: PLANUNG CONTABILIDADE LTDA - (CNPJ nº 34.192.268/0001-94)

OBJETO: Prorrogação de prazo de contrato de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e processamento contábil na área pública, para atender as necessidades do município de Guajará-AM.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados do dia 03 de junho de 2026, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, encerrando-se em 03 de junho de 2027, podendo ser prorrogado conforme determina o art. 107 da Lei 14.133/21.

VALOR GLOBAL: R\$ 196.800,00 (cento e noventa e seis mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DETALHAMENTO: 02.04.04.123.06.2010.339039.500

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade 04 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento-SEMINF

Função: 04 – Administração

Subfunção: 123 – Administração Financeira

Programa: 06 – Administração Financeira e tributária

Projeto/Atividade: 2010 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Finanças e Planejamento

Elemento: 339039 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 1.500.000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 03 de junho de 2026.

JOSÉ ERONILDES NOBRE FILHO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Dilena Rodrigues de Paula

Código Identificador:F9441C0F

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DOS TERMOS ADITIVOS**

Processo Administrativo nº 1989/2021

Referência: Ofício nº 3091/2026-SEMED, de 22 de setembro de 2026.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 6 ao Contrato nº 087/2021.

PROCESSO: 1989/2021.

CONTRATANTE: Município de Humaitá.

CONTRATADA: K M PEIXOTO ROSAS – NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ 11.055.204/0001-46.

OBJETO: prorrogação excepcional dos serviços de transporte escolar.

FUNDAMENTO: art. 57, §§ 2º e 4º, da Lei nº 8.666/1993.

VIGÊNCIA: 19/10/2026 a 18/10/2027, com encerramento antecipado na substituição pelos serviços contratados no Processo nº 2618/2026.

VALOR ESTIMADO: R\$ 247.520,00 (Duzentos e Quarenta e Sete Mil, Quinhentos e Vinte Reais), mantidos os preços unitários vigentes.

DOTAÇÃO: Dotação de 2026: Órgão: 05.000 – Secretaria Municipal de Educação; Unidade: 05.001; Ação: 2351; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Despesa: Fundeb, PNATE, Salário Educação e Recurso Ordinário, com cobertura do exercício seguinte na forma legal.

ASSINATURA: 06/10/2026.

SIGNATÁRIOS: JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO e KARLA MURIELLE PEIXOTO ROSAS.

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:71F536FA

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DOS TERMOS ADITIVOS**

Processo Administrativo nº 1989/2021

Referência: Ofício nº 3091/2026-SEMED, de 22 de setembro de 2026.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 7 ao Contrato nº 084/2021.

PROCESSO: 1989/2021.

CONTRATANTE: Município de Humaitá.

CONTRATADA: R F NOGUEIRA TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ 18.258.289/0001-09.

OBJETO: prorrogação excepcional dos serviços de transporte escolar.

FUNDAMENTO: art. 57, §§ 2º e 4º, da Lei nº 8.666/1993.

VIGÊNCIA: 19/10/2026 a 18/10/2027, com encerramento antecipado na substituição pelos serviços contratados no Processo nº 2618/2026.

VALOR ESTIMADO: R\$ 600.870,40 (Seiscentos Mil, Oitocentos e Setenta Reais e Quarenta Centavos), mantidos os preços unitários vigentes.

DOTAÇÃO: Dotação de 2026: Órgão: 05.000 – Secretaria Municipal de Educação; Unidade: 05.001; Ação: 2351; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Despesa: Fundeb, PNATE, Salário Educação e Recurso Ordinário, com cobertura do exercício seguinte na forma legal.

ASSINATURA: 06/10/2026.

SIGNATÁRIOS: JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO e RUZIEL FRANÇA NOGUEIRA..

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:02802736

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DOS TERMOS ADITIVOS

Processo Administrativo nº 1989/2021

Referência: Ofício nº 3091/2026-SEMED, de 22 de setembro de 2026.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 7 ao Contrato nº 088/2021.

PROCESSO: 1989/2021.

CONTRATANTE: Município de Humaitá.

CONTRATADA: D CAÇÃO BRASIL - EIRELI, CNPJ 11.840.223/0001-83.

OBJETO: prorrogação excepcional dos serviços de transporte escolar.

FUNDAMENTO: art. 57, §§ 2º e 4º, da Lei nº 8.666/1993.

VIGÊNCIA: 19/10/2026 a 18/10/2027, com encerramento antecipado na substituição pelos serviços contratados no Processo nº 2618/2026.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.133.348,00 (Um Milhão, Cento e Trinta e Três Mil, Trezentos e Quarenta e Oito Reais), mantidos os preços unitários vigentes.

DOTAÇÃO: Dotação de 2026: Órgão: 05.000 – Secretaria Municipal de Educação; Unidade: 05.001; Ação: 2351; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Despesa: Fundeb, PNATE, Salário Educação e Recurso Ordinário, com cobertura do exercício seguinte na forma legal.

ASSINATURA: 06/10/2026.

SIGNATÁRIOS: JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO e DENILSON CAÇÃO BRASIL.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:892E1341

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DOS TERMOS ADITIVOS

Processo Administrativo nº 1989/2021

Referência: Ofício nº 3091/2026-SEMED, de 22 de setembro de 2026.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 6 ao Contrato nº 085/2021.

PROCESSO: 1989/2021.

CONTRATANTE: Município de Humaitá.

CONTRATADA: DAURI FERNANDES DOS SANTOS, CNPJ 15.359.776/0001-70.

OBJETO: prorrogação excepcional dos serviços de transporte escolar.

FUNDAMENTO: art. 57, §§ 2º e 4º, da Lei nº 8.666/1993.

VIGÊNCIA: 19/10/2026 a 18/10/2027, com encerramento antecipado na substituição pelos serviços contratados no Processo nº 2618/2026.

VALOR ESTIMADO: R\$ 77.760,00 (Setenta e Sete Mil, Setecentos e Sessenta Reais), mantidos os preços unitários vigentes.

DOTAÇÃO: Dotação de 2026: Órgão: 05.000 – Secretaria Municipal de Educação; Unidade: 05.001; Ação: 2351; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Despesa: Fundeb, PNATE, Salário Educação e

Recurso Ordinário, com cobertura do exercício seguinte na forma legal.

ASSINATURA: 06/10/2026.

SIGNATÁRIOS: JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO e DAURI FERNANDES DOS SANTOS.

.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:1BB18172

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DOS TERMOS ADITIVOS

Processo Administrativo nº 1989/2021

Referência: Ofício nº 3091/2026-SEMED, de 22 de setembro de 2026.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 7 ao Contrato nº 34/2021.

PROCESSO: 1989/2021.

CONTRATANTE: Município de Humaitá.

CONTRATADA: J. C. A DE OLIVEIRA E CIA LTDA, CNPJ 07.327.197/0001-17.

OBJETO: prorrogação excepcional dos serviços de transporte escolar.

FUNDAMENTO: art. 57, §§ 2º e 4º, da Lei nº 8.666/1993.

VIGÊNCIA: 19/10/2026 a 18/10/2027, com encerramento antecipado na substituição pelos serviços contratados no Processo nº 2618/2026.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.387.028,00 (Um Milhão, Trezentos e Oitenta e Sete Mil e Vinte e Oito Reais), mantidos os preços unitários vigentes.

DOTAÇÃO: Dotação de 2026: Órgão: 05.000 – Secretaria Municipal de Educação; Unidade: 05.001; Ação: 2351; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Despesa: Fundeb, PNATE, Salário Educação e Recurso Ordinário, com cobertura do exercício seguinte na forma legal.

ASSINATURA: 06/10/2026.

SIGNATÁRIOS: JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO e MARCOS MAURÍCIO SOARES DE OLIVEIRA.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:D499415A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DOS TERMOS ADITIVOS

Processo Administrativo nº 1989/2021

Referência: Ofício nº 3091/2026-SEMED, de 22 de setembro de 2026.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 7 ao Contrato nº 035/2021.

PROCESSO: 1989/2021.

CONTRATANTE: Município de Humaitá.

CONTRATADA: K M PEIXOTO ROSAS - NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ 11.055.204/0001-46.

OBJETO: prorrogação excepcional dos serviços de transporte escolar.

FUNDAMENTO: art. 57, §§ 2º e 4º, da Lei nº 8.666/1993.

VIGÊNCIA: 19/10/2026 a 18/10/2027, com encerramento antecipado na substituição pelos serviços contratados no Processo nº 2618/2026.

VALOR ESTIMADO: R\$ 268.318,00 (Duzentos e Sessenta e Oito Mil, Trezentos e Dezoito Reais), mantidos os preços unitários vigentes.

DOTAÇÃO: Dotação de 2026: Órgão: 05.000 – Secretaria Municipal de Educação; Unidade: 05.001; Ação: 2351; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Despesa: Fundeb, PNATE, Salário Educação e Recurso Ordinário, com cobertura do exercício seguinte na forma legal.

ASSINATURA: 06/10/2026.

SIGNATÁRIOS: **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO e KARLA MURIELLE PEIXOTO ROSAS.**

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:E6834F6C

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DOS TERMOS ADITIVOS**

Processo Administrativo nº 1989/2021

Referência: Ofício nº 3091/2026-SEMED, de 22 de setembro de 2026.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 7 ao Contrato nº 036/2021.

PROCESSO: 1989/2021.

CONTRATANTE: Município de Humaitá.

CONTRATADA: **D CAÇÃO BRASIL - EIRELI, CNPJ 11.840.223/0001-83.**

OBJETO: prorrogação excepcional dos serviços de transporte escolar.

FUNDAMENTO: art. 57, §§ 2º e 4º, da Lei nº 8.666/1993.

VIGÊNCIA: 19/10/2026 a 18/10/2027, com encerramento antecipado na substituição pelos serviços contratados no Processo nº 2618/2026.

VALOR ESTIMADO: R\$ 998.006,40 (Novecentos e Noventa e Oito Mil, Seis Reais e Quarenta Centavos), mantidos os preços unitários vigentes.

DOTAÇÃO: Dotação de 2026: Órgão: 05.000 – Secretaria Municipal de Educação; Unidade: 05.001; Ação: 2351; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Despesa: Fundeb, PNATE, Salário Educação e Recurso Ordinário, com cobertura do exercício seguinte na forma legal.

ASSINATURA: 06/10/2026.

SIGNATÁRIOS: **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO e DENILSON CAÇÃO BRASIL.**

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C93B23E7

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DOS TERMOS ADITIVOS**

Processo Administrativo nº 1989/2021

Referência: Ofício nº 3091/2026-SEMED, de 22 de setembro de 2026.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 6 ao Contrato nº 037/2021.

PROCESSO: 1989/2021.

CONTRATANTE: Município de Humaitá.

CONTRATADA: **AGUIAR LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ 29.827.517/0001-30.**

OBJETO: prorrogação excepcional dos serviços de transporte escolar.

FUNDAMENTO: art. 57, §§ 2º e 4º, da Lei nº 8.666/1993.

VIGÊNCIA: 19/10/2026 a 18/10/2027, com encerramento antecipado na substituição pelos serviços contratados no Processo nº 2618/2026.

VALOR ESTIMADO: R\$ 386.300,00 (Trezentos e Oitenta e Seis Mil e Trezentos Reais), mantidos os preços unitários vigentes.

DOTAÇÃO: Dotação de 2026: Órgão: 05.000 – Secretaria Municipal de Educação; Unidade: 05.001; Ação: 2351; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Despesa: Fundeb, PNATE, Salário Educação e Recurso Ordinário, com cobertura do exercício seguinte na forma legal.

ASSINATURA: 06/10/2026.

SIGNATÁRIOS: **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO e WERIKSON DE AGUIAR SOARES.**

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:9129B98A

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DOS TERMOS ADITIVOS**

Processo Administrativo nº 1989/2021

Referência: Ofício nº 3091/2026-SEMED, de 22 de setembro de 2026.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 8 ao Contrato nº 086/2021.

PROCESSO: 1989/2021.

CONTRATANTE: Município de Humaitá.

CONTRATADA: **J. C. A DE OLIVEIRA E CIA LTDA, CNPJ 07.327.197/0001-17.**

OBJETO: prorrogação excepcional dos serviços de transporte escolar.

FUNDAMENTO: art. 57, §§ 2º e 4º, da Lei nº 8.666/1993.

VIGÊNCIA: 19/10/2026 a 18/10/2027, com encerramento antecipado na substituição pelos serviços contratados no Processo nº 2618/2026.

VALOR ESTIMADO: R\$ 863.584,80 (Oitocentos e Sessenta e Três Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos), mantidos os preços unitários vigentes.

DOTAÇÃO: Dotação de 2026: Órgão: 05.000 – Secretaria Municipal de Educação; Unidade: 05.001; Ação: 2351; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Despesa: Fundeb, PNATE, Salário Educação e Recurso Ordinário, com cobertura do exercício seguinte na forma legal.

ASSINATURA: 06/10/2026.

SIGNATÁRIOS: **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO e MARCOS MAURÍCIO SOARES DE OLIVEIRA.**

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B3DD8296

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.038/2026 – GAB.PREF**

Humaitá-AM, 28 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal de Humaitá (REFIS/HUMAITÁ) para o Exercício de 2026, concede anistia de multas e remissão de juros de mora relativos a débitos tributários e não tributários, e dá outras providências.

O senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Humaitá aprovou e ele SANCIONA a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Humaitá (REFIS/HUMAITÁ - 2026), destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, gerados até 31 de setembro de 2026.

Art. 2º O REFIS/HUMAITÁ será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) e pela Procuradoria-Geral do Município (PGM), observadas as respectivas competências regulamentares.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO E DA ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA

Art. 3º O ingresso no REFIS/HUMAITÁ dar-se-á por opção formal do contribuinte, pessoa física ou jurídica, e implicará a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e em seus regulamentos.

Art. 4º O período de adesão ao REFIS/HUMAITÁ iniciar-se-á a partir da publicação desta Lei e encerrar-se-á em 30 de junho de 2027, podendo ser prorrogado por ato do Poder Executivo Municipal por até 90 (noventa) dias.

Art. 5º Podem ser incluídos no REFIS/HUMAITÁ débitos relativos a:

I – Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

II – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

III – Taxas Municipais (TLL, TFE, entre outras);

IV – Contribuição Sobre a Iluminação Pública (COSIP);

V – Multas de infração administrativas e tributárias fixadas pelos órgãos municipais;

VI – Outros débitos não tributários devidos à Fazenda Pública Municipal.

CAPÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS E DAS CONDICIONALIDADES DE PAGAMENTO

Art. 6º Os débitos consolidados inseridos no REFIS/HUMAITÁ poderão ser quitados mediante redução progressiva dos encargos moratórios (juros de mora e multas de infração/mora), observadas as seguintes modalidades de pagamento:

I – Parcela Única (Pagamento À Vista): redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa moratória;

II – Parcelamento em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas: redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e da multa moratória;

III – Parcelamento de 7 (sete) até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas: redução de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora e da multa moratória;

IV – Parcelamento de 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas: redução de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e da multa moratória.

§ 1º A consolidação do débito incluirá o valor principal atualizado monetariamente, as custas processuais e os honorários advocatícios nos casos de débitos ajuizados.

§ 2º Em nenhuma hipótese o valor de cada parcela mensal poderá ser inferior a:

- a) R\$ 70,00 (setenta reais) para pessoas físicas;
- b) R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas jurídicas.

§ 3º O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do deferimento da adesão ao programa, vencendo as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

CAPÍTULO IV

DOS DÉBITOS AJUIZADOS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Art. 7º Para a inclusão de débitos ajuizados e em fase de execução fiscal no REFIS/HUMAITÁ, o sujeito passivo deverá comprovar o recolhimento das custas judiciais devidas ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) e o pagamento/parcelamento dos honorários advocatícios devidos à Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º Os honorários advocatícios sucumbenciais fixados em execução fiscal ficam reduzidos a 5% (cinco por cento) do valor consolidado do débito regularizado, em caso de pagamento em parcela única, e a 7% (sete por cento) nos casos de parcelamento.

§ 2º A adesão ao REFIS/HUMAITÁ acarretará o pedido de suspensão do processo de execução fiscal pelo período de duração do parcelamento, bem como a baixa formal de eventuais restrições cadastrais após a quitação da primeira parcela.

CAPÍTULO V

DA RESCISÃO E DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 8º O contribuinte será automaticamente excluído do REFIS/HUMAITÁ na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

I – Inadimplemento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;

II – Falta de pagamento do valor referente à parcela única ou à primeira parcela do parcelamento dentro do prazo legal;

III – Decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

IV – Verificação de qualquer vício no termo de opção ou falsidade documental.

Art. 9º A exclusão do contribuinte do REFIS/HUMAITÁ independe de notificação prévia e implicará:

I – A exigibilidade imediata do saldo remanescente da dívida, com a reincidência integral de todos os juros e multas objeto do benefício concedido, abatendo-se os valores efetivamente pagos;

II – A imediata inscrição em Dívida Ativa, o protesto extrajudicial das certidões de dívida e o prosseguimento ou ajuizamento da Execução Fiscal.

CAPÍTULO VI

DA ADEQUAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

Art. 10. Em cumprimento ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os benefícios concedidos nesta Lei devem ser considerados na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2027, sendo devidamente compensados pela arrecadação decorrente da recuperação de créditos inscritos em Dívida Ativa.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. A opção pelo REFIS/HUMAITÁ sujeita o contribuinte à renúncia expressa a qualquer direito com base no qual se fundem ações judiciais, embargos à execução fiscal, impugnações ou recursos administrativos referentes aos débitos incluídos no programa.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto no prazo de até 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá /AM

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal nº 001/2025-GAB. PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:090953EA

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.039/2026 – GAB.PREF**

Humaitá-AM, 28 de outubro de 2026.

INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE DE ENSINO DE HUMAITÁ-AM, ESTABELECE SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, DIRETRIZES, MECANISMOS DE GOVERNANÇA, IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 978/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Humaitá aprovou e ele SANCIONA a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Fica instituída a Política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede de Ensino de Humaitá-AM, destinada a promover o desenvolvimento integral dos estudantes por meio da ampliação qualificada da jornada escolar, da integração curricular, da diversificação das experiências educativas e da articulação entre as políticas públicas.

§ 1º A Política de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Humaitá-AM constitui política pública permanente do Município e integrará o planejamento educacional municipal, observadas as diretrizes nacionais, estaduais e municipais de educação.

§ 2º A implementação da Política observará as especificidades territoriais, sociais, culturais, ambientais e educacionais do Município de Humaitá, considerando as realidades urbana, rural, ribeirinha e indígena.

Art. 2º A Política de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Humaitá-AM será implementada em conformidade com:

I – a Constituição Federal;

II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

IV – Referencial Curricular Amazonense - RCA

V – a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

VI – a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026 – Plano Nacional de Educação;

VII – o Plano Estadual de Educação do Amazonas vigente;

VIII – o Plano Municipal de Educação de Humaitá vigente;

IX – a Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral;

X – a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025;

XI – a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

XII – a Resolução CNE/CEB Nº 4, de 14 de julho de 2026;

XIII – demais normas educacionais nacionais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **Educação Integral:** concepção educacional que reconhece o estudante como sujeito de direitos e promove seu desenvolvimento integral nas dimensões intelectual, física, cognitiva, emocional, ética, estética, social, cultural, política e ambiental;

II – **Educação Integral em Tempo Integral:** organização da oferta educacional que articula a formação integral dos estudantes à ampliação qualificada da jornada escolar, com intencionalidade pedagógica e integração curricular, superando a divisão por turno e contraturno;

III – **Escola em Tempo Integral:** unidade escolar que oferta jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a legislação vigente;

IV – **Jornada Escolar Ampliada:** organização do tempo escolar destinada à ampliação das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

V – **Currículo Integrado:** organização curricular que articula os componentes curriculares, a parte diversificada, os projetos integradores, as experiências educativas e os diferentes saberes e conhecimentos;

VI – **Território Educativo:** conjunto de espaços, equipamentos públicos, instituições, organizações comunitárias, manifestações culturais e demais ambientes que ampliam as oportunidades educativas;

VII – **Comunidade Educadora:** conjunto de sujeitos, instituições, organizações públicas, privadas e comunitárias que colaboram para a garantia do direito à educação e para o desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Política de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Humaitá-AM observará os seguintes princípios:

- I – desenvolvimento integral dos estudantes;
 - II – equidade no acesso, permanência, aprendizagem e conclusão da Educação Básica;
 - III – respeito às diversidades culturais, sociais, territoriais, étnico-raciais, linguísticas e às especificidades das etapas e modalidades de ensino;
 - IV – educação inclusiva e garantia do atendimento às necessidades específicas dos estudantes;
 - V – gestão democrática e participação social;
 - VI – integração curricular e articulação entre os diferentes campos do conhecimento;
 - VII – valorização dos saberes, culturas e identidades locais, amazônicas, ribeirinhas e dos povos tradicionais;
 - VIII – articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, segurança alimentar e demais políticas públicas;
 - IX – valorização, formação e desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação;
 - X – educação antirracista, inclusiva e comprometida com os direitos humanos;
 - XI – sustentabilidade socioambiental e valorização do território;
 - XII – protagonismo estudantil e participação cidadã;
 - XIII – garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;
 - XIV – qualidade social da educação pública.
- Art. 5º** São objetivos da Política de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Humaitá-AM:
- I – promover o desenvolvimento integral dos estudantes em todas as dimensões da formação humana;
 - II – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino de Humaitá-AM;
 - III – garantir a qualidade social da educação pública municipal;
 - IV – fortalecer a implementação do currículo integrado;
 - V – reduzir desigualdades educacionais por meio de estratégias de equidade e inclusão;
 - VI – promover a recomposição e o fortalecimento das aprendizagens;
 - VII – incentivar o protagonismo estudantil, a autonomia, a criatividade, o pensamento crítico e a participação social;
 - VIII – fortalecer a integração entre escola, família, comunidade e território;
 - IX – ampliar o acesso dos estudantes às práticas culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas, ambientais e de convivência;
 - X – promover a valorização dos profissionais da educação;
 - XI – fortalecer a articulação intersetorial e o regime de colaboração;

XII – contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais do Município.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 6º A implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Humaitá-AM observará as seguintes diretrizes:

- I – ampliação da jornada escolar com intencionalidade pedagógica;
 - II – integração entre a Base Nacional Comum Curricular e a parte diversificada do currículo;
 - III – desenvolvimento de práticas pedagógicas interdisciplinares, contextualizadas e inclusivas;
 - IV – promoção de projetos integradores articulados às necessidades dos estudantes e da comunidade;
 - V – organização integrada dos tempos, espaços, sujeitos e experiências educativas;
 - VI – utilização de metodologias diversificadas e recursos tecnológicos que favoreçam o ensino e a aprendizagem;
 - VII – valorização das manifestações culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas e ambientais;
 - VIII – promoção da equidade educacional e da inclusão;
 - IX – fortalecimento da participação das famílias e da comunidade;
 - X – articulação intersetorial entre órgãos públicos, instituições de ensino, organizações sociais e demais parceiros;
 - XI – valorização dos saberes locais, tradicionais e da cultura amazônica;
 - XII – acompanhamento e avaliação permanente do desenvolvimento integral dos estudantes.
- Art. 7º** A Política Municipal será desenvolvida mediante:
- I – planejamento integrado entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;
 - II – elaboração e execução de projetos pedagógicos alinhados ao Currículo Municipal e ao Referencial Curricular Amazonense;
 - III – organização de atividades e experiências educativas diversificadas;
 - IV – acompanhamento contínuo do desenvolvimento integral dos estudantes;
 - V – promoção de ações relacionadas à cultura, arte, esporte, ciência, tecnologia, inovação, educação ambiental e práticas de convivência;
 - VI – incentivo ao protagonismo estudantil, à pesquisa, à criatividade e à participação cidadã;
 - VII – articulação permanente entre escola, família, comunidade e demais políticas públicas.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E CURRICULAR

Art. 8º A Educação Integral em Tempo Integral será organizada de forma a assegurar a ampliação da jornada escolar com intencionalidade pedagógica, promovendo a integração entre os

componentes curriculares, a parte diversificada e as experiências educativas previstas no Projeto Político-Pedagógico.

§ 1º A jornada escolar em tempo integral será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a legislação vigente.

§ 2º A organização curricular deverá respeitar as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica e as características socioculturais, territoriais e ambientais do Município de Humaitá-AM.

Art. 9º A organização pedagógica observará:

I – integração entre ensino, pesquisa, cultura, esporte, lazer, ciência, tecnologia, inovação e educação ambiental;

II – articulação entre teoria e prática;

III – desenvolvimento de projetos interdisciplinares e integradores;

IV – valorização das potencialidades, interesses, necessidades e experiências dos estudantes;

V – utilização dos espaços escolares, comunitários e territoriais como ambientes de aprendizagem;

VI – integração dos saberes científicos, culturais, populares e tradicionais;

VII – valorização dos mestres de saberes e da cultura popular, observadas as normas específicas e os instrumentos legais aplicáveis.

Art. 10. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, propostas curriculares e demais instrumentos de planejamento às disposições desta Lei.

Parágrafo único. Os instrumentos escolares deverão contemplar, entre outros aspectos:

I – organização da jornada ampliada;

II – proposta curricular integrada;

III – estratégias de acompanhamento das aprendizagens;

IV – ações de inclusão e equidade;

V – mecanismos de participação da comunidade escolar;

VI – organização dos espaços e tempos educativos;

VII – estratégias de articulação com o território.

Art. 11. A organização da Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da flexibilidade, progressividade, contextualização e territorialidade, considerando as diferentes realidades das unidades escolares urbanas, rurais, ribeirinhas e indígenas do Município de Humaitá.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 12. A implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Humaitá-AM ocorrerá de forma gradual, planejada, participativa e territorializada, considerando:

I – as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;

II – o diagnóstico da Rede Municipal de Ensino;

III – a disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – as condições de infraestrutura física, tecnológica e pedagógica;

V – a disponibilidade e qualificação dos profissionais da educação;

VI – os indicadores educacionais e sociais;

VII – as características territoriais e as demandas da população;

VIII – os critérios de equidade e redução das desigualdades educacionais.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação elaborará o Plano de Implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Humaitá-AM, contendo, no mínimo:

I – diagnóstico situacional da Rede Municipal de Ensino;

II – metas de expansão da oferta de matrículas;

III – critérios para seleção e priorização das unidades escolares;

IV – cronograma de implementação;

V – estratégias pedagógicas e curriculares;

VI – plano de formação e valorização dos profissionais;

VII – estratégias de articulação intersetorial;

VIII – indicadores de acompanhamento e avaliação;

IX – planejamento financeiro e orçamentário;

X – definição das responsabilidades dos órgãos e instituições envolvidos.

Art. 14. A implementação da Política compreenderá, entre outras ações:

I – adequação dos espaços físicos e ambientes educativos;

II – disponibilização de materiais didáticos, recursos tecnológicos e mobiliário adequados;

III – fortalecimento da alimentação escolar e das condições de permanência dos estudantes;

IV – garantia das condições de transporte escolar, terrestre e fluvial, quando necessário;

V – desenvolvimento de projetos pedagógicos integradores;

VI – ampliação das oportunidades educativas em articulação com os diferentes territórios de aprendizagem;

VII – ações de inclusão e acessibilidade;

VIII – valorização dos saberes e práticas culturais locais.

Art. 15. Na implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Humaitá-AM terão prioridade, observados os critérios definidos no Plano Municipal de Implementação:

I – unidades escolares localizadas em áreas de maior vulnerabilidade social e educacional;

II – escolas que apresentem maiores necessidades educacionais;

III – unidades que apresentem condições técnicas e estruturais para implantação;

IV – estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

V – territórios que apresentem maiores desigualdades educacionais.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA, DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 16. A governança da Política de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Humaitá-AM será exercida de forma democrática, participativa, intersetorial e colaborativa, envolvendo a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, Conselho Municipal de Educação, profissionais da educação, estudantes, famílias, comunidade e demais instituições parceiras.

Art. 17. Compete ao Poder Executivo Municipal assegurar as condições administrativas, financeiras e institucionais necessárias à implementação da Política, observadas as disposições legais e orçamentárias.

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a Política;
- II – elaborar o Plano Municipal de Implementação;
- III – expedir normas complementares;
- IV – prestar assistência técnica e pedagógica às unidades escolares;
- V – promover formação continuada dos profissionais;
- VI – articular a Política com o Plano Municipal de Educação e demais políticas públicas;
- VII – promover a articulação intersetorial;
- VIII – fomentar o regime de colaboração com a União e o Estado do Amazonas;
- IX – assegurar mecanismos de participação social;
- X – promover o monitoramento e a avaliação da Política.

Art. 19. Compete às unidades escolares:

- I – implementar a Política em conformidade com esta Lei;
- II – promover a integração entre currículo, jornada ampliada e Projeto Político-Pedagógico;
- III – assegurar a participação da comunidade escolar;
- IV – acompanhar o desenvolvimento integral dos estudantes;
- V – promover ações de articulação com as famílias e o território.

Art. 20. Compete aos gestores escolares:

- I – coordenar a execução da Política na unidade escolar;
- II – assegurar a integração entre os profissionais;
- III – acompanhar as metas estabelecidas;
- IV – promover a articulação entre escola, família e comunidade;
- V – fortalecer os mecanismos de gestão democrática.

Art. 21. Compete aos coordenadores pedagógicos:

- I – acompanhar o planejamento e o desenvolvimento das práticas pedagógicas;
- II – apoiar os professores na implementação do currículo integrado;
- III – promover momentos de estudo, planejamento e avaliação coletiva;

IV – acompanhar os resultados da aprendizagem;

V – propor estratégias de melhoria.

Art. 22. Compete aos professores:

- I – desenvolver práticas pedagógicas coerentes com os princípios da Educação Integral;
- II – planejar e executar atividades integradas ao currículo;
- III – promover o protagonismo estudantil;
- IV – acompanhar o desenvolvimento dos estudantes;
- V – participar das ações de formação continuada.

CAPÍTULO VII**DA FORMAÇÃO, DA VALORIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação assegurará formação continuada aos profissionais que atuam na Política de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Humaitá-AM.

§ 1º A formação contemplará, entre outros aspectos:

- I – concepções e fundamentos da Educação Integral;
- II – organização curricular integrada;
- III – metodologias e práticas pedagógicas diversificadas;
- IV – avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento integral;
- V – educação inclusiva e atendimento à diversidade;
- VI – educação ambiental, cultura, esporte, ciência, tecnologia e inovação;
- VII – gestão pedagógica;
- VIII – relações étnico-raciais e valorização da diversidade;
- IX – especificidades territoriais e culturais do Município de Humaitá.

§ 2º A formação poderá ser realizada em regime de colaboração com instituições de ensino superior, órgãos públicos e demais instituições parceiras.

Art. 24. A composição das equipes gestoras, docentes e de suporte das unidades de Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar as necessidades específicas da jornada ampliada, observadas a legislação municipal, o plano de carreira, as normas do Rede Municipal de Ensino e a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VIII**DO REGIME DE COLABORAÇÃO E DA INTERSETORIALIDADE**

Art. 25. A Política de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Humaitá-AM será desenvolvida em regime de colaboração entre o Município de Humaitá, a União, o Estado do Amazonas e demais instituições públicas e privadas, observadas as competências legais.

Parágrafo único. O regime de colaboração compreenderá, entre outras ações:

- I – assistência técnica e financeira;
- II – formação continuada;

III – desenvolvimento de materiais pedagógicos;

IV – compartilhamento de tecnologias educacionais;

V – implementação de programas e projetos;

VI – apoio à infraestrutura e à qualificação dos espaços educativos.

Art. 26. O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação, acordos de parceria e demais instrumentos jurídicos com órgãos públicos, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e entidades privadas, observada a legislação vigente.

Art. 27. A Política poderá ser articulada com as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Meio Ambiente, Agricultura, Juventude, da Mulher e de outras áreas, visando a proteção integral e o desenvolvimento dos estudantes.

CAPÍTULO IX DO FINANCIAMENTO

Art. 28. O financiamento da Política de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Humaitá-AM observará a legislação educacional, orçamentária e financeira vigente e compreenderá recursos próprios do Município e recursos provenientes de transferências voluntárias e legais da União e do Estado, bem como outras fontes legalmente constituídas.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá planejar a aplicação dos recursos destinados à Educação Integral em Tempo Integral, observando as normas específicas de cada fonte de financiamento.

§ 2º A expansão das matrículas em tempo integral deverá estar articulada ao planejamento orçamentário e financeiro do Município.

§ 3º A aplicação dos recursos deverá observar os critérios de legalidade, transparência, eficiência, equidade e finalidade pública.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 29. A Política de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Humaitá-AM será monitorada e avaliada de forma permanente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante indicadores educacionais, pedagógicos, institucionais, sociais e de gestão.

Art. 30. O monitoramento compreenderá, entre outros aspectos:

I – expansão das matrículas em tempo integral;

II – permanência, frequência e participação dos estudantes;

III – aprendizagem e desenvolvimento integral;

IV – qualidade das práticas pedagógicas;

V – condições de infraestrutura;

VI – equidade e inclusão;

VII – participação das famílias e da comunidade;

VIII – formação e valorização dos profissionais;

IX – execução dos recursos destinados à Política;

X – articulação intersetorial.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, Relatório Municipal de Monitoramento e Avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Humaitá-AM.

§ 1º O relatório deverá conter, no mínimo:

I – diagnóstico da implementação;

II – análise dos indicadores;

III – avaliação do cumprimento das metas;

IV – identificação dos desafios e potencialidades;

V – recomendações para aperfeiçoamento da Política.

§ 2º O relatório será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e, quando couber, ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, devendo ser divulgado em meio oficial, assegurando transparência e controle social.

Art. 32. Os resultados do monitoramento e da avaliação subsidiarão:

I – a revisão das estratégias de implementação;

II – a definição de prioridades para expansão das matrículas;

III – a elaboração dos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação;

IV – o aperfeiçoamento da gestão pedagógica, administrativa e financeira;

V – a revisão da própria Política Municipal.

CAPÍTULO XI

DA REVISÃO E DA ADEQUAÇÃO NORMATIVA

Art. 33. A Política de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Humaitá-AM será objeto de avaliação e revisão periódica, considerando:

I – alterações na legislação nacional;

II – novas diretrizes do Conselho Nacional de Educação;

III – Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação e Plano Municipal de Educação;

IV – resultados do monitoramento e da avaliação;

V – avaliações institucionais;

VI – diagnóstico das necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 34. O Município deverá revisar e atualizar os atos normativos e instrumentos que regulamentam a Educação Integral em Tempo Integral em sua Rede de Ensino, incluindo:

I – resoluções do Conselho Municipal de Educação;

II – portarias;

III – instruções normativas;

IV – orientações pedagógicas;

V – diretrizes curriculares;

VI – regimentos escolares;

VII – Projetos Político-Pedagógicos (PPPs);

VIII – demais instrumentos congêneres.

Art. 35. A Política de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Humaitá-AM instituída por esta Lei será submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, observadas as normas do Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos necessários à sua execução.

Parágrafo único. A regulamentação poderá disciplinar, entre outros aspectos:

- I – o Plano Municipal de Implementação da Política;
- II – os critérios para expansão das matrículas;
- III – a organização curricular;
- IV – a composição e organização das equipes;
- V – os instrumentos de monitoramento e avaliação;
- VI – os mecanismos de participação social;
- VII – as normas complementares necessárias à operacionalização da Política.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a adequação dos instrumentos de planejamento, gestão e organização das unidades escolares às disposições desta Lei, observados os prazos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 38. A implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Humaitá-AM ocorrerá de forma gradual, planejada e territorializada, observadas as condições pedagógicas, administrativas, financeiras, de infraestrutura e de pessoal da Rede Municipal de Ensino.

Art. 39. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, e complementadas por recursos oriundos de programas e transferências dos Governos Federal e Estadual, além de outras fontes legalmente autorizadas.

Art. 40. O Poder Executivo promoverá o monitoramento e a avaliação periódica da implementação desta Política, assegurada a participação das instâncias de gestão democrática, do Conselho Municipal de Educação e das demais instâncias de controle social.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente e as normas expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 42. Fica revogada a Lei Municipal nº 978, de 21 de março de 2024, e demais disposições em contrário.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá /AM

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal nº 001/2025-GAB. PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:A20E4FF3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 761/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 20 de outubro de 2026.

Dispõe da exoneração de servidor contratado através do processo seletivo simplificado 2024 e dá outras providências.

O senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município;

Considerando o teor do ofício nº 3499 E 3492/2026 -SEMED de 19 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR os servidores abaixo relacionados contratados através do processo seletivo simplificado 2024;

Nº	NOME	MATR.	CARGO	EXONERAÇÃO
1	JEISSON MARTINS DA SILVA	19440	AGENTE PORTARIA DE	20/10/2026
2	TAINARA VALTIERE PRESTES	20099	PROFESSOR NIVEL-I	19/10/2026

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no período constante da tabela inserta no Art. 1ºdeste Ato, revoguem-se as disposições em contrário.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:2DCDD82E

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CME Nº 10/2026

APROVADA EM 26/10/26

Homologa a Minuta de Projeto de Lei que institui a Política de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Humaitá/AM e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HUMAITÁ - CMEH, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei n. 117 de 02.03.98, Lei de recriação n. 765 de 09.11.2017, alterada pela Lei 880/21 e pelo Decreto n. 003/23;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente nos Artigos 205, 206, 210, 211 e 214, que estabelecem os princípios e diretrizes da educação nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996 (LDB), em particular o art. 11, inc. III, que incumbe os Municípios de baixar normas complementares para seus sistemas de ensino, e o art. 26, que determina a observância da Base Nacional Comum Curricular;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica no Brasil;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2 de 19 de junho de 2026, que altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que define as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral no Brasil;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 05/2026 deste Conselho, que analisou a Minuta de Projeto de lei e manifestou-se favoravelmente à sua homologação,

CONSIDERANDO o Parecer técnico nº 05, da Lavra da Conselheira Helena Ferraz dos Santos Malta, sobre a minuta de Projeto de Lei e a decisão plenária em 26 de outubro de 2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica homologada a Minuta de Projeto de lei de que trata Institui a Política de Educação Integral em Tempo Integral, na rede de ensino do Município de Humaitá/AM, com as recomendações constantes do Parecer Técnico aprovado.

Art. 2º A Política de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino será organizada de forma a assegurar a ampliação da jornada escolar com intencionalidade pedagógica, promovendo a integração entre os componentes curriculares, a parte diversificada e as experiências educativas previstas no projeto político Pedagógico, alinhados a BNCC e a Resolução CNE/CEB nº 2/2026 e observará:

I – integração entre ensino, pesquisa, cultura, esporte, lazer, ciência, tecnologia, inovação e educação ambiental;

II – articulação entre teoria e prática;

III – desenvolvimento de projetos interdisciplinares e integradores;

IV – valorização das potencialidades, interesses, necessidades e experiências dos estudantes;

V – utilização dos espaços escolares, comunitários e territoriais como ambientes de aprendizagem;

VI – integração dos saberes científicos, culturais, populares e tradicionais;

VII – valorização dos mestres de saberes e da cultura popular, observadas as normas específicas e os instrumentos legais aplicáveis.

Parágrafo único. Os instrumentos escolares deverão contemplar, entre outros aspectos:

I – organização da jornada ampliada;

II – proposta curricular integrada;

III – estratégias de acompanhamento das aprendizagens;

IV – ações de inclusão e equidade;

V – mecanismos de participação da comunidade escolar;

VI – organização dos espaços e tempos educativos;

VII – estratégias de articulação com o território.

Art. 3º O Município, por não possuir currículo próprio referente ao Ensino Fundamental, adota integralmente o Referencial Curricular do Estado do Amazonas como base para a Educação Integral em Tempo Integral, cabendo-lhe disciplinar a **implementação** das competências e habilidades ali previstas, por meio de ações pedagógicas, operacionais e administrativas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO

Seção I

Do Tempo Integral

Art. 4º Nas unidades escolares a Educação em Tempo Integral será organizada de forma a assegurar a ampliação da jornada escolar com intencionalidade pedagógica, promovendo a integração entre os componentes curriculares, a parte diversificada e as experiências educativas previstas no Projeto Político Pedagógico, com carga horária própria, integrada à matriz escolar.

Art. 5º A organização da Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da flexibilidade, progressividade, contextualização e territorialidade, considerando as diferentes

realidades das unidades escolares urbanas, rurais, ribeirinhas e indígenas do Município de Humaitá.

Art. 6º A carga horária mínima será definida pela Secretaria Municipal de Educação, observando a matriz curricular vigente, a ampliação da jornada escolar e a viabilidade pedagógica e estrutural da rede.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a Política;

II – elaborar o Plano Municipal de Implementação;

III – expedir normas complementares;

IV – prestar assistência técnica e pedagógica às unidades escolares;

V – promover formação continuada dos profissionais;

VI – articular a Política com o Plano Municipal de Educação e demais políticas públicas;

VII – promover a articulação intersetorial;

VIII – fomentar o regime de colaboração com a União e o Estado do Amazonas;

IX – assegurar mecanismos de participação social;

X – promover o monitoramento e a avaliação da Política.

Art. 8º Compete às unidades escolares:

I – implementar a Política em conformidade com esta Lei;

II – promover a integração entre currículo, jornada ampliada e Projeto Político-Pedagógico;

III – assegurar a participação da comunidade escolar;

IV – acompanhar o desenvolvimento integral dos estudantes;

V – promover ações de articulação com as famílias e o território.

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO DOCENTE

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação assegurará formação continuada aos profissionais que atuam na Política de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Humaitá-AM.

§ 1º A formação contemplará, entre outros aspectos:

I – concepções e fundamentos da Educação Integral;

II – organização curricular integrada;

III – metodologias e práticas pedagógicas diversificadas;

IV – avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento integral;

V – educação inclusiva e atendimento à diversidade;

VI – educação ambiental, cultura, esporte, ciência, tecnologia e inovação;

VII – gestão pedagógica;

VIII – relações étnico-raciais e valorização da diversidade;

IX – especificidades territoriais e culturais do Município de Humaitá.

§ 2º A formação poderá ser realizada em regime de colaboração com instituições de ensino superior, órgãos públicos e demais instituições parceiras.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 10 A Política de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Humaitá-AM será monitorada e avaliada de forma permanente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante indicadores educacionais, pedagógicos, institucionais, sociais e de gestão.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Conselho Municipal de Educação, ao menos anualmente, relatório com os resultados da avaliação diagnóstica do nível de implementação da Educação Integral em Tempo Integral da rede municipal, com propostas de ajustes e aprimoramentos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a adequação dos instrumentos de planejamento, gestão e organização das unidades escolares às disposições desta Lei, observados os prazos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 13. A implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Humaitá-AM ocorrerá de forma gradual, planejada e territorializada, observadas as condições pedagógicas, administrativas, financeiras, de infraestrutura e de pessoal da Rede Municipal de Ensino.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação quando a matéria envolver aspectos normativos ou de implementação das diretrizes curriculares do Referencial adotado.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Humaitá, 26 de outubro de 2026.

HELENA FERRAZ DOS SANTOS MALTA

Presidente

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:76A23846

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA / AMAZONAS EM DECORRÊNCIA DO DESASTRE CLASSIFICADO COMO ESTIAGEM – COBRADE - 1.4.1.1.0.

DECRETO Nº 091/2026 - GAB/PREF. Ipixuna-Am, 28 de outubro de 2026

Declara Situação de Emergência em Saúde Pública nas áreas do Município de Ipixuna / Amazonas em decorrência do desastre classificado como ESTIAGEM – COBRADE - 1.4.1.1.0.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA, PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA, no uso de suas

atribuições legais conferidas pelo Art. 76, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO, estar o município de Ipixuna vulnerável, na data de hoje, com o quadro de estiagem do rio Juruá e seus afluentes que banham todo o território do Município, desabrigando famílias, destruindo plantações e criações, causando danos à saúde da população e diversos problemas no âmbito social e ambiental;

CONSIDERANDO que o Município tem por finalidade básica, a prestação de assistência à população com regulares serviços, à educação, à saúde, à moradia, respeitando e preservando seus municípios, com dignidade e provendo as necessárias à sua sobrevivência, devendo adotar medidas protetivas para combater e minorar situações tidas como anormais;

CONSIDERANDO a dificuldade dos nossos agentes de saúde e agentes de endemias estarem entrando em áreas distantes para suporte a população vulnerável, muitas vezes sendo necessário o transporte fluvial, aumentando os custos logísticos com combustíveis e lubrificantes para motores fluviais.

CONSIDERANDO que as medidas emergenciais para manutenção dos serviços públicos à população são urgentes e necessárias;

CONSIDERANDO, que o Município de Ipixuna se encontra atingido pela seca do Rio Juruá, e a cada dia se agrava, provocando vários pontos impossível de barcos trafegarem;

CONSIDERANDO, que o histórico de seca registradas em anos anteriores, evidenciam a declaração de situação de emergência;

CONSIDERANDO, o Parecer da Secretária Municipal de Defesa Civil relatando que a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de Situação de Emergência;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem, conforme Decreto Municipal nº 084/2026. Estiagem – COBRADE - 1.4.1.1.0

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretária Municipal de Saúde, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, conforme Portaria nº 260/2022, de 2 de fevereiro de 2022, em seu artigo 5º, inciso II, e § 2º que trata do desastre em nível II ou de média intensidade ensejando-se a declaração de situação de emergência.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Saúde, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

– adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

– usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de Saúde ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade

Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA – AM, em 28 de outubro de 2026.

THARSIS SANTOS COSTA
Secretário Municipal de Saúde

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:FB774A0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **LEI MUNICIPAL Nº 290/2026**

Lei Municipal nº 290/2026-PMI

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Ipixuna, Amazonas, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber a todos que o Pleno da Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono, a seguinte;

LEI **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º Esta lei regula no município de e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Ipixuna, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I **DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA**

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Ipixuna – AM.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Ipixuna – AM.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- XX - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II - livre criação e expressão; a livre acesso; b livre difusão; c livre participação nas decisões de política cultural.
- III - o direito autoral;
- IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Ipixuna – AM, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um

processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

DOS COMPONENTES

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

IV - sistemas setoriais de cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPCC;

- b) Sistema Municipal de Museus – SMM;
 - c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;
 - d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.
- Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT:

- I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
 - II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
 - III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
 - IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressem a diversidade étnica e social do Município;
 - V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
 - VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
 - VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
 - VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
 - IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
 - X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
 - XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
 - XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
 - XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
 - XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
 - XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
 - XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
 - XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.
- Art. 36.** À Secretaria Municipal de Cultura – SECULT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:
- I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
 - II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
 - III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;
 - IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprova - das pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 37. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 38. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de IPIXUNA - AM, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

- I – 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:
 - a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: titular e suplente.
 - b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública: titular e suplente.
 - c) Secretaria Municipal de Assunto Social: titular e suplente.
 - d) Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento: titular e suplente.

e) Secretaria Municipal de Desportos: titular e suplente.
 f) Secretaria Municipal de Educação: titular e suplente.
 g) Secretaria Municipal de Assistência Social: titular e suplente.
 II – 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:
 a) Segmento da Música: titular e suplente.
 b) Segmento da Dança: titular e suplente.
 c) Segmento de Grupos e Coletivos Culturais: titular e suplente.
 d) Segmento do Artesanato: titular e suplente.
 e) Segmento da Cultura Popular e Manifestações Folclóricas: titular e suplente.
 f) Segmento da Juventude: titular e suplente.
 g) Segmento da Literatura: titular e suplente.
 § 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.
 § 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.
 § 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;
 § 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.
Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:
 I - Plenário;
 II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;
 III - Colegiados Setoriais;
 IV - Comissões Temáticas;
 V - Grupos de Trabalho;
 VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.
Art. 41. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:
 I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
 II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
 III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
 IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
 V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
 VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
 VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
 VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
 IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
 X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
 XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.
 Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.
 XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
 XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.

XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
 XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
 XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
 XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
 XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.
 XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.
Art. 42. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.
Art. 43. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.
Art. 44. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.
Art. 45. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.
Art. 46. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC
Art. 47. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.
 § 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.
 § 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.
 § 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.
 § 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos de - legados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.
SEÇÃO IV
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO
Art. 48. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
 I - Plano Municipal de Cultura – PMC;
 II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
 III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
 IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.
 Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.
DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 49. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 50. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - diretrizes e prioridades;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - estratégias, metas e ações;
- V - prazos de execução;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento;
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 51. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Ipixuna – AM:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
- III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
- IV - outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 52. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 53. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 54. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

- I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Ipixuna – AM e seus créditos adicionais;
- II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- III - contribuições de mantenedores;
- IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- V - doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIII - saldos de exercícios anteriores; e

XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 55. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 56. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 57. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 58. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 59. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 60. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 61. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 62. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;

II - adequação orçamentária;

III - viabilidade de execução; e

IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 63. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 64. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 67. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura,

responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 68. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V

DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 69. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 70. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPIC;

II - Sistema Municipal de Museus – SMM;

III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

IV - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 71. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 72. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 73. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 74. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 75. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 76. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 77. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 78. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 79. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 80. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 81. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 82. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 83. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 84. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85. O Município de deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 86. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 87. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 278/2025-PMI.

Art. 88. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA, em 27 de outubro de 2026.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:09CA3816

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PORTARIA Nº 136/2026-GAB/PREF.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
REPRESENTANTE DO FUNDO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE
IPIXUNA/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada representação e o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com a legislação municipal vigente;

RESOLVE

Art.- 1º Fica nomeada a Senhora **MARIA SIMONE SILVA DE SOUZA**, inscrita no CPF nº **024.797.922-85**, residente e domiciliado na Av. Aluizio Bernardo – Centro, para exercer a função de representante do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ipixuna/AM.

Art. 2º Compete à representante exercer as atribuições inerentes à função para a qual foi designada, observando a legislação vigente e as normas municipais aplicáveis ao Fundo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA/AM, em 27 de outubro de 2026.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:788CC080

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a realização da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROCÓPIO MARANHÃO E REQUALIFICAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA**;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iranduba, na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026 - CPL**;

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa: **MAGALHAES CONSTRUÇOES E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 44.522.801/0001-92, com valor global de R\$ 3.100.051,41 (Três milhões, cem mil, cinquenta e um reais e quarenta e um centavos).

II – HOMOLOGAR a decisão final da CPL, referente a **Concorrência Eletrônica Nº 009/2026 - CPL**.

III – PUBLIQUE-SE.

Iranduba, 28 de Outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito do Município de Iranduba

Publicado por:

Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:052CAAC6

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 335/2025-CPL-PMI

ESPÉCIE: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PRAZO.

DATA DA ASSINATURA: 03 de Outubro de 2026.

PRAZO: 180 (Cento e oitenta) dias

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, E A EMPRESA CONSTRUTORA MATRIX LTDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO.

OBJETO: Fica prorrogado o Contrato nº 335/2025, firmado entre as partes acima descritas, prorrogado o prazo será de 180 (Cento e oitenta) dias a contar da data 09/10/2026 a 06/04/2027 para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA - PMI, EM 03 DE OUTUBRO DE 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Emerson Takeshi Tashiro Chirano

Código Identificador:4AF3B134

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013-2026

A Comissão Permanente de Licitação CPL, da Prefeitura Municipal de Iranduba, torna público aos interessados que realizara no endereço eletrônico: www.bll.org.br. – as licitações na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013-2026, AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - SEMEI, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS E PRÉDIOS AGREGADOS, NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, no dia 11 de novembro de 2026**, as 10h00min (horário de Brasília), conforme especificações e anexos constantes no edital. O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no endereço www.bll.org.br.

Iranduba, 28 de outubro de 2026.

EMERSON TAKESHI TASHIRO CHIRANO

Agente de Contratação

Publicado por:

Emerson Takeshi Tashiro Chirano

Código Identificador:6E8117C9

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 1.265/2026 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) ELDENISE FAVELA DO NASCIMENTO, no cargo efetivo de Auxiliar Operacional de Saúde, Matrícula nº 156-7A, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde de

Iranduba, referente ao biênio de 06/2024 a 06/2025, a serem gozadas, a partir de 01/11/2026 a 30/11/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 28 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:

Clemilda Silva Falcão Nunes

Código Identificador:F9FD0A49

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 1.266/2026 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) MARIA GOMES DA SILVA, matrícula nº 1.104-2A, função de A.S.G, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, referente ao biênio de 0452025 a 05/2026, a serem gozadas a contar de 16/11/2026 a 15/12/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 28 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:

Clemilda Silva Falcão Nunes

Código Identificador:8BA5A4EB

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 1.267/2026 – GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 15 (quinze) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Art. 85 e Art. 90 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 15 (quinze) dias para o (a) Servidor (a) DANIELLY NILO DA SILVA, Matrícula nº 7.334-1C, Regime Comissionado, função de Gerente de UBS II - CC04, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde de Iranduba, referente ao biênio de 01/2025 a 01/2026, a serem gozadas a contar de 09/11/2026 a 23/11/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 28 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:E0BE262D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.268/2026 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 15 (QUINZE) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85 e Art. 90 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 15 (quinze) dias para o (a) Servidor (a) MARIA LUCIA MENEZES FONSECA, no cargo efetivo de Gerente de UBS, Matrícula nº 7.335-1C, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde de Iranduba, referente ao biênio de 01/2025 a 01/2026, a serem gozadas, a contar de 01/11/2026 a 15/11/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 28 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:DA03EE2A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.269/2026 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) RAIMUNDA DA SILVA NASCIMENTO, no cargo efetivo de Auxiliar Operacional de Saúde, Matrícula nº 1.146-7A, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde de Iranduba, referente ao biênio de 06/2025 a 06/2026, a serem gozadas, a partir de 01/11/2026 a 30/11/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 28 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:96995A67

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 011/CME/2026

APROVADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta e aprova a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa – PMAIC "Iranduba Lê Mais" do Sistema Municipal de Ensino de Iranduba/AM e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRANDUBA – CME/AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 071/2004, alterada pela Lei nº 637, de 01 de julho de 2025, que dispõe sobre a criação e organização do Sistema Municipal de Ensino de Iranduba (Capítulo I, Artigo 2º, inciso II), e conforme decisão do Plenário em reunião realizada em 28 de outubro de 2026, e

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei Federal nº 9.394/1996) e os objetivos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Decreto Federal nº 11.556/2023);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 706, de 27 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa – PMAIC "Iranduba Lê Mais";

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a todas as crianças da Rede Municipal de Ensino o direito à alfabetização plena e ao letramento na idade certa, bem como a recomposição das aprendizagens nos anos subsequentes;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 5432/2026-SEMEI/PMI e o contido no Processo Administrativo nº 1755-2026/GAB/SEMEI, que encaminharam a este Conselho o Projeto de Lei para análise, manifestação e apreciação;

CONSIDERANDO a importância de alinhar as diretrizes pedagógicas municipais às especificidades territoriais, culturais, sociais e linguísticas do Município de Iranduba, contemplando a Sede, Cacau Pirêra, estradas, ramais, áreas rurais, ribeirinhas e escolas indígenas;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 011/2026/CME, da lavra da conselheira Juzy Uchôa da Silva, aprovado por este Colegiado Pleno, que atestou a regularidade e a relevância das propostas pedagógicas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (SEMEI);

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa – PMAIC "Iranduba Lê Mais", em conformidade com a Lei Municipal nº 706/2026, estabelecendo suas diretrizes, princípios e eixos estruturantes no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Iranduba/AM.

Art. 2º RECONHECER a alfabetização como direito público subjetivo e pilar fundamental da educação básica, visando assegurar o pleno domínio da leitura, da escrita, da oralidade e da numeracia a todas as crianças até o término do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º DETERMINAR à SEMEI e às unidades educacionais da rede o cumprimento das ações de recomposição e intervenção pedagógica — incluindo o Ciclo Intensivo de Alfabetização (CIA) e o Projeto Municipal de Leitura —, especialmente para os estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem defasagens de aprendizagem.

Art. 4º PROPOR à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (SEMEI) a ampla divulgação da política entre as comunidades escolares e o monitoramento contínuo dos indicadores educacionais por meio de relatórios anuais de avaliação.

Art. 5º ESTABELECEER que as escolas municipais adequem progressivamente seus Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) e

Regimentos Escolares para o pleno alinhamento aos objetivos da PMAIC "Iranduba Lê Mais" e da Lei Municipal nº 706/2026.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iranduba/AM, 28 de outubro de 2026

LUDMILA DOS SANTOS OLIVEIRA

Presidente CME

Decreto nº 340/2025 – GAB/PMI

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:448407BC

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO Nº 012/CME/2026

APROVADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta e aprova a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Iranduba/AM e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRANDUBA – CME/AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 071/2004, alterada pela Lei nº 637, de 01 de julho de 2025, que dispõe sobre a criação e organização do Sistema Municipal de Educação de Iranduba (Capítulo I, Artigo 2º, inciso II), e conforme decisão do Plenário em reunião realizada em 28 de outubro de 2026, e

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei Federal nº 9.394/1996), a Lei Federal nº 14.640/2023 (que institui o Programa Escola em Tempo Integral), bem como as Diretrizes Operacionais fixadas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 705, de 27 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Iranduba;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o desenvolvimento integral dos estudantes em todas as dimensões da formação humana (intelectual, física, cognitiva, emocional, ética, estética, social, cultural e ambiental) por meio da ampliação qualificada da jornada escolar;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 5431/2026-SEMEI/PMI e o contido no Processo Administrativo nº 1778-2026/GAB/SEMEI, que encaminharam a este Conselho o Projeto de Lei da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral para análise, apreciação e manifestação formal;

CONSIDERANDO a imperativa observância das especificidades territoriais, sociais, culturais e ambientais do Município de Iranduba, garantindo a equidade e o atendimento adequado às realidades urbana, rural, ribeirinha e indígena;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 012/2026/CME, da lavra da conselheira Susana Santos da Silva, aprovado por este Colegiado Pleno, que atestou a conformidade legal e pedagógica da proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (SEMEI);

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR as diretrizes, os princípios e a estrutura da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Iranduba/AM, em conformidade com a Lei Municipal nº 705/2026.

Art. 2º RECONHECER a Educação Integral em Tempo Integral como política pública permanente indutora de qualidade social e equidade, adotando o parâmetro de jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 3º DETERMINAR à SEMEI e às unidades escolares a efetiva integração curricular entre os componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a parte diversificada, assegurando projetos pedagógicos interdisciplinares e contextualizados.

Art. 4º APLICAR os critérios de priorização para implantação gradual da política, contemplando com prioridade as unidades escolares em áreas de maior vulnerabilidade social e educacional, além de garantir infraestrutura, recursos pedagógicos e formação continuada aos profissionais da rede.

Art. 5º PROPOR à Secretaria Municipal de Educação e aos estabelecimentos de ensino a revisão e adequação de seus Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) e Regimentos Escolares às disposições desta norma e da Lei Municipal nº 705/2026 até os prazos legais estabelecidos.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas – Município de Iranduba, revogadas as disposições em contrário.

Iranduba/AM, 28 de outubro de 2026.

LUDMILA DOS SANTOS OLIVEIRA

Presidente CME

Decreto nº 340/2025 – GAB/PMI

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:5B9EED99

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO Nº 016/2026-CMDCA

Dispõe sobre a Convocação da 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iranduba - CMDCA e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Iranduba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990),

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar, propor e deliberar sobre políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a importância da participação social no fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos;

RESOLVE:

Art. 1º – Convocar a 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a realizar-se nos dias 26 e 27 de novembro de 2026, na Escola Municipal Creuza Abess Farah,

Art. 2º O evento terá como o tema central: FORTALECENDO O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

Art. 3º – A Conferência terá como objetivos:

I – Avaliar a situação das políticas públicas para crianças e adolescentes no município;

II – Propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema de Garantia de Direitos;

III – Eleger delegados(as) para a etapa estadual/nacional, conforme regulamento próprio.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Iranduba 13 de outubro de 2026.

CACILDA VIANA DE ARAUJO

Presidente em Exercício do CMDCA

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:2DE59D3A

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 017/2026-CMDCA

Dispõe sobre a Criação da Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iranduba - CMDCA e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Iranduba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

CONSIDERANDO a necessidade de planejar, organizar e executar a 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aprovada a Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta pelos seguintes membros abaixo:

Mara Mise Dias de Souza;
Malu Souza dos Santos;
Maria Lúcia da Silva de Oliveira;
Cacilda Viana de Araújo;
Marizete Tenório;
Nazinete Mata;
Mirlene Sofia Mafra Coelho;
Cristy Ellen Protásio

Art. 2º – Compete à Comissão Organizadora:

- I – Elaborar o plano de trabalho e o cronograma da Conferência;
 - II – Definir a programação, local e data do evento;
 - III – Mobilizar a participação da sociedade civil e órgãos públicos;
 - IV – Garantir a divulgação e acessibilidade do evento;
 - V – Executar demais ações necessárias à realização da Conferência.
- Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Iranduba 13 de outubro de 2026.

CACILDA VIANA DE ARAUJO
Presidente em Exercício do CMDCA

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:587FD2D9

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº018/2026-CMDCA

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância -PMPI do Município de Iranduba, para o período de 2026 á 2036.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iranduba, conforme dispositivos da Lei Municipal 088/2003, e no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, que assegura prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016);

CONSIDERANDO o Plano Nacional pela Primeira Infância, aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Iranduba, instrumento de planejamento estratégico que estabelece diretrizes, objetivos, metas e ações voltadas à promoção e garantia dos direitos das crianças na faixa etária de 0 a 6 anos.

Art. 2º O Plano terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser revisado a cada 5 (cinco) anos ou sempre que necessário, em consonância com o Plano Plurianual (PPA) e demais instrumentos de planejamento municipal.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e demais órgãos correlatos, implementar as ações previstas no Plano, assegurando recursos orçamentários e humanos necessários.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Iranduba 13 de outubro de 2026.

CACILDA VIANA DE ARAUJO
Presidente em Exercício do CMDCA

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:71317174

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 389, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a REVISÃO E ATUALIZAÇÃO da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Itapiranga, Estado do Amazonas; revoga a Lei Municipal nº 329, de 22 de fevereiro de 2024, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA/AM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município

Faço saber que a **Câmara Municipal** de Itapiranga aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída a versão revisada e atualizada da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itapiranga, Estado do Amazonas, anteriormente instituída pela Lei Municipal nº 329, de 22 de fevereiro de 2024, com a finalidade de estabelecer seus princípios, diretrizes, objetivos, formas de organização e mecanismos de implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação, em consonância com a legislação educacional vigente.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral orientará a organização e o desenvolvimento das ações educacionais da Rede Municipal de Ensino, visando à formação integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética, assegurando a equidade, a inclusão, a valorização da diversidade e o respeito às características socioculturais e territoriais do Município.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada em consonância com a legislação educacional vigente, observados os princípios constitucionais do direito à

educação, da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, da gestão democrática, da equidade, da inclusão e da garantia de padrões de qualidade, bem como as seguintes normas e diretrizes:

I – a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os dispositivos relativos ao direito à educação, à igualdade de oportunidades e à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa;

II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e suas alterações posteriores;

III – a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as demais diretrizes curriculares nacionais aplicáveis às etapas e modalidades da Educação Básica;

IV – a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, bem como sua regulamentação e demais atos normativos pertinentes;

V – a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), observadas suas diretrizes, seus objetivos, suas metas e estratégias relativas à Educação Integral em Tempo Integral;

VI – o Plano Estadual de Educação do Amazonas vigente e as demais normas educacionais estaduais aplicáveis;

VII – o Plano Municipal de Educação de Itapiranga vigente, bem como os demais instrumentos de planejamento e gestão da educação municipal;

VIII – a Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral e os atos normativos que orientam sua implementação, organização, gestão, monitoramento e avaliação;

IX – a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, consideradas as alterações posteriores, especialmente a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

X – os demais atos normativos do Conselho Nacional de Educação (CNE), do Ministério da Educação (MEC), do Conselho Estadual de Educação do Amazonas e do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas respectivas competências;

XI – as demais disposições legais e normativas federais, estaduais e municipais pertinentes à Educação Básica e à Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Educação Integral: concepção de educação comprometida com o desenvolvimento pleno do estudante em suas dimensões intelectual, física, cognitiva, emocional, ética, estética, social, cultural, política e ambiental, reconhecendo-o como sujeito de direitos, protagonista de sua aprendizagem e participante ativo da vida em sociedade;

II – Educação Integral em Tempo Integral: organização da oferta educacional que articula a formação integral dos estudantes à ampliação qualificada da jornada escolar, mediante planejamento pedagógico intencional, integração curricular, diversificação das experiências educativas e garantia de condições para o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem;

III – Escola em Tempo Integral: unidade escolar que oferece jornada de tempo integral, com duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observadas a legislação educacional vigente e as diretrizes nacionais aplicáveis;

IV – Jornada Escolar Ampliada: organização do tempo escolar que amplia as oportunidades de aprendizagem, convivência, participação e desenvolvimento dos estudantes, por meio de atividades pedagógicas integradas ao projeto político-pedagógico da unidade escolar;

V – Currículo Integrado: organização curricular que promove a articulação entre os componentes curriculares, a parte diversificada, os projetos interdisciplinares, os conhecimentos científicos, os saberes populares e tradicionais e as experiências dos estudantes, assegurando a coerência entre os objetivos de aprendizagem e as práticas pedagógicas;

VI – Território Educativo: conjunto de espaços, equipamentos públicos, instituições, organizações comunitárias, ambientes naturais, manifestações culturais e demais recursos existentes no território que, articulados à proposta pedagógica da escola, ampliam as oportunidades educativas e favorecem a aprendizagem contextualizada;

VII – Comunidade Educadora: conjunto de sujeitos, famílias, profissionais da educação, instituições públicas, organizações sociais e comunitárias que, em regime de colaboração e respeitadas as atribuições de cada participante, contribuem para a garantia do direito à educação e para o desenvolvimento integral dos estudantes;

VIII – Equidade Educacional: princípio que orienta a oferta de condições, recursos e oportunidades diferenciados, conforme as necessidades dos estudantes, com vistas à superação das desigualdades e à garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral;

IX – Inclusão Educacional: princípio e prática que asseguram a todos os estudantes o direito de acesso, participação, aprendizagem e desenvolvimento, mediante a identificação e a eliminação de barreiras físicas, comunicacionais, pedagógicas, atitudinais e institucionais, respeitadas as diferenças e as necessidades educacionais;

X – Práticas Pedagógicas Integradoras: estratégias de ensino e aprendizagem planejadas de forma articulada, interdisciplinar e contextualizada, que relacionam conhecimentos, experiências, linguagens e diferentes áreas do saber, favorecendo o protagonismo dos estudantes e a construção de aprendizagens significativas;

XI – Protagonismo Estudantil: participação ativa dos estudantes nos processos de aprendizagem, na construção do conhecimento, na tomada de decisões relacionadas à vida escolar e no desenvolvimento de iniciativas individuais e coletivas, respeitadas sua faixa etária, suas características e suas condições de participação;

XII – Articulação Intersetorial: integração e cooperação entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e demais áreas pertinentes, visando ao atendimento das necessidades dos estudantes e à promoção de seu desenvolvimento integral;

XIII – Formação Integral dos Profissionais da Educação: processo permanente de formação inicial e continuada destinado ao aprimoramento dos conhecimentos, das competências e das práticas profissionais, com ênfase no planejamento integrado, na inclusão, na interdisciplinaridade e na efetivação da Educação Integral em Tempo Integral;

XIV – Monitoramento e Avaliação da Política: conjunto sistemático de procedimentos de acompanhamento, análise e avaliação da implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, considerando indicadores de acesso, permanência, participação, aprendizagem, equidade e qualidade social da educação, com vistas ao aperfeiçoamento contínuo das ações desenvolvidas.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelos seguintes princípios:

I – desenvolvimento integral dos estudantes, compreendido como processo contínuo de formação nas dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, estética, cultural, política e ambiental;

II – garantia do direito à educação, com equidade nas condições de acesso, permanência, participação, aprendizagem e conclusão das etapas da Educação Básica;

III – respeito à diversidade humana, cultural, social, territorial, étnico-racial, linguística e religiosa, reconhecendo as singularidades dos estudantes e valorizando as diferentes formas de aprender e de participar da vida escolar;

IV – educação inclusiva e acessível, assegurando condições de participação, aprendizagem e desenvolvimento a todos os estudantes, mediante a identificação e a eliminação de barreiras físicas, comunicacionais, pedagógicas, atitudinais e institucionais;

V – gestão democrática e participação social, com envolvimento dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias e da comunidade na construção, execução, acompanhamento e avaliação da política educacional;

VI – integração curricular e interdisciplinaridade, promovendo a articulação entre os componentes curriculares, os conhecimentos científicos, as experiências dos estudantes e as diferentes áreas do saber;

VII – valorização dos saberes, das culturas e das identidades locais, amazônicas e dos povos e comunidades tradicionais, reconhecendo o

território como espaço de aprendizagem, pertencimento, memória e produção de conhecimentos;

VIII – articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança alimentar e nutricional e demais políticas públicas, conforme as necessidades dos estudantes e as competências de cada setor;

IX – valorização dos profissionais da educação, mediante formação inicial e continuada, condições adequadas de trabalho, participação no planejamento pedagógico e oportunidades de desenvolvimento profissional;

X – promoção de uma educação antirracista, inclusiva, democrática e comprometida com os direitos humanos, com o enfrentamento de todas as formas de discriminação, preconceito, violência e exclusão;

XI – sustentabilidade socioambiental, com valorização do território, da biodiversidade amazônica, dos conhecimentos tradicionais e das práticas educativas voltadas à responsabilidade socioambiental;

XII – protagonismo estudantil, autonomia, criatividade, pensamento crítico e participação cidadã, respeitadas a faixa etária, as características individuais e as condições de participação de cada estudante;

XIII – garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, com estratégias pedagógicas diversificadas, acompanhamento contínuo e respeito aos diferentes ritmos, potencialidades e necessidades educacionais;

XIV – qualidade social da educação pública, assegurada por meio de práticas pedagógicas intencionais, infraestrutura adequada, recursos educacionais acessíveis, valorização profissional, gestão democrática e avaliação permanente dos resultados educacionais.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – promover o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, cultural, estética, política e ambiental, assegurando oportunidades diversificadas de aprendizagem e formação cidadã;

II – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino, em consonância com as metas dos planos educacionais vigentes, mediante planejamento, disponibilidade orçamentária e garantia das condições necessárias à qualidade da oferta;

III – assegurar a qualidade social da educação pública municipal, articulando a ampliação da jornada escolar à melhoria das práticas pedagógicas, das condições de aprendizagem, da infraestrutura e dos recursos educacionais;

IV – fortalecer a implementação do currículo integrado, promovendo a articulação entre os componentes curriculares, os projetos interdisciplinares e as experiências educativas, de modo a favorecer aprendizagens contextualizadas e significativas;

V – reduzir as desigualdades educacionais por meio de estratégias de equidade, acessibilidade e inclusão, garantindo condições de participação, aprendizagem e desenvolvimento a todos os estudantes, respeitadas suas singularidades, potencialidades e necessidades educacionais;

VI – promover a recomposição, a consolidação e o aprofundamento das aprendizagens, mediante diagnóstico pedagógico, acompanhamento contínuo e intervenções educativas adequadas às necessidades dos estudantes;

VII – incentivar o protagonismo estudantil, a autonomia, a criatividade, o pensamento crítico, a cooperação, a responsabilidade e a participação democrática na vida escolar e comunitária;

VIII – fortalecer a integração entre escola, família, comunidade e território, promovendo a corresponsabilidade na garantia do direito à educação e ampliando as oportunidades de aprendizagem para além dos espaços escolares convencionais;

IX – ampliar o acesso dos estudantes às práticas culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas, ambientais e de convivência, integrando-as ao planejamento pedagógico e ao projeto político-pedagógico das unidades escolares;

X – promover a valorização dos profissionais da educação por meio da formação inicial e continuada, do desenvolvimento profissional, do planejamento colaborativo e da melhoria das condições de trabalho, com vistas ao fortalecimento das práticas pedagógicas na Educação Integral em Tempo Integral;

XI – fortalecer a articulação intersetorial e o regime de colaboração entre os órgãos públicos, as instituições educacionais e as organizações comunitárias, respeitadas as competências legais de cada setor, para a promoção do desenvolvimento integral dos estudantes;

XII – valorizar as identidades, as culturas, os conhecimentos e as práticas sociais das comunidades locais e amazônicas, incorporando os saberes territoriais e tradicionais ao currículo de maneira contextualizada, participativa e respeitosa;

XIII – assegurar condições adequadas de infraestrutura, acessibilidade, alimentação escolar, materiais pedagógicos, equipamentos e espaços educativos para o desenvolvimento das atividades em tempo integral, observadas as normas legais e técnicas aplicáveis;

XIV – fortalecer o planejamento, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, por meio de indicadores de acesso, permanência, participação, aprendizagem, equidade e qualidade educacional, visando ao aperfeiçoamento contínuo das ações implementadas;

XV – contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais do Município, considerando não apenas os resultados das avaliações externas, mas também o desenvolvimento integral, a redução das desigualdades, a participação dos estudantes e a qualidade dos processos de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 6º A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará as seguintes diretrizes:

I – ampliação da jornada escolar vinculada a uma clara intencionalidade pedagógica;

II – articulação orgânica entre a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a parte diversificada do currículo;

III – fomento a práticas pedagógicas interdisciplinares, contextualizadas e inclusivas;

IV – estímulo a projetos integradores conectados às demandas e realidades dos estudantes e da comunidade;

V – organização integrada e flexível dos tempos, espaços, agentes e experiências educativas;

VI – incorporação de metodologias ativas e recursos tecnológicos inovadores para o fortalecimento do ensino e da aprendizagem;

VII – reconhecimento e valorização das manifestações culturais, artísticas, esportivas, científicas e ambientais;

VIII – garantia da equidade educacional, com foco na inclusão e na eliminação de barreiras ao aprendizado;

IX – estreitamento dos vínculos e da corresponsabilidade entre escola, famílias e comunidade;

X – promoção da articulação intersetorial entre órgãos públicos, instituições de ensino, organizações sociais e demais parceiros;

XI – salvaguarda e valorização dos saberes locais, tradicionais e da identidade cultural amazônica;

XII – monitoramento e avaliação contínuos do desenvolvimento integral dos estudantes e da eficácia da política pública.

Art. 7º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida por meio de ações articuladas de planejamento, organização curricular, execução pedagógica, acompanhamento e avaliação, observadas as diretrizes desta Lei e as normas educacionais vigentes, mediante:

I – planejamento integrado entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares, assegurando a participação da gestão, da coordenação pedagógica e dos profissionais da educação na organização e execução das ações;

II – elaboração, implementação e avaliação de propostas pedagógicas alinhadas ao Currículo Municipal, à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e às diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral, considerando as características dos estudantes e a realidade sociocultural do território;

III – organização de atividades e experiências educativas diversificadas, articuladas ao currículo e orientadas para o desenvolvimento das potencialidades dos estudantes, a construção de conhecimentos, a autonomia e a participação cidadã;

IV – acompanhamento contínuo do desenvolvimento integral dos estudantes, por meio de estratégias de avaliação diagnóstica e

formativa, registros pedagógicos e intervenções que contribuam para a identificação de necessidades, a superação de dificuldades e o fortalecimento das aprendizagens;

V – promoção de experiências educativas relacionadas à cultura, à arte, ao esporte, à ciência, à tecnologia, à inovação, à educação ambiental, à saúde, ao lazer e à convivência democrática, integradas ao planejamento pedagógico das unidades escolares;

VI – adoção de práticas pedagógicas inclusivas, acessíveis e diversificadas, com identificação e eliminação de barreiras à aprendizagem e à participação, respeitando as diferenças, as potencialidades e as necessidades educacionais dos estudantes;

VII – desenvolvimento de ações permanentes de formação continuada dos profissionais da educação, com ênfase no planejamento integrado, na interdisciplinaridade, nas metodologias participativas, na educação inclusiva e nas especificidades da Educação Integral em Tempo Integral;

VIII – fortalecimento da participação das famílias e da comunidade nos processos educativos, por meio de estratégias de diálogo, cooperação e corresponsabilidade, respeitadas as atribuições dos diferentes sujeitos envolvidos;

IX – articulação com os órgãos públicos, as instituições e as organizações comunitárias, visando à integração de políticas e serviços que contribuam para o desenvolvimento integral dos estudantes, observadas as competências legais de cada setor;

X – valorização dos conhecimentos, das manifestações culturais, das identidades e das práticas sociais das comunidades de Itapiranga e da região amazônica, incorporando-os às experiências de aprendizagem de forma contextualizada e respeitosa;

XI – organização e utilização dos espaços, tempos, equipamentos e recursos pedagógicos da escola e do território, de maneira planejada, acessível e segura, ampliando as oportunidades educativas para além das atividades convencionais de sala de aula;

XII – acompanhamento, monitoramento e avaliação periódica da implementação da Política Municipal, com base em indicadores de acesso, permanência, participação, aprendizagem, inclusão e qualidade educacional, de modo a subsidiar o planejamento e o aperfeiçoamento contínuo das ações.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E CURRICULAR

Art. 8º A Educação Integral em Tempo Integral será organizada de forma integrada, planejada e intencional, assegurando a articulação entre os componentes curriculares, a parte diversificada do currículo e as diferentes experiências educativas, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Currículo Municipal e o Projeto Político-Pedagógico (PPP) de cada unidade escolar, com vistas à promoção do desenvolvimento integral e à garantia dos direitos de aprendizagem dos estudantes.

§ 1º A jornada escolar em tempo integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observadas as normas educacionais vigentes, devendo sua organização assegurar a integração das atividades pedagógicas e a adequada distribuição dos tempos e espaços educativos.

§ 2º A organização pedagógica e curricular deverá respeitar as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica, as características dos estudantes e as diversidades socioculturais, territoriais, linguísticas e ambientais do Município de Itapiranga, valorizando os conhecimentos locais, as culturas amazônicas e os saberes das comunidades atendidas pela Rede Municipal de Ensino.

§ 3º A organização da jornada escolar deverá contemplar, de forma planejada e equilibrada, os tempos destinados às atividades de ensino e aprendizagem, às experiências curriculares integradas, à alimentação escolar, aos intervalos, ao descanso, à higiene, ao cuidado e à convivência, observadas as necessidades dos estudantes, as normas aplicáveis e as condições de funcionamento de cada unidade escolar.

§ 4º As atividades diversificadas, complementares e interdisciplinares deverão estar articuladas ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, com objetivos de aprendizagem definidos, planejamento sistemático, acompanhamento pedagógico e avaliação contínua, de modo a ampliar as oportunidades de desenvolvimento dos estudantes, não se restringindo à ampliação do tempo de permanência na escola.

§ 5º O planejamento e a execução das atividades pedagógicas deverão assegurar práticas inclusivas, acessíveis e diversificadas, considerando os diferentes ritmos de aprendizagem, as potencialidades, as características individuais e as necessidades educacionais dos estudantes, mediante a adoção de estratégias que favoreçam a participação, a autonomia e a aprendizagem de todos.

§ 6º A organização curricular deverá promover a articulação entre os conhecimentos científicos, culturais, artísticos, tecnológicos, esportivos e ambientais, incentivando práticas interdisciplinares, projetos integradores, metodologias participativas e experiências de aprendizagem relacionadas à realidade social e territorial dos estudantes.

§ 7º As unidades escolares deverão assegurar a participação dos profissionais da educação na elaboração, implementação e avaliação do planejamento pedagógico, promovendo momentos de trabalho coletivo, formação continuada e reflexão sobre as práticas educativas, com vistas ao aperfeiçoamento permanente da oferta em tempo integral.

Art. 9º A organização pedagógica da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a integração curricular, a contextualização dos conhecimentos e a diversificação das experiências educativas, observadas as necessidades de aprendizagem e as características socioculturais dos estudantes, mediante as seguintes diretrizes:

I – integração entre ensino, pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, ciência, tecnologia, inovação e educação ambiental, de forma articulada aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

II – articulação entre teoria e prática, valorizando a investigação, a experimentação, a resolução de problemas e a aplicação dos conhecimentos em situações relacionadas à vida cotidiana e à realidade social dos estudantes;

III – desenvolvimento de projetos interdisciplinares e integradores que promovam o diálogo entre os componentes curriculares, a construção coletiva do conhecimento e a participação ativa dos estudantes;

IV – reconhecimento e valorização das potencialidades, dos interesses, das experiências, dos diferentes ritmos de aprendizagem e das necessidades educacionais dos estudantes, asseguradas as condições de acessibilidade, participação e inclusão;

V – utilização dos espaços escolares, comunitários, culturais, naturais e territoriais como ambientes educativos, mediante planejamento pedagógico, observadas as condições de segurança, acessibilidade e adequação às atividades propostas;

VI – articulação entre os conhecimentos científicos, os saberes populares, os conhecimentos tradicionais e as manifestações culturais locais, respeitando os direitos culturais, as identidades e as especificidades das comunidades;

VII – valorização dos mestres e mestras dos saberes tradicionais, dos agentes culturais e dos detentores de conhecimentos populares, mediante formas de participação compatíveis com a legislação vigente e com o planejamento pedagógico das unidades escolares;

Art. 10. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos (PPPs), Regimentos Escolares, propostas curriculares e demais instrumentos de planejamento e organização pedagógica às disposições desta Lei e às normas educacionais vigentes, assegurada a participação da comunidade escolar nos processos de elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação.

§ 1º Os instrumentos de planejamento e organização escolar deverão contemplar, entre outros aspectos:

I – a organização da jornada escolar ampliada, com definição dos tempos, espaços e experiências educativas, assegurada a intencionalidade pedagógica das atividades;

II – a organização de uma proposta curricular integrada, articulada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ao Currículo Municipal e às diretrizes aplicáveis às respectivas etapas e modalidades de ensino;

III – as estratégias de acompanhamento, avaliação e recomposição das aprendizagens, considerando os diferentes ritmos, potencialidades e necessidades educacionais dos estudantes;

IV – as medidas de inclusão, acessibilidade e equidade educacional, com vistas à identificação e à eliminação de barreiras à participação, à aprendizagem e ao desenvolvimento;

V – os mecanismos de participação dos estudantes, das famílias, dos profissionais da educação e da comunidade escolar na construção e no acompanhamento das ações pedagógicas;

VI – a organização e a utilização dos espaços, tempos, materiais e recursos educativos, observadas as condições de infraestrutura, segurança, acessibilidade e funcionamento da unidade escolar;

VII – as estratégias de articulação com o território, as famílias, as instituições públicas e as organizações comunitárias, respeitadas as competências legais e as finalidades educacionais;

VIII – as ações de formação continuada e planejamento colaborativo dos profissionais da educação, visando ao aprimoramento das práticas pedagógicas e à efetivação da Educação Integral em Tempo Integral;

IX – os procedimentos de monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas, com definição de objetivos, responsabilidades e indicadores que subsidiem o aperfeiçoamento contínuo da proposta pedagógica.

§ 2º A adequação dos instrumentos escolares deverá ocorrer de forma participativa e contextualizada, respeitando a autonomia pedagógica das unidades escolares, as normas do respectivo sistema de ensino e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. A organização da Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da flexibilidade pedagógica, da progressividade da implementação, da contextualização curricular e da territorialidade, considerando as características sociais, culturais, econômicas, ambientais e geográficas das diferentes comunidades atendidas pela Rede Municipal de Ensino de Itapiranga-AM.

§ 1º A organização da oferta deverá considerar as especificidades das unidades escolares urbanas, rurais, ribeirinhas e indígenas, respeitando os modos de vida, as identidades culturais, os calendários, as formas de organização comunitária e, quando aplicável, as línguas e os processos próprios de aprendizagem dessas populações, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A adequação da proposta pedagógica às realidades territoriais deverá assegurar a igualdade de direitos educacionais, com estratégias diferenciadas de atendimento que considerem as necessidades dos estudantes e as condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem.

§ 3º A implementação progressiva da Educação Integral em Tempo Integral deverá ser orientada por planejamento, diagnóstico das condições de atendimento, definição de prioridades e previsão dos recursos humanos, pedagógicos, materiais e financeiros necessários, observados os instrumentos de planejamento e orçamento público.

§ 4º As unidades escolares poderão desenvolver projetos e experiências educativas vinculados à realidade local, incluindo a cultura amazônica, os conhecimentos tradicionais, a preservação ambiental, os modos de vida das comunidades e as relações entre sociedade e natureza, de forma integrada ao currículo e aos objetivos de aprendizagem.

§ 5º A flexibilidade na organização pedagógica e curricular não poderá comprometer a garantia dos direitos de aprendizagem, a carga horária legalmente exigida, a acessibilidade, a qualidade da oferta ou o cumprimento das normas educacionais aplicáveis.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 12. Para fins de execução e consolidação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, instituída pela legislação municipal vigente, fica reconhecida a **Escola Municipal Santo Antônio** como unidade escolar de referência para a oferta de Educação Integral em Tempo Integral, identificada, para fins pedagógicos e administrativos relacionados a essa oferta, como **Escola Municipal de Tempo Integral Santo Antônio**, observadas as condições pedagógicas, administrativas, estruturais, tecnológicas, de acessibilidade, de recursos humanos e de sustentabilidade orçamentária necessárias ao adequado funcionamento da oferta educacional.

§ 1º A expansão progressiva da Educação Integral em Tempo Integral para as demais unidades da Rede Municipal de Ensino de Itapiranga-AM ocorrerá de forma planejada, gradual, participativa e transparente, em conformidade com as metas do Plano Municipal de Educação, as diretrizes nacionais e estaduais aplicáveis e o Plano Municipal de Implementação da Política.

§ 2º A definição das unidades escolares prioritárias para a expansão da oferta deverá considerar, de maneira articulada, os seguintes critérios:

I – as metas e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação e nos demais instrumentos de planejamento educacional vigentes;

II – o diagnóstico atualizado da Rede Municipal de Ensino, considerando a demanda por vagas, as condições de atendimento e as necessidades educacionais da população;

III – a disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as leis orçamentárias e as fontes de financiamento legalmente aplicáveis;

IV – as condições de infraestrutura física, sanitária, tecnológica e pedagógica das unidades escolares, incluindo espaços adequados para alimentação, descanso, atividades educativas, recreação e convivência;

V – a disponibilidade, a formação e as condições de trabalho dos profissionais da educação necessários à oferta da jornada ampliada;

VI – os indicadores educacionais e sociais, considerados em conjunto com as condições de acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

VII – as características territoriais, socioculturais, geográficas e ambientais das comunidades atendidas, incluindo as realidades urbanas, rurais, ribeirinhas e indígenas, quando aplicável;

VIII – os critérios de equidade educacional e de redução das desigualdades, priorizando, conforme diagnóstico técnico, os territórios e as populações em situação de maior vulnerabilidade educacional e social.

§ 3º A seleção e a priorização das unidades escolares deverão ser fundamentadas em critérios objetivos, previamente definidos e divulgados pela Secretaria Municipal de Educação, asseguradas a transparência dos procedimentos, a participação da comunidade escolar e a publicidade dos resultados.

§ 4º A expansão da oferta deverá ser acompanhada de planejamento específico para a adequação da infraestrutura, a aquisição de materiais e recursos pedagógicos, a formação continuada dos profissionais, a organização curricular e a garantia de condições de acessibilidade e inclusão.

§ 5º A implementação da política deverá assegurar que a ampliação da jornada escolar seja acompanhada de efetiva intencionalidade pedagógica, integração curricular e diversificação das experiências educativas, não se limitando ao aumento do tempo de permanência dos estudantes na escola.

§ 6º A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar e avaliar periodicamente as etapas de implementação e expansão da política, considerando o cumprimento das metas, a qualidade da oferta, as condições de funcionamento das unidades escolares e os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes, promovendo os ajustes necessários ao aperfeiçoamento contínuo das ações.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, implementará e acompanhará o Plano Municipal de Implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, instrumento de planejamento, organização, monitoramento e avaliação destinado a orientar a implantação e a expansão progressiva da oferta nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Itapiranga-AM.

§ 1º O Plano Municipal de Implementação deverá ser elaborado com base em diagnóstico atualizado da Rede Municipal de Ensino, contemplando, no mínimo:

I – o quantitativo de estudantes matriculados, a demanda por vagas, a capacidade de atendimento das unidades escolares e as possibilidades de ampliação da oferta;

II – as etapas e modalidades da Educação Básica atendidas pela rede municipal, bem como aquelas previstas para a expansão da Educação Integral em Tempo Integral;

III – o quantitativo de profissionais da educação disponíveis, suas habilitações, necessidades de formação continuada e demandas de contratação ou reorganização dos recursos humanos;

IV – as condições de infraestrutura física, acessibilidade arquitetônica e pedagógica, equipamentos, conectividade, materiais didáticos e demais recursos necessários ao desenvolvimento das atividades educativas;

V – as condições de oferta da alimentação escolar, do abastecimento de água potável, da higiene, do saneamento básico e dos espaços

destinados à alimentação, ao descanso, à recreação e à convivência dos estudantes;

VI – as condições de transporte escolar e deslocamento dos estudantes, especialmente daqueles residentes em áreas rurais, ribeirinhas e em localidades de difícil acesso;

VII – as necessidades relacionadas à educação inclusiva, à acessibilidade, ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), aos recursos de tecnologia assistiva e aos apoios necessários à participação, à aprendizagem e ao desenvolvimento dos estudantes;

VIII – a estimativa dos custos de implantação, manutenção e expansão da oferta, incluindo recursos humanos, infraestrutura, alimentação, transporte, materiais pedagógicos e demais despesas necessárias, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis;

IX – as metas educacionais municipais e os indicadores de acesso, matrícula, permanência, frequência, aprendizagem, participação, conclusão e equidade educacional;

X – as características socioculturais, geográficas, ambientais e econômicas das comunidades atendidas, considerando as especificidades das populações urbanas, rurais, ribeirinhas e indígenas, quando aplicável.

§ 2º Com base no diagnóstico situacional, o Plano Municipal de Implementação deverá estabelecer, no mínimo:

I – os objetivos, as metas quantitativas e qualitativas e os resultados esperados para a implantação e a expansão progressiva das matrículas em tempo integral;

II – os critérios técnicos de seleção e priorização das unidades escolares, fundamentados na demanda educacional, na equidade, nas condições de atendimento e na viabilidade de implementação;

III – o cronograma de execução, com definição das etapas, dos prazos, das responsabilidades institucionais e das metas de cada fase;

IV – as estratégias de organização pedagógica e curricular, assegurando a integração dos componentes curriculares, a diversificação das experiências educativas e a articulação entre os conhecimentos escolares e os saberes do território;

V – o planejamento da infraestrutura, dos equipamentos, dos materiais pedagógicos, da alimentação escolar, do transporte e dos demais recursos necessários à oferta adequada;

VI – as estratégias de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, com ênfase no planejamento colaborativo, nas práticas inclusivas, na integração curricular e no desenvolvimento integral dos estudantes;

VII – as medidas destinadas à promoção da equidade, à eliminação de barreiras à participação e à aprendizagem e à garantia de acessibilidade nas unidades escolares;

VIII – as estratégias de articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, as famílias, os conselhos de educação e os demais setores das políticas públicas, respeitadas as competências legais de cada instituição;

IX – os mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão periódica das ações, com indicadores, instrumentos de acompanhamento e procedimentos para correção de eventuais dificuldades identificadas;

X – a previsão das fontes de financiamento e dos recursos orçamentários necessários à execução do Plano, em conformidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e as demais normas aplicáveis.

§ 3º A elaboração e a revisão do Plano Municipal de Implementação deverão assegurar a participação dos profissionais da educação, das equipes gestoras, dos conselhos competentes, dos estudantes e das famílias, conforme as condições de participação de cada segmento, promovendo a gestão democrática e a transparência das decisões.

§ 4º O Plano Municipal de Implementação deverá ser compatível com o Plano Municipal de Educação, com o Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares e com as diretrizes nacionais e estaduais aplicáveis à Educação Integral em Tempo Integral.

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação deverá promover o acompanhamento periódico da execução do Plano, divulgar os resultados alcançados e propor os ajustes necessários à melhoria da qualidade da oferta, observadas as condições administrativas, pedagógicas, financeiras e territoriais do município.

§ 6º A expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá ocorrer de forma progressiva e planejada, sem prejuízo da garantia do direito à educação, da qualidade social do ensino e das condições

necessárias à permanência, à participação, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 14. A implementação da Política Pública de Educação Integral compreenderá, dentre outras ações estratégicas:

I – adequação, modernização e manutenção dos espaços físicos e dos ambientes propícios à aprendizagem;

II – provimento de materiais didáticos diversificados, recursos tecnológicos atualizados e mobiliário ergonomicamente adequado;

III – universalização da alimentação escolar nutritiva e fortalecimento das condições de permanência e êxito dos estudantes;

IV – garantia e otimização do transporte escolar seguro, regular e acessível, observadas as demandas locais;

V – fomento e articulação de projetos pedagógicos integradores e interdisciplinares;

VI – expansão das oportunidades educativas mediante integração com múltiplos territórios de aprendizagem, saberes comunitários e parceiros locais;

VII – consolidação de políticas institucionais de inclusão plena, equidade e acessibilidade universal;

VIII – salvaguarda e valorização dos saberes tradicionais, da identidade cultural e das práticas artísticas locais.

Parágrafo único. A implantação ou a expansão da oferta em cada unidade escolar será obrigatoriamente precedida de diagnóstico técnico acerca das condições de funcionamento — abrangendo infraestrutura, acessibilidade, alimentação, transporte, insumos pedagógicos, dimensionamento de profissionais e capacidade de atendimento —, devendo o relatório apontar o plano de providências e o cronograma para superação de eventuais inconformidades.

Art. 15. Na implantação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, será conferida prioridade às ações que atendam aos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Implementação, observada a seguinte ordem de precedência:

I – Unidades escolares localizadas em territórios de maior vulnerabilidade social e educacional;

II – Instituições de ensino que apresentem severas defasagens ou necessidades de suporte pedagógico;

III – Escolas com condições técnicas, físicas e estruturais adequadas para a imediata expansão da jornada;

IV – Comunidades escolares com elevado índice de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

V – Regiões geográficas que concentrem as maiores desigualdades socioeducacionais do Município.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA, DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 16. A governança da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelos princípios da gestão democrática, da participação social, da transparência, da cooperação interinstitucional, da equidade e da corresponsabilidade, envolvendo a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação, os profissionais da educação, os estudantes, as famílias, a comunidade e as demais instituições parceiras.

§ 1º A participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar deverá ocorrer por meio de instâncias e mecanismos democráticos, tais como conselhos escolares, reuniões pedagógicas, fóruns, consultas públicas e outros espaços de diálogo e deliberação, respeitadas as competências legais de cada órgão.

§ 2º A gestão da Política deverá promover a articulação entre as dimensões administrativa, pedagógica, curricular e financeira, garantindo coerência entre o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, o Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares e as necessidades dos estudantes e de seus territórios.

§ 3º A participação social deverá contribuir para o acompanhamento da implementação da Política, a identificação de demandas, a proposição de melhorias e o fortalecimento do vínculo entre escola, família e comunidade.

Art. 17. Compete ao Poder Executivo Municipal assegurar as condições administrativas, financeiras, técnicas, pedagógicas e institucionais necessárias à implementação, à manutenção e à

expansão progressiva da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, observadas a legislação vigente, as normas de planejamento e execução orçamentária e as disponibilidades financeiras do Município.

§ 1º A previsão e a execução dos recursos destinados à Política deverão considerar as necessidades de infraestrutura, acessibilidade, alimentação escolar, transporte, materiais didático-pedagógicos, recursos tecnológicos, formação continuada e composição adequada das equipes escolares.

§ 2º O Poder Executivo Municipal deverá promover a articulação entre os instrumentos de planejamento e orçamento público, de modo a favorecer a continuidade das ações, a utilização responsável dos recursos e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 3º A insuficiência de recursos ou de condições estruturais deverá ser objeto de diagnóstico e planejamento, com definição de prioridades, medidas corretivas e estratégias de captação de recursos e cooperação com os demais entes federativos, conforme a legislação aplicável.

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, orientar, implementar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, assegurando sua articulação com o Plano Municipal de Educação, com o currículo da rede municipal de ensino e com as demais políticas públicas relacionadas à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas atribuições, compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – elaborar, executar, acompanhar e revisar periodicamente o Plano Municipal de Implementação da Política, estabelecendo objetivos, metas, etapas, prazos, responsabilidades e indicadores de acompanhamento;

II – expedir orientações técnicas e pedagógicas complementares, respeitadas as competências dos órgãos normativos do sistema municipal de ensino e a legislação vigente;

III – prestar assistência técnica, administrativa e pedagógica às unidades escolares, considerando suas características, necessidades e condições de funcionamento;

IV – promover programas permanentes de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, contemplando o currículo integrado, as metodologias interdisciplinares, a avaliação formativa, a educação inclusiva, a acessibilidade e as práticas pedagógicas contextualizadas;

V – articular a Política ao Plano Municipal de Educação, ao Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares e às demais políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, ciência, tecnologia e meio ambiente;

VI – fomentar a articulação intersetorial com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais parceiros, observadas suas competências legais;

VII – promover a cooperação técnica e financeira com a União e o Estado do Amazonas, buscando apoio para a implantação, manutenção, qualificação e expansão da oferta;

VIII – estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação, com base em indicadores de acesso, frequência, permanência, participação, aprendizagem, desenvolvimento integral e redução das desigualdades educacionais;

IX – assegurar a transparência na divulgação das metas, dos resultados, das ações desenvolvidas e da aplicação dos recursos públicos destinados à Política;

X – incentivar a participação dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias e da comunidade escolar nos processos de planejamento, acompanhamento e avaliação;

XI – orientar as unidades escolares na elaboração e atualização de seus Projetos Político-Pedagógicos, garantindo a integração entre os componentes curriculares, a parte diversificada e as experiências educativas;

XII – acompanhar as condições de infraestrutura, acessibilidade, alimentação escolar, transporte, recursos pedagógicos e disponibilidade de profissionais, propondo providências para a superação das inadequações identificadas;

XIII – valorizar as especificidades culturais, sociais, territoriais e ambientais de Itapiranga, especialmente as realidades das comunidades rurais e ribeirinhas, promovendo práticas educativas contextualizadas e socialmente referenciadas.

Art. 19. Compete às unidades escolares:

I - implementar a Política de Educação Integral em conformidade com as diretrizes desta Lei;

II - promover a integração sinérgica entre o currículo, a jornada ampliada e o Projeto Político-Pedagógico (PPP);

III - assegurar e incentivar a participação ativa de toda a comunidade escolar na gestão e nas atividades;

IV - monitorar e avaliar o desenvolvimento integral dos estudantes em suas múltiplas dimensões;

V - articular ações e parcerias com as famílias e as lideranças e organizações do território.

Art. 20. Compete aos gestores escolares:

I - coordenar de forma direta a execução e a consolidação da Política na unidade escolar;

II - assegurar a integração, o diálogo e a cooperação entre todos os profissionais da escola;

III - monitorar o cumprimento das metas estabelecidas, propondo ajustes quando necessário;

IV - promover canais contínuos de articulação entre escola, família e comunidade local;

V - fortalecer os mecanismos e as instâncias colegiadas de gestão democrática.

Art. 21. Compete aos coordenadores pedagógicos:

I - orientar e acompanhar o planejamento e o desenvolvimento das práticas pedagógicas curriculares;

II - subsidiar e apoiar os professores na implementação e execução do currículo integrado;

III - mediar momentos formativos de estudo, planejamento pedagógico e avaliação coletiva;

IV - acompanhar sistematicamente os resultados de aprendizagem para subsidiar intervenções pedagógicas;

V - propor e coordenar a implementação de estratégias voltadas à melhoria contínua do ensino.

Art. 22. Compete aos professores:

I - desenvolver práticas pedagógicas e metodologias ativas alinhadas aos princípios da Educação Integral;

II - planejar, executar e avaliar de forma contínua as atividades integradas ao currículo;

III - fomentar o protagonismo, a autonomia e a autoria estudantil no processo de aprendizagem;

IV - acompanhar o desenvolvimento individual e coletivo dos estudantes, registrando seus progressos;

V - participar ativamente das ações de formação continuada oferecidas pela rede de ensino.

CAPÍTULO VII

DA FORMAÇÃO, DA VALORIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação garantirá a formação continuada e permanente dos profissionais da educação que atuam na Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, visando à qualificação das práticas pedagógicas e de gestão.

§ 1º A política de formação de que trata o caput deste artigo contemplará, de forma integrada, as seguintes dimensões:

I – Fundamentos teórico-metodológicos e concepções da Educação Integral;

II – Planejamento e organização curricular integrada e flexível;

III – Práticas pedagógicas inovadoras, diversificadas e centradas no estudante;

IV – Avaliação formativa, processual e do desenvolvimento integral;

V – Educação inclusiva, equidade e respeito à diversidade cultural, de gênero e orientação;

VI – Direitos humanos, relações étnico-raciais e valorização da história e cultura afro-brasileira e indígena;

VII – Educação ambiental, sustentabilidade, ciência, tecnologia, cultura e desporto;

VIII – Gestão democrática, pedagógica e administrativa das unidades escolares;

IX – Desenvolvimento de competências socioemocionais, saúde mental e bem-estar no ambiente escolar.

X – Uso crítico e integrado de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC).

XI – Especificidades territoriais, identitárias, saberes locais e articulação comunitária.

§ 2º As ações formativas serão desenvolvidas de forma descentralizada e colaborativa, podendo ser viabilizadas por meio de parcerias com instituições de ensino superior, institutos de pesquisa, órgãos públicos e organizações da sociedade civil.

Art. 24. A composição das equipes gestoras, docentes e de suporte das unidades de Educação Integral em Tempo Integral observará as necessidades específicas da jornada ampliada, a legislação municipal, o plano de carreira, as normas do Sistema Municipal de Ensino e a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Para assegurar condições adequadas de atendimento aos estudantes, a Secretaria Municipal de Educação realizará o levantamento das necessidades de pessoal para a implementação desta Política, considerando:

* As funções pedagógicas, administrativas e de apoio;

* A formação exigida para cada função;

* A jornada de trabalho;

* A disponibilidade orçamentária do Município.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DE COLABORAÇÃO E DA INTERSETORIALIDADE

Art. 25. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será executada em regime de colaboração entre o Município, o Estado do Amazonas e a União, bem como em parceria com demais instituições públicas e privadas, observadas as respectivas competências legais.

Parágrafo único. O regime de colaboração de que trata o caput deste artigo abrangerá, entre outras ações conjuntas:

I - assistência técnica, pedagógica e financeira mútua;

II - formação continuada voltada aos profissionais da educação;

III - desenvolvimento, produção e difusão de materiais pedagógicos inovadores;

IV - compartilhamento de tecnologias educacionais e plataformas digitais;

V - formulação e implementação integrada de programas, projetos e pesquisas de interesse comum;

VI - fomento à modernização da infraestrutura e à qualificação arquitetônica dos espaços educativos.

Art. 26. Para a consecução dos objetivos desta Política, o Município fica autorizado a celebrar convênios, acordos de cooperação técnica, termos de fomento ou outros instrumentos jurídicos congêneres com órgãos públicos, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e entidades privadas, em estrita observância à legislação vigente.

Art. 27. A execução desta Política dar-se-á de forma intersetorial, articulando-se permanentemente com as políticas municipais de saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, meio ambiente, segurança alimentar, direitos humanos, entre outras correlatas, visando à proteção integral e ao desenvolvimento pleno e multidimensional dos estudantes.

CAPÍTULO IX DO FINANCIAMENTO

Art. 28. O financiamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará as legislações educacional, orçamentária e financeira vigentes, sendo composto por recursos próprios do Município, repasses vinculados e transferências voluntárias ou legais da União e do Estado, além de outras fontes legitimamente constituídas.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Educação o planejamento e a gestão da aplicação dos recursos destinados à Educação Integral em Tempo Integral, em estrita observância às normas específicas de cada fonte de financiamento.

§ 2º A expansão das matrículas em tempo integral dar-se-á de forma gradativa e sustentável, obrigatoriamente vinculada às metas do Plano

Municipal de Educação e ao planejamento orçamentário e financeiro do Município.

§ 3º A alocação dos recursos pautar-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, equidade e finalidade pública.

§ 4º O planejamento para a expansão da oferta será precedido de estudo de impacto orçamentário-financeiro e estimativa do custo real por aluno, compreendendo despesas com:

I - implantação, manutenção, adequação e funcionamento das unidades escolares;

II - pessoal, incluindo a valorização e formação continuada dos profissionais da educação;

III - alimentação escolar e transporte especializado;

IV - infraestrutura física, tecnológica e recursos pedagógicos.

§ 5º A execução das ações financeiras observará a Lei de Responsabilidade Fiscal, as leis orçamentárias anuais e as regras específicas das fontes de financiamento vigente

CAPÍTULO X DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 29. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será monitorada e avaliada de forma contínua e sistemática pela Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de assegurar a qualidade social da educação, a eficácia na aplicação dos recursos e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º O monitoramento e a avaliação de que trata o caput dar-se-á mediante a aplicação de indicadores institucionais oficiais, organizados nas seguintes dimensões:

I - educacionais e de fluxo escolar;

II - pedagógicos e de desenvolvimento da aprendizagem;

III - infraestrutura, condições materiais e de acessibilidade;

IV - socioeconômicos, culturais e de equidade;

V - gestão democrática e eficiência administrativa.

Art. 30. O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral compreenderão, de forma contínua e sistemática, os seguintes aspectos:

I – Acompanhamento da expansão progressiva das matrículas em tempo integral;

II – Taxas de permanência, frequência e engajamento dos estudantes;

III – Evolução da aprendizagem e do desenvolvimento integral dos educandos;

IV – Avaliação e fortalecimento das práticas pedagógicas e curriculares;

V – Adequação e melhoria contínua das condições de infraestrutura física e tecnológica das unidades escolares;

VI – Garantia da equidade, acessibilidade e inclusão plena;

VII – Estímulo à participação ativa das famílias e da comunidade escolar;

VIII – Formação continuada, valorização e condições de trabalho dos profissionais da educação;

IX – Eficiência e transparência na execução dos recursos financeiros destinados à Política;

X – Fortalecimento da articulação intersetorial com as demais políticas públicas sociais.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, o Relatório Municipal de Monitoramento e Avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º O relatório conterá, no mínimo:

I – diagnóstico da implementação da política;

II – análise dos indicadores educacionais;

III – avaliação do cumprimento das metas estabelecidas;

IV – identificação de desafios e potencialidades;

V – recomendações para o aperfeiçoamento da política;

VI – dados quantitativos de matrículas ofertadas e efetivadas;

VII – indicadores de frequência, permanência e participação dos estudantes;

VIII – avaliação da infraestrutura, da alimentação escolar, do transporte e do quadro de profissionais;

IX – execução orçamentária e financeira das ações, observados os princípios da transparência e da publicidade administrativa;

X – medidas corretivas propostas, com indicação dos responsáveis por sua execução e cronograma de acompanhamento.

§ 2º O relatório será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e, quando couber, ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, devendo ser divulgado em meio oficial, assegurando transparência e controle social.

Art. 32. Os resultados obtidos por meio do monitoramento e da avaliação periódica subsidiarão:

I – a revisão contínua das estratégias de implementação desta Política;

II – a definição de critérios e prioridades para a expansão de matrículas na rede municipal;

III – o alinhamento e a elaboração dos instrumentos de planejamento plurianual e anual da Secretaria Municipal de Educação;

IV – o aperfeiçoamento contínuo da gestão pedagógica, administrativa e financeira das unidades escolares;

V – a atualização e a revisão da própria Política Municipal de Educação Integral.

CAPÍTULO XI

DA REVISÃO E DA EQUAÇÃO NORMATIVA

Art. 33. A Política Municipal de Educação Integral será objeto de avaliação e revisão periódicas, com o objetivo de assegurar sua contínua adequação qualitativa e normativa, considerando:

I – as alterações e atualizações na legislação educacional nacional;

II – as novas diretrizes e pareceres do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Municipal de Educação;

III – o alinhamento com as metas vigentes dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação;

IV – os resultados consolidados do monitoramento técnico e das avaliações de desempenho;

V – as avaliações institucionais da comunidade escolar;

VI – o diagnóstico periódico das necessidades pedagógicas, de infraestrutura e de pessoal da Rede Municipal de Ensino;

VII – as contribuições e demandas emanadas de audiências públicas e instâncias de participação social;

VIII – a disponibilidade orçamentária e as projeções de financiamento público para a manutenção e expansão da modalidade.

Art. 34. O Município deverá revisar, atualizar e harmonizar os atos normativos e instrumentos que regulamentam a Política de Educação Integral em sua Rede de Ensino, incluindo, quando couber:

I – Resoluções e Portarias;

II – Instruções e orientações normativas;

III – Diretrizes curriculares e orientações pedagógicas;

IV – Regimentos escolares e Projetos Político-Pedagógicos (PPPs);

V – Planos de metas e cronogramas de implementação de tempo integral;

VI – Editais, termos de colaboração e acordos de cooperação intersetorial;

VII – Mecanismos institucionais de escuta e participação da comunidade escolar;

VIII – Demais instrumentos e atos congêneres.

Art. 35. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, instituída por esta Lei, será submetida à deliberação do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais, em estrita observância às normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 36. As ações de revisão, atualização e adequação dos atos normativos e instrumentos previstos nesta Lei serão realizadas até 31 de outubro de 2026, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026."

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação, dispondo sobre os procedimentos necessários à sua fiel execução.

Parágrafo único. O decreto regulamentar disciplinará, dentre outros aspectos:

I – o Plano Municipal de Implementação da Política;

II – os critérios técnicos para a expansão das matrículas;

III – as diretrizes da organização curricular;

IV – a composição, atribuições e organização das equipes escolares;

V – os instrumentos e indicadores de monitoramento e avaliação;

VI – os mecanismos de transparência e participação social;

VII – as normas complementares necessárias à operacionalização da Política.

Art. 38. Caberá à Secretaria Municipal de Educação promover a adequação dos instrumentos de planejamento, gestão e organização das unidades escolares às disposições desta Lei, observados os prazos e as normas estabelecidos na legislação vigente.

Art. 39. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, já implementada no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itapiranga-AM, será objeto de aprimoramento contínuo, mediante planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação de suas ações, considerando as necessidades educacionais dos estudantes e as condições pedagógicas, administrativas, financeiras, estruturais e de gestão de pessoal da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A ampliação e o aperfeiçoamento da oferta de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerão de forma gradual, planejada e territorializada, com observância dos princípios da equidade, da inclusão, da qualidade social da educação e da redução das desigualdades educacionais.

Art. 40. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, as quais poderão ser suplementadas, caso necessário, mediante a utilização de recursos provenientes de transferências e programas dos Governos Federal e Estadual, bem como de outras fontes legalmente autorizadas.

Art. 41. Compete ao Poder Executivo o monitoramento contínuo e a avaliação periódica da execução desta Política, garantida a participação ativa das instâncias de gestão democrática, do Conselho Municipal de Educação (CME) e dos demais órgãos de controle social.

Art. 42. As dúvidas e os casos omissos surgidos na aplicação desta Lei serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, em estrita consonância com a legislação educacional vigente e com as diretrizes fixadas pelos órgãos competentes.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 329, de 22 de fevereiro de 2024.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA,
Estado do Amazonas, 28 de outubro de 2026.

THIAGO GAMA LIMA

Prefeito Municipal de Itapiranga

MARTA GEOVANA CHAVES DE SALES SANTOS

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Marcio Pereira Neves

Código Identificador:53791F9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO LEI MUNICIPAL Nº 390, DE 28 DE OUTUBRO 2026

Institui a Bolsa Municipal de Incentivo à Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itapiranga/AM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Itapiranga/AM, a Bolsa Municipal de Incentivo à Alfabetização, destinada ao incentivo, à valorização e ao fortalecimento das ações pedagógicas e de gestão voltadas à garantia do direito à alfabetização e à melhoria da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A Bolsa Municipal de Incentivo à Alfabetização será vinculada à execução da Política Municipal de Alfabetização e de Recomposição das Aprendizagens, instituída pela Lei Municipal nº 388/2026, observadas as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e da Política de Alfabetização do Amazonas, instituída pelo Decreto Estadual nº 47.958, de 22 de agosto de 2023, bem como as demais normas educacionais aplicáveis.

§ 2º A execução da Política Municipal de Alfabetização e de Recomposição das Aprendizagens observará, ainda, as normas municipais pertinentes, inclusive o Decreto Municipal nº 022/2026, no que couber, respeitadas as competências da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e do Comitê Estratégico Municipal do Compromisso – CEMC, responsáveis, nos termos da legislação vigente, pela implementação, governança e pelo acompanhamento das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

Art. 2º A Bolsa Municipal de Incentivo à Alfabetização terá caráter temporário, não se incorporará à remuneração dos beneficiários e será concedida mediante auxílio financeiro de valor determinado, durante o período estabelecido para a execução das ações formativas e pedagógicas previstas nesta Lei e em sua regulamentação.

§ 1º O valor da bolsa será fixado anualmente por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a legislação vigente e os critérios objetivos de concessão.

§ 2º O pagamento da bolsa ficará condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei e dos critérios complementares previstos em regulamento.

§ 3º A concessão e a manutenção da bolsa ficam condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Município, devidamente demonstrada pelos órgãos competentes, bem como à observância das disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 4º O pagamento da bolsa será destinado exclusivamente aos profissionais da educação, responsáveis pelo fortalecimento das políticas públicas de alfabetização, que atendam aos requisitos de participação, assiduidade e desempenho estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação.

CAPÍTULO II – DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º Poderão ser beneficiários da Bolsa Municipal de Incentivo à Alfabetização os profissionais da educação que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – integrar uma das seguintes categorias profissionais:

- Articulador Municipal de Gestão e Formação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- integrantes da equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- gestores escolares;
- coordenadores pedagógicos;
- professores alfabetizadores do 1º ao 5º ano, conforme definido em regulamento;

II – integrar o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, na condição de servidor efetivo ou de contratado temporariamente, conforme a legislação municipal vigente;

III – exercer atividades diretamente relacionadas ao fortalecimento, à implementação, ao acompanhamento ou à execução da política municipal de alfabetização;

IV – participar dos encontros formativos promovidos ou reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), ressalvadas as ausências justificadas e formalmente aceitas, nos termos do regulamento;

V – participar das avaliações diagnósticas e demais avaliações educacionais previstas pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive as avaliações externas do Sistema Estadual de Avaliação da Aprendizagem Escolar, quando aplicáveis à função exercida;

VI – cumprir as orientações pedagógicas e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as normas educacionais vigentes;

VII – alcançar as metas de aprendizagem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, considerando os indicadores das avaliações diagnósticas e externas, as atribuições de cada profissional e os critérios objetivos definidos em regulamento.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação do desempenho deverão considerar as atribuições específicas de cada categoria profissional, assegurando objetividade, transparência, isonomia e compatibilidade com as responsabilidades efetivamente exercidas.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – estabelecer e divulgar os critérios técnicos e pedagógicos para a concessão e a manutenção da bolsa, observadas as disposições desta Lei;

II – publicar, em meio oficial, a relação dos beneficiários, observadas as normas de transparência e de proteção de dados pessoais;

III – acompanhar e avaliar o cumprimento dos requisitos estabelecidos para a concessão e a manutenção do benefício;

IV – instaurar os procedimentos necessários à apuração de eventual descumprimento dos requisitos e, quando cabível, suspender ou cancelar o benefício, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos em que forem aplicáveis;

V – regulamentar e executar os procedimentos operacionais necessários à implementação da política, respeitadas os limites estabelecidos nesta Lei;

VI – monitorar os resultados das ações de alfabetização e promover o acompanhamento dos indicadores de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV – DA NATUREZA E DAS CONDIÇÕES DA BOLSA

Art. 5º A Bolsa Municipal de Incentivo à Alfabetização constitui benefício financeiro de caráter temporário, destinado ao incentivo e ao fortalecimento das ações da política pública municipal de alfabetização, sendo concedida exclusivamente nas condições estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação.

§ 1º A bolsa não se incorpora à remuneração do beneficiário e não servirá de base de cálculo para férias, décimo terceiro salário, contribuição previdenciária, licença-prêmio, aposentadoria ou quaisquer outras vantagens funcionais, observada a legislação aplicável à natureza jurídica do benefício.

§ 2º O recebimento da bolsa não gera direito adquirido à continuidade do pagamento, podendo o benefício ser suspenso ou cancelado quando deixarem de existir as condições que fundamentaram sua concessão, mediante procedimento adequado, quando cabível.

§ 3º A suspensão ou o cancelamento da bolsa deverá ser fundamentado no descumprimento dos requisitos legais ou regulamentares, na cessação das condições de elegibilidade ou na ocorrência de outras hipóteses expressamente previstas nesta Lei e em sua regulamentação.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS E DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, especialmente aquelas destinadas à Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 7º A estimativa das despesas decorrentes da concessão da Bolsa Municipal de Incentivo à Alfabetização será elaborada anualmente pelos órgãos competentes do Município, considerando o quantitativo estimado de beneficiários, o valor individual da bolsa e o período de pagamento.

§ 1º A fixação anual do valor da bolsa deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e os demais requisitos previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º A execução das despesas fica condicionada ao cumprimento das exigências legais relativas à adequação orçamentária e financeira, inclusive às disposições aplicáveis da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer indicadores de desempenho pedagógico e mecanismos de monitoramento e avaliação da política municipal de alfabetização, utilizando informações provenientes de avaliações municipais, estaduais e nacionais, observadas as especificidades das funções desempenhadas pelos profissionais beneficiários.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, no que couber, estabelecendo os procedimentos de inscrição, seleção, concessão, pagamento, acompanhamento, suspensão e cancelamento da bolsa, bem como os critérios complementares necessários à sua execução.

Parágrafo único. Para fins de seleção e avaliação dos beneficiários, poderão ser considerados dados, registros de participação e resultados educacionais anteriores à publicação desta Lei, desde que pertinentes à finalidade do programa, observados critérios objetivos, transparentes e isonômicos, a legislação vigente e a vedação à criação retroativa de obrigações ou penalidades.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA/AM, 28 de outubro de 2026.

THIAGO GAMA LIMA

Municipal de Itapiranga/AM

Publicado por:

Marcio Pereira Neves

Código Identificador:729A994F

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU**

**COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

A **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2026.

OBJETO: Eventual Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Aquisição de Material de Expediente para Atender Às Necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC das Escolas do Sistema Municipal de Ensino do Município de Manacapuru-AM oriunda do Processo Administrativo Interno nº 15404/2026.

ABERTURA: 23/11/2026, às 10:00h (Horário de Brasília/DF)

LOCAL: Portal Licitanet. <https://www.licitanet.com.br/>

O edital encontra-se à disposição dos interessados no Portal Licitanet – <https://www.licitanet.com.br/>, e na Comissão de Contratação a partir de 06/11/2026, situada na Trav. Maria Walcacer Nogueira, nº 567, Terra Preta – Manacapuru/AM. O edital físico será disponibilizado mediante o pagamento de DAM no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, no horário das 09h às 12h (Horário de Manacapuru-AM) ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia óptica (CD ou DVD) ou mídia portátil (Pen-Drive) com capacidade suficiente para gravação do arquivo do edital e seus anexos.

Manacapuru-AM, 27 de outubro de 2026.

MAYCITA NAYANA DE MENEZES PINHEIRO

Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por:

Maycita Nayana de Menezes Pinheiro

Código Identificador:F5CDAF8C

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº006/2026 CME, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

Atualiza as diretrizes para a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Manaquiri/AM, em conformidade com as normas nacionais do Conselho Nacional de Educação, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI - CME, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n. 718 de 15 de maio de 2026 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação e,

CONSIDERANDO: a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205, 206 e 208;

CONSIDERANDO: a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO: a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO: a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO: a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO: a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e suas alterações, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO: a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as demais normas curriculares nacionais aplicáveis à Educação Básica;

CONSIDERANDO: a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações posteriores, especialmente a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO: a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO: a necessidade de atualizar a Resolução CME nº 003/2023, de 11 de outubro de 2023, adequando-a às diretrizes e aos parâmetros nacionais vigentes;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução atualiza as diretrizes para a implementação, organização, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Manaquiri/AM.

Parágrafo único. A Política Municipal deverá assegurar a formação integral dos estudantes, mediante a articulação entre a ampliação da jornada escolar, o currículo, as práticas pedagógicas, a gestão democrática e as condições necessárias à aprendizagem, observadas as normas nacionais vigentes.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – Educação Integral: concepção educacional voltada ao desenvolvimento multidimensional dos estudantes, contemplando aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, culturais, éticos e ambientais;

II – Tempo Integral: jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante o período letivo, conforme a legislação nacional aplicável;

III – Matrícula em Tempo Integral: matrícula cuja jornada atenda aos requisitos legais de duração e organização das atividades escolares;

IV – Atividades de Integração Curricular: práticas pedagógicas que articulam os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular com a parte diversificada do currículo, respeitadas as normas vigentes;

V – Equidade Educacional: adoção de medidas para assegurar condições justas de acesso, permanência, participação e aprendizagem, considerando as diferentes necessidades dos estudantes e das comunidades.

Art. 3º A oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverá ocorrer de forma planejada e progressiva, conforme as necessidades da rede municipal, a disponibilidade orçamentária, a capacidade de atendimento e as condições de infraestrutura, sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais do Município.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

I – desenvolvimento integral dos estudantes;

II – equidade no acesso, na permanência e na aprendizagem;

III – inclusão e respeito à diversidade cultural, étnico-racial, territorial e social;

IV – gestão democrática e participação da comunidade escolar;

V – integração curricular e interdisciplinaridade;

VI – valorização dos profissionais da educação e formação continuada;

VII – articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e meio ambiente;

VIII – respeito aos direitos humanos, à sustentabilidade e à proteção integral de crianças e adolescentes;

IX – valorização dos saberes locais, das identidades culturais e das especificidades das comunidades rurais, ribeirinhas e indígenas, quando existentes no território atendido;

X – monitoramento permanente da qualidade, da equidade e dos resultados educacionais.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal:

I – ampliar progressivamente as matrículas em tempo integral;

II – garantir oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento em diferentes dimensões;

III – reduzir as desigualdades educacionais;

IV – fortalecer a aprendizagem, a alfabetização, o protagonismo estudantil e a participação social;

V – promover a integração entre currículo, território, cultura e experiências comunitárias;

VI – assegurar condições adequadas de alimentação escolar, transporte, acessibilidade, materiais pedagógicos e espaços educativos;

VII – fortalecer a formação e a valorização dos profissionais da educação;

VIII – acompanhar e avaliar a execução da política, promovendo ajustes sempre que necessários.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E CURRICULAR

Art. 6º A organização curricular das escolas de tempo integral deverá estar alinhada à BNCC, ao Referencial Curricular adotado pelo Sistema Municipal de Ensino e às demais normas nacionais aplicáveis.

§ 1º O currículo deverá integrar os componentes curriculares obrigatórios às experiências e atividades diversificadas, evitando a fragmentação dos conhecimentos.

§ 2º As atividades complementares deverão possuir intencionalidade pedagógica, objetivos definidos e articulação com o projeto político-pedagógico da unidade escolar.

§ 3º A ampliação da jornada não poderá consistir exclusivamente na extensão do tempo de permanência do estudante, devendo assegurar experiências educativas diversificadas e de qualidade.

Art. 7º A proposta pedagógica das escolas de tempo integral deverá contemplar:

I – diagnóstico das necessidades de aprendizagem dos estudantes;

II – organização dos tempos, espaços e atividades educativas;

III – estratégias de acompanhamento individual e coletivo da aprendizagem;

IV – práticas interdisciplinares, culturais, esportivas, científicas e tecnológicas;

V – ações de educação ambiental, cidadania, direitos humanos e valorização das diversidades;

VI – participação dos estudantes, das famílias e da comunidade escolar;

VII – estratégias de inclusão e atendimento às necessidades educacionais específicas;

VIII – avaliação contínua das atividades e dos resultados educacionais.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar as unidades escolares na revisão dos projetos político-pedagógicos, dos regimentos escolares e das respectivas organizações curriculares, de modo a adequá-los às disposições desta Resolução e às normas nacionais vigentes.

CAPÍTULO IV – DA EQUIDADE, INFRAESTRUTURA E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 9º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar as condições socioeconômicas, territoriais, culturais e de acessibilidade dos estudantes.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá planejar medidas que reduzam barreiras de acesso e permanência, especialmente para estudantes em situação de vulnerabilidade social e aqueles atendidos em comunidades rurais, ribeirinhas e indígenas, respeitadas suas especificidades.

Art. 10. As unidades escolares deverão dispor, de forma progressiva e conforme as exigências legais aplicáveis, de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades em tempo integral, incluindo:

I – espaços físicos seguros, acessíveis, salubres e adequados à faixa etária;

II – alimentação escolar compatível com a jornada ampliada e com as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

III – transporte escolar adequado às necessidades dos estudantes;

IV – materiais pedagógicos, equipamentos e recursos didáticos;

V – espaços para atividades de leitura, cultura, esporte, lazer e desenvolvimento científico e tecnológico;

VI – condições de higiene, saneamento, abastecimento de água potável e proteção à saúde.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover formação continuada para gestores, professores e demais profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral, contemplando planejamento integrado, metodologias pedagógicas, avaliação da aprendizagem, inclusão, equidade e gestão do tempo e dos espaços educativos.

CAPÍTULO V – DA GESTÃO, DO FINANCIAMENTO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar ou atualizar o Plano de Implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, contendo, no mínimo:

I – diagnóstico da rede municipal e das unidades escolares;

II – metas de expansão das matrículas e cronograma de implementação;

III – organização curricular e estratégias pedagógicas;

IV – planejamento da infraestrutura e dos recursos humanos;

V – previsão das despesas e identificação das fontes de financiamento;

VI – indicadores de acesso, permanência, participação e aprendizagem;

VII – procedimentos de monitoramento, avaliação e divulgação dos resultados.

Parágrafo único. O Plano de Implementação deverá ser submetido ao Conselho Municipal de Educação para análise e deliberação, conforme suas competências legais.

Art. 13. O financiamento da Política Municipal observará as normas orçamentárias e financeiras vigentes, mediante utilização dos recursos legalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e de outras fontes de financiamento admitidas em lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o planejamento, a execução, o acompanhamento e a prestação de contas dos recursos destinados à Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 14. O monitoramento e a avaliação da Política Municipal deverão ocorrer de forma contínua, considerando:

I – a expansão e a distribuição das matrículas;

II – a frequência, a permanência e a participação dos estudantes;

III – os resultados de aprendizagem e o desenvolvimento integral;

IV – a adequação da infraestrutura e dos recursos pedagógicos;

V – a formação e as condições de trabalho dos profissionais;

VI – a participação das famílias e da comunidade escolar;

VII – a equidade na oferta e nos resultados educacionais;

VIII – a execução física e financeira das ações planejadas.

§ 1º Os resultados deverão subsidiar a revisão das estratégias e a melhoria contínua da política.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e encaminhá-los ao Conselho Municipal de Educação, observadas as normas de transparência e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a adequação dos documentos orientadores, planos, projetos político-pedagógicos e demais instrumentos de gestão da rede municipal às disposições desta Resolução.

Art. 16. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, observada a legislação educacional vigente.

Art. 17. Esta Resolução deverá ser interpretada em conformidade com as normas nacionais supervenientes aplicáveis à Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 18. Fica revogada a Resolução CME nº 003/2023, de 11 de outubro de 2023, após a entrada em vigor desta Resolução.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaquiri, 27 de outubro de 2026.

Sala da Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação.

ÉLEMA GOMES BEZERRA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselheiros (as)

Hemerson Garcia Da Silva

Ivanilce Da Silva Figueiredo

Hudson Pereira Da Gama

Jonas Monteiro De Souza

Darlei Da Silva Matos

Keiliane Araújo De Lima

Andreson Bentes Rodrigues

Publicado por:

Hemerson Garcia da Silva

Código Identificador:FAA87DC0

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 076 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Aprova a publicação do REGIMENTO INTERNO – da Comissão de Farmácia e Terapêutica Municipal – CFT Manaquiri.

O Prefeito do Município de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 68, incisos VI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 066 de 07 de outubro de 2026, que instituiu no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a Comissão de Farmácia e Terapêutica Municipal – CFT;

CONSIDERANDO a Portaria nº 626 de 08 de outubro de 2026, que dispõe sobre a nomeação da Comissão de Farmácia e Terapêutica Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, **e dá outras providências;**

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 01/ 2026 – CFT/MANAQUIRI, que Aprova o REGIMENTO INTERNO – da Comissão de Farmácia e Terapêutica Municipal – CFT Manaquiri;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Medicamentos, aprovada pela Portaria Nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que estabelece no item 3.1, como uma de suas diretrizes, a adoção de Relação de Medicamentos Essenciais e, como uma de suas prioridades, no item 4.1 a revisão permanente dessa Relação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 338, de 06 de maio de 2004, do CNS, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e estabelece seus princípios gerais e eixos estratégicos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 449 de 24 de outubro de 2006 que dispõe sobre as atribuições do Farmacêutico na Comissão de Farmácia e Terapêutica na elaboração de listas de medicamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de se efetuar a seleção de medicamentos essenciais, considerados seguros, eficazes e de custos efetivos, destinados ao atendimento dos problemas prioritários de saúde da população, diante da multiplicidade de produtos farmacêuticos e do intenso desenvolvimento de novas tecnologias.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a publicação do REGIMENTO INTERNO – da Comissão de Farmácia e Terapêutica Municipal – CFT.

Art. 2º A CFT tem como objetivo selecionar e propor à Secretaria Municipal de Saúde o elenco de medicamentos, congêneres e fórmulas nutricionais especiais industrializadas a ser disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 3º A Comissão de Farmácia e Terapêutica, Medicamentos, Materiais e Insumos da Secretaria Municipal de Saúde é uma instância colegiada, de caráter consultivo e deliberativo, que decidirá sobre os itens que irão compor a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUNE, Materiais e Insumo padronizados no Município para o atendimento dos serviços e ações de saúde.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 26 DE OUTUBRO DE 2026.

NELSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito de Manaquiri/AM

Publicado por:

Wagner de Almeida

Código Identificador:2BB7AFFC

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 623 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA CIDADÃ PARA EXERCER CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 91, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal e art. 7º, inciso II, combinado com o art. 11 da Lei Complementar nº 001 de 27 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhora RAFAELA DA ROCHA PINHEIRO, para exercer as atribuições do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, lotada no Gabinete do Prefeito, a contar de 05 de outubro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 05 DE OUTUBRO DE 2026.

NELSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wagner de Almeida

Código Identificador:BDB4E755

GERENCIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 008/2026 1ª RELAÇÃO PARCIAL DE INTERESSADOS CREDENCIADOS

(Processo administrativo nº 4578/2026)

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, mediante Chamamento Público, para a prestação de serviços especializados de saúde, visando a complementar a rede municipal de atenção à saúde do Município de Manaquiri/AM, em regime de plantão e consultas por multiprofissionais, de acordo com as categorias e especialidades previstas no Termo de Referência, em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM**, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, o RESULTADO PARCIAL DAS ANÁLISES DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO, referente ao Edital de Credenciamento nº 008/2026, em atendimento ao disposto no item 13 do instrumento convocatório.

Após análise da documentação apresentada e verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital, decidiu-se pelo deferimento do REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, conforme relação a seguir:

I – RELAÇÃO DOS INTERESSADOS COM CREDENCIAMENTO DEFERIDO

Nº	Nome/Razão Social	Pessoa Física/Jurídica	Situação
01	ZELO SAÚDE AMAZONICA LTDA	CNPJ: 66.260.689/0001-00	DEFERIDO

II – DOS CRITÉRIOS E FUNDAMENTOS DO RESULTADO

O presente resultado decorre da verificação do atendimento às condições de habilitação e qualificação estabelecidas no Edital e em seus anexos, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade e transparência.

Nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento constitui procedimento auxiliar de contratação pública, caracterizado pela inviabilidade de competição, considerando que a Administração pretende admitir todos os interessados que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos, mediante contratação paralela e não excludente, sem exclusividade.

Ressalta-se que o procedimento permanecerá aberto durante a vigência do Edital, possibilitando a apresentação de novos requerimentos de credenciamento por interessados que atendam às condições estabelecidas, cujas decisões serão oportunamente divulgadas pelos meios oficiais.

Manaquiri/AM, 27 de outubro de 2026.

DJAVAN VILHENA RIBEIRO

Agente de Contratação

Decreto nº 005/2026

Publicado por:

Vilson Reis Dos Santos

Código Identificador:C23D91D6

GERENCIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 008/2026 2ª RELAÇÃO PARCIAL DE INTERESSADOS CREDENCIADOS

2ª RELAÇÃO PARCIAL DE INTERESSADOS CREDENCIADOS (Processo administrativo nº 4578/2026)

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, mediante Chamamento Público, para a prestação de serviços especializados de saúde, visando a complementar a rede municipal de atenção à saúde do Município de Manaquiri/AM, em regime de plantão e consultas por multiprofissionais, de acordo com as categorias e especialidades previstas no Termo de Referência, em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM**, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO PARCIAL DAS ANÁLISES DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO**, referente ao Edital de Credenciamento nº 008/2026, em atendimento ao disposto no item 13 do instrumento convocatório.

Após análise da documentação apresentada e verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital, decidiu-se pelo deferimento do REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, conforme relação a seguir:

I – RELAÇÃO DOS INTERESSADOS COM CREDENCIAMENTO DEFERIDO

Nº	Nome/Razão Social	Pessoa Física/Jurídica	Situação
01	BIOCLIN LTDA	CNPJ: 25.265.814/0001-89	DEFERIDO

II – DOS CRITÉRIOS E FUNDAMENTOS DO RESULTADO

O presente resultado decorre da verificação do atendimento às condições de habilitação e qualificação estabelecidas no Edital e em seus anexos, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade e transparência.

Nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento constitui procedimento auxiliar de contratação pública, caracterizado pela inviabilidade de competição, considerando que a Administração pretende admitir todos os interessados que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos, mediante contratação paralela e não excludente, sem exclusividade.

Ressalta-se que o procedimento permanecerá aberto durante a vigência do Edital, possibilitando a apresentação de novos requerimentos de credenciamento por interessados que atendam às condições estabelecidas, cujas decisões serão oportunamente divulgadas pelos meios oficiais.

Manaquiri/AM, 28 de outubro de 2026.

DJAVAN VILHENA RIBEIRO

Agente de Contratação
Decreto nº 005/2026

Publicado por:

Vilson Reis Dos Santos

Código Identificador:DDB6CCA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RESOLUÇÃO Nº 01/ 2026 – CFT/MANAQUIRI

COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

Aprova o REGIMENTO INTERNO – da Comissão de Farmácia e Terapêutica Municipal – CFT Manaquiri.

O PRESIDENTE DA CFT e os demais membros do colegiado, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 338, de 06 de maio de 2004, do CNS, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e estabelece seus princípios gerais e eixos estratégicos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 449 de 24 de outubro de 2006 que dispõe sobre as atribuições do Farmacêutico na Comissão de Farmácia e Terapêutica,

RESOLVE:

Aprovar o REGIMENTO INTERNO – da Comissão de Farmácia Terapêutica – CFT Manaquiri.

DO CONCEITO

Art. 1º A Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica – CFT é um órgão de assessoria, com caráter multiprofissional, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, do município de Manaquiri e será regida pelos termos desta resolução.

§1º O seu principal objetivo é regulamentar a Padronização da Terapêutica, Medicamentos, Insumos e Produtos para Saúde por meio da elaboração da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME e o formulário terapêutico que determina a política seletiva de medicamentos, insumos e produtos para a saúde para a produção, manipulação, distribuição, prescrição, dispensação e administração dos mesmos, incluindo drogas sob investigação. Deve subsidiar tecnicamente os processos de aquisição pelos setores responsáveis, criando especificações, protocolos e padronização dos produtos, atendendo as Legislações vigentes, as ações programáticas preconizadas pelo Ministério da Saúde, particularmente, na responsabilidade solidária, sempre avaliando o binômio custo/benefício, além de elaborar atividades educativas para divulgação de informações relacionadas ao uso racional de medicamentos junto aos profissionais de saúde e munícipes.

DA COORDENAÇÃO

ART 2. A CFT será coordenada por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Segundo Secretário e terá em sua composição, no mínimo, 01 (um) representante dos seguintes setores:

I Médico

(um) representante.

II Enfermeiros das Unidades de Saúde

(um) representante do Hospital Raimundo Rodrigues Irmão – HRRI; (três) representantes das Unidades Básicas de Saúde; 01 (um) representante do Centro Especializado em Reabilitação - CER; 01 (um) representante do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

III Odontólogo

01 (um) representante da Atenção de Saúde Bucal;

IV Farmacêutico

01 (um) representante do Hospital Raimundo Rodrigues Irmão – HRRI; 01 (um) representante da Gestão da Assistência Farmacêutica.

V Psicólogos

01 (um) representante do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS. 01 (um) representante do Atenção Primária à Saúde – APS.

VI Coordenadores e Gerentes Municipais

(um) representante do Hospital Raimundo Rodrigues Irmão – HRRI; 01 (um) representantes da Coordenação da Atenção Primária à Saúde - APS 01 (um) representante do Centro Especializado em Reabilitação - CER; 01 (um) representante da Gerência de Endemias

ART 3º. A relação dos membros de cada mandato deverá ser publicada em Diário Oficial do Município (ou outro meio e publicação do ato) a cada dois anos, bem como a substituição de qualquer membro, a qualquer momento.

Parágrafo único: esta relação poderá também ser publicada no site ou em outro veículo de comunicação oficial da secretaria municipal de saúde, em substituição à publicação no DOM.

DA COMPOSIÇÃO

ART 4º. Os membros da CFT serão indicados na forma abaixo e nomeados pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de portaria:

I – A Gestão da Assistência Farmacêutica Municipal indicará os representantes de que tratam os incisos I a IV, do art.2;

II– A composição da comissão deverá contar obrigatoriamente com pelo menos: **02 (dois) representantes Farmacêuticos; 01 (um) representante Médico; 06 (seis) representantes Enfermeiros; 02 (dois) representantes Psicólogos; 01 (um) representante Odontólogo; 04 (quatro) representantes das coordenações, gerências e setores estratégicos da Secretaria Municipal de Saúde.**

§ 1º. Os representantes da equipe de gestão da Assistência Farmacêutica atuarão como membros natos da CFT;

§ 2º. O mandato dos membros da CFT será de 02(dois) anos, admitindo-se 01 (uma) recondução, para a maioria simples de seus representantes;

§ 3º. Alterações na composição básica da CFT poderão ser efetuadas com aprovação da maioria absoluta de seus membros;

§ 4º. O desligamento de qualquer membro da CFT deverá ser comunicado por escrito ao presidente da CFT, sendo seu cargo preenchido por outro profissional correspondente indicado pela Gestão da Assistência Farmacêutica Municipal ou pela Secretaria Municipal de Saúde.

DA ORGANIZAÇÃO

ART 5. A CFT deverá reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias;

– para cada reunião realizada deverá ser lavrada ata digitada, onde deverão constar todos os membros presentes e ausentes, justificativas de faltas e as disposições principais resolvidas e/ou discutidas em reunião, que deverá ser aprovada e subscrita pelo Presidente e Secretário;

– quando ocorrer o impedimento de qualquer um dos membros da CFT, de comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, os mesmos deverão justificar suas ausências através de formulários-padrão;

– o membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, poderá ser excluído da CFT;

– as deliberações e pareceres técnicos aprovados pela CFT serão formalizados em Pareceres Técnicos/Resolutivos e encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde para publicação/homologação.

– as reuniões da CFT deverão ser realizadas com a participação da maioria simples de seus membros e não havendo quorum será realizada 15 (quinze) minutos após a hora previamente estabelecida com qualquer número de membros presentes;

– as resoluções da CFT deverão ser tomadas com a participação da maioria simples de seus membros (quórum mínimo);

– a convite da CFT, poderão participar das reuniões especialistas de reconhecida competência nos diversificados campos de terapêutica, medicamentos e produtos para saúde;

– fica a critério da CFT solicitar a participação de membros representantes de setores específicos para elaboração de parecer técnico referente à avaliação de produtos que lhes sejam pertinentes;

– após discussão da pauta, o Presidente colocará a matéria em votação, ocasião em que todos os membros votarão, inclusive o Presidente, sendo as decisões adotadas por maioria simples;

Parágrafo único. No caso de empate, a matéria voltará novamente à discussão na mesma sessão para definição e, persistindo o empate, caberá ao Presidente o *voto de qualidade*.

DAS COMPETÊNCIAS

ART 6. Compete a CFT:

– estabelecer normas e procedimentos relacionados a: seleção, aquisição, distribuição, dispensação, produção, prescrição, utilização e administração de fármacos e produtos para saúde;

– padronizar, promover e avaliar o uso seguro e racional dos medicamentos prescritos e dos produtos para saúde.

– elaborar a REMUME e o Formulário Terapêutico, divulgar e determinar seu uso como instrumento básico para a prescrição médica, bem como subsidiar tecnicamente os processos de aquisição de medicamentos e produtos para saúde pelos setores responsáveis,

considerando e respeitando as ações programáticas preconizadas pelo Ministério da Saúde;

– redigir o Formulário Terapêutico a ser divulgado na rede municipal de saúde, com atualizações periódicas bianualmente ou sempre que necessário, contendo minimamente os medicamentos padronizados e seus devidos grupos farmacológicos;

– atuar como grupo multiprofissional, divulgando os critérios da SEMSA quanto a qualidade dos medicamentos, insumos e produtos para saúde empregados;

– estabelecer critérios para a inclusão e exclusão de medicamentos, insumos e produtos para a saúde na REMUME;

– avaliar bianualmente o arsenal terapêutico disponível, promovendo inclusões e exclusões segundo critérios de eficácia, eficiência clínica e custo;

– servir como órgão assessor da Administração e dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde - EAS da SEMSA em assuntos tecnicamente relacionados com medicamentos, insumos e produtos para a saúde;

– normatizar procedimentos farmacoclinicos que se relacionam com a terapêutica medicamentosa;

– assessorar as avaliações clínicas, atividades técnico-científicas e estudos de consumo de medicamentos em pesquisa ou recém-lançados;

– sugerir medidas que possibilitem a disponibilidade de recursos materiais e humanos, assegurando a viabilidade de medicamentos, insumos e produtos para a saúde na SEMSA;

– avaliar os medicamentos sob o ponto de vista clínico, biofarmacêutico e químico, emitindo parecer técnico sob a eficácia terapêutica como critério fundamental de inclusão e exclusão na REMUME;

– Divulgar informações relacionadas a estudos clínicos relativos aos medicamentos incluídos e excluídos do formulário terapêutico;

– Fazer estudos e/ou revisões bibliográficas sobre medicamentos;

– Elaborar programas de notificação e acompanhamento de reações adversas;

– Disciplinar a ação dos representantes da Indústria Farmacêutica nos EAS da SEMSA;

– Padronizar, promover e avaliar o uso seguro e racional de antimicrobianos em conjunto com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH;

– Propor modificações no seu regimento interno quando julgar necessário e de significativa relevância, como também nas situações não previstas ou omissas, para aprimoramento de suas atividades, atribuições/competências da CFT.

ART 7. Compete ao Presidente:

– fixar os dias das Reuniões Ordinárias e convocar as Extraordinárias, através de *Carta Convite* constando a pauta da mesma, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

– presidir as reuniões da CFT;

– distribuir as tarefas para os membros da CFT, observando suas disponibilidades;

– dirigir os trabalhos da CFT;

– subscrever os documentos e resoluções da CFT;

– representar a CFT perante a Secretaria Municipal de Saúde;

– divulgar internamente os objetivos e orientações da CFT.

ART 8. Compete ao Vice-presidente

– auxiliar o trabalho do Presidente;

II - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

ART 9. Compete ao Secretário:

I - organizar a pauta, encaminhar documentos necessários, comunicar local, datas e horários das reuniões a todos os membros da CFT;

II – registrar em ata as resoluções da CFT enviando a todos os membros da CFT;

III - receber e encaminhar as documentações da CFT;

IV - manter organizado o arquivo de toda a documentação, inclusive as atas das reuniões, responsabilizando-se pelos mesmos;

V - registrar a frequência dos membros da CFT.

ART 10. Compete ao Segundo Secretário:

- auxiliar o trabalho do Secretário, inclusive na responsabilidade sobre a documentação da CFT;
- substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos.

ART 11. Compete a todos os membros da CFT:

- participar das reuniões ordinárias e extraordinárias previamente convocadas;
- colaborar com os trabalhos da CFT;
- divulgar as atividades e objetivos da CFT interna e externamente, respeitando o seu regimento;
- convocar, se necessário, reuniões extraordinárias por meio de solicitação escrita desde que assinada por pelo menos 02 (dois) terços da CFT.

DAS REGRAS PARA PADRONIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E PRODUTOS PARA SAÚDE

ART 12. A proposta de padronização de medicamentos deverá ser apresentada ao Secretário Municipal de Saúde para posterior divulgação em forma de resolução.

§1º. Os Membros da CFT deverão assinar **Termo de Declaração** afirmando não haver conflito de interesses no que diz respeito a vínculos empregatícios e contratuais, compromissos e obrigações com indústrias privadas produtoras de medicamentos.

§2º. CRITÉRIOS PARA PADRONIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS

padronizar medicamentos de valor terapêutico comprovado;
padronizar medicamentos pelo nome do princípio ativo, conforme Denominação Comum Brasileira – DCB e, na ausência desta, a Denominação Comum Internacional - DCI;
padronizar medicamentos com 01 (um) único princípio ativo, excluindo-se quando possível as associações; a eventual inclusão de medicamentos contendo 02 (dois) ou mais princípios ativos poderá, excepcionalmente ocorrer desde que tal associação apresente, comprovadamente, ponderáveis vantagens terapêuticas comparada com o emprego isolado dos componentes da associação;
padronizar medicamentos, resguardada a qualidade, levando em conta o menor custo de aquisição, armazenamento, dispensação e controle;
agrupar medicamentos por sistemas e/ou grupos farmacológicos;
adotar o nome do princípio ativo básico para relacionar os medicamentos;
mencionar, após cada princípio ativo básico, as apresentações;
elaborar Índice Geral por Grupo Farmacológico ou Sistema;
elaborar Índice Remissivo por princípio ativo básico;
padronizar formas farmacêuticas, apresentações e dosagens considerando:

- I - comodidade para administração aos pacientes;
- II - faixa etária;
- III - facilidade para cálculo da dose a ser administrada;
- IV - facilidade de fracionamento ou multiplicação das doses.

§3º. CRITÉRIOS PARA PADRONIZAÇÃO DE INSUMOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE:

padronizar insumos e produtos para saúde de importância/necessidade comprovada;
padronizar, sempre que possível, 01(um) único produto para saúde para toda a Secretaria de Saúde, evitando a desnecessária duplicidade de produtos com a mesma finalidade; a eventual inclusão de 02 (dois) insumos e produtos para saúde semelhantes para o mesmo fim, poderá excepcionalmente ocorrer, desde que se comprove consideráveis vantagens comparada com o emprego isolado deste;
padronizar produtos para saúde, resguardando a qualidade, levando em conta o menor custo de aquisição, armazenamento, dispensação e controle;
agrupar os produtos para saúde, adotando seus respectivos nomes para a elaboração de um Índice Geral e Remissivo.

§4º. DAS REGRAS PARA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E PRODUTOS PARA SAÚDE:

ART 13. A CFT deverá elaborar Fichas Padrão, que deverão ser disponibilizadas para a equipe de saúde. Estas fichas serão preenchidas e enviadas para a CFT quando houver necessidade de exclusão ou inclusão de medicamentos, insumos e produtos para saúde na padronização. Estas fichas deverão estar consubstanciadas dos seguintes requisitos e informações:

Ficha de Medicamentos:

nome do princípio ativo;
apresentação, dose e indicação;
considerações sobre a ação farmacológica, efeitos terapêuticos, toxicidade e segurança e uso clínico;
considerações sobre a necessidade da inclusão/exclusão do medicamento;
previsão de consumo para um período determinado;
data, assinatura e carimbo do responsável pela solicitação.

§1º. CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO DE MEDICAMENTOS:

a) medicamento cuja justificativa do motivo da escolha do princípio ativo seja capaz de evidenciar a sua superioridade quando comparados com medicamentos similares existentes na **REMUME** do município, em termos de facilidade de aplicação e de desempenho nas relações risco/ benefício e eficácia/custo;

§2º. CRITÉRIOS PARA EXCLUSÃO DE MEDICAMENTOS:

medicamentos que se mostrarem tóxicos e/ou ineficazes;
medicamentos que poderão ser substituídos com vantagens, quando da inclusão de outros, em termos de facilidade de aplicação e de desempenho nas relações risco/benefício e eficácia/custo.

Ficha de Produtos para Saúde:

nome do produto para saúde com as devidas especificações;
considerações sobre a necessidade da inclusão/exclusão do produto para saúde;
previsão de consumo para período determinado;
data, assinatura e carimbo do responsável pela solicitação.

§3º. CRITÉRIO PARA INCLUSÃO DE INSUMOS E PRODUTOS PARA SAÚDE:

a) produtos para saúde cuja justificativa do motivo da escolha seja capaz de evidenciar sua superioridade quando comparado com os insumos e produtos para saúde similares existentes na SEMSA, em termos de facilidade de uso e desempenho na relação eficácia/custo para evitar desnecessária duplicidade de produtos para saúde para um mesmo fim.

§4º. CRITÉRIOS PARA EXCLUSÃO DE INSUMOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE:

a) produtos para saúde que se mostrarem ineficazes;
b) produtos para saúde que poderão ser substituídos com vantagens, quando da inclusão de outros, em termos de desempenho na relação eficácia/custo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ART 14. Este Regimento Interno terá sua minuta aprovada pela CFT, assinada pelo Presidente da CFT, encaminhada para **homologação/publicação via Ato do Gabinete do Prefeito Municipal**.

ART 15. Os casos omissos serão resolvidos pela própria CFT em reunião para este fim em conjunto com a Coordenação de Assistência Farmacêutica do município.

ART 16. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Publicado por:

Wagner de Almeida

Código Identificador:4A1A02D1

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO COM
REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2026 – CPC/PMM**

O Município de **MANICORÉ**, através da Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura Municipal, torna-se público que fará realizar Sessão Pública do Pregão Eletrônico da seguinte aquisição.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA APOIO À INFRAESTRUTURA PRODUTIVA E À ESTRUTURAÇÃO DE CADEIAS PRODUTIVAS NO MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM.

Tipo: Menor preço por Item.

Data da Sessão Pública Eletrônica: 11 de novembro de 2026.

Hora: 09h00min (Horário de Brasília)

A abertura das propostas e documentações, será através do site **www.portaldecompraspublicas.com.br**. O Edital e os anexos completos poderão ser obtido pelo site **www.portaldecompraspublicas.com.br** e consultado no Portal de Transparência de Manicoré-Am. Maiores esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: **pmm.cpl2021@gmail.com**

Regência Legal: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

MANICORÉ/AM, 27 de outubro de 2026.

AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO

Agente De Contratação Municipal - ACM

Publicado por:

Licitações e Contratos

Código Identificador:0B336667

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 439/2026 DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 026/2026 – PMM**

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Aquisição e Prestação de Serviços.

DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2026.

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE MANICORÉ, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e a empresa A. DAMASCENO LTDA, nome fantasia CLEAN TECHNOLOGY, inscrita no CNPJ nº 42.214.620/0001-73.

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 01 (uma) estação autônoma de tratamento de efluentes na Unidade Básica de Saúde Fluvial Nossa Senhora das Dores, incluindo equipamentos, materiais, transporte, instalação, testes operacionais, garantia e realização de 04 (quatro) manutenções preventivas programadas, sem custos adicionais, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observado o limite de 01 (um) ano contado da ocorrência da situação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a prorrogação contratual.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, para o fornecimento, instalação e realização dos testes operacionais da estação de tratamento de efluentes. As 04 (quatro) manutenções preventivas deverão observar cronograma específico, com conclusão dentro do prazo legal aplicável à contratação emergencial.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Processo Administrativo nº 026/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.001 – Fundo Municipal de Saúde de Manicoré.

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO: 10.301 – Saúde / Atenção Básica.

PROGRAMA: 0051 – Revitalização da Saúde.

PROJETO / ATIVIDADE: 2.115 – Manutenção de Unidade Básica Fluvial de Saúde – UBSF.

ELEMENTOS DE DESPESA:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 17).

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (Ficha 18).

FONTES DE RECURSOS:

1.500.1002 – Recursos não vinculados de impostos, identificados para ações e serviços públicos de saúde.

1.600.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção.

1.601.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação.

1.621.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual.

Manicoré – Amazonas, 28 de outubro de 2026.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito de Manicoré

Publicado por:

Licitações e Contratos

Código Identificador:286E5439

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO
Nº 229/2025 – DA CONCORRENCIA ELETRONICA 012/2025**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 229/2025 DE SERVIÇOS DE OBRA DE ENGENHARIA QUE CONSISTE EM: CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE ALVENARIA COM 04 SALAS DE AULA NA COMUNIDADE DE BOM SUSPIRO – ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM. - celebrada entre o **MUNICÍPIO DE MANICORÉ**, por meio da Prefeitura Municipal e a empresa: **PHILAR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM - LTDA**., na forma abaixo:

SAIBAM TODOS QUANTO O PRESENTE INSTRUMENTO VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO QUE, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Abril de 2025, nesta cidade de Manicoré, de um lado o **MUNICÍPIO DE MANICORÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Titular o Senhor: **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, casado, residente e domiciliado em Manicoré/Amazonas, na Rua Capitão Antônio Franco dos Reis, Bairro de Mazzarello, CEP 69.280-000, portador do RG nº 615011 SSP/AM e do CPF nº 230.893.692-49, de outro, a Empresa: **PHILAR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM - LTDA**., adiante designado simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.835.243/0001-80, com sede na Rua Cesar Emir Duarte 2 Pq Residencial Jerusalém – Dom Pedro I – Manaus/Am - , CEP 69.042-660, neste ato representada por seu Representante Legal a Senhora: **WALQUIRIA ABREU DA SILVA**, portadora do documento de identidade nº 472390 SSP-AM, CPF número 274.514.022-15, - SSP/AM, doravante designada **CONTRATADO**, em consequência do resultado da Licitação, na modalidade da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRONICA Nº 012/2025**, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, em 05/06/2025 – nº 3870, é assinado o presente **TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 229/2025 - CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE ALVENARIA COM 04 SALAS DE AULA NA COMUNIDADE DE BOM SUSPIRO – ZONA RURAL**, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/21, e suas alterações subsequentes e pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: OBJETO– O presente Termo Aditivo tem por fim a continuação dos serviços de **CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE ALVENARIA COM 04 SALAS DE AULA NA COMUNIDADE DE BOM SUSPIRO – ZONA RURAL**.

SEGUNDA: PREÇO– Pela realização dos serviços aqui ajustados, o contratante, pagará à contratada a importância de **R\$ 229.116,38 (DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL, CENTO E DEZESSEIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)**., que corresponde a

16,12% do valor do contrato, conforme o que dispõe o Art.124 da Lei 14.133/21, comprovados através do cronograma de desembolso e planilhas de medição.

TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO– Os recursos financeiros para custear as despesas decorrentes desta Concorrência Pública será oriundo de Fundo Municipal de Educação, assim classificados:

Órgão: 05 – Fundo Municipal de Educação

Unidade: 05.01 – Fundo Municipal de Educação de Manicoré

Proj/Ativ: 1.049 – Construção de Escola na Zona Rural e Urbana do Município.

Elemento da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 0542

QUARTA: PUBLICAÇÃO– O presente termo será publicado, em inteiro teor, na forma e local usual, na sede da Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal de Manicoré e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

DÉCIMA: FORO– Fica eleito o foro da Comarca de Manicoré para discussão de qualquer questão relativa ao presente Aditivo de Contrato, renunciando os Contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manicoré/AM; 28 de Outubro de 2026.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

Contratante

PHILAR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM - LTDA

CNPJ: 16.835.243/0001-80

Contratado

Publicado por:

Licitações e Contratos

Código Identificador:A02DED69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3º TERMO ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2024

PROPONENTE: FUNDAÇÃO AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL - FAS, Fundação de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF 09.351.359/0001-88 e com sede na Capital do Estado do Amazonas à Rua Álvaro Braga, 351 – Parque 10 de Novembro, neste ato representada pela Superintendente Geral Adjunta, a **Sra. Valcléia dos Santos Lima** brasileira, divorciada, Gestora de Políticas Públicas, portadora do RG nº 2135718 SEGUP/PA e CPF nº 395.540.902-34, residente e domiciliada na Rua 27, Quadra 170, nº 186, bairro Novo Aleixo, CEP: 69099-110, Manaus/AM

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MANICORÉ, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Manicoré inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 40.124.508/0001-16, localizado na Rua Antônio José Ferreira, s/nº - Auxiliadora, CEP: 69280-000, Manicoré/AM, doravante designado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo prefeito, o senhor Lúcio Flávio do Rosário, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº 615.011-SSP/AM, inscrito no CPF sob nº 230.893.692-49.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes resolvem alterar a redação da CLÁUSULA QUARTA do Termo de Colaboração, datado de 25 de abril de 2024, entre a PROPONENTE e a CONCEDENTE, que passará, a partir desta data a dispor da seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo vigorará pelo prazo de 23 de maio de 2024 a 31 de Maio de 2027, e tornar-se eficaz a partir de sua publicação e produzirão efeitos jurídicos, cumprindo todas as condições, podendo ser prorrogado se assim acordarem os partícipes ressaltando – se que a publicação Oficial do Extrato no Diário Oficial do município correrá à conta e responsabilidade da CONCEDENTE, competindo-lhe também, através da Secretaria Municipal de Finanças, a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de cópia deste instrumento mediante ofício.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes de comum acordo e com fundamento no instrumento contratual resolvem realocar o valor do saldo de rendimentos e transferência de valores entre rubricas orçamentárias descritos no item 4 do Plano de Trabalho do Termo de Colaboração, conforme consta o 3º Aditivo do Plano de Trabalho, que passa a vigorar com as seguintes redações:

Alocar R\$ 70.412,95 do saldo de rendimento de aplicação para a rubrica 339030 Materiais de Consumo.

Transferir R\$ 25.923,70 da rubrica 339004 de Encargos e Salários para a rubrica 339030 Materiais de Consumo.

Transferir R\$ 20.566,20 da rubrica 339004 de Encargos e Salários para a rubrica 339039 Pessoa Jurídica.

Transferir R\$ 4.935,69 da rubrica 449052 Materiais e Equipamentos Permanente para a rubrica 339039 Pessoa Jurídica.

Transferir R\$ 18.627,00 da rubrica 339033 Despesas de Locomoção para a rubrica 339036 Pessoa Física.

Transferir R\$ 1.573,00 da rubrica 449052 Materiais e Equipamentos Permanente para a rubrica 339036 Pessoa Física.

O valor inicial do projeto é de R\$ 463.374,28

O Valor ajustado do projeto no primeiro aditivo: R\$ 614.400,00

O rendimento de aplicação utilizado no segundo aditivo: R\$ 44.205,89

O Valor final do projeto no segundo aditivo: R\$ 658.605,89

O rendimento de aplicação utilizado no terceiro aditivo: R\$ 70.412,95

O Valor final do projeto no terceiro aditivo: R\$ 729.018,84

Parágrafo Único: Fica estabelecido que o valor final do projeto, conforme disposto neste 3º Termo Aditivo será de R\$ 729.018,84 (setecentos e vinte e nove mil, dezoito reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas as demais cláusulas dos ajustes anteriores, naquilo que não contrariar o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, física ou eletronicamente, na forma da Lei 14.063/20.

Manaus/AM, 09 de setembro de 2026.

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL – FAS

Contratante

MUNICÍPIO DE MANICORÉ

Contratada

Publicado por:

Janderlan Brito Barbosa

Código Identificador:38EE3646

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1113/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

“ALTERA O ART. 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.087/2026, PARA DISPOR EXPRESSAMENTE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS - ITBI NAS OPERAÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.087/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º Ficam desonerados em até 100% do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e do ITBI as habitações para famílias com renda de 0 até 03 (três) salários mínimos as empregadas de construção familiares ou multifamiliares dos**

Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - E.H.I.S, na implantação e execução do projeto”.

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 1.087/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Ficam isentas do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos - ITBI, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV, instituído pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, as seguintes operações:

I - a transmissão ou transferência de imóveis destinados à constituição, implantação ou execução de empreendimentos habitacionais vinculados ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR;

II - a transmissão ou transferência dos imóveis ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, quando vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida;

III - a transmissão ou transferência das unidades habitacionais do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR para os respectivos beneficiários finais do Programa Minha Casa, Minha Vida, independentemente da forma jurídica utilizada para a transferência definitiva da unidade, observadas as normas federais aplicáveis ao Programa.

§1º A desoneração prevista neste artigo corresponde à isenção integral do ITBI, não sendo devido qualquer valor a título desse imposto nas operações nele especificadas.

§2º A isenção prevista no inciso III aplica-se exclusivamente à transmissão da unidade habitacional ao beneficiário regularmente indicado, selecionado ou contratado no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos pela União, pelo Ministério das Cidades e pelo agente financeiro responsável.

§3º O reconhecimento da isenção poderá ser realizado mediante apresentação do instrumento contratual, declaração, relação de beneficiários, informação eletrônica do agente financeiro ou outro documento idôneo que demonstre a vinculação da operação ao Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV/FAR.

§4º A isenção prevista neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações tributárias acessórias e dos procedimentos administrativos necessários à formalização, registro e controle da transmissão imobiliária”.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.087/2026.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manicoré/AM, 26 outubro de 2026.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

ESTA LEI FOI PUBLICADA NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO AMAZONAS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE MANICORÉ.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Janderlan Brito Barbosa

Código Identificador:6EECF771

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1114/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ANIMAIS SOLTOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM, ESTABELECE A RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA DOS PROPRIETÁRIOS E DO

PODER PÚBLICO MUNICIPAL, INSTITUI MULTAS, PROCEDIMENTOS DE APREENSÃO, GUARDA E DESTINAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica proibida a permanência, circulação, trânsito ou abandono de animais de qualquer espécie e porte soltos, à solta ou sem contenção adequada nas vias, ruas, avenidas, estradas municipais, praças, parques, canteiros, logradouros e demais bens de uso comum do povo, situados no perímetro urbano e rural do Município de Manicoré/AM.

§ 1º Consideram-se, para os fins desta Lei:

I - Animais de pequeno porte: cães, gatos, aves e demais animais domésticos de estimação;

II - Animais de médio porte: ovinos, caprinos, suínos, cães;

III - Animais de grande porte: bovinos, bubalinos, equinos, muares, asininos;

IV - Contenção adequada: uso de coleira, guia, focinheira (quando aplicável), cercas, currais, estábulos, canis ou qualquer meio físico apto a impedir a fuga do animal;

V - Responsável ou proprietário: toda pessoa física ou jurídica que detenha a posse, propriedade, guarda, tutela ou responsabilidade sobre o animal, ainda que temporariamente.

§ 2º A proibição de que trata o *caput* inclui o pastoreio, o pisoteio, o abandono e a soltura intencional ou negligente.

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

Art. 2º Esta Lei tem fundamento nos seguintes dispositivos normativos:

I - Constituição Federal de 1988:

a) Art. 23, II e VI (competência comum: saúde pública e meio ambiente);

b) Art. 30, I, II e VIII (competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar legislação federal/estadual e promover adequado ordenamento territorial);

c) Art. 37, § 6º (responsabilidade civil objetiva do Estado);

d) Art. 225, *caput* e § 1º, VII (dever do Poder Público de proteger a fauna e vedar práticas que submetam animais à crueldade);

II - Código Civil (Lei nº 10.406/2002):

a) Art. 936 "O dono, ou detentor, do animal ressarcirá o dano por este causado, se não provar culpa da vítima ou força maior" (responsabilidade civil objetiva do proprietário);

b) Arts. 186 e 927 (ato ilícito e dever de indenizar);

III - Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais): Art. 32 (crime de maus-tratos e abandono de animais domésticos);

IV - Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997): Art. 53 (animais em vias públicas);

V - Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966): Art. 3º e art. 77 e seguintes, quanto ao regime das taxas pelo exercício do poder de polícia administrativa;

VI - Lei Orgânica do Município de Manicoré (LOM):

a) Art. 15, I, XI, XII, XXIII e XXXIX (competência para legislar sobre bem-estar, exercer poder de polícia administrativa, fiscalizar e disciplinar o trânsito local);

b) Art. 128 (responsabilidade civil do Município pelos danos causados por seus agentes).

Parágrafo único. Esta Lei observa ainda a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), no sentido de que o Município responde civilmente pela omissão no dever de fiscalização e recolhimento de animais em vias públicas quando comprovado o nexo causal entre a omissão e o dano.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL

Art. 3º São deveres do proprietário ou responsável por animais:

- I** - Manter o animal em ambiente fechado, cercado ou sob contenção adequada, impedindo sua fuga para vias públicas;
- II** - Conduzir animais domésticos de pequeno porte em vias públicas somente com guia e coleira, e, quando exigido, com focinheira (raças consideradas potencialmente agressivas Rottweiler, Pit Bull, Fila Brasileiro, Doberman, Mastiff e assemelhadas);
- III** - Providenciar identificação (placa, brinco, microchip ou marcação) que permita reconhecer o proprietário;
- IV** - Recolher os dejetos do animal em via pública;
- V** - Manter vacinação e cuidados sanitários em dia, especialmente antirrábica;
- VI** - Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente pelos danos materiais, morais, corporais e patrimoniais causados pelo animal a terceiros ou ao patrimônio público.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Seção I

Da Responsabilidade do Proprietário (Município)

Art. 4º O proprietário, detentor ou responsável pelo animal responderá objetivamente, na forma do art. 936 do Código Civil, pelos danos causados a pessoas, veículos, bens públicos ou privados, decorrentes da presença do animal em via pública, independentemente de culpa, salvo se comprovar:

- I** - Culpa exclusiva da vítima; ou
- II** - Força maior devidamente demonstrada.

§ 1º A responsabilidade inclui:

- a)** Danos materiais: conserto de veículos, próteses, medicamentos, tratamentos médicos e hospitalares;
- b)** Danos morais e estéticos: conforme arbitramento judicial;
- c)** Lucros cessantes;
- d)** Pensionamento, em caso de invalidez ou óbito da vítima.

§ 2º O abandono de animal em via pública configura, além do ilícito civil, crime ambiental, nos termos do art. 32 da Lei nº 9.605/1998, devendo o Município comunicar o fato ao Ministério Público e à autoridade policial.

Seção II

Da Responsabilidade do Município

Art. 5º O Município de Manicoré, por força do art. 37, § 6º, da Constituição Federal e do art. 128 da Lei Orgânica Municipal, responde civilmente pelos danos decorrentes de sua omissão específica no dever de fiscalização, recolhimento e destinação de animais soltos em vias públicas, quando:

- I** - For previamente notificado da presença do animal e permanecer inerte por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas;
- II** - Deixar de exercer o poder de polícia administrativa nos termos do art. 15, XII e XXIII, da LOM;
- III** - Não mantiver serviço regular de recolhimento e depósito público de animais apreendidos.

§ 1º Reconhecida a responsabilidade do Município, fica assegurado o direito de regresso contra o proprietário do animal ou o agente público causador do dano por dolo ou culpa (art. 37, § 6º, *in fine*, CF/88; art. 128, § 1º, LOM).

§ 2º A responsabilização do Município não afasta a responsabilidade solidária ou principal do proprietário do animal.

CAPÍTULO V DA APREENSÃO, GUARDA E DESTINAÇÃO

Art. 6º Os animais encontrados soltos em vias públicas serão apreendidos pelo órgão municipal competente (Secretaria de Meio Ambiente, Vigilância Sanitária ou órgão equivalente), com apoio da Guarda Municipal e, quando necessário, da Polícia Militar.

Art. 7º Os animais apreendidos serão conduzidos ao Centro de Controle de Zoonoses ou local designado pelo Poder Executivo, onde receberão:

- I** - Identificação e cadastro;
- II** - Alimentação e água;
- III** - Assistência veterinária, quando necessária;
- IV** - Vacinação e vermifugação;
- V** - Castração, quando indicado.

Art. 8º O proprietário terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para reclamar o animal apreendido, mediante:

- I** - Comprovação de propriedade;
- II** - Pagamento da multa prevista nesta Lei;
- III** - Pagamento da taxa de manutenção diária (diária de estadia, alimentação e assistência veterinária), instituída como taxa de poder de polícia, nos termos dos arts. 77 e seguintes do CTN;
- IV** - Assinatura de Termo de Compromisso.

§ 1º Decorrido o prazo sem reclamação, o animal será considerado abandonado e destinado, preferencialmente, a:

- a)** Adoção responsável;
- b)** ONGs de proteção animal cadastradas;
- c)** Leilão público, no caso de animais de grande porte, com receita revertida ao Fundo Municipal de Proteção Animal (a ser criado).

§ 2º É vedada a eutanásia, salvo por indicação médico-veterinária fundamentada em enfermidade incurável ou risco à saúde pública.

CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 9º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, às seguintes penalidades administrativas, aplicadas gradualmente de acordo com a gravidade e reincidência da conduta:

- I** - Na primeira ocorrência envolvendo animal de pequeno ou médio porte solto: aplicação da penalidade de Advertência, acompanhada de notificação por escrito;
- II** - Na segunda ocorrência (reincidência no período de até 12 meses): aplicação de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- III** - Na terceira ocorrência ou subsequentes: aplicação de multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- IV** - No caso de animal de grande porte encontrado solto em via urbana: aplicação direta de multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- V** - No caso de animal de grande porte encontrado solto em rodovia ou estrada municipal: aplicação direta de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- VI** - Constatada a conduta de abandono de animal (caracterizada como crime ambiental nos termos da Lei Federal nº 9.605/1998): aplicação de multa administrativa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a imediata comunicação oficial ao Ministério Público e à autoridade policial competente;
- VII** - Caso o animal solto seja o causador direto de acidente automobilístico ou de qualquer natureza que resulte em danos materiais a terceiros ou ao patrimônio público: aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- VIII** - Caso o animal solto seja o causador direto de acidente que resulte em lesão corporal ou óbito de pessoas: aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo da devida responsabilização civil e criminal do proprietário.

§ 1º Os valores previstos neste artigo serão atualizados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice oficial de inflação que venha a substituí-lo.

§ 2º Em caso de reincidência específica dentro do período de 12 (doze) meses, os valores das multas fixadas serão aplicados em dobro.

§ 3º As penalidades pecuniárias não pagas nos prazos regulamentares serão inscritas em Dívida Ativa do Município para posterior cobrança judicial.

CAPÍTULO VII DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 10º A fiscalização será exercida por agentes municipais devidamente credenciados, que lavrarão Auto de Infração contendo:

- I** - Identificação do infrator;
- II** - Descrição do fato, local, data e hora;
- III** - Dispositivo legal infringido;
- IV** - Penalidade aplicada;
- V** - Prazo para defesa e recurso.

Art. 11º É assegurado ao infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII DAS CAMPANHAS EDUCATIVAS E DA GUARDA RESPONSÁVEL

Art. 12º O Poder Executivo Municipal promoverá, permanentemente, campanhas educativas sobre:

- I** - Guarda responsável de animais;
- II** - Castração e controle populacional;
- III** - Vacinação antirrábica;
- IV** - Combate ao abandono e aos maus-tratos;
- V** - Adoção responsável.

Art. 13º Fica autorizada a celebração de convênios, termos de cooperação e parcerias com:

- I** - Organizações da sociedade civil de proteção animal;
- II** - Universidades e cursos de Medicina Veterinária;
- III** - Governo do Estado do Amazonas e União;
- IV** - Ministério Público Estadual.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 15º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Manicoré/AM, 26 outubro de 2026.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTA LEI FOI PUBLICADA NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE MANICORÉ.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:86A1413C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 1115/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DIGITAL DAS OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES POR MEIO DE QR CODE NAS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Manicoré, a Política Municipal de Transparência e Acompanhamento Digital das Obras Públicas, destinada a ampliar o acesso da população às informações relativas às obras públicas municipais, promovendo transparência, publicidade, controle social e participação cidadã.

Art. 2º A Política Municipal de Transparência e Acompanhamento Digital das Obras Públicas tem por objetivos:

- I** - ampliar a transparência dos investimentos públicos realizados pelo Município;
- II** - facilitar o acesso da população às informações relativas às obras públicas;
- III** - fortalecer o controle social sobre a execução física, financeira e contratual das obras;
- IV** - disponibilizar informações públicas de forma clara, objetiva, atualizada e acessível;
- V** - aproximar a Administração Pública da população mediante utilização de ferramentas tecnológicas;
- VI** - facilitar o acompanhamento, pela sociedade, da evolução das obras públicas;
- VII** - promover a publicidade dos atos e contratos administrativos relacionados às obras públicas, nos limites estabelecidos pela legislação;
- VIII** - contribuir para a prevenção de irregularidades, atrasos injustificados, paralisações e outras ocorrências relacionadas à execução das obras públicas;
- IX** - fortalecer os princípios da publicidade, transparência, eficiência e interesse público na aplicação dos recursos públicos.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I** - obra pública: toda construção, reforma, ampliação, recuperação, adequação, restauração, pavimentação, manutenção ou intervenção de engenharia executada diretamente pelo Município ou contratada pelo Poder Público Municipal, com recursos públicos;
- II** - placa de identificação da obra: elemento físico instalado em local visível da obra, contendo informações essenciais sobre sua execução e o QR Code previsto nesta Lei;
- III** - QR Code: código bidimensional de resposta rápida que, quando acessado por dispositivo eletrônico compatível, direciona o usuário para página, sistema ou endereço eletrônico oficial contendo informações públicas relativas à respectiva obra;
- IV** - página eletrônica da obra: ambiente digital oficial destinado à disponibilização, organização e atualização das informações públicas referentes à obra;
- V** - acompanhamento digital: disponibilização sistematizada e atualizada de informações relativas à execução física, financeira,

contratual e administrativa da obra, por meio eletrônico de acesso público.

CAPÍTULO II DA IDENTIFICAÇÃO E DO QR CODE DAS OBRAS PÚBLICAS

Art. 4º As obras públicas municipais que disponham de placa de identificação deverão conter, em local visível e de fácil acesso, QR Code vinculado a página eletrônica oficial da respectiva obra, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º O QR Code deverá permanecer funcional e vinculado à respectiva obra durante todo o período de sua execução e, após sua conclusão, pelo período mínimo definido em regulamento, sem prejuízo da preservação das informações públicas nos termos da legislação aplicável.

§ 2º O QR Code deverá direcionar o cidadão, preferencialmente, para domínio, página, portal ou sistema eletrônico oficial do Município ou para solução tecnológica integrada aos sistemas oficiais de transparência pública, admitida a utilização de serviços ou plataformas tecnológicas de terceiros regularmente contratados ou disponibilizados pela Administração Pública, observada a legislação aplicável.

§ 3º A alteração do endereço eletrônico da página da obra deverá ser acompanhada da manutenção do QR Code ou de mecanismo de redirecionamento que assegure a continuidade do acesso às informações.

Art. 5º A placa de identificação da obra deverá apresentar, além das informações exigidas pela legislação aplicável, QR Code em tamanho, posição e condições que permitam sua leitura por dispositivos eletrônicos, observadas as normas de acessibilidade e de comunicação visual.

§ 1º Sempre que tecnicamente possível, a placa deverá conter a indicação:

“Acompanhe esta obra. Aponte a câmera do seu celular para o QR Code e consulte as informações.”

§ 2º O QR Code deverá possuir contraste, dimensão e posicionamento adequados para permitir sua leitura a uma distância razoável e em condições normais de iluminação.

§ 3º A existência do QR Code não substitui as demais informações obrigatórias da placa de identificação da obra nem os deveres de transparência previstos na legislação federal, estadual ou municipal.

CAPÍTULO III DAS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS

Art. 6º A página eletrônica vinculada ao QR Code deverá disponibilizar, sempre que existentes e juridicamente acessíveis, informações relativas à obra, incluindo:

- I** - denominação e descrição do objeto da obra;
- II** - localização da obra;
- III** - finalidade e justificativa da intervenção;
- IV** - órgão ou entidade municipal responsável;
- V** - número do processo administrativo relacionado à contratação;
- VI** - número do procedimento licitatório, contratação direta ou instrumento equivalente, quando houver;
- VII** - número do contrato ou instrumento congênere;
- VIII** - identificação da empresa contratada, incluindo razão social e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IX** - identificação do responsável técnico pela execução, quando aplicável;
- X** - identificação do responsável pela fiscalização ou acompanhamento contratual, na forma da legislação;
- XI** - valor originalmente contratado;
- XII** - valor atualizado do contrato, quando houver alterações;

XIII - fonte ou fontes dos recursos utilizados, inclusive identificação de convênios, transferências, emendas parlamentares ou outras fontes de financiamento, quando aplicável;

XIV - prazo inicialmente previsto para execução;

XV - data prevista para início;

XVI - data prevista para conclusão;

XVII - cronograma físico-financeiro, quando existente;

XVIII - percentual estimado ou oficialmente aferido de execução física da obra;

XIX - valores pagos, liquidados ou empenhados, conforme os dados disponíveis nos sistemas oficiais;

XX - medições realizadas e respectivas informações públicas, quando disponíveis;

XXI - ordens de serviço, termos de recebimento e demais documentos públicos relevantes, observadas as hipóteses legais de restrição de acesso;

XXII - aditivos, apostilamentos ou alterações contratuais, quando houver;

XXIII - justificativas para alterações de prazo ou valor, quando houver;

XXIV - informações sobre eventual paralisação da obra, incluindo data, motivo e previsão de retomada, quando disponíveis;

XXV - fotografias atualizadas da execução da obra, sempre que tecnicamente possível;

XXVI - informações sobre a situação atual da obra, tais como:

a) não iniciada;

b) em execução;

c) paralisada;

d) concluída;

e) recebida provisoriamente;

f) recebida definitivamente;

XXVII - data de conclusão e de entrega da obra, quando concluída;

XXVIII - informações sobre eventuais garantias contratuais e período de garantia, quando aplicável;

XXIX - demais informações públicas relevantes para o acompanhamento da execução da obra.

Art. 7º As informações disponibilizadas deverão ser apresentadas de forma clara, objetiva e organizada, preferencialmente em linguagem acessível ao cidadão, sem prejuízo da disponibilização dos documentos técnicos e administrativos em sua forma oficial.

§ 1º Sempre que possível, a página eletrônica deverá apresentar as informações de maneira resumida e visual, permitindo ao cidadão identificar rapidamente:

I - quanto a obra custa;

II - quem está executando;

III - onde está sendo realizada;

IV - quando começou;

V - quando deverá terminar;

VI - quanto já foi executado;

VII - quanto já foi pago;

VIII - se houve alteração de valor ou prazo;

IX - se a obra está em execução, paralisada ou concluída.

§ 2º A disponibilização de informações em formato simplificado não impede o acesso aos documentos públicos que lhes dão suporte.

CAPÍTULO IV DA ATUALIZAÇÃO E DA INTEGRIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 8º As informações disponibilizadas na página eletrônica da obra deverão ser mantidas atualizadas durante sua execução, observada a periodicidade compatível com a natureza de cada informação e com sua disponibilização nos sistemas oficiais da Administração Pública.

§ 1º As informações referentes a alterações relevantes na execução da obra, especialmente quanto a prazo, valor, paralisação, retomada, aditivos e conclusão, deverão ser atualizadas após sua formalização ou disponibilização pelos sistemas administrativos competentes.

§ 2º As informações deverão indicar, sempre que pertinente, a data de sua última atualização.

§ 3º Sempre que possível, a página eletrônica deverá preservar o histórico das principais alterações realizadas, permitindo ao cidadão acompanhar a evolução das informações da obra.

Art. 9º A Administração Pública Municipal deverá adotar medidas destinadas a assegurar a autenticidade, a integridade e a disponibilidade das informações divulgadas, observadas as normas aplicáveis à transparência pública, ao acesso à informação e à proteção de dados.

CAPÍTULO V DA TRANSPARÊNCIA DOS PROJETOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS

Art. 10º Sempre que os documentos forem públicos e não houver impedimento legal à sua divulgação, a página eletrônica da obra poderá disponibilizar, entre outros:

- I** - projeto básico;
- II** - projeto executivo;
- III** - plantas e desenhos técnicos;
- IV** - memorial descritivo;
- V** - planilha orçamentária;
- VI** - composição de custos;
- VII** - cronograma físico-financeiro;
- VIII** - estudos e documentos técnicos que fundamentem a contratação;
- IX** - licenças e autorizações pertinentes;
- X** - documentos relacionados à fiscalização;
- XI** - relatórios de acompanhamento;
- XII** - medições;
- XIII** - termos de recebimento;
- XIV** - outros documentos de interesse público relacionados à obra.

§ 1º A divulgação dos documentos previstos neste artigo observará as restrições estabelecidas pela legislação, inclusive quanto à proteção de informações pessoais, sigilos legalmente protegidos, segurança e demais hipóteses de acesso restrito.

§ 2º A disponibilização dos documentos técnicos não exige a Administração Pública de manter os respectivos documentos nos sistemas oficiais e nos processos administrativos correspondentes.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO SOCIAL

Art. 11º A página eletrônica vinculada ao QR Code poderá disponibilizar mecanismo de comunicação destinado a permitir que cidadãos encaminhem dúvidas, sugestões, informações ou apontamentos relacionados à obra.

§ 1º O mecanismo previsto no caput não substituirá os canais oficiais de Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão – SIC ou outros instrumentos de participação e controle previstos na legislação.

§ 2º As manifestações encaminhadas pelos cidadãos deverão observar as regras aplicáveis aos serviços de atendimento, ouvidoria e acesso à informação.

Art. 12º Sempre que possível, a página eletrônica deverá informar os canais oficiais de contato do Município relacionados à obra, incluindo, quando existentes:

- I** - Ouvidoria;
- II** - Serviço de Informação ao Cidadão – SIC;
- III** - órgão responsável pela obra;
- IV** - canal eletrônico oficial;
- V** - telefone institucional.

CAPÍTULO VII DA ACESSIBILIDADE E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 13º A página eletrônica das obras deverá observar, naquilo que for aplicável, os requisitos de acessibilidade digital previstos na legislação, buscando assegurar o acesso às informações por pessoas com deficiência.

Art. 14º O acesso às informações disponibilizadas nos termos desta Lei será gratuito e independará de cadastro prévio ou identificação do cidadão, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas para determinados serviços ou funcionalidades.

Art. 15º A implementação da Política instituída por esta Lei não prejudica, restringe ou substitui os deveres de transparência ativa e passiva previstos na legislação federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. As informações disponibilizadas por meio do QR Code constituirão mecanismo adicional de transparência e controle social.

CAPÍTULO VIII DA PROTEÇÃO DE DADOS E DAS INFORMAÇÕES RESTRITAS

Art. 16º A divulgação das informações previstas nesta Lei deverá observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, ao sigilo e ao acesso à informação.

§ 1º Não serão disponibilizados por meio da página eletrônica dados pessoais ou informações cujo acesso seja legalmente restrito.

§ 2º A publicidade dos documentos e informações relacionados às obras deverá observar o equilíbrio entre transparência, interesse público, proteção de dados pessoais e demais direitos fundamentais.

CAPÍTULO IX DA IMPLEMENTAÇÃO E DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 17º A implementação da Política Municipal de Transparência e Acompanhamento Digital das Obras Públicas observará os sistemas eletrônicos oficiais já utilizados pelo Município, buscando-se, sempre que tecnicamente possível, a integração ou interoperabilidade com os sistemas de transparência, contratos, licitações, execução orçamentária e demais bases públicas existentes.

Parágrafo único. A implementação da política poderá utilizar sistemas, plataformas, bases de dados e soluções tecnológicas já existentes no Município, bem como mecanismos de integração com sistemas oficiais de transparência e de contratações públicas, de modo a evitar duplicidade de registros e promover eficiência e economicidade.

Art. 18º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente quanto aos aspectos técnicos e operacionais necessários à sua execução, sem prejuízo das obrigações de transparência e acesso à informação estabelecidas nesta Lei, especialmente quanto:

- I** - aos padrões técnicos do QR Code;
- II** - à identidade visual das placas;
- III** - aos procedimentos de criação, atualização e manutenção das páginas eletrônicas;
- IV** - à integração entre sistemas administrativos;
- V** - à periodicidade de atualização das informações;
- VI** - aos padrões de acessibilidade digital;
- VII** - aos procedimentos necessários à preservação do histórico das informações;
- VIII** - às demais medidas necessárias à execução desta Lei.

Art. 19º A implementação das medidas previstas nesta Lei deverá observar os princípios da razoabilidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, podendo utilizar prioritariamente os sistemas, plataformas e estruturas tecnológicas já disponíveis no Município.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20º As disposições desta Lei aplicar-se-ão às novas obras públicas municipais iniciadas após sua entrada em vigor, bem como, no que couber e observada a viabilidade técnica, às obras que estejam em execução na data de sua publicação.

Art. 21º As obras públicas concluídas anteriormente à entrada em vigor desta Lei poderão ser incluídas no sistema de acompanhamento digital, conforme disponibilidade técnica e administrativa do Município.

Art. 22º A ausência temporária de informação em razão de sua inexistência, indisponibilidade no sistema de origem ou impedimento legal deverá ser indicada de forma expressa na página eletrônica, sempre que possível com a respectiva justificativa.

Art. 23º A implementação das medidas previstas nesta Lei poderá ocorrer de forma gradual, observada a capacidade técnica e administrativa do Município, devendo ser priorizada a utilização dos sistemas, plataformas e estruturas tecnológicas já disponíveis, sem prejuízo da observância dos deveres de transparência previstos nesta Lei.

Art. 24º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 25º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Manicoré/AM, 26 outubro de 2026.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

ESTA LEI FOI PUBLICADA NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO AMAZONAS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE MANICORÉ.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Janderlan Brito Barbosa

Código Identificador:E2DEA625

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0031/2026-GPM**

Regulamenta a Lei Municipal n.º 002/2025, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Maraã -AM, estabelece suas diretrizes operacionais, parâmetros de qualidade e equidade, critérios de expansão, governança, gestão financeira do Fundeb, monitoramento e adequação normativa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÃ, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos dos arts. 205, 206, 211, 212 e 212-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), em especial as disposições sobre a progressiva ampliação da jornada escolar para o regime de tempo integral e o dever de assegurar padrão de qualidade e equidade;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, e a Lei Federal n.º 15.388, de 14 de abril de 2026, relativas ao Plano Nacional de Educação (PNE);

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, regulamentadora do Fundeb, e a Emenda Constitucional n.º 135/2020 (art. 212-A, XV, da CF), que destina recursos específicos para a ampliação qualificada da jornada escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB n.º 12/2025 e a Resolução CNE/CEB n.º 7, de 1º de agosto de 2025, que instituíram as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB n.º 13/2025, a Resolução CNE/CEB n.º 1/2026, o Parecer CNE/CEB n.º 5/2026 e a Resolução CNE/CEB n.º 2, de 19 de junho de 2026, que estabeleceram de forma vinculante o prazo impreritável até **31 de outubro de 2026** para que todos os entes federativos e unidades escolares realizem a revisão e atualização de seus atos normativos, regimentos e Projetos Político-Pedagógicos (PPPs);

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB n.º 6/2026 e a Resolução CNE/CEB n.º 4, de 14 de julho de 2026, que instituíram os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 23, de 17 de março de 2026, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF), referente às regras de destinação de recursos do Fundeb para matrículas em tempo integral;

CONSIDERANDO a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, assegurando a consulta prévia, livre e informada às comunidades tradicionais;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 4.183/2015 (Plano Estadual de Educação do Amazonas), a Constituição do Estado do Amazonas e o Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 002/2025, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Maraã-AM,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO OBJETO**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Municipal n.º 002/2025, estabelecendo as normas operacionais, administrativas, pedagógicas, financeiras e de governança para a execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Maraã -AM.

Art. 2º A Política Municipal visa assegurar o desenvolvimento humano integral de bebês, crianças, jovens e adultos, nas suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural, ética, política e ambiental, por meio da ampliação qualificada da jornada escolar com justiça curricular, equidade e respeito às realidades urbana, rural, ribeirinha e indígena do Município.

**CAPÍTULO II
DA JORNADA ESCOLAR E DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA CURRICULAR**

Art. 3º Considera-se Educação Integral em Tempo Integral a oferta educacional regular, permanente e documentada com jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observada a carga horária anual correspondente e as diretrizes nacionais aplicáveis.

§ 1º A jornada escolar poderá ser organizada em turno regular e contraturno, com o desenvolvimento de atividades complementares, desde que assegurada a integração curricular e pedagógica entre as atividades, de modo a constituírem uma proposta educativa única, articulada e coerente com os objetivos da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 2º Todas as atividades desenvolvidas ao longo da jornada escolar deverão estar integradas ao currículo e previstas no Projeto Político – Pedagógico (PPP) da unidade escolar, vedada a fragmentação pedagógica entre os turnos ou a utilização do tempo ampliado para atividades meramente assistenciais, desvinculadas dos objetivos educacionais da política.

Art. 4º A matriz curricular da Educação Integral em Tempo Integral observará:

I – a articulação obrigatória entre a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a parte diversificada contextualizada do Município/Estado do Amazonas;

II - ações intencionais de recomposição contínua das aprendizagens, alfabetização e letramento científico e matemático;

III - a incorporação da Computação na Educação Básica, cultura digital, letramento midiático e uso ético de tecnologias;

IV - a inserção da Educação Ambiental voltada à preservação dos ecossistemas amazônicos e emergência climática;

V - a valorização dos saberes locais, artes, práticas corporais, esportes e a participação dos Mestres de Saberes da Cultura Popular e Tradicional;

VI - a indissociabilidade entre cuidar, educar e proteger nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III

DO PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO E CRITÉRIOS DE EQUIDADE

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação publicará o **Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral**, instrumento operacional e dinâmico que conterá:

I - diagnóstico detalhado da rede e da infraestrutura física e tecnológica;

II - mapeamento georreferenciado da vulnerabilidade social e educacional dos territórios;

III - metas anuais e plurianuais de ampliação de matrículas;

IV - dimensionamento de recursos humanos, transporte escolar e alimentação;

V - cronograma de execução física e financeira.

Art. 6º Em cumprimento aos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade (Resolução CNE/CEB n.º 4/2026), a expansão das vagas priorizará obrigatoriamente:

I - unidades escolares e estudantes situados em territórios de alta vulnerabilidade socioeconômica e risco social;

II - escolas com maiores indicadores de distorção idade-ano, reprovação ou evasão escolar;

III - estudantes públicos da educação especial e beneficiários do Programa Bolsa Família ou equivalente;

IV - unidades escolares localizadas em áreas rurais, comunidades ribeirinhas e terras indígenas.

Parágrafo único. A ampliação da oferta nas comunidades indígenas e tradicionais será precedida de consulta prévia, livre e informada, nos termos da Convenção 169 da OIT.

CAPÍTULO IV

DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 7º As unidades escolares em tempo integral deverão garantir padrões adequados de habitabilidade, conforto, acessibilidade e segurança, compreendendo:

I - salas de aula ventiladas, iluminadas e equipadas;

II - cozinhas e refeitórios estruturados para o fornecimento de refeições balanceadas e adequadas ao PNAE;

III - instalações sanitárias higiênicas, acessíveis e adequadas às faixas etárias;

IV - bibliotecas, espaços poliesportivos e laboratórios pedagógicos/tecnológicos.

Art. 8º A gestão municipal garantirá a logística de transporte escolar hídrico (lanchas e embarcações) e terrestre (ônibus e utilitários), adaptada estritamente aos horários de entrada e saída da jornada de tempo integral, garantindo a segurança dos estudantes no deslocamento fluviomarinho e rodoviário.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO FINANCEIRA, FUNDEB E REGISTROS OFICIAIS

Art. 9º O financiamento da Educação Integral em Tempo Integral utilizará recursos do Fundeb (VAAF, VAAT e VAAR), recursos do Programa Escola em Tempo Integral e receitas próprias alocadas em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

§ 1º O Município assegurará o cumprimento da destinação mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos do Fundeb para a criação e manutenção de matrículas em tempo integral, conforme a Resolução CIF n.º 23/2026 e art. 212-A, XV, da CF.

§ 2º As despesas de custeio e capital realizadas deverão apresentar nexos diretos com a manutenção, qualificação ou ampliação das matrículas em tempo integral, com registro obrigatório e específico no SIOPE e no SIMEC.

Art. 10. A declaração de matrículas no Censo Escolar e nos sistemas federais observará rigorosamente a comprovação da oferta real, regular e documentada, vedada a declaração meramente formal de turmas sem estrutura pedagógica ou sem cumprimento da jornada mínima de 7 (sete) horas.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA, MONITORAMENTO E TRANSPARÊNCIA

Art. 11. Fica regulamentado o **Comitê Municipal de Governança da Educação Integral**, composto por representantes do setor pedagógico, administrativo, financeiro, Conselho Municipal de Educação (CME), CACS-Fundeb e comunidades escolares.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e publicará anualmente, até o mês de março de cada ano, o **Relatório Anual de Monitoramento e Avaliação da Política**, disponibilizando-o ao CME, CACS-Fundeb e aos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO VII

DO CRONOGRAMA OBRIGATÓRIO DE ADEQUAÇÃO NORMATIVA

Art. 13. Em estrito cumprimento ao art. 28 da Resolução CNE/CEB n.º 7/2025 (com redação dada pela Resolução CNE/CEB n.º 2/2026), a Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares da Rede

Municipal deverão concluir a revisão e adequação de todos os seus atos normativos locais até o dia **31 de outubro de 2026**.

§ 1º A adequação normativa abrange obrigatoriamente:

I - as Resoluções e Atos Normativos do Conselho Municipal de Educação;

II - as Diretrizes Curriculares Municipais;

III - os Regimentos Escolares de todas as unidades públicas;

IV - os Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) das escolas em tempo integral.

§ 2º Após deliberação pelo Conselho Municipal de Educação, o ato normativo municipal e os documentos comprobatórios serão inseridos e validados na aba do módulo ETI no sistema SIMEC do Ministério da Educação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvidos o Conselho Municipal de Educação e a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marã-AM, em 21 de outubro de 2026.

EDIR COSTA CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal de Marã-AM

Publicada em conformidade com o art. 85, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica do Município de Marã.

Publicado por:
Maria Mística Neves Pinheiro
Código Identificador:F15102BF

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE MAUÉS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DESPACHO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL COMUM Nº 90.016/2026

A **PREFEITA DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Maués e tendo como prerrogativa a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais ordenamentos pátrios;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473;

CONSIDERANDO, que as circunstâncias para revogar o processo licitatório se dão para atender o interesse da administração, que usando como aspecto legal o princípio da isonomia da forma, economia processual e eficiência administrativa, que pronuncia a revogação por entender ser a medida mais adequada para o caso, **RESOLVE:**

I – REVOGAR o processo licitatório em comento, por motivo de conveniência e para atender o interesse público, conforme prevê o Inciso II do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

II – DETERMINAR a adoção das medidas cabíveis para a revogação.

III – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

Município de Maués/AM, 01 de junho de 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS

Prefeita de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:98B5850D

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

FUNDAMENTO: ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Nhamundá/AM, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, torna público que realizará contratação direta por dispensa de licitação, com critério de julgamento pelo menor preço por item, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	03/11/2026, às 07:30 horas
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário local de Nhamundá/AM
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO	cpl@nhamunda.am.gov.br
ENDEREÇO PARA ENTREGA FÍSICA	Rua Furtado Belém, nº 42, Centro, CEP 69.140-000, Nhamundá/AM
LOCAL DE DIVULGAÇÃO / ACESSO AO AVISO	Portal de Compras Públicas e sítio eletrônico oficial do Município, conforme divulgação administrativa

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 27 (vinte e sete) colchões hospitalares impermeáveis D33, destinados ao atendimento das necessidades da Unidade Hospitalar Coronel Pedro Macedo, no Município de Nhamundá/AM e referências constantes do Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Integram este Aviso, para todos os fins, o Termo de Referência, o Modelo de Proposta Comercial, o Modelo de Declarações e a Minuta de Instrumento Contratual, quando cabível.

2. FUNDAMENTO LEGAL E ENQUADRAMENTO

2.1. A contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens e desde que o valor estimado permaneça dentro do limite legal vigente e seja demonstrada a inexistência de fracionamento indevido de despesa.

2.2. Para o exercício de 2026, o limite atualizado do art. 75, inciso II, é de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

2.3. A contratação somente será autorizada após a verificação do somatório das despesas da respectiva unidade gestora no exercício e das despesas com objetos de mesma natureza, na forma do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. Os interessados poderão apresentar proposta e documentação durante o período mínimo de 03 (três) dias úteis contado da divulgação do presente Aviso, observado o prazo final indicado na tabela de abertura.

3.2. As propostas e documentos deverão ser encaminhados ao e-mail cpl@nhamunda.am.gov.br, identificando no assunto “DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026”, ou entregues fisicamente no endereço indicado.

3.3. Considerando a necessidade de assegurar o prazo mínimo legal de divulgação, a Administração deverá registrar nos autos a data e o horário efetivos da publicação do Aviso. Se a divulgação ocorrer em horário que comprometa o prazo mínimo, a data-limite deverá ser automaticamente ajustada antes da abertura.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam às condições deste Aviso, ressalvadas as hipóteses legais de impedimento.

4.2. Não será exigido cadastro no SICAF como condição autônoma de participação.

4.3. É vedada a participação de empresa declarada inidônea, impedida de licitar e contratar ou que se enquadre em qualquer outra hipótese de impedimento prevista na legislação.

4.4. A participação implica ciência e aceitação integral das condições deste Aviso e de seus anexos.

5. PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta deverá ser apresentada conforme o Anexo II, contendo, no mínimo, descrição do item, marca/fabricante e modelo ou referência comercial, quando existentes, quantidade, preço unitário, preço total por item, prazo de validade da proposta e identificação do proponente.

5.2. Os preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, embalagem, carga, descarga e demais encargos.

5.3. A validade mínima da proposta será de 90 (noventa) dias, salvo prazo superior ofertado pelo interessado.

5.4. Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado ou superiores aos valores máximos admitidos pela Administração, quando estes estiverem previamente definidos no processo.

5.5. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, comprovações, catálogos ou fichas técnicas para verificar a conformidade do produto ofertado, sem alteração da proposta.

6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação, o fornecedor classificado em primeiro lugar deverá apresentar, conforme aplicável e proporcionalmente ao objeto:

Comprovante de inscrição no CNPJ ou, quando cabível, documento de identificação e inscrição correspondente;

Ato constitutivo, contrato social, estatuto ou documento equivalente, devidamente registrado, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;

Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do fornecedor;

Certificado de Regularidade do FGTS, quando aplicável;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Declarações constantes do Anexo III, inclusive quanto ao cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e à inexistência de impedimentos para contratar com a Administração.

6.2. Não será exigida cópia de documento de identidade dos sócios como requisito autônomo, salvo necessidade de identificação do representante legal ou hipótese expressamente justificada no processo.

6.3. A exigência de atestado de capacidade técnica não será automática. Somente será exigida se houver justificativa técnica específica e proporcionalidade com o objeto, formalizada nos autos.

7. CRITÉRIO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento será o menor preço por item, desde que atendidas integralmente as especificações do Termo de Referência e os requisitos de habilitação.

7.2. Em caso de empate entre propostas, serão observados os critérios de desempate previstos na Lei nº 14.133/2021 e, quando aplicável, as regras de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

7.3. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, sem prejuízo da isonomia e da vinculação ao objeto.

7.4. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste Aviso, apresentar preço incompatível com o mercado, deixar de apresentar informação essencial à identificação do produto ou oferecer item em desacordo com as especificações mínimas.

8. VALOR ESTIMADO

8.1. O valor estimado global da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), conforme pesquisa de preços constante dos autos.

8.2. O valor estimado é inferior ao limite de R\$ 65.492,11 vigente em 2026 para a hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A Administração deverá conferir, antes da autorização da contratação, a atualização da pesquisa de preços e a inexistência de fracionamento de despesa.

9. ENTREGA E RECEBIMENTO

9.1. O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, observadas as condições do Termo de Referência.

9.2. O local de entrega será o Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Nhamundá/AM ou outro endereço situado no Município expressamente indicado pela Administração.

9.3. Produtos em desacordo deverão ser substituídos, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou em prazo menor quando a urgência da distribuição, devidamente justificada, assim exigir.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo, o atesto da nota fiscal e a regular liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias úteis, desde que não haja pendência imputável à contratada.

10.2. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

11. CONTRATAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

11.1. A contratação será formalizada por contrato ou instrumento equivalente, nas hipóteses admitidas pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando o responsável às sanções dos arts. 156 a 163, assegurados contraditório e ampla defesa.

11.4. A multa moratória e eventual multa compensatória observarão a proporcionalidade, os limites e o procedimento previstos no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

12. PUBLICIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O processo de contratação direta será instruído com os documentos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, inclusive estimativa de despesa, comprovação de habilitação, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

12.2. O ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A contratação deverá ser divulgada no PNCP, observados os prazos e requisitos legais aplicáveis, especialmente o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O Município poderá revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, observado o regime jurídico da contratação direta.

12.5. A Administração poderá corrigir erros materiais que não alterem a formulação das propostas. Havendo alteração que possa afetar a elaboração das propostas, deverá ser realizada nova divulgação com reinício do prazo aplicável.

12.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Nhamundá/AM, 28 de outubro de 2026.

MOISÉS HOLANDA DA MOTA

Agente de Contratação

Publicado por:

Moisés Holanda da Mota

Código Identificador: 73787BB0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

reconhecimento e AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026
PROCESSO Nº 4351/2026

DO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação **Elisselma Freire Magalhães**, RECONHECE a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 72, caput, da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no inciso VIII do art. 74 da Lei nº 14.133/2021,

DECRETO Nº 12.807/2025 conforme Termo de Referência e parecer jurídico.

Do objeto: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CESTA DE ALIMENTOS, ÁGUA MINERAL E COMBUSTÍVEL PARA AJUDA HUMANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM.**

Encaminhe-se o presente documento para AUTORIZAÇÃO pela Prefeita do município de Nova Olinda do Norte, Araci Rodrigues da Cunha, nos termos do inciso VIII, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

A empresa apresentou a proposta de menor preço na fase interna do processo de contratação.

Base Legal:

Art. 75.

VIII- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890).

(...)

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

*Valor atualizado pelo Decreto nº 12.807 de 29/12/2025.

Contratada: **AUTO POSTO SANTO ANTONIO LTDA – CNPJ: 12.225.262/0001-33**

Valor Total da Contratação: **R\$ 8.666,00 (oito mil e seiscentos e sessenta e seis reais).**

COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: Dotação Disponível

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 02.08.01

ATIVIDADE E PROJETO: 04.182.0285.2016.0000 – Manutenção e Funcionamento da COMDEC.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.33 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Diante dos dados expostos, a Prefeita, Araci Rodrigues da Cunha, AUTORIZA a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência. Determino que o Setor de Licitações e Contratos lave o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 175 da lei federal nº 14.133/2021.

DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o qual é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à autorização acima.

Nova Olinda do Norte, 20 de outubro de 2026

Do Reconhecimento,

ELISSELMA FREIRE MAGALHÃES

Agente de Contratação

Da Autorização

ARACI RODRIGUES DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Elisselma Freire Magalhães

Código Identificador:8480D862

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE RETIFICAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE**, através da Comissão Municipal de Contratação avisa aos interessados, que por devido erro de digitação no **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** originária do processo licitatório **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/2026**, publicado no dia 20 de outubro de 2026, edição nº. 4217 no Diário Municipal (<https://www.diariomunicipal.com.br/>), faz-se necessária a devida publicação para escoimar o erro cometido.

ONDE SE LÊ:

Contratada: FB DE SOUZA JUNIOR LTDA – CNPJ: 54.592.163/0001-30

Valor Total da Contratação: **R\$ 276.781,09 (duzentos e setenta e seis mil, setecentos e oitenta e um reais e nove centavos).**

LEIA – SE

Contratada: FB DE SOUZA JUNIOR LTDA – CNPJ: 54.592.163/0001-30

Valor Total da Contratação: **R\$ 269.221,30 (duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e vinte e um reais e trinta centavos).**

Nova Olinda do Norte 21 de outubro de 2026

ELISSELMA FREIRE MAGALHÃES

Agente de Contratação

Publicado por:

Elisselma Freire Magalhães

Código Identificador:1E4BC5D0

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

GABINETE DO PREFEITO ERRATA Nº 010/2026 - SEMGOV

Novo Airão, 28 de outubro de 2026

Título do Documento: **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS NOVO AIRÃO AMAZONAS**

Data da Publicação: 22/10/2026. Edição 4218 – Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Amazonas.

Código Identificador: DD36A31B

ERRATA

Onde se lê:

"{.....}, realizou-se a reunião para apreciação do Plano de Trabalho da Assistência Social Emenda parlamenta impositiva nº 059/2026".

Leia-se:

"{.....}, realizou-se a reunião para apreciação do Plano de Trabalho da Assistência Social Emenda Parlamentar Impositiva nº 058/2026".

Publicado por:

Raisse Vinhorte da Silva

Código Identificador:9FCE93AC

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CE Nº 16/2026**

A Prefeitura do Município de Parintins-Am, torna pública a realização de Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica Nº 16/2026 com critério de julgamento menor preço global, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 72/2023, Decreto Municipal Nº 042/2023, Lei Complementar 123/2006, e demais normas aplicáveis. Objeto: IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM. Abertura do certame: 13/11/2026, às 10h00min - horário de Brasília. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site www.licitanet.com.br.

Parintins/AM, 26 de outubro de 2026.

AMAURI MARINHO FARIAS

Presidente da Comissão Municipal de Contratação

Publicado por:

Aluilson Sampaio Bentes

Código Identificador:1EAF972

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 17/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.**

Dispõe sobre aprovação do 2º Quadrimestre da Prestação de Contas das Ações, Serviços e Recursos Públicos oriundos do Fundo Municipal de Saúde e Emendas Parlamentares, utilizados pela SEMSA Parintins, exercício 2026.

A PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARINTINS na sua 479ª (quadringentésima septuagésima nona) **REUNIÃO** e 325ª (trecentésima vigésima quinta) **ORDINÁRIA**, realizada no dia 23 de outubro de 2026, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 02 de janeiro de 2012, em seu Art. 41, os conselhos de saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o Relatório Consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão das execuções desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao chefe do poder executivo do respectivo ente da federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e;

CONSIDERANDO a minuciosa análise que a **Comissão de Análise, Orçamento, Financiamento e Prestação de Contas do Conselho** realizou nas prestações de contas da aplicação de recursos públicos, bem como das ações e serviços ofertados a população pela SEMSA de Parintins, referente ao **2º Quadrimestre do ano de 2026**, com seu respectivo Relatório Detalhado e recomendações;

CONSIDERANDO que as recomendações e os questionamentos foram devidamente sanados e esclarecidos pelo Setor Financeiro junto à **Comissão Análise, Orçamento, Financiamento e Prestação de Contas do Conselho**;

CONSIDERANDO o **Parecer Favorável** de aprovação da referida prestação de contas pela Comissão de Análise, Orçamento, Financiamento e Prestação de Contas do Conselho Municipal de Saúde de Parintins, e;

CONSIDERANDO o que foi deliberado em Plenário.

RESOLVE:

APROVAR a Prestação de Contas da execução dos Recursos Financeiros recebidos e as despesas realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Parintins do 2º Quadrimestre exercício 2026 de acordo com as legislações vigentes, utilizados pela SEMSA de Parintins, exercício 2026.

MARIA ROSA DE OLIVEIRA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Resolução nº 01/2026-CMS/PIN

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução de nº 17/2026-CMS/PIN/AM, datada de 23 de outubro de 2026, nos termos do **Decreto nº 003/2026 - PGMP**.

CLERTON RODRIGUES FLORÊNCIO

Secretário Municipal de Saúde de Parintins

Decreto nº 108/2025-PGMP

Publicado por:

Juliete Batalha de Souza

Código Identificador:2EC36E40

**SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 018/2026
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

NOTIFICADO (A): MARIA DE NAZARÉ DAS NEVES NOVO

ENDEREÇO: AV. C.E. SILVA, BL 05B, AP20 / CONJ. JARDIM BRASIL- RAIZ / MANAUS-AM

PROCURADOR (A): MARIA DAS GRAÇAS SIMAS GONÇALVES
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM PRESTES AZEDO, 638 – SANTA CLARA – PARINTINS-AM

PROVA DE VIDA – SERVIDORA PENSIONISTA

Vimos pelo presente instrumento **NOTIFICAR** a Servidora Pensionista **Sra. MARIA DE NAZARÉ DAS NEVES NOVO**, matrícula nº 002321, a comparecer à Subsecretaria de Gestão de Pessoas, visto que consta em nossos arquivos que no ano de 2019, a referida deixou de apresentar **PROVA DE VIDA** como critério para fins de pagamento obrigatório.

Assim, tornamos público que a referida deverá comparecer munida dos seguintes documentos:

- Cédula de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovação de tipagem sanguínea;
- E-mail e telefone atualizados para contato.

O atendimento será realizado na **Sede da Prefeitura Municipal de Parintins**, situada à Rua Jonatas Pedrosa, nº 190 – Centro, no período de **28/10/2026 a 03/11/2026**, no horário das **8:00h às 14:00h**, para tratar de assuntos de seu interesse.

Esse feito faz-se necessário para que esta Prefeitura discorra sobre os processos administrativos legais, com apuração de provas materiais para fins de suspensão imediata, cancelamento e arquivamento deste dever caso haja indigência.

Parintins, 27 de outubro de 2026.

SOFIA CHRISTINA SIMÕES HAIDOS E OLIVEIRA

Subsecretária Municipal de Gestão de Pessoas

Decreto nº 098/2025 – PGMP

Publicado por:

Sofia Christina Simões Haidos e Oliveira

Código Identificador:EC959D10

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2026 -CC/PMPF**

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº

14.133/2021, Decreto nº 12.343/2024, torna público aos interessados que está recebendo propostas de preços e documentação de habilitação para análise e possível contratação, conforme as especificações abaixo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2026-CC - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) POÇO TUBULAR DE 150 M NO RESIDENCIAL VALE DAS NASCENTES NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, conforme especificações estabelecidas, com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, que estarão disponíveis na íntegra no **PORTAL LICITANET**, no endereço eletrônico **https://portal.licitanet.com.br**, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

Prazo para envio das propostas: 29/10/2026 a 03/11/2026, até às 23h59min (HORÁRIO DE BRASÍLIA) no PORTAL LICITANET, no endereço eletrônico **https://portal.licitanet.com.br**, na opção “dispensa sem disputa”.

Data e Horário da Sessão: 04/11/2026 às 10h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

Presidente Figueiredo/AM, 29 de outubro de 2026.

EUZIONE DO NASCIMENTO MARTINS

Agente de Contratação

Decreto nº 3756 de 05/01/2026

Publicado por:

Angelica Auxiliadora da Costa Pinto

Código Identificador:B7A96E8F

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2026 -CC/PMPF

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 12.343/2024, torna público aos interessados que está recebendo propostas de preços e documentação de habilitação para análise e possível contratação, conforme as especificações abaixo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2026-CC – OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA: AQUISIÇÃO DE BATERIAS ESTACIONÁRIAS DE 150 AH (AMPÈRES-HORA), DE CICLO PROFUNDO, DESTINADAS À RECOMPOSIÇÃO DO BANCO DE ACUMULADORES E AO RESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FOTOVOLTAICO AUTÔNOMO DE GERAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PAULO PACHECO, LOCALIZADA NA COMUNIDADE MACACABOIA, RIO UATUMÃ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, conforme especificações estabelecidas, com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, que estarão disponíveis na íntegra no **PORTAL LICITANET**, no endereço eletrônico **https://portal.licitanet.com.br**, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

Prazo para envio das propostas: 30/10/2026 a 04/11/2026, até às 23h59min (HORÁRIO DE BRASÍLIA), por meio do e-mail: **dispensa@pmpf.am.gov.br**.

Data e Horário da Sessão: 05/11/2026 às 10h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

Presidente Figueiredo/AM, 29 de outubro de 2026.

CAROLINA SOUSA PAIVA DA SILVA

Agente de Contratação

Decreto nº 3756 de 05/01/2026

Publicado por:

Angelica Auxiliadora da Costa Pinto

Código Identificador:2D2204FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DECRETO Nº 3806 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 1º DO DECRETO Nº 3748, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025 QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 120, Inciso I, alínea “a” da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**.

CONSIDERANDO o que preconiza o Art. 10 da Lei Municipal nº 663 de 20 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO a Emenda Modificativa nº 003 de 24 de outubro de 2022, que dispõe sobre a alteração dos Art. 10 e 11 da Lei Municipal nº 663 de 20 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1142, de 30 de junho de 2026, que alterou a Art. 1º da Emenda Modificativa Nº 03, de 24 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de maior celeridade das ações do Conselho Municipal de Turismo de Presidente Figueiredo – AM.

RESOLVE

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros, titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal de Turismo do Município de Presidente Figueiredo COMTURPF, para atuação no biênio de 2025-2027, conforme abaixo:

REPRESENTANTES DO ÓRGÃO OFICIAL DE TURISMO

Aníbal Ney Epaminondas de Melo Júnior	Titular
Pollyanna Menezes de Sousa	Suplente

REPRESENTANTES DO ÓRGÃO OFICIAL DE CULTURA E EVENTOS

Marco Antônio Lima da Silva	Titular
Laiane Cristina dos Santos Lopes	Suplente

REPRESENTANTES DO ÓRGÃO OFICIAL DE MEIO AMBIENTE

Gerson Brasil de Souza	Titular
Jaime Gomes Nery Júnior	Suplente

REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL

Juliana Santos de Campos	Titular
Areli Medeiros Silva	Suplente

REPRESENTANTES DAS AGÊNCIAS E TRANSPORTADORAS TURÍSTICAS

Judeilson Sousa Trindade	Titular
Juliane Tavares Guerreiro	Suplente

REPRESENTANTES DOS MEIOS DE HOSPEDAGENS

Camilla Gonçalves da Costa	Titular
Marlon Pontes Medeiros	Suplente

REPRESENTANTES DOS GUIAS DE TURISMO

Silvio Romero da Silva Júnior	Titular
Jorge Luiz Mouzinho Figueiredo	Suplente

REPRESENTANTES DOS EMPREENDIMENTOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS(GASTRONOMIA) E ORGANIZADORAS DE EVENTOS

Quelita Cavalcante de Oliveira	Titular
Andrea Marialva Tavares	Suplente

REPRESENTANTES DOS EMPREENDIMENTOS DETENTORES DE ATRATIVOS TURÍSTICOS E DE PESCA ESPORTIVA

Anderson de Matos Vieira	Titular
Francisco Ribeiro da Costa	Suplente

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL

Marko Antonio Marques das Mercês	Titular
Danilo Martins Pontes	Suplente

REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES DE COMUNIDADES RURAIS

Carmem do Socorro Rocha dos Santos	Titular
Paulo Roberto Pio Pinheiro	Suplente

REPRESENTANTES DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO AMAZONAS - SEBRAE/AM

Fabio Junio Pereira de Castro	Titular
Luiz Henrique de Carvalho Cavalcanti	Suplente

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em Presidente Figueiredo, 20 de outubro de 2026.

ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:AA59CC81

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO LEI MUNICIPAL Nº 1148 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, ESTABELECE SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, DIRETRIZES, MECANISMOS DE GOVERNANÇA, IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, ALINHANDO DE FORMA SISTÊMICA OS EIXOS CURRICULARES LOCAIS E A ORGANIZAÇÃO OPERACIONAL DA PARTE DIVERSIFICADA, EM ESTRITA CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES E PARÂMETROS DE QUALIDADE NACIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 92, Inciso I e VI da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Presidente Figueiredo-AM, destinada a promover o desenvolvimento integral dos estudantes por meio da ampliação qualificada da jornada escolar, da integração curricular, da diversificação das experiências educativas e da articulação entre as políticas públicas.

§ 1º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública permanente do Município e integrará o planejamento educacional municipal, observadas as diretrizes nacionais, estaduais e municipais de educação.

§ 2º A implementação da Política observará as especificidades territoriais, sociais, culturais, ambientais e educacionais do Município de Presidente Figueiredo, considerando as realidades urbana, rural, ribeirinha e indígena.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada em conformidade com as seguintes normativas vigentes:

I – a Constituição Federal de 1988;

II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

III – a Base Nacional Comum Curricular (BNCC)

IV – a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

V. – o Plano Nacional de Educação vigente;

VI. – o Plano Estadual de Educação do Amazonas vigente;

VII.– o Plano Municipal de Educação de Presidente Figueiredo em vigente;

VIII.– a Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral;

IX.– a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025 (Diretrizes Operacionais Nacionais);

X.– a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026 (Prazo de Adequação de Normativos);

XI.– a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026 (Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade);

XII.– demais normas educacionais nacionais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **Educação Integral**: concepção educacional que reconhece o estudante como sujeito de direitos e promove seu desenvolvimento integral nas dimensões intelectual, física, cognitiva, emocional, ética, estética, social, cultural, espiritual, econômica, ecológica, ciberespaço-tempo, sinestésica e das diferenças, em alinhamento com as dez dimensões estruturadas no Referencial Curricular Municipal (RCM);

II – **Educação Integral em Tempo Integral**: organização da oferta educacional que articula a formação integral dos estudantes à ampliação qualificada da jornada escolar, com intencionalidade pedagógica e integração curricular;

III – **Escola em Tempo Integral**: unidade escolar que oferta jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais nos Anos Iniciais, e nos anos finais (6º ao 9º Ano), conforme a legislação vigente e as diretrizes do RCM;

IV – **Jornada Escolar Ampliada**: organização do tempo escolar destinada à ampliação das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

V – **Currículo Integrado**: organização curricular que articula os componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) à Parte Diversificada, compreendendo os blocos integrados de Comunicação, Integração e Expressão; Educação Matemática; e Ciências Humanas e da Natureza, fundamentados na Pedagogia Sistêmica e na Transrealidade;

VI – **Território Educativo**: conjunto de espaços, equipamentos públicos, instituições, organizações comunitárias, geossítios do Geoparque Cachoeiras do Amazonas e demais ambientes que ampliam as oportunidades educativas de forma geopedagógica;

VII – **Comunidade Educadora**: conjunto de sujeitos, instituições, organizações públicas, privadas e comunitárias que colaboram para a garantia do direito à educação e para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Nota Técnica de Alinhamento (RCM 2026): A inclusão das dez dimensões e do conceito de **Transrealidade** no Art. 3º fundamenta ontologicamente o currículo local. O RCM de Presidente Figueiredo define a **Transrealidade** como a unidade dimensional do concreto que une o saber empírico e tradicional das águas e florestas ao saber científico sistematizado e noológico, garantindo que o caboclo e o ribeirinho atuem como sujeitos ativos do próprio desenvolvimento intelectual.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

- I – desenvolvimento integral dos estudantes em todas as suas esferas constituintes;
- II – equidade no acesso, permanência, aprendizagem e conclusão da Educação Básica;
- III – respeito às diversidades culturais, sociais, territoriais, étnico-raciais, linguísticas e às especificidades territoriais;
- IV – educação inclusiva e garantia do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e da Estimulação Pedagógica Precoce;
- V – gestão democrática e participação social ativa na governança das escolas;
- VI – integração curricular e articulação sinérgica entre a base nacional comum e a parte local;
- VII – valorização dos saberes, culturas e identidades locais, amazônicas e dos povos tradicionais;
- VIII – articulação intersetorial das ações de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e segurança alimentar;
- IX – valorização, formação contínua itinerante e desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação;
- X – compromisso ético-político com uma educação antirracista, inclusiva e defensora dos direitos humanos;
- XI – sustentabilidade socioambiental e conservação do ambiente natural das florestas, terra, campo e águas;
- XII – protagonismo estudantil, estimulando a criatividade e a autoria cidadã;
- XIII – garantia dos direitos plenos de aprendizagem e desenvolvimento integral;
- XIV – qualidade social, crítica e humanista da educação pública municipal;
- XV – a Pedagogia do Amor, caracterizada pelo acolhimento incondicional e afeto, como fundamento biológico básico da convivência escolar favorável ao aprendizado.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I – promover o desenvolvimento integral dos estudantes em todas as dimensões da formação humana;
- II – ampliar progressivamente e com qualidade a oferta de matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino;
- III – garantir a qualidade social da educação pública municipal, elevando os índices de proficiência e letramento;
- IV – fortalecer a implementação do currículo integrado, vinculando todas as disciplinas às dimensões do RCM;
- V – reduzir as desigualdades educacionais por meio de estratégias de equidade, dando atenção especial às escolas do campo e da floresta;
- VI – promover a recomposição de aprendizagens em ambientes pedagógicos estimulantes e interativos;
- VII – incentivar o protagonismo estudantil, reconhecendo o aluno como o Sujeito Organizador de seu Desenvolvimento;
- VIII – aproximar a comunidade e as famílias da rotina escolar, convertendo o território em um espaço educador;
- IX – ampliar a participação dos alunos em vivências de iniciação científica, robótica, sustentabilidade e esportes;
- X – incentivar a formação continuada docente por meio de dispositivos inovadores horizontais e itinerantes;
- XI – robustecer a articulação intersetorial e o regime de colaboração educacional;
- XII – aperfeiçoar os indicadores educacionais municipais, visando o alcance das metas do Plano Municipal e a conquista do Selo TCE de Qualidade Educacional.

Nota Técnica de Alinhamento (RCM 2026): A inclusão do princípio da **Pedagogia do Amor** (Art. 4º, XV) baseia-se na biologia do conhecimento de Humberto Maturana. O amor é entendido aqui em seu sentido científico: a emoção cotidiana essencial que constitui o domínio de ações que aceitam o outro na convivência. No espaço escolar de Presidente Figueiredo, essa convivência afetuosa é o único alicerce biológico capaz de superar preconceitos e exclusões, facilitando a aprendizagem real.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 6º A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará as seguintes diretrizes:

- I – ampliação do tempo de permanência escolar com intencionalidade e planejamento pedagógico estruturado;
- II – integração e acoplamento entre as habilidades e competências da BNCC e o ementário da Parte Diversificada;
- III – adoção de práticas e abordagens pedagógicas interdisciplinares, multidisciplinares e transdisciplinares;
- IV – incentivo a projetos integradores baseados no diagnóstico do território e na reflexão crítica de realidades socioambientais;
- V – reorganização integrada e qualificada dos tempos, espaços, recursos, sujeitos e experiências educativas;
- VI – utilização de metodologias ativas de aprendizagem, pensamento computacional e recursos tecnológicos seguros;
- VII – valorização das linguagens expressivas, artísticas, esportivas, científicas e ecológicas da região amazônica;
- VIII – promoção ativa da equidade educacional e da inclusão escolar como direitos fundamentais;
- IX – fortalecimento dos canais de participação, comunicação e escuta ativa com as famílias;
- X – articulação intersetorial permanente entre saúde, assistência, cultura, saneamento, meio ambiente e segurança;
- XI – salvaguarda e incorporação dos saberes tradicionais locais ao conhecimento científico escolarizado;
- XII – acompanhamento processual, contínuo e formativo do progresso e desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 7º A Política Municipal será desenvolvida mediante as seguintes ações estratégicas:

- I – planejamento estratégico integrado anual entre a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e os gestores das unidades escolares;
- II – elaboração e execução de projetos pedagógicos alinhados de forma transdisciplinar às dez dimensões do RCM;
- III – organização de roteiros e experiências de aprendizagem lúdicas, sensoriais e práticas fora da sala de aula;
- IV – monitoramento contínuo das aprendizagens com foco na intervenção pedagógica precoce e preventiva;
- V – fomento a clubes de ciências, olimpíadas acadêmicas, grêmios estudantis e fóruns ambientais locais;
- VI – apoio à pesquisa escolar, iniciação científica infantil, robótica sustentável e letramento tecnológico;
- VII – estabelecimento de parcerias com conselhos comunitários, associações de produtores e comunidades tradicionais.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E CURRICULAR

Art. 8º A Educação Integral em Tempo Integral será organizada de forma a assegurar a ampliação da jornada escolar com intencionalidade pedagógica, promovendo a integração e o acoplamento entre os componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e os eixos integrados da Parte Diversificada definidos no RCM.

§ 1º A jornada escolar em tempo integral será de, 7(sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais para os Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) e Anos Finais (6º ao 9º Ano), totalizando 1.400 horas anuais.

§ 2º A organização curricular deverá respeitar as singularidades das etapas de desenvolvimento e as características geográficas e ambientais de Presidente Figueiredo, assegurando a flexibilização necessária para o atendimento das escolas do campo, das águas, das florestas e das estradas.

Art. 9º A organização pedagógica e metodológica da jornada escolar ampliada observará:

- I – a articulação indissociável entre o ensino, a pesquisa, a vivência cultural, as artes e as atividades físicas;
- II – o acoplamento entre a teoria científica e a prática concreta, orientados pelo conceito de Transrealidade;
- III – o desenvolvimento de projetos interdisciplinares que dissolvam as barreiras de conteúdos fragmentados;
- IV – o acolhimento das múltiplas inteligências e ritmos cognitivos dos estudantes no espectro das capacidades;
- V – a utilização planejada dos espaços naturais locais, geossítios do Geoparque e rios como verdadeiros laboratórios biológicos;
- VI – a fusão horizontal de saberes tradicionais, ribeirinhos, indígenas e quilombolas com o conhecimento acadêmico;
- VII – o intercâmbio com mestres de saberes e anciãos locais para a salvaguarda da memória histórica territorial.

Art. 10. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar e alinhar seus Projetos Político-Pedagógicos (PPPs), Regimentos Escolares, planejamentos de ensino e demais instrumentos curriculares às disposições de intencionalidade sistêmica desta Lei.

Parágrafo único. Os instrumentos escolares adequados deverão contemplar, estruturalmente, as seguintes dimensões:

- I – a redistribuição integrada dos tempos escolares e o cronograma da jornada ampliada;
- II – a descrição da matriz curricular de forma integrada (Base Comum e Parte Diversificada);
- III – as estratégias específicas de monitoramento das aprendizagens e avaliação por portfólios formativos;
- IV – as ações de inclusão, acessibilidade, Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Estimulação Pedagógica Precoce;
- V – os canais permanentes de gestão democrática, participação social e escuta ativa da comunidade;
- VI – o plano de uso dos tempos, espaços escolares, comunitários e territoriais como ambientes de aprendizagem;
- VII – os projetos e ações articulados com o território e com o patrimônio do Geoparque.

Art. 11. A organização da Educação Integral em Tempo Integral respeitará a flexibilidade e a territorialidade, atendendo de forma contextualizada às realidades singulares das escolas da sede urbana (foco plugado e tecnológico na Escola Dr. Octávio Lacombe) e do campo, floresta, águas e rodovias (foco desplugado, geopedagógico e tradicional na Escola de Balbina e nas comunidades da calha do Rio Uatumã).

Nota Técnica de Alinhamento (RCM 2026): O ementário da **Parte Diversificada** (Art. 8º) está organizado em três blocos integrados: 1) *Comunicação, Integração e Expressão (8h)*, que une linguagens, literatura, artes, mídias digitais e esportes; 2) *Educação Matemática (3h)*, focado em raciocínio lógico e análise de dados; e 3) *Ciências Humanas e da Natureza (4h)*, incorporando a *Iniciação Científica e Meio Ambiente*. A progressão didática baseia-se na **Taxonomia de Bloom revisada**, partindo do identificar/descrever (nível inicial), avançando para o analisar/comparar (nível intermediário) e culminando no criar/avaliar (nível avançado), evitando a repetição mecânica de tarefas.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 12. A estruturação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma gradual, planejada, participativa e territorializada, observando os seguintes critérios norteadores:

- I – as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação (PME) vigente;
- II – o diagnóstico estatístico atualizado das matrículas e a paridade demográfica entre a zona urbana e rural;
- III – a previsão de receita e disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- IV – o mapeamento de infraestrutura física, tecnológica, conectividade e espaços esportivos das unidades escolares;

V – o diagnóstico de pessoal e a qualificação dos profissionais da educação da rede pública municipal;

- VI – os indicadores educacionais externos (IDEB, Prova Brasil, ICA e avaliações do TCE);
- VII – o perfil socioeconômico e as demandas da população das comunidades rurais e fluviais;
- VIII – as ações e estratégias para a redução de disparidades territoriais de acesso ao conhecimento digital.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) elaborará o Plano Municipal de Implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, que conterá estruturalmente:

- I – diagnóstico situacional detalhado de todas as 27 escolas e anexos da rede municipal de ensino;
- II – metas graduais de expansão de matrículas de tempo integral para o decênio de vigência;
- III – critérios técnicos de seleção e priorização de escolas aptas a receber a jornada ampliada;
- IV – cronograma financeiro e pedagógico das fases de transição e implementação;
- V – ementário e orientações curriculares alinhadas às dimensões do RCM;
- VI – plano integrado de formação pedagógica e valorização dos profissionais da educação;
- VII – canais estruturados de cooperação intersetorial e parcerias com o território;
- VIII – matriz de indicadores qualitativos e quantitativos de acompanhamento e monitoramento;
- IX – planejamento orçamentário específico detalhando fontes federais, estaduais e municipais;
- X – definição formal de atribuições e competências de todas as equipes de governança envolvidas.

Art. 14. A implementação prática da Política compreenderá as seguintes ações infraestruturais e logísticas:

- I – adequação arquitetônica, ampliação e climatização de salas de aula e refeitórios;
- II – aquisição e distribuição de kits didáticos específicos, laboratórios de informática e materiais de robótica;
- III – estruturação da alimentação escolar diversificada, assegurando aporte calórico e nutricional para a permanência;
- IV – garantia de transporte escolar rodoviário e fluvial seguro, dimensionado de acordo com a logística dos eixos rodoviários (AM-240 e BR-174) e das cacaias, (paliteiros) e calha do rio Uatumã;
- V – produção física e digital de recursos e cadernos didáticos contextualizados de transposição crítica;
- VI – fomento e descentralização de polos de esportes, artes e ciências integrados ao território municipal;
- VII – eliminação de barreiras de acessibilidade arquitetônica e de comunicação nas escolas para alunos do AEE;
- VIII – fomento a festivais literários, mostras científicas e feiras culturais baseadas na identidade local.

Art. 15. Na expansão da Política de Educação Integral em Tempo Integral, terão prioridade absoluta, observados os critérios definidos no Plano Municipal de Implementação:

- I – unidades escolares localizadas em territórios de maior vulnerabilidade social e risco educacional;
- II – escolas de pequeno porte localizadas em áreas rurais isoladas e comunidades ribeirinhas fluviais;
- III – unidades que apresentem condições técnicas, de espaço físico e infraestrutura adaptáveis ao regime integral;
- IV – estudantes de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica extrema beneficiárias de programas de transferência de renda;
- V – distritos, ramais e vicinais que historicamente apresentem maiores defasagens educacionais e distorção idade-série.

CAPÍTULO VI DA GOVERNANÇA, DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 16. A governança da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será exercida sob os preceitos da gestão democrática e

compartilhada, em articulação colaborativa e participativa entre a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), unidades escolares, Conselho Municipal de Educação (CME/PF/AM), equipes escolares, estudantes, famílias e as comunidades locais.

Art. 17. Compete ao Poder Executivo Municipal assegurar todas as condições administrativas, financeiras, logísticas e institucionais indispensáveis à viabilização e perenidade da Política de Educação Integral em Presidente Figueiredo.

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Educação (SEMED):

- I – formular, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar permanentemente a Política Municipal;
- II – elaborar e atualizar ciclicamente o Plano Municipal de Implementação;
- III – expedir instruções normativas, portarias e regimentos pedagógicos complementares de apoio à rede;
- IV – prestar assistência técnica, pedagógica e administrativa continuada a todas as unidades escolares;
- V – estruturar, descentralizar e coordenar os polos de formação contínua dos profissionais da educação;
- VI – zelar pela estrita conformidade da Política com o Plano Municipal de Educação (PME) e diretrizes nacionais;
- VII – liderar a cooperação intersetorial entre as secretarias de saúde, assistência, cultura e meio ambiente;
- VIII – articular o regime de colaboração educacional e as parcerias permanentes com a União e o Estado do Amazonas;
- IX – incentivar a transparência pública, o controle social e canais diretos de ouvidoria pedagógica;
- X – elaborar relatórios anuais de monitoramento consolidado para apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 19. Compete às unidades escolares que ofertam jornada ampliada:

- I – executar de forma intencional e planejada as diretrizes da Política no cotidiano escolar;
- II – estruturar e consolidar o redesenho de seus Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) e regimentos escolares;
- II – garantir canais ativos de gestão democrática, participação e deliberação coletiva da comunidade escolar;
- III – acompanhar e registrar de forma individualizada o desenvolvimento cognitivo e socioemocional de cada estudante;
- IV – promover ações de integração com o território, parcerias com moradores e valorização da cultura do entorno.

Art. 20. Compete aos gestores e diretores escolares:

- I – gerir, liderar e coordenar administrativamente e pedagogicamente a execução da Política no chão da escola;
- II – zelar pelo entrosamento, sinergia, colaboração e bem-estar das equipes docente, de apoio e técnica;
- III – acompanhar e monitorar diariamente o cumprimento das metas, da frequência estudantil e do clima escolar;
- IV – mediar conflitos e atuar como facilitador do diálogo constante entre a escola, as famílias e a comunidade;
- V – fortalecer a gestão democrática, as instâncias representativas escolares, conselhos e assembleias.

Art. 21. Compete aos pedagogos e coordenadores pedagógicos:

- I – coordenar o planejamento pedagógico continuado, articulando a Base Comum aos eixos da Parte Diversificada;
- II – apoiar, assessorar e orientar os professores na transposição didática crítica dos conteúdos alinhados ao RCM;
- III – planejar, organizar e liderar momentos coletivos de autoformação, estudo e avaliação continuada (Ação-Reflexão-Ação);
- IV – monitorar a aprendizagem individualizada dos estudantes, detectando lacunas e propondo intervenções preventivas;
- V – analisar indicadores de rendimento escolar e propor ajustes estratégicos nos planos de curso da unidade.

Art. 22. Compete aos docentes:

- I – planejar e mediar o processo de ensino-aprendizagem sob os pilares da Pedagogia Sistemática e da Transrealidade;
- II – executar e detalhar em planos de aula a integração entre o saber científico e as dimensões da Tópica Metodológica;

III – promover ativamente o protagonismo estudantil, a autoria, a curiosidade científica e o pensamento reflexivo;

IV – acompanhar e acolher os estudantes em suas particularidades cognitivas e emocionais (Pedagogia do Amor);

V – participar ativamente das ações de formação continuada promovidas pela SEMED e em momentos de planejamento coletivo.

VI – Manter atualizados os registros escolares sob sua responsabilidade, notadamente o diário de classe, a frequência, o planejamento e os registros do processo avaliativo, em conformidade com a Lei nº 9.394/1996 (LDB), com as normas do Conselho Municipal de Educação e com as orientações da SEMED, responsabilizando-se pela veracidade das informações lançadas.

CAPÍTULO VII

DA FORMAÇÃO, DA VALORIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) estruturará e assegurará política permanente de formação contínua e valorização dos profissionais da educação que atuam na implantação da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º Os programas de formação contínua docente abordarão teoricamente as seguintes temáticas e eixos:

- I – bases teóricas, epistemológicas e metodológicas da Pedagogia Sistemática e da dialógica da complexidade;
- II – matriz integrada, ementas da Parte Diversificada, objetivos de aprendizagem e competências gerais da BNCC;
- III – metodologias ativas de ensino, aprendizagem baseada em projetos (ABP) e a Taxonomia de Bloom revisada;
- IV – avaliação formativa, multidimensional e diagnóstica e a organização de portfólios analíticos de aprendizagem;
- V – educação especial inclusiva, Atendimento Educacional Especializado (AEE) e estratégias de Estimulação Pedagógica Precoce;
- VI – iniciação científica e tecnológica na infância, pensamento computacional desplugado/plugado e sustentabilidade local;
- VII – gestão democrática, liderança educacional cívica e melhoria do clima e convivência escolar;
- VIII – relações étnico-raciais, história do município, cultura indígena Waimiri-Atroari, ribeirinha e cabocla;
- IX – formação continuada descentralizada em polos itinerantes rodoviários (BR-174 e AM-240) e fluviais.

§ 2º As ações de formação contínua docente poderão ser planejadas e realizadas em regime de colaboração técnica e acadêmica com a Universidade Federal do Amazonas (UFAM), IFAM – Instituto Federal do Amazonas, UEA – Universidade do Estado do Amazonas, Fundação Amazônia Sustentável (FAS), instituições de ensino superior e centros de pesquisa.

Art. 24. A composição das equipes gestoras, docentes e de suporte técnico das unidades de Educação Integral em Tempo Integral observará as especificidades logísticas e de pessoal da jornada escolar ampliada, em estrito respeito ao plano de carreiras, cargos e salários do magistério municipal, legislação tributária e disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DE COLABORAÇÃO E DA INTERSETORIALIDADE

Art. 25. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida em regime permanente de colaboração federativa entre o Município de Presidente Figueiredo, o Estado do Amazonas e a União, observadas as respectivas atribuições constitucionais.

Parágrafo único. A cooperação federativa no regime de colaboração abrangerá:

- I – assistência financeira, técnica, pedagógica e administrativa prestada pelos entes parceiros;
- II – com financiamento e programas integrados de formação contínua docente e qualificação de gestores;
- III – desenvolvimento, produção e distribuição de materiais pedagógicos e dos Cadernos Orientadores de Formação Contínua;

IV – compartilhamento de inovações, metodologias ativas e tecnologias educacionais de suporte à fluência digital;
V – captação e execução otimizada de recursos de programas federais (como o Escola em Tempo Integral e o Criança Alfabetizada);
VI – investimentos conjuntos para a adequação, equalização e modernização da infraestrutura física e laboratórios tecnológicos.

Art. 26. O Município poderá formalizar convênios, termos de parceria, acordos de cooperação técnica e demais instrumentos jurídicos congêneres com órgãos públicos, instituições de ensino superior públicas ou privadas e organizações do terceiro setor, zelando pelo estrito cumprimento das diretrizes de gratuidade e finalidade pública do ensino.

Art. 27. A Política será estruturada de forma intersetorial, articulando de maneira sistêmica os projetos da SEMED às ações municipais de saúde (PSE), equipe multiprofissional, assistência social (CRAS/CREAS), cultura, esportes, lazer, preservação ambiental (Geoparque e áreas protegidas), saneamento básico e segurança alimentar, visando a proteção integral do estudante.

CAPÍTULO IX DO FINANCIAMENTO

Art. 28. O financiamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará a legislação educacional, orçamentária e financeira municipal e federal vigente, compreendendo recursos próprios do Tesouro Municipal, repasses constitucionais obrigatórios da receita de impostos e dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), incluindo fomento do Programa Escola em Tempo Integral, recursos de complementação-VAAR e demais transferências legais da União e do Estado do Amazonas.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) planejará a aplicação qualificada dos recursos de fomento destinados à jornada ampliada, observando as regras de conformidade técnica, prestação de contas no sistema BB Ágil e destinação em gastos admitidos em conformidade com as fontes orçamentárias.

§ 2º A expansão das matrículas de tempo integral na rede municipal de ensino deverá guardar estrita compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com as metas fiscais estabelecidas no Plano Plurianual (PPA).

§ 3º A gestão dos recursos de financiamento obedecerá rigorosamente aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, transparência ativa, equidade territorial e destinação estrita à finalidade pública educacional.

Nota Técnica de Alinhamento (RCM 2026): O desenho do financiamento integrado (Art. 28) é indispensável para habilitar o Município ao recebimento de recursos federais por meio do cumprimento das exigências técnicas do Fundeb. O alinhamento normativo do ementário e das tabelas garante a conformidade com a **Condicionalidade V do VAAR/Fundeb**, enquanto o planejamento orçamentário adequado abre caminho para o recebimento do prestigiado **Selo TCE de Qualidade Educacional**, que monitora a eficácia da gestão e do aprendizado na idade certa.

CAPÍTULO X DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 29. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de monitoramento continuado e avaliação analítica periódica pela SEMED e pelo Conselho Municipal de Educação (CME/PF/AM), servindo-se de indicadores educacionais, de fluxo escolar, socioemocionais e de gestão fiscal.

Art. 30. O sistema de monitoramento abrangerá ciclicamente os seguintes aspectos e dimensões estratégicas:

I – taxa de expansão das matrículas e o cumprimento de metas de equidade territorial rural-urbana;
II – frequência escolar diária, engajamento comunitário e a taxa de evasão e abandono escolar na rede;

III – proficiência acadêmica, letramento e progressão de leitura no Indicador Criança Alfabetizada (ICA) no 2º Ano;

IV – eficácia, adequação e qualidade pedagógica das ementas integradas da Parte Diversificada;

V – condições de infraestrutura física, recursos pedagógicos, conectividade e laboratórios de informática nas unidades;

VI – indicadores específicos de inclusão, progresso do AEE e Estimulação Precoce;

VII – o nível de participação social, satisfação e escuta das famílias e das comunidades atendidas;

VIII – as ações e taxas de adesão aos polos de formação continuada e uso de vídeos de autoformação docente;

IX – a execução orçamentária qualificada, conformidade de metas pactuadas e prestação de contas financeira;

X – a eficiência de ações de articulação intersetorial das secretarias.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) elaborará, anualmente, o Relatório Municipal de Monitoramento e Avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º O relatório anual contemplará, obrigatoriamente, as seguintes seções:

I – diagnóstico situacional qualitativo e estatístico consolidado da implementação pedagógica e de infraestrutura;

II – análise pormenorizada da matriz de indicadores educacionais da rede;

III – avaliação técnica do cumprimento de metas territoriais de curto e médio prazo do PME;

IV – mapeamento geográfico de desafios logísticos, de isolamento rural e lacunas identificadas;

V – recomendações normativas e propostas de adequação pedagógica continuada.

§ 2º O Relatório Municipal de Monitoramento será encaminhado formalmente ao Conselho Municipal de Educação (CME), ao CACS-Fundeb e divulgado amplamente em Portal da Transparência oficial para fomento do controle social e governança democrática.

Art. 32. Os dados coletados e os diagnósticos emitidos no Relatório Municipal de Monitoramento subsidiarão:

I – o replanejamento pedagógico e o redesenho curricular das diretrizes e ementas do RCM;

II – a priorização geográfica de investimentos e a definição de prioridades de expansão de novas matrículas;

III – o plano plurianual de ações da SEMED e das orientações de formação continuada itinerante;

IV – o aperfeiçoamento da gestão administrativa, de fomento de pessoal e de infraestrutura escolar;

V – a proposição de ajustes e melhorias na própria legislação e regulamentação da Política.

CAPÍTULO XI DA REVISÃO E DA ADEQUAÇÃO NORMATIVA

Art. 33. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e as diretrizes do RCM serão objeto de revisão pedagógica e avaliação periódica a fim de incorporar as atualizações da LDB, novas diretrizes do CNE e metas dos planos nacional, estadual e municipal de educação.

Art. 34. O Município de Presidente Figueiredo deverá revisar e atualizar ciclicamente o conjunto de seus atos normativos e instrumentos locais que regulamentam a Educação Integral, incluindo resoluções do CME, portarias, instruções normativas, orientações pedagógicas da SEMED, regimentos escolares e os Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) de todas as unidades escolares da rede.

Art. 35. A Política Municipal de Educação Integral instituída nesta Lei, os ementários e as matrizes serão submetidos à aprovação formal e homologação do Conselho Municipal de Educação (CME/PF/AM), no exercício de suas competências normativas.

Art. 36. As ações de revisão, atualização, adequação e alinhamento dos normativos municipais de que trata este capítulo deverão ser concluídas e formalizadas até a data limite de **31 de outubro de 2026**, em estrita conformidade com os prazos regulatórios nacionais

estabelecidos pelo art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, alterado de forma definitiva pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026.

Nota Técnica de Alinhamento (RCM 2026): A previsão estrita da data limite de **31 de outubro de 2026** no Art. 36 atende de forma direta à Resolução CNE/CEB nº 2/2026. A regulamentação nacional prorrogou o prazo de adequação normativa das redes municipais para esta data, tornando-a um marco obrigatório de governança para que Presidente Figueiredo garanta a conformidade legal do seu RCM perante o Ministério da Educação (MEC) e preserve sua habilitação orçamentária de fomento permanente.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. O Poder Executivo Municipal regulamentará as disposições operacionais desta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação oficial.

Parágrafo único. A regulamentação específica disciplinará de forma complementar os seguintes eixos:

- I – o Plano Municipal de Implementação e seu detalhamento por escolas de transição;
- II – a organização do censo e a priorização demográfica das matrículas;
- III – o plano operacional integrado e ementário detalhado da Parte Diversificada do currículo;
- IV – as diretrizes para a composição e modulação de carga horária das equipes escolares na jornada ampliada;
- V – os instrumentos padronizados de monitoramento pedagógico e portfólios qualitativos das aprendizagens;
- VI – as regras de fomento e participação de conselhos de pais, assembleias e grêmios estudantis;
- VII – demais normas técnicas, administrativas e complementares de suporte operacional à rede.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) coordenará e apoiará a adequação prática de todos os instrumentos de gestão, regimentos e Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) das escolas municipais às disposições estabelecidas nesta Lei, observando os cronogramas estabelecidos no plano de implementação.

Art. 39. A transição da rede municipal de ensino para a jornada escolar ampliada ocorrerá de forma gradual, planejada e territorializada, em estrito respeito às condições pedagógicas locais, disponibilidade orçamentária de custeio e de pessoal.

Art. 40. As despesas financeiras decorrentes da execução prática desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Presidente Figueiredo, podendo ser suplementadas em caso de necessidade e complementadas por repasses voluntários e legais de convênios federais e estaduais.

Art. 41. O Poder Executivo Municipal coordenará o monitoramento permanente e a avaliação qualitativa da implementação prática desta Política, garantindo a participação do Conselho Municipal de Educação (CME), do CACS-Fundeb e conselhos escolares.

Art. 42. Os casos omissos ou lacunas de interpretação desta Lei serão apreciados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), consultados previamente o Conselho Municipal de Educação (CME/PF/AM) e a Procuradoria Geral do Município.

Art. 43. Ficam expressamente revogadas todas as disposições legais e regulamentares municipais em contrário.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 28 de outubro de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA

Prefeito

Publicado por:

Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:9CAEEF95

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2026

Proc. Adm.: nº 837/2026;

Contrato: nº 040/2026;

Contratante: Prefeitura de Rio Preto da Eva/AM, CNPJ nº 04.629.697/0001-15;

Contratado: Alto Rio Empreendimentos e Construções Ltda, CNPJ nº 01.762.828/0001-40;

Objeto: Execução de Obras e Serviços de Engenharia em Estradas Vicinais no Ramal Boa Sorte – Convênio nº 984451/2025;

Valor: R\$ 2.869.916,47 (dois milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos);

Prazo: 12 (doze) meses;

Data de Ass.: 27/10/2026;

Legalidade: Concorrência nº 016/2026, na forma da Lei nº 14.133/2021.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Renato Regis de Souza Pereira
Código Identificador:EC6000BD

SETOR DE COMPRAS DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a realização do **PREGÃO nº 010/2026**, em sua forma eletrônica, cujo objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E CONTROLADOS**,

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Contratação (CPC) da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, disponível ao público no Portal de Compras Públicas (portaldecompraspublicas.com.br/);

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

DECIDE

I – ADJUDICAR, em favor da(s) empresa(s) DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.520.829/0001-40, vencedora nos itens, 01,02,03, 05, 08, 09, 011, 012, 013, 014, 015, 017, 021, 022, 023, 024, 035, 036, 039, 040, 042, 043, 054, 060, 063, 069, 073, 077, 080, 082, 083, 084, 085, 095, 096, 097, 098, 099, 106, 108, 110, 111, 112, 113, 115, 115, 119, 120, 121, 129, 131, 132, 135, 136, 140, 152, 153, 155, 156, 157, 158, 159, 163, 165, 166, 168, 171, 172, 173, 178, 179, 180, 183, 188, 190, 191, 195, 197, 200, 202, 208, 209, 2010, 216, 217, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 228, 233, 234, 237, 238, 241, 243, 244, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 257, 259 e 261, ELLFAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 56.135.796/0001-44, vencedora nos itens, 04, 07 e 10, DECARES COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.708.499/0001-59, vencedora nos itens, 06, 32, 55, 58, 70, 75, 76, 101, 104, 105, 114, 116, 117, 134, 147, 148, 170, 176, 182, 184, 185, 186, 194, 211, 229, 230, 231, 240, 254, 258, 260 e 262, FL SHELF REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.043.318/0001-08, vencedora nos itens, 16,18, 19, 20, 26, 30, 31, 37, 41, 50, 52, 56, 57, 62, 64, 65,71, 72, 74, 78, 79, 86, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 100, 123, 127, 130, 141, 142, 143,

146, 149, 150, 151, 154, 160, 161, 162, 164, 174, 181, 192, 193, 196, 198, 201, 205, 207, 212, 214, 215, 219, 236, 239, 252 e 255, TOTAL MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº22.085.155/0001-00, vencedora nos itens, 25, 27, 33, 34, 44, 45, 68, 103, 124, 125, 203, 226 e 263, SÃO JOSÉ COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº52.593.045/0001-10, vencedora nos itens, 29, 38, 46, 47, 48, 49, 53, 59, 66, 67, 81, 87, 89, 102, 107, 122, 126, 128, 133, 138, 139, 144, 145, 167, 169, 175, 177, 189, 199, 204, 213, 218, 227, 242 e 253.

II – HOMOLOGAR os atos e o resultado do referido processo administrativo;

III – PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

GABINETE DA PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, em 22 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE

Prefeita

Publicado por:

Lindomice Viana Dos Santos

Código Identificador:FD16DE09

SETOR DE COMPRAS

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A **PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a realização do **PREGÃO nº 014/2026**, em sua forma eletrônica, cujo objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DE CONSUMO**;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Contratação (CPC) da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, disponível ao público no Portal de Compras Públicas (portaldecompraspublicas.com.br/);

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

DECIDE

I – ADJUDICAR, em favor da(s) empresa(s) **ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 30.082.076/0001-74, vencedora nos itens, 0001, 0002, 0009, 0010, 0011, 0012, 0018, 0021, 0022, 0024, 0025, 0026, 0029, 0030, 0031, 0032, 0033, 0034, 0035, 0036, 00037, 0038, 0039, 0040, 0041, 0042, 0043, 0044, 0055, 0056, 0057, 0058, 0059, 0060, 0061, 0062, 0063, 0064, 0065, 0066, 0067, 0068, 0069, 0070, 0071, 0072, 0073, 0074, 0075, 0076, 0077, 0078, 0079, 0080, 0081, 0082, 0083, 0084, 0085, 0086, 0087, 0088, 0093, 0094, 0095, 0096, 0097, 0098, 0099, 0100, 0101, 0102, 0103, 0104, 0105, 0106, 0107, 0108, 0109, 0110, 0111, 0112, 0113, 0114, 0115, 0116, 0117, 0118, 0119, 0120, 0121, 0125, 0126, 0129, 0132, 0133, 0134, 0135, 0136, 0137, 0138, 0141, 0142, 0143, 0144, 0147, 0148, 0149, 0150, 0151, 0152, 0153, 0154, 0155, 0156, 0157, 0158, 0159, 0160, 0161, 0162, 0163, 0164, 0165, 0166, 0167, 0168, 0169, 0170, 0171, 0172, 0173, 0174, 0175, 0176, 0177, 0178, 0179, 0180, 0181, 0182, 0183, 0184, 0185, 0186, 0187, 0188, 0189, 0190, 0191, 0192, 0193, 0199, 0195, 0196, 0197, 0198, 0199-0200, 0201, 0202, 0207, 0208, 0209, 02010, 0211, 0212, 0213, 0214, 0215, 0216, 02017, 0218, 0219, 02020, 0221, 0222, 0223, 0224, 0239, 0240, 0243, 0244, 0245, 046, 0247, 0248, 0249, 0250, 0251, 0252, 0253, 0254, 0255, 0256, 0257, 0258, 0259, 0260, 0267, 0268, 0269, 0270, 0277, 0279, 0280, 0281, 0282, 0283, 0284, 0289, 0290, 0291, 0292, 0293, 0294, 0295, 0296, 0297, 0298, 0299, 0300, 0301, 0302, 0303, 0304, 0305, 0306, 0307, 0308, 0309, 0310, 0311, 0312, 0313, 0314, 0315, 0316, 0317, 0318, 0319, 0322, 0323, 0326, 0327, 0328, 0329, 0330, 0331, 0332, 0333, 0334, 0335, 0340, 0341, 0342, 0343, 0344, 0345, 0346, 0347, 0348, 0349, 0351, 0352, 03523, 0354, 0355, 0356, 0357, 0358, 0359, 0360, 0361, 0362,

0363, 0364, 0365, 0366, 0367, 0368, 0369, 0370, 0371, 0384, 0385, 0386, 0387, 0388, 0389, 0390, 0391, 0395, 0398, 0399, 0400, 0401, 0402, 0403, 0404, 0405, 0406, 0408 0409, 0410, 0411, 0414, 0415, 0416, 0417, 0418, 0419, 0420, 0421, 0422 e 0423, DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.240.632/0001-16, vencedora nos itens, 0276 ,0324 e 0325, J R BASTOS, inscrita no CNPJ nº 13.244.549/0001-73, vencedora nos itens, 0005, 0013, 0015, 0017, 0019, 0023, 0027, 0130, 0262, 0285, 0287, 0408 e 0410, MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 28.199.997/0001-70, vencedora nos itens, 0229, 0230, 0231, 0232, 0233 e 0231, N A M FERREIRA COMERCIO, inscrita no CNPJ nº 26.058.921/0001-07, vencedora nos itens, 0372, 0376, 0378, 0380, 0392 e 0394, ODONTOMED T/A LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.205.945/0001-04, vencedora nos itens, 0225, 0226, 0227 e 0228, P H COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.636.233/0001-18, vencedora no item 0127, S A REPRESENTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.143.460/0001-89, vencedora nos itens, 0004, 0006, 0016, 0028, 0123, 0124, 0128, 0131, 0140, 0145, 0146, 0203, 0204, 0205, 0206, 0237, 0261, 0264, 0266, 0320 e 0397, SAO JOSE COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.593.045/0001-10, vencedora nos itens, 0008, 0014, 0020, 0045, 0047, 0048 , 0049, 0050, 0052, 0053, 0054, 0089, 0091, 0092, 0235, 0236, 0238, 0241 ,0242, 0258, 0271 ,0272, 0273 , 0286, 0288 , 0321, 0336, 0337, 0338, 0339, 0373, 0374, 0375, 0377, 0379, 0381, 0382, 0383, 0393, 0412 e 0413, ULTRAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.555.491/0001-86, vencedora nos itens, 0003, 007, 0139, 0257 e 0263,

II – HOMOLOGAR os atos e o resultado do referido processo administrativo;

III – PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

GABINETE DA PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, em 23 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE

Prefeita

Publicado por:

Lindomice Viana Dos Santos

Código Identificador:F379C1C7

ESTADO DO AMAZONAS

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº228/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor REGINA CÉLIA CHAVES DO CARMO, no exercício da função de SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para deslocamento à cidade de Manaus/AM, e estabelece as obrigações relativas à prestação de contas.

Art. 1º – DESIGNAR ao servidor **REGINA CÉLIA CHAVES DO CARMO, SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de Santa Isabel do Rio Negro, a viajar até a cidade de Manaus a serviço do Município.

Art. 2º AUTORIZAR o pagamento de 10 (dez) diárias, compreendidos nos dias 03 a 12 de novembro de 2026, destinadas a custear despesas com alimentação e pousada, correspondentes ao período de afastamento do Município, nos termos desta Portaria.

Art. 3º O pagamento das diárias fica condicionado à efetiva realização do deslocamento e à comprovação do interesse público, vedada sua utilização para fins particulares.

Art. 4º O servidor beneficiário fica obrigado à apresentação da prestação de contas, no prazo improrrogável de até 07 (sete) dias

úteis, contados do retorno ao Município, devendo conter, obrigatoriamente:

I – Relatório das atividades desenvolvidas, nos termos do modelo padronizado;

II – Comprovantes do deslocamento, conforme o meio utilizado;

III – Comprovantes de presença ou participação, quando aplicável;

IV – Demais documentos exigidos no ato da concessão da diária;

V – Registro fotográfico das atividades realizadas, sempre que possível, como meio complementar de comprovação.

Art. 5º A ausência de prestação de contas, a apresentação fora do prazo ou a prestação incompleta, com falta de qualquer documento obrigatório, implicará:

I – Rejeição da prestação de contas;

II – Obrigação de devolução integral dos valores recebidos;

III – Adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras responsabilizações legais.

Art. 6º A responsabilidade pela correta e tempestiva prestação de contas é pessoal e exclusiva do servidor beneficiário, não sendo admitida alegação de desconhecimento das normas.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Santa Isabel do Rio Negro – AM, 28 de outubro de 2026.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA

Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM

Publicado por:

Camilly Vitória Fernandes Roque

Código Identificador:73E6FC45

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007-
UASG 980273-3/2026

Licitação/Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 90007 - UASG 980273-3/2026. Objeto: Registro de preço de locação mensal de veículos e máquina pesada, incluindo caminhão tipo caçamba e pa carregadeira, destinado ao atendimento das necessidades operacionais do município de Santo Antônio do Içá/Amazonas. Modalidade: Pregão Eletrônico. Tipo: Menor Preço. Modo/Disputa: Aberto. Data: 13/11/2026 às 10h20min. Local/Site: www.gov.br/compras/pt-br, ambiente eletrônico do Compras.gov.br. Edital/Site: www.gov.br/compras/pt-br e informações no e-mail: compras@santantonioidoica.am.gov.br, licitacoescontratos.sai@gmail.com

Santo Antônio do Içá/AM 28/01/2026

MARCELO DA CRUZ ALVES

Agente de Contratação (Licitação)

Publicado por:

Tiago da Silva Garcia

Código Identificador:7A937BC9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO. RESULTADO FINAL DA ETAPA DE
HABILITAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
002/2026. PREMIAÇÃO CULTURAL

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, AM, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO do Edital de Chamamento Público nº 002/2026, Premiação Cultural (Política Nacional Aldir Blanc, Plano de Ação nº 30882120250002-025626). O prazo recursal (14 a 16/10/2026) transcorreu sem interposição de recurso, conforme a Ata nº 009/2026, ficando o resultado preliminar convertido em final. São HABILITADOS EM DEFINITIVO, com prêmio de R\$ 1.000,00 cada: 1º Alzenira da Mata Leão; 2º Boaventura dos Santos Macário; 3º Sebastião de Souza Batalha; 4º Elvis Chota Amorim; 5º Anselmo Gonçalves Filho; 6º Silvino Correa da Rocha; 7º

Ivan Carvalho da Silva; 8º Denisa Santos Assipal; 9º Alcides Ramos Filho; 10º Valdenilson do Vale Peres.

Os habilitados ficam convocados para a assinatura do Termo de Premiação Cultural em 20 e 21 de outubro de 2026, na sede da Secretaria Municipal de Cultura (Av. Costa e Silva, s/n, Centro), com documento de identificação com foto e dados bancários ou chave PIX de titularidade própria. Pagamento dos prêmios: 4 de dezembro de 2026. Cerimônia de entrega: 6 de dezembro de 2026.

Santo Antônio do Içá, Amazonas, 19 de outubro de 2026.

VALERI VASCONCELOS ACRIZ

Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:

Tiago da Silva Garcia

Código Identificador:E006EE5E

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO EDITAL
DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026. PREMIAÇÃO
CULTURAL PRÊMIO DE CULTURAS POPULARES, DANÇA
E CAPOEIRA DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ PUBLICAÇÃO
NO MURAL EM 19 DE OUTUBRO DE 2026 SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA DE SAN

A Secretaria Municipal de Cultura de Santo Antônio do Içá, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, torna público o RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO do Edital de Chamamento Público nº 002/2026, Premiação Cultural, custeado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, Plano de Ação nº 30882120250002-025626.

O resultado preliminar foi publicado em 13 de outubro de 2026 e o prazo recursal, de 14 a 16 de outubro de 2026, transcorreu sem interposição de recurso, conforme a Ata nº 009/2026, de 19 de outubro de 2026. O resultado preliminar fica integralmente mantido e convertido em final. Na forma do item 9.2 do Edital, não cabe novo recurso.

1. HABILITADOS EM DEFINITIVO

Posição	Agente cultural	Situação
1º	Alzenira da Mata Leão	HABILITADO(A) DEFINITIVO EM
2º	Boaventura dos Santos Macário	HABILITADO(A) DEFINITIVO EM
3º	Sebastião de Souza Batalha	HABILITADO(A) DEFINITIVO EM
4º	Elvis Chota Amorim	HABILITADO(A) DEFINITIVO EM
5º	Anselmo Gonçalves Filho	HABILITADO(A) DEFINITIVO EM
6º	Silvino Correa da Rocha	HABILITADO(A) DEFINITIVO EM
7º	Ivan Carvalho da Silva	HABILITADO(A) DEFINITIVO EM
8º	Denisa Santos Assipal	HABILITADO(A) DEFINITIVO EM
9º	Alcides Ramos Filho	HABILITADO(A) DEFINITIVO EM
10º	Valdenilson do Vale Peres.	HABILITADO(A) DEFINITIVO EM

Valor do prêmio: R\$ 1.000,00 (mil reais) por agente cultural, em categoria única, na forma do Anexo I do Edital.

2. CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Os dez agentes culturais habilitados ficam CONVOCADOS para a assinatura do Termo de Premiação Cultural (Anexo VI do Edital) nos dias 20 e 21 de outubro de 2026, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, situada na Av. Costa e Silva, s/n, Centro, Santo Antônio do Içá, AM, no horário de expediente, munidos de documento de identificação com foto e dos dados bancários ou chave PIX de titularidade própria para o recebimento do prêmio. A vigência do Termo inicia-se na data da assinatura e encerra-se em 31 de dezembro de 2026.

O pagamento dos prêmios ocorrerá em 4 de dezembro de 2026, por crédito em conta, e a cerimônia de entrega dos certificados em 6 de dezembro de 2026, na terceira noite do Natal da Floresta. O Relatório de Execução do Objeto deve ser entregue até 1º de março de 2027.

Santo Antônio do Içá, Amazonas, 19 de outubro de 2026.

VALERI VASCONCELOS ACRIZ
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:E2457A3A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO DE REVISÃO DOS PREÇOS
REGISTRADOS REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-
FINANCEIRO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2025 – ARP Nº
014/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM, CNPJ nº 04.272.670/0001-18, e FAO DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 46.338.510/0001-74, detentora de itens da Ata de Registro de Preços nº 014/2025, oriunda do Pregão Presencial nº 021/2025, Processo Administrativo nº 0158/2025, resolvem formalizar a revisão dos preços registrados, conforme instrução econômico-financeira, manifestações técnicas e jurídicas e decisão administrativa favorável dos autos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo tem por objeto a revisão dos preços registrados dos 14 itens vinculados à detentora na ARP nº 014/2025, decorrente da contratação de aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades da secretaria municipal de saúde – semsa, sem alteração dos quantitativos, especificações ou demais condições não expressamente modificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO – A alteração fundamenta-se no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos arts. 138 e 139 do Decreto Municipal nº 018/2024 e nas disposições de alteração de preços das respectivas atas; consideram-se também, como referência regulamentar do SRP, os arts. 25 a 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023, na extensão aplicável ao procedimento municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITÉRIO E DOS PREÇOS – Para os itens constantes do quadro a seguir, aplica-se o percentual de revisão de 22,00% em média, informado como deferido na tramitação administrativa, incidente sobre o preço unitário registrado. Os quantitativos representam o registro originário e não equivalem ao saldo remanescente nem geram obrigação de aquisição.

Item	Descrição resumida	Un.	Qtd. ARP	Novo preço
1	AÇÚCAR, Apresentação: cristal, Embalagem: primária plástica, Características Adicionais: de 1ª qualidade, unidades...	FARDO com 30 und	550	R\$ 248,14
18	MILHO PIPOCA, Tipo Grupo: duro, Tipo Classe: amarela, Tipo: 01, pacote com 500 g	Fardo com 20 und	400	R\$ 122,98
19	ÓLEO DE SOJA, Ingredientes: óleo de soja e antioxidante ácido cítrico, embalagem (pet ou lata) com 900 ml...	Caixa com 20 Und	200	R\$ 273,28
24	REFRIGERANTE DE 2 LITROS; Embalagem plástica transparente de boa qualidade, identificação do produto, classificação...	Fardo com 6 und	500	R\$ 72,47
31	TEMPERO COMPLETO, Ingredientes Básicos: sal, alho, pimenta do reino, pimenta vermelha, salsa, cebola, óleo vegetal...	Caixa com 24 Und	300	R\$ 115,66
33	CARNE BOVINA, BIFE, TIPO PATINHO - BIFE, CONGELADO Apresentação: peça inteira, congelado, Características Adicionais...	Kg	700	R\$ 52,95
34	CHARQUE PONTA DE AGULHA, Ingredientes Básicos: carne bovina sem gordura, salgada e dessecada, Características...	Pacote com 5 KG	220	R\$ 293,65
39	ALHO, Grupo: branco, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano.	Caixa de Alho 10 KG	30	R\$ 432,98
40	CEBOLA BRANCA, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano. Saca.	Saco com 20 KG	40	R\$ 233,87
41	ALMONDEGA EM LATA; Apresentação, ao molho em lata de 420g, contendo informações de data de fabricação e validade...	Caixa com 24 Und	150	R\$ 433,71
42	MAIONESE, Apresentação: Cremosa; À base de leite; Sem glúten; Embalagem com 12 Unidades de 400 g.	Caixa com 12 Und	180	R\$ 140,06
43	CREME DE LEITE, Tipo: UHT homogeneizado, Unidade de Fornecimento: embalagem contendo 200 g (peso líquido)	Caixa de 24 Und	180	R\$ 135,94
45	Salsicha de Hot Dog, resfriada, de 1ª qualidade, com odor, sabor e cor característicos, embalagem com data de...	Pacote com 3 KG	500	R\$ 73,69

46	PÃO MASSA GROSSA, TIPO FRANCES	UND	10.000	R\$ 0,76
----	--------------------------------	-----	--------	----------

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS – Na forma do art. 138, § 4º, do Decreto Municipal nº 018/2024, os preços revisados vigoram a partir da celebração deste Termo, com os efeitos financeiros cabíveis desde a data do pedido administrativo formalmente reconhecida nos autos: 02/10/2026. Eventuais diferenças deverão ser apuradas somente quanto aos fornecimentos realizados, recebidos e comprovados no período juridicamente alcançado, vedada a apuração sobre saldo não fornecido.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO – Permanecem ratificadas todas as demais disposições da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes que não contrariem o presente ajuste. A revisão não modifica nem amplia os quantitativos registrados.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE – O instrumento e seu extrato serão divulgados nos meios de publicidade legalmente exigíveis, observada a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e, quando cabível, nos diários oficiais competentes.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 28 de outubro de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Município De São Gabriel Da Cachoeira/AM

FAO DA AMAZÔNIA LTDA
CNPJ nº 46.338.510/0001-74 | Representante Legal

Publicado por:
Bruno Pontes Vieira
Código Identificador:D3CC4EE3

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO DE REVISÃO DOS PREÇOS
REGISTRADOS REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-
FINANCEIRO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2025 – ARP Nº
015/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM, CNPJ nº 04.272.670/0001-18, e FAO DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 46.338.510/0001-74, detentora de itens da Ata de Registro de Preços nº 015/2025, oriunda do Pregão Presencial nº 022/2025, Processo Administrativo nº 0157/2025, resolvem formalizar a revisão dos preços registrados, conforme instrução econômico-financeira, manifestações técnicas e jurídicas e decisão administrativa favorável dos autos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo tem por objeto a revisão dos preços registrados dos 8 itens vinculados à detentora na ARP nº 015/2025, decorrente da contratação de aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender às necessidades da secretaria municipal de saúde – semsa, sem alteração dos quantitativos, especificações ou demais condições não expressamente modificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO – A alteração fundamenta-se no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos arts. 138 e 139 do Decreto Municipal nº 018/2024 e nas disposições de alteração de preços das respectivas atas; consideram-se também, como referência regulamentar do SRP, os arts. 25 a 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023, na extensão aplicável ao procedimento municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITÉRIO E DOS PREÇOS – Para os itens constantes do quadro a seguir, aplica-se o percentual de revisão de 22,00% em média, informado como deferido na tramitação administrativa, incidente sobre o preço unitário registrado, com arredondamento monetário para duas casas decimais. Os quantitativos representam o registro originário e não equivalem ao saldo remanescente nem geram obrigação de aquisição.

Item	Descrição resumida	Un.	Qtd. ARP	Novo preço
3	CESTO DE LIXO, Material: polietileno ou polipropileno; Capacidade: 100 Litros; Adicionais: com tampa basculante e...	Unidade	300	R\$ 205,57
4	CESTO DE LIXO, Material: polietileno ou polipropileno; Capacidade: 200 Litros; Adicionais: com tampa basculante e...	Unidade	300	R\$ 253,27
6	DETERGENTE, Composição: aromas diversos,	Caixa	2.000	R\$ 108,82

	biodegradável e outras substâncias, Aspecto Físico: líquido, Aplicação...			
7	INSETICIDA AEROSOL, Produto à base de: Ingrediente ativos: daletrina a 0,135, d-tetrametrina a 0,10 e parmetrina a...	Caixa	177	R\$ 120,78
13	PEDRA SANITÁRIA, Aplicação: vaso sanitário, Aspecto Físico: sólido. Unidade de Fornecimento: embalagem contendo...	caixa	42	R\$ 101,57
14	RODO LIMPEZA, Material Cepo: madeira c/ 2 borrachas resistentes, Comprimento Cepo: 60 cm, Material Cabo: madeira...	Unidade	500	R\$ 35,89
18	SACO COLETA LIXO, Material: plástico, Capacidade: 200 l. Unidade de Fornecimento: Fardo pacote com 10 unidades.	fardo	100	R\$ 64,77
19	VASSOURA NYLON, Material Cepo: madeira, Material Cabo: madeira, Comprimento Cabo: 1,20 m, Comprimento Cepo: 40 cm...	Unidade	150	R\$ 35,38

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS – Na forma do art. 138, § 4º, do Decreto Municipal nº 018/2024, os preços revisados vigoram a partir da celebração deste Termo, com os efeitos financeiros cabíveis desde a data do pedido administrativo formalmente reconhecida nos autos: 02/10/2026. Eventuais diferenças deverão ser apuradas somente quanto aos fornecimentos realizados, recebidos e comprovados no período juridicamente alcançado, vedada a apuração sobre saldo não fornecido.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO – Permanecem ratificadas todas as demais disposições da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes que não contrariem o presente ajuste. A revisão não modifica nem amplia os quantitativos registrados.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE – O instrumento e seu extrato serão divulgados nos meios de publicidade legalmente exigíveis, observada a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e, quando cabível, nos diários oficiais competentes.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 28 de outubro de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Município de São Gabriel da Cachoeira/AM

FAO DA AMAZÔNIA LTDA
CNPJ nº 46.338.510/0001-74 | Representante Legal

Publicado por:
Bruno Pontes Vieira
Código Identificador:8F99ACE6

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO DE REVISÃO DOS PREÇOS
REGISTRADOS REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-
FINANCEIRO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2025 – ARP Nº
016/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM, CNPJ nº 04.272.670/0001-18, e FAO DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 46.338.510/0001-74, detentora de itens da Ata de Registro de Preços nº 016/2025, oriunda do Pregão Presencial nº 023/2025, Processo Administrativo nº 0160/2025, resolvem formalizar a revisão dos preços registrados, conforme instrução econômico-financeira, manifestações técnicas e jurídicas e decisão administrativa favorável dos autos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo tem por objeto a revisão dos preços registrados dos 10 itens vinculados à detentora na ARP nº 016/2025, decorrente da contratação de aquisição de material de expediente para suprir as necessidades da secretaria municipal de saúde – semsa, sem alteração dos quantitativos, especificações ou demais condições não expressamente modificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO – A alteração fundamenta-se no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos arts. 138 e 139 do Decreto Municipal nº 018/2024 e nas disposições de alteração de preços das respectivas atas; consideram-se também, como referência regulamentar do SRP, os arts. 25 a 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023, na extensão aplicável ao procedimento municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITÉRIO E DOS PREÇOS – Para os itens constantes do quadro a seguir, aplica-se o percentual de revisão de 22,00% em média, informado como deferido na tramitação administrativa, incidente sobre o preço unitário registrado, com

arredondamento monetário para duas casas decimais. Os quantitativos representam o registro originário e não equivalem ao saldo remanescente nem geram obrigação de aquisição.

Item	Descrição resumida	Un.	Qtd. ARP	Novo preço
2	Bloco recado, material: papel, cor: amarela, largura: 76 mm, comprimento: 102 mm, características adicionais...	Caixa com 6 Unidades.	100	R\$ 143,07
3	Borracha a pagadora escrita, material: borracha, comprimento: 40 mm, largura: 30 mm, cor: branca, tipo: macia.	Caixa com 40 Unidades.	500	R\$ 182,88
12	Cola branca, lavável, tubo com 90g.	Caixa com 12 Unid.	300	R\$ 101,26
15	Corretivo líquido, tipo caneta, 08ml.	Caixa com 12 Unid.	200	R\$ 166,29
17	Descartável, tipo copo 180ml, pacote com 100 unid.	Caixa com 25 pacotes.	600	R\$ 362,10
19	Descartável, tipo Copo 50ml, pacote com 100 unid.	Caixa com 50 pacotes.	50	R\$ 223,02
26	Extrator de grampos, espátula em metal, tratamento superficial cromado, medindo aproximadamente 14 cm.	Caixa com 10 Unid.	30	R\$ 208,38
41	Pasta plástica, transparente, com lombada 4cm, com elástico, cores variadas, 350X240mm.	Pacote com 10 Unid.	300	R\$ 182,63
46	Pincel atômico recarregável, vermelho.	Caixa com 12 Unid.	300	R\$ 105,84
48	Pincel marcador permanente p/ CD/DVD, ponta fina.	Caixa com 12 Unid.	300	R\$ 413,58

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS – Na forma do art. 138, § 4º, do Decreto Municipal nº 018/2024, os preços revisados vigoram a partir da celebração deste Termo, com os efeitos financeiros cabíveis desde a data do pedido administrativo formalmente reconhecida nos autos: 02/10/2026. Eventuais diferenças deverão ser apuradas somente quanto aos fornecimentos realizados, recebidos e comprovados no período juridicamente alcançado, vedada a apuração sobre saldo não fornecido.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO – Permanecem ratificadas todas as demais disposições da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes que não contrariem o presente ajuste. A revisão não modifica nem amplia os quantitativos registrados.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE – O instrumento e seu extrato serão divulgados nos meios de publicidade legalmente exigíveis, observada a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e, quando cabível, nos diários oficiais competentes.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 28 de outubro de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Município De São Gabriel Da Cachoeira/AM

FAO DA AMAZÔNIA LTDA
CNPJ nº 46.338.510/0001-74 | Representante Legal

Publicado por:
Bruno Pontes Vieira
Código Identificador:51262E3C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014/SEMAD, DE 21 SETEMBRO DE 2026 -
DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO
CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
003/2026 SEMAD -PMSGC - RONALDO RAFAEL ANTÔNIO.

PORTARIA Nº 014/SEMAD, DE 21 SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a Designação de Fiscal do Contrato de Inexigibilidade de licitação 003/2026 SEMAD - PMSGC.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o poder discricionário da Administração Pública, conforme o Art. 84, incisos I, Art. 86, incisos I e II, Art. 126 inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira – AM em conformidade com o Art. 14 da Lei nº 210, de 07 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Senhor **RONALDO RAFAEL ANTÔNIO**, servidor ocupante de cargo Efetivo de Técnico Administrativo, matrícula sob o nº 6622, lotado nesta Secretaria, CPF nº. 009.008.652-02, para fiscalizar o objeto de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 - SEMAD, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira e o Sr. ELIAS ALBUQUERQUE DOS SANTOS, CPF: 924.532.522-91, que versa sobre a “Contratação de pessoa física para a prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, nas áreas de administração pública, direito administrativo e gestão pública, compreendendo consultoria e assessoramento técnico jurídico e gerencial, para compor a equipe da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 21 de setembro de 2026.

DILENE DA SILVA MORAIS

Secretária Municipal de Administração

Decreto de 02 de Janeiro de 2025

Publicado por:

Ezilene Maragua Garcia

Código Identificador:0B7CFE6C

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 021/SEMAD, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025
DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO
CONTRATO DE Nº 113/2023 - MANOEL SANTOS REIS NETO.**

PORTARIA Nº 021/SEMAD, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a Designação de Fiscal do Contrato de nº 113/2023 – SEMAD/PMSGC.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o poder discricionário da Administração Pública, conforme o Art. 84, incisos I, Art. 86, incisos I e II, Art. 126 inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira – AM em conformidade com o Art. 14 da Lei nº 210, de 07 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Senhor **MANOEL SANTOS REIS NETO**, servidor ocupante de cargo Efetivo de Técnico Administrativo, matrícula sob o nº 5690-1, lotado nesta Secretaria, CPF nº.781.707.532-87, para fiscalizar o objeto do Contrato nº 113/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira e a empresa **SODRÉ AMARAL & GOMES ADVOGADOS**, CNPJ Nº 48.958.683/0001-20, que versa sobre a “Contratação de escritório Jurídico para a prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica na área de gestão e governamental, de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 02 de outubro de 2025.

DILENE DA SILVA MORAIS

Secretária Municipal de Administração

Decreto de 02 de Janeiro de 2025.

Publicado por:

Ezilene Maragua Garcia

Código Identificador:60E260E2

PREFEITURA MUNICIPAL

**DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE O
DESLIGAMENTO POR ÓBITO DE SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL - SR. ISAIR LACERDA MUNIZ**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre o desligamento por Óbito de servidor público municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 93, inciso VII da Lei nº 159 de dezembro de 2021 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

R E S O L V E

Art. 1º - DESLIGAR deste órgão, o Sr. Isair Lacerda Muniz, inscrito no CPF: 002.251.642-56, servidor contratado, na função de Auxiliar de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena - SEMEDI, por motivo de ÓBITO no dia 19 de outubro de 2026.

Art. 2º - O desligamento que trata este decreto tem efeito a partir de 19 de outubro de 2026, e entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 19 de outubro de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA

Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:

Erika Nascimento de Souza

Código Identificador:245EE0F1

PREFEITURA MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 009/SEMAD, DE 10 DE ABRIL DE 2026 -
DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO
CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
002/2026 SEMAD -PMSGC-RONALDO RAFAEL ANTÔNIO**

PORTARIA Nº 009/SEMAD, DE 10 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a Designação de Fiscal do Contrato de Inexigibilidade de licitação 002/2026 SEMAD - PMSGC.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o poder discricionário da Administração Pública, conforme o Art. 84, incisos I, Art. 86, incisos I e II, Art. 126 inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira – AM em conformidade com o Art. 14 da Lei nº 210, de 07 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Senhor **RONALDO RAFAEL ANTÔNIO**, servidor ocupante de cargo Efetivo de Técnico Administrativo, matrícula sob o nº 6622, lotado nesta Secretaria, CPF nº. 009.008.652-02, para fiscalizar o objeto de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026 - SEMAD, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira e a empresa **DIEGO ANTONACCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ Nº 59.691.117/0001-24, que versa sobre a “Contratação de escritório jurídico especializado em Direito Público – consultoria jurídica para o Município de Administração de São Gabriel da Cachoeira, Amazonas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, de 10 de abril de 2026.

DILENE DA SILVA MORAIS

Secretária Municipal de Administração

Decreto de 02 de Janeiro de 2025

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:839D3B13

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 050/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE FERIADO E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR NAZARENO SOUZA MARTINS, M.D. PREFEITO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, conferidas no artigo 153, II e VII da Lei Orgânica do Município de São Paulo de Olivença-AM;

CONSIDERANDO que no dia 28 de outubro de 2026 se comemora do Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO a necessidade da adequação do referido feriado às atividades essenciais do Município de São Paulo de Olivença-AM;

CONSIDERANDO os princípios administrativos da legalidade, eficiência, publicidade e economicidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferido o dia de gozo do feriado do Dia do Servidor Público, do dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) para 30 de outubro de 2026 (sexta-feira).

Parágrafo Único: Ficam mantidas as atividades referentes a funções essenciais e que não possam sofrer paralisação.

Art. 2º. Eventuais vencimentos de taxas ou emolumentos públicos na data supracitada, serão postergados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º. Todos os órgãos da administração pública municipal e serviços públicos prestados à população funcionarão de forma ordinária no dia 28 de outubro de 2026.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2026.

NAZARENO SOUZA MARTINS
Prefeito de São Paulo de Olivença

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 177 DA LEI ORGÂNICA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA-AM.

ADAHILTON GONÇALVES MARTINS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sara de Fátima Martins da Silva
Código Identificador:0D262D52

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

O Município de Silves, por intermédio da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal, torna público o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026**. Objeto: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E DIESEL S10), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, LEVES E PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS A SERVIÇO DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE SILVES/AM, BEM COMO PARA O ATENDIMENTO LOGÍSTICO DA CASA DE APOIO E TRANSPORTE DE PACIENTES NO MUNICÍPIO DE MANAUS/AM.** A data e o horário da sessão de abertura constarão no Edital, garantindo-se a observância do prazo mínimo de publicidade exigido pelo art. 55 da Lei nº 14.133/2021. Local da abertura: Portal de Compras Públicas www.licitanet.com.br. Informações: O Edital completo e seus anexos poderão ser consultados e obtidos de forma gratuita no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência da Prefeitura de Silves (<https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/silves>). Esclarecimentos poderão ser solicitados formalmente através do e-mail: licitacao@silves.am.gov.br.

Silves/AM, 28 de outubro de 2026.

NUBIA CARVALHO BATISTA
Equipe de Apoio
Comissão de Contratação

Publicado por:
Jhonata da Silva Calheiros
Código Identificador:3FAC6D1E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

O Município de Silves, por intermédio da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal, torna público o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026**. Objeto: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE EMBARCAÇÕES REGIONAIS FLUVIAIS DE MADEIRA, COM COMPRIMENTOS DE 15 E 19 METROS, INCLUINDO SISTEMAS DE PROPULSÃO, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, ACABAMENTO, TESTES OPERACIONAIS E DOCUMENTAÇÃO EXIGÍVEL, DESTINADAS ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAIS E LOGÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE SILVES/AM.** A data e o horário da sessão de abertura constarão no Edital, garantindo-se a observância do prazo mínimo de publicidade exigido pelo art. 55 da Lei nº 14.133/2021. Local da abertura: Portal de Compras Públicas www.licitanet.com.br. Informações: O Edital completo e seus anexos poderão ser consultados e obtidos de forma gratuita no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência da Prefeitura de Silves (<https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/silves>). Esclarecimentos poderão ser solicitados formalmente através do e-mail: licitacao@silves.am.gov.br.

Silves/AM, 28 de outubro de 2026.

NUBIA CARVALHO BATISTA
Equipe de Apoio
Comissão de Contratação

Publicado por:
Jhonata da Silva Calheiros
Código Identificador:460C103B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 795/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 795, de 28 de outubro de 2026

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa de passagem, da área necessária à recuperação, implantação, melhoria e manutenção de via de acesso rural destinada ao atendimento do interesse público municipal e ao acesso aos poços 1-ENV-25D-AM, 3-ENV-33D-AM, 3-ENV-35D-AM, e 3-ENV-43D-AM, estabelece encargos e medidas de interesse comunitário, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVES, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação aplicável;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 30, incisos I e VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, que conferem aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover, no que couber, adequado ordenamento territorial;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 78, inciso V, e 108, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município de Silves, relativamente à competência do Chefe do Poder Executivo Municipal para a prática dos atos de declaração de utilidade pública e instituição de servidão administrativa, observadas as competências constitucionais e legalmente atribuídas aos demais entes federativos;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, especialmente quanto à declaração de utilidade pública para abertura, conservação e melhoramento de vias e logradouros públicos;

CONSIDERANDO que a área objeto deste Decreto compreende trecho destinado à recuperação, melhoria e expansão de estrada vicinal rural, cuja utilização apresenta interesse público municipal por possibilitar melhores condições de mobilidade e acesso às comunidades rurais da região;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar à população local condições permanentes e adequadas de deslocamento, inclusive para o escoamento da produção rural, transporte de pessoas, insumos, alimentos, medicamentos e demais bens essenciais, especialmente durante os períodos de seca e estiagem;

CONSIDERANDO que a via também permitirá acesso aos poços 1-ENV-25D-AM, 3-ENV-33D-AM, 3-ENV-35D-AM, e 3-ENV-43D-AM, integrantes do Campo de Azulão, empreendimento relacionado à exploração e produção de gás natural, submetido às competências regulatórias, minerárias, energéticas e ambientais dos órgãos federais e estaduais competentes;

CONSIDERANDO que a declaração de utilidade pública municipal prevista neste Decreto não substitui, interfere ou afasta as competências atribuídas à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, aos demais órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA e a quaisquer outros órgãos ou entidades competentes;

CONSIDERANDO que a realização de empreendimento econômico de relevante porte em território municipal deve observar, além das normas ambientais e regulatórias aplicáveis, medidas destinadas à prevenção, mitigação e reparação dos impactos diretamente decorrentes das intervenções realizadas, sem prejuízo de ações de interesse comunitário que venham a ser formalmente assumidas pela beneficiária;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o Município de Silves de quaisquer despesas relacionadas à implantação, operação e manutenção das intervenções realizadas pela beneficiária, bem como de indenizações decorrentes da instituição da servidão administrativa;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela ENEVA S.A., acompanhado do memorial descritivo georreferenciado e da planta da área;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa de passagem e implementação das intervenções necessárias à recuperação, implantação, melhoria, conservação e manutenção da via rural, a área delimitada no memorial descritivo e planta integrantes deste Decreto.

§ 1º A área de que trata o caput corresponde à poligonal de 13,0683 hectares e perímetro de 8.694,56 metros, situada na zona rural do Município de Silves, conforme memorial descritivo georreferenciado e planta constantes do Anexo Único deste Decreto.

§ 2º A instituição da servidão deverá restringir-se à área estritamente necessária ao cumprimento das finalidades previstas neste Decreto, vedada qualquer ampliação automática de seus limites.

§ 3º Qualquer alteração da poligonal, aumento da área atingida ou mudança substancial da finalidade dependerá de prévia análise técnica e jurídica e, quando cabível, de novo ato administrativo.

§ 4º A declaração de utilidade pública prevista neste Decreto possui como fundamento de interesse local a recuperação, melhoria e manutenção da infraestrutura viária rural e a garantia de mobilidade das comunidades atendidas, sem prejuízo da utilização da via para acesso ao empreendimento mencionado neste Decreto.

Art. 2º A utilização da área pela ENEVA S.A. para acesso aos poços 1-ENV-25D-AM, 3-ENV-33D-AM, 3-ENV-35D-AM, e 3-ENV-43D-AM se dará logo após a publicação deste Decreto, e mediante apresentação das comprovações de solicitações de licenças e autorizações legalmente exigíveis e diretamente relacionadas às intervenções realizadas na área objeto deste Decreto, expedidas pelos respectivos órgãos competentes, não se obstaculizando, portanto, o início do uso do acesso.

Parágrafo único. O presente Decreto não constitui autorização municipal para exploração ou produção de petróleo ou gás natural, nem substitui declaração de utilidade pública, autorização, licença ou qualquer outro ato que, por disposição legal, seja de competência da União, da ANP, do Estado do Amazonas, do IPAAM ou de outro órgão competente.

CAPÍTULO II

DA PROTEÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 3º A implantação e utilização da via não poderão impedir, restringir ou dificultar injustificadamente o acesso das comunidades locais, ressalvadas restrições temporárias indispensáveis à segurança das operações, devidamente sinalizadas e comunicadas.

§ 1º Deverão ser preservados, sempre que tecnicamente possível, os acessos preexistentes às comunidades, propriedades, áreas produtivas, cursos d'água, equipamentos comunitários e demais locais utilizados pela população.

§ 2º Eventual dano, interrupção ou modificação de acesso decorrente das intervenções deverá ser imediatamente reparado pela responsável pela intervenção, sem ônus para o Município.

§ 3º A beneficiária deverá assegurar condições adequadas de trafegabilidade e segurança nos trechos da via diretamente afetados pelas obras e operações sob sua responsabilidade.

Art. 4º É vedada a utilização deste Decreto como fundamento para restringir direitos de proprietários ou possuidores além dos limites estritamente necessários à servidão instituída, devendo ser observados o devido processo legal, o direito à indenização quando cabível e os demais direitos assegurados pela legislação.

CAPÍTULO III

DOS LEVANTAMENTOS PRÉVIOS E DA RESPONSABILIDADE DA BENEFICIÁRIA

Art. 5º Para fins de acompanhamento das intervenções, a ENEVA S.A. disponibilizará aos setores competentes do Município, conforme a natureza e o estágio de cada atividade, sem prejuízo das exigências formuladas por outros órgãos:

I – memorial descritivo e planta georreferenciada da faixa efetivamente necessária;

II – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente dos profissionais responsáveis;

III – levantamento das benfeitorias, culturas, áreas produtivas e acessos eventualmente atingidos, quando aplicável;

IV – indicação dos cursos d'água, nascentes, áreas alagáveis e demais áreas ambientalmente sensíveis identificadas no levantamento;

V – cronograma estimado de execução das intervenções; e

VI – plano de manutenção e recuperação das áreas diretamente afetadas, quando aplicável.

VII – levantamento cadastral das propriedades e posses atingidas, a ser apresentado posteriormente.

Art. 6º Todas as despesas decorrentes da instituição, implantação e utilização da servidão pela beneficiária, inclusive levantamentos, projetos, avaliações, indenizações, custas, perícias, recuperação de áreas diretamente degradadas, recomposição de benfeitorias e

reparação de danos diretamente causados pelas intervenções de sua responsabilidade, correrão por conta da ENEVA S.A., observada a legislação aplicável.

§ 1º Não caberá ao Município assumir obrigação financeira decorrente da implantação do empreendimento privado ou da instituição da servidão em benefício da atividade empresarial.

§ 2º A ENEVA S.A. responderá, na forma da legislação aplicável, pelos danos diretamente decorrentes de suas intervenções ou das atividades executadas por empresas por ela contratadas.

§ 3º A existência deste Decreto não transfere ao Município responsabilidade operacional, ambiental, civil, trabalhista, tributária ou contratual inerente às atividades realizadas pela beneficiária ou por seus contratados.

§ 4º A atribuição de despesas e obrigações à beneficiária não afasta responsabilidades que decorram de lei.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS DE INTERESSE COMUNITÁRIO

Art. 7º Para disciplinar as intervenções sob responsabilidade da ENEVA S.A. e as ações de interesse comunitário associadas à implantação e utilização da via, poderá ser celebrado Termo de Compromisso entre a empresa e o Município, em caso de exploração do referido poço, observados os limites da competência municipal e os instrumentos jurídicos cabíveis, no qual serão definidas as respectivas obrigações das partes.

§ 1º O Termo de Compromisso deverá estabelecer de forma expressa obrigações, prazos, projetos, critérios técnicos, responsabilidades pela execução, fiscalização e comprovação do cumprimento.

§ 2º As medidas previstas neste Capítulo não substituem compensações ambientais, condicionantes, medidas mitigadoras ou reparatórias eventualmente determinadas pelo IPAAM, ANP ou demais órgãos competentes.

Art. 8º Poderão integrar o Termo de Compromisso, mediante prévia avaliação técnica das necessidades das comunidades atingidas e observância da legislação aplicável, entre outras, as seguintes ações:

I – perfuração, instalação, regularização e entrega de poços tubulares, destinados ao abastecimento comunitário de água, em localidades definidas pelo Município e previamente aprovadas pela ENEVA, suficientes para atender a demanda na área onde será perfurado o poço artesiano, cabendo ao município fornecer área livre, desimpedida e apta à implantação do poço, cuja disponibilidade e regularização correrão sob sua exclusiva responsabilidade;

II – instalação, quando tecnicamente necessária, de sistemas de bombeamento, reservação e distribuição vinculados aos poços implantados, quando aplicável e na área onde será perfurado o poço;

III – realização das análises iniciais e obtenção das licenças, outorgas ou demais autorizações exigíveis para as estruturas cuja implantação ficar sob responsabilidade da beneficiária, não abrangidas a operação, a manutenção, o monitoramento contínuo ou a renovação de autorizações após seu recebimento pelo Município ou pela entidade responsável;

IV – recuperação e manutenção dos trechos da estrada vicinal diretamente impactados pelo tráfego relacionado às atividades da beneficiária, sendo necessária a análise prévia por parte do Município de como estavam os trechos da estrada vicinal bem como um comparativo com o que será entregue ao final;

V – Implantação ou recuperação de pontes, bueiros, drenagens, passagens e demais estruturas indispensáveis à manutenção da trafegabilidade nos trechos quando diretamente afetados pelas intervenções;

VI – instalação e manutenção de sinalização de segurança nos trechos utilizados para transporte de máquinas, equipamentos e cargas vinculados ao empreendimento, quando necessário e aplicável;

VII – medidas destinadas à redução de poeira, erosão, alagamentos, danos à pista e demais impactos diretamente relacionados ao aumento do tráfego decorrente das atividades do empreendimento; e

VIII – recuperação de acessos comunitários ou produtivos quando diretamente afetados pelas intervenções.

§ 1º A quantidade, localização, especificações, prazos e valores das ações previstas neste artigo serão definidos no Termo de Compromisso, mediante estudos técnicos, manifestação dos órgãos municipais competentes, e concordância expressa da ENEVA S.A..

§ 2º Os poços destinados ao abastecimento humano somente poderão ser entregues para utilização após o atendimento das exigências sanitárias, ambientais e de recursos hídricos aplicáveis.

§ 3º As obras destinadas ao uso comunitário deverão ser executadas em áreas cuja disponibilidade jurídica e material seja previamente comprovada pelo Município, cabendo exclusivamente ao Município as negociações, regularizações, autorizações, desocupações e indenizações necessárias.

§ 4º A execução das medidas previstas neste artigo não autoriza compensação ou abatimento de tributos, preços públicos ou outras obrigações legais devidas ao Município, salvo previsão expressa em lei.

CAPÍTULO V

DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E SOCIAL

Art. 9º A declaração de utilidade pública prevista neste Decreto não dispensa nem substitui licenciamento ambiental, autorização para supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, outorga de recursos hídricos, autorização fundiária, anuência de órgãos responsáveis pela proteção do patrimônio histórico, arqueológico ou cultural, nem qualquer outra autorização legalmente exigível.

Art. 10. A ENEVA S.A. deverá observar integralmente as condicionantes estabelecidas pelos órgãos ambientais e reguladores competentes, respondendo pela prevenção, mitigação, recuperação e reparação dos impactos decorrentes das atividades sob sua responsabilidade, na forma da legislação aplicável.

Art. 11. Na hipótese de serem identificadas comunidades tradicionais, povos indígenas, áreas protegidas ou outras situações sujeitas a regime jurídico especial, nenhuma disposição deste Decreto afastará os procedimentos de consulta, anuência, autorização ou proteção eventualmente exigidos pela legislação.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 12. O Município poderá acompanhar, por intermédio de seus órgãos competentes, o cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração Municipal, sem que essa fiscalização implique corresponsabilidade pelas atividades privadas desenvolvidas no empreendimento e sem prejuízo das responsabilidades previstas em lei.

Art. 13. A ENEVA S.A. deverá disponibilizar ao Município, quando formalmente solicitado e respeitadas as hipóteses legais de sigilo, informações relativas:

I – ao cronograma das intervenções na via;

II – às ações de interesse comunitário assumidas expressamente pela ENEVA S.A. em instrumento próprio;

III – à execução das medidas de recuperação dos trechos diretamente afetados;

IV – às ocorrências relevantes que afetem a circulação das comunidades; e

V – ao cumprimento do Termo de Compromisso eventualmente celebrado com o Município.

CAPÍTULO VII

DA SERVIDÃO, DAS INDENIZAÇÕES E DA URGÊNCIA

Art. 14. A instituição da servidão sobre imóveis particulares deverá ocorrer preferencialmente por composição amigável, sem prejuízo das medidas judiciais legalmente cabíveis pela pessoa juridicamente legitimada.

§ 1º Eventuais indenizações devidas aos proprietários ou possuidores atingidos pela servidão destinada ao empreendimento, bem como os custos decorrentes de danos causados pelas intervenções da beneficiária, serão suportadas pela ENEVA S.A., na extensão de sua responsabilidade e na forma da legislação aplicável.

§ 2º O Município não será responsável, em nenhuma hipótese, pelo pagamento de indenizações relacionadas à servidão constituída em benefício da atividade empresarial.

Art. 15. A eventual invocação do caráter de urgência previsto no Decreto-Lei nº 3.365/1941 dependerá do atendimento dos requisitos legais e de justificativa específica, não decorrendo automaticamente da publicação deste Decreto.

Art. 16. A publicação deste Decreto não confere, por si só, à ENEVA S.A. poderes expropriatórios além daqueles que lhe sejam reconhecidos pela legislação, por seu título de autorização, concessão ou instrumento equivalente e pelos atos dos órgãos competentes.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. É vedada a transferência automática dos direitos decorrentes deste Decreto a empresas controladas, coligadas, subsidiárias,

sucessoras ou terceiros, sem prévia demonstração da legitimidade jurídica e análise pelo Município, sem prejuízo das competências dos órgãos federais e estaduais.

Art. 18. O Termo de Compromisso previsto no art. 7º, quando celebrado, deverá ser submetido previamente à análise técnica e jurídica, bem como à aprovação expressa de ambas as partes, produzindo efeitos somente após sua assinatura pelos representantes legais competentes.

Art. 19. O início de cada intervenção observará as licenças e autorizações que lhe forem especificamente aplicáveis, sem prejuízo da vigência e da eficácia da declaração de utilidade pública estabelecida por este Decreto.

Art. 20. O descumprimento das obrigações assumidas perante o Município sujeitará a responsável às providências administrativas e judiciais cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa, a legislação aplicável e as competências dos demais entes e órgãos públicos.

Art. 21. Integram este Decreto, para todos os efeitos, o memorial descritivo georreferenciado e a planta da área, com validação pelos setores técnicos municipais competentes.

Art. 22. Este Decreto não implica reconhecimento municipal da regularidade fundiária, ambiental, minerária, energética ou regulatória do empreendimento, cuja verificação compete aos respectivos órgãos e entidades legalmente responsáveis.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO – RAMAL DE ACESSO

Area (há): 13,0683 ha Perímetro (m): 8.694,56m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V-01**, de coordenadas **N 9.691.760,751m** e **E 329.468,258m**; deste, segue com o azimute de **164°34'08"** e distância de **503,94 m**, até o vértice **V-02**, de coordenadas **N 9.691.274,978m** e **E 329.602,345m**; deste, segue com o azimute de **193°58'02"** e distância de **111,91 m**, até o vértice **V-03**, de coordenadas **N 9.691.166,381m** e **E 329.575,335m**; deste, segue com o azimute de **165°35'48"** e distância de **313,50 m**, até o vértice **V-04**, de coordenadas **N 9.690.862,730m** e **E 329.653,319m**; deste, segue com o azimute de **162°26'00"** e distância de **506,15 m**, até o vértice **V-05**, de coordenadas **N 9.690.380,181m** e **E 329.806,083m**; deste, segue com o azimute de **190°18'36"** e distância de **83,07 m**, até o vértice **V-06**, de coordenadas **N 9.690.298,455m** e **E 329.791,216m**; deste, segue com o azimute de **218°11'12"** e distância de **694,14 m**, até o vértice **V-07**, de coordenadas **N 9.689.752,863m** e **E 329.362,083m**; deste, segue com o azimute de **170°37'08"** e distância de **42,35 m**, até o vértice **V-08**, de coordenadas **N 9.689.711,077m** e **E 329.368,986m**; deste, segue com o azimute de **123°03'04"** e distância de **277,88 m**, até o vértice **V-09**, de coordenadas **N 9.689.559,525m** e **E 329.601,899m**; deste, segue com o azimute de **157°45'57"** e distância de **29,30 m**, até o vértice **V-10**, de coordenadas **N 9.689.532,404m** e **E 329.612,986m**; deste, segue com o azimute de **192°36'25"** e distância de **160,20 m**, até o vértice **V-11**, de coordenadas **N 9.689.376,068m** e **E 329.578,021m**; deste, segue com o azimute de **172°07'04"** e distância de **44,59 m**, até o vértice **V-12**, de coordenadas **N 9.689.331,902m** e **E 329.584,135m**; deste, segue com o azimute de **151°29'26"** e distância de **229,12 m**, até o vértice **V-13**, de coordenadas **N 9.689.130,566m** e **E 329.693,496m**; deste, segue com o azimute de **150°27'52"** e distância de **356,01 m**, até o vértice **V-14**, de coordenadas **N 9.688.820,818m** e **E 329.868,995m**; deste, segue com o azimute de **150°39'38"** e distância de **277,79 m**, até o vértice **V-15**, de coordenadas **N 9.688.578,661m** e **E 330.005,106m**; deste, segue com o azimute de **153°34'57"** e distância de **218,45 m**, até o vértice **V-16**, de coordenadas **N 9.688.383,022m** e **E 330.102,296m**; deste, segue com o azimute de **155°28'09"** e distância de **81,20 m**, até o vértice **V-17**, de coordenadas **N 9.688.309,149m** e **E 330.136,011m**; deste, segue com o azimute de **156°25'53"** e distância de **184,57 m**, até o vértice **V-18**, de coordenadas **N 9.688.139,979m** e **E 330.209,809m**; deste, segue com o azimute de **156°53'29"** e distância de **126,65 m**, até o vértice **V-19**, de coordenadas **N**

9.688.023,487m e **E 330.259,517m**; deste, segue com o azimute de **196°50'23"** e distância de **93,46 m**, até o vértice **V-20**, de coordenadas **N 9.687.934,031m** e **E 330.232,441m**; deste, segue com o azimute de **326°47'17"** e distância de **53,69 m**, até o vértice **V-21**, de coordenadas **N 9.687.978,951m** e **E 330.203,033m**; deste, segue com o azimute de **16°50'23"** e distância de **61,41 m**, até o vértice **V-22**, de coordenadas **N 9.688.037,728m** e **E 330.220,823m**; deste, segue com o azimute de **336°53'29"** e distância de **98,25 m**, até o vértice **V-23**, de coordenadas **N 9.688.128,094m** e **E 330.182,263m**; deste, segue com o azimute de **336°25'53"** e distância de **184,19 m**, até o vértice **V-24**, de coordenadas **N 9.688.296,923m** e **E 330.108,614m**; deste, segue com o azimute de **335°28'09"** e distância de **80,46 m**, até o vértice **V-25**, de coordenadas **N 9.688.370,118m** e **E 330.075,209m**; deste, segue com o azimute de **333°34'57"** e distância de **217,19 m**, até o vértice **V-26**, de coordenadas **N 9.688.564,628m** e **E 329.978,579m**; deste, segue com o azimute de **330°39'38"** e distância de **276,97 m**, até o vértice **V-27**, de coordenadas **N 9.688.806,074m** e **E 329.842,869m**; deste, segue com o azimute de **330°27'52"** e distância de **356,23 m**, até o vértice **V-28**, de coordenadas **N 9.689.116,011m** e **E 329.667,262m**; deste, segue com o azimute de **331°29'26"** e distância de **246,28 m**, até o vértice **V-29**, de coordenadas **N 9.689.332,431m** e **E 329.549,709m**; deste, segue com o azimute de **352°07'04"** e distância de **33,98 m**, até o vértice **V-30**, de coordenadas **N 9.689.366,091m** e **E 329.545,048m**; deste, segue com o azimute de **12°36'25"** e distância de **162,52 m**, até o vértice **V-31**, de coordenadas **N 9.689.524,696m** e **E 329.580,521m**; deste, segue com o azimute de **337°42'32"** e distância de **19,08 m**, até o vértice **V-32**, de coordenadas **N 9.689.542,354m** e **E 329.573,282m**; deste, segue com o azimute de **303°03'04"** e distância de **276,48 m**, até o vértice **V-33**, de coordenadas **N 9.689.693,142m** e **E 329.341,543m**; deste, segue com o azimute de **350°37'08"** e distância de **68,80 m**, até o vértice **V-34**, de coordenadas **N 9.689.761,018m** e **E 329.330,329m**; deste, segue com o azimute de **38°11'12"** e distância de **689,22 m**, até o vértice **V-35**, de coordenadas **N 9.690.302,744m** e **E 329.756,422m**; deste, segue com o azimute de **10°18'36"** e distância de **87,08 m**, até o vértice **V-36**, de coordenadas **N 9.690.388,420m** e **E 329.772,007m**; deste, segue com o azimute de **342°26'00"** e distância de **488,84 m**, até o vértice **V-37**, de coordenadas **N 9.690.854,465m** e **E 329.624,468m**; deste, segue com o azimute de **345°35'48"** e distância de **321,92 m**, até o vértice **V-38**, de coordenadas **N 9.691.166,263m** e **E 329.544,392m**; deste, segue com o azimute de **13°58'02"** e distância de **111,62 m**, até o vértice **V-39**, de coordenadas **N 9.691.274,582m** e **E 329.571,333m**; deste, segue com o azimute de **344°34'08"** e distância de **496,07 m**, até o vértice **V-40**, de coordenadas **N 9.691.752,769m** e **E 329.439,340m**; deste, segue com o azimute de **74°34'08"** e distância de **30,00 m** até o vértice **V-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central 57°00' WGr**, tendo como S.G.R. (Sistema Geodésico de Referência) o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

Publicado por:

Bianca Ferreira Brandao Grana

Código Identificador:156A41A9

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2026

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

FAZ SABER à população de Tabatinga, representantes de entidades de classe, associações civis e demais interessados, que será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para a apresentação do cumprimento das **metas fiscais do 2º Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2026**;

A referida Audiência Pública obedecerá ao seguinte cronograma de realização:

Data: 11 de novembro de 2026.

Horário: 09h00min.

Local: Plenário da Câmara Municipal de Tabatinga.

Pauta: Audiência Pública para demonstração do cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

PLINIO SOUZA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE EDITAIS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Thiago Silva da Cruz

Código Identificador:B01BF265

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 767/GP-PMT DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista, o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga; **CONSIDERANDO**, que cabe as entidades públicas, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO, o Memorando nº1.670 – SEMED, de 23 de outubro de 2026.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR os servidores listados abaixo, nos termos do artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133/21, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Processo Administrativo nº 011/2026 que dispõe sobre “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CUIDADOS PESSOAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TABATINGA/AM**”.

GESTOR(A) DE CONTRATOS: Bibiana Fagundes da Costa Miranda.

NÚMERO DE MATRÍCULA: 1037-1.

CARGO: Secretária Executiva Municipal de Educação.

FISCAL TITULAR: Rivelino Reis da Silva

NÚMERO DE MATRÍCULA: 4768-1.

CARGO: Coordenador de Materiais e Almoxarifado.

FISCAL SUPLENTE: Julimar Lizardo Tenazor

Número de Matrícula: 988-1

CARGO: Professor.

Art. 2º - Incumbe ao(s) servidor(es) referido(s) nos artigos anteriores acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Fica garantido ao Fiscal e Gestor do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei 14.133/2021, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua tutela/fiscalização

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de agosto de 2026.

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

PLINIO SOUZA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Thiago Silva da Cruz

Código Identificador:D971389F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, através da Comissão Especial de Contratação – CEC torna público aos interessados que realizará o processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 010/2026, TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto contempla a” **OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO C – VILA PARAÍSO – PADRÃO FNDE, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 15034-FNDE.**”.

Data de Abertura da sessão e recebimento das propostas: 17/11/2026 às 11:30:00hs (horário de Brasília).

Local de disponibilidade de Edital no sítio eletrônico: www.licitanet.com.br. <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Tabatinga (AM), 28 de outubro de 2026

WALDECLACE BATISTA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação de Tabatinga

Publicado por:

Marcelia Tenazor Catique

Código Identificador:0D6F0CD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, através da Comissão Especial de Contratação – CEC torna público aos interessados que realizará o processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 011/2026, TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto contempla a” **OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO C – CRECHE 001 – PADRÃO FNDE, COMUNIDADE INDÍGENA UMARIAÇU I, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 15034-FNDE.**”.

Data de Abertura da sessão e recebimento das propostas: 19/11/2026 às 11:30:00hs (horário de Brasília).

Local de disponibilidade de Edital no sítio eletrônico: www.licitanet.com.br. <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Tabatinga (AM), 28 de outubro de 2026

WALDECLACE BATISTA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação de Tabatinga

Publicado por:
Marcelia Tenazor Catique
Código Identificador:C8EBB9DA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA**, através da Comissão Especial de Contratação – CEC torna público aos interessados que realizará o processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2026, TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto contempla a” **AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS PARA RECREAÇÃO INFANTIL DECORRE DA IMPRESCINDIBILIDADE DE ASSEGURAR AMBIENTES ADEQUADOS DE RECREAÇÃO, CONVIVÊNCIA E DESENVOLVIMENTO PARA OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ESPECIALMENTE AQUELES ATENDIDOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, CONSIDERANDO A IMPORTÂNCIA DAS ATIVIDADES LÚDICAS PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA.**”, Data de Abertura da sessão e recebimento das propostas: 13/11/2026 às 11:00:00hs (horário de Brasília). Local de disponibilidade de Edital no sítio eletrônico: www.licitanet.com.br. <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Tabatinga (AM), 28 de outubro de 2026

MARVYM DAVID CORREA SILVA DE OLIVEIRA
Diretor de Licitação

Publicado por:
Marcelia Tenazor Catique
Código Identificador:BC5DC3E1

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 015/2025 – GP/PMT, DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

DISPONIBILIZA TERRAS DE SEPULTURA PERPETUA PARA NOVOS SEPULTAMENTOS NO CEMITÉRIO SANTA RITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 009, de 18 de Novembro de 1971,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º do Decreto Municipal nº 057/2019-GP/PMT de 03 de dezembro de 2019, sobre a disponibilidade de lotes de terras de sepulturas abandonadas, há pelo menos 20 anos, localizadas no Cemitério Santa Rita.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada para novos sepultamento, a sepultada localizada no Grupo “D”, Quadra nº 03, Campa nº 04, no Cemitério Santa Rita, desta Municipalidade, comprada pela Sra. **VANILDA TOMAZ DE ANDRADE**, através da Guia de Pagamento nº 3332 de 02 de abril de 2025.

Art. 2º - Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.
[[[

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 02 de abril de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Portaria 002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:A3AC9355

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 016/2025 – GP/PMT, DE 07 DE ABRIL DE 2025.**

PERPETUA SEPULTURA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 009, de 18 de Novembro de 1971,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica perpetuada, no Cemitério Santa Rita de Cássia, desta Municipalidade a sepultura de **MANOEL JUSTINO DE CASTRO**, falecido no dia 17 de março de 2025, conforme registrado na Certidão de Óbito matrícula nº 00432501552025400006187000195292, sepultado no Grupo “B”, Quadra nº 07, comprada através da Guia nº 3338 de 07 de abril de 2025.

Art. 2º - Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 07 de abril de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria 002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:02811EE1

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 019/2025 – GP/PMT, DE 23 DE ABRIL DE 2025.**

PERPETUA SEPULTURA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 009, de 18 de Novembro de 1971,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica perpetuada, no Cemitério Santo Augustinho, desta Municipalidade a sepultura de **RAIMUNDO NEVES DO NASCIMENTO**, falecido no dia 07 de abril de 2025, conforme registrado na Certidão de Óbito matrícula nº 00432501552025400006194000195915, comprada através da Guia nº 3366 de 23 de abril de 2025.

Art. 2º - Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 23 de abril de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria 002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:ED35274C

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 020/2025 – GP/PMT, DE 23 DE ABRIL DE 2025.**

PERPETUA SEPULTURA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 009, de 18 de Novembro de 1971,

DECRETA:

Art. 1º - Fica perpetuada, no Cemitério Santo Augustinho, desta Municipalidade a sepultura de **ÂNGELO OLIVEIRA DE ALMEIDA**, falecido no dia 08 de novembro de 2024, conforme registrado na Certidão de Óbito matrícula nº 00432501552024400006168000193395, comprada através da Guia nº 3369 de 23 de abril de 2025.

Art. 2º - Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 23 de abril de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria 002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:06FE199F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 021/2025 – GP/PMT, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

PERPETUA SEPULTURA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 009, de 18 de Novembro de 1971,

DECRETA:

Art. 1º - Fica perpetuada, no Cemitério Santo Augustinho, desta Municipalidade a sepultura de **CRISTINA DA COSTA CARNEIRO**, falecida no dia 18 de agosto de 2024, conforme registrado na Certidão de Óbito matrícula nº 00432501552024400006149000191423, comprada através da Guia nº 3376 de 28 de abril de 2025.

Art. 2º - Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 28 de abril de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria 002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:95023EDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022/2025 – GP/PMT, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO INDÍGENA DO MUNICÍPIO DE TAPAUÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ-AM, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Tapauá, as **ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA:**

I - ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA KANAVATUDE, localizada na Aldeia Zunavaha, Rio Cuniuá, para atender crianças nas modalidades de Educação Infantil Pré-Escola; alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos – EJA.

II - ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VARASHA DENI, localizada na Aldeia Pishi-Heker, Rio Cuniuá, para atender crianças nas modalidades de Educação Infantil Pré-Escola; alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 30 de abril de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá-AM

ARLINDA MARTA ANDRADE DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:3037BD63

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023/2025 – GP/PMT, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

PERPETUA SEPULTURA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 009, de 18 de Novembro de 1971,

DECRETA:

Art. 1º - Fica perpetuada, no Cemitério Santa Rita de Cássia, desta Municipalidade a sepultura de **FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO**, falecido no dia 25 de agosto de 1986, conforme registro de Óbito nº 255, sepultado no Grupo “A”, Quadra nº 04, Campa nº 13, comprada através da Guia nº 3379 de 30 de abril de 2025.

Art. 2º - Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 30 de abril de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria 002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:165FAAA6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024/2025 – GP/PMT, DE 07 DE MAIO DE 2025.

PERPETUA SEPULTURA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 009, de 18 de Novembro de 1971,

DECRETA:

Art. 1º - Fica perpetuada, no Cemitério Santo Augustinho, desta Municipalidade a sepultura de **JOÃO TAVARES DA SILVA**, falecido no dia 10 de novembro de 2022, conforme registrado na Certidão de Óbito matrícula nº 00432501552022400006032000179716, comprada através da Guia nº 3391 de 07 de maio de 2025.

Art. 2º - Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 07 de maio de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA

Secretário Mun. de Administração

Portaria 002/2025-GP/PMT

Publicado por:

José Raimundo Mesquita da Silva

Código Identificador:975890BA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 026/2025 – GP/PMT, DE 08 DE MAIO DE 2025.

PERPETUA SEPULTURA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 009, de 18 de Novembro de 1971,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica perpetuada, no Cemitério Santa Rita de Cássia, desta Municipalidade a sepultura de **DEUSDETE GOMES DOS SANTOS**, falecida no dia 10 de fevereiro de 2023, conforme registro de Certidão de Óbito nº 00432501552023400006053000181854, sepultada no Grupo “F”, Quadra nº 05, Campa nº 06, comprada através da Guia nº 3393 de 08 de maio de 2025.

Art. 2º - Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 08 de maio de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA

Secretário Mun. de Administração

Portaria 002/2025-GP/PMT

Publicado por:

José Raimundo Mesquita da Silva

Código Identificador:D3CC28BD

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 028/2025 – GP/PMT, DE 28 DE MAIO DE 2025.

PERPETUA SEPULTURA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 009, de 18 de Novembro de 1971,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica perpetuada, no Cemitério Santo Augustinho, desta Municipalidade a sepultura de **ROSILDO BATISTA MONTEIRO**, falecido no dia 13 de maio de 2025, conforme registrado na Certidão de Óbito matrícula nº 00432501552025400006202000196706, comprada através da Guia nº 3429 de 27 de maio de 2025.

Art. 2º - Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 28 de maio de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA

Secretário Mun. de Administração

Portaria 002/2025-GP/PMT

Publicado por:

José Raimundo Mesquita da Silva

Código Identificador:C482CC45

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 029/2025 – GP/PMT, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

PERPETUA SEPULTURA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 009, de 18 de Novembro de 1971,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica perpetuada, no Cemitério Santo Augustinho, desta Municipalidade a sepultura de **ANTONELA CONRADO CARNEIRO**, falecida no dia 28 de abril de 2025, conforme registrado na Certidão de Óbito matrícula nº 00432501552025400006199000196479, comprada através da Guia nº 3454 de 13 de junho de 2025.

Art. 2º - Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 13 de junho de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA

Secretário Mun. de Administração

Portaria 002/2025-GP/PMT

Publicado por:

José Raimundo Mesquita da Silva

Código Identificador:BC71B668

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 030/2025 – GP/PMT, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

PERPETUA SEPULTURA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 009, de 18 de Novembro de 1971,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica perpetuada, no Cemitério Santa Rita de Cássia, desta Municipalidade a sepultura de **RAIMUNDO NONATO DA SILVA**, falecido no dia 10 de junho de 2025, conforme registro de Certidão de Óbito nº 004325015520254000062100000197591, sepultado no Grupo “C”, Quadra nº 04, Campa nº 12, comprada através da Guia nº 3455 de 16 de junho de 2025.

Art. 2º - Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 16 de junho de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA

Secretário Mun. de Administração

Portaria 002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:3835B41C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 032/2025 – GP/PMT, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

PERPETUA SEPULTURA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 009, de 18 de Novembro de 1971,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica perpetuada, no Cemitério Santa Rita de Cássia, desta Municipalidade a sepultura de **OZENILCE DOS SANTOS DE LIMA**, falecida no dia 21 de junho de 2025, conforme registro de Certidão de Óbito nº 00432501552025400006215000198043, sepultada no Grupo “C”, Quadra nº 02, Campa nº 06, comprada através da Guia nº 3471 de 24 de junho de 2025.

Art. 2º - Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 24 de junho de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria 002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:2334D5A9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 034/2025 – GP/PMT, DE 03 DE JULHO DE 2025.

PERPETUA SEPULTURA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 009, de 18 de Novembro de 1971,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica perpetuada, no Cemitério Santo Augustinho, desta Municipalidade a sepultura de **ELIAS SEABRA PEREIRA**, falecido no dia 11 de outubro de 2017, conforme registrado na Certidão de Óbito matrícula nº 00432501552017400004274000143911, comprada através da Guia nº 3488 de 03 de julho de 2025.

Art. 2º - Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 03 de julho de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria 002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:3EB01458

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 035/2025 – GP/PMT, DE 07 DE JULHO DE 2025.

PERPETUA SEPULTURA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 009, de 18 de Novembro de 1971 e conforme lhe assegura o Artigo 269 da Lei Municipal nº 029 de 19 de maio de 1981 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAPAUÁ.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica perpetuada, no Cemitério Santa Rita de Cássia, desta Municipalidade, por doação, a sepultura de **FRANCISCA SABINO DA ROCHA**, falecida no dia 03 de junho de 2025, conforme registrado na Certidão de Óbito matrícula nº 00432501552025400006208000197368.

Art. 2º - Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 07 de julho de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Portaria 002/2021-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:3951CE81

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 036/2025 – GP/PMT, DE 07 DE JULHO DE 2025.

PERPETUA SEPULTURA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 009, de 18 de Novembro de 1971,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica perpetuada, no Cemitério Santa Rita de Cássia, desta Municipalidade a sepultura de **IRLAN GAMA DE OLIVEIRA**, falecido no dia 14 de março de 2025, conforme registro de Certidão de Óbito nº 00432501552025400006219000198446, sepultado na Quadra nº 06, comprada através da Guia nº 3492 de 07 de julho de 2025.

Art. 2º - Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 07 de julho de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria 002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:18ADD4FF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 037/2025 – GP/PMT, DE 09 DE JULHO DE 2025.

PERPETUA SEPULTURA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 009, de 18 de Novembro de 1971,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica perpetuada, no Cemitério Santo Augustinho, desta Municipalidade a sepultura de **JETÚLIO BIAS DOS SANTOS**, falecido no dia 10 de janeiro de 2024, conforme registrado na Certidão de Óbito matrícula nº 00432501552024400006109000187469, comprada através da Guia nº 3498 de 09 de julho de 2025.

Art. 2º - Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 09 de julho de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA

Secretário Mun. de Administração

Portaria 002/2025-GP/PMT

Publicado por:

José Raimundo Mesquita da Silva

Código Identificador:6AF827A3

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 038/2025 – GP/PMT, DE 15 DE JULHO DE 2025.

PERPETUA SEPULTURA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 009, de 18 de Novembro de 1971,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica perpetuada, no Cemitério Santo Augustinho, desta Municipalidade a sepultura de **FRANCISCO NEVES DO NASCIMENTO**, falecido no dia 09 de julho de 2025, conforme registrado na Certidão de Óbito matrícula nº 00432501552025400006220000198571, comprada através da Guia nº 3502 de 15 de julho de 2025.

Art. 2º - Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 15 de julho de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA

Secretário Mun. de Administração

Portaria 002/2025-GP/PMT

Publicado por:

José Raimundo Mesquita da Silva

Código Identificador:722653B3

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 039/2026 – GP/PMT, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAPAUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, Estado de AM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão administrativa e pedagógica das ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância da organização de uma estrutura específica para o planejamento, a implementação, o acompanhamento e o monitoramento das ações da Política de Alfabetização;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política de Alfabetização do Território Estadual e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de definir a composição da equipe, suas atribuições, o regime de trabalho e o tempo destinado às atividades relacionadas à alfabetização;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Tapauá, a Estrutura Administrativa e Pedagógica responsável pela elaboração, implementação, acompanhamento e monitoramento das ações da Política de Alfabetização na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A Estrutura Administrativa e Pedagógica de que trata esta Portaria fica diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições da legislação municipal vigente.

Art. 3º A estrutura será composta pelos seguintes profissionais:

I – Secretário(a) Municipal de Educação;

II – Coordenador(a) Municipal da Política de Alfabetização;

III – Articulador(a) Municipal de Alfabetização;

IV – Coordenador(es) Pedagógico(s);

V – Formador(es) de Professores;

VI – Outros profissionais designados para atuar nas ações de alfabetização, conforme a organização administrativa do município.

Parágrafo único. Os nomes, cargos, funções e quantitativos dos profissionais que integram a estrutura serão registrados no Anexo I desta Portaria.

Art. 4º São atribuições da Estrutura Administrativa e Pedagógica responsável pela Política de Alfabetização:

I – planejar, coordenar e acompanhar a execução das ações da Política de Alfabetização na Rede Municipal de Ensino;

II – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, as equipes gestoras e os profissionais da educação;

III – orientar e acompanhar o desenvolvimento das práticas pedagógicas voltadas à alfabetização das crianças;

IV – organizar, acompanhar e apoiar as ações de formação continuada dos professores e demais profissionais envolvidos;

V – acompanhar os indicadores educacionais, os resultados das avaliações e os dados de aprendizagem relacionados à alfabetização;

VI – propor estratégias de intervenção pedagógica para o enfrentamento das dificuldades de aprendizagem identificadas;

VII – monitorar o cumprimento das metas e ações estabelecidas no planejamento municipal de alfabetização;

VIII – sistematizar informações, elaborar relatórios técnicos e apresentar resultados relativos à implementação da Política de Alfabetização;

IX – promover a articulação das ações municipais com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

X – desenvolver outras atividades correlatas necessárias ao fortalecimento das ações de alfabetização, respeitadas as competências legais dos profissionais envolvidos.

Art. 5º O regime de trabalho dos profissionais integrantes da estrutura observará a legislação municipal vigente, os respectivos vínculos funcionais, as atribuições dos cargos e as jornadas de trabalho estabelecidas para cada profissional.

Art. 6º O tempo destinado às atividades da Política de Alfabetização será definido conforme a função exercida, a carga horária de cada profissional e as necessidades de planejamento, acompanhamento, formação, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas.

Parágrafo único. A carga horária e o tempo dedicado às atividades de alfabetização deverão ser registrados no Anexo I deste Decreto, de acordo com as informações oficiais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A organização hierárquica e funcional da Estrutura Administrativa e Pedagógica será representada por organograma, constante do Anexo II deste Decreto, demonstrando sua vinculação à Secretaria Municipal de Educação e a distribuição das responsabilidades entre os profissionais envolvidos.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação deverá manter atualizadas as informações referentes à composição da equipe, ao quantitativo de cargos e servidores, às atribuições, ao regime de

trabalho e ao tempo dedicado às atividades de alfabetização, para fins de acompanhamento, monitoramento e comprovação da implementação da Política de Alfabetização.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ-AM, aos 19 de outubro de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

ANEXO I – COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA EQUIPE Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política de Alfabetização

Cargo/Função	Quantidade	Carga semanal horária	Tempo dedicado à alfabetização
Secretário(a) Municipal de Educação	01	40 horas	16 horas/semana
Coordenador(a) Municipal de Alfabetização	01	40 horas	40 horas/semana
Articulador(a) Municipal de Alfabetização	01	40 horas	40 horas/semana
Coordenador(es) Pedagógico(s)	04	40 horas	40 horas/semana
Formador(es) de Professores	04	20 horas	20 horas/semana
Outros profissionais	02	40 horas	16 horas/semana

Principais atribuições da equipe: planejamento, coordenação, implementação, acompanhamento e monitoramento das ações da Política de Alfabetização; formação continuada dos profissionais; acompanhamento dos indicadores de aprendizagem; proposição de estratégias de intervenção pedagógica; e elaboração de relatórios técnicos.
Regime de trabalho: conforme os vínculos funcionais, os cargos ocupados e a legislação municipal vigente.
Observação: os quantitativos, as cargas horárias e o tempo dedicado à alfabetização deverão corresponder aos dados efetivamente praticados pelo município.

ANEXO II – ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA
Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:424CB764

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 041/2025 – GP/PMT, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.**

PERPETUA SEPULTURA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 009, de 18 de Novembro de 1971,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica perpetuada, no Cemitério Santo Augustinho, desta Municipalidade a sepultura de **ARNALDA LIMA DA ROCHA**, falecida no dia 24 de maio de 2025, conforme registrado na Certidão de Óbito matrícula nº 00432501552025400006206000197161, comprada através da Guia nº 3522 de 28 de agosto de 2025.

Art. 2º - Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 28 de agosto de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria 002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:76797BA5

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 042/2025 – GP/PMT, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.**

PERPETUA SEPULTURA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 009, de 18 de Novembro de 1971,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica perpetuada, no Cemitério Santo Augustinho, desta Municipalidade a sepultura de **FRANCISCA ALMEIDA DE SOUZA**, falecida no dia 08 de setembro de 2025, conforme registrado na Certidão de Óbito matrícula nº 00432501552025400006230000199551, comprada através da Guia nº 3522 de 15 de setembro de 2025.

Art. 2º - Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 15 de setembro de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria 002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:3E16CD7F

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 045/2025 – GP/PMT, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.**

PERPETUA SEPULTURA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 009, de 18 de Novembro de 1971,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica perpetuada, no Cemitério Santo Augustinho, desta Municipalidade a sepultura de **MARIA DA CONCEIÇÃO FELIX DE ALMEIDA**, falecida no dia 10 de julho de 2022, conforme registrado na Certidão de Óbito matrícula nº 00432501552022400006010000177551, comprada através da Guia nº 3557 de 20 de outubro de 2025.

Art. 2º - Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 20 de outubro de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria 002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:894A331D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 051/2025 – GP/PMT, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

PERPETUA SEPULTURA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 009, de 18 de Novembro de 1971,

DECRETA:

Art. 1º - Fica perpetuada, no Cemitério Santo Augustinho, desta Municipalidade a sepultura de **FRANCISCA DAS CHAGAS NASCIMENTO DA SILVA**, falecida no dia 23 de julho de 2017, conforme registrado na Certidão de Óbito matrícula nº 00432501552017400004270000143519, comprada através da Guia nº 3590 de 16 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 16 de dezembro de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria Nº 309/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:991C35A0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 052/2025 – GP/PMT, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

PERPETUA SEPULTURA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 009, de 18 de Novembro de 1971,

DECRETA:

Art. 1º - Fica perpetuada, no Cemitério Santo Augustinho, desta Municipalidade a sepultura de **KELIANE SILVA DOS SANTOS**, falecida no dia 16 de dezembro de 2024, conforme registrado na Certidão de Óbito matrícula nº 00421801552024400087085002587245, comprada através da Guia nº 3589 de 16 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 16 de dezembro de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria Nº 309/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:1D4D6324

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 111/2025 – GP/PMT DE 12 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, a necessidade de reformular o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e de tornar o mais transparente possível a administração dos recursos recebidos pelo Município,

RESOLVE:

I – Nomear, com base no art. 4º, da Lei Municipal nº 210/2005, de 17 de fevereiro de 2005, os cidadãos abaixo identificados para exercerem as respectivas funções do **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CONDEMA:**

Secretário Municipal do Meio Ambiente e Turismo
JACIEL DOS SANTOS SOUSA
Representante do Poder Executivo
JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Representante da Câmara Municipal
ALCIDES FERREIRA DE SOUZA NETO
Representante da Secretaria Municipal de Abastecimento
RAIMUNDO LOPES DO NASCIMENTO
Representante da Secretaria Municipal de Educação
ARLINDA MARTA ANDRADE DE ALMEIDA
Representante da Secretaria Municipal de Saúde
CAIO FÁBIO TORRES DE CASTRO
Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
IGO FELIPE ALMEIDA DA SILVA
Representante do Rebio Abufarí
RITA DE CÁSSIA LIMA DA SILVA
Representante do Abufarí Produtos Amazônicos
RAIMUNDO RABELO DE OLIVEIRA
Representante do Sindicato dos Pescadores
FRANCISCA DA SILVA DE OLIVEIRA
Representante da Funai
LUCIANA BRANDETE
Representante da UEA
RENILZA DA SILVA GONÇALVES
Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

Representante da SEDUC
ZILA DA SILVA PEREIRA
Representante da OSCs
-
Representante do PDS - SAMAÚMA
-
Representante do PDS - PRIMAVERA
-
Representante do FOCIMP
-
Representante da AUCITT – Aldeia Trevo
-
Representante da Associação dos Moradores da Floresta Estadual de Tapauá - AAMFET
-
Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras e Agricultores e Agricultoras Familiar
-
II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
III - Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 12 de março de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá-AM

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA

Sec. Municipal de Administração
Portaria nº 002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:E761A5F6

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 124/2025 – GP/PMT, DE 18 DE MARÇO DE 2025.**

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Designar, nos termos do art. 35, anexo VII, da Lei Municipal nº. 340/2022 de 15 de junho de 2022, **DARLÂ DOS SANTOS RABELO**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO DA SEMED**, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, cabendo-lhe uma Função Gratificada FG-2, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 18 de março de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA

Sec. Municipal de Administração
(Portaria nº 002/2025-GP/PMT)

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:6AC74C66

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 128/2025 – GP/PMT, DE 18 DE MARÇO DE 2025.**

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Designar, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº. 196 de 04 de dezembro de 2003, regulamentada pela Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023, **MANOEL DE ANDRADE DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA DA ZONA RURAL**, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, cabendo-lhe uma Função Gratificada FG-2, lotado na Secretaria Municipal de Abastecimento.

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 18 de março de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA

Secretário Mun. de Administração
Portaria nº 002/2025-GP/PMT

Publicado por:

José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:F0333A73

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 133/2025 – GP/PMT, DE 25 DE MARÇO DE 2025.**

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER PELO CARGO DE GERENTE DE ENDEMIAS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Designar, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº. 196, de 04 de dezembro de 2003, regulamentada pela Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023 **ANDERSON MENEZES DE SOUZA**, para responder pelo cargo de **GERENTE DE ENDEMIAS MUNICIPAL**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

II – Esta Portaria tem efeito retroativo a 03 de março de 2025.

III – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 25 de março de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA

Secretário Mun. de Administração
Portaria nº 002/2025-GP/PMT

Publicado por:

José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:EE0774FF

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 140/2025 – GP/PMT, DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Designar, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº. 196 de 04 de dezembro de 2003, c/c a Lei Municipal nº 355/2024 de 26 abril de 2024, **ANDRÉ FERREIRA DA COSTA**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, cabendo-lhe uma Função Gratificada FG-2, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, ao 01 de abril de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA

Secretário Mun. de Administração
Portaria nº 002/2025-GP/PMT

Publicado por:

José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:7354AE15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 141/2025 – GP/PMT, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Designar, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº. 196 de 04 de dezembro de 2003, c/c a Lei Municipal nº 355/2024 de 26 abril de 2024, **JOSÉ RAIMUNDO ROBERTO DA SILVA**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR DO CENSO ESCOLAR**, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, cabendo-lhe uma Função Gratificada FG-2, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, ao 01 de abril de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria nº 002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:2DA43D2E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 142/2025 – GP/PMT, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Designar, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº. 196 de 04 de dezembro de 2003, c/c a Lei Municipal nº 355/2024 de 26 abril de 2024, **HOSANA FERREIRA DE SOUZA**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **GESTORA DO CENTRO EDUCACIONAL DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES – CEAC PROF. GILSON RABELO BATISTA**, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, cabendo-lhe uma Função Gratificada FG-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, ao 01 de abril de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria Nº 002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:A80F6D10

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 143/2025 – GP/PMT, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER CARGO DE COORDENAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Designar, nos termos da alínea, do Inciso II, do art. 4º, da Lei Municipal nº. 341/2022-GP/PMT, de 15 de setembro de 2022, o professor **GENIVAL MANGABEIRA DOS SANTOS**, como **COORDENADOR DO POLO MUNICIPAL DE APOIO PRESENCIAL DO CURSO EAD, Tecnólogo em Gestão Ambiental**, em parceria com a Universidade Federal do Amazonas – UFAM.

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, ao 01 de abril de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

ARLINDA MARTA ANDRADE DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:C295C93B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 144/2025 – GP/PMT, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE SECRETÁRIA DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Designar, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº. 196 de 04 de dezembro de 2003, c/c a Lei Municipal nº 355/2024 de 26 abril de 2024, **JOELIA BRITO DE AVELINO**, para exercer a função de **SECRETÁRIA DA ESCOLA ALEXANDRE AMORIM – FOZ DO TAPAUÁ**.

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, ao 01 de abril de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria Nº002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:D8C96D3B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 112/2025 – GP/PMT, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapauá/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade da Servidora Municipal **MONICA RABELO DE ANDRADE**, com CPF Nº 583.324.302-59,

Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 523202-3, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., participar de treinamento junto ao setor de identificação, conforme solicitação Ofício nº 098/2025-SEMAD/PMT.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital ao Servidor Municipal, no valor de R\$ 798,37 (Setecentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos), conforme a necessidade da permanência na cidade de Manaus, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 15.03.2025 a 24.03.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 14 de março de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:

José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:BC6BAF9C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 113/2025 – GP/PMT. DE 14 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapauá/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo **JACIEL DOS SANTOS SOUSA** CPF Nº 908.553.612-04, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 521.599-4, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., participar da Conferência Estadual do Meio Ambiente, conforme solicitação Ofício nº 041/2025-SEMMATUR/PMT.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital a Servidora Municipal, no valor de R\$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte, durante os dias 10.03.2025 a 19.03.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 14 de março de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:

José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:7633F686

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 115/2025 – GP/PMT, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapauá/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade da Servidora Municipal **ROMILZA ALVES DOS SANTOS**, com CPF Nº 968.972.442-87, Conta Bradesco, Agência nº 3742, C/C nº 1010451-3, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., participar de treinamento junto ao setor de identificação, conforme solicitação Ofício nº 101/2025-SEMAS/PMT.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital ao Servidor Municipal, no valor de R\$ 532,25 (Quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), conforme a necessidade da permanência na cidade de Manaus, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 15.03.2025 a 24.03.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 14 de março de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:

José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:300992D2

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 116/2025 – GP/PMT, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapauá/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Servidor Municipal **ELIEZER LOPES DOS SANTOS**, com CPF Nº 729.155.282-68, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 520.034-2, ter que se ausentar

do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., participar de treinamento, conforme solicitação Ofício nº 0158/2025-SEMSA.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital ao Servidor Municipal, no valor de R\$ 798,37 (Setecentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos), conforme a necessidade da permanência na cidade de Manaus, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 15.03.2025 a 24.03.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 14 de março de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:

José Raimundo Mesquita da Silva

Código Identificador:F118C545

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 117/2025 – GP/PMT. DE 14 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapauá/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade da Servidora Municipal, **JOSILANE SANTOS DE SOUZA**, Enfermeira, com CPF Nº 950.968.682-49, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 524.673-3, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., participar de treinamento, conforme solicitação Ofício nº 0158/2025-SEMSA.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital a Servidora Municipal, no valor de R\$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme a necessidade da permanência na cidade de Manaus, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 15.03.2025 a 24.03.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 14 de março de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:

José Raimundo Mesquita da Silva

Código Identificador:G2204A49

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 118/2025 – GP/PMT. DE 14 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapauá/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade da Servidora Municipal, **ALDIANE FERNANDES PINHEIRO**, com CPF Nº 001.587.992-59, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 527.383-8, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., participar de treinamento, conforme solicitação Ofício nº 0158/2025-SEMSA.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital a Servidora Municipal, no valor de R\$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme a necessidade da permanência na cidade de Manaus, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 15.03.2025 a 24.03.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 14 de março de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:

José Raimundo Mesquita da Silva

Código Identificador:0EDB9CF6

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 119/2025 – GP/PMT. DE 14 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapauá/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade da Servidora Municipal, **RAIANE MUNIZ DO NASCIMENTO**, com CPF Nº 015.368.782-78, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 76483-3, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., participar de treinamento, conforme solicitação Ofício nº 0158/2025-SEMSA.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital a Servidora Municipal, no valor de R\$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e

quatro reais e cinquenta centavos), conforme a necessidade da permanência na cidade de Manaus, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 15.03.2025 a 24.03.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 14 de março de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:

José Raimundo Mesquita da Silva

Código Identificador:CC71BB91

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 122/2025 – GP/PMT, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Nomear, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº 196, regulamentada pela Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023, **RICARDO SANTOS BARBOSA**, no Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE**, do Quadro desta Prefeitura.

II – Esta Portaria tem efeito retroativo a 03 de março de 2025.

III – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 17 de março de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Tapauá-AM

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA

Sec. Municipal de Administração

(Portaria nº 002/2025-GP/PMT)

Publicado por:

José Raimundo Mesquita da Silva

Código Identificador:924CD348

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 123/2025 – GP/PMT, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

NOMEIA SERVIDORA PARA EXERCER CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Nomear, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº 196, regulamentada pela Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023, **FRANCISCA DA SILVA DE OLIVEIRA**, no Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA**, do Quadro desta Prefeitura.

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 17 de março de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Tapauá-AM

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA

Sec. Municipal de Administração

(Portaria nº 002/2025-GP/PMT)

Publicado por:

José Raimundo Mesquita da Silva

Código Identificador:5DAA65DE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 125/2025 – GP/PMT, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Nomear, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº 196, regulamentada pela Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023, **FRANCIUDES DA SILVA PICAÑO**, no Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTO HIDROVIÁRIO E FLUTUANTES**, do Quadro desta Prefeitura.

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 18 de março de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Tapauá-AM

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA

Secretário Mun. de Administração

Portaria nº 002/2025-GP/PMT

Publicado por:

José Raimundo Mesquita da Silva

Código Identificador:432FAD39

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 126/2025 – GP/PMT, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Nomear, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº 196, regulamentada pela Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023, **ZAQUEU DA ROCHA FERNANDES**, no Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE SECRETARIA MUNICIPAL**, do Quadro desta Prefeitura.

II – Fica revogado a Portaria nº 077-GP/PMT de 07 de fevereiro de 2025.

III – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 18 de março de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Tapauá-AM

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA

Secretário Mun. de Administração

Portaria nº 002/2025-GP/PMT

Publicado por:

José Raimundo Mesquita da Silva

Código Identificador:5637701A

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 127/2025 – GP/PMT, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Nomear, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº 196, regulamentada pela Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023, **GEOVAN LEÔNCIO DE OLIVEIRA**, no Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE DIFUSÃO CULTURAL**, do Quadro desta Prefeitura.

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 18 de março de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Tapauá-AM

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA

Secretário Mun. de Administração

Portaria nº 002/2025-GP/PMT

Publicado por:

José Raimundo Mesquita da Silva

Código Identificador:3FE6822F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 129/2025 – GP/PMT. DE 20 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapauá/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade da Servidora Municipal, **CARLEN DA SILVA CONDERA**, Psicóloga, com CPF Nº 028.550.562-92, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/P nº 1000171-4, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., participar de encontro presencial junto a Secretaria Estadual de Saúde - SES

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital a Servidora Municipal, no valor de R\$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e

quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência na cidade de Manaus, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 22.03.2025 a 31.03.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-AM, aos 20 de março de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:

José Raimundo Mesquita da Silva

Código Identificador:93437F6D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 130/2025 – GP/PMT. DE 21 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapauá/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade da Servidora Municipal, **ARTEMIZA PEREIRA DE OLIVEIRA**, Psicóloga, com CPF Nº 929.752.912-72, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 523.952-4, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., a serviço da comuna, conforme solicitação Ofício nº 114/2025-SEMAS.

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital a Servidora Municipal, no valor de R\$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência na cidade de Manaus, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 21.03.2025 a 30.03.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-AM, aos 21 de março de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:

José Raimundo Mesquita da Silva

Código Identificador:C62A8FC7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 131/2025 – GP/PMT. DE 21 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapauá/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade da Servidora Municipal, **LAYSSA DE SOUZA RODRIGUES**, Pedagoga, com CPF Nº 015.425.072-43, Conta Bradesco, Agência nº 3858, C/C nº 575068-7, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., a serviço da comuna, conforme solicitação Ofício nº 114/2025-SEMAS.

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital a Servidora Municipal, no valor de R\$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência na cidade de Manaus, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 21.03.2025 a 30.03.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 21 de março de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
 Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
 José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:A12CA373

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 132/2025 – GP/PMT. DE 24 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESPORTOS E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapauá/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Secretário Municipal de Desportos e Lazer **METUZALEM REBELO DE CASTRO** CPF Nº 634.235.102-34, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 520.431-3, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., participar da 7ª Copa Cidade de Manaus de Futsal, conforme solicitação Ofício nº 013/2025-SMDL/PMT.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital a Servidora Municipal, no valor de R\$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de

Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte, durante os dias 22.03.2025 a 31.03.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 24 de março de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
 Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
 José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:03A318A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 134/2025 – GP/PMT, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

EXONERA SERVIDOR DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Exonerar, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº 196, regulamentada pela Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023 **ELIAS BRAGA DE SOUZA**, no Cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE DE ENDEMIAS**, do Quadro desta Prefeitura.

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, ao 01 de abril de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
 Prefeito Municipal de Tapauá-AM

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
 Secretário Mun. de Administração
 Portaria nº 002/2025-GP/PMT

Publicado por:
 José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:33808484

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 135/2025 – GP/PMT, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Nomear, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº 196, regulamentada pela Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023, **MATIAS DA SILVA PEREIRA**, no Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE ESPORTE AMADOR**, do Quadro desta Prefeitura.

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, ao 01 de abril de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá-AM

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria nº 002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:71D254C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 136/2025 – GP/PMT, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Nomear, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº 196, regulamentada pela Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023, **MÁRIO RUBENS FELIX DA SILVA**, no Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR**, do Quadro desta Prefeitura.

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, ao 01 de abril de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá-AM

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Sec. Municipal de Administração
(Portaria nº 002/2025-GP/PMT)

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:D1473D4A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 137/2025 – GP/PMT, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Nomear, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº 196, regulamentada pela Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023, **MEIRELES BATISTA DE MACEDO**, no Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE CEMITÉRIO MUNICIPAL**, do Quadro desta Prefeitura.

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, ao 01 de abril de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá-AM

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria nº 002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:9E86E606

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 138/2025 – GP/PMT, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

EXONERA SERVIDOR DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Exonerar, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº 196, regulamentada pela Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023, **HAROLDO BARBOSA DE ARAÚJO**, no Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR**, do Quadro desta Prefeitura.
II – Esta Portaria tem efeito retroativo a 03 de março de 2025.

III – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, ao 01 de abril de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá-AM

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria nº 002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:C650D3E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 139/2025 – GP/PMT, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

NOMEIA SERVIDORA PARA EXERCER CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Nomear, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº 196, regulamentada pela Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023, **EDISELIA SOUZA DO NASCIMENTO**, no Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSORA**, do Quadro desta Prefeitura.
II – Esta Portaria tem efeito retroativo a 03 de março de 2025
III – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, ao 01 de abril de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá-AM

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Sec. Municipal de Administração
(Portaria nº 002/2025-GP/PMT)

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:D19AC0BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 146/2025 – GP/PMT. DE 07 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapauá/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Servidor **ANDERSON MENEZES DE SOUZA** Gerente de Endemias com CPF Nº 669.557.422-72, Conta Bradesco, Agência nº 3726, C/C nº 126571-7, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., participar do Curso de Formação de Liderança da Eliminação da Malária, conforme solicitação Ofício nº 0227/2025-SEMSA/PMT.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital ao Servidor Municipal, no valor de R\$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte, durante os dias 08.04.2025 a 17.04.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 07 de abril de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:

José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:EA9AD66B

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 147/2025 – GP/PMT. DE 07 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapauá/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Servidor **ELIAS BRAGA DE SOUZA** com CPF Nº 214.340.932-04, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 621-1, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., participar do Curso de Formação de Liderança da Eliminação da Malária, conforme solicitação Ofício nº 0227/2025-SEMSA/PMT.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital ao Servidor Municipal, no valor de R\$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte, durante os dias 08.04.2025 a 17.04.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 07 de abril de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:

José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:EE191828

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 148/2025 – GP/PMT. DE 07 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapauá/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Servidor **FRANCIMAR ALMEIDA CARNEIRO** com CPF Nº 748.299.202-20, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 522946-4, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., participar do Curso de Formação de Liderança da Eliminação da Malária, conforme solicitação Ofício nº 0227/2025-SEMSA/PMT.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital ao Servidor Municipal, no valor de R\$ 532,25 (Quinhentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte, durante os dias 08.04.2025 a 17.04.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 07 de abril de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:

José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:AF986B06

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 149/2025 – GP/PMT, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapauá/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Servidor Municipal, **EDELSON DOS SANTOS MOURA** com o CPF Nº 682.295.692-15, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 523.147-7, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am, resolver assuntos referente a APMC, conforme solicitação Ofício nº 322/2025-SEMED.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital ao Servidor Municipal, no valor de R\$ 532,25 (Quinhentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos, conforme a necessidade da permanência na cidade de Manaus, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 05.04.2025 a 14.04.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 07 de abril de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:

José Raimundo Mesquita da Silva

Código Identificador:24EFBE3F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 150/2025 – GP/PMT, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapauá/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Servidor Municipal, **EDVALDO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO** com o CPF Nº 575.860.202-72, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 521113-1, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am, resolver assuntos referente a APMC, conforme solicitação Ofício nº 323/2025-SEMED.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital ao Servidor Municipal, no valor de R\$ 532,25 (Quinhentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos, conforme a necessidade da permanência na cidade de Manaus, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 05.04.2025 a 14.04.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 07 de abril de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:

José Raimundo Mesquita da Silva

Código Identificador:7E06A78B

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 151/2025 – GP/PMT, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

ENQUADRA FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que os Professores Municipais, a baixos nomeados e relacionados, concluíram o Curso de Pós Graduação “Lato Sensu” na área de Educação.

RESOLVE:

I – Enquadrar, na Promoção Vertical, com base no disposto da Lei Municipal nº 340/2022, no Cargo de Carreira de Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, os funcionários que constam a seguir:

JOSÉLIA MELO DE CASTRO - Professor Nível - II, Classe – F
MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA DA SILVA - Professor Nível - II, Classe – G
KELLY NERY RAMOS - Professor Nível - II, Classe – G
ELEIDA DOS SANTOS MAIA - Professor Nível - II, Classe – G
SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA - Professor Nível - II, Classe – G

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 07 de agosto de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA

Sec. Mun. de Administração

Portaria Nº 002/2025-GP/PMT

Publicado por:

José Raimundo Mesquita da Silva

Código Identificador:999C9B71

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 152/2025 – GP/PMT, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

ENQUADRA FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que a Professora Municipal, abaixo nomeada e relacionada, concluiu o Curso de Graduação em Licenciatura Plena, na área de Educação.

RESOLVE:

I – Enquadrar, na Promoção Vertical, com base no disposto da Lei Municipal nº 340/2022, no Cargo de Carreira de Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a funcionária que consta a seguir:

ROSILEIDE MESQUITA DE ALMEIDA - Professor Nível - I, Classe – G

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 07 de abril de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA

Sec. Mun. de Administração

Portaria Nº 002/2025-GP/PMT

Publicado por:

José Raimundo Mesquita da Silva

Código Identificador:273AF2D3

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 153/2025 – GP/PMT, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 330/2020, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapauá/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Sr. **JAIR MAIA BARBOSA**, Vice-Prefeito com CPF Nº 925.319.622-04, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 1439-7, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am, a serviço da comuna.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital ao Servidor Municipal, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 05.04.2025 a 14.04.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 07 de abril de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:

José Raimundo Mesquita da Silva

Código Identificador:6872AB1C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 156/2025 – GP/PMT, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapauá/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Secretário Municipal de Administração **JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA** CPF Nº 759.552.612-49, Conta Bradesco, Agência nº 2811, C/C nº 11294-1, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., a serviço da comuna, conforme solicitação Ofício nº 133/2025-SEMAD/PMT.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 08 (oito) diárias de Capital ao Servidor Municipal, no valor de R\$ 851,60 (Oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte, durante os dias 07.04.2025 a 16.04.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 10 de abril de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:

José Raimundo Mesquita da Silva

Código Identificador:BFAB8381

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 25º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº 100/2022. TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022 -
CPL**

EXTRATO DO 25º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 100/2022.
TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022 - CPL

ESPÉCIE E DATA: 25º Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 100/2022, celebrado em 19/09/2022.

CONTRATANTES: A Prefeitura Municipal de Tefé e a Empresa **TGC – TECNOLOGIA GERENCIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF Nº 03.127.054/0001-00 a seguir denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: Construção da Ponte de Concreto da Rua Diogo Torres – Bairro São João no Município de Tefé, o presente Termo Aditivo de Prazo tem, por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato 100/2022.

PRAZO: O prazo de vigência do presente aditivo de prazo é de 60 (sessenta) dias corridos a contar de 28/10/2026 a 27/12/2026.

Tefé, 28 de outubro de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA

Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:

Berlan Tananta da Silva

Código Identificador:CF7E4E2C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 25º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
100/2022. TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022 - CPL

EXTRATO DO 25º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 100/2022.

TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022 - CPL

ESPÉCIE E DATA: 25º Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 100/2022, celebrado em 19/09/2022.

CONTRATANTES: A Prefeitura Municipal de Tefé e a Empresa **TGC – TECNOLOGIA GERENCIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 03.127.054/0001-00** a seguir denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: O presente Termo Aditivo de Prazo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência Construção da Ponte de Concreto do Beco da Rua João Estefano – Bairro São José no Município de Tefé, o presente Termo Aditivo de Prazo tem, por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato 100/2022.

PRAZO: O prazo de vigência do presente aditivo de prazo é 60 (sessenta) dias corridos a contar de 28/10/2026 a 27/12/2026.

Tefé, 28 de outubro de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA

Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:

Berlan Tananta da Silva

Código Identificador:EB576602

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 159/2026 - SEMAD-PMTNT.

Dispõe sobre a prorrogação de prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** a Portaria nº 62/2026 – SEMAD/PMTNT, que designou a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD para apuração de possíveis irregularidades funcionais;**CONSIDERANDO** o Ofício nº 43/2026 – PGM/TNT, de 22 de OUTUBRO de 2026, que solicita a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, em razão da necessidade de conclusão das diligências;**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a completa apuração dos fatos, garantindo o contraditório e a ampla defesa;**RESOLVE:****Art. 1º PRORROGAR**, por mais 60 (sessenta) dias o prazo estabelecido na Portaria nº 151/2026 – SEMAD/PMTNT, referente ao servidor Público **LUCIANO DE SOUZA GOMES FILHO**.**Art. 2º** Esta prorrogação produz efeitos a contar do dia 26/10/2026 à 25/12/2026.**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Registre-se, publique-se e cumpra-se.****GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TONANTINS, em 28 de OUTUBRO de 2026.****ALBÉRICO RAMOS GARCIA**

Secretário Municipal de Administração

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA

Prefeito de Tonantins

Publicado por:

Leonardo Garcia Martins

Código Identificador:7F213B95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 160/2026 - SEMAD-PMTNT.

Dispõe sobre a prorrogação de prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** a Portaria nº 63/2026 – SEMAD/PMTNT, que designou a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD para apuração de possíveis irregularidades funcionais;**CONSIDERANDO** o Ofício nº 44/2026 – PGM/TNT, de 22 de OUTUBRO de 2026, que solicita a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, em razão da necessidade de conclusão das diligências;**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a completa apuração dos fatos, garantindo o contraditório e a ampla defesa;**RESOLVE:****Art. 1º PRORROGAR**, por mais 60 (sessenta) dias o prazo estabelecido na Portaria nº 152/2026 – SEMAD/PMTNT, referente ao servidor Público **RADSON ALVES DE SOUZA**.**Art. 2º** Esta prorrogação produz efeitos a contar do dia 26/10/2026 à 25/12/2026.**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Registre-se, publique-se e cumpra-se.****GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TONANTINS, em 28 de outubro de 2026.****ALBÉRICO RAMOS GARCIA**

Secretário Municipal de Administração

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA

Prefeito de Tonantins

Publicado por:

Leonardo Garcia Martins

Código Identificador:F128B92B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 161/2026 - SEMAD-PMTNT.

Dispõe sobre a prorrogação de prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** a Portaria nº 61/2026 – SEMAD/PMTNT, que designou a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD para apuração de possíveis irregularidades funcionais;**CONSIDERANDO** o Ofício nº 42/2026 – PGM/TNT, de 22 de OUTUBRO de 2026, que solicita a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, em razão da necessidade de conclusão das diligências;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a completa apuração dos fatos, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias o prazo estabelecido na Portaria nº 153/2026 – SEMAD/PMTNT, referente à servidora Pública **ROSILENE PINTO DE ARAUJO**.

Art. 2º Esta prorrogação produz efeitos a contar do dia 26/10/2026 à 25/12/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TONANTINS, em 28 de outubro de 2026.

ALBÉRICO RAMOS GARCIA

Secretário Municipal de Administração

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA

Prefeito de Tonantins

Publicado por:

Leonardo Garcia Martins

Código Identificador:452783A1

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO TERMO DE CONTRATO Nº 075/2025.

I- Licitação: Concorrência Pública Eletrônica nº 014/2025.

II- Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI - AM, CNPJ nº. 04.647.079/0001-06.

III – Contratada: GEMINI CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.503.591/0001-76.

IV – Valor do Contrato: R\$ 1.986.749,06 (um milhão, novecentos e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e nove reais e seis centavos) global.

V – Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO EM ALVENÁRIA DE (01) UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PADRÃO I - MINISTÉRIO DA SAÚDE, PROPOSTA Nº 13865.9040001/25-002 CADASTRADA NO SISMOB E ORÇAMENTADA NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DE CRESCIMENTO (NOVO PAC), NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO DO MUNICÍPIO DE UARINI/AM - SEMSA.

VI – Objeto do Aditivo: O prazo de Vigência do Contrato e Execução do serviço está prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua assinatura.

VII- Fundamentação Legal: O Presente Aditivo encontra embasamento legal no artigo 91, parágrafo 4º da Lei 14.133/2021, e de suas alterações posteriores.

VIII- Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Contrato, assinado em 23/10/2025.

Publique-se, com efeito ex tunc, a partir da data de assinatura.

Uarini/AM, em 16 de outubro de 2026.

MARCOS SOUZA MARTINS

Prefeito Municipal de Uarini

Publicado por:

José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:3ADB0C8C

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº
133/2026/GPMU/SEMAD, APENSADO AO PROC. Nº
087/2025/GPMU/SEMAD**

Termo Aditivo referente à Ata de Registro de Preços n. 030/2025, celebrada entre o MUNICÍPIO DE UARINI, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, e das empresas WELLINGTON ALVES PARENTE LTDA e SA E SOUZA LTDA.

O Município de Uarini, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, estabelecida na Rua 19 de Abril, nº 1021 – Centro – CEP 69.530-000, inscrita no CNPJ sob o n. 04.647.079/0001-06, neste ato representado por seu representante legal, MARCOS SOUZA MARTINS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade nº 11361247 SESEP/AM e do CPF 563.922.062-72, e as empresas:

WELLINGTON ALVES PARENTE LTDA, com sede na Av. Edna de Jesus, nº 1174, Bairro Centro, CEP: 69.530-000 – Uarini/AM, inscrita no CNPJ nº 17.930.293/0001-09, representada pelo Sr. Wellington Alves Parente e SA E SOUZA LTDA, com sede na Rua Ligia Pinto, nº 40, Bairro Colônia Santo Antônio, Cep: 69.093-250 – Manaus/AM, inscrita no CNPJ nº 21.465.741/0001-18, representada pelo Sr. Marlon Jefferson de Souza Fernandes, que tem por objeto Ata de Registro de preços na contratação de pessoa jurídica para futuro e eventual fornecimento de Materiais Permanentes para atender as necessidades das secretarias municipais, bem como, os respectivos fundos do município de Uarini/AM - GPMU/SEMAD, referente ao Pregão Eletrônico nº 016/2025, em decorrência do Processo nº 087/2025/GPMU/SEMAD, mediante as cláusulas a seguir:

DO OBJETO

Cláusula primeira. Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 030/2025, referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, BEM COMO, OS RESPECTIVOS FUNDOS DO MUNICÍPIO DE UARINI/AM - GPMU/SEMAD.

DA PRORROGAÇÃO

Cláusula segunda. Fica prorrogada por até 1 (um) ano, contados da data da última assinatura deste aditivo, a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.

§ 1º. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir da assinatura deste Termo, com base na previsão do art. 75, caput e § 1º a 3º, do Decreto Municipal nº 006/2025/PMU-GP. Os quantitativos serão prorrogados a todos os itens, na mesma data, conforme artigo já mencionado acima.

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula terceira. Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula quarta. A Prefeitura Municipal de Uarini providenciará a publicação deste aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e de seu extrato no Diário Oficial do Município de Uarini, a fim de garantir a ampla publicidade.

Uarini/AM, 06 de maio de 2026.

MARCOS SOUZA MARTINS

Prefeito Municipal de Uarini

Wellington Alves Parente LTDA
WELLINGTON ALVES PARENTE
 Licitante Vencedor

SA E Souza LTDA
MARLON JEFFERSON DE SOUZA FERNANDES
 Licitante Vencedor

Publicado por:
 José Raimundo Eufrazio da Silva
Código Identificador:051A36B8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº
134/2026/SEMOB/SEMED, APENSADO AO PROC. Nº
100/2025/SEMOB/SEMED

Termo Aditivo referente à Ata de Registro de Preços n. 035/2025, celebrada entre o MUNICÍPIO DE UARINI, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, e da empresa E. W. DOS S. MAIA & CIA LTDA.

O Município de Uarini, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, estabelecida na Rua 19 de Abril, nº 1021 – Centro – CEP 69.530-000, inscrita no CNPJ sob o n. 04.647.079/0001-06, neste ato representado por seu representante legal, MARCOS SOUZA MARTINS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade nº 11361247 SESEP/AM e do CPF 563.922.062-72, e a empresa:

E. W. DOS S. MAIA & CIA LTDA, com sede na Rua Monte Orebe, s/n, Bairro Canaa, CEP: 69.117-000 – Rio Preto da Eva/AM, inscrita no CNPJ nº 37.758.748/0001-68, representada pelo Sr. Elvis Wendell dos Santos Maia, que tem por objeto a Ata de Registro de Preços na contratação de pessoa jurídica especializada para futuro e eventual fornecimento de kit fotovoltaico para geração de energia solar fotovoltaica, com potência instalada mínima de 610w 48,91v 132m gka132n - 610w 132 96x22) gka132n, conforme especificações técnicas do anexo i, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Obras e serviços públicos em benefício das escolas municipais na zona rural e famílias ribeirinhas do município de Uarini/AM - SEMOB/SEMED, referente ao Pregão Eletrônico nº 021/2025, em decorrência do Processo nº 100/2025/SEMOB/SEMED, mediante as cláusulas a seguir:

DO OBJETO

Cláusula primeira. Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 035/2025, referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE KIT FOTOVOLTAICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, COM POTÊNCIA INSTALADA MÍNIMA DE 610W 48,91V 132M GKA132N - 610W 132 96X22) GKA132N, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ANEXO I, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM BENEFÍCIO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS NA ZONA RURAL E FAMÍLIAS RIBEIRINHAS DO MUNICÍPIO DE UARINI/AM - SEMOB/SEMED.

DA PRORROGAÇÃO

Cláusula segunda. Fica prorrogada por até 1 (um) ano, contados da data da última assinatura deste aditivo, a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.

§ 1º. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir da assinatura deste Termo, com base na previsão do art. 75, caput e § 1º a 3º, do Decreto Municipal nº 006/2025/PMU-GP.

Os quantitativos serão prorrogados a todos os itens, na mesma data, conforme artigo já mencionado acima.

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula terceira. Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula quarta. A Prefeitura Municipal de Uarini providenciará a publicação deste aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e de seu extrato no Diário Oficial do Município de Uarini, a fim de garantir a ampla publicidade.

Uarini/AM, 10 de junho de 2026.

MARCOS SOUZA MARTINS
 Prefeito Municipal de Uarini

E. W. Dos S. Maia & Cia LTDA
ELVIS WENDELL DOS SANTOS MAIA
 Licitante Vencedor

Publicado por:
 José Raimundo Eufrazio da Silva
Código Identificador:1ADCDD26

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº
135/2026/SEMOB, APENSADO AO PROC. Nº 136/2025/SEMOB

Termo Aditivo referente à Ata de Registro de Preços n. 042/2025, celebrada entre o MUNICÍPIO DE UARINI, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, e da empresa E. W. DOS S. MAIA & CIA LTDA.

O Município de Uarini, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, estabelecida na Rua 19 de Abril, nº 1021 – Centro – CEP 69.530-000, inscrita no CNPJ sob o n. 04.647.079/0001-06, neste ato representado por seu representante legal, MARCOS SOUZA MARTINS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade nº 11361247 SESEP/AM e do CPF 563.922.062-72, e a empresa:

E. W. DOS S. MAIA & CIA LTDA, com sede na Rua Monte Orebe, s/n, Bairro Canaa, CEP: 69.117-000 – Rio Preto da Eva/AM, inscrita no CNPJ nº 37.758.748/0001-68, representada pelo Sr. Elvis Wendell dos Santos Maia, que tem por objeto a Ata de registro de preços para futuro e eventual contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços em manutenção corretiva e preventiva na iluminação pública com fornecimento de materiais elétricos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do município de Uarini/AM - SEMOB, referente ao Pregão Eletrônico nº 028/2025, em decorrência do Processo nº 136/2025/SEMOB, mediante as cláusulas a seguir:

DO OBJETO

Cláusula primeira. Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 042/2025, referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UARINI/AM – SEMOB.

DA PRORROGAÇÃO

Cláusula segunda. Fica prorrogada por até 1 (um) ano, contados da data da última assinatura deste aditivo, a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.

§ 1º. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir da assinatura deste Termo, com base na previsão do art. 75, caput e § 1º a 3º, do Decreto Municipal nº 006/2025/PMU-GP.

Os quantitativos serão prorrogados a todos os itens, na mesma data, conforme artigo já mencionado acima.

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula terceira. Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula quarta. A Prefeitura Municipal de Uarini providenciará a publicação deste aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e de seu extrato no Diário Oficial do Município de Uarini, a fim de garantir a ampla publicidade.

Uarini/AM, 07 de agosto de 2026.

MARCOS SOUZA MARTINS

Prefeito Municipal de Uarini

E. W. dos S. Maia & CIA LTDA

ELVIS WENDELL DOS SANTOS MAIA

Licitante Vencedor

Publicado por:

José Raimundo Eufrazio da Silva

Código Identificador:BD887A98

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº

136/2026/SEMOB, APENSADO AO PROC. Nº 138/2025/SEMOB

Termo Aditivo referente à Ata de Registro de Preços n. 043/2025, celebrada entre o MUNICÍPIO DE UARINI, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, e da empresa D. F. FRANCO.

O Município de Uarini, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, estabelecida na Rua 19 de Abril, nº 1021 – Centro – CEP 69.530-000, inscrita no CNPJ sob o n. 04.647.079/0001-06, neste ato representado por seu representante legal, MARCOS SOUZA MARTINS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade nº 11361247 SESEP/AM e do CPF 563.922.062-72, e a empresa:

D. F. FRANCO com sede na Rua Professora Francelina Dantas, nº 38, Bairro Cidade Nova, CEP: 69.095-030 – Manaus/AM, inscrita no CNPJ nº 51.945.773/0001-81, representada pelo Sr. Djalma Farias Franco, que tem por objeto a Ata de Registro de Preços para futuro e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços na instalações de estrutura metálica com revestimento em ACM e letreiros nas escolas municipais e outros órgãos público, em atendimento a organização e necessidades da administração do município de Uarini/AM - SEMOB, referente ao Pregão Eletrônico nº 029/2025, em decorrência do Processo nº 138/2025/SEMOB, mediante as cláusulas a seguir:

DO OBJETO

Cláusula primeira. Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 043/2025, referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA INSTALAÇÕES DE ESTRUTURA METÁLICA COM REVESTIMENTO EM ACM E LETREIROS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICO, EM ATENDIMENTO A ORGANIZAÇÃO E NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UARINI/AM – SEMOB.

DA PRORROGAÇÃO

Cláusula segunda. Fica prorrogada por até 1 (um) ano, contados da data da última assinatura deste aditivo, a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.

§ 1º. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir da assinatura deste Termo, com base na previsão do art. 75, caput e § 1º a 3º, do Decreto Municipal nº 006/2025/PMU-GP.

Os quantitativos serão prorrogados a todos os itens, na mesma data, conforme artigo já mencionado acima.

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula terceira. Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula quarta. A Prefeitura Municipal de Uarini providenciará a publicação deste aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e de seu extrato no Diário Oficial do Município de Uarini, a fim de garantir a ampla publicidade.

Uarini/AM, 11 de agosto de 2026.

MARCOS SOUZA MARTINS

Prefeito Municipal de Uarini

D. F. Franco

DJALMA FARIAS FRANCO

Licitante Vencedor

Publicado por:

José Raimundo Eufrazio da Silva

Código Identificador:1B9458AB

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 306-2026/PMU-GP, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 306-2026/PMU-GP, de 01 de setembro de 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UARINI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UARINI, Estado do Amazonas, **Sr. MARCOS SOUZA MARTINS**, no uso das atribuições legais, em especial conforme o Art. 90, inciso III, combinado com o Art. 113, inciso II *Lei Orgânica Municipal e demais normas legais que dispõem sobre a matéria*, e,

- **CONSIDERANDO** a necessidade de organização e funcionamento da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito;

- **CONSIDERANDO** que o cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei nº 087A/2013, de 10 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Uarini e dá outras providências;

- **CONSIDERANDO** o princípio da discricionariedade que rege os atos administrativos referentes a cargos comissionados e, finalmente;

- **CONSIDERANDO** que o nomeado preenche os requisitos legais para o exercício do cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data, o **Sr. FRANCISCO WILLIAM CARIOCA DE LIMA**, portador do CPF nº 993.972.422-53, para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO** vinculado ao gabinete do Prefeito do município de Uarini/AM.

Art. 2º - São atribuições do Chefe de Gabinete do Prefeito:

- I - Assessorar diretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições;
 II - Coordenar, organizar e supervisionar os trabalhos do Gabinete;
 III - Receber, triar e encaminhar correspondências e processos dirigidos ao Prefeito;
 IV - Articular o relacionamento político-administrativo do Prefeito com a Câmara Municipal, demais poderes e sociedade civil;
 V - Coordenar a agenda oficial e o cerimonial do Prefeito;
 VI - Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

Art. 3º - Determina-se à Secretaria Municipal de Administração e ao Departamento de Recursos Humanos que adote as providências cabíveis para a baixa nos assentamentos funcionais e na folha de pagamento.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

I - PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UARINI/AM, ao 01 dia do mês de setembro do ano de 2026.

MARCOS SOUZA MARTINS

Prefeito do Município de Uarini/AM

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que a presente **PORTARIA DE Nº 306/2026**, foi publicada por afixação no Mural da Prefeitura em local destinado a publicação dos **ATOS** do Poder Executivo Municipal, podendo ser acessado por meio do endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.com.br/aam/>, tudo de acordo com o Art. 111 da Lei Orgânica do Município de Uarini.

JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO

Secretário de Administração do Município de Uarini

Port. Nº 010/2025/PMU-GP

Publicado por:

Jason José Gomes Protásio

Código Identificador:4A7D0165

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 900/GPMU, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE URUCURITUBA – AM, EM CONSONÂNCIA COM O REFERENCIAL CURRICULAR DE URUCURITUBA (RCU), EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM O COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA) E COM AS POLÍTICAS ESTADUAIS DE ALFABETIZAÇÃO, ESTABELECE PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS DE GOVERNANÇA, FORMAÇÃO CONTINUADA, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, Estado do Amazonas, Leônicio Antônio Tundis Carvalho, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** os artigos 205, 206 e 211 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Referencial Curricular Amazonense (RCA) e o Referencial Curricular de Urucurituba (RCU);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO as especificidades educacionais, sociais, culturais e territoriais das comunidades urbanas, rurais e ribeirinhas do Município de Urucurituba;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Urucurituba – Am, (PMAU), de caráter permanente, destinada a assegurar a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º A PMAU observará a BNCC, o RCA e o RCU, respeitando as características socioculturais, territoriais e educacionais do município.

Art. 3º A Política integrará o planejamento educacional da SEMED e os instrumentos municipais de gestão, garantindo continuidade administrativa.

Art. 4º São beneficiários as crianças da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, os estudantes que necessitem de recomposição das aprendizagens e os profissionais da educação envolvidos.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 5º Constituem princípios da PMAU a equidade, a inclusão, a justiça curricular, a valorização dos saberes amazônicos, a gestão democrática e a garantia do direito à aprendizagem.

Art. 6º São objetivos:

I – alfabetizar todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – assegurar o desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade e da alfabetização matemática;

III – reduzir as desigualdades de aprendizagem entre escolas urbanas, rurais e ribeirinhas;

IV – implementar estratégias permanentes de recomposição das aprendizagens;

V – fortalecer a formação continuada e o acompanhamento pedagógico;

VI – incorporar progressivamente as competências de Educação Digital previstas no RCU.

Art. 7º A política observará as seguintes diretrizes: articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, avaliação diagnóstica e formativa, valorização da diversidade territorial, acompanhamento dos indicadores educacionais e contextualização curricular.

CAPÍTULO III – DA GOVERNANÇA

Art. 8º A coordenação da PMAU competirá à Secretaria Municipal de Educação e Qualidade de Ensino de Urucurituba / Am.

Art. 9º A governança será fundamentada na participação, transparência, cooperação e utilização de evidências educacionais.

Art. 10. Integrarão a estrutura de governança a SEMED, o Comitê Municipal de Alfabetização, a Equipe Técnica Municipal, as unidades escolares e os conselhos competentes.

CAPÍTULO IV – DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 11º. Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização, de natureza consultiva, propositiva e de acompanhamento.

Art. 12º. A composição, o funcionamento e as atribuições complementares do Comitê serão regulamentados por ato específico, assegurada a representação das escolas urbanas e rurais.

Art. 13º. Compete ao Comitê acompanhar as metas, analisar indicadores, recomendar intervenções pedagógicas e apreciar o relatório anual de alfabetização.

CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS DA SEMED

Art. 14º. Compete à SEMED elaborar o Plano Municipal de Alfabetização, promover formação continuada, disponibilizar apoio pedagógico, coordenar avaliações e acompanhar os resultados educacionais.

Art. 15º. A Equipe Técnica Municipal atuará articuladamente com as supervisões de ensino urbana e rural e com as gerências pedagógicas, respeitadas suas competências administrativas.

CAPÍTULO VI – DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 16º. O município promoverá formação continuada para professores, gestores, pedagogos e demais profissionais envolvidos na alfabetização.

Art. 17º. A formação contemplará alfabetização e letramento, alfabetização matemática, avaliação formativa, educação inclusiva, contextualização amazônica e os eixos Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital previstos no RCU.

CAPÍTULO VII – DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 18º. A Educação Infantil observará os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se, organizados nos cinco Campos de Experiência, vedada a antecipação inadequada da escolarização formal.

Art. 19º. A transição para o Ensino Fundamental será planejada de forma articulada, respeitando os processos de desenvolvimento e aprendizagem das crianças.

Art. 20º. O ciclo de alfabetização compreenderá o 1º e o 2º ano do Ensino Fundamental, com acompanhamento e consolidação das aprendizagens nos anos subsequentes.

Art. 21º. Cada unidade escolar elaborará seu Plano Escolar de Alfabetização, integrado ao Projeto Político-Pedagógico e alinhado ao RCU.

Art. 22º. A alfabetização matemática priorizará o raciocínio lógico, a resolução de problemas e a utilização de situações contextualizadas à realidade amazônica.

CAPÍTULO VIII – DA AVALIAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 23º. A avaliação da alfabetização terá caráter diagnóstico, formativo e processual.

Art. 24º. A SEMED realizará o acompanhamento periódico das aprendizagens, incluindo leitura, escrita, fluência leitora e habilidades matemáticas, observadas as orientações pedagógicas e os instrumentos pertinentes.

Art. 25º. Serão asseguradas estratégias de recomposição das aprendizagens para estudantes com dificuldades, mediante intervenções pedagógicas planejadas e monitoradas.

CAPÍTULO IX – DA PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA E DO INCENTIVO À LEITURA

Art. 26º. A SEMED e as unidades escolares promoverão a participação das famílias e comunidades no acompanhamento da alfabetização.

Art. 27º. Serão incentivadas bibliotecas escolares, bibliotecas itinerantes, rodas de leitura, projetos literários e atividades de valorização das narrativas e dos saberes amazônicos.

CAPÍTULO X – DO MONITORAMENTO, TRANSPARÊNCIA E FINANCIAMENTO

Art. 28º. A SEMED elaborará relatório anual de acompanhamento da alfabetização, contendo indicadores de aprendizagem, ações executadas, dificuldades identificadas e recomendações técnicas.

Art. 29º. As despesas decorrentes da execução desta política correrão à conta das dotações orçamentárias legalmente disponíveis, observadas as regras aplicáveis às fontes de financiamento.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar orientações complementares necessárias à implementação da presente política, respeitadas as competências dos órgãos normativos do sistema de ensino.

Art. 31º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucurituba, em 28 de Outubro de 2026.

LEONCIO ANTONIO TUNDIS CARVALHO

Prefeito Municipal de Urucurituba

.

Publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Urucurituba.

Publicado por:

Francisco Fonseca de Souza

Código Identificador:48C837C7

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 025/2026 - SEMED/PMU, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização no âmbito do Município de Urucurituba/AM e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e QUALIDADE DE ENSINO DE URUCURITUBA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, Art. 205 e 211;
CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 117 /2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação de Urucurituba/ Am - PME, Meta 5 - Alfabetização;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir o direito à alfabetização de todas as crianças do município até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO do Município de Urucurituba/AM, de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Qualidade de Ensino.

Art. 2º - O Comitê será composto pelos seguintes membros:

I - Presidente:

Secretário Municipal de Educação

II - Coordenação Geral:

a) Coordenador Municipal da Política de Alfabetização / Articulador Municipal do RENALFA: *Edinelza Pereira Costa*

III - Membros Titulares:

b) Representante da Educação Infantil: *Valderir Castro dos Reis*

c) Representante dos Anos Iniciais - 1º e 2º ano: *Marilene Bentes Fonseca Albuquerque*.

d) Representante da Equipe Técnica de Avaliação e Monitoramento da SEMED: *Emerson Pereira Pinto*

e) Representante do Conselho Municipal de Educação - CME: *Paulo Ney Mendonça de Matos*.

f) Representante de Diretores da Rede Municipal: *Gracilene Nascimento Silva*

g) Representante de Coordenadores Pedagógicos: *Albert Matos da Costa*

Art. 3º - Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

I - Elaborar, implementar e monitorar o Plano de Ação Municipal da Política de Alfabetização;

II - Coordenar a implementação das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA no território municipal;

III - Monitorar os indicadores de alfabetização (SISALFA, SAEB, Avaliações de Fluência);

IV - Propor formação continuada para professores da Educação Infantil e do Ciclo de Alfabetização;

V - Realizar reuniões ordinárias mensais e extraordinárias quando necessário;

VI - Elaborar relatórios e atas comprobatórias para fins de prestação de contas ao MEC/FNDE.

Art. 4º - A participação no Comitê é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º - O Comitê poderá convidar para suas reuniões, técnicos, professores alfabetizadores e representantes de outros órgãos.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Qualidade de Ensino de Urucurituba/AM, em 28 de outubro de 2026.

RÓDINO ZANES FONSECA

Secretário Municipal de Educação e Qualidade de Ensino.
Decreto Municipal nº 007 GPMU De 02 de Janeiro de 2025

Publicado por:
Francisco Fonseca de Souza
Código Identificador:5DEC8E82

ESTADO DO AMAZONAS
SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
IRANDUBA - SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
IRANDUBA - SAAE
PORTARIA Nº 012/2026 – SAAE IRANDUBA

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IRANDUBA-SAAE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, da Lei Municipal nº 107/2005, que dispõe que fica o Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iranduba - SAAE autorizado a conceder através de portaria o pagamento de Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, do valor salário base dos servidores de cargo em Comissão, Efetivos, contratados temporários e ao servidor cedido de outros órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município de Iranduba.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** ao servidor Tadeu Pereira Fernandes Portaria nº 002/2025-SAAE Iranduba, ocupante do cargo de Coordenador Operacional, Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva no percentual de 100% (Cem por Cento) incidente sobre os seus vencimentos, nos termos do art. 17, da Lei Municipal nº 107/2005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IRANDUBA-SAAE, IRANDUBA, EM 01 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDERSON WESLEY FREIRE CHAVES

Presidente SAAE/Iranduba
Decreto nº 316/2024 GAB/PMI

Publicado por:
Reginey de Souza Sampaio
Código Identificador:2ED2AE52

ESTADO DO AMAZONAS
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE TEFÉ

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TEFÉ -
SAAE/TEFÉ
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0008/2026

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº 0008/2026/SAAE/TEFÉ, celebrado em 28/10/2026.

2.CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TEFÉ, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 01.431.108/0001-00.

3.CONTRATADO: F CHAGAS COELHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.931.251/0001-39.

4.OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, desinfecção, recuperação e reabilitação de 41 poços artesianos e poços tubulares profundos utilizados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tefé – SAAE, com fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, transporte, produtos químicos, componentes e demais insumos necessários à execução dos serviços.

Item	Tipo	Unidade de Medida	Quantidade	Valor do Serviço	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, desinfecção, recuperação e reabilitação de 41 poços artesianos e poços tubulares profundos utilizados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tefé – SAAE, com fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, transporte, produtos químicos, componentes e demais insumos necessários à execução dos serviços.	Serviço	1	R\$ 65.300,00	R\$ 65.300,00

5.VALOR GLOBAL: O valor global do presente contrato será de R\$ 65.300,00 (Sessenta e Cinco Mil e Trezentos Reais).

6.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias: Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade: 0301 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto; Programa de Trabalho: 2089 – Manutenção e Funcionamento do SAAE; Elemento de Despesa: 3390.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, Fonte: 100 e 2344 - Recurso Próprio.

7.PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 28/10/2026 a 28/04/2027.

8. FUNDAMENTAÇÃO: Termo de Contrato fundamentado no Título III, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e de suas posteriores alterações.

Tefé/AM, 28 de outubro de 2026.

MANOEL ULAMY BENCHIMOL DE ALMEIDA

Diretor Presidente do SAAE-TEFÉ
Decreto nº 015/2025

F CHAGAS COELHO

CNPJ 07.931.251/0001-39
Empresa Contratada

PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Contrato foi publicada no Quadro de Avisos Gerais da sede Administrativa do SAAE/TEFÉ, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos das Leis vigentes.

Publicado por:
Adeney da Costa
Código Identificador:0246D37D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 602/2026 – SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 602/2026 – SEMAD/PMBC

Benjamin Constant, 19 de outubro de 2026.

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta no **processo Nº 3.098/2026 - PMBC**, datado em 01 de outubro de 2026

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS, aos Servidores deste Poder Executivo, o qual deverá ser gozado respectivamente conforme relação abaixo:

Nº	Mat.	NOME	Período Aquisitivo	Cargo	PERÍODO	LOTAÇÃO
01	22.239-1	Idete Freitas de Abreu Gomes	01.10.2025 30.09.2026	Secretário Municipal DS I – Comissionado	03.11.2026 02.12.2026	Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR

Art. 2º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 19 DE OUTUBRO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
Secretária Municipal De Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:2374E41E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 608/2026 – SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 608/2026 – SEMAD/PMBC

Benjamin Constant, 19 de outubro de 2026.

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta no **processo Nº 3.149/2026 - PMBC**, datado em 07 de outubro de 2026;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.093/2026 - PMBC**, datado em 01 de outubro de 2026;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.108/2026 - PMBC**, datado em 02 de outubro de 2026;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.113/2026 - PMBC**, datado em 02 de outubro de 2026;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.081/2026 - PMBC**, datado em 02 de outubro de 2026;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.085/2026 - PMBC**, datado em 01 de outubro de 2026;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.126/2026 - PMBC**, datado em 01 de outubro de 2026;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.161/2026 - PMBC**, datado em 06 de outubro de 2026;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.124/2026 - PMBC**, datado em 08 de outubro de 2026;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS, aos Servidores deste Poder Executivo, o qual deverá ser gozado respectivamente conforme relação abaixo:

Nº	Mat.	NOME	Período Aquisitivo	Cargo	PERÍODO	LOTAÇÃO
01	2.590-1	Alcirlane dos Santos Correa	02.08.2024 01.08.2025	Aux. Serv. Gerais - B IV	03.11.2026 02.12.2026	Escola Municipal Prof.ª Graziela Correa de Oliveira
02	11.621-1	Ana Paula Silva Alves	01.08.2025 31.07.2026	Merendeira – A III	03.11.2026 02.12.2026	Escola Municipal Prof.ª Graziela Correa de Oliveira
03	805-1	Iveneí Chunha Cauamari	02.08.2025 01.08.2026	Merendeira - B II	03.11.2026 02.12.2026	Escola Municipal Prof.ª Graziela Correa de Oliveira
04	298-1	Claudia Cristina da Silva Albuquerque	28.08.2024 27.08.2025	Merendeira - C II	03.11.2026 02.12.2026	Escola Municipal Prof.ª Margarete Rabelo Coelho
05	10.201-1	Flaviano Cesário de Oliveira	01.12.2024 30.11.2025	Merendeira – A III	01.11.2026 30.11.2026	Escola Municipal Prof.ª Margarete Rabelo Coelho
06	2.606-1	Ester Assis Mariano	02.08.2021 01.08.2022	Aux. Serv. Gerais - B IV	03.11.2026 02.12.2026	Secretaria Municipal de Educação - SEMED
07	329-1	Lúcia Galdino Aiambo	03.11.2023 02.11.2024	Aux. Serv. Gerais - C III	03.11.2026 02.12.2026	Secretaria Municipal de Educação - SEMED
08	87-1	Carlos André Gabino	03.11.2024 02.11.2025	Aux. Serv. Gerais - C III	03.11.2026 02.12.2026	Secretaria Municipal de Educação - SEMED
09	10.111-1	Adriana Silva de Souza	22.02.2024 21.02.2025	Aux. Serv. Gerais - A IV	03.11.2026 02.12.2026	Centro Municipal Integral de Educação Cosme Jean

Art. 2º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 19 DE OUTUBRO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
Secretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:BB1EA7BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 609/2026 – SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 609/2026 – SEMAD/PMBC

Benjamin Constant, 19 de outubro de 2026.

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta no **processo Nº 3.152/2026 - PMBC**, datado em 07 de outubro de 2026;
 Considerando o que consta no **processo Nº 3.135/2026 - PMBC**, datado em 06 de outubro de 2026;
 Considerando o que consta no **processo Nº 3.092/2026 - PMBC**, datado em 01 de outubro de 2026;
 Considerando o que consta no **processo Nº 3.151/2026 - PMBC**, datado em 07 de outubro de 2026;
 Considerando o que consta no **processo Nº 3.165/2026 - PMBC**, datado em 08 de outubro de 2026;
 Considerando o que consta no **processo Nº 3.178/2026 - PMBC**, datado em 09 de outubro de 2026;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS, aos Servidores deste Poder Executivo, o qual deverá ser gozado respectivamente conforme relação abaixo:

Nº	Mat.	NOME	Período Aquisitivo	Cargo	PERÍODO	LOTAÇÃO
01	20.112-1	Leidilene Martins Costa	02.01.2025 01.01.2026	Supervisor Educacional IV - Comissionado	03.11.2026 02.12.2026	Escola Municipal de Educação Infantil Frei Benigno Falchi
02	21.027-1	Francisco Allan Bindá de Souza	06.03.2025 05.03.2026	Artífice - Contratado	03.11.2026 02.12.2026	Centro Municipal de Educação Integral Cosme Jean
03	22.185-1	Hermogenio Pis Cavalcante	19.08.2025 18.08.2026	Assistente Educacional II - AO 6 - Comissionado	03.11.2026 02.12.2026	Secretaria Municipal de Educação - SEMED
04	21.621-2	Yanne Clara Plácido Fonseca	04.04.2025 03.04.2026	Fonoaudiólogo - Contratado	07.11.2026 06.12.2026	Secretaria Municipal de Educação - SEMED
05	22.246-1	Samuel Aguiar Carneiro	01.10.2025 30.09.2026	Assistente Educacional II - AO 6 - Comissionado	01.11.2026 30.11.2026	Secretaria Municipal de Educação - SEMED
06	20.252-1	Maria Farias Bibiano	01.01.2025 31.12.2025	Assistente Educacional I - AO 5 - Comissionado	09.11.2026 08.12.2026	Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Art. 2º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 19 DE OUTUBRO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ

Secretária Municipal De Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
 Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:83085DC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 610/2026 – SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 610/2026 – SEMAD/PMBC

Benjamin Constant, 19 de outubro de 2026.

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta no **processo Nº 3.125/2026 - PMBC**, datado em 06 de outubro de 2026;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS, aos Servidores deste Poder Executivo, o qual deverá ser gozado respectivamente conforme relação abaixo:

Nº	Mat.	NOME	Período Aquisitivo	Cargo	PERÍODO	LOTAÇÃO
01	19.572-1	Luanny da Silva Ipuchima	01.01.2025 31.12.2025	Auxiliar Administrativo - Contratado	03.11.2026 02.12.2026	Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Art. 2º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 19 DE OUTUBRO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ

Secretária Municipal De Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susí Ipuchima Lima
Código Identificador:013B2C41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 611/2026 – SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 611/2026 – SEMAD/PMBC

Benjamin Constant, 19 de outubro de 2026.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta no **processo Nº 3.128/2026 - PMBC**, datado em 01 de outubro de 2026;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.145/2026 - PMBC**, datado em 06 de outubro de 2026;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.083/2026 - PMBC**, datado em 01 de outubro de 2026;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.100/2026 - PMBC**, datado em 01 de outubro de 2026;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.164/2026 - PMBC**, datado em 08 de outubro de 2026;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.174/2026 - PMBC**, datado em 08 de outubro de 2026;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.154/2026 - PMBC**, datado em 07 de outubro de 2026;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS, aos Servidores deste Poder Executivo, o qual deverá ser gozado respectivamente conforme relação abaixo:

Nº	Mat.	NOME	Período Aquisitivo	Cargo	PERÍODO	LOTAÇÃO
01	21.612-1	Rosa Maria Salvador Bezerra	01.04.2025 31.03.2026	Aux. Serv. Gerais – Contratado	03.11.2026 02.12.2026	Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
02	21.279-1	Erivan Garcia Ribeiro	06.03.2025 05.03.2026	Vigia – Contratado	03.11.2026 02.12.2026	Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
03	19.612-1	Ana Carla Mota Graça	01.01.2025 31.12.2025	Entrevistador PFB – Contratado	03.11.2026 02.12.2026	Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
04	19.489-1	Davi Cardoso dos Santos	01.01.2025 31.12.2025	Coordenador Cadastro Único - AP 1 -Comissionado	03.11.2026 02.12.2026	Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
05	19.483-1	Samya Andrea Castelo Branco Perea	01.01.2025 31.12.2025	Procurador PSE - DS 3 - Comissionado	01.11.2026 30.11.2026	Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
06	21.559-1	Francisca Pinheiro Amarantes	01.04.2025 31.03.2026	Guarda Municipal - Contratado	03.11.2026 02.12.2026	Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
07	21.301-1	Yan Carlos de Assis Oliveira	06.03.2025 05.03.2026	Educador Físico - Contratado	03.11.2026 02.12.2026	Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Art. 2º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 19 DE OUTUBRO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
Secretária Municipal De Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susí Ipuchima Lima
Código Identificador:B6C85E24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 612/2026 – SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 612/2026 – SEMAD/PMBC

Benjamin Constant, 20 de outubro de 2026.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta no **processo Nº 3.109/2026 - PMBC**, datado em 02 de outubro de 2026;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.114/2026 - PMBC**, datado em 15 de outubro de 2026;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.213/2026 - PMBC**, datado em 13 de outubro de 2026;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.189/2026 - PMBC**, datado em 09 de outubro de 2026;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.191/2026 - PMBC**, datado em 09 de outubro de 2026;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.192/2026 - PMBC**, datado em 09 de outubro de 2026;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.188/2026 - PMBC**, datado em 13 de outubro de 2026;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.193/2026 - PMBC**, datado em 09 de outubro de 2026;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.190/2026 - PMBC**, datado em 09 de outubro de 2026;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.187/2026 - PMBC**, datado em 09 de outubro de 2026;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.221/2026 - PMBC**, datado em 09 de outubro de 2026;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.198/2026 - PMBC**, datado em 09 de outubro de 2026;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.195/2026 - PMBC**, datado em 09 de outubro de 2026;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.196/2026 - PMBC**, datado em 09 de outubro de 2026;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS, aos Servidores deste Poder Executivo, o qual deverá ser gozado respectivamente conforme relação abaixo:

Nº	Mat.	NOME	Período Aquisitivo	Cargo	PERÍODO	LOTAÇÃO
01	2.987-1	Lincoln Olimpio Castelo Branco	01.04.2024 31.03.2025	Auxiliar Administrativo - B IV	03.11.2026 02.12.2026	Hospital Geral Dr. Melvino de Jesus
02	10.274-1	Luciano Carlo Guerra Marcelice	22.02.2025 21.02.2026	Motorista Veículos Leves Cat. B - A IV	03.11.2026 02.12.2026	Hospital Geral Dr. Melvino de Jesus
03	2.613-1	Jaison Ribeiro Alves	02.08.2025 01.08.2026	Aux. Serv. Gerais - B IV	15.11.2026 14.12.2026	Hospital Geral Dr. Melvino de Jesus
04	2.516-1	Alissandro Batista dos Santos	01.10.2025 30.09.2026	Aux. Serv. Gerais - B IV	02.11.2026 01.12.2026	Hospital Geral Dr. Melvino de Jesus
05	2.469-1	Carlos Jean de Souza Barbosa	02.08.2025 01.08.2026	Auxiliar de Enfermagem - B III	03.11.2026 02.12.2026	Hospital Geral Dr. Melvino de Jesus
05	2.634-1	Rosileny Rodrigues Garcia	02.08.2025 01.08.2026	Aux. Serv. Gerais - B IV	05.11.2026 04.12.2026	Hospital Geral Dr. Melvino de Jesus
06	320-1	Iria de Fátima de Lima Macedo	03.11.2025 02.11.2026	Aux. Serv. Gerais - C III	03.11.2026 02.12.2026	Secretaria Municipal de Saúde - PNI
07	10.212-1	Oscar Pinto Peres	22.02.2025 21.02.2026	Aux. Serv. Gerais - A IV	16.11.2026 15.12.2026	UBS Enf. Vanderly Nascimento da Silva
08	647-1	Móises Solimões Paiva Pinheiro	09.11.2025 08.11.2026	Fiscal de Vigilância Sanitária - B II	09.11.2026 08.12.2026	Coordenação de Vigilância Sanitária
09	10.242-1	Luciane Assis Guimarães	22.02.2024 21.02.2025	Aux. Serv. Gerais - A IV	23.11.2026 22.12.2026	Coordenação de Vigilância Sanitária
10	10.326-1	Leiciane Almeida Pires	22.02.2024 21.02.2025	Fisioterapeuta - A III	03.11.2026 02.12.2026	Centro de Reabilitação da Saúde D. Izabel Cury
11	10.802-1	Neriani Carneiro Paiva	03.05.2025 02.05.2026	Agente Comunitário de Saúde - A I	16.11.2026 15.12.2026	UBS Prim Assis
12	10.752-1	Sílvia da Pascoa Nascimento	03.05.2025 02.05.2026	Agente Comunitário de Saúde - A I	02.11.2026 01.12.2026	UBS Enf. Leontina Lima da Silva
13	10.324-1	Camilo Rodrigues Teixeira	22.02.2025 21.02.2026	Técnico em Higiene Bucal - A IV	02.11.2026 01.12.2026	UBS Enf. Leontina Lima da Silva

Art. 2º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.**SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ**

Secretária Municipal De Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susí Ipuchima Lima
Código Identificador:6B7F33AC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 613/2026 – SEMAD/PMBC**

PORTARIA Nº 613/2026 – SEMAD/PMBC

Benjamin Constant, 20 de outubro de 2026.

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta no **processo Nº 3.217/2026 - PMBC**, datado em 13 de outubro de 2026
 Considerando o que consta no **processo Nº 3.202/2026 - PMBC**, datado em 09 de outubro de 2026
 Considerando o que consta no **processo Nº 3.212/2026 - PMBC**, datado em 13 de outubro de 2026
 Considerando o que consta no **processo Nº 3.216/2026 - PMBC**, datado em 13 de outubro de 2026
 Considerando o que consta no **processo Nº 3.215/2026 - PMBC**, datado em 13 de outubro de 2026
 Considerando o que consta no **processo Nº 3.225/2026 - PMBC**, datado em 13 de outubro de 2026
 Considerando o que consta no **processo Nº 3.199/2026 - PMBC**, datado em 13 de outubro de 2026
 Considerando o que consta no **processo Nº 3.198/2026 - PMBC**, datado em 13 de outubro de 2026
 Considerando o que consta no **processo Nº 3.206/2026 - PMBC**, datado em 13 de outubro de 2026
 Considerando o que consta no **processo Nº 3.211/2026 - PMBC**, datado em 13 de outubro de 2026
 Considerando o que consta no **processo Nº 3.214/2026 - PMBC**, datado em 13 de outubro de 2026
 Considerando o que consta no **processo Nº 3.201/2026 - PMBC**, datado em 13 de outubro de 2026
 Considerando o que consta no **processo Nº 3.210/2026 - PMBC**, datado em 13 de outubro de 2026
 Considerando o que consta no **processo Nº 3.204/2026 - PMBC**, datado em 13 de outubro de 2026
 Considerando o que consta no **processo Nº 3.203/2026 - PMBC**, datado em 13 de outubro de 2026
 Considerando o que consta no **processo Nº 3.200/2026 - PMBC**, datado em 13 de outubro de 2026
 Considerando o que consta no **processo Nº 3.197/2026 - PMBC**, datado em 13 de outubro de 2026
 Considerando o que consta no **processo Nº 3.208/2026 - PMBC**, datado em 13 de outubro de 2026
 Considerando o que consta no **processo Nº 3.207/2026 - PMBC**, datado em 13 de outubro de 2026
 Considerando o que consta no **processo Nº 3.186/2026 - PMBC**, datado em 13 de outubro de 2026
 Considerando o que consta no **processo Nº 3.209/2026 - PMBC**, datado em 13 de outubro de 2026

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS, aos Servidores deste Poder Executivo, o qual deverá ser gozado respectivamente conforme relação abaixo:

Nº	Mat.	NOME	Período Aquisitivo	Cargo	PERÍODO	LOTAÇÃO
01	22.229-1	Raimundo Reis da Costa	01.09.2025 31.08.2026	Coordenador da Saúde da Diversidade – Comissionado	03.11.2026 02.12.2026	Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA
02	20.300-1	Anderson Vinícios Lopes Rivera	01.02.2025 31.01.2026	Microcopista - Contratado	03.11.2026 02.12.2026	UBS Alcino Castelo Branco
03	19.816-1	Aulecy Ordones Chunha	01.01.2025 31.12.2025	Agente Comunitário de Saúde – ACS 40 - Contratado	03.11.2026 02.12.2026	UBS Alcino Castelo Branco
04	22.199-1	Edonias Mendes Ferreira	01.09.2025 31.08.2026	Motorista Veículos Leves – Contratado	03.11.2026 02.12.2026	Hospital Geral Dr. Melvino de Jesus
05	22.075-1	Janaina da Silva Ferreira	01.07.2025 30.06.2026	Tecnólogo em Radiologia – Contratado	03.11.2026 02.12.2026	Hospital Geral Dr. Melvino de Jesus
06	19.989-1	Sofia Farias do Nascimento	01.01.2025 31.12.2025	Cozinheiro - Contratado	10.11.2026 09.12.2026	Hospital Geral Dr. Melvino de Jesus
07	19.710-1	Raimunda da Silva Lima	01.01.2025 31.12.2025	Assistente Educacional III - AO 7 - Comissionado	03.11.2026 02.12.2026	Hospital Geral Dr. Melvino de Jesus
08	19.878-1	Idevaldo da Silva Brandão	01.01.2025 31.12.2025	Motorista Veículos Leves – Contratado	03.11.2026 02.12.2026	Hospital Geral Dr. Melvino de Jesus
09	20.295-1	Almir de Souza Barros	01.02.2025 31.01.2026	Agente de Combate a Endemias – ACE - Contratado	03.11.2026 02.12.2026	UBS Enf. Leontina Lima da Silva
10	19.810-1	Anezio Rodrigues Filho	01.01.2025 31.12.2025	Técnico de Enfermagem – Contratado	09.11.2026 08.12.2026	UBS Enf. Leontina Lima da Silva
11	19.921-1	Magaly Pereira dos Santos	01.01.2025 31.12.2025	Técnico em Higiene Bucal – Contratado	18.11.2026 17.12.2026	UBS Enf. Leontina Lima da Silva
12	19.936-1	Maria Ercília dos Santos Rivera	01.01.2025 31.12.2025	Cirurgião Dentista – ESF – Contratado	09.11.2026 08.12.2026	UBS Enf. Leontina Lima da Silva
13	19.886-1	Janaina Ruiz de Matos	01.01.2025 31.12.2025	Agente Comunitário de Saúde – ACS 40 - Contratado	03.11.2026 02.12.2026	UBS Dr. Robinson Moss
14	21.536-1	Ana Paula Lima Ramos	01.04.2025 31.03.2026	Fisioterapeuta FTP 30 - Contratado	03.11.2026 02.12.2026	Centro de Reabilitação da Saúde Dona Isabel Cury
15	21.580-1	Ligiane Penha Maciel	01.04.2025 31.03.2026	Nutricionista - Contratado	03.11.2026 02.12.2026	Centro de Reabilitação da Saúde Dona Isabel Cury
16	19.856-1	Felipe Alves Holanda	01.01.2025 31.12.2025	Agente Comunitário de Saúde – ACS 40 - Contratado	03.11.2026 02.12.2026	UBS Fluvial ACS Dona Dalila
17	19.951-1	Odinei Barbosa Bezerra	01.01.2025 31.12.2025	Agente Comunitário de Saúde – ACS 40 - Contratado	03.11.2026 02.12.2026	UBS Fluvial ACS Dona Dalila
18	19.959-1	Raimunda da Silva Figueira	01.01.2025 31.12.2025	Agente Comunitário de Saúde – ACS 40 - Contratado	03.11.2026 02.12.2026	UBS Fluvial ACS Dona Dalila
19	19.963-1	Raimundo Nonato Fernandes da Silva	01.01.2025 31.12.2025	Vigia - Contratado	03.11.2026 02.12.2026	UBS Fluvial ACS Dona Dalila
20	19.826-1	Claudia Isabel Nogueira Tananta	01.01.2025 31.12.2025	Agente Comunitário de Saúde – ACS 40 - Contratado	03.11.2026 02.12.2026	UBS Enf. Vanderly Nascimento de Souza
21	19.942-1	Mayara Tapudima Pereira	01.01.2025 31.12.2025	Agente de Combate a Endemias – ACE - Contratado	16.11.2026 15.12.2026	Coordenação de Vigilância Sanitária

Art. 2º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ

Secretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susí Ipuchima Lima
Código Identificador:C7E81978

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 614/2026 – SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 614/2026 – SEMAD/PMBC

Benjamin Constant, 20 de outubro de 2026.

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta no **processo Nº 3.143/2026 - PMBC**, datado em 06 de outubro de 2026;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.143/2026 - PMBC**, datado em 01 de outubro de 2026;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.143/2026 - PMBC**, datado em 02 de outubro de 2026;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.143/2026 - PMBC**, datado em 02 de outubro de 2026;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS, aos Servidores deste Poder Executivo, o qual deverá ser gozado respectivamente conforme relação abaixo:

Nº	Mat.	NOME	Período Aquisitivo	Cargo	PERÍODO	LOTAÇÃO
01	10.180-1	Sironaldo Nascimento da Silva	22.02.2025 21.02.2026	Gari – A IV	09.11.2026 08.12.2026	Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA
02	10.175-1	Jéssica Cristinayra Nascimento Estrella	22.02.2025 21.02.2026	Gari – A IV	03.11.2026 02.12.2026	Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA
03	2.545-1	Maria das Graça Tapudima da Silva	02.08.2025 01.08.2026	Gari – B IV	05.11.2026 04.12.2026	Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA
04	3.111-1	Júlio Cesar Correa Bezerra	01.01.2025 28.02.2026	Vigia – B III	10.11.2026 09.12.2026	Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Art. 2º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.**SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ**

Secretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:

Susi Ipuchima Lima

Código Identificador:75AC4FD4**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 615/2026 – SEMAD/PMBC****PORTARIA Nº 615/2026 – SEMAD/PMBC**

Benjamin Constant, 20 de outubro de 2026.

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,Considerando o que consta no **processo Nº 3.136/2026 - PMBC**, datado em 06 de outubro de 2026;Considerando o que consta no **processo Nº 3.105/2026 - PMBC**, datado em 02 de outubro de 2026;Considerando o que consta no **processo Nº 3.086/2026 - PMBC**, datado em 01 de outubro de 2026;Considerando o que consta no **processo Nº 3.102/2026 - PMBC**, datado em 02 de outubro de 2026;Considerando o que consta no **processo Nº 3.115/2026 - PMBC**, datado em 02 de outubro de 2026;**RESOLVE**

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS, aos Servidores deste Poder Executivo, o qual deverá ser gozado respectivamente conforme relação abaixo:

Nº	Mat.	NOME	Período Aquisitivo	Cargo	PERÍODO	LOTAÇÃO
01	21.148-1	Lauro Pereira de Souza	06.03.2025 05.03.2026	Agente de Defesa Civil Contratado	03.11.2026 02.12.2026	Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC
02	19.544-1	Eudinei Januário dos Santos	01.01.2025 31.12.2025	Agente de Defesa Civil Contratado	01.11.2026 30.11.2026	Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC
03	19.554-1	Max Maricaú Cordova	01.01.2025 31.12.2025	Agente de Defesa Civil Contratado	03.11.2026 02.12.2026	Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC
04	19.539-1	Adrielson da Cruz Mendes	01.01.2025 31.12.2025	Agente de Defesa Civil Contratado	05.11.2026 04.12.2026	Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC
05	19.549-1	Raimundo dos Santos de Paula	01.01.2025 31.12.2025	Agente de Defesa Civil Contratado	05.11.2026 04.12.2026	Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC

Art. 2º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.****SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ**

Secretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:

Susi Ipuchima Lima

Código Identificador:FF3095C4
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS
GABINETE DO PREFEITO**DECRETO MUNICIPAL Nº 2015 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.**

Homologa o resultado final do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, em complementação ao Decreto nº 2.013/2026, mantidos fora da homologação os cargos de Oficial de Manutenção - Elétrica, Técnico em Radiologia e Cirurgião Dentista, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 37, incisos II e III, da Constituição Federal e no item 13.1 do Edital de Concurso Público nº 01/2025,

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 2.013 de 13/10/2026, foi homologado parcialmente o resultado final do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, organizado e executado pela Fundação Vale do Piauí - FUNVAPI, em conformidade com a Decisão Monocrática nº 11/2026-GCARIMOUTINHO do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ficando excluídos, sem prejuízo de homologação posterior, os cargos de Agente de Limpeza Educacional, Manipulador de Alimentos - SEMED, Oficial de Manutenção - Elétrica, Pedagogo, Professor, Técnico em Radiologia e Cirurgião Dentista;

CONSIDERANDO que, nos autos do Processo TCE nº 15.435/2025, o Relatório-Voto nº 567/2026-GCARIMOUTINHO, do Conselheiro-Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, em consonância com o órgão técnico e com o Ministério Público de Contas, reconheceu o saneamento superveniente das impropriedades relativas aos cargos de Agente de Limpeza Educacional, Manipulador de Alimentos, Pedagogo, Professor e

Técnico em Radiologia, em razão das Leis Complementares Municipais nº 043/2026 e nº 044/2026, propondo julgar legal o Edital nº 01/2025 e manter o impedimento de homologação tão somente em relação ao cargo de Oficial de Manutenção - Elétrica;

CONSIDERANDO que permanecem em tramitação perante a Vara Única da Comarca de Codajás os Processos nº 0000006-51.2026.8.04.3900, relativo ao cargo de Técnico em Radiologia, e nº 0000049-85.2026.8.04.3900, relativo ao cargo de Cirurgião Dentista, com tutelas de urgência deferidas, razão pela qual se mostra conveniente aguardar o seu desfecho para a homologação desses cargos;

CONSIDERANDO que, nos termos do item 13.1 do Edital, o resultado do Concurso Público será homologado por ato do Prefeito de Codajás;

CONSIDERANDO o interesse público na continuidade dos serviços educacionais e na substituição gradativa dos servidores temporários por servidores efetivos aprovados em concurso público, conforme recomendação do TCE/AM,

DECRETA:

Art. 1º Fica **HOMOLOGADO**, em complementação ao Decreto nº 2.013/2026, o resultado final do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025 da Prefeitura Municipal de Codajás quanto aos seguintes cargos, conforme a classificação constante do Anexo Único deste Decreto:

I - Agente de Limpeza Educacional;

II - Manipulador de Alimentos - SEMED;

III - Pedagogo;

IV - Professor, em todas as suas modalidades, etapas, componentes curriculares e localidades.

Parágrafo único. A homologação de que trata o caput abrange a lista geral de classificação e a lista de candidatos inscritos na condição de Pessoa com Deficiência (PcD), nos termos do Resultado Final do Concurso Retificado divulgado pela FUNVAPI.

Art. 2º Permanecem excluídos da homologação, sem prejuízo de sua homologação posterior, por ato próprio, os cargos de:

I - Oficial de Manutenção - Elétrica, em cumprimento à deliberação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas no Processo TCE nº 15.435/2025, até a comprovação, naqueles autos, do saneamento da impropriedade remanescente, mediante etapa complementar de prova prática aos candidatos classificados ou cronograma de treinamento técnico com certificação em NR-10, a ser oferecido antes do início das atividades operacionais;

II - Técnico em Radiologia objeto do Processo nº 0000006-51.2026.8.04.3900;

III - Cirurgião Dentista objeto do Processo nº 0000049-85.2026.8.04.3900.

Parágrafo único. Até a homologação de que trata o caput, não serão praticados atos de nomeação ou posse para os cargos nele referidos com base no Edital nº 01/2025, permanecendo os candidatos com a classificação constante do resultado final divulgado, ressalvado o que vier a ser decidido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas ou pelo Poder Judiciário.

Art. 3º O prazo de validade do Concurso Público, quanto aos cargos homologados por este Decreto, é de 2 (dois) anos, contado da data de sua publicação, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração, nos termos do art. 37, inciso III, da Constituição Federal e do item 1.6 do Edital nº 01/2025.

Art. 4º A nomeação dos candidatos aprovados observará a estrita ordem de classificação, o número de vagas ofertadas, o quantitativo de cargos criados pela Lei Complementar Municipal nº 030/2025, com as alterações da Lei Complementar Municipal nº 043/2026, o prazo de validade do certame, a disponibilidade orçamentária e financeira e os limites da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e com o apoio da Procuradoria Geral do Município, adotar as providências necessárias ao saneamento da impropriedade relativa ao cargo de Oficial de Manutenção - Elétrica e ao acompanhamento das ações judiciais referidas no art. 2º, bem como encaminhar cópia deste Decreto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para instrução do Processo TCE nº 15.435/2025.

Art. 6º Este Decreto será publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas e divulgado nos endereços eletrônicos, conforme o item 13.2 do Edital nº 01/2025.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Codajás/Am, em 28 de outubro de 2026.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Codajás

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2.015/2026

RESULTADO FINAL HOMOLOGADO – CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2025

I – LISTA GERAL DE CLASSIFICAÇÃO

0042 – AGENTE DE LIMPEZA EDUCACIONAL - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	200.329	ANA GABRIELA DA SILVA AMORIM	82,00	Aprovado
2º	204.841	TALY KEROLAYNE ANTUNES BRAGA	78,00	Aprovado
3º	208.162	SOCORRO ELINEIS PERES DE SOUZA	78,00	Aprovado
4º	202.692	MARIA LUIZA DE SOUZA BATISTA	77,00	Aprovado
5º	206.251	NAIUZA BASTOS MORAES	72,00	Aprovado
6º	206.340	DIANNE RIBEIRO DA SILVA	68,00	Aprovado
7º	205.984	ARLENE DA SILVA E SILVA	68,00	Aprovado
8º	207.237	ARLEYNE MORAES SARMENTO	67,00	Aprovado
9º	208.832	LEANDRO OLIVEIRA DE ABREU	66,00	Aprovado
10º	201.669	MEIRE GABRIELA DA SILVA E SILVA	66,00	Aprovado
11º	207.591	SANDRA MENDES DE SOUZA	65,00	Aprovado
12º	202.768	ROGERIO DE ABREU DA COSTA FILHO	64,00	Aprovado
13º	202.830	RAYELEN MAYRA CRUZ DA SILVA	63,00	Aprovado
14º	201.750	MIRLIANE NERY MATOZINHO	63,00	Aprovado
15º	205.188	IZANEIDE PINTO DA SILVA	63,00	Aprovado
16º	201.714	MANOEL JOSE CARDOSO DE SOUZA	62,00	Aprovado
17º	202.705	TALITA DE SOUZA ABELLO	61,00	Aprovado
18º	204.235	JEANE DE SOUZA SILVA	61,00	Aprovado
19º	201.498	JUCICLEIDE DA SILVA AGUIAR	60,00	Aprovado
20º	201.950	MARIA NAZELIA LIMA DE SOUZA	60,00	Aprovado
21º	204.881	MARIA ISABELA REBELO DE LIMA	59,00	Aprovado
22º	200.452	ELIANDRA CATRIELE SANTOS NASCIMENTO	59,00	Aprovado
23º	205.545	JAQUELINE SANTOS DA SILVA	59,00	Aprovado
24º	206.083	IRENE SILVA DE SEIXAS	59,00	Aprovado
25º	202.645	FRANCISCA ARAUJO DA ROCHA	58,00	Aprovado
26º	204.670	JIOVANNA MOREIRA LOPES	58,00	Aprovado
27º	203.293	ELANE SOCORRO ABREU DE CAVALHO	58,00	Aprovado

28º	202.182	ANA LUIZA FARIAS MARTINS	58,00	Aprovado
29º	200.462	FRANCISCO JUNIO DA SILVA ANTUNES	58,00	Aprovado
30º	201.081	FABIULA DE ARAUJO DA SILVA	57,00	Aprovado
31º	206.430	ELIANE DO NASCIMENTO COELHO	57,00	Aprovado
32º	200.698	DAYANE SOARES DA COSTA	57,00	Aprovado
33º	208.814	MARCOS ANDRE REBOUCAS DA COSTA	57,00	Aprovado
34º	205.133	GIOVANA GUIMARAES THOMAZ	57,00	Aprovado
35º	206.456	JAQUELINE BENTO REIS	56,00	Aprovado
36º	200.094	POLINE DE CASTRO LIMA	56,00	Aprovado
37º	208.063	EBRSON NUNES DE ABREU	55,00	Aprovado
38º	203.950	RAINARA DANTAS MOTA	55,00	Aprovado
39º	201.991	NELCILENE FREITAS DA SILVA	55,00	Aprovado
40º	207.750	ADRIANA LOPES DA SILVA	55,00	Aprovado
41º	202.187	TAIS NUNES ALBUQUERQUE	54,00	Aprovado
42º	206.226	MARIVONE ROZENON DA SILVA	54,00	Aprovado
43º	205.272	MARIA POLYANA SILVA DA SILVA	54,00	Aprovado
44º	206.824	POLIANA DA SILVA BASTOS	54,00	Classificado
45º	206.833	GILSON GUIMARAES PETTI	53,00	Classificado
46º	203.595	MARIA ELCINETE DA SILVA NUNES	53,00	Classificado
47º	204.040	ROSELY DE LIMA MOREIRA	53,00	Classificado
48º	204.326	MARIA ELENIR ABREU DE CARVALHO	52,00	Classificado
49º	205.673	EDILEIA GOMES VENANCIO	52,00	Classificado
50º	203.296	EDUARDA SILVA DA COSTA	52,00	Classificado
51º	206.379	VALERIA DA SILVA COELHO	52,00	Classificado
52º	204.217	MARIA CLEICIANE MORAES NOGUEIRA	52,00	Classificado
53º	201.384	ANDREZA OLIVEIRA CEZARIO	51,00	Classificado
54º	202.674	LEIDA GOMES SAMPAIO	51,00	Classificado
55º	202.357	BARBARA MEDEIROS RIBEIRO	51,00	Classificado
56º	207.519	ROBERTA BEZERRA LIMA	51,00	Classificado
57º	201.276	MARIA DE FATIMA LIMA DE AQUINO	51,00	Classificado
58º	202.209	SANDRISSA DOS SANTOS DA COSTA	51,00	Classificado
59º	206.616	ROSINEI NICACIO DE OLIVEIRA	50,00	Classificado
60º	201.800	NAYLA VIVIAN NORONHA BRITO	50,00	Classificado
61º	205.440	CLEICIANE PANTOJA DA SILVA	50,00	Classificado
62º	201.898	LUCIENE SANTOS DA SILVA MATOS	50,00	Classificado
63º	203.232	CRISTIANE DE OLIVEIRA BARROS	50,00	Classificado
64º	206.381	MAILTON SILVA DE OLIVEIRA	50,00	Classificado

0047 – MANIPULADOR DE ALIMENTOS - SEMED

Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	207.394	VICTORIA EDWARDS SANTOS	70,00	Aprovado
2º	202.324	CARLA DAIANA PETI VELOSO	69,00	Aprovado
3º	208.097	JANDEILSON DE JESUS MOURA	68,00	Aprovado
4º	206.315	KATLLEN FRAGOSO MOREIRA	63,00	Aprovado
5º	201.689	ANTONIEL DA SILVA COELHO	62,00	Aprovado
6º	207.950	TAINA CRUZ BRAGA	61,00	Aprovado
7º	208.666	ERIANA NASCIMENTO DOS SANTOS	58,00	Aprovado
8º	207.014	GREICIANNE DA SILVA DE OLIVEIRA	58,00	Aprovado
9º	208.672	GRACINAIRA MONTEIRO GURGEL	55,00	Aprovado
10º	204.690	JOSIANE DOS SANTOS NUNES	55,00	Aprovado
11º	204.523	JUCIANE DA SILVA AGUIAR	54,00	Aprovado
12º	203.596	MARIA REGICLEIDE SEIXAS MERUOCA	54,00	Aprovado
13º	201.557	NELILSON SAMUEL DE OLIVEIRA	54,00	Aprovado
14º	204.160	NELCI LIMA DE CARVALHO	54,00	Aprovado
15º	207.440	DANIELE DOS SANTOS DO NASCIMENTO	54,00	Aprovado
16º	207.649	MARCELO DA SILVA ANDRADE JUNIOR	54,00	Aprovado
17º	206.438	GEISA MARIA MACIEL CARDOSO	54,00	Aprovado
18º	207.827	LUCILEIA DO NASCIMENTO E NASCIMENTO	52,00	Aprovado
19º	207.470	SIMONE DA SILVA LABORDA	51,00	Aprovado
20º	203.586	ERIVANE DE ARAUJO RIOS CABRAL	51,00	Aprovado
21º	205.218	ALICE DE OLIVEIRA QUEIROZ	51,00	Aprovado
22º	207.926	MARCOS HENRIQUE COSTA DOS SANTOS	51,00	Aprovado

0050 – PEDAGOGO - SEMED

Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	201.787	MAILSON ALVES DE FREITAS	98,00	Aprovado
2º	205.289	EDILSON SILVA DA COSTA	94,50	Aprovado
3º	205.297	DAILA CARLIRI DA SILVA MAGNO	94,00	Aprovado
4º	205.818	TIAGO DA SILVA RUFINO	88,50	Aprovado
5º	208.335	GIBSON DE OLIVEIRA MARQUES	88,00	Aprovado
6º	201.741	CINTINARA GARCIA ALENCAR	88,00	Aprovado
7º	200.822	ONIERI DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA	86,50	Aprovado
8º	207.047	CLICIANE COSTA DE CASTRO	86,50	Aprovado
9º	204.448	RICHELLEM PERES FERREIRA	86,00	Aprovado
10º	205.433	ANA CAROLINE OLIVEIRA TINOCO	85,50	Aprovado
11º	204.183	NEILA VERA DE SOUZA SOARES	85,00	Aprovado
12º	204.919	DIVANA DA SILVA COSTA	84,50	Aprovado
13º	204.255	FABIO GOMES DA SILVA	84,00	Aprovado
14º	204.451	JEAN DA CUNHA SOMBRA	84,00	Aprovado
15º	202.185	SUELLEN DA SILVA FALCAO	83,50	Aprovado
16º	205.421	EDENIZIA DA SILVA VIEIRA	83,00	Aprovado
17º	201.965	RUTH CORREA MATOS	81,00	Aprovado
18º	205.906	AKEMI BANDEIRA AIKAWA	81,00	Aprovado
19º	207.774	WHANNA KAROLINE VENANCIO CHAVES	81,00	Aprovado
20º	208.552	JULIANA ANDRADE DE OLIVEIRA	80,50	Aprovado
21º	204.686	JOSILENE DA SILVA SANTOS	80,50	Classificado
22º	202.952	ELMA BRITO DA COSTA	80,00	Classificado
23º	205.773	IRENE ORUE RODRIGUES DOS SANTOS	79,00	Classificado

24º	206.549	DANIELA CRISTINA CORDEIRO COELHO	79,00	Classificado
25º	208.274	MARINES SUELEN BARBOSA CARVALHO	79,00	Classificado
26º	203.115	MARIA SECUNDINA DE SOUZA FALCAO	78,00	Classificado
27º	205.130	ROSANE DE CASTRO IPIRANGA	78,00	Classificado
28º	204.168	BIANCA DA SILVA VERAS ANDRADE	78,00	Classificado
29º	203.465	CLEICIONE COELHO DANTAS	77,00	Classificado
30º	200.445	LEANDRO BASTOS DE LIMA	77,00	Classificado
31º	208.261	JULIMAX DE ANDRADE HOLANDA	77,00	Classificado
32º	208.160	JOACI SOUSA DE CASTRO	77,00	Classificado
33º	207.093	MARIA MONTIMAR DE SOUZA MACIEL	76,50	Classificado
34º	204.056	GEICIANE NOGUEIRA MARREIRA	76,50	Classificado
35º	205.326	FRANGERMAR BRAGA MADUREIRA	76,50	Classificado
36º	208.303	ANTONIA LUCIANA TELES	76,50	Classificado
37º	202.273	GLAUCIANE ARAUJO DO CARMO	76,50	Classificado
38º	204.719	AMELIA DA SILVA PRAIA	76,00	Classificado
39º	205.704	CHRISTIAN GOMES DE SOUZA	75,50	Classificado
40º	206.468	JAILLA ROCHA QUEIROZ	75,50	Classificado
41º	207.219	EDSON FREITAS DA SILVA	75,00	Classificado
42º	201.837	GUSTAVO BEZERRA DE SOUZA	74,00	Classificado

0052 – PROFESSOR CRECHE - 2 ANOS - Z. URBANA - SEMED

Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	203.371	NILCIANE BORGES PINHEIRO	97,50	Aprovado
2º	203.721	TERESA LOURDELENE DE FREITAS	96,50	Aprovado
3º	204.273	MARIA JANAINA MACIEL MAIA	91,00	Aprovado
4º	207.629	SUSANE IPIRANGA AGUIAR	86,00	Aprovado
5º	203.884	JULIANA ANDRADE DE OLIVEIRA	84,50	Aprovado
6º	200.724	JOSIANE GOMES BATISTA DE ALMEIDA	78,50	Aprovado
7º	203.719	MAIZA DE MATOS SILVA	76,50	Aprovado
8º	203.816	ELIZIETE BARBOSA CEZARIO	75,00	Classificado
9º	204.908	GILMARA DA SILVA GONCALVES	67,50	Classificado
10º	207.072	SHAYANE LABORDA DE SOUZA	59,00	Classificado
11º	208.549	ANDRIELY SOUZA DE OLIVEIRA	50,00	Classificado

0053 – PROFESSOR CRECHE - 3 ANOS - Z. URBANA - SEMED

Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	202.189	LEIDA NUNES FERNANDES LIMA	90,50	Aprovado
2º	208.039	ANDERSON CRUZ DOS SANTOS	90,00	Aprovado
3º	204.650	NEDIA DE FREITAS DA SILVA	87,50	Aprovado
4º	203.406	GILMARA DE CASTRO DA SILVA	86,50	Aprovado
5º	204.015	ANDREZA DA SILVA DOS SANTOS	83,50	Aprovado
6º	205.206	ISAÍAS NOGUEIRA FERREIRA	82,50	Aprovado
7º	203.264	POLIANA DA SILVA BASTOS	81,00	Aprovado
8º	207.514	JAKELINE ALINE MATOS MACIEL	74,00	Aprovado
9º	208.091	MARIA LUIZA NEVES LOPES	71,00	Aprovado
10º	202.821	RUTE DA SILVA FERREIRA	64,50	Aprovado
11º	207.294	GIOVANA RODRIGUES DA SILVA	61,00	Aprovado

0055 – PROFESSOR PRÉ-ESCOLAR 4 ANOS - Z. URBANA - SEMED

Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	208.436	MARCIANO ALVES DOS SANTOS	99,00	Aprovado
2º	207.182	CINTINARA GARCIA ALENCAR	98,00	Aprovado
3º	205.713	ANA CAROLINE OLIVEIRA TINOCO	96,00	Aprovado
4º	207.429	JOAO GABRIEL BEZERRA DA COSTA	93,00	Aprovado
5º	207.819	ELMA BRITO DA COSTA	92,50	Aprovado
6º	204.939	DIVANA DA SILVA COSTA	91,50	Aprovado
7º	208.020	GLEICIANA DA SILVA ANTUNES	88,50	Aprovado
8º	208.480	CLECIANE MARQUES ANTUNES	88,50	Aprovado
9º	201.304	LOURDIANE GONCALVES DE CASTRO	87,50	Aprovado
10º	204.943	IGOR SZAFIR DA COSTA VIEIRA	87,00	Aprovado
11º	206.597	MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA	86,50	Aprovado
12º	207.160	QUEILA MORAIS BRITO	84,50	Aprovado
13º	207.765	TALLITA CULTO DE ARAUJO	84,50	Aprovado
14º	207.706	RONEIDE PORTILHO DA SILVA GONCALVES	83,00	Aprovado
15º	203.979	VALERIA DA SILVA COELHO	82,50	Aprovado
16º	205.336	HELCELEN LAYLA DANTAS DE FREITAS	82,00	Aprovado
17º	204.043	ELIANA DA COSTA SOBRINHO BASTOS	81,50	Aprovado
18º	204.905	LEIA ALENCAR GUIMARAES FERREIRA	80,50	Aprovado
19º	203.753	LEYDAIANA TORRES DE SOUZA	78,50	Aprovado
20º	207.343	ACLIVETE CERPA DA SILVA	77,00	Aprovado
21º	204.581	SUZANE SEIXAS DA CRUZ	74,00	Aprovado
22º	207.112	KARINE ALENCAR VIANA FARIAS	73,00	Aprovado
23º	208.348	DAIANE DA SILVA JACINTO CARVALHO	72,00	Aprovado
24º	204.756	OCIANE MARQUES AGUIAR	71,50	Aprovado
25º	202.968	MARIA LAZINHA DO CARMO DE ANDRADE	71,00	Aprovado
26º	206.137	KEILA MAGINO VENANCIO	70,00	Aprovado
27º	202.081	MARILENA VICENTE DE SOUZA	68,50	Classificado
28º	205.291	NAIR NUNES CAVALCANTE	57,50	Classificado
29º	202.374	KARINA DE LIMA CORDEIRO	56,50	Classificado
30º	204.691	SANDRA ABREU DA SILVA	53,00	Classificado
31º	206.537	KARMILA ALESSANDRA VENANCIO CHAVES	53,00	Classificado

0056 – PROFESSOR PRÉ-ESCOLAR 5 ANOS - Z. URBANA - SEMED

Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	203.491	CLEICIONE COELHO DANTAS	94,00	Aprovado
2º	204.042	RICHELLEM PERES FERREIRA	93,50	Aprovado
3º	200.830	INGRID LUCY SOUZA NASCIMENTO	93,50	Aprovado

4º	200.961	CLICIANE COSTA DE CASTRO	92,50	Aprovado
5º	200.326	LEANDRO BASTOS DE LIMA	92,00	Aprovado
6º	206.107	PATRICIA SABRINA PEREIRA DOS SANTOS	91,50	Aprovado
7º	201.033	FRANCIWELIGTON BEZERRA DA COSTA	91,50	Aprovado
8º	201.192	FABIOLA DA SILVA SOUZA	91,50	Aprovado
9º	204.052	GEICIANE NOGUEIRA MARREIRA	90,50	Aprovado
10º	200.928	LORRAN COSTA DA ROCHA	90,00	Aprovado
11º	205.517	BIANCA DA SILVA VERAS	89,50	Aprovado
12º	207.762	FRANCISCA NAIR DE SOUZA VERGANHO	88,50	Aprovado
13º	205.991	FRANCISCA LOPES ALENCAR	87,50	Aprovado
14º	202.802	LUZIANE LIMA DA COSTA	87,50	Aprovado
15º	205.951	NUBIA DA SILVA MARIANO	87,50	Aprovado
16º	205.772	DANIELA CRISTINA CORDEIRO COELHO	87,00	Aprovado
17º	205.944	LEIDIANE G OLIVEIRA	87,00	Aprovado
18º	204.696	VANESSA DE SOUZA MARTINS	86,50	Aprovado
19º	208.015	DIANE NASCIMENTO ROCHA	86,00	Aprovado
20º	206.112	ELION DE SOUZA PEREIRA	86,00	Aprovado
21º	205.489	RAFAELA CRISTINA RAMOS DA SILVA	85,50	Aprovado
22º	204.673	THOMYSON FREITAS SECUNDINO	85,00	Aprovado
23º	201.420	JOHNNY ANDRADE BARROSO	84,00	Aprovado
24º	207.605	SANDRA MENDES DE SOUZA	84,00	Aprovado
25º	201.913	HEIDE DAIANE MARTINS FERREIRA	84,00	Aprovado
26º	203.393	RAYENE MONTEIRO DE SOUZA	84,00	Aprovado
27º	201.405	EDILEIA GOMES VENANCIO	84,00	Aprovado
28º	202.414	MARIA NAZELIA LIMA DE SOUZA	83,50	Aprovado
29º	200.628	LUCIA DA COSTA ROCHA	83,50	Aprovado
30º	207.085	MARIA NILZA DE SOUZA VERGANHO	83,50	Aprovado
31º	207.901	MARIA NILDE DE SOUZA VERGANHO	83,50	Aprovado
32º	205.338	LOUCIANA LARANHAGA DE CASTRO	83,00	Classificado
33º	206.190	IVANEIA MELO DE MATOS	83,00	Classificado
34º	206.649	FRANCISCO GOMES DA SILVA	82,50	Classificado
35º	206.667	IRLANE DE SOUZA REGO	82,50	Classificado
36º	204.703	JOSILENE DA SILVA SANTOS	82,50	Classificado
37º	203.763	ADRIANE DANTAS QUEIROZ	82,00	Classificado
38º	203.375	MIDIAN OLIVEIRA DE ARAUJO	82,00	Classificado
39º	207.136	ANA PAULA CARANHA DE OLIVEIRA	82,00	Classificado
40º	206.264	NELISON RIBEIRO SECUNDINO	81,50	Classificado
41º	206.247	ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA	81,00	Classificado
42º	200.921	ONIERI DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA	80,50	Classificado
43º	206.454	JAQUELINE BENTO REIS	80,00	Classificado
44º	202.329	MANUELE DE SOUZA MOREIRA	80,00	Classificado
45º	203.881	RAIMUNDA DE OLIVEIRA FERREIRA	79,50	Classificado
46º	203.700	ELIZANGELA ALVES DA COSTA	79,50	Classificado
47º	205.264	JOELMA RIBEIRO PENHA	79,50	Classificado
48º	200.237	EDSANDRA MAIA DE ALMEIDA	79,50	Classificado
49º	200.500	OZIMARA CORREIA GOMES	79,50	Classificado
50º	203.116	ANA KEILA BRAGA NORONHA	79,00	Classificado
51º	204.496	LUCIMEIRE ROCHA DE SOUZA	78,50	Classificado
52º	205.332	FRANGERMAR BRAGA MADUREIRA	78,50	Classificado
53º	205.860	FRANCISCO SANTOS DA SILVA	78,50	Classificado
54º	207.697	ELENARA DE LIMA BARROS	78,50	Classificado
55º	206.590	LUCIENE VILA AMANCIO	78,50	Classificado
56º	206.126	LUCAS VARGAS DOS SANTOS	78,00	Classificado
57º	201.915	LUCIANA DE SOUZA OLIVEIRA	77,00	Classificado
58º	203.175	CLEIBIANNO ARAUJO DA GAMA	77,00	Classificado
59º	208.240	MARIA GONCALVES DE BRITO	76,50	Classificado
60º	203.483	DEIDE ALINE MARTINS FERREIRA	76,50	Classificado
61º	201.079	LILIANE NORBERTO DA INCARNACAO	76,50	Classificado
62º	206.240	NELINHO RIBEIRO SECUNDINO	76,00	Classificado
63º	202.978	MARLUCIA PRESTES DE ABREU	76,00	Classificado
64º	200.989	RENAN FRANKLIN BRONZ SANTOS	76,00	Classificado

0057 – PROFESSOR 1º AO 5º ANO - PORTUGUÊS E MATEMÁTICA - Z. URBANA - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	206.999	JOAQUIM ANTONIO DE SANT ANA JUNIOR	77,00	Aprovado
2º	205.644	MARIANA CUSTODIO DA SILVA	71,50	Aprovado
3º	206.470	FRANCISCA IRAILDE MEDEIROS DE SOUZA	68,00	Aprovado
4º	208.629	ELINE MARQUES CARVALHO	67,50	Aprovado
5º	202.956	NARA MARTINS ANTUNES	67,00	Aprovado
6º	201.887	ALEXANDRE BATISTA MONTEIRO	67,00	Aprovado
7º	205.293	EDILSON SILVA DA COSTA	67,00	Aprovado
8º	201.176	MATEUS DA SILVA FERNANDES	66,00	Aprovado
9º	206.988	LAURIJANE MENDONÇA DA COSTA ROCHA	66,00	Aprovado
10º	202.984	KAROLAY OLIVEIRA DA SILVA	66,00	Aprovado
11º	200.430	ALCIMIR PINHEIRO BARBOSA	65,50	Aprovado
12º	203.315	NELIMARA GONCALVES FREITAS	64,50	Aprovado
13º	206.318	YASMIM DE SOUZA XAVIER	64,00	Aprovado
14º	205.815	TIAGO DA SILVA RUFINO	62,50	Aprovado
15º	200.293	WILDEGLAN RODRIGUES DE SOUSA	61,50	Aprovado
16º	205.639	SIMONE DA SILVA SOUZA	61,00	Aprovado
17º	202.387	PEDRO VIANA DE OLIVEIRA NETO	61,00	Aprovado
18º	200.614	ALVANIR OLIVEIRA DA SILVA	59,50	Aprovado
19º	206.992	HOSANA DO VALE DE SOUZA	58,50	Aprovado
20º	206.498	TATIANA DE PAIVA MOTA	58,50	Aprovado
21º	202.452	SIONEI MARQUES VENANCIO	58,00	Aprovado
22º	206.336	DIANNE RIBEIRO DA SILVA	57,00	Aprovado
23º	205.147	FRANCION DE OLIVEIRA BASTOS	56,50	Aprovado
24º	203.108	ARTELIZIO MARIANO MARQUES	56,00	Aprovado

25º	207.931	FRANCISCA DOS SANTOS FREITAS	55,00	Aprovado
26º	205.672	FABIO LOPES BRAGA	55,00	Aprovado
27º	201.847	MICHELE FERREIRA DE LIMA	55,00	Aprovado
28º	204.737	ROZINEIDE QUEIROZ DA SILVA	54,50	Aprovado
29º	204.083	RAIMUNDO ANTONIO BARBOSA DOS	54,00	Aprovado
30º	201.031	EDINESIA CRUZ DA SILVA	54,00	Aprovado
31º	202.716	LUIZ DAVI DE FREITAS SOUZA	53,50	Classificado
32º	207.147	JULIANA LOPES BRAGA	53,00	Classificado
33º	206.584	MARINES DE MATOS DA SILVA	53,00	Classificado
34º	201.534	PAULO HENRIQUE BARROSO DA SILVA	52,00	Classificado
35º	208.080	SEBASTIAO GARCIA DE SOUZA	51,00	Classificado
36º	206.376	JOSUE AMORIM DE CASTRO	51,00	Classificado
37º	204.317	ELAINE CRISTINA DA SILVA ANTUNES	50,00	Classificado

0058 – PROFESSOR 1º AO 5º ANO - HISTÓRIA - Z. URBANA - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	207.582	MARCOS DE MENDONCA GONCALVES	93,50	Aprovado
2º	202.156	THAIS SILVA E SILVA	90,50	Aprovado
3º	207.183	ROMILDO GUIMARAES COSTA	78,50	Aprovado
4º	208.769	GLICKELLE SOARES MARTINS	77,00	Aprovado
5º	205.705	EUCLES DUARTE MARIANO	76,00	Aprovado
6º	203.901	ARAO LOPES DE SOUZA	71,50	Aprovado
7º	204.264	OZIAS MARQUES TAVEIRA	70,00	Classificado
8º	203.328	JUCILEIA DE LIMA RODRIGUES MATOS	68,50	Classificado
9º	204.827	DILA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS	60,50	Classificado

0059 – PROFESSOR 1º AO 5º ANO - CIÊNCIAS - Z. URBANA - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	208.251	JULIMAX DE ANDRADE HOLANDA	75,50	Aprovado
2º	205.240	MILY ALVES DE ALMEIDA	74,50	Aprovado
3º	208.332	MARLY DA ENCARNACAO CAVALCANTE	69,00	Aprovado
4º	205.403	ROSILDA LIMA DA COSTA	66,00	Aprovado
5º	201.754	NOEME DA SILVA PEREIRA	63,50	Aprovado
6º	207.288	KEILIANE ALMEIDA DA SILVA	62,00	Aprovado
7º	208.470	KAILON GAMA DA COSTA	62,00	Classificado
8º	205.039	KAROLINA COELHO AMANCIO	61,00	Classificado
9º	207.053	CRISTOVAO SALOMAO DE OLIVEIRA	60,00	Classificado
10º	200.665	LUCELIA PINHO DE ALBUQUERQUE	59,50	Classificado
11º	205.439	VALCEME RODRIGUES CALDAS	57,00	Classificado
12º	205.171	VIVIANE BATISTA DE SOUZA	54,00	Classificado

0060 – PROFESSOR 1º AO 5º ANO - GEOGRAFIA - Z. URBANA - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	208.451	SANDRO DO VALE DE OLIVEIRA	90,00	Aprovado
2º	203.971	MESSIAS MENDONCA GONCALVES	88,50	Aprovado
3º	203.165	CELIANE FERREIRA DA SILVA	85,50	Aprovado
4º	205.135	ALDEMAR AMORIM CORREIA	83,50	Aprovado
5º	203.407	EBERSON NUNES DE ABREU	79,50	Aprovado
6º	205.508	ROSANE DE CASTRO IPIRANGA	79,50	Aprovado
7º	208.680	KAROLYNNE BARROS MOREIRA	69,50	Classificado
8º	206.165	DARIA LUCIA MARQUES TAVEIRA	58,50	Classificado
9º	208.651	GILMISOM DE OLIVEIRA MARQUES	50,00	Classificado

0061 – PROFESSOR 1º AO 5º ANO - ARTES - Z. URBANA - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	207.467	EDISIA CRISTIANE MELO SOBREIRA	90,50	Aprovado
2º	203.119	MARIA SECUNDINA DE SOUZA FALCAO	79,00	Aprovado
3º	201.042	CLEUCIR BARBOA ALVES	76,00	Aprovado
4º	203.956	JOSE WARISTON TAVEIRA CHAVES FILHO	75,00	Aprovado
5º	203.492	LUANA LIMA DE AQUINO	67,00	Aprovado

0062 – PROFESSOR 1º AO 5º ANO - ENSINO RELIGIOSO - Z. URBANA - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	208.862	DARLE PANTOJA GOMES	90,00	Aprovado
2º	208.061	SIDINEY SANTOS DA SILVA	81,00	Aprovado
3º	202.314	MARIO JUNIOR COSTA DOS SANTOS	75,50	Aprovado

0063 – PROFESSOR 1º AO 5º ANO - EDUCAÇÃO FÍSICA - Z. URBANA - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	200.893	FRANCISCO LUZIMARIO ALVARO DE ARAUJO	95,50	Aprovado
2º	205.560	MILENA NERY MATOZINHO	93,00	Aprovado
3º	205.708	CHRISTIAN GOMES DE SOUZA	91,50	Aprovado
4º	206.292	GELCILANE CASTRO DOS SANTOS	87,50	Aprovado
5º	204.623	SANTANA VIDINHA DA SILVA	87,00	Aprovado
6º	202.162	DULCIANE FERREIRA BRAGANCA BALIEIRO	85,00	Aprovado
7º	205.649	ADELSON SANTOS DA SILVA	84,50	Classificado
8º	203.896	MARYNEIA SAHRA PEREIRA NOGUEIRA	84,50	Classificado
9º	201.543	KLEANDRY OLIVEIRA DE SOUZA	84,00	Classificado
10º	206.195	MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DE	83,50	Classificado
11º	208.409	EDWILSON DA SILVA GARCIA	81,00	Classificado
12º	206.295	EMILI ANDREZA DA COSTA SANTOS	81,00	Classificado

0065 – PROFESSOR 6º AO 9º ANO - PORTUGUÊS - Z. URBANA - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	205.774	IRENE ORUE RODRIGUES DOS SANTOS	97,50	Aprovado
2º	204.946	NICOLE KATLLEN DE SOUZA MIRANDA	97,00	Aprovado

3º	205.738	JOSELY RIBEIRO DE SOUZA	89,50	Aprovado
4º	200.272	JOICKELLEN VIANA DA SILVA	88,50	Aprovado
5º	201.107	PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	88,00	Aprovado
6º	206.122	JOACI SOUSA DE CASTRO	85,00	Aprovado
7º	202.998	EDSON PAIXAO DA SILVA FERREIRA	84,50	Aprovado
8º	205.352	MARTA PEREIRA DA SILVA	84,50	Aprovado
9º	202.237	JESSICA MARIA TAVEIRA XAVIER	84,50	Aprovado
10º	205.867	DENISE LIMA DE SOUZA PETI	83,50	Aprovado
11º	203.366	DAVI FERNANDES TAVEIRA DE OLIVEIRA	83,00	Aprovado
12º	201.753	HANDEY VAN DE ARAUJO BEZERRA	82,50	Aprovado
13º	207.758	PAULA KELLY MELO DA SILVA	81,00	Aprovado
14º	204.361	RAIMUNDO HELCIELE DE FREITAS	80,50	Aprovado
15º	205.532	JANDERLANE ANSELMO VASCONCELOS	79,50	Classificado
16º	203.079	ROSANGELA DA SILVA SEIXAS	77,50	Classificado
17º	203.541	SILVANA LOPES DA SILVA	76,50	Classificado
18º	205.569	ANTONIO ROMILSON DO CARMO DE ARAUJO	76,50	Classificado
19º	202.838	SAMARA NASCIMENTO MOISES	76,50	Classificado
20º	205.810	ANTONIO EDIGESON AQUINO DE ARAUJO	74,50	Classificado
21º	204.215	MIRLIANE NERY MATOZINHO	73,50	Classificado
22º	200.052	THAIS DE ANDRADE CUSTODIO	73,00	Classificado
23º	206.458	REGIANE DA SILVA CRUZ	71,50	Classificado
24º	207.081	BRUNA FERREIRA CAMPOS	71,50	Classificado
25º	207.929	ELIVANIA OLIVEIRA DE ABREU	71,00	Classificado
26º	201.735	FRANCISCA GOMES BARROSO	70,50	Classificado
27º	205.407	CELENI PAIXAO DA SILVA	70,00	Classificado
28º	208.520	JOSIEL PADILHA DE ANDRADE	69,00	Classificado

0066 – PROFESSOR 6º AO 9º ANO - MATEMÁTICA - Z. URBANA - SEMED

Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	201.623	DAYANE VIEIRA MAGNO	107,50	Aprovado
2º	201.918	VITORIA COELHO FERREIRA	100,00	Aprovado
3º	200.253	MAILSON ALVES DE FREITAS	99,00	Aprovado
4º	205.518	ROMULO NASCIMENTO RAMOS DE ARAUJO	98,00	Aprovado
5º	201.771	EDILBERTO AMARANTE DA SILVA COSTA	98,00	Aprovado
6º	205.776	FRANCISCO LOPES DA SILVA	89,00	Aprovado
7º	200.922	EZEQUIEL SILVA DE SOUZA	85,50	Aprovado
8º	202.315	JOAO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	78,00	Aprovado
9º	205.139	JOSE FELIX FLORENCIO LEMOS	77,00	Aprovado
10º	205.251	GERLIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	75,00	Aprovado
11º	204.938	GRACIANE ARAUJO SAMPAIO	73,50	Aprovado
12º	206.210	GABRIEL DE SOUZA ABREU	72,00	Aprovado
13º	208.796	OSIAS LABORDA DE ARAUJO	71,50	Aprovado
14º	205.561	FRANCISCO EVANILSON AQUINO DE	71,00	Classificado
15º	204.443	JEAN DA CUNHA SOMBRA	70,00	Classificado
16º	206.344	KEILA MESQUITA DA SILVA	69,50	Classificado
17º	203.861	TABITA MOREIRA MOURA	69,00	Classificado
18º	201.580	JHULLY KEROLEN REIS LEMOS	69,00	Classificado
19º	207.039	KEDSON DE OLIVEIRA MEDEIROS	67,00	Classificado
20º	208.647	ADRIANA FRANCINARA SOUZA DO	67,00	Classificado
21º	205.208	DIRLEI CORREA FERREIRA	66,00	Classificado
22º	201.878	CARLESON NASCIMENTO DE FREITAS	65,50	Classificado
23º	208.673	EDVANE DA SILVA CUNHA MACIEL	64,50	Classificado
24º	202.268	DAVISON LIMA DE OLIVEIRA	64,50	Classificado
25º	208.290	RAQUEL SOUZA DA CRUZ	64,50	Classificado
26º	205.259	JOSE FERREIRA ARAUJO	64,00	Classificado
27º	203.871	IRISBETE ARAGAO BRAGA	61,50	Classificado

0067 – PROFESSOR 6º AO 9º ANO - HISTÓRIA - Z. URBANA - SEMED

Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	206.364	MATHEUS ACACIO ALENCAR FALCAO	100,00	Aprovado
2º	206.983	FRANCISCO SILVA THIBERIO	98,00	Aprovado
3º	205.187	GABRIEL RIBEIRO DA SILVA	96,50	Aprovado
4º	203.794	NAIANDRA DE OLIVEIRA MAIA	94,00	Aprovado
5º	204.228	AMANDA SILVA DE LIMA	94,00	Aprovado
6º	204.455	RODRIGO AQUINO DE LIMA	93,00	Aprovado
7º	204.956	DAVI BENJAMIN SAMPAIO DE SOUZA	92,00	Aprovado
8º	202.699	MARIO FERNANDO DA SILVA SANTOS (PeD)	91,00	Aprovado
9º	207.825	FRANCISCO GERALDO RIBEIRO DA SILVA	88,00	Aprovado
10º	208.062	EUNICE CEZARIO DA SILVA	87,50	Classificado
11º	203.255	CHARLES VIEIRA DA SILVA	87,50	Classificado
12º	204.020	CHARLEY JORGE DA COSTA ROCHA	87,00	Classificado
13º	203.561	ARGENILSON GONCALVES CORDEIRO	85,00	Classificado
14º	202.074	ELEUDES DA SILVA VERAS	83,00	Classificado
15º	207.262	MARIA DAS GRACAS FERREIRA MONTEIRO	82,50	Classificado
16º	207.238	PAULO ASSIS BRASIL MAIA	81,50	Classificado
17º	207.686	NELIANE DE SOUZA SABOIA ARAUJO	80,00	Classificado
18º	203.653	EMERSON VICENTE DE OLIVEIRA	76,00	Classificado

0068 – PROFESSOR 6º AO 9º ANO - GEOGRAFIA - Z. URBANA - SEMED

Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	205.635	LUCAS DA SILVA PESSOA	91,00	Aprovado
2º	205.628	SONIA ALVES PENS	85,00	Aprovado
3º	205.076	NATHALIA DA COSTA E COSTA	84,00	Aprovado
4º	207.080	EWERTON RODRIGUES DOS SANTOS	84,00	Aprovado
5º	204.843	MARIA ELANILDE ABREU DE CARVALHO	83,50	Aprovado
6º	201.515	JONAS DA SILVA PRAIA	81,50	Aprovado
7º	203.629	RAIMUNDA ANTONIA DE SOUZA LIMA	80,00	Aprovado
8º	202.915	ARLEICY MORAES SARMENTO	77,00	Aprovado

9º	205.383	JOILSON RODRIGUES ALVES	76,00	Classificado
10º	205.354	MIQUEIAS DA SILVA FERREIRA	75,00	Classificado
11º	207.789	JANETE SILVA DA SILVA DA	74,00	Classificado
12º	207.195	THAYNARA PICANÇO TAVEIRA	74,00	Classificado
13º	201.695	GLAUCIANE DA SILVA MOTA	72,50	Classificado
14º	207.437	ELIADA MARQUES DE CARVALHO	72,50	Classificado
15º	206.820	GILSON GUIMARAES PETTI	71,00	Classificado
16º	203.338	GLAUDSON DA SILVA MOTA	70,50	Classificado

0069 – PROFESSOR 6º AO 9º ANO - CIÊNCIAS - Z. URBANA - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	208.271	MARINES SUELEN BARBOSA CARVALHO	81,50	Aprovado
2º	202.451	LUCIANA DE ARAUJO CORREA GOMES	75,50	Aprovado
3º	204.079	GELIANA CARDOSO DE LIMA	74,00	Aprovado
4º	206.304	ADRIANA SANTOS DE CASTRO	73,00	Aprovado
5º	208.107	BERNARDO JEOVA COSTA RIBEIRO	73,00	Aprovado
6º	207.082	CAROLAINY DA SILVA CAMPOS	71,50	Aprovado
7º	203.891	THIAGO DA SILVA CORREA	71,00	Aprovado
8º	201.840	TIAGO OZEAS DA SILVA TAVEIRA	71,00	Classificado
9º	201.228	HELEN DE OLIVEIRA FORERO	70,00	Classificado
10º	203.929	IZANI DE ALMEIDA FREITAS	68,00	Classificado
11º	201.938	ANA CRISTINA GURGEL DE PAULA	67,50	Classificado
12º	202.180	RUBENITA MINGUIM DA SILVA	67,00	Classificado
13º	206.021	ANTONIA EDILCILENE AQUINO DE ARAUJO	66,50	Classificado
14º	203.643	LUIZ FELIPE DE SOUZA SOARES	66,00	Classificado
15º	200.983	KELLYKAROLINE FERREIRA NATIVIDADE	63,00	Classificado

0070 – PROFESSOR 6º AO 9º ANO - ARTES - Z. URBANA - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	204.221	ELCILENE DE AQUINO ARAUJO	88,00	Aprovado
2º	204.579	PEDRO GOMES BARROSO	77,00	Aprovado
3º	207.482	ALVARO DE ALENCAR SOBREIRA JUNIOR	73,00	Aprovado
4º	207.659	SONIA BRITO RAMOS	63,00	Aprovado

0071 – PROFESSOR 6º AO 9º ANO - ENSINO RELIGIOSO - Z. URBANA - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	201.597	EZEQUIEL DE SOUZA	112,00	Aprovado
2º	202.304	JANIO SAMPAIO MARTINS JUNIOR	99,50	Aprovado
3º	200.674	NELILSON RIBEIRO SECUNDINO	87,50	Aprovado
4º	205.614	LUISMAR FERREIRA AMORIM	78,00	Aprovado

0072 – PROFESSOR 6º AO 9º ANO - ED. FÍSICA - Z. URBANA - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	203.369	FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA	107,00	Aprovado
2º	205.107	JOSE FRANCISCO MAGALHAES DA SILVA	95,50	Aprovado
3º	201.323	ELTON DA SILVA VIEIRA	94,50	Aprovado
4º	208.118	NATAN PESSOA GUILHERME JUNIOR	89,50	Aprovado
5º	207.511	JOSE VITOR DA COSTA RAMOS	88,00	Aprovado
6º	207.471	EBERSON MARTINS OLIVEIRA	88,00	Aprovado
7º	206.260	WELINGTON LOPES DA CRUZ	88,00	Aprovado
8º	206.977	GILMAR BATISTA CAVALCANTE	87,50	Aprovado
9º	207.405	MARLISSON GABRIEL MORAES DA COSTA	87,50	Classificado
10º	207.713	JOCIANE DOS SANTOS ALENCAR	86,00	Classificado
11º	203.318	GERLISON XAVIER DE MATOS	84,50	Classificado
12º	207.163	JOSIEL DE ARAUJO MAGALHAES	83,50	Classificado
13º	204.177	LEILA DOS SANTOS LOPES	83,00	Classificado
14º	205.940	ELINHO DE JESUS SOUZA	82,50	Classificado
15º	203.835	TIAGO ANTONIO SANTANA	82,00	Classificado
16º	205.277	WELLINGTON ADAN DE OLIVEIRA	81,00	Classificado

0073 – PROFESSOR 6º AO 9º ANO - LÍNGUA INGLESA - Z. URBANA - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	202.783	JEONE PARENTE ARAGAO	97,50	Aprovado
2º	202.986	MIGUEL DA SILVA DE SOUZA (PcD)	90,00	Aprovado
3º	207.417	IGOR GABRIEL DA COSTA GUIMARAES	90,00	Aprovado
4º	203.518	NATALIA SOARES MARQUES	89,00	Aprovado
5º	203.010	SIBELLY FRANCINNY MARTINS DANTAS	86,50	Classificado
6º	207.742	DAVI OLIVEIRA DA SILVA FILHO	85,00	Classificado
7º	201.593	KEITE BARBOSA DA SILVA	83,00	Classificado
8º	201.779	KLEBER CARVALHO FERREIRA	83,00	Classificado

0075 – PROFESSOR 1º AO 5º ANO - EJA - Z. URBANA - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	206.477	EDCARLOS DE LIMA PAIVA	97,50	Aprovado
2º	207.518	RITA RAFAELA DOS SANTOS GUIMARAES	94,00	Aprovado
3º	207.809	ISOMAR DA SILVA GOMES	88,00	Classificado
4º	201.194	MARIO SIRLEY ANTUNES DA SILVA	78,00	Classificado

0076 – PROFESSOR 6º AO 9º ANO - EJA - Z. URBANA - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	206.957	ELCILENE ARAUJO DA COSTA	97,50	Aprovado
2º	206.283	DENILSON SILVA DA COSTA	94,00	Aprovado
3º	207.340	GUSTAVO BEZERRA DE SOUZA	90,00	Aprovado
4º	204.352	BRENA GAMA DO NASCIMENTO	85,00	Classificado

0077 – PROFESSOR AEE - CRECHE - Z. URBANA - SEMED				
---	--	--	--	--

Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	205.809	CLICIANE DE SOUZA MESQUITA	90,00	Aprovado
2º	203.631	ROZIANE PACHECO DA SILVA ROCHA	88,50	Aprovado
3º	208.236	LUCICLEIA NASCIMENTO SANTOS	88,00	Aprovado
4º	205.977	JOANA CAROLINA DA COSTA	88,00	Aprovado
5º	202.759	IVANILDE SOUZA DE OLIVEIRA	86,00	Aprovado
6º	200.222	LEILANE CARVALHO DA SILVA	85,50	Aprovado
7º	201.759	MARIA DE FATIMA IPIRANGA JULIAO	76,00	Aprovado
8º	200.579	MARIA DA CONCEICAO GONCALVES	73,50	Aprovado
9º	208.557	ELVANEI SOUZA DA SILVA	73,00	Aprovado

0078 – PROFESSOR AEE - PRE-ESCOLA - Z. URBANA - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	206.375	POLIANA DE ALENCAR CARANHA	97,50	Aprovado
2º	205.850	JOSELITA DA SILVA MIRANDA E SILVA	92,00	Aprovado
3º	208.242	VALDICLEIA BONNY DOS SANTOS CRUZ	92,00	Aprovado
4º	204.541	ANA PAULA LOPES BRAGA DE SOUZA	91,50	Aprovado
5º	204.097	THAIS DOS SANTOS COELHO	89,00	Aprovado
6º	204.970	LUCIANA SANTOS DE LIMA	87,00	Aprovado
7º	204.838	SUMARA OLIVEIRA DA SILVA	86,50	Aprovado
8º	206.245	JANAIRA BEZERRA TABOSA	86,00	Aprovado
9º	204.720	AMELIA DA SILVA PRAIA	85,50	Classificado
10º	201.811	FLAVIA GARCIA RAMOS	83,50	Classificado
11º	202.229	YURY PAIXAO LIMA	77,00	Classificado
12º	200.279	GIRLANIA DA COSTA RODRIGUES	76,50	Classificado
13º	203.522	ELMO CORDEIRO DE SOUZA	58,50	Classificado

0079 – PROFESSOR AEE - 1º AO 5º ANO - Z. URBANA - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	205.295	DAILA CARLIRI DA SILVA MAGNO	101,00	Aprovado
2º	202.254	GLAUCIANE ARAUJO DO CARMO	99,50	Aprovado
3º	201.945	ANTONIA LUCIANA TELES	99,00	Aprovado
4º	208.479	GIBSON DE OLIVEIRA MARQUES	99,00	Aprovado
5º	201.952	GLEICEANE GONCALVES CORDEIRO	96,00	Aprovado
6º	202.991	BRUNA CAROLYNE ALVARO DE SOUZA	96,00	Aprovado
7º	207.540	JACSON DA SILVA FELIZARDO	95,50	Aprovado
8º	206.556	JOEL MONTEIRO DA COSTA	95,50	Aprovado
9º	206.796	RONEY SANTIAGO NEVES	95,50	Aprovado
10º	204.906	FABIO GOMES DA SILVA	95,00	Aprovado
11º	207.101	EDINA MUNIZ PEREIRA	95,00	Aprovado
12º	201.742	RAILSON DA SILVA SARMENTO	93,00	Aprovado
13º	204.887	JOELMA BARROSO DE SOUZA DANTAS	93,00	Aprovado
14º	208.232	NEIVA FRAGOSO DE OLIVEIRA	92,00	Aprovado
15º	208.220	ALEXSSANDRA SEVALHO DA SILVA	92,00	Aprovado
16º	206.426	JAILLA ROCHA QUEIROZ	92,00	Aprovado
17º	207.167	MARIA ALCILEIDE LIMA DE SOUZA FONSECA	91,50	Aprovado
18º	203.530	ROZILENE DA SILVA BEZERRA	91,50	Aprovado
19º	208.810	HYURI CAROLINA BEZERRA PACHECO	91,50	Aprovado
20º	208.583	ODELINDA ANDRADE DE ARAUJO	88,00	Classificado
21º	207.040	CARLA NOGUEIRA CARVALHO	88,00	Classificado
22º	204.340	ALCINEI DA SILVA BARROSO	88,00	Classificado
23º	207.856	FERNANDA GONCALVES DA SILVA	87,00	Classificado
24º	206.891	EDILEIDE DE FARIAS FELIX SOUZA	86,50	Classificado
25º	204.532	FLAVIANO PROGENIO MAGNO	86,00	Classificado
26º	204.672	CINARA JESUYNIA SILVA DA COSTA	86,00	Classificado
27º	206.826	ILAS ALENCAR DA SILVA	86,00	Classificado
28º	206.906	MARCIANA TAVEIRA GONCALVES	85,50	Classificado
29º	202.703	JOSIMAR ABREU DA COSTA	85,50	Classificado
30º	206.285	SAMARA DA SILVA E SILVA	85,00	Classificado
31º	201.935	JUCILENE PEIXOTO DA SILVA	84,50	Classificado
32º	202.774	HAMILTON DE ARAUJO DA SILVA	81,50	Classificado
33º	206.933	ISABEL DELGADO DE VASQUEZ NETA	81,50	Classificado
34º	204.751	FRANCINALDO DO NASCIMENTO MOTA	81,00	Classificado
35º	208.090	ELFRIDA SAN DE LIMA	80,50	Classificado
36º	205.715	ANA CARLA BRAGA DA SILVA	80,50	Classificado
37º	203.782	MARIA GIRLEI SILVA DOS SANTOS	77,00	Classificado
38º	207.596	ERIVAN BEZERRA DE PAULA	76,00	Classificado

0080 – PROFESSOR AEE - 6º AO 9º ANO - Z. URBANA - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	204.391	RAYANE DE ALMEIDA CRUZ	93,50	Aprovado
2º	206.807	MARILENE PEREIRA DE OLIVEIRA	91,50	Aprovado

0081 – PROFESSOR MULTISERIADO - ED. INFANT. AO 5º ANO – TAMANDARÉ - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	202.727	MARKENES ABREU CORREA	83,50	Aprovado
2º	202.711	FRANCIMAR DO CARMO MORAES	53,50	Classificado

0083 – PROFESSOR MULTISERIADO - ED. INFANT. AO 9º ANO – IRACEMA - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	204.794	MARILDE LIMA DE OLIVEIRA	93,50	Aprovado
2º	202.680	MARDONIO ABREU CORREA	80,00	Classificado

0086 – PROFESSOR MULTISERIADO - ED. INFANT. AO 9º ANO – UBIM - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	202.665	FRANCISCA ARAUJO DA ROCHA	75,50	Aprovado

0087 – PROFESSOR MULTISERIADO - ED. INFANT. AO 5º ANO - CAIANA I - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	202.722	MANUEL PEREIRA DA SILVA NETO	70,50	Aprovado

0088 – PROFESSOR MULTISERIADO - ED. INFANT. AO 6º AO 9º ANO - CAIANA I - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	202.754	WALCINEIA SOUZA DA SILVA	78,50	Aprovado

0089 – PROFESSOR MULTISERIADO - 6º AO 9º ANO - CAIANA III - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	205.837	JUCELINO RIBEIRO DE SOUZA	89,00	Aprovado

0090 – PROFESSOR MULTISERIADO - ED. INFANT. AO 5º ANO - CAIANA IV - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	203.416	ADRIANE DE LIMA MONTEIRO	68,50	Aprovado

0091 – PROFESSOR MULTISERIADO - 6º AO 9º ANO - CAIANA IV - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	203.403	RAIMUNDO NOGUEIRA DE LIMA	84,50	Aprovado

0092 – PROFESSOR MULTISERIADO - ED. INFANT. AO 5º ANO – MUCURIPE - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	205.962	EVERTON CLEVER ANTUNES SAMPAIO	61,00	Aprovado

0093 – PROFESSOR MULTISERIADO - 6º AO 9º ANO – MUCURIPE - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	206.567	FRANCISCO LEONARDO DA COSTA FEITOSA	90,00	Aprovado

0095 – PROFESSOR MULTISERIADO - ED. INFANT. AO 5º ANO - TRES BOCAS - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	203.121	VALDIRENE MESQUITA DOS SANTOS	72,50	Aprovado

0097 – PROFESSOR MULTISERIADO - 6º AO 9º ANO – FLORA - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	205.921	EVEN FERREIRA FERNANDES	86,50	Aprovado

0099 – PROFESSOR MULTISERIADO - 1º AO 5º ANO – BADAJOS - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	203.555	ERICA PEREIRA DE CASTRO	70,50	Aprovado

0100 – PROFESSOR MULTISERIADO - 6º AO 9º ANO – BADAJOS - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	201.729	EDELSON DA SILVA DOS SANTOS	86,50	Aprovado
2º	203.684	SANDRA DA SILVA PINHEIRO	76,00	Classificado

0101 – PROFESSOR MULTISERIADO - ED. INFANTIL AO 5º ANO -SÃO FRANCISCO DO ORIENTE (CAPATARA) - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	205.821	JOZELMA NASCIMENTO DE SOUZA	87,00	Aprovado

0102 – PROFESSOR MULTISERIADO - 6º AO 9º ANO -SÃO FRANCISCO DO ORIENTE (CAPATARA) - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	205.372	JHONATTAS DOS SANTOS SOUZA	84,50	Aprovado
2º	202.577	SILENE MARQUES MONTEIRO	75,00	Classificado

0103 – PROFESSOR MULTISERIADO - ED. INFANTIL AO 9º ANO - CAPITARI I - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	203.085	ANA NUBIA CELESTINO FERNANDES	82,50	Aprovado

0106 – PROFESSOR MULTISERIADO - ED. INFANTIL AO 9º ANO - BOM JARDIM - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	201.862	FATIMA DIAS QUEIROZ	91,50	Aprovado

0107 – PROFESSOR MULTISERIADO - ED. INFANTIL AO 9º ANO - IGARAPÉ AÇU - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	204.774	DAMIAO DOS SANTOS CRUZ	70,00	Aprovado
2º	205.780	EDIVAN ABREU GONCALVES	57,00	Classificado

0109 – PROFESSOR MULTISERIADO - ED. INFANTIL AO 5º ANO CAINA III - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	207.144	ANTONIO JOSE FERREIRA DE SOUZA	82,50	Aprovado
2º	206.272	ELIZEU DA SILVA MESQUITA	73,00	Classificado

0110 – PROFESSOR MULTISERIADO - 4º AO 5º ANO - SÃO SEBASTIÃO - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	205.385	FABIO ADRIANO SILVEIRA MARIANO	92,50	Aprovado

0113 – PROFESSOR MULTISERIADO - 6º AO 9º ANO - SÃO SEBASTIÃO - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	206.791	DAYLISON HAYDDEEN TAVEIRA DE OLIVEIRA	59,00	Aprovado

0115 – PROFESSOR MULTISERIADO - EJA - SÃO SEBASTIÃO - SEMED				
---	--	--	--	--

Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	204.963	JOCAILA DE AMORIM GOMES	89,00	Aprovado

0117 – PROFESSOR MULTISERIADO - ED. INFANTIL AO 6º ANO AO 9º ANO - SÃO PEDRO DO MASTRO - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	201.974	FRANCINES SANTANA DE LIMA	84,00	Aprovado

0120 – PROFESSOR MULTISERIADO - 6º AO 9º ANO - SÃO FRANCISCO DO MOREIRA - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	206.514	FRANCISCO ASSIS CARVALHO FERNANDES	73,50	Aprovado

0122 – PROFESSOR MULTISERIADO - 6º AO 9º ANO - BOM JESUS (COPO) - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	202.274	OCIELY COSTA DE JESUS	74,50	Aprovado
2º	203.307	ELANE SOCORRO ABREU DE CAVALHO	67,50	Classificado

0123 – PROFESSOR MULTISERIADO - ED. INFANTIL AO 9º ANO – MAÇARANDUBA - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	202.511	IVANETE BARBOSA CEZARIO	57,00	Aprovado

0126 – PROFESSOR MULTISERIADO - 6º AO 9º ANO - MONTE SIÃO - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	201.690	SANTANA GOMES DE ARAUJO	61,00	Aprovado

0130 – PROFESSOR MULTISERIADO - 6º AO 9º ANO – TARACUÁ - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	203.219	JOSE LUIZ MENDES DE SOUZA (PeD)	84,50	Aprovado

0131 – PROFESSOR MULTISERIADO - ED. INFANTIL AO 5º ANO – LARANJAL - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	202.248	EDMILSON NEVES BRAGA	80,50	Aprovado

0133 – PROFESSOR MULTISERIADO - ED. INFANTIL AO 3º ANO - NOVA GALILÉIA - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	203.229	MARIA ALCILENE MENDES DE SOUZA	82,50	Aprovado
2º	200.305	KETLLEN LIMA DE SOUZA	81,00	Classificado

0135 – PROFESSOR MULTISERIADO - 4º AO 5º ANO - NOVA GALILÉIA - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	205.199	JEFERSON DOS SANTOS SOUZA	95,50	Aprovado

0136 – PROFESSOR MULTISERIADO - 6º AO 9º ANO - NOVA GALILÉIA - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	205.051	JAQUELINE DOS SANTOS SOUZA	99,50	Aprovado
2º	202.181	JULIETE RIBEIRO DE OLIVEIRA	67,00	Classificado

0137 – PROFESSOR MULTISERIADO - ED. INFANTIL AO 9º ANO - SÃO FRANCISCO DO MIUÁ - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	205.195	DARLENE QUINTO DOS SANTOS	74,50	Aprovado

0139 – PROFESSOR MULTISERIADO - ED. INFANTIL AO 9º ANO - MONTE DAS OLIVEIRAS - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	203.324	MARCELO FABRICIO BRAGA	88,50	Aprovado

0141 – PROFESSOR MULTISERIADO - EJA - VILA SÃO RAIMUNDO - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	206.726	VALDINEIA FRANCA DA CRUZ	80,00	Aprovado

0143 – PROFESSOR MULTISERIADO - 4º AO 5º ANO – BUIUÇU - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	203.504	JOSE DA SILVA MEDEIROS	85,50	Aprovado

0147 – PROFESSOR MULTISERIADO - 4º AO 5º ANO - NOVA ESPERANÇA - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	207.398	RENATA FREIRES LIMA	74,00	Aprovado

0148 – PROFESSOR MULTISERIADO - 6º AO 9º ANO - NOVA ESPERANÇA- SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	202.627	RUBSELANE MOREIRA DA ROCHA	73,50	Aprovado

0149 – PROFESSOR MULTISERIADO - ED. INFANTIL AO 9º ANO - TERRA PRETA - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	203.924	ROSIANE LIMA ROCHA	79,00	Aprovado
2º	201.678	RODRIGO LOPES CORREA	72,50	Classificado

0150 – PROFESSOR MULTISERIADO - ED. INFANTIL AO 9º ANO – FORTALEZA - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	205.580	FRANCISCO DAS CHAGAS TOMAZ DA SILVA	83,50	Aprovado

0151 – PROFESSOR MULTISERIADO - ED. INFANTIL AO 5º ANO – FLORISBELA - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação

1º	201.693	ELIZANGELA LELIS DOS SANTOS	71,00	Aprovado
----	---------	-----------------------------	-------	----------

0152 – PROFESSOR MULTISERIADO - 6º AO 9º ANO – FLORISBELA - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	203.448	EDESON SOUZA ANDRADE	92,00	Aprovado
2º	208.304	RAMON DE SOUZA GUIMARAES	66,00	Classificado

0155 – PROFESSOR MULTISERIADO - ED. INFANTIL - PRE-ESCOLA – URUCURIZINHO - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	201.457	ERICA ABREU GONCALVES	73,50	Aprovado
2º	203.062	MARCIA ABREU CORREIA	61,00	Classificado

0157 – PROFESSOR MULTISERIADO - 4º AO 5º ANO – URUCURIZINHO - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	205.220	EDIONE ABREU GONCALVES	80,50	Aprovado

0158 – PROFESSOR - 6º AO 9º ANO - PORTUGUÊS – URUCURIZINHO - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	203.295	SILDOMAR MANGABEIRA CAVALCANTE	71,50	Aprovado

0161 – PROFESSOR MULTISERIADO - ED. INFANTIL AO 5º ANO – URUCURI - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	207.193	MATEUS NUNES MEDEIROS	81,00	Aprovado

0162 – PROFESSOR MULTISERIADO - 6º AO 9º ANO – URUCURI - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	200.834	ALDEIR RODRIGUES DOS SANTOS	81,50	Aprovado
2º	204.494	RODRIGO ABREU DA SILVA	73,00	Classificado

0163 – PROFESSOR MULTISERIADO - ED. INFANTIL AO 9º ANO – SACAMBU - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	206.754	LUCIANA DOS SANTOS MACHADO	87,50	Aprovado

0165 – PROFESSOR MULTISERIADO - ED. INFANTIL AO 3º ANO - PROFETA MOISÉS - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	203.243	GISELIA OLIVEIRA CORREIA	77,50	Aprovado
2º	200.482	SAMARA DE SENA GAMA	72,00	Classificado

0166 – PROFESSOR MULTISERIADO - 4º AO 5º ANO - PROFETA MOISÉS - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	206.138	SINEI LARANJEIRA DE ARAUJO	69,00	Aprovado

0167 – PROFESSOR MULTISERIADO - 6º AO 9º ANO - PROFETA MOISÉS - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	203.221	ITAMAR GOMES XAVIER	84,00	Aprovado

0168 – PROFESSOR MULTISERIADO - ED. INFANTIL AO 3º ANO - NOVA JERUSALÉM - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	205.950	VANILDE MENDONCA DA COSTA	91,50	Aprovado

0170 – PROFESSOR MULTISERIADO - 6º AO 9º ANO - NOVA JERUSALÉM - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	205.942	PAULO EDUARDO DA COSTA E SILVA	81,50	Aprovado

0171 – PROFESSOR MULTISERIADO - ED. INFANTIL AO 9º ANO - BOM JESUS (SOLIMÕES I) - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	200.907	EDELILTON ARAUJO DE SOUZA	63,00	Aprovado

0172 – PROFESSOR MULTISERIADO - ED. INFANTIL AO 3º ANO - SÃO FRANCISCO TRINDADE - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	207.365	FRANCISCA FERREIRA DE ARAUJO	69,50	Aprovado
2º	201.334	MIKEIAS MENDONCA GONCALVES	69,50	Classificado

0173 – PROFESSOR MULTISERIADO - 4º AO 5º ANO - SÃO FRANCISCO TRINDADE - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	200.835	PAULO FERREIRA VEIGA	82,00	Aprovado
2º	207.407	IRLEANE EDUARDO DA SILVA	80,00	Classificado

0175 – PROFESSOR MULTISERIADO - 6º AO 9º ANO - SÃO FRANCISCO TRINDADE - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	205.294	REISIMAR DA SILVA ABREU	66,50	Aprovado

0176 – PROFESSOR MULTISERIADO - ED. INFANTIL AO 5º ANO - VILA NOVA - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	208.515	NUBIA DE ALMEIDA ALVES	61,50	Aprovado

0177 – PROFESSOR PRE ESCOLAR 4 ANOS – MURITUBA - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	205.581	ZELENE SILVA NASCIMENTO	65,00	Aprovado
2º	206.460	FRANCIONE SANTOS DO NASCIMENTO	58,00	Classificado

0178 – PROFESSOR PRE ESCOLAR 5 ANOS – MURITUBA - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	203.954	ADILENE SEIXAS DA CRUZ	84,50	Aprovado
2º	206.520	ROSIVANA PEREIRA DA SILVA	67,50	Classificado

0179 – PROFESSOR 1º AO 5º ANO – MURITUBA - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	201.340	SILAS DE OLIVEIRA FREITAS	87,00	Aprovado
2º	201.036	FABIULA DE ARAUJO DA SILVA	85,50	Aprovado
3º	206.847	MOZIANE BENICIO TEIXEIRA DE LIMA	85,00	Aprovado
4º	202.723	EMERSON SEIXAS DA CRUZ	84,50	Aprovado
5º	203.617	RAYANE RODRIGUES DA SILVA	73,50	Aprovado
6º	201.435	SAMUEL SILVA DE CASTRO	71,00	Aprovado
7º	205.585	ADAIAS SILVA DO NASCIMENTO	68,00	Aprovado
8º	206.851	ROBSON DE AQUINO DOS SANTOS	67,50	Aprovado
9º	204.055	ALCILANE DE AZEVEDO LIZA	67,00	Classificado
10º	205.469	SAMARA SILVA DE CASTRO	65,00	Classificado
11º	201.622	MARIA JEOVINA MENDONCA DA COSTA	60,50	Classificado
12º	205.539	MARIA AUXILIADORA CORREA DA SILVA	56,50	Classificado

0180 – PROFESSOR 6º AO 9º ANO - PORTUGUÊS – MURITUBA - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	205.182	ANA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA	62,00	Aprovado
2º	201.434	JULIO IGLESIAS ALVES DE ARAUJO	56,50	Aprovado

0182 – PROFESSOR 6º AO 9º ANO - HISTÓRIA – MURITUBA - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	203.147	VALCE FRANCE DA CRUZ	87,50	Aprovado
2º	203.149	DENILSON DOS REIS SILVA	85,00	Classificado

0183 – PROFESSOR 6º AO 9º ANO - CIÊNCIAS – MURITUBA - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	206.857	EDRIELY VILENA DE OLIVEIRA	68,50	Aprovado
2º	204.811	JOSE RIBEIRO DE SOUZA	68,50	Classificado

0186 – PROFESSOR 6º AO 9º ANO - LINGUA INGLESA – MURITUBA - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	201.090	LUIZ HENRIQUE BARROS DA COSTA	76,00	Aprovado
2º	200.927	JOAO PAULO DE AZEVEDO VEIGA	71,00	Classificado

0187 – PROFESSOR 6º AO 9º ANO - EDUCAÇÃO FISICA – MURITUBA - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	204.612	ELKE CARDOSO DA SILVA	86,50	Aprovado

0188 – PROFESSOR 6º AO 9º ANO - GEOGRAFIA – MURITUBA - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	203.925	ELTOM FERREIRA DE FREITAS	96,00	Aprovado

II – LISTA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

0050 – PEDAGOGO - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	203.754	MARCOS FAGNER DE ALMEIDA MARQUES	79,00	Aprovado
2º	203.008	IDAILSON VIANA BALIEIRO	74,00	Aprovado

0052 – PROFESSOR CRECHE - 2 ANOS - Z. URBANA - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	202.355	NILCIVANE LIMA DE OLIVEIRA	68,00	Aprovado

0056 – PROFESSOR PRÉ-ESCOLAR 5 ANOS - Z. URBANA - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	207.917	IDAILSON VIANA BALIEIRO	88,00	Aprovado
2º	205.379	JOSIMAR AGOSTINHO DA SILVA	81,50	Aprovado

Total do cargo: 2

0057 – PROFESSOR 1º AO 5º ANO - PORTUGUÊS E MATEMÁTICA - Z. URBANA - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	208.276	MADSON CARVALHO AMARAL	78,00	Aprovado

0066 – PROFESSOR 6º AO 9º ANO - MATEMÁTICA - Z. URBANA - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	207.466	JONAS DE OLIVEIRA NETO	69,50	Aprovado

0067 – PROFESSOR 6º AO 9º ANO - HISTÓRIA - Z. URBANA - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	203.765	MARCOS FAGNER DE ALMEIDA MARQUES	94,00	Aprovado
2º	202.699	MÁRIO FERNANDO DA SILVA SANTOS	91,00	Classificado

0069 – PROFESSOR 6º AO 9º ANO - CIENCIAS - Z. URBANA - SEMED				
Classif.	Inscrição	Nome do candidato	Nota final	Situação
1º	207.376	MESSIAS AMORIM DE CASTRO	64,00	Aprovado

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRIGABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 075 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a 1ª Edição da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME do Município de Manaquiri e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 68, incisos VI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 066 de 07 de outubro de 2026, que instituiu no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a Comissão de Farmácia e Terapêutica Municipal – **CFT**;

CONSIDERANDO a Portaria nº 626 de 08 de outubro de 2026, que dispõe sobre a nomeação da Comissão de Farmácia e Terapêutica Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), previstos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria GM/MS nº 3.916, de 30 de outubro de 1998;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, aprovada pela Resolução CNS nº 338, de 06 de maio de 2004;

CONSIDERANDO a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, publicada pelo Ministério da Saúde e suas atualizações;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o uso racional de medicamentos, a segurança do paciente e a qualificação da assistência farmacêutica no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a importância da padronização dos medicamentos disponibilizados à população, observando critérios de eficácia, segurança, qualidade, efetividade terapêutica e perfil epidemiológico local,

RESOLVE:

Art. 1º Institui a 1ª Edição da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, como instrumento orientador da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Manaquiri/AM, na forma dos anexos I e II, partes integrantes deste decreto.

Art. 2º A REMUME ora estabelecida, foi realizada de acordo com os critérios constantes no Regimento Interno da Comissão de Farmácia Terapêutica - CFT, sendo:

I - seleção de medicamentos registrados no Brasil, em conformidade com a legislação sanitária;

II - consideração do perfil de epidemiológico do município;

III - existência de valor terapêutico comprovado para o medicamento, com base na melhor evidência em seres humanos quanto a sua segurança, eficácia e efetividade;

IV - identificação do princípio ativo por sua Denominação Comum Brasileira - DCB ou na sua falta pela Denominação Comum Internacional – DCI.

Art. 3º Os itens constantes no anexo I deste Decreto correspondem à totalidade dos medicamentos que o Município tem em sua rede, respeitando a especificidade de cada área de utilização (hospitalar, UBS, Saúde Mental, Programas Estratégicos do Ministério da Saúde), bem como os meios legais para suas aquisições.

Art. 4º A REMUME tem por objetivos:

I – promover o acesso da população aos medicamentos essenciais;

II – fortalecer o uso racional de medicamentos;

III – subsidiar os processos de aquisição, armazenamento, distribuição, dispensação e prescrição de medicamentos;

IV – reduzir a prescrição de medicamentos não padronizados;

V – qualificar a assistência farmacêutica e o cuidado em saúde;

VI – contribuir para a segurança do paciente e para a efetividade dos tratamentos ofertados pelo SUS.

Art. 5º A Assistência Farmacêutica Municipal observará a organização dos Componentes da Assistência Farmacêutica definidos pelo Ministério da Saúde:

I – Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) destinado ao atendimento das principais demandas da Atenção Primária à Saúde, com financiamento tripartite e responsabilidade municipal pela programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação dos medicamentos padronizados;

II – Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF) destinado ao atendimento dos programas estratégicos e doenças de relevância epidemiológica, cujos medicamentos e insumos são financiados e adquiridos pelo Ministério da Saúde, cabendo aos entes federados o armazenamento, distribuição e dispensação;

III – Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) destinado ao tratamento de doenças crônicas, complexas e raras, conforme Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, observadas as responsabilidades de financiamento e gestão estabelecidas na legislação vigente.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde divulgará aos prescritores, profissionais da rede municipal de saúde e aos munícipes, a REMUME norteia a prescrição municipal e a dispensação de medicamentos nos serviços do SUS, garantindo o acesso a medicamentos com uso racional.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por medidas que garantam o fornecimento dos medicamentos constantes na REMUME, de forma contínua, nas Farmácias do Município, segundo os protocolos estabelecidos.

Art. 8º A REMUME estará sujeita a possíveis revisões, modificações e alterações, em Plenária da CFT, conforme necessidade, como previsto no Regimento Interno da CFT.

Art. 9º Caberá à CFT – Comissão de Farmácia e Terapêutica Municipal, atualizar a publicação da REMUME no prazo de 02 (dois) anos, após a análise das inclusões/exclusões solicitadas, inclusive as advindas de consultas públicas.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 26 DE OUTUBRO DE 2026.

NELSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito de Manaquiri/AM

ANEXO I

(Decreto Municipal nº 075/2026)

APRESENTAÇÃO

A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) do Município de Manaquiri/AM constitui instrumento fundamental para a organização das ações da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), orientando a seleção, aquisição, distribuição, prescrição e dispensação de medicamentos considerados essenciais para o atendimento das necessidades prioritárias de saúde da população.

A elaboração da REMUME está fundamentada nos princípios e diretrizes da Política Nacional de Medicamentos, da Política Nacional de Assistência Farmacêutica e da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), observando o perfil epidemiológico local, as necessidades de saúde da população, os critérios de eficácia, segurança, qualidade e custo-efetividade dos medicamentos selecionados.

Mais do que uma simples listagem de medicamentos, a REMUME representa uma ferramenta estratégica para a promoção do Uso Racional de Medicamentos, contribuindo para a qualificação da assistência à saúde e para a garantia do acesso equitativo aos tratamentos essenciais ofertados pelo SUS.

Considerando o crescente desafio relacionado ao uso inadequado de medicamentos, incluindo a automedicação, o uso abusivo de psicotrópicos e o abandono de tratamentos, torna-se imprescindível a adoção de mecanismos que orientem e disciplinem a prescrição, a dispensação e o consumo desses insumos. Nesse contexto, a REMUME, associada aos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), constitui importante instrumento para a promoção da utilização segura, eficaz e racional dos medicamentos.

O principal objetivo deste documento é proporcionar ampla divulgação entre os profissionais de saúde da rede municipal, fortalecendo a padronização das prescrições, reduzindo a solicitação de medicamentos não incorporados à assistência farmacêutica municipal e ampliando o acesso da população aos medicamentos essenciais, de forma humanizada, eficiente e resolutive.

ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS

A Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde está estruturada em três componentes de financiamento e organização, cada um com responsabilidades específicas quanto ao acesso, aquisição, distribuição e dispensação de medicamentos:

1. Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF)

O Componente Básico da Assistência Farmacêutica contempla os medicamentos destinados ao tratamento dos principais agravos e condições de saúde atendidos na Atenção Primária à Saúde.

Seu financiamento é tripartite, envolvendo a União, os Estados e os Municípios, conforme regulamentação estabelecida na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Os medicamentos pertencentes a este componente são destinados principalmente às ações desenvolvidas pelas equipes de Atenção Primária à Saúde e integram os Anexos I e IV da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME).

Compete ao Município a programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação desses medicamentos à população, observadas as pactuações interfederativas vigentes.

2. Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF)

O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao fornecimento de medicamentos e insumos voltados ao controle, prevenção e tratamento de doenças e agravos considerados estratégicos para a saúde pública nacional.

Os medicamentos desse componente são financiados e adquiridos de forma centralizada pelo Ministério da Saúde, cabendo aos Estados e Municípios sua recepção, armazenamento, distribuição e dispensação.

Entre os programas contemplados pelo CESAF destacam-se aqueles relacionados à:

- Tuberculose;
- Hanseníase;
- Hepatites Virais;
- HIV/AIDS;
- Leishmanioses;
- Doença de Chagas;
- Esquistossomose;
- Meningites;
- Controle do Tabagismo;
- Imunizações;
- Hemoderivados;
- Soros e Vacinas;
- Outras doenças e agravos definidos pelo Ministério da Saúde.

3. Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF)

O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica constitui estratégia destinada à garantia da integralidade do tratamento medicamentoso para doenças crônicas, complexas, raras ou de maior impacto clínico e financeiro.

O acesso aos medicamentos desse componente ocorre mediante critérios definidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) publicados pelo Ministério da Saúde.

Os medicamentos são organizados em grupos de financiamento e responsabilidade compartilhada entre União, Estados e Municípios, conforme regulamentação estabelecida na Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017.

Os grupos são classificados em:

Grupo 1A: medicamentos financiados e adquiridos diretamente pelo Ministério da Saúde;

Grupo 1B: medicamentos financiados pelo Ministério da Saúde e adquiridos pelas Secretarias Estaduais de Saúde;

Grupo 2: medicamentos financiados e adquiridos pelos Estados;

Grupo 3: medicamentos financiados e adquiridos pelos Municípios e Distrito Federal, vinculados às ações do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR

Os medicamentos utilizados exclusivamente no âmbito hospitalar possuem características específicas de financiamento e incorporação, estando vinculados aos procedimentos da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do SUS.

Por esse motivo, esses medicamentos não integram a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e não compõem o elenco da presente REMUME, salvo aqueles expressamente definidos em protocolos assistenciais municipais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A Secretaria Municipal de Saúde de Manaquiri institui a atualização periódica da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), com revisões anuais ou sempre que houver necessidade técnica, epidemiológica ou normativa, visando garantir a permanente adequação da assistência farmacêutica às necessidades da população.

A adoção da REMUME pelos serviços de saúde municipais constitui instrumento essencial para o fortalecimento da Assistência Farmacêutica, contribuindo para a qualificação da atenção à saúde, a racionalização dos recursos públicos e a ampliação do acesso seguro e equitativo aos medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Manaquiri/AM, 26 de outubro de 2026.

NELSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito de Manaquiri/AM

ANEXO II

((Decreto Municipal nº 075/2026))

COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CBAF)

Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) do Município de Manaquiri/AM					
Item	Denominação Comum Brasileira (DCB)	Concentração/ Composição	Forma farmacêutica	Classe Terapêutica	Condição de uso/ disponibilidade
1	acetato de betametasona + fosfato dissódico de betametasona	3 mg/mL + 3 mg/mL	suspensão injetável	corticóide	Restrito para procedimentos em todas as unidades básicas de saúde.
2	acetato de dexametasona	1 mg/g (0,1%)	creme dermatológico	corticóide	Farmácia municipal.
3	aciclovir	50 mg/g (5%)	creme	antiviral	Farmácia municipal.
4	aciclovir	200 mg	comprimido	antiviral	Farmácia municipal.
5	ácido acetilsalicílico	100 mg	comprimido	antiagregante plaquetário	Farmácia municipal.
6	ácido fólico	5 mg	comprimido	suplemento vitamínico/ antianêmico	Farmácia municipal.
7	ácido valpróico (VALPROATO DE SÓDIO)	250 mg	cápsula	anticonvulsivante/estabilizador de humor	Farmácia municipal (Controle Especial)
8	ácido valpróico (VALPROATO DE SÓDIO)	500 mg	comprimido	anticonvulsivante/estabilizador de humor	
9	ácido valpróico (VALPROATO DE SÓDIO)	50 mg/mL	xarope	anticonvulsivante/estabilizador de humor	
10	água destilada para injetáveis		solução injetável 10mL	dilente	Restrito para procedimentos em todas as unidades básicas de saúde.
11	albendazol	40 mg/mL	suspensão oral	anti-helmíntico	Farmácia municipal
12	albendazol	400mg	comprimido	anti-helmíntico	Farmácia municipal
13	álcool etílico	70% (FN)	solução	antisséptico e desinfetante	Farmácia municipal
14	álcool etílico	70% (FN)	gel	antisséptico e desinfetante	Farmácia municipal
15	alopurinol	100 mg	comprimido	anti-hiperurêmico	Farmácia municipal
16	amoxicilina	50 mg/mL	suspensão oral	antimicrobiano (penicilinas)	Farmácia municipal
17	amoxicilina	500 mg	cápsula	antimicrobiano (penicilinas)	Farmácia municipal
18	amoxicilina + clavulanato de potássio	50 mg/mL + 12,5 mg/mL	suspensão oral	antimicrobiano (penicilinas)	Farmácia municipal
19	amoxicilina + clavulanato de potássio	500 mg + 125 mg	comprimido	antimicrobiano (penicilinas)	Farmácia municipal
20	atenolol	50 mg	comprimido	anti-hipertensivo/antiarrítmico	Farmácia municipal
21	azitromicina	500 mg	comprimido	antimicrobiano (macrolítico)	Farmácia municipal
22	azitromicina	40 mg/mL	pó para suspensão oral	antimicrobiano (macrolítico)	Farmácia municipal
23	benzilpenicilina benzatina	1.200.000 UI	pó para suspensão injetável	antimicrobiano (penicilinas)	Restrito para procedimentos em todas as unidades básicas de saúde.
24	benzoilmetronidazol	40 mg/mL	suspensão oral	antiprotosoário	Farmácia municipal
25	besilato de anlodipino	5 mg	comprimido	anti-hipertensivo/bloqueador do canal de cálcio	Farmácia municipal
26	besilato de anlodipino	10 mg	comprimido	anti-hipertensivo/bloqueador do canal de cálcio	Farmácia municipal
27	brometo de ipratrópio	0,25 mg/mL	solução para inalação	broncodilatador	Restrito para procedimentos em todas as unidades básicas de saúde.
28	budesonida	50 mcg	suspensão para inalação nasal	corticóide	Farmácia municipal
29	captopril	25 mg	comprimido	anti-hipertensivo (inibidor da ECA)	Farmácia municipal
30	carbamazepina	200 mg	comprimido	anticonvulsivante/estabilizador de humor	Farmácia municipal (Controle Especial)
31	carbamazepina	20 mg/mL	suspensão oral	anticonvulsivante/estabilizador de humor	Farmácia municipal (Controle Especial)
32	carbonato de lítio	300 mg	comprimido	estabilizador do humor	Farmácia municipal (Controle Especial)
33	carvedilol	6,25 mg	comprimido	anti-hipertensivo (beta-bloqueador)	Farmácia municipal
34	carvedilol	12,5 mg	comprimido	anti-hipertensivo (beta-bloqueador)	Farmácia municipal
35	cefalexina	500 mg	cápsula	antimicrobiano (cefalosporina)	Farmácia municipal

36	cefalexina	50 mg/mL	suspensão oral	antimicrobiano (cefalosporina)	Farmácia municipal
37	ceftriaxona	1 g	pó para solução injetável	antimicrobiano (cefalosporina)	Restrito para procedimentos em todas as unidades básicas de saúde.
38	ciprofloxacina	500 mg	comprimido	antimicrobiano (quinolonas)	Farmácia municipal
39	claritromicina	500 mg	cápsula	antimicrobiano (macrolítico)	Farmácia municipal
40	clonazepam	2,5 mg/mL	solução oral	benzodiazepínico	Farmácia municipal (Controle Especial)
41	cloreto de sódio	0,9%	solução nasal	descongestionante nasal/fluidificante	Farmácia municipal
42	cloridrato de amiodarona	200 mg	comprimido	antiarrítmico	Farmácia municipal
43	cloridrato de amitriptilina	25 mg	comprimido	antidepressivo (tricíclico)	Farmácia municipal (Controle Especial)
44	cloridrato de biperideno	2 mg	comprimido	antiparkinsoniano	Farmácia municipal (Controle Especial)
45	cloridrato de clorpromazina	25 mg	comprimido	antipsicótico	Farmácia municipal (Controle Especial)
46	cloridrato de clorpromazina	100 mg	comprimido	antipsicótico	Farmácia municipal (Controle Especial)
47	cloridrato de fluoxetina	20 mg	cápsula	antidepressivo	Farmácia municipal (Controle Especial)
48	cloridrato de lidocaína	20 mg/mL (2%)	solução injetável	anestésico local	Restrito para procedimentos em todas as unidades básicas de saúde.
49	cloridrato de lidocaína	20 mg/g (2%)	gel	anestésico de uso tópico	Farmácia municipal
50	cloridrato de metformina	500 mg	comprimido	antidiabético (biguanida)	Farmácia municipal
51	cloridrato de metformina	850 mg	comprimido	antidiabético (biguanida)	Farmácia municipal
52	cloridrato de metoclopramida	5 mg/ mL	solução injetável	antiemético	Restrito para procedimentos em todas as unidades básicas de saúde.
53	cloridrato de metoclopramida	4 mg/mL	solução oral	antiemético	Farmácia municipal
54	cloridrato de ondansetrona	4 mg	comprimido	antiemético	Farmácia municipal
55	cloridrato de prometazina	25 mg	comprimido	antialérgico	Farmácia municipal
56	cloridrato de prometazina	25 mg/mL	solução injetável	antialérgico	Restrito para procedimentos em todas as unidades básicas de saúde.
57	cloridrato de propranolol	40 mg	comprimido	anti-hipertensivo (beta-bloqueador)	Farmácia municipal
58	diazepam	5 mg/mL	solução injetável	benzodiazepínico/hipnótico (ansiolítico)	Restrito para procedimentos em todas as unidades básicas de saúde.
59	diazepam	5 mg	comprimido	benzodiazepínico/hipnótico (ansiolítico)	Farmácia municipal (Controle Especial)
60	diazepam	10 mg	comprimido	benzodiazepínico/hipnótico (ansiolítico)	Farmácia municipal (Controle Especial)
61	digliconato de clorexidina	0,12%	solução bucal	antisséptico e desinfetante	Farmácia municipal
62	digliconato de clorexidina	2% a 4%	solução para uso tópico	antisséptico e desinfetante	Farmácia municipal
63	dipirona	500 mg	comprimido	analgésico/antipirético	Farmácia municipal
64	dipirona	500 mg/mL	solução oral	analgésico/antipirético	Farmácia municipal
65	dipirona	500 mg/mL	solução injetável	analgésico/antipirético	Restrito para procedimentos em todas as unidades básicas de saúde.
66	fenitoína	100 mg	comprimido	anticonvulsivante	Farmácia municipal (Controle Especial)
67	fenitoína	20 mg/mL	suspensão oral	anticonvulsivante	Farmácia municipal (Controle Especial)
68	fenitoína	50 mg/mL	solução injetável	anticonvulsivante	Restrito para procedimentos em todas as unidades básicas de saúde.
69	fenobarbital	100 mg/mL	solução injetável	anticonvulsivante	Restrito para procedimentos em todas as unidades básicas de saúde.
70	fenobarbital	100 mg	comprimido	anticonvulsivante	Farmácia municipal (Controle Especial)
71	fenobarbital	40 mg/mL	solução oral	anticonvulsivante	Farmácia municipal (Controle Especial)
72	finasterida	5 mg	comprimido	inibidor da 5-alfa redutase	Farmácia municipal
73	fluconazol	150 mg	cápsula	antifúngico	Farmácia municipal
74	fosfato dissódico de dexametasona	4 mg/mL	solução injetável	corticóide	Restrito para procedimentos em todas as unidades básicas de saúde.
75	fosfato dissódico de dexametasona	4 mg	comprimido	corticóide	Farmácia municipal
76	fosfato dissódico de dexametasona	0,1 mg/mL	elixir	corticóide	Farmácia municipal
77	fosfato sódico de prednisolona	3 mg/mL	solução oral	corticóide	Farmácia municipal
78	furosemida	10 mg/mL	solução injetável	anti-hipertensivo (diurético de alça)	Restrito para procedimentos em todas as unidades básicas de saúde.
79	glibenclamida	5 mg	comprimido	antidiabético (sulfonilureias)	Farmácia municipal
80	gliclazida	60 mg	comprimido de liberação prolongada	antidiabético (sulfonilureias)	Farmácia municipal
81	guaco (<i>Mikania glomerata Spreng.</i>)	0,5 a 5mg de cumarina (dose diária)	xarope	fitoterápico antitussígeno/expectorante	Farmácia municipal
82	haloperidol	1 mg	comprimido	antipsicótico	Farmácia municipal (Controle Especial)
83	haloperidol	5 mg	comprimido	antipsicótico	Farmácia municipal (Controle Especial)
84	haloperidol	2 mg/mL	solução oral	antipsicótico	Farmácia municipal (Controle Especial)
85	haloperidol	5 mg/mL	solução injetável	antipsicótico	Restrito para procedimentos em todas as unidades básicas de saúde.
86	hidroclorotiazida	25 mg	comprimido	anti-hipertensivo diurético (tiazídico)	Farmácia municipal
87	hidróxido de alumínio	60 mg/mL	suspensão oral	antiácido	Farmácia municipal
88	ibuprofeno	300 mg	comprimido	analgésico/antipirético/AINE	Farmácia municipal
89	ibuprofeno	600 mg	comprimido	analgésico/antipirético/AINE	Farmácia municipal
90	ibuprofeno	50 mg/mL	suspensão oral	analgésico/antipirético/AINE	Farmácia municipal
91	isoflavona-de-soja (Glycine max (L.) Merr.)	75 mg ou 150 mg	comprimido	fitoestrogênio contra sintomas do climatério/menopausa	Farmácia municipal
92	itraconazol	100 mg	cápsula	antigúngico	Farmácia municipal
93	ivermectina	6 mg	comprimido	anti-helmínticos/anti escabioticos/antiparasitários/anti perdiculose	Farmácia municipal
94	lactulose	667 mg/mL	xarope	laxante osmótico	Farmácia municipal
95	levodopa + carbidopa	25 mg + 250 mg	comprimido	destinado ao tratamento da doença de Parkinson	Farmácia municipal
96	levotiroxina sódica	50 mcg	comprimido	hormônio tireoidiano	Farmácia municipal
97	levotiroxina sódica	100 mcg	comprimido	hormônio tireoidiano	Farmácia municipal
98	loratadina	1 mg/mL	xarope	anti-histamínico	Farmácia municipal
99	loratadina	10 mg	comprimido	anti-histamínico	Farmácia municipal
100	losartana potássica	50 mg	comprimido	anti-hipertensivo (antagonista de receptor de angiotensina II)	Farmácia municipal

101	maleato de dexclorfeniramina	2 mg	comprimido	anti-histamínico	Farmácia municipal
102	maleato de dexclorfeniramina	0,4 mg/mL	solução oral ou xarope	anti-histamínico	Farmácia municipal
103	maleato de enalapril	5 mg	comprimido	anti-hipertensivo (inibidor da ECA)	Farmácia municipal
104	maleato de enalapril	10 mg	comprimido	anti-hipertensivo (inibidor da ECA)	Farmácia municipal
105	maleato de enalapril	20 mg	comprimido	anti-hipertensivo (inibidor da ECA)	Farmácia municipal
106	mesilato de doxazosina	4 mg	comprimido	Alfabloqueadores	Farmácia municipal
107	metildopa	250mg	comprimido	anti-hipertensivo (agonista dos receptores alfa-adrenérgicos centrais)	Farmácia municipal
108	metronidazol	100 mg/g (10%)	gel vaginal	antimicrobiano (imidazólicos)	Farmácia municipal
109	metronidazol	250 mg	comprimido	antimicrobiano (imidazólicos)	Farmácia municipal
110	metronidazol	400 mg	comprimido	antimicrobiano (imidazólicos)	Farmácia municipal
111	nifedipino	10 mg	cápsula	anti-hipertensivo (bloqueador de canal de cálcio)	Farmácia municipal
112	nistatina	100.000 UI/mL	suspensão oral	antifúngico	Farmácia municipal
113	nitrito de miconazol	2% (20 mg/g)	creme	antifúngico	Farmácia municipal
114	nitrito de miconazol	2% (20 mg/g)	creme vaginal	antifúngico	Farmácia municipal
115	nitrofurantoína	100 mg	cápsula ou comprimido	antimicrobiano (sulfonamida)	Farmácia municipal
116	óleo mineral	-	óleo para uso oral	laxante	Farmácia municipal
117	omeprazol	20 mg	cápsula	inibidor de bomba de prótons	Farmácia municipal
118	paracetamol	200 mg/mL	solução oral	analgésico/antipirético	Farmácia municipal
119	paracetamol	500 mg	comprimido	analgésico/antipirético	Farmácia municipal
120	prednisona	20 mg	comprimido	corticóide	Farmácia municipal
121	sais para reidratação oral	cloreto de sódio, glicose anidra, cloreto de potássio, citrato de sódio di-hidratado	pó para solução oral	repositor hidroeletrólito	Farmácia municipal
122	sinvastatina	20 mg	comprimido	antilipêmico	Farmácia municipal
123	sinvastatina	40 mg	comprimido	antilipêmico	Farmácia municipal
124	solução ringer + lactato	lactato de sódio 3 mg/mL + cloreto de sódio 6 mg/mL + cloreto de potássio 0,3 mg/mL + cloreto de cálcio 0,2 mg/mL	solução injetável	repositor hidroeletrólito	Restrito para procedimentos em todas as unidades básicas de saúde.
125	succinato de metoprolol	50 mg	comprimido de liberação prolongada	anti-hipertensivo/antiaginoso (beta-bloqueador)	Farmácia municipal
126	succinato sódico de hidrocortisona	100 mg	pó para solução injetável	corticóide	Restrito para procedimentos em todas as unidades básicas de saúde.
127	succinato sódico de hidrocortisona	500 mg	pó para solução injetável	corticóide	Restrito para procedimentos em todas as unidades básicas de saúde.
128	sulfadiazina de prata	10 mg/g (1%)	creme	antimicrobiano (sulfonamida)	Farmácia municipal
129	sulfametoxazol + trimetoprima	40 mg/mL + 8 mg/mL	suspensão oral	antimicrobiano (sulfonamida)	Farmácia municipal
130	sulfametoxazol + trimetoprima	400 mg + 80 mg	comprimido	antimicrobiano (sulfonamida)	Farmácia municipal
131	sulfato de salbutamol	5 mg/mL	solução para inalação	broncodilatador	Restrito para procedimentos em todas as unidades básicas de saúde.
132	sulfato ferroso	40 mg (de ferro Elementar)	comprimido	suplemento vitamínico/antianêmico	Farmácia municipal
133	sulfato ferroso	25 mg/mL (de ferro Elementar)	solução oral	suplemento vitamínico/antianêmico	Farmácia municipal

Manaquiri/AM, 26 de outubro de 2026.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Manaquiri/AM

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador:A088DDCD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: Pregão Eletrônico com adoção do SRP nº 90.016/2025
Espécie: Ata de Registro de Preços nº 062/2025
Partes: MUNICÍPIO DE MAUÉS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.282.869/0001-27 e a empresa AMA SAUDE ATIVIDADES MÉDICAS ASSOCIADAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 59.021.802/0001-20.
Objeto: Registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada, com critério de julgamento de menor preço, para prestação dos serviços de fornecimento, gerenciamento e operacionalização de profissionais médicos de nível superior visando a estruturação e organização dos serviços públicos de saúde ofertados pela Prefeitura de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
Vigência: 12 (doze) meses.

Ord.	Descrição / Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Global
1	SERVIÇOS DE PLANTÃO, Aplicação: serviço médico em clínica médica executado em Pronto-Socorro, em regime de plantão 12 horas, conforme Termo de Referência.	Plantão	1.200	R\$ 1.796,17	R\$ 2.155.404,00
2	SERVIÇOS DE PLANTÃO, Aplicação: serviço médico em clínica médica executado em Pronto-Socorro, em regime de plantão 6 horas, conforme Termo de Referência.	Plantão	372	R\$ 904,19	R\$ 336.358,68
3	SERVIÇOS DE PLANTÃO, Aplicação: serviço médico em enfermaria hospitalar executado em clínica médica, em regime de plantão 6 horas, conforme Termo de Referência.	Plantão	372	R\$ 904,19	R\$ 336.358,68
4	SERVIÇOS DE PLANTÃO, Aplicação: serviço médico especializado em cirurgia geral, em regime de plantão de sobreaviso de 24 horas, executado em Unidade Hospitalar, conforme Termo de Referência.	Sobreaviso	372	R\$ 4.176,32	R\$ 1.553.591,04
5	SERVIÇOS DE PLANTÃO, Aplicação: serviço médico especializado em obstetrícia, em regime de plantão de sobreaviso de 24 horas, executado em Unidade Hospitalar e Maternidade, conforme Termo de Referência.	Sobreaviso	372	R\$ 4.176,32	R\$ 1.553.591,04
6	SERVIÇOS DE PLANTÃO, Aplicação: serviço médico especializado em neonatologia, em regime de plantão de sobreaviso de 24 horas, executado em Unidade Hospitalar e Maternidade, conforme Termo de Referência.	Sobreaviso	372	R\$ 727,02	R\$ 270.451,44
7	SERVIÇOS DE PLANTÃO, Aplicação: serviço médico especializado em ultrassonografia, em regime de plantão de sobreaviso de 24 horas, executado em Unidade Hospitalar e Maternidade, conforme Termo de Referência.	Sobreaviso	372	R\$ 749,53	R\$ 278.825,16
8	SERVIÇO MÉDICO, Aplicação: serviço médico ambulatorial e hospitalar especializado em cirurgia geral, conforme Termo de Referência.	Serviço	600	R\$ 188,78	R\$ 113.268,00

9	SERVIÇO MÉDICO, Aplicação: serviço médico ambulatorial e hospitalar especializado em psiquiatria, conforme Termo de Referência.	Serviço	24	R\$ 15.000,50	R\$ 360.012,00
10	SERVIÇO MÉDICO, Aplicação: serviço médico ambulatorial e hospitalar especializado em perícia médica, conforme Termo de Referência.	Serviço	36	R\$ 7.345,83	R\$ 264.449,88
11	SERVIÇO MÉDICO, Aplicação: serviço médico ambulatorial e hospitalar especializado em ultrassonografia, conforme Termo de Referência.	Serviço	14.400	R\$ 75,95	R\$ 1.093.680,00

Município de Maués/AM, 28 de outubro de 2026.

PREFEITURA DE MAUÉS

Contratante

AMA SAUDE ATIVIDADES MÉDICAS ASSOCIADAS LTDA

Contratada

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:E3F80931

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: Pregão Eletrônico com adoção do SRP nº 90.025/2025
Espécie: Ata de Registro de Preços nº 063/2025
Partes: MUNICÍPIO DE MAUÉS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.282.869/0001-27 e a empresa J L D S M LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 04.223.122/0001-06.
Objeto: Registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada, pelo menor preço, para futura e eventual prestação de serviços técnicos automotivos especializada, sob demanda, para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e mão-de-obra, destinados a conservação dos veículos próprios, cedidos e alugados para a Prefeitura de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
Vigência: 12 (doze) meses.

Lote	Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	1	SERVIÇO DE GUINCHO DE VEÍCULOS, Aplicação: prestação de serviço de guincho de veículos leves (motocicletas, hatch, sedan e similares), socorro mecânico 24h.	Hora Produtiva	150	R\$ 300,00	R\$ 45.000,00
1	2	SERVIÇO DE GUINCHO DE VEÍCULOS, Aplicação: prestação de serviço de guincho de veículos médios (utilitários, pick-up, van, furgão e similares), socorro mecânico 24h.	Hora Produtiva	200	R\$ 300,00	R\$ 60.000,00
1	3	SERVIÇO DE GUINCHO DE VEÍCULOS, Aplicação: prestação de serviço de guincho de veículos pesados (micro-ônibus, ônibus, caminhões e similares) socorro mecânico 24h.	Hora Produtiva	100	R\$ 800,00	R\$ 80.000,00
2	1	MANUTENÇÃO CORRETIVA, Aplicação: serviços corretivos em sistemas elétricos e seus componentes, sistema de partida, sistema mecânico e similares.	Hora Técnica Produtiva	100	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
2	2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, Aplicação: serviços preventivos em sistemas elétricos e seus componentes, sistema de partida, sistema mecânico e similares.	Hora Técnica Produtiva	200	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
2	3	PEÇAS DE REPOSIÇÃO, cota exclusiva para partes, peças e componentes.	Estimativa Anual	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
3	1	MANUTENÇÃO CORRETIVA, Aplicação: serviços corretivos no conjunto de componentes da estrutura e carroceria, conjunto de rodagem e suspensão, sistema de direção, transmissão, freios, airbags, injeção, conjunto do bloco motopropulsor, sistema de partida e componentes, sistemas elétrico e eletrônico e componentes, sistema de ar-condicionado, conjunto de acabamento interno e conforto e similares.	Hora Técnica Produtiva	300	R\$ 370,00	R\$ 111.000,00
3	2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, Aplicação: serviços preventivos no conjunto de componentes da estrutura e carroceria, conjunto de rodagem e suspensão, sistema de direção, transmissão, freios, airbags, injeção, conjunto do bloco motopropulsor, sistema de partida e componentes, sistemas elétrico e eletrônico e componentes, sistema de ar-condicionado, conjunto de acabamento interno e conforto e similares.	Hora Técnica Produtiva	500	R\$ 295,00	R\$ 147.500,00
3	3	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CÂMBAGEM DE RODAS, Aplicação: ajustes na geometria da suspensão e rodas do veículo para garantir a segurança, otimizar a dirigibilidade, prolongar a vida útil dos pneus e, consequentemente, economizar combustível.	Serviço	250	R\$ 200,00	R\$ 50.000,00
3	4	PEÇAS DE REPOSIÇÃO, cota exclusiva para partes, peças e componentes.	Estimativa Anual	1	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00
4	1	MANUTENÇÃO CORRETIVA, Aplicação: serviços corretivos no conjunto de componentes da estrutura e carroceria, conjunto de rodagem e suspensão, sistema de direção, transmissão, freios, airbags, injeção, conjunto do bloco motopropulsor, sistema de partida e componentes, sistemas elétrico e eletrônico e componentes, sistema de ar-condicionado, conjunto de acabamento interno e conforto e similares.	Hora Técnica Produtiva	300	R\$ 439,00	R\$ 131.700,00
4	2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, Aplicação: serviços preventivos no conjunto de componentes da estrutura e carroceria, conjunto de rodagem e suspensão, sistema de direção, transmissão, freios, airbags, injeção, conjunto do bloco motopropulsor, sistema de partida e componentes, sistemas elétrico e eletrônico e componentes, sistema de ar-condicionado, conjunto de acabamento interno e conforto e similares.	Hora Técnica Produtiva	500	R\$ 377,00	R\$ 188.500,00
4	3	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CÂMBAGEM DE RODAS, Aplicação: ajustes na geometria da suspensão e rodas do veículo para garantir a segurança, otimizar a dirigibilidade, prolongar a vida útil dos pneus e, consequentemente, economizar combustível.	Serviço	250	R\$ 264,00	R\$ 66.000,00
4	4	PEÇAS DE REPOSIÇÃO, cota exclusiva para partes, peças e componentes.	Estimativa Anual	1	R\$ 215.000,00	R\$ 215.000,00
5	1	MANUTENÇÃO CORRETIVA, Aplicação: serviços corretivos no conjunto de componentes da estrutura e carroceria, conjunto de rodagem e suspensão, sistema de direção, transmissão, freios, airbags, injeção, conjunto do bloco motopropulsor, sistema de partida e componentes, sistemas elétrico e eletrônico e componentes, sistema de ar-condicionado, conjunto de acabamento interno e conforto e similares.	Hora Técnica Produtiva	300	R\$ 450,00	R\$ 135.000,00
5	2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, Aplicação: serviços preventivos no conjunto de componentes da estrutura e carroceria, conjunto de rodagem e suspensão, sistema de direção, transmissão, freios, airbags, injeção, conjunto do bloco motopropulsor, sistema de partida e componentes, sistemas elétrico e eletrônico e componentes, sistema de ar-condicionado, conjunto de acabamento interno e conforto e similares.	Hora Técnica Produtiva	500	R\$ 390,00	R\$ 195.000,00
5	3	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CÂMBAGEM DE RODAS, Aplicação: ajustes na geometria da suspensão e rodas do veículo para garantir a segurança, otimizar a dirigibilidade, prolongar a vida útil dos pneus e, consequentemente, economizar combustível.	Serviço	75	R\$ 250,00	R\$ 18.750,00
5	4	PEÇAS DE REPOSIÇÃO, cota exclusiva para partes, peças e componentes.	Estimativa Anual	1	R\$ 215.000,00	R\$ 215.000,00
6	1	MANUTENÇÃO CORRETIVA, Aplicação: serviços corretivos no conjunto de componentes da estrutura e carroceria, conjunto de rodagem e suspensão, sistema de direção, transmissão, freios, airbags, injeção, conjunto do bloco motopropulsor, sistema de partida e componentes, sistemas elétrico e eletrônico e componentes, sistema de ar-condicionado, conjunto de acabamento interno e conforto e similares.	Hora Técnica Produtiva	400	R\$ 510,00	R\$ 204.000,00
6	2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, Aplicação: serviços preventivos no conjunto de componentes da estrutura e carroceria, conjunto de rodagem e suspensão, sistema de direção, transmissão, freios, airbags, injeção, conjunto do bloco motopropulsor, sistema de partida e componentes, sistemas elétrico e eletrônico e componentes, sistema de ar-condicionado, conjunto de acabamento interno e conforto e similares.	Hora Técnica Produtiva	600	R\$ 390,00	R\$ 234.000,00
6	3	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CÂMBAGEM DE RODAS, Aplicação: ajustes na geometria da suspensão e rodas do veículo para garantir a segurança, otimizar a dirigibilidade, prolongar a vida útil dos pneus e, consequentemente, economizar combustível.	Serviço	400	R\$ 450,00	R\$ 180.000,00
6	4	PEÇAS DE REPOSIÇÃO, cota exclusiva para partes, peças e componentes.	Estimativa Anual	1	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00
7	1	MANUTENÇÃO CORRETIVA, Aplicação: serviços corretivos no conjunto de componentes da estrutura e carroceria, conjunto de rodagem e suspensão, sistema de direção, transmissão, freios, airbags, injeção, conjunto do bloco motopropulsor, sistema de partida e componentes, sistemas elétrico e eletrônico e componentes, sistema de ar-condicionado, conjunto de acabamento interno e conforto e similares.	Hora Técnica Produtiva	400	R\$ 510,00	R\$ 204.000,00
7	2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, Aplicação: serviços preventivos no conjunto de componentes da estrutura e carroceria, conjunto de rodagem e suspensão, sistema de direção, transmissão, freios, airbags, injeção, conjunto do bloco motopropulsor, sistema de partida e componentes, sistemas elétrico e eletrônico e componentes, sistema de ar-condicionado, conjunto de acabamento interno e conforto e similares.	Hora Técnica Produtiva	600	R\$ 390,00	R\$ 234.000,00
7	3	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CÂMBAGEM DE RODAS, Aplicação: ajustes na geometria da suspensão e rodas do veículo para	Serviço	60	R\$ 450,00	R\$

		garantir a segurança, otimizar a dirigibilidade, prolongar a vida útil dos pneus e, consequentemente, economizar combustível.				27.000,00
7	4	PEÇAS DE REPOSIÇÃO, cota exclusiva para partes, peças e componentes.	Estimativa Anual	1	R\$ 227.000,00	R\$ 227.000,00

Município de Maués/AM, 28 de outubro de 2025.

PREFEITURA DE MAUÉS
Contratante

J L D S M LTDA
Contratada

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:73CFD801

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 030 DE 31 DE AGOSTO DE 2026 - HOMOLOGA O ENQUADRAMENTO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS ABRANGIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 209, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 030 DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Homologa o enquadramento funcional dos servidores públicos efetivos abrangidos pela Lei Municipal nº 209, de 07 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, incisos IV, VII, X e XXVI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 47, 48, 53 e 57 da Lei Municipal nº 209, de 7 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 96 e 97 da Lei Municipal nº 159, de 10 de dezembro de 2021, quanto à apuração do tempo de serviço e às hipóteses consideradas de efetivo exercício;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 022, de 3 de agosto de 2026, que regulamenta o procedimento de enquadramento funcional previsto no art. 47 da Lei Municipal nº 209/2023;

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos da Comissão Temporária de Apoio ao Enquadramento Funcional e a análise dos assentamentos funcionais, do tempo de efetivo exercício e da titulação dos servidores abrangidos;

CONSIDERANDO que compete à Coordenadoria de Recursos Humanos a responsabilidade pelo enquadramento funcional, nos termos do § 1º do art. 47 da Lei Municipal nº 209/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o enquadramento funcional dos servidores públicos efetivos abrangidos pela Lei Municipal nº 209, de 07 de dezembro de 2023, conforme a Relação Nominal de Enquadramento Funcional constante do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. O enquadramento observa o cargo efetivo ocupado pelo servidor ou a correspondente denominação legalmente prevista, vedada a utilização do procedimento para mudança de cargo, ascensão, transposição funcional ou concessão de vantagem sem previsão legal.

Art. 2º O enquadramento corresponde à posição funcional e remuneratória devida ao servidor, observados o cargo efetivo, a titulação comprovada, o tempo de efetivo exercício e os critérios e valores estabelecidos na Lei Municipal nº 209/2023 e em seus anexos.

Art. 3º Os efeitos funcionais e financeiros do enquadramento observarão os arts. 47 e 48 da Lei Municipal nº 209/2023, o Decreto Municipal nº 022/2026 e a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Parágrafo único. Não será admitido pagamento ou retroação financeira em extensão diversa daquela prevista em lei ou reconhecida por decisão administrativa ou judicial competente.

Art. 4º O servidor poderá requerer a revisão de seu enquadramento à Coordenadoria de Recursos Humanos, mediante requerimento fundamentado e acompanhado da documentação pertinente, no prazo de até 90 (noventa) dias contado da publicação deste Decreto.
Parágrafo único. O prazo previsto no caput não impede a Administração de corrigir, de ofício, erro material ou ilegalidade devidamente identificada.

Art. 5º O enquadramento de que trata este Decreto não se confunde com progressão funcional, promoção por merecimento ou antiguidade, incentivo à qualificação ou qualquer outra vantagem sujeita a requisitos e procedimento próprios.

Art. 6º Fica assegurada a irredutibilidade nominal do vencimento, nos termos do art. 53 da Lei Municipal nº 209/2023.

Art. 7º A Coordenadoria de Recursos Humanos manterá, nos assentamentos funcionais ou no processo administrativo correspondente, a ficha individual de enquadramento, a memória de cálculo e a documentação que fundamentou a posição funcional atribuída a cada servidor.

Art. 8º Os erros materiais identificados no Anexo Único poderão ser corrigidos mediante ato administrativo próprio, desde que a retificação não implique alteração dos critérios legais do enquadramento.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados pela Coordenadoria de Recursos Humanos, observadas a Lei Municipal nº 209/2023, a Lei Municipal nº 159/2021 e o Decreto Municipal nº 022/2026, com encaminhamento à Procuradoria-Geral do Município quando houver controvérsia jurídica relevante.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 31 de agosto de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA

Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM

ANEXO ÚNICO – LISTA NOMINAL DE REENQUADRAMENTO

ORD.	COD.	NOME	CARGO	CLASSE ORIGEM (LEI Nº 047/2015)	DE ENQUADRAMENTO (LEI Nº 209/2023)
1	40	JOSE LEIDE DOS SANTOS PEREIRA	Artífice	A1-D15	A1-E3
2	50	MANOEL DARIO TAVARES SOARES	Artífice	A1-B15	A1-D3
3	4680	ANGELA MARIA DOS SANTOS CAETANO	Auxiliar de Escola	A1-D10	A1-B3
4	276	ARLINDA FIRMO DA SILVA	Auxiliar de Escola	A1-C10	A1-E2
5	900	CECILIA PEREIRA AZEVEDO	Auxiliar de Escola	A1-D10	A1-B3
6	899	CELESTINO ALCANTARA AZEVEDO	Auxiliar de Escola	A1-C10	A1-E2
7	902	CRISTOVANA BOLHOSA DE OLIVEIRA	Auxiliar de Escola	A1-D10	A1-B3
8	903	DALVA MARIA TELES DA SILVA	Auxiliar de Escola	A1-D10	A1-B3
9	904	DAYSE RODRIGUES DA SILVA	Auxiliar de Escola	A1-D10	A1-B3
10	905	DOMINGOS SAVIO COSTA MARCONDES	Auxiliar de Escola	A1-C10	A1-E2
11	908	ELIZA BERNADETE PENA PAULINO	Auxiliar de Escola	A1-D10	A1-B3
12	907	ELZA DE OLIVEIRA SILVA	Auxiliar de Escola	A1-D10	A1-B3
13	912	HELTRON LUIZ BATISTA FONSECA	Auxiliar de Escola	A1-C10	A1-E2
14	913	IVANETE DA SILVA PIMENTA	Auxiliar de Escola	A1-C10	A1-E2
15	917	LIDIA DE ANDRADE GASPARGAS	Auxiliar de Escola	A1-C10	A1-E2
16	4936	LUCINEIA ASSUNCAO DA SILVA	Auxiliar de Escola	A1-D10	A1-B3
17	928	MARIA AUXILIADORA DA SILVA MARCELINO	Auxiliar de Escola	A1-D10	A1-B3
18	923	MARIA DAS GRACAS HILARIO RODRIGUES	Auxiliar de Escola	A1-C10	A1-E2
19	922	MARIA DE JESUS CUNHA	Auxiliar de Escola	A1-C10	A1-E2
20	941	MARIA FRANCISCA FERREIRA SENA	Auxiliar de Escola	A1-C10	A1-E2
21	929	MARIA IMACULADA CONCEIÇÃO BARBOSA PEDROSA	Auxiliar de Escola	A1-D10	A1-B3
22	927	MARIA IMACULADA MARQUES	Auxiliar de Escola	A1-C10	A1-E2
23	921	MARIA OMILDA MIGUEL DA SILVA	Auxiliar de Escola	A1-D10	A1-B3
24	926	MARINICE DOS SANTOS SALGADO	Auxiliar de Escola	A1-C10	A1-E2
25	942	NAZARE DE JESUS PLACIDO CRUZ	Auxiliar de Escola	A1-D10	A1-B3
26	931	ROSILENE BATISTA MAIA	Auxiliar de Escola	A1-D10	A1-B3
27	5226	ADILSON CELESTINO MATEUS	Auxiliar de Serviços Gerais	A1-C04	A1-A2
28	5233	AFONSO CAMPOS SOARES	Auxiliar de Serviços Gerais	A1-C04	A1-A2
29	162	ALVA ROSA MARANHÃO REZENDE	Auxiliar de Serviços Gerais	A1-C10	A1-E2
30	7	ARICILA MENDES DE CARVALHO	Auxiliar de Serviços Gerais	A1-C14	A1-D3
31	170	CELESTE IRENE AREIZA RODRIGUES FERREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	A1-D10	A1-B3
32	5234	CLAUDIANA SILVA AMORIM	Auxiliar de Serviços Gerais	A1-D04	A1-C2
33	232	CLEIDE ESTEVES DE ANDRADE RODRIGUES	Auxiliar de Serviços Gerais	A1-D10	A1-B3
34	173	CLEUDIMAR MELGUEIRO DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	A1-C10	A1-E2
35	5289	EDNA PENA GONÇALVES	Auxiliar de Serviços Gerais	A1-A04	A1-D1
36	5244	ELADIO LIMA VIEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	A1-C04	A1-A2
37	182	ELDEMARA BRAZÃO	Auxiliar de Serviços Gerais	A1-D10	A1-B3
38	5225	ELI DA SILVA MARCELINO	Auxiliar de Serviços Gerais	A1-D04	A1-C2
39	183	ELIANE RIBEIRO DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	A1-B10	A1-E2
40	22	ELIZETE RAMOS LIZARDO	Auxiliar de Serviços Gerais	A1-C15	A1-D3
41	185	ESTEVÃO PASSOS FONTES	Auxiliar de Serviços Gerais	A1-D10	A1-B3
42	5241	EULIDES LEMOS PEREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	A1-D04	A1-C2
43	186	EUGENIO AZEVEDO PEREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	A1-D10	A1-B3
44	5346	FLAVIA DEJANIRA VALENCIO DIAS	Auxiliar de Serviços Gerais	A1-B04	A1-E1
45	5236	FRANCILENE CORREIA RIBEIRO	Auxiliar de Serviços Gerais	A1-B04	A1-E1
46	5243	FRANCISCO CIRINEU MARTINS MELGUEIRO	Auxiliar de Serviços Gerais	A1-C04	A1-A2
47	239	GILVANICE SILVA OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	A1-B10	A1-E2
48	5228	GISLAINE MARQUES DUTRA	Auxiliar de Serviços Gerais	A1-C04	A1-A2
49	5230	GLORIA GREGORIO ALEMAO	Auxiliar de Serviços Gerais	A1-C04	A1-A2
50	1074	IRENE DA CRUZ XAVIER	Auxiliar de Serviços Gerais	A1-B13	A1-D3
51	197	JANETE MARIA ROCHAVALDA CUNHA FERRAZ	Auxiliar de Serviços Gerais	A1-D10	A1-B3
52	198	JANILDO NASCIMENTO CABRAL	Auxiliar de Serviços Gerais	A1-C10	A1-E2
53	201	JOEL MARCELO PIMENTEL DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	A1-D10	A1-B3
54	5238	JONAS LOPES	Auxiliar de Serviços Gerais	A1-C04	A1-A2
55	5257	JOSENEIDE CRUZ DUTRA	Auxiliar de Serviços Gerais	A1-B04	A1-E1
56	245	JOSILENE MATIAS DE LIMA	Auxiliar de Serviços Gerais	A1-D10	A1-B3
57	5247	LEVI ANGELO LUIZ	Auxiliar de Serviços Gerais	A1-B03	A1-D1
58	250	LILIANE HENRIQUE DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais	A1-D10	A1-B3
59	251	LUCILENE CARDOSO DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	A1-C10	A1-E2
60	5229	MARIA DE LOURDES RODRIGUES FERNANDES	Auxiliar de Serviços Gerais	A1-C04	A1-A2
61	5242	MARIA DIANA PEDROSA BARBOSA	Auxiliar de Serviços Gerais	A1-B04	A1-E1
62	7768	MARIA DO SOCORRO FONSECA MARQUES	Auxiliar de Serviços Gerais	A1-D03	A1-B2
63	206	MARIA FATIMA TEIXEIRA PILOTO	Auxiliar de Serviços Gerais	A1-C10	A1-E2
64	65	MARILENE LIMA OLIVEIRA BENTES	Auxiliar de Serviços Gerais	A1-C14	A1-D3
65	209	MATILDE DOS SANTOS SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	A1-C10	A1-E2
66	5239	MESSIAS PEREIRA LINS	Auxiliar de Serviços Gerais	A1-B04	A1-E1
67	5240	MIGUEL ARCANJO CAMARGO MOREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	A1-B04	A1-E1
68	5287	MILLER HERNANDES MARINHO	Auxiliar de Serviços Gerais	A1-C04	A1-A2
69	209	MIRIAN CAMICO VITAL	Auxiliar de Serviços Gerais	A1-C10	A1-E2
70	5237	MONICA VALENCIA RODRIGUES	Auxiliar de Serviços Gerais	A1-C04	A1-A2

71	5235	NERCY GARRIDO DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	A1-C04	A1-A2
72	5246	OSVALDO SANTOS MELGUEIRO	Auxiliar de Serviços Gerais	A1-B04	A1-E1
73	5245	RAFAEL MARQUES TENÓRIO	Auxiliar de Serviços Gerais	A1-B04	A1-E1
74	216	RENILDO CLEMENTE HENRIQUE	Auxiliar de Serviços Gerais	A1-D10	A1-B3
75	8086	ROSE ANE FONTES PONCE DE LEON	Auxiliar de Serviços Gerais	A1-C03	A1-E1
76	299	ROSENIR FRANCA CARDOSO	Auxiliar de Serviços Gerais	A1-C13	A1-C3
77	5258	ROSILENE QUEIROZ BRAGA	Auxiliar de Serviços Gerais	A1-D04	A1-C2
78	216	ROSIMEIRE FRANCA RODRIGUES	Auxiliar de Serviços Gerais	A1-D10	A1-B3
79	5254	SEBASTIAO GONCALVES MELGUEIRO	Auxiliar de Serviços Gerais	A1-D04	A1-C2
80	5256	SILVANA DA SILVA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	A1-A04	A1-D1
81	5231	TELMA MARCELINO DA FONSECA	Auxiliar de Serviços Gerais	A1-C04	A1-A2
82	5286	TEREZA BOC PERES	Auxiliar de Serviços Gerais	A1-B04	A1-E1
83	5541	VALDENIR FONTES OLIMPIO	Auxiliar de Serviços Gerais	A1-B04	A1-E1
84	5500	VALDIVINA ALBERTA CORDEIRO DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	A1-C04	A1-A2
85	5486	VANDA DE JESUS PIMENTEL PAZ	Auxiliar de Serviços Gerais	A1-B04	A1-E1
86	5255	VILCILENE GARRIDO TRINDADE	Auxiliar de Serviços Gerais	A1-B04	A1-E1
87	4	ALOISIO JOSE MATEUS	Coveiro	A1-C13	A1-B3
88	233	DOMINGOS SANTANA DE OLIVEIRA	Coveiro	A1-D10	A1-B3
89	200	JOEL DA COSTA	Coveiro	A1-C10	A1-E2
90	5300	CARLOS SALES ASSUNCAO MARAGUA	Gari	A1-D04	A1-C2
91	5296	JOSE BRASIL FILHO	Gari	A1-A04	A1-D1
92	5297	JUVELINO VIOLETA FERREIRA	Gari	A1-C04	A1-A2
93	5298	PEDRO AIRES BRAZAO	Gari	A1-A04	A1-D1
94	5671	ALBERTO NASCIMENTO DAS CHAGAS	Vigia	A1-D04	A1-C2
95	161	ALEX GALVAO DA SILVA	Vigia	A1-C10	A1-E2
96	227	ALFEU DA SILVA LEAO	Vigia	A1-C10	A1-E2
97	6236	ANCISAR JESUS LUSTOSA AZEVEDO	Vigia	A1-D04	A1-C2
98	5682	ANDRE SILVA LUIZ	Vigia	-	A1-A1
99	6239	ARNALDO CESAR FONSECA MARQUES	Vigia	A1-B04	A1-E1
100	167	CARLOS ALBERTO CRUZ MIRANDA	Vigia	A1-B10	A1-E2
101	168	CARLOS MIRANDA DE BRAGA	Vigia	A1-D10	A1-B3
102	5675	CLEDSON GOMES MOREIRA	Vigia	A1-D03	A1-B2
103	5677	DENIS GAMA DA SILVA	Vigia	A1-C04	A1-A2
104	6237	DIONILSON MELGUEIRO FRANCO	Vigia	A1-C04	A1-A2
105	5673	EDINALDO MIRANDA DE BRAGA	Vigia	A1-C04	A1-A2
106	177	EDIOMAR OLIVEIRA MAXIMO	Vigia	A1-C10	A1-E2
107	25	GAUDENCIO TAVARES SOARES	Vigia	A1-A14	A1-C3
108	6709	GENIVALDO MARINHO MACEDO	Vigia	A1-B03	A1-D1
109	193	HILTON PAULO GAMA FERREIRA	Vigia	A1-C08	A1-D2
110	5672	HUMBERTO CARLOS REZENDE SILVESTRE	Vigia	A1-C04	A1-A2
111	5676	JACKSON REZENDE SILVESTRE	Vigia	A1-C04	A1-A2
112	6240	JONILDO DA CRUZ MIGUEL	Vigia	A1-C04	A1-A2
113	5669	LUCAS FERREIRA PEREIRA	Vigia	A1-C04	A1-A2
114	6708	NELSON IDALINO BATISTA	Vigia	A1-C03	A1-E1
115	5683	ORLANDO LUIZ FILHO	Vigia	A1-D04	A1-C2
116	258	ROBERTO BRAZAO PASCOAL	Vigia	A1-C10	A1-D2
117	5674	ROMUALDO BARBOSA GARRIDO	Vigia	A1-C04	A1-A2
118	259	RONALDO JOSE DA SILVA	Vigia	A1-D10	A1-B3
119	6707	RUAN MIRANDA BRAGA	Vigia	A1-C03	A1-E1
120	6706	SALVADOR RENE CARVALHO ROMAO	Vigia	A1-C03	A1-E1
121	6705	SEBASTIAO SILVA DE SOUZA	Vigia	A1-C03	A1-E1
122	219	TEODOSIO DA SILVA CARDOSO	Vigia	A1-D10	A1-B3
123	5679	WANDO MARTINS DA SILVA	Vigia	A1-D04	A1-C2
124	6513	WASHINGTON RODRIGUES DA SILVA	Vigia	A1-C03	A1-A2
125	7767	CATIANE PIMENTEL SERRA	Agente Administrativo	A2-D03	A2-D2
126	5260	CESAR ALBINO DOS SANTOS DANTAS	Agente Administrativo	A2-C04	A2-B2
127	292	CLAUDIONOR DA SILVA LEAO	Agente Administrativo	A2-D14	A2-A4
128	2109	CLEIDINEIA BASILIO VIDAL	Agente Administrativo	A2-C03	A2-A2
129	5259	DAILTON DARLIN MENEZES DA SILVA	Agente Administrativo	A2-B04	A2-A2
130	5223	ELIANA MARIA SALDANHA PEDROSA	Agente Administrativo	A2-D04	A2-E2
131	5222	EZILENE MARAGUA GARCIA	Agente Administrativo	A2-D04	A2-E2
132	32	ISAAC RAFAEL DA SILVA MARCELINO	Agente Administrativo	A2-D15	A2-A4
133	36	JOAQUIM LIZARDO OTERO	Agente Administrativo	A2-C15	A2-D3
134	7784	JOSE ARIVALDO FONSECA ARANTES	Agente Administrativo	A2-C03	A2-A2
135	7765	JOSEMAR MEIRELES FONSECA	Agente Administrativo	A2-B03	A2-E1
136	202	JUCILENE ALBUQUERQUE CRUZ	Agente Administrativo	A2-B10	A2-E2
137	5487	LEONOR MARIA VIEIRA MARTINEZ	Agente Administrativo	A2-B04	A2-A2
138	7791	LIDIA SILVA DE SOUZA	Agente Administrativo	A2-D03	A2-D2
139	894	MARIA DEUZELIA MARCELINO DE OLIVEIRA	Agente Administrativo	A2-D15	A2-A4
140	7766	MARIA LUZMEIRE GUTIERRES MASSA	Agente Administrativo	A2-B03	A2-E1
141	5528	MARILENE ROCHA DE OLIVEIRA	Agente Administrativo	A2-C04	A2-B2
142	8071	MARISTELA MORAIS DOS SANTOS	Agente Administrativo	A2-D15	A2-A4
143	5501	NERIVAGNO DOS ANJOS UCHOA	Agente Administrativo	A2-D04	A2-E2
144	7544	NICEVALDO ALMEIDA SILVESTRE	Agente Administrativo	A2-D04	A2-E2
145	5288	ORLANDO DA SILVA AMAZONENSE FILHO	Agente Administrativo	A2-D04	A2-E2
146	7790	RAYANE DA SILVA NOGUEIRA	Agente Administrativo	A2-B03	A2-E1
147	5263	RITA DE CASSIA GEBER DE LIMA	Agente Administrativo	A2-C04	A2-B2
148	89	SILVANIA OLIVEIRA PEREIRA	Agente Administrativo	A2-D14	A2-A4
149	8056	ALBERSON FERREIRA DE OLIVEIRA	Agente de Fiscalização	A2-B02	A2-D1
150	5	ANA DINIZ DA SILVA	Agente de Fiscalização	A2-D14	A2-A4
151	5493	ELIMAR CUNHA CARDOSO	Agente de Fiscalização	A2-C04	A2-B2
152	5484	IZETE HENRIQUE GUSMAO	Agente de Fiscalização	A2-A04	A2-C1
153	54	MARCINILIA OLIVEIRA PEREIRA	Agente de Fiscalização	A2-C14	A2-D3
154	298	RENILDA GABRIEL MATEUS	Aux. de Enfermagem	A2-D14	A2-A4
155	188	FRANCINALDO REIS LOPES	Borracheiro	A2-B10	A2-E2
156	5442	JOSE CARLOS NUNES DA SILVA	Borracheiro	A2-C04	A2-B2
157	5489	CELIA DA SILVA LOPES	Coz. Geral/Merendeiro	A2-B04	A2-A2
158	5446	EDINILCE LIMA FONTES	Coz. Geral/Merendeiro	A2-C04	A2-B2
159	5562	ELENILCE CAMICO JACINTO	Coz. Geral/Merendeiro	A2-D04	A2-E2

160	5444	ELISANGELA ALBUQUERQUE ELIAS DE SOUZA	Coz. Geral/Merendeiro	A2-C04	A2-B2
161	5488	ISRAEL CIRILO REIS	Coz. Geral/Merendeiro	A2-A04	A2-C1
162	5373	LUCINEIA SOARES ALMEIDA	Coz. Geral/Merendeiro	A2-A04	A2-D1
163	208-1	MARILENE CORDEIRO DOS SANTOS	Coz. Geral/Merendeiro	A2-B10	A2-E2
164	5374	MARKSUEL EDUARDO MIRANDA PORTO	Coz. Geral/Merendeiro	A2-B04	A2-A2
165	5363	REGIANE COSTA FONSECA	Coz. Geral/Merendeiro	A2-A04	A2-D1
166	5445	VALDINER DOS SANTOS VILAGELIM	Coz. Geral/Merendeiro	A2-C04	A2-B2
167	4475-2	VALDIZA GAMA DE OLIVEIRA	Coz. Geral/Merendeiro	A2-B02	A2-D1
168	1088-1	LUCIO CORDEIRO PINHEIRO	Marinheiro Fluvial	A2-C14	A2-D3
169	5330	JOSELINO NORONHA LANA	Aux. de Biblioteca	A3-A04	A3-D1
170	939	VALDECY BASILIO MANOEL	Aux. de Biblioteca	A3-D10	A3-D3
171	298	DULCINEIA DIONISIA CUNHA	Aux. de Dentista	A3-D10	A3-D3
172	5266	VIENE DOS SANTOS RODRIGUES	Aux. de Dentista	A3-D04	A3-D2
173	8	BENEDITO MARINHO DE OLIVEIRA	Aux. de Mecânico	A3-C14	A3-D3
174	84	ROSSILANE ANDRADE SILVA	Aux. de Mecânico	A3-B14	A3-C3
175	5319	AGNALDO DA SILVA MARCELINO	Auxiliar de Ensino	A3-C04	A3-B2
176	5304	BARBARA AURISTELA DA SILVA FERREIRA	Auxiliar de Ensino	A3-A04	A3-D1
177	5306	CLAUDINEIA VAZ MELGUEIRO	Auxiliar de Ensino	A3-B04	A3-A2
178	5307	CLEVEA BRUNO SERRAO	Auxiliar de Ensino	A3-C04	A3-B2
179	5325	FRANCINES GAMA ALBUQUERQUE	Auxiliar de Ensino	A3-C04	A3-B2
180	5499	JOSE ANTONIO FERREIRA LOPES	Auxiliar de Ensino	A3-C04	A3-B2
181	5323	JUVENICIO LUCIANO DE OLIVEIRA	Auxiliar de Ensino	A3-D04	A3-D2
182	5529	KEOMA MARCOS VIEIRA	Auxiliar de Ensino	A3-A04	A3-C1
183	5329	MARCIA PEREIRA FERRAZ	Auxiliar de Ensino	A3-D04	A3-D2
184	5305	MARIA ADRIANE RODRIGUES DELGADO	Auxiliar de Ensino	A3-A04	A3-D1
185	5248	NATALINO JUNIOR COSTA GENTIL	Auxiliar de Ensino	A3-C04	A3-B2
186	5314	RONIS DA SILVA FERNANDES	Auxiliar de Ensino	A3-D04	A3-D2
187	5315	SERGIO MANOEL BARBOSA RIBEIRO	Auxiliar de Ensino	A3-C04	A3-B2
188	5308	SUELEN FERREIRA LUCIANO	Auxiliar de Ensino	A3-C03	A3-E1
189	5313	TEREZINHA VERA CRUZ PRADO CASTRO	Auxiliar de Ensino	A3-C04	A3-B2
190	174	COSME CORDEIRO CHAVES	Bombeiro Hidraulico	A3-C10	A3-B3
191	241-1	JANSE GONÇALVES MELGUEIRO	Bombeiro Hidraulico	A3-A10	A3-E2
192	256	OZORIO CORDEIRO DE OLIVEIRA FRANCA	Operador de Bomba	A3-C10	A3-B3
193	5193	VANDERLEY GALDINO DA CRUZ	Operador de Bomba	A3-C10	A3-B3
194	6718	ALBINO MENDES CARVALHO	Guarda Municipal	A3-A03	A3-A-C1
195	164	ANALICE DA SILVA TAVARES	Guarda Municipal	A3-C10	A3-A-B3
196	6711	CAMILE EFRAIM DE ANDRADE DIOCESANO	Guarda Municipal	A3-C03	A3-A-A2
197	6723	CRISTIANO BRAZAO DE SOUZA	Guarda Municipal	A3-C03	A3-A-A2
198	14	CRISTIANO MASSA COSTA	Guarda Municipal	A3-C12	A3-A-C3
199	6823	DARIO VAZ DE ABREU	Guarda Municipal	A3-C03	A3-A-A2
200	6722	DERLEI SERRA CASTRO	Guarda Municipal	A3-A03	A3-A-C1
201	6726	DILSON ABEL PIMENTEL PAZ	Guarda Municipal	A3-C03	A3-A-A2
202	175	DJALMA GREGORIO LIZARDO DOS SANTOS	Guarda Municipal	A3-C10	A3-A-B3
203	18	DORALICE DIAS BATISTA	Guarda Municipal	A3-B12	A3-A-B3
204	235	EDELCI DOS SANTOS VENTURA	Guarda Municipal	A3-C09	A3-A-A3
205	180	EDSON JUNIOR TRAJANO TAVARES	Guarda Municipal	A3-C10	A3-A-B3
206	184	ELIZETE MOURAO FERREIRA	Guarda Municipal	A3-C09	A3-A-A3
207	6727	ERIVÁ LIMA DIAS	Guarda Municipal	A3-C03	A3-A-A2
208	6736	EVERTON DE JESUS PEREIRA DE SOUZA	Guarda Municipal	A3-C03	A3-A-A2
209	189	FRANCISCO DAS CHAGAS F DA SILVA FILHO	Guarda Municipal	A3-C09	A3-A-A3
210	2290	HERNANE VAZ DE ABREU	Guarda Municipal	A3-C09	A3-A-A3
211	6725	JACIOMAR JUSTINO DOS SANTOS	Guarda Municipal	A3-C03	A3-A-A2
212	101	JANIO AGNALDO FONSECA DE SOUZA	Guarda Municipal	A3-C12	A3-A-C3
213	199	JOAO ALBERTO PEREIRA DA SILVA	Guarda Municipal	A3-C10	A3-A-B3
214	43	JOAO DA CRUZ PEDROSA FERREIRA	Guarda Municipal	A3-C12	A3-A-C3
215	6731	JOSE MARIA PEIXOTO LIMA	Guarda Municipal	A3-C03	A3-A-A2
216	6733	JOSEMAR FELIX DA SILVA BRAGA	Guarda Municipal	A3-C03	A3-A-A2
217	6719	JOSENIR LUZIVALDO NORONHA PENHA	Guarda Municipal	A3-A03	A3-A-C1
218	6824	JOSIVALDO HENRIQUE RIBEIRO	Guarda Municipal	A3-C03	A3-A-A2
219	6717	KEYLIANE CASTRO CARDOSO	Guarda Municipal	A3-C03	A3-A-A2
220	6728	LANIRSON GARRIDO RODRIGUES	Guarda Municipal	A3-B03	A3-A-E1
221	6712	LAURA CUNHA CARDOSO	Guarda Municipal	A3-A03	A3-A-C1
222	248	LEIA NOGUEIRA BATISTA	Guarda Municipal	A3-C10	A3-A-B3
223	6735	LEOMAR AMERICO CAMICO DA SILVA	Guarda Municipal	A3-C03	A3-A-A2
224	6715	LUCIMAR GONCALVES ANES	Guarda Municipal	A3-B03	A3-A-E1
225	205	MARCIA MACEDO DA SILVA	Guarda Municipal	A3-C10	A3-A-B3
226	63	MARIA JOSE BATISTA MAIA	Guarda Municipal	A3-C13	A3-A-D3
227	254	MINEIA SIMOES CAMPOS	Guarda Municipal	A3-C10	A3-A-B3
228	70	NEIDE FRANCA DE OLIVEIRA	Guarda Municipal	A3-C10	A3-A-B3
229	211	NILSON BATISTA DA SILVA	Guarda Municipal	A3-D10	A3-A-D3
230	6714	OSMARINA ARCANJO VIEIRA	Guarda Municipal	-	A3-A-A1
231	257	RAIMUNDO NONATO BARBOZA DA SILVA	Guarda Municipal	A3-C10	A3-A-B3
232	6716	RANIELY CATARINE FERNANDES DA GAMA	Guarda Municipal	A3-A03	A3-A-C1
233	6724	RICARDO DIAS DA SILVA	Guarda Municipal	A3-A03	A3-A-C1
234	6729	ROMEU DA SILVA VASCONCELOS	Guarda Municipal	A3-A03	A3-A-C1
235	6720	RONALDO RODRIGUES MENEZES	Guarda Municipal	A3-C03	A3-A-A2
236	260	SHIRLEY GHISLAINE DE OLIVEIRA RAMOS	Guarda Municipal	A3-C10	A3-A-B3
237	6849	VANDERSON ONOFRE BARBOSA	Guarda Municipal	A3-A03	A3-A-C1
238	6730	WALMIR VEIGA TRAJANO	Guarda Municipal	A3-A03	A3-A-C1
239	6737	ZENILTON CALDAS AZEVEDO	Guarda Municipal	A3-A03	A3-A-C1
240	97	ZILDA PASCOALINA MAIA BARBOSA	Guarda Municipal	A3-C13	A3-A-D3
241	5331	SUZANA COSTA LIMA	Agente de Vigilância Sanitária	A4-D04	A4-D2
242	5332	GUSTAVO LINS MENDES LOBO	Agente de Vigilância Sanitária	A4-B04	A4-A2
243	5438	GILLIARD SILVA HENRIQUE	Locutor	A4-D04	A4-D2
244	155	PEDRO PAULO OLIVEIRA DE SOUZA	Locutor	A4-B13	A4-B3
245	141	ROSANI DA CONCEICAO NETO DIAS	Locutor	A4-A13	A4-A3
246	85	SADI GONZAGA MELGUEIRO	Mecânico	A4-B13	A4-C3
247	5357	ALBERTO VELASQUES MAXIMO	Motorista de Veiculo Leve	A4-C04	A4-B2
248	5370	ALDAIR LOPES AMBROSIO	Motorista de Veiculo Leve	A4-C04	A4-B2

249	229	AURICELIA DA SILVA OLIVEIRA	Motorista de Veículo Leve	A4-C10	A4-B3
250	306	CARLOS ALBERTO PONTES FILHO	Motorista de Veículo Leve	A4-10	A4-D2
251	176	ED CARLOS CRUZ DE ANDRADE	Motorista de Veículo Leve	A4-B08	A4-D2
252	5371	JOAO BOSCO VEIGA MOURA	Motorista de Veículo Leve	A4-D04	A4-D2
253	102	MARIO JORGE ANDRADE E SILVA	Motorista de Veículo Leve	A4-B14	A4-C3
254	78	PAULO ROBERTO BRUNO DA COSTA	Motorista de Veículo Leve	A4-A15	A4-D3
255	181	EDVAN CRUZ DE ANDRADE	Operador de Máquina Leve	A4-C10	A4-B3
256	160	AGELSON DA SILVA ALBUQUERQUE	Piloto Fluvial	A4-C10	A4-B3
257	225	ADILSON DE ANDRADE OLIVEIRA	Motorista de Veículo de Grande Porte	A5-C10	A5-B3
258	163	ALYSSON REIS PEDROSA	Motorista de Veículo de Grande Porte	A5-B10	A5-E2
259	11	CARLOS ANTONIO PAIXAO MORAES	Motorista de Veículo de Grande Porte	A5-B14	A5-C3
260	19	EDMILSON NOGUEIRA CRUZ	Motorista de Veículo de Grande Porte	A5-D15	A5-B4
261	94	VALDIR MIRANDA DA SILVA	Motorista de Veículo de Grande Porte	A5-A14	A5-C3
262	7552	WARLEY RODRIGUES DE ARAUJO NEVES	Motorista de Veículo de Grande Porte	A5-C10	A5-B3
263	7722	WILHAN TELES DA SILVA	Motorista de Veículo de Grande Porte	A4-C03	A5-A2
264	45	LAURO MARQUES DE SOUZA	Operador de Máquinas Pesadas	A5-A15	A5-D3
265	69	MILTON SOARES ANDRADE	Operador de Máquinas Pesadas	A5-B14	A5-C3
266	1572	RAIMUNDO LAZARO DA COSTA LEITE	Operador de Máquinas Pesadas	A5-A12	A5-A3
267	6626	ADEMAR DA SILVA MELO	Tec. Administrativo	A6-D03	A6-C2
268	5684	ANALIGIA MOREIRA CRUZ	Tec. Administrativo	A6-D04	A6-D2
269	119	DOMINGOS SAVIO ARAUJO COSTA	Tec. Administrativo	A6-C15	A6-D3
270	5686	FERNANDA ISABEL OLIVEIRA PINHEIRO	Tec. Administrativo	A6-D04	A6-D2
271	6623	HELENA BRAZAO BATISTA	Tec. Administrativo	A6-D03	A6-C2
272	5687	HERNANDES MELGUEIRO	Tec. Administrativo	A6-D04	A6-D2
273	35	ISMARA FERNANDES FONTOURA	Tec. Administrativo	A6-C12	A6-B3
274	240	JAIME GONCALVES ALVES	Tec. Administrativo	A6-D10	A6-C3
275	5688	JAMILLA LAGOS BENLOLO	Tec. Administrativo	A6-D04	A6-D2
276	294	JANE LOPES OTERO	Tec. Administrativo	A6-D12	A6-D3
277	6624	JOCIMARA CARDOSO FONTES	Tec. Administrativo	A6-C04	A6-B2
278	244	JOELMARA GONCALVES SILVA	Tec. Administrativo	A6-C10	A6-A3
279	6898	JOSE ALEX TENORIO FONTES	Tec. Administrativo	A6-D04	A6-D2
280	5690	MANOEL SANTOS REIS NETO	Tec. Administrativo	A6-D04	A6-D2
281	52	MANUEL LIZARDO SALGADO	Tec. Administrativo	A6-B15	A6-D3
282	6547	MARCILENE GREGORIO DA SILVA	Tec. Administrativo	A6-D04	A6-D2
283	6545	MARIA CRISTIANA MONTEIRO MARINHO	Tec. Administrativo	A6-C12	A6-B3
284	61	MARIA DE JESUS GALVAO DE MACEDO	Tec. Administrativo	A6-C13	A6-C3
285	297	MARIA NILCE DA SILVA RODRIGUES	Tec. Administrativo	A6-D12	A6-D3
286	67	MARTA DA SILVA ALVES	Tec. Administrativo	A6-D12	A6-D3
287	6625	OLIZANIA MELGUEIRO PEREIRA	Tec. Administrativo	A6-D03	A6-C2
288	5692	PABLO OTERO MACEDO	Tec. Administrativo	A6-D04	A6-D2
289	5693	RIBAMAR BRASAO FONTES	Tec. Administrativo	A6-D04	A6-D2
290	6622	RONALDO RAFAEL ANTONIO	Tec. Administrativo	A6-D03	A6-C2
291	5695	ROSALVA PINHEIRO DE OLIVEIRA	Tec. Administrativo	A6-D04	A6-C3
292	6627	SILVERIO LIBERATO CARDOSO GARRIDO JR	Tec. Administrativo	A6-D03	A6-C2
293	6621	THAIS MIRELLY FONTOURA VIEIRA	Tec. Administrativo	A6-D03	A6-C2
294	96	WENDEL NASCIMENTO GONCALVES	Tec. Administrativo	A6-C13	A6-C3
295	147	WILDEMAR DAS CHAGAS	Tec. Administrativo	A6-D15	A6-A4
296	214	RISOMAR GALVAO DA COSTA	Téc. Contabilidade	A6-B10	A6-E2
297	304	ANA LUCIA OTERO	Téc. de Enfermagem	A6-D10	A6-C3
298	5271	ANA MICHELE DA SILVA AMARAL	Téc. de Enfermagem	-	A6-C1
299	5274	EDILSON CRUZ DA SILVA TRINDADE	Téc. de Enfermagem	A6-B04	A6-E1
300	5279	EDNILZA BARRETO BENFICA	Téc. de Enfermagem	A6-D03	A6-C2
301	5273	EUSELI ISABEL CRUZ HENRIQUE	Téc. de Enfermagem	A6-D04	A6-D2
302	309	JANAINA DA COSTA LEITE	Téc. de Enfermagem	A6-D10	A6-C3
303	5456	JANDERSON MOUZINHO MIRANDA	Téc. de Enfermagem	A6-D04	A6-D2
304	6241	JONAS MARCIO GONCALVES TAVARES	Téc. de Enfermagem	A6-D04	A6-D2
305	5275	JORGE LIMA MATEUS	Téc. de Enfermagem	A6-B04	A6-E1
306	5270	KELLE CASTRO DE ANDRADE	Téc. de Enfermagem	A6-D04	A6-D2
307	5272	LAURA MIGUEL TRINDADE	Téc. de Enfermagem	A6-D04	A6-D2
308	1644	MANOEL CUSTODIO DE JESUS	Téc. de Enfermagem	A6-D14	A6-E3
309	5280	MARINEIDE CAETANO NASCIMENTO	Téc. de Enfermagem	A6-D04	A6-D2
310	313	MIRACELI DA COSTA DELGADO	Téc. de Enfermagem	A6-D10	A6-C3
311	5530	MIRLEIA HILARIO GAMA	Téc. de Enfermagem	A6-D04	A6-D2
312	314	SERGIO LOPES FEITOSA	Téc. de Enfermagem	A6-D10	A6-C3
313	7819	SHEILA VANESSA ASSIS FONTES	Téc. de Enfermagem	A6-A03	A6-B1
314	5276	SILVANA COUTINHO BARROSO	Téc. de Enfermagem	A6-D04	A6-D2
315	320	VANELICE FELIZARDO DE SOUZA	Téc. de Enfermagem	A6-D10	A6-C3
316	5264	CINTHIA CLAUDIENE SOARES DA SILVA	Téc. Saude Bucal	A6-D04	A6-D2
317	5265	ROSANGELA QUINTINO ALVARES	Téc. Saude Bucal	A6-A04	A6-D1
318	237	ELCIMAR BRAZAO RODRIGUES	Técnico Agrícola	A6-A10	A6-E2
319	5302	PEDRO GARCIA	Técnico Agrícola	A6-C04	A6-B2
320	5301	ROBSON DA SILVA FERNANDES	Técnico Agrícola	A6-A04	A6-D1
321	1621	SANDOVAL DAVI DA SILVA XAVIER	Técnico Agrícola	A6-C15	A6-D3
322	5909	CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE	Técnico de Informática	A6-D04	A6-D2
323	7826	DOMINGOS SILVA RODRIGUES	Técnico de Informática	A6-D02	A6-B2
324	7824	ELIELSON DE SOUZA FERREIRA	Técnico de Informática	A6-D02	A6-B2
325	6242	KLEBER VEIGA CASTRO	Técnico de Informática	A6-D04	A6-D2
326	6710	SERGIO VENTURA DE ANDRADE FILHO	Técnico de Informática	A6-D03	A6-C2
327	5291	JOSE FILHO PEREIRA MELGUEIRO	Técnico de Laboratório	A6-C10	A6-B2
328	5293	PATRICIA DA SILVA PEREIRA	Técnico de Laboratório	A6-C04	A6-B2
329	5294	SIMONE SEIXAS RODRIGUES	Técnico de Laboratório	A6-D04	A6-D2
330	5251	MALU CAMPOS ALVES	Tec.de Nutrição	A5-D03	A6-A2
331	5440	JOELMIR GONCALVES SIQUEIRA	Arquiteto	S1-SA04	S1-D1
332	5343	EDIRLENE DE ANDRADE NASCIMENTO	Assistente Social	S1-SB04	S1-A2
333	5341	MARIA EDNA ALVES MACIEL	Assistente Social	-	S1-B1
334	5344	NATANAELE DA SILVA MACHADO	Assistente Social	S1-SB04	S1-A2
335	5345	NATHALIA THAISY DE GUSMAO FERREIRA	Assistente Social	S1-SA04	S1-D1
336	6277	CLEIDIMAR DA SILVA CORDEIRO	Controlador Interno	S1-SB04	S1-A2
337	5439	EUZIANE PRISCILLA DE SOUZA COSTA	Engenheira Civil	S1-SA04	S1-D1

338	8065	LAURA GABRIELLE OLIVEIRA PEREIRA	Engenheira Civil	S1-SA02	S1-A1
339	5439	ISAC NOGUEIRA RODRIGUES	Engenheiro Agrônomo	S1-SC04	S1-B2
340	5495	WILTON FERNANDES GONCALVES	Engenheiro de Pesca	S1-SA04	S1-C1
341	5556	MAGDALEN JULIE MARQUES MACHADO CAETANO	Fiscal Ambiental de Postura	S1-SB04	S1-A2
342	5559	JOSE MARIA DIOGENES SALDANHA JUNIOR	Fiscal de Tributos	S1-SB04	S1-A2
343	68	MARTA JANAINA FERNANDES BARROS	Fiscal de Tributos	S1-SA11	S1-A3
344	8055	MEKIO MENEZES DINIZ	Biomédico	S2-SB02	S2-D1
345	5442	MARCOS ITALO CARVALHO CANUTO	Cirurgião Dentista	-	S2-B1
346	5339	MARCUS VINICIUS BARBOSA LIMA	Cirurgião Dentista	S2-SA04	S2-D1
347	5442	WALTER SEGADILHA SOARES JUNIOR	Cirurgião Dentista	S2-SB04	S2-A2
348	5483	LAURA JAKELINE DOS SANTOS DANTAS	Enfermeira	S2-SA04	S2-C1
349	8054	MARCIA LARYSSA GAMA FEITOSA	Enfermeira	S2-SA03	S2-B1
350	5433	MARGARETH PONTES DOS SANTOS	Enfermeira	S2-SB04	S2-A2
351	5429	YESICA MILAGROS MUNDO GUERRERO	Enfermeira	S2-SB04	S2-A2
352	5430	CLEIA SOARES MARTINS	Enfermeiro	S2-SA04	S2-C1
353	5496	JUAREZ SARAIVA DA SILVA JUNIOR	Enfermeiro	S2-SB04	S2-A2
354	7762	ELICKSOM MENEZES DE OLIVEIRA	Farmacêutico/Bioquímico	S2-SB03	S2-E1
355	5453	GILBERTO FERREIRA BAZE JUNIOR	Farmacêutico/Bioquímico	S2-SB04	S2-A2
356	7762	FABIO LOBATO SAMPAIO	Fisioterapeuta	S2-SA03	S2-B1
357	5453	JEANE SINARA REIS DE OLIVEIRA	Fisioterapeuta	S2-SB04	S2-A2
358	5557	ANGELO HENRIQUE DOS SANTOS QUINTANILHA	Gestor em Saúde Coletiva	S2-SB04	S2-A2
359	5558	CLAUDIO ARAUJO ALMEIDA DE OLIVEIRA	Médico Veterinário	S2-SA03	S2-B1
360	5537	BEATRIZ CASTRO BARBOSA	Nutricionista	S2-SA04	S2-C1
361	5337	FERNANDA PEINADO DE MACEDO	Psicólogo	S2-SB04	S2-A2
362	5338	LUANA SINTIA COSTA BEZERRA	Psicólogo	S2-SB04	S2-A2

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:39956F35

Mais por menos

Publicar no jornal oficial
gera uma **economia de
até 90%** nos custos com
publicações. Menos
gastos, mais recursos para
investir no município



Para informações:
92 98116-3887
institucional@aam.org.br



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DA PREFEITA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva - AM (Poder Executivo)
CNPJ: 04629697000115
Exercício: 2026
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	231.384.861,91	231.384.861,91	34.025.904,87	14,71	34.025.904,87	14,71	197.358.957,04
RECEITAS CORRENTES	208.355.326,91	208.355.326,91	30.751.628,33	14,76	30.751.628,33	14,76	177.603.698,58
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	12.687.455,54	12.687.455,54	1.364.364,61	10,75	1.364.364,61	10,75	11.323.090,93
Impostos	12.310.595,61	12.310.595,61	1.223.531,03	9,94	1.223.531,03	9,94	11.087.064,58
Taxas	376.859,93	376.859,93	140.833,58	37,37	140.833,58	37,37	236.026,35
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.655.745,61	1.655.745,61	662.727,98	40,03	662.727,98	40,03	993.017,63
Contribuições Sociais	1.274.000,00	1.274.000,00	606.154,69	47,58	606.154,69	47,58	667.845,31
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	381.745,61	381.745,61	56.573,29	14,82	56.573,29	14,82	325.172,32
RECEITA PATRIMONIAL	1.962.499,21	1.962.499,21	877.842,73	44,73	877.842,73	44,73	1.084.656,48
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado			7.000,00		7.000,00		-7.000,00
Valores Mobiliários	1.962.499,21	1.962.499,21	870.842,73	44,37	870.842,73	44,37	1.091.656,48
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	1.709.000,00	1.709.000,00	174.051,20	10,18	174.051,20	10,18	1.534.948,80
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	1.709.000,00	1.709.000,00	174.051,20	10,18	174.051,20	10,18	1.534.948,80
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	190.333.626,55	190.333.626,55	27.672.641,81	14,54	27.672.641,81	14,54	162.660.984,74
Transferências da União e de suas Entidades	132.501.217,58	132.501.217,58	19.383.757,76	14,63	19.383.757,76	14,63	113.117.459,82
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	23.514.853,71	23.514.853,71	2.142.669,57	9,11	2.142.669,57	9,11	21.372.184,14
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas	10.925,25	10.925,25		0,00		0,00	10.925,25
Transferências de Outras Instituições Públicas	34.306.630,01	34.306.630,01	6.146.214,48	17,92	6.146.214,48	17,92	28.160.415,53
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.000,00	7.000,00		0,00		0,00	7.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.000,00	5.000,00		0,00		0,00	5.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							

Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital						
Demais Receitas Correntes	2.000,00	2.000,00		0,00		2.000,00

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	23.029.535,00	23.029.535,00	3.274.276,54	14,22	3.274.276,54	14,22	19.755.258,46
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	23.029.535,00	23.029.535,00	3.274.276,54	14,22	3.274.276,54	14,22	19.755.258,46
Transferências da União e de suas Entidades	18.029.535,00	18.029.535,00		0,00		0,00	18.029.535,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.000.000,00	5.000.000,00	3.274.276,54	65,49	3.274.276,54	65,49	1.725.723,46
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.373.000,00	1.373.000,00	625.169,23	45,53	625.169,23	45,53	747.830,77
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	232.757.861,91	232.757.861,91	34.651.074,10	14,89	34.651.074,10	14,89	198.106.787,81
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	232.757.861,91	232.757.861,91	34.651.074,10	14,89	34.651.074,10	14,89	198.106.787,81
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	232.757.861,91	232.757.861,91	34.651.074,10	14,89	34.651.074,10	14,89	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.102.555,16			5.102.555,16		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		5.102.555,16			5.102.555,16		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária											
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE	NO	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE	NO	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-		-	-	-		-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	232.757.861,91	234.712.417,07	40.531.490,61		40.531.490,61	194.180.926,46	27.186.901,30		27.186.901,30	207.525.515,77	26.121.398,00	

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária											
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE	NO	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE	NO	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	197.974.587,07	199.120.781,97	38.566.153,41		38.566.153,41	160.554.628,56	25.235.290,50		25.235.290,50	173.885.491,47	24.412.411,52	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	73.667.138,00	71.984.847,56	16.740.574,04		16.740.574,04	55.244.273,52	10.522.421,16		10.522.421,16	61.462.426,40	10.489.946,34	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	35.000,00	35.000,00				35.000,00				35.000,00		

OUTRAS DESPESAS CORRENTES	124.272.449,07	127.100.934,41	21.825.579,37	21.825.579,37	105.275.355,04	14.712.869,34	14.712.869,34	112.388.065,07	13.922.465,18	
DESPESAS DE CAPITAL	31.223.274,84	32.031.635,10	1.965.337,20	1.965.337,20	30.066.297,90	1.951.610,80	1.951.610,80	30.080.024,30	1.708.986,48	
INVESTIMENTOS	30.987.212,66	31.795.572,92	1.951.733,52	1.951.733,52	29.843.839,40	1.949.343,52	1.949.343,52	29.846.229,40	1.706.719,20	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	236.062,18	236.062,18	13.603,68	13.603,68	222.458,50	2.267,28	2.267,28	233.794,90	2.267,28	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.560.000,00	3.560.000,00			3.560.000,00			3.560.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)		3.148.000,00	3.148.000,00	3.148.000,00	0,00	374.224,03	374.224,03	2.773.775,97	374.124,03	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	232.757.861,91	237.860.417,07	43.679.490,61	43.679.490,61	194.180.926,46	27.561.125,33	27.561.125,33	210.299.291,74	26.495.522,03	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	232.757.861,91	237.860.417,07	43.679.490,61	43.679.490,61	194.180.926,46	27.561.125,33	27.561.125,33	210.299.291,74	26.495.522,03	
SUPERÁVIT (XIII)							7.089.948,77		8.155.552,07	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	232.757.861,91	237.860.417,07	43.679.490,61	43.679.490,61		27.561.125,33	34.651.074,10		34.651.074,10	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.373.000,00	1.373.000,00	625.169,23	45,53	625.169,23	45,53	747.830,77
RECEITAS CORRENTES	1.373.000,00	1.373.000,00	625.169,23	45,53	625.169,23	45,53	747.830,77
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.373.000,00	1.373.000,00	625.169,23	45,53	625.169,23	45,53	747.830,77
Contribuições Sociais	1.373.000,00	1.373.000,00	625.169,23	45,53	625.169,23	45,53	747.830,77
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							

Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Demais Transferências Correntes						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES						
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais						
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos						
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público						
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital						
Demais Receitas Correntes						
RECEITAS DE CAPITAL						
OPERAÇÕES DE CRÉDITO						
Operações de Crédito - Mercado Interno						
Operações de Crédito - Mercado Externo						
ALIENAÇÃO DE BENS						
Alienação de Bens Móveis						
Alienação de Bens Imóveis						
Alienação de Bens Intangíveis						
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS						
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL						
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Demais Transferências de Capital						
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL						
Integralização do Capital Social						
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro						
Resgate de Títulos do Tesouro						

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)
Demais Receitas de Capital						

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE	NO	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE	NO	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)		3.148.000,00	3.148.000,00		3.148.000,00	0,00	374.224,03		374.224,03	2.773.775,97
DESPESAS CORRENTES		3.148.000,00	3.148.000,00		3.148.000,00	0,00	374.224,03		374.224,03	2.773.775,97
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		3.148.000,00	3.148.000,00		3.148.000,00	0,00	374.224,03		374.224,03	2.773.775,97
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2026

Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)	232.757.861,91	234.712.417,07	40.531.490,61	40.531.490,61	92,79	194.180.926,46	27.186.901,30	27.186.901,30	98,64	207.525.515,77	
Legislativa	5.325.000,00	5.307.000,00	2.571.006,15	2.571.006,15	5,89	2.735.993,85	960.535,96	960.535,96	3,49	4.346.464,04	
Ação Legislativa	5.325.000,00	5.307.000,00	2.571.006,15	2.571.006,15	5,89	2.735.993,85	960.535,96	960.535,96	3,49	4.346.464,04	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	18.894.623,49	20.785.863,51	6.631.467,32	6.631.467,32	15,18	14.154.396,19	3.204.385,75	3.204.385,75	11,63	17.581.477,76	
Planejamento e Orçamento	1.143.232,15	1.143.232,15	278.686,60	278.686,60	0,64	864.545,55	278.686,60	278.686,60	1,01	864.545,55	
FU04 - Administração Geral	17.450.572,34	19.318.922,66	6.253.708,51	6.253.708,51	14,32	13.065.214,15	2.859.626,94	2.859.626,94	10,38	16.459.295,72	
Administração Financeira											
Controle Interno	87.945,12	110.834,82	64.833,33	64.833,33	0,15	46.001,49	31.833,33	31.833,33	0,12	79.001,49	
Normatização e Fiscalização	212.873,88	212.873,88	34.238,88	34.238,88	0,08	178.635,00	34.238,88	34.238,88	0,12	178.635,00	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	1.659.081,58	1.662.622,54	43.840,96	43.840,96	0,10	1.618.781,58	43.840,96	43.840,96	0,16	1.618.781,58	
Policiamiento											
Defesa Civil	1.659.081,58	1.662.622,54	43.840,96	43.840,96	0,10	1.618.781,58	43.840,96	43.840,96	0,16	1.618.781,58	
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	11.812.193,69	12.278.961,40	1.514.441,80	1.514.441,80	3,47	10.764.519,60	978.945,04	978.945,04	3,55	11.300.016,36	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	11.792.193,69	12.259.340,40	1.514.441,80	1.514.441,80	3,47	10.744.898,60	978.945,04	978.945,04	3,55	11.280.395,36	

Função/Subfunção	Execução da Despesa											
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	EM PAGAMENTO
Serviços Socioassistenciais												
Segurança e Renda												
FU08 - Administração Geral												
FU08 - Demais Subfunções	20.000,00	19.621,00				19.621,00				19.621,00		
Previdência Social	3.662.799,21	3.662.799,21	2.217.587,76	2.217.587,76	5,08	1.445.211,45	409.324,12	409.324,12	1,49	3.253.475,09		
Previdência Básica	3.662.799,21	3.662.799,21	2.217.587,76	2.217.587,76	5,08	1.445.211,45	409.324,12	409.324,12	1,49	3.253.475,09		
Previdência do Regime Estatutário												
Previdência Complementar												
Previdência Especial												
FU09 - Administração Geral												
FU09 - Demais Subfunções												
Saúde	62.237.452,68	61.414.814,95	8.425.808,96	8.425.808,96	19,29	52.989.005,99	7.218.328,57	7.218.328,57	26,19	54.196.486,38		
Atenção Básica	32.592.910,18	32.525.363,11	3.625.822,38	3.625.822,38	8,30	28.899.540,73	3.297.653,99	3.297.653,99	11,96	29.227.709,12		
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	15.431.920,16	15.577.563,50	2.149.318,24	2.149.318,24	4,92	13.428.245,26	2.003.789,20	2.003.789,20	7,27	13.573.774,30		
Suporte Profilático e Terapêutico	781.065,15	788.367,15	48.381,93	48.381,93	0,11	739.985,22	48.381,93	48.381,93	0,18	739.985,22		
Vigilância Sanitária	25.000,00	25.000,00				25.000,00				25.000,00		
Vigilância Epidemiológica	1.663.311,83	1.663.311,83	333.511,96	333.511,96	0,76	1.329.799,87	303.511,96	303.511,96	1,10	1.359.799,87		
Alimentação e Nutrição												
FU10 - Administração Geral	11.743.245,36	10.835.209,36	2.268.774,45	2.268.774,45	5,19	8.566.434,91	1.564.991,49	1.564.991,49	5,68	9.270.217,87		
FU10 - Demais Subfunções												
Trabalho												
Proteção e Benefícios ao Trabalhador												
Relações de Trabalho												
Empregabilidade												
Fomento ao Trabalho												
FU11 - Administração Geral												
FU11 - Demais Subfunções												
Educação	80.492.394,12	78.486.038,81	13.302.154,84	13.302.154,84	30,45	65.183.883,97	9.065.205,24	9.065.205,24	32,89	69.420.833,57		
Ensino Fundamental	52.771.599,21	51.033.430,27	8.947.735,38	8.947.735,38	20,48	42.085.694,89	5.692.941,71	5.692.941,71	20,66	45.340.488,56		
Ensino Médio												
Ensino Profissional												
Ensino Superior												
Educação Infantil	23.027.712,42	23.064.125,42	2.785.935,66	2.785.935,66	6,38	20.278.189,76	2.745.975,71	2.745.975,71	9,96	20.318.149,71		
Educação de Jovens e Adultos	78.299,08	78.299,08	15.592,50	15.592,50	0,04	62.706,58				78.299,08		
Educação Especial												
Educação Básica												
FU12 - Administração Geral	4.614.783,41	4.310.184,04	1.552.891,30	1.552.891,30	3,56	2.757.292,74	626.287,82	626.287,82	2,27	3.683.896,22		
FU12 - Demais Subfunções												
Cultura	1.208.819,55	688.504,52				688.504,52				688.504,52		
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico												
Difusão Cultural	1.208.819,55	688.504,52				688.504,52				688.504,52		
FU13 - Administração Geral												
FU13 - Demais Subfunções												
Direitos da Cidadania												
Custódia e Reintegração Social												
Direitos Individuais Coletivos e Difusos												
Assistência aos Povos Indígenas												
FU14 - Administração Geral												
FU14 - Demais Subfunções												
Urbanismo	11.339.035,01	11.340.608,09	2.635.255,93	2.635.255,93	6,03	8.705.352,16	2.458.272,51	2.458.272,51	8,92	8.882.335,58		
Infra-Estrutura Urbana	6.376.216,31	6.880.538,55	1.905.081,85	1.905.081,85	4,36	4.975.456,70	1.733.883,43	1.733.883,43	6,29	5.146.655,12		
Serviços Urbanos												
Transportes Coletivos Urbanos												
FU15 - Administração Geral	4.962.818,70	4.460.069,54	730.174,08	730.174,08	1,67	3.729.895,46	724.389,08	724.389,08	2,63	3.735.680,46		
FU15 - Demais Subfunções												

Função/Subfunção	Execução da Despesa											INSCRITAS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO = (a-d)		
Habitação	125.000,00	126.445,50	51.445,50	51.445,50	0,12	75.000,00	51.445,50	51.445,50	0,19	75.000,00		
Habitação Rural	65.000,00	66.445,50	51.445,50	51.445,50	0,12	15.000,00	51.445,50	51.445,50	0,19	15.000,00		
Habitação Urbana	60.000,00	60.000,00				60.000,00				60.000,00		
FU16 - Administração Geral												
FU16 - Demais Subfunções												
Saneamento	3.757.207,46	3.743.968,13	498.679,05	498.679,05	1,14	3.245.289,08	351.665,31	351.665,31	1,28	3.392.302,82		
Saneamento Básico Rural	287.085,90	287.085,90				287.085,90				287.085,90		
Saneamento Básico Urbano	2.210.507,21	2.137.808,88	173.651,00	173.651,00	0,40	1.964.157,88	172.211,00	172.211,00	0,62	1.965.597,88		
FU17 - Administração Geral	1.259.614,35	1.319.073,35	325.028,05	325.028,05	0,74	994.045,30	179.454,31	179.454,31	0,65	1.139.619,04		
FU17 - Demais Subfunções												
Gestão Ambiental	1.137.860,29	1.141.642,62	99.989,95	99.989,95	0,23	1.041.652,67	99.989,95	99.989,95	0,36	1.041.652,67		
Preservação e Conservação Ambiental												
Controle Ambiental	222.210,67	225.993,00	29.200,00	29.200,00	0,07	196.793,00	29.200,00	29.200,00	0,11	196.793,00		
Recuperação de Áreas Degradadas												
Recursos Hídricos												
Meteorologia												
FU18 - Administração Geral	915.649,62	915.649,62	70.789,95	70.789,95	0,16	844.859,67	70.789,95	70.789,95	0,26	844.859,67		
FU18 - Demais Subfunções												
Ciência e Tecnologia												
Desenvolvimento Científico												
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia												
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico												
FU19 - Administração Geral												
FU19 - Demais Subfunções												
Agricultura	3.188.223,31	3.188.223,31	200.238,74	200.238,74	0,46	2.987.984,57	200.238,74	200.238,74	0,73	2.987.984,57		
Abastecimento	3.188.223,31	3.188.223,31	200.238,74	200.238,74	0,46	2.987.984,57	200.238,74	200.238,74	0,73	2.987.984,57		
Extensão Rural												
Irrigação												
Promoção da Produção Agropecuária												
Defesa Agropecuária												
FU20 - Administração Geral												
FU20 - Demais Subfunções												
Organização Agrária	1.600.000,00	1.600.000,00	6.600,00	6.600,00	0,02	1.593.400,00	6.600,00	6.600,00	0,02	1.593.400,00		
Reforma Agrária												
Colonização												
FU21 - Administração Geral	1.600.000,00	1.600.000,00	6.600,00	6.600,00	0,02	1.593.400,00	6.600,00	6.600,00	0,02	1.593.400,00		
FU21 - Demais Subfunções												
Indústria												
Promoção Industrial												
Produção Industrial												
Mineração												
Propriedade Industrial												
Normalização e Qualidade												
FU22 - Administração Geral												
FU22 - Demais Subfunções												
Comércio e Serviços	2.033.905,61	2.054.412,61	238.413,99	238.413,99	0,55	1.815.998,62	205.413,99	205.413,99	0,75	1.848.998,62		
Promoção Comercial												
Comercialização												
Comércio Exterior												
Serviços Financeiros												
Turismo	645.310,43	645.310,43	26.400,00	26.400,00	0,06	618.910,43	26.400,00	26.400,00	0,10	618.910,43		
FU23 - Administração Geral	1.288.595,18	1.309.102,18	212.013,99	212.013,99	0,49	1.097.088,19	179.013,99	179.013,99	0,65	1.130.088,19		
FU23 - Demais Subfunções	100.000,00	100.000,00				100.000,00				100.000,00		
Comunicações	969.159,86	969.159,86	258.569,00	258.569,00	0,59	710.590,86	96.719,00	96.719,00	0,35	872.440,86		
Comunicações Postais												

Função/Subfunção	Execução da Despesa												
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE (b)	ATÉ O	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE (d)	ATÉ O	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações													
FU24 - Administração Geral	969.159,86	969.159,86	258.569,00	258.569,00		0,59	710.590,86	96.719,00	96.719,00		0,35	872.440,86	
FU24 - Demais Subfunções													
Energia	1.208.429,91	1.189.340,41	68.381,05	68.381,05		0,16	1.120.959,36	68.381,05	68.381,05		0,25	1.120.959,36	
Conservação de Energia													
Energia Elétrica	1.208.429,91	1.189.340,41	68.381,05	68.381,05		0,16	1.120.959,36	68.381,05	68.381,05		0,25	1.120.959,36	
Combustíveis Minerais													
Biocombustíveis													
FU25 - Administração Geral													
FU25 - Demais Subfunções													
Transporte	16.695.975,25	19.661.310,71	1.767.609,61	1.767.609,61		4,05	17.893.701,10	1.767.609,61	1.767.609,61		6,41	17.893.701,10	
Transporte Aéreo													
Transporte Rodoviário	16.695.975,25	19.661.310,71	1.767.609,61	1.767.609,61		4,05	17.893.701,10	1.767.609,61	1.767.609,61		6,41	17.893.701,10	
Transporte Ferroviário													
Transporte Aquaviário													
Transportes Especiais													
FU26 - Administração Geral													
FU26 - Demais Subfunções													
Desporto e Lazer	1.449.638,71	1.449.638,71					1.449.638,71					1.449.638,71	
Desporto de Rendimento													
Desporto Comunitário	363.888,41	363.888,41					363.888,41					363.888,41	
Lazer	1.085.750,30	1.085.750,30					1.085.750,30					1.085.750,30	
FU27 - Administração Geral													
FU27 - Demais Subfunções													
Encargos Especiais	401.062,18	401.062,18					401.062,18					401.062,18	
Refinanciamento da Dívida Interna													
Refinanciamento da Dívida Externa													
Serviço da Dívida Interna	201.062,18	201.062,18					201.062,18					201.062,18	
Serviço da Dívida Externa													
Transferências													
Outros Encargos Especiais	200.000,00	200.000,00					200.000,00					200.000,00	
Transferências para a Educação Básica													
FU28 - Demais Subfunções													
Reserva de Contingência	3.560.000,00	3.560.000,00					3.560.000,00					3.560.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)		3.148.000,00	3.148.000,00	3.148.000,00		7,21	0,00	374.224,03	374.224,03		1,36	2.773.775,97	
TOTAL (III) = (I + II)	232.757.861,91	237.860.417,07	43.679.490,61	43.679.490,61		100,00	194.180.926,46	27.561.125,33	27.561.125,33		100,00	210.299.291,74	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra												
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE (b)	ATÉ O	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE (d)	ATÉ O	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)		3.148.000,00	3.148.000,00	3.148.000,00		7,21	0,00	374.224,03	374.224,03		1,36	2.773.775,97	
Legislativa		18.000,00	18.000,00	18.000,00		0,04	0,00	3.766,12	3.766,12		0,01	14.233,88	
Ação Legislativa		18.000,00	18.000,00	18.000,00		0,04	0,00	3.766,12	3.766,12		0,01	14.233,88	
Controle Externo													
FU01 - Administração Geral													
FU01 - Demais Subfunções													
Judiciária													
Ação Judiciária													
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário													
FU02 - Administração Geral													
FU02 - Demais Subfunções													

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra
--------------------------	-----------------------------

	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração		830.000,00	830.000,00	830.000,00	1,90	0,00	97.151,96	97.151,96	0,35	732.848,04	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral		830.000,00	830.000,00	830.000,00	1,90	0,00	97.151,96	97.151,96	0,35	732.848,04	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social											
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde		550.000,00	550.000,00	550.000,00	1,26	0,00	62.765,12	62.765,12	0,23	487.234,88	
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS	DESPESAS	% (b/III)	SALDO	DESPESAS	DESPESAS	% (d/III)	SALDO (e)	INSCRITAS EM RESTOS

	INICIAL	ATUALIZADA (a)	EMPENHADAS BIMESTRE	NO	EMPENHADAS BIMESTRE (b)	ATÉ O	b)	(c) = (a-b)	LIQUIDADAS BIMESTRE	NO	LIQUIDADAS BIMESTRE (d)	ATÉ O	d)	= (a-d)	A PAGAR PROCESSADOS (f)	NÃO
Vigilância Sanitária																
Vigilância Epidemiológica																
Alimentação e Nutrição																
FU10 - Administração Geral		550.000,00	550.000,00		550.000,00		1,26	0,00	62.765,12		62.765,12		0,23	487.234,88		
FU10 - Demais Subfunções																
Trabalho																
Proteção e Benefícios ao Trabalhador																
Relações de Trabalho																
Empregabilidade																
Fomento ao Trabalho																
FU11 - Administração Geral																
FU11 - Demais Subfunções																
Educação		1.750.000,00	1.750.000,00		1.750.000,00		4,01	0,00	210.540,83		210.540,83		0,76	1.539.459,17		
Ensino Fundamental		1.100.000,00	1.100.000,00		1.100.000,00		2,52	0,00	134.008,00		134.008,00		0,49	965.992,00		
Ensino Médio																
Ensino Profissional																
Ensino Superior																
Educação Infantil		650.000,00	650.000,00		650.000,00		1,49	0,00	76.532,83		76.532,83		0,28	573.467,17		
Educação de Jovens e Adultos																
Educação Especial																
Educação Básica																
FU12 - Administração Geral																
FU12 - Demais Subfunções																
Cultura																
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico																
Difusão Cultural																
FU13 - Administração Geral																
FU13 - Demais Subfunções																
Direitos da Cidadania																
Custódia e Reintegração Social																
Direitos Individuais Coletivos e Difusos																
Assistência aos Povos Indígenas																
FU14 - Administração Geral																
FU14 - Demais Subfunções																
Urbanismo																
Infra-Estrutura Urbana																
Serviços Urbanos																
Transportes Coletivos Urbanos																
FU15 - Administração Geral																
FU15 - Demais Subfunções																
Habitação																
Habitação Rural																
Habitação Urbana																
FU16 - Administração Geral																
FU16 - Demais Subfunções																
Saneamento																
Saneamento Básico Rural																
Saneamento Básico Urbano																
FU17 - Administração Geral																
FU17 - Demais Subfunções																
Gestão Ambiental																
Preservação e Conservação Ambiental																
Controle Ambiental																
Recuperação de Áreas Degradadas																
Recursos Hídricos																

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra															
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	NO	DESPESAS EMPENHADAS	ATÉ O	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS	NO	DESPESAS LIQUIDADAS	ATÉ O	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	NÃO

		(a)	BIMESTRE	BIMESTRE (b)			BIMESTRE	BIMESTRE (d)			PROCESSADOS (f)
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra														
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE	NO	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE	NO	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)		

Transportes Especiais												
FU26 - Administração Geral												
FU26 - Demais Subfunções												
Desporto e Lazer												
Desporto de Rendimento												
Desporto Comunitário												
Lazer												
FU27 - Administração Geral												
FU27 - Demais Subfunções												
Encargos Especiais												
Refinanciamento da Dívida Interna												
Refinanciamento da Dívida Externa												
Serviço da Dívida Interna												
Serviço da Dívida Externa												
Transferências												
Outros Encargos Especiais												
Transferências para a Educação Básica												
FU28 - Demais Subfunções												
Reserva de Contingência												

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:E9ACA30F

GABINETE DA PREFEITA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva - AM (Poder Executivo)
CNPJ: 04629697000115
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre
RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	231.384.861,91	231.384.861,91	32.475.515,43	14,04	66.501.420,30	28,74	164.883.441,61
RECEITAS CORRENTES	208.355.326,91	208.355.326,91	30.749.883,43	14,76	61.501.511,76	29,52	146.853.815,15
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	12.687.455,54	12.687.455,54	1.736.549,62	13,69	3.100.914,23	24,44	9.586.541,31
Impostos	12.310.595,61	12.310.595,61	1.659.005,46	13,48	2.882.536,49	23,42	9.428.059,12
Taxas	376.859,93	376.859,93	77.544,16	20,58	218.377,74	57,95	158.482,19
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.655.745,61	1.655.745,61	777.788,40	46,98	1.440.516,38	87,00	215.229,23
Contribuições Sociais	1.274.000,00	1.274.000,00	713.830,44	56,03	1.319.985,13	103,61	-45.985,13
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	381.745,61	381.745,61	63.957,96	16,75	120.531,25	31,57	261.214,36
RECEITA PATRIMONIAL	1.962.499,21	1.962.499,21	949.655,65	48,39	1.827.498,38	93,12	135.000,83

Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado			7.000,00		14.000,00		-14.000,00
Valores Mobiliários	1.962.499,21	1.962.499,21	942.655,65	48,03	1.813.498,38	92,41	149.000,83
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	1.709.000,00	1.709.000,00	245.835,28	14,38	419.886,48	24,57	1.289.113,52
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	1.709.000,00	1.709.000,00	245.835,28	14,38	419.886,48	24,57	1.289.113,52
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	190.333.626,55	190.333.626,55	27.040.054,48	14,21	54.712.696,29	28,75	135.620.930,26
Transferências da União e de suas Entidades	132.501.217,58	132.501.217,58	16.941.796,68	12,79	36.325.554,44	27,42	96.175.663,14
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	23.514.853,71	23.514.853,71	3.824.218,92	16,26	5.966.888,49	25,37	17.547.965,22
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas	10.925,25	10.925,25		0,00		0,00	10.925,25
Transferências de Outras Instituições Públicas	34.306.630,01	34.306.630,01	6.274.038,88	18,29	12.420.253,36	36,20	21.886.376,65
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.000,00	7.000,00		0,00		0,00	7.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.000,00	5.000,00		0,00		0,00	5.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	2.000,00	2.000,00		0,00		0,00	2.000,00

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	23.029.535,00	23.029.535,00	1.725.632,00	7,49	4.999.908,54	21,71	18.029.626,46
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	23.029.535,00	23.029.535,00	1.725.632,00	7,49	4.999.908,54	21,71	18.029.626,46
Transferências da União e de suas Entidades	18.029.535,00	18.029.535,00	1.725.632,00	9,57	1.725.632,00	9,57	16.303.903,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.000.000,00	5.000.000,00		0,00	3.274.276,54	65,49	1.725.723,46
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.373.000,00	1.373.000,00	893.366,29	65,07	1.518.535,52	110,60	-145.535,52
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	232.757.861,91	232.757.861,91	33.368.881,72	14,34	68.019.955,82	29,22	164.737.906,09
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							

Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	232.757.861,91	232.757.861,91	33.368.881,72	14,34	68.019.955,82	29,22	164.737.906,09
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	232.757.861,91	232.757.861,91	33.368.881,72	14,34	68.019.955,82	29,22	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		6.020.283,26			6.020.283,26		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		6.020.283,26			6.020.283,26		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE (f)	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE (f) ATÉ O	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE (h)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE (h) ATÉ O	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	232.757.861,91	235.630.145,17	30.977.517,45	71.509.008,06	164.121.137,11	32.743.697,79	59.930.599,09	175.699.546,08	58.368.558,93	

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE (f)	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE (f) ATÉ O	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE (h)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE (h) ATÉ O	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	197.974.587,07	200.236.811,33	30.546.143,02	69.112.296,43	131.124.514,90	32.322.378,08	57.557.668,58	142.679.142,75	56.258.769,49	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	73.667.138,00	70.823.577,95	11.706.807,42	28.447.381,46	42.376.196,49	13.291.838,56	23.814.259,72	47.009.318,23	23.770.543,52	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	35.000,00	35.000,00			35.000,00			35.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	124.272.449,07	129.378.233,38	18.839.335,60	40.664.914,97	88.713.318,41	19.030.539,52	33.743.408,86	95.634.824,52	32.488.225,97	
DESPESAS DE CAPITAL	31.223.274,84	31.833.333,84	431.374,43	2.396.711,63	29.436.622,21	421.319,71	2.372.930,51	29.460.403,33	2.109.789,44	
INVESTIMENTOS	30.987.212,66	31.597.271,66	431.374,43	2.383.107,95	29.214.163,71	419.052,43	2.368.395,95	29.228.875,71	2.105.254,88	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	236.062,18	236.062,18	0,00	13.603,68	222.458,50	2.267,28	4.534,56	231.527,62	4.534,56	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.560.000,00	3.560.000,00			3.560.000,00			3.560.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)		3.148.000,00	0,00	3.148.000,00	0,00	851.731,21	1.225.955,24	1.922.044,76	1.225.955,24	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	232.757.861,91	238.778.145,17	30.977.517,45	74.657.008,06	164.121.137,11	33.595.429,00	61.156.554,33	177.621.590,84	59.594.514,17	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	232.757.861,91	238.778.145,17	30.977.517,45	74.657.008,06	164.121.137,11	33.595.429,00	61.156.554,33	177.621.590,84	59.594.514,17	
SUPERÁVIT (XIII)							6.863.401,49		8.425.441,65	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	232.757.861,91	238.778.145,17	30.977.517,45	74.657.008,06		33.595.429,00	68.019.955,82		68.019.955,82	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.373.000,00	1.373.000,00	893.366,29	65,07	1.518.535,52	110,60	-145.535,52
RECEITAS CORRENTES	1.373.000,00	1.373.000,00	893.366,29	65,07	1.518.535,52	110,60	-145.535,52
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.373.000,00	1.373.000,00	893.366,29	65,07	1.518.535,52	110,60	-145.535,52
Contribuições Sociais	1.373.000,00	1.373.000,00	893.366,29	65,07	1.518.535,52	110,60	-145.535,52

Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
No Bimestre (b)			% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária
------------------------------	--

	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária											
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE	NO	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE	NO	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)		3.148.000,00	0,00		3.148.000,00	0,00	851.731,21		1.225.955,24	1.922.044,76	1.225.955,24	
DESPESAS CORRENTES		3.148.000,00	0,00		3.148.000,00	0,00	851.731,21		1.225.955,24	1.922.044,76	1.225.955,24	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		3.148.000,00	0,00		3.148.000,00	0,00	851.731,21		1.225.955,24	1.922.044,76	1.225.955,24	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA												
OUTRAS DESPESAS CORRENTES												
DESPESAS DE CAPITAL												
INVESTIMENTOS												
INVERSÕES FINANCEIRAS												
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA												
RESERVA DE CONTINGÊNCIA												

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa														
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE	NO	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE (b)	ATÉ O	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE	NO	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE (d)	ATÉ O	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	232.757.861,91	235.630.145,17	30.977.517,45		71.509.008,06		95,78	164.121.137,11	32.743.697,79		59.930.599,09		98,00	175.699.546,08	
Legislativa	5.325.000,00	5.307.000,00	447.666,18		3.018.672,33		4,04	2.288.327,67	926.458,10		1.886.994,06		3,09	3.420.005,94	
Ação Legislativa	5.325.000,00	5.307.000,00	447.666,18		3.018.672,33		4,04	2.288.327,67	926.458,10		1.886.994,06		3,09	3.420.005,94	
Controle Externo															
FU01 - Administração Geral															
FU01 - Demais Subfunções															
Judiciária															
Ação Judiciária															
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário															
FU02 - Administração Geral															
FU02 - Demais Subfunções															
Essencial à Justiça															
Defesa da Ordem Jurídica															
Representação Judicial e Extrajudicial															
FU03 - Administração Geral															
FU03 - Demais Subfunções															
Administração	18.894.623,49	20.720.664,15	2.404.087,46		9.035.554,78		12,10	11.685.109,37	2.946.212,24		6.150.597,99		10,06	14.570.066,16	
Planejamento e Orçamento	1.143.232,15	1.143.232,15	131.521,64		410.208,24		0,55	733.023,91	131.521,64		410.208,24		0,67	733.023,91	
FU04 - Administração Geral	17.450.572,34	19.253.723,30	2.209.333,49		8.463.042,00		11,34	10.790.681,30	2.745.458,27		5.605.085,21		9,17	13.648.638,09	
Administração Financeira															
Controle Interno	87.945,12	110.834,82	30.832,33		95.665,66		0,13	15.169,16	36.832,33		68.665,66		0,11	42.169,16	
Normatização e Fiscalização	212.873,88	212.873,88	32.400,00		66.638,88		0,09	146.235,00	32.400,00		66.638,88		0,11	146.235,00	
Tecnologia da Informação															
Ordenamento Territorial															

Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	1.659.081,58	1.682.890,96	38.050,00	81.890,96	0,11	1.601.000,00	38.050,00	81.890,96	0,13	1.601.000,00	
Policiamiento											
Defesa Civil	1.659.081,58	1.682.890,96	38.050,00	81.890,96	0,11	1.601.000,00	38.050,00	81.890,96	0,13	1.601.000,00	
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	11.812.193,69	12.251.118,29	1.297.452,13	2.811.893,93	3,77	9.439.224,36	1.441.821,29	2.420.766,33	3,96	9.830.351,96	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	11.792.193,69	12.236.497,29	1.293.432,13	2.807.873,93	3,76	9.428.623,36	1.437.801,29	2.416.746,33	3,95	9.819.750,96	

Função/Subfunção	Execução da Despesa												
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)		
Serviços Socioassistenciais													
Segurança e Renda													
FU08 - Administração Geral													
FU08 - Demais Subfunções	20.000,00	14.621,00	4.020,00	4.020,00	0,01	10.601,00	4.020,00	4.020,00	0,01	10.601,00			
Previdência Social	3.662.799,21	3.662.799,21	21.753,16	2.239.340,92	3,00	1.423.458,29	455.990,13	865.314,25	1,41	2.797.484,96			
Previdência Básica	3.662.799,21	3.662.799,21	21.753,16	2.239.340,92	3,00	1.423.458,29	455.990,13	865.314,25	1,41	2.797.484,96			
Previdência do Regime Estatutário													
Previdência Complementar													
Previdência Especial													
FU09 - Administração Geral													
FU09 - Demais Subfunções													
Saúde	62.237.452,68	62.029.817,55	7.513.683,49	15.939.492,45	21,35	46.090.325,10	7.689.298,92	14.907.627,49	24,38	47.122.190,06			
Atenção Básica	32.592.910,18	32.568.087,66	3.389.048,06	7.014.870,44	9,40	25.553.217,22	3.431.183,37	6.728.837,36	11,00	25.839.250,30			
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	15.431.920,16	16.302.162,56	2.120.738,13	4.270.056,37	5,72	12.032.106,19	2.144.013,57	4.147.802,77	6,78	12.154.359,79			
Suporte Profilático e Terapêutico	781.065,15	790.092,75	43.616,35	91.998,28	0,12	698.094,47	43.616,35	91.998,28	0,15	698.094,47			
Vigilância Sanitária	25.000,00	25.000,00	775,40	775,40	0,00	24.224,60	775,40	775,40	0,00	24.224,60			
Vigilância Epidemiológica	1.663.311,83	1.680.625,95	355.918,63	689.430,59	0,92	991.195,36	358.918,63	662.430,59	1,08	1.018.195,36			
Alimentação e Nutrição													
FU10 - Administração Geral	11.743.245,36	10.663.848,63	1.603.586,92	3.872.361,37	5,19	6.791.487,26	1.710.791,60	3.275.783,09	5,36	7.388.065,54			
FU10 - Demais Subfunções													
Trabalho													
Proteção e Benefícios ao Trabalhador													
Relações de Trabalho													
Empregabilidade													
Fomento ao Trabalho													
FU11 - Administração Geral													
FU11 - Demais Subfunções													
Educação	80.492.394,12	78.652.237,43	15.339.938,07	28.642.092,91	38,36	50.010.144,52	15.290.249,87	24.355.455,11	39,82	54.296.782,32			

Ensino Fundamental	52.771.599,21	51.519.130,19	10.543.771,25	19.491.506,63	26,11	32.027.623,56	10.510.440,68	16.203.382,39	26,49	35.315.747,80	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	23.027.712,42	22.720.448,91	4.285.832,11	7.071.767,77	9,47	15.648.681,14	4.128.814,06	6.874.789,77	11,24	15.845.659,14	
Educação de Jovens e Adultos	78.299,08	78.299,08	7.796,25	23.388,75	0,03	54.910,33	23.388,75	23.388,75	0,04	54.910,33	
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	4.614.783,41	4.334.359,25	502.538,46	2.055.429,76	2,75	2.278.929,49	627.606,38	1.253.894,20	2,05	3.080.465,05	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	1.208.819,55	686.399,26	13.450,00	13.450,00	0,02	672.949,26	13.450,00	13.450,00	0,02	672.949,26	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.208.819,55	686.399,26	13.450,00	13.450,00	0,02	672.949,26	13.450,00	13.450,00	0,02	672.949,26	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	11.339.035,01	11.416.143,30	1.060.909,38	3.696.165,31	4,95	7.719.977,99	1.209.892,80	3.668.165,31	6,00	7.747.977,99	
Infra-Estrutura Urbana	6.376.216,31	6.791.668,55	129.462,26	2.034.544,11	2,73	4.757.124,44	300.660,68	2.034.544,11	3,33	4.757.124,44	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	4.962.818,70	4.624.474,75	931.447,12	1.661.621,20	2,23	2.962.853,55	909.232,12	1.633.621,20	2,67	2.990.853,55	
FU15 - Demais Subfunções											

Função/Subfunção	Execução da Despesa													
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO = (a-b) (c)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO = (a-d) (e)	INSCRITAS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	EM		
Habitação	125.000,00	126.445,50	0,00	51.445,50	0,07	75.000,00	0,00	51.445,50	0,08	75.000,00				
Habitação Rural	65.000,00	66.445,50	0,00	51.445,50	0,07	15.000,00	0,00	51.445,50	0,08	15.000,00				
Habitação Urbana	60.000,00	60.000,00				60.000,00				60.000,00				
FU16 - Administração Geral														
FU16 - Demais Subfunções														
Saneamento	3.757.207,46	3.807.972,13	539.508,92	1.038.187,97	1,39	2.769.784,16	387.405,78	739.071,09	1,21	3.068.901,04				
Saneamento Básico Rural	287.085,90	287.085,90				287.085,90				287.085,90				
Saneamento Básico Urbano	2.210.507,21	2.026.751,37	136.810,00	310.461,00	0,42	1.716.290,37	138.250,00	310.461,00	0,51	1.716.290,37				
FU17 - Administração Geral	1.259.614,35	1.494.134,86	402.698,92	727.726,97	0,97	766.407,89	249.155,78	428.610,09	0,70	1.065.524,77				
FU17 - Demais Subfunções														
Gestão Ambiental	1.137.860,29	1.090.742,62	108.518,02	208.507,97	0,28	882.234,65	108.518,02	208.507,97	0,34	882.234,65				
Preservação e Conservação Ambiental														
Controle Ambiental	222.210,67	243.093,00	55.000,00	84.200,00	0,11	158.893,00	55.000,00	84.200,00	0,14	158.893,00				
Recuperação de Áreas Degradadas														
Recursos Hídricos														
Meteorologia														
FU18 - Administração Geral	915.649,62	847.649,62	53.518,02	124.307,97	0,17	723.341,65	53.518,02	124.307,97	0,20	723.341,65				
FU18 - Demais Subfunções														
Ciência e Tecnologia														
Desenvolvimento Científico														
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia														
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico														
FU19 - Administração Geral														
FU19 - Demais Subfunções														
Agricultura	3.188.223,31	3.190.723,31	207.252,51	407.491,25	0,55	2.783.232,06	207.252,51	407.491,25	0,67	2.783.232,06				
Abastecimento	3.188.223,31	3.190.723,31	207.252,51	407.491,25	0,55	2.783.232,06	207.252,51	407.491,25	0,67	2.783.232,06				
Extensão Rural														
Irrigação														

Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	1.600.000,00	1.600.000,00	36.555,72	43.155,72	0,06	1.556.844,28	36.555,72	43.155,72	0,07	1.556.844,28	
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral	1.600.000,00	1.600.000,00	36.555,72	43.155,72	0,06	1.556.844,28	36.555,72	43.155,72	0,07	1.556.844,28	
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	2.033.905,61	2.075.514,72	252.087,17	490.501,16	0,66	1.585.013,56	258.087,17	463.501,16	0,76	1.612.013,56	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	645.310,43	645.310,43	26.400,00	52.800,00	0,07	592.510,43	26.400,00	52.800,00	0,09	592.510,43	
FU23 - Administração Geral	1.288.595,18	1.335.204,29	225.687,17	437.701,16	0,59	897.503,13	231.687,17	410.701,16	0,67	924.503,13	
FU23 - Demais Subfunções	100.000,00	95.000,00				95.000,00				95.000,00	
Comunicações	969.159,86	967.929,86	80.700,00	339.269,00	0,45	628.660,86	118.550,00	215.269,00	0,35	752.660,86	
Comunicações Postais											

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral	969.159,86	967.929,86	80.700,00	339.269,00	0,45	628.660,86	118.550,00	215.269,00	0,35	752.660,86	
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	1.208.429,91	1.189.090,41	62.880,36	131.261,41	0,18	1.057.829,00	62.880,36	131.261,41	0,21	1.057.829,00	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	1.208.429,91	1.189.090,41	62.880,36	131.261,41	0,18	1.057.829,00	62.880,36	131.261,41	0,21	1.057.829,00	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	16.695.975,25	19.680.399,11	1.272.580,00	3.040.189,61	4,07	16.640.209,50	1.272.580,00	3.040.189,61	4,97	16.640.209,50	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	16.695.975,25	19.680.399,11	1.272.580,00	3.040.189,61	4,07	16.640.209,50	1.272.580,00	3.040.189,61	4,97	16.640.209,50	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.449.638,71	1.531.195,18	280.444,88	280.444,88	0,38	1.250.750,30	280.444,88	280.444,88	0,46	1.250.750,30	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	363.888,41	445.444,88	280.444,88	280.444,88	0,38	165.000,00	280.444,88	280.444,88	0,46	165.000,00	
Lazer	1.085.750,30	1.085.750,30				1.085.750,30				1.085.750,30	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	401.062,18	401.062,18				401.062,18				401.062,18	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	201.062,18	201.062,18				201.062,18				201.062,18	

Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	200.000,00	200.000,00				200.000,00				200.000,00	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	3.560.000,00	3.560.000,00				3.560.000,00				3.560.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)		3.148.000,00	0,00		3.148.000,00	4,22	0,00	851.731,21	1.225.955,24	2,00	1.922.044,76
TOTAL (III) = (I + II)	232.757.861,91	238.778.145,17	30.977.517,45		74.657.008,06	100,00	164.121.137,11	33.595.429,00	61.156.554,33	100,00	177.621.590,84

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE	NO	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE	NO	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)		3.148.000,00	0,00		3.148.000,00	4,22	0,00	851.731,21		1.225.955,24	2,00	1.922.044,76			
Legislativa		18.000,00	0,00		18.000,00	0,02	0,00	3.666,12		7.432,24	0,01	10.567,76			
Ação Legislativa		18.000,00	0,00		18.000,00	0,02	0,00	3.666,12		7.432,24	0,01	10.567,76			
Controle Externo															
FU01 - Administração Geral															
FU01 - Demais Subfunções															
Judiciária															
Ação Judiciária															
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário															
FU02 - Administração Geral															
FU02 - Demais Subfunções															

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra														
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE	NO	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE (b)	ATÉ O	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE	NO	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE (d)	ATÉ O	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça															
Defesa da Ordem Jurídica															
Representação Judicial e Extrajudicial															
FU03 - Administração Geral															
FU03 - Demais Subfunções															
Administração		830.000,00	0,00		830.000,00		1,11	0,00	196.212,33		293.364,29		0,48	536.635,71	
Planejamento e Orçamento															
FU04 - Administração Geral		830.000,00	0,00		830.000,00		1,11	0,00	196.212,33		293.364,29		0,48	536.635,71	
Administração Financeira															
Controle Interno															
Normatização e Fiscalização															
Tecnologia da Informação															
Ordenamento Territorial															
Formação de Recursos Humanos															
Administração de Receitas															
Administração de Concessões															
Comunicação Social															
FU04 - Demais Subfunções															
Defesa Nacional															
Defesa Aérea															
Defesa Naval															
Defesa Terrestre															
FU05 - Administração Geral															
FU05 - Demais Subfunções															
Segurança Pública															
Policiamento															
Defesa Civil															
Informação e Inteligência															
FU06 - Administração Geral															
FU06 - Demais Subfunções															

Relações Exteriores												
Relações Diplomáticas												
Cooperação Internacional												
FU07 - Administração Geral												
FU07 - Demais Subfunções												
Assistência Social												
Assistência ao Idoso												
Assistência à Pessoa com Deficiência												
Assistência à Criança e ao Adolescente												
Assistência Comunitária												
Serviços Socioassistenciais												
Segurança e Renda												
FU08 - Administração Geral												
FU08 - Demais Subfunções												
Previdência Social												
Previdência Básica												
Previdência do Regime Estatutário												
Previdência Complementar												
Previdência Especial												
FU09 - Administração Geral												
FU09 - Demais Subfunções												
Saúde		550.000,00	0,00		550.000,00	0,74	0,00	125.011,52	187.776,64	0,31	362.223,36	
Atenção Básica												
Assistência Hospitalar e Ambulatorial												
Suporte Profilático e Terapêutico												

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra														
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE	NO	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE (b)	ATÉ O	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE	NO	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE (d)	ATÉ O	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Vigilância Sanitária															
Vigilância Epidemiológica															
Alimentação e Nutrição															
FU10 - Administração Geral		550.000,00	0,00		550.000,00		0,74	0,00	125.011,52		187.776,64		0,31	362.223,36	
FU10 - Demais Subfunções															
Trabalho															
Proteção e Benefícios ao Trabalhador															
Relações de Trabalho															
Empregabilidade															
Fomento ao Trabalho															
FU11 - Administração Geral															
FU11 - Demais Subfunções															
Educação		1.750.000,00	0,00		1.750.000,00		2,34	0,00	526.841,24		737.382,07		1,21	1.012.617,93	
Ensino Fundamental		1.100.000,00	0,00		1.100.000,00		1,47	0,00	346.567,08		480.575,08		0,79	619.424,92	
Ensino Médio															
Ensino Profissional															
Ensino Superior															
Educação Infantil		650.000,00	0,00		650.000,00		0,87	0,00	180.274,16		256.806,99		0,42	393.193,01	
Educação de Jovens e Adultos															
Educação Especial															
Educação Básica															
FU12 - Administração Geral															
FU12 - Demais Subfunções															
Cultura															
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico															
Difusão Cultural															
FU13 - Administração Geral															
FU13 - Demais Subfunções															
Direitos da Cidadania															
Custódia e Reintegração Social															
Direitos Individuais Coletivos e Difusos															

Assistência aos Povos Indígenas															
FU14 - Administração Geral															
FU14 - Demais Subfunções															
Urbanismo															
Infra-Estrutura Urbana															
Serviços Urbanos															
Transportes Coletivos Urbanos															
FU15 - Administração Geral															
FU15 - Demais Subfunções															
Habitação															
Habitação Rural															
Habitação Urbana															
FU16 - Administração Geral															
FU16 - Demais Subfunções															
Saneamento															
Saneamento Básico Rural															
Saneamento Básico Urbano															
FU17 - Administração Geral															
FU17 - Demais Subfunções															
Gestão Ambiental															
Preservação e Conservação Ambiental															
Controle Ambiental															
Recuperação de Áreas Degradadas															
Recursos Hídricos															

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra														
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE	NO	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE (b)	ATÉ O	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE	NO	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE (d)	ATÉ O	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Meteorologia															
FU18 - Administração Geral															
FU18 - Demais Subfunções															
Ciência e Tecnologia															
Desenvolvimento Científico															
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia															
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico															
FU19 - Administração Geral															
FU19 - Demais Subfunções															
Agricultura															
Abastecimento															
Extensão Rural															
Irrigação															
Promoção da Produção Agropecuária															
Defesa Agropecuária															
FU20 - Administração Geral															
FU20 - Demais Subfunções															
Organização Agrária															
Reforma Agrária															
Colonização															
FU21 - Administração Geral															
FU21 - Demais Subfunções															
Indústria															
Promoção Industrial															
Produção Industrial															
Mineração															
Propriedade Industrial															
Normalização e Qualidade															
FU22 - Administração Geral															
FU22 - Demais Subfunções															
Comércio e Serviços															
Promoção Comercial															

Comercialização												
Comércio Exterior												
Serviços Financeiros												
Turismo												
FU23 - Administração Geral												
FU23 - Demais Subfunções												
Comunicações												
Comunicações Postais												
Telecomunicações												
FU24 - Administração Geral												
FU24 - Demais Subfunções												
Energia												
Conservação de Energia												
Energia Elétrica												
Combustíveis Minerais												
Biocombustíveis												
FU25 - Administração Geral												
FU25 - Demais Subfunções												
Transporte												
Transporte Aéreo												
Transporte Rodoviário												
Transporte Ferroviário												
Transporte Aquaviário												

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra												
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE	NO	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE	NO	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transportes Especiais													
FU26 - Administração Geral													
FU26 - Demais Subfunções													
Desporto e Lazer													
Desporto de Rendimento													
Desporto Comunitário													
Lazer													
FU27 - Administração Geral													
FU27 - Demais Subfunções													
Encargos Especiais													
Refinanciamento da Dívida Interna													
Refinanciamento da Dívida Externa													
Serviço da Dívida Interna													
Serviço da Dívida Externa													
Transferências													
Outros Encargos Especiais													
Transferências para a Educação Básica													
FU28 - Demais Subfunções													
Reserva de Contingência													

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:42F67737

GABINETE DA PREFEITA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva - AM (Poder Executivo)
CNPJ: 04629697000115
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	231.384.861,91	231.384.861,91	40.422.461,37	17,47	106.923.881,67	46,21	124.460.980,24
RECEITAS CORRENTES	208.355.326,91	208.355.326,91	38.405.581,64	18,43	99.907.093,40	47,95	108.448.233,51
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	12.687.455,54	12.687.455,54	1.813.967,68	14,30	4.914.881,91	38,74	7.772.573,63
Impostos	12.310.595,61	12.310.595,61	1.754.241,83	14,25	4.636.778,32	37,66	7.673.817,29
Taxas	376.859,93	376.859,93	59.725,85	15,85	278.103,59	73,79	98.756,34
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.655.745,61	1.655.745,61	827.788,07	49,99	2.268.304,45	137,00	-612.558,84
Contribuições Sociais	1.274.000,00	1.274.000,00	759.435,59	59,61	2.079.420,72	163,22	-805.420,72
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	381.745,61	381.745,61	68.352,48	17,91	188.883,73	49,48	192.861,88
RECEITA PATRIMONIAL	1.962.499,21	1.962.499,21	926.846,04	47,23	2.754.344,42	140,35	-791.845,21
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado			6.872,66		20.872,66		-20.872,66
Valores Mobiliários	1.962.499,21	1.962.499,21	919.973,38	46,88	2.733.471,76	139,29	-770.972,55
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	1.709.000,00	1.709.000,00	257.646,67	15,08	677.533,15	39,65	1.031.466,85
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	1.709.000,00	1.709.000,00	257.646,67	15,08	677.533,15	39,65	1.031.466,85
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	190.333.626,55	190.333.626,55	34.579.333,18	18,17	89.292.029,47	46,91	101.041.597,08
Transferências da União e de suas Entidades	132.501.217,58	132.501.217,58	25.648.181,57	19,36	61.973.736,01	46,77	70.527.481,57
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	23.514.853,71	23.514.853,71	2.959.130,36	12,58	8.926.018,85	37,96	14.588.834,86
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas	10.925,25	10.925,25		0,00		0,00	10.925,25
Transferências de Outras Instituições Públicas	34.306.630,01	34.306.630,01	5.972.021,25	17,41	18.392.274,61	53,61	15.914.355,40
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.000,00	7.000,00		0,00		0,00	7.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.000,00	5.000,00		0,00		0,00	5.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	2.000,00	2.000,00		0,00		0,00	2.000,00

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	23.029.535,00	23.029.535,00	2.016.879,73	8,76	7.016.788,27	30,47	16.012.746,73
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	23.029.535,00	23.029.535,00	2.016.879,73	8,76	7.016.788,27	30,47	16.012.746,73
Transferências da União e de suas Entidades	18.029.535,00	18.029.535,00	2.016.879,73	11,19	3.742.511,73	20,76	14.287.023,27
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.000.000,00	5.000.000,00		0,00	3.274.276,54	65,49	1.725.723,46
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.373.000,00	1.373.000,00	868.608,13	63,26	2.387.143,65	173,86	-1.014.143,65
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	232.757.861,91	232.757.861,91	41.291.069,50	17,74	109.311.025,32	46,96	123.446.836,59
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	232.757.861,91	232.757.861,91	41.291.069,50	17,74	109.311.025,32	46,96	123.446.836,59
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	232.757.861,91	232.757.861,91	41.291.069,50	17,74	109.311.025,32	46,96	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		6.020.283,26			6.020.283,26		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		6.020.283,26			6.020.283,26		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE NO	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE NO	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	232.757.861,91	235.630.145,17	30.417.166,01	101.926.174,07	133.703.971,10	32.623.152,47	92.553.751,56	143.076.393,61	90.501.819,88	

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE NO	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE NO	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	197.974.587,07	202.254.473,24	29.630.291,43	98.742.587,86	103.511.885,38	31.854.380,61	89.412.049,19	112.842.424,05	87.635.756,29	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	73.667.138,00	69.917.220,88	11.591.910,31	40.039.291,77	29.877.929,11	13.069.464,05	36.883.723,77	33.033.497,11	36.419.053,38	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	35.000,00	30.071,10	71,10	71,10	30.000,00	71,10	71,10	30.000,00	71,10	
OUTRAS DESPESAS	124.272.449,07	132.307.181,26	18.038.310,02	58.703.224,99	73.603.956,27	18.784.845,46	52.528.254,32	79.778.926,94	51.216.631,81	

CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	31.223.274,84	29.815.671,93	786.874,58	3.183.586,21	26.632.085,72	768.771,86	3.141.702,37	26.673.969,56	2.866.063,59	
INVESTIMENTOS	30.987.212,66	29.774.216,36	785.419,01	3.168.526,96	26.605.689,40	765.049,01	3.133.444,96	26.640.771,40	2.857.806,18	
INVERSOES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	236.062,18	41.455,57	1.455,57	15.059,25	26.396,32	3.722,85	8.257,41	33.198,16	8.257,41	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.560.000,00	3.560.000,00			3.560.000,00			3.560.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)		3.148.000,00	0,00	3.148.000,00	0,00	863.676,15	2.089.631,39	1.058.368,61	2.089.631,39	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	232.757.861,91	238.778.145,17	30.417.166,01	105.074.174,07	133.703.971,10	33.486.828,62	94.643.382,95	144.134.762,22	92.591.451,27	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	232.757.861,91	238.778.145,17	30.417.166,01	105.074.174,07	133.703.971,10	33.486.828,62	94.643.382,95	144.134.762,22	92.591.451,27	
SUPERÁVIT (XIII)				4.236.851,25			14.667.642,37		16.719.574,05	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	232.757.861,91	238.778.145,17	30.417.166,01	109.311.025,32		33.486.828,62	109.311.025,32		109.311.025,32	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.373.000,00	1.373.000,00	868.608,13	63,26	2.387.143,65	173,86	-1.014.143,65
RECEITAS CORRENTES	1.373.000,00	1.373.000,00	868.608,13	63,26	2.387.143,65	173,86	-1.014.143,65
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.373.000,00	1.373.000,00	868.608,13	63,26	2.387.143,65	173,86	-1.014.143,65
Contribuições Sociais	1.373.000,00	1.373.000,00	868.608,13	63,26	2.387.143,65	173,86	-1.014.143,65
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							

Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
Demais Receitas de Capital			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)		3.148.000,00	0,00	3.148.000,00	0,00	863.676,15	2.089.631,39	1.058.368,61	2.089.631,39	
DESPESAS CORRENTES		3.148.000,00	0,00	3.148.000,00	0,00	863.676,15	2.089.631,39	1.058.368,61	2.089.631,39	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		3.148.000,00	0,00	3.148.000,00	0,00	863.676,15	2.089.631,39	1.058.368,61	2.089.631,39	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										

INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	232.757.861,91	235.630.145,17	30.417.166,01	101.926.174,07	97,00	133.703.971,10	32.623.152,47	92.553.751,56	97,79	143.076.393,61	
Legislativa	5.325.000,00	5.307.000,00	687.061,53	3.705.733,86	3,53	1.601.266,14	976.313,68	2.863.307,74	3,03	2.443.692,26	
Ação Legislativa	5.325.000,00	5.307.000,00	687.061,53	3.705.733,86	3,53	1.601.266,14	976.313,68	2.863.307,74	3,03	2.443.692,26	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	18.894.623,49	20.786.393,78	2.175.947,48	11.211.502,26	10,67	9.574.891,52	2.845.494,13	8.996.092,12	9,51	11.790.301,66	
Planejamento e Orçamento	1.143.232,15	1.143.933,31	67.894,96	478.103,20	0,46	665.830,11	67.894,96	478.103,20	0,51	665.830,11	
FU04 - Administração Geral	17.450.572,34	19.301.051,17	2.065.782,76	10.528.824,76	10,02	8.772.226,41	2.708.329,41	8.313.414,62	8,78	10.987.636,55	
Administração Financeira											
Controle Interno	87.945,12	126.665,66	7.000,00	102.665,66	0,10	24.000,00	34.000,00	102.665,66	0,11	24.000,00	
Normatização e Fiscalização	212.873,88	214.743,64	35.269,76	101.908,64	0,10	112.835,00	35.269,76	101.908,64	0,11	112.835,00	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	1.659.081,58	1.719.643,31	38.402,35	120.293,31	0,11	1.599.350,00	38.402,35	120.293,31	0,13	1.599.350,00	
Policiamento											
Defesa Civil	1.659.081,58	1.719.643,31	38.402,35	120.293,31	0,11	1.599.350,00	38.402,35	120.293,31	0,13	1.599.350,00	
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											

FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	11.812.193,69	12.504.912,29	1.892.894,97	4.704.788,90	4,48	7.800.123,39	1.880.642,97	4.301.409,30	4,54	8.203.502,99	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	11.792.193,69	12.490.291,29	1.892.894,97	4.700.768,90	4,47	7.789.522,39	1.880.642,97	4.297.389,30	4,54	8.192.901,99	

Função/Subfunção	Execução da Despesa											INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)		
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE	NO	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE (b)	ATÉ O	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE	NO	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE (d)		ATÉ O	% (d/total d)
Serviços Socioassistenciais														
Segurança e Renda														
FU08 - Administração Geral														
FU08 - Demais Subfunções	20.000,00	14.621,00			4.020,00		0,00	10.601,00			4.020,00		0,00	10.601,00
Previdência Social	3.662.799,21	3.662.799,21	38.872,68		2.278.213,60		2,17	1.384.585,61	482.123,91		1.347.438,16		1,42	2.315.361,05
Previdência Básica	3.662.799,21	3.662.799,21	38.872,68		2.278.213,60		2,17	1.384.585,61	482.123,91		1.347.438,16		1,42	2.315.361,05
Previdência do Regime Estatutário														
Previdência Complementar														
Previdência Especial														
FU09 - Administração Geral														
FU09 - Demais Subfunções														
Saúde	62.237.452,68	62.000.833,39	8.043.180,38		23.982.672,83		22,82	38.018.160,56	8.256.198,77		23.163.826,26		24,47	38.837.007,13
Atenção Básica	32.592.910,18	31.725.154,95	4.281.894,35		11.296.764,79		10,75	20.428.390,16	4.343.752,21		11.072.589,57		11,70	20.652.565,38
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	15.431.920,16	17.098.794,06	1.681.436,53		5.951.492,90		5,66	11.147.301,16	1.714.021,80		5.861.824,57		6,19	11.236.969,49
Suporte Profilático e Terapêutico	781.065,15	790.092,75			91.998,28		0,09	698.094,47			91.998,28		0,10	698.094,47
Vigilância Sanitária	25.000,00	25.000,00			775,40		0,00	24.224,60			775,40		0,00	24.224,60
Vigilância Epidemiológica	1.663.311,83	1.754.180,78	350.303,50		1.039.734,09		0,99	714.446,69	356.303,50		1.018.734,09		1,08	735.446,69
Alimentação e Nutrição														
FU10 - Administração Geral	11.743.245,36	10.607.610,85	1.729.546,00		5.601.907,37		5,33	5.005.703,48	1.842.121,26		5.117.904,35		5,41	5.489.706,50
FU10 - Demais Subfunções														
Trabalho														
Proteção e Benefícios ao Trabalhador														
Relações de Trabalho														
Empregabilidade														
Fomento ao Trabalho														
FU11 - Administração Geral														
FU11 - Demais Subfunções														
Educação	80.492.394,12	78.502.095,83	11.405.119,37		40.047.212,28		38,11	38.454.883,55	13.065.510,96		37.420.966,07		39,54	41.081.129,76
Ensino Fundamental	52.771.599,21	51.296.528,51	7.866.382,33		27.357.888,96		26,04	23.938.639,55	9.215.836,31		25.419.218,70		26,86	25.877.309,81
Ensino Médio														
Ensino Profissional														
Ensino Superior														
Educação Infantil	23.027.712,42	23.123.400,11	3.402.476,53		10.474.244,30		9,97	12.649.155,81	3.545.616,53		10.420.406,30		11,01	12.702.993,81
Educação de Jovens e Adultos	78.299,08	78.299,08	15.592,50		38.981,25		0,04	39.317,83	15.592,50		38.981,25		0,04	39.317,83
Educação Especial														
Educação Básica														
FU12 - Administração Geral	4.614.783,41	4.003.868,13	120.668,01		2.176.097,77		2,07	1.827.770,36	288.465,62		1.542.359,82		1,63	2.461.508,31
FU12 - Demais Subfunções														
Cultura	1.208.819,55	686.399,26			13.450,00		0,01	672.949,26			13.450,00		0,01	672.949,26
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico														

Difusão Cultural	1.208.819,55	686.399,26		13.450,00	0,01	672.949,26		13.450,00	0,01	672.949,26	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	11.339.035,01	11.576.769,21	1.015.522,84	4.711.688,15	4,48	6.865.081,06	1.017.842,04	4.686.007,35	4,95	6.890.761,86	
Infra-Estrutura Urbana	6.376.216,31	7.005.646,31	350.912,10	2.385.456,21	2,27	4.620.190,10	350.912,10	2.385.456,21	2,52	4.620.190,10	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	4.962.818,70	4.571.122,90	664.610,74	2.326.231,94	2,21	2.244.890,96	666.929,94	2.300.551,14	2,43	2.270.571,76	
FU15 - Demais Subfunções											

Função/Subfunção	Execução da Despesa														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE	NO	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE (b)	ATÉ O	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE	NO	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE (d)	ATÉ O	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
Habitação	125.000,00	126.445,50			51.445,50		0,05	75.000,00			51.445,50		0,05	75.000,00	
Habitação Rural	65.000,00	66.445,50			51.445,50		0,05	15.000,00			51.445,50		0,05	15.000,00	
Habitação Urbana	60.000,00	60.000,00						60.000,00						60.000,00	
FU16 - Administração Geral															
FU16 - Demais Subfunções															
Saneamento	3.757.207,46	3.780.848,12	341.926,67		1.380.114,64		1,31	2.400.733,48	384.432,54		1.123.503,63		1,19	2.657.344,49	
Saneamento Básico Rural	287.085,90	186.733,23						186.733,23						186.733,23	
Saneamento Básico Urbano	2.210.507,21	2.011.227,36	151.191,00		461.652,00		0,44	1.549.575,36	151.191,00		461.652,00		0,49	1.549.575,36	
FU17 - Administração Geral	1.259.614,35	1.582.887,53	190.735,67		918.462,64		0,87	664.424,89	233.241,54		661.851,63		0,70	921.035,90	
FU17 - Demais Subfunções															
Gestão Ambiental	1.137.860,29	1.088.942,62	152.330,26		360.838,23		0,34	728.104,39	140.330,26		348.838,23		0,37	740.104,39	
Preservação e Conservação Ambiental															
Controle Ambiental	222.210,67	201.248,00	28.200,00		112.400,00		0,11	88.848,00	28.200,00		112.400,00		0,12	88.848,00	
Recuperação de Áreas Degradadas															
Recursos Hídricos															
Meteorologia															
FU18 - Administração Geral	915.649,62	887.694,62	124.130,26		248.438,23		0,24	639.256,39	112.130,26		236.438,23		0,25	651.256,39	
FU18 - Demais Subfunções															
Ciência e Tecnologia															
Desenvolvimento Científico															
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia															
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico															
FU19 - Administração Geral															
FU19 - Demais Subfunções															
Agricultura	3.188.223,31	3.263.523,31	224.394,95		631.886,20		0,60	2.631.637,11	224.394,95		631.886,20		0,67	2.631.637,11	
Abastecimento	3.188.223,31	3.263.523,31	224.394,95		631.886,20		0,60	2.631.637,11	224.394,95		631.886,20		0,67	2.631.637,11	
Extensão Rural															
Irrigação															
Promoção da Produção Agropecuária															
Defesa Agropecuária															
FU20 - Administração Geral															
FU20 - Demais Subfunções															
Organização Agrária	1.600.000,00	1.300.000,00	29.747,52		72.903,24		0,07	1.227.096,76	29.747,52		72.903,24		0,08	1.227.096,76	
Reforma Agrária															
Colonização															
FU21 - Administração Geral	1.600.000,00	1.300.000,00	29.747,52		72.903,24		0,07	1.227.096,76	29.747,52		72.903,24		0,08	1.227.096,76	

FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	2.033.905,61	2.099.813,45	217.506,80	708.007,96	0,67	1.391.805,49	217.885,80	681.386,96	0,72	1.418.426,49	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	645.310,43	645.310,43	26.400,00	79.200,00	0,08	566.110,43	26.400,00	79.200,00	0,08	566.110,43	
FU23 - Administração Geral	1.288.595,18	1.359.503,02	191.106,80	628.807,96	0,60	730.695,06	191.485,80	602.186,96	0,64	757.316,06	
FU23 - Demais Subfunções	100.000,00	95.000,00				95.000,00				95.000,00	
Comunicações	969.159,86	966.098,02	85.444,48	424.713,48	0,40	541.384,54	97.644,48	312.913,48	0,33	653.184,54	
Comunicações Postais											

Função/Subfunção	Execução da Despesa												
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE	NO	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE	NO	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações													
FU24 - Administração Geral	969.159,86	966.098,02	85.444,48		424.713,48	0,40	541.384,54	97.644,48		312.913,48	0,33	653.184,54	
FU24 - Demais Subfunções													
Energia	1.208.429,91	1.120.580,41	133.373,62		264.635,03	0,25	855.945,38	133.373,62		264.635,03	0,28	855.945,38	
Conservação de Energia													
Energia Elétrica	1.208.429,91	1.120.580,41	133.373,62		264.635,03	0,25	855.945,38	133.373,62		264.635,03	0,28	855.945,38	
Combustíveis Minerais													
Biocombustíveis													
FU25 - Administração Geral													
FU25 - Demais Subfunções													
Transporte	16.695.975,25	17.755.529,42	1.545.117,25		4.585.306,86	4,36	13.170.222,56	1.545.117,25		4.585.306,86	4,84	13.170.222,56	
Transporte Aéreo													
Transporte Rodoviário	16.695.975,25	17.755.529,42	1.545.117,25		4.585.306,86	4,36	13.170.222,56	1.545.117,25		4.585.306,86	4,84	13.170.222,56	
Transporte Ferroviário													
Transporte Aquaviário													
Transportes Especiais													
FU26 - Administração Geral													
FU26 - Demais Subfunções													
Desporto e Lazer	1.449.638,71	2.057.317,06	626.121,88		906.566,76	0,86	1.150.750,30	626.121,88		906.566,76	0,96	1.150.750,30	
Desporto de Rendimento													
Desporto Comunitário	363.888,41	1.071.566,76	626.121,88		906.566,76	0,86	165.000,00	626.121,88		906.566,76	0,96	165.000,00	
Lazer	1.085.750,30	985.750,30					985.750,30					985.750,30	
FU27 - Administração Geral													
FU27 - Demais Subfunções													
Encargos Especiais	401.062,18	1.764.200,98	1.764.200,98		1.764.200,98	1,68	0,00	661.575,36		661.575,36	0,70	1.102.625,62	
Refinanciamento da Dívida Interna													
Refinanciamento da Dívida Externa													
Serviço da Dívida Interna	201.062,18	0,00					0,00					0,00	
Serviço da Dívida Externa													
Transferências													
Outros Encargos Especiais	200.000,00	1.764.200,98	1.764.200,98		1.764.200,98	1,68	0,00	661.575,36		661.575,36	0,70	1.102.625,62	
Transferências para a Educação Básica													
FU28 - Demais Subfunções													
Reserva de Contingência	3.560.000,00	3.560.000,00					3.560.000,00					3.560.000,00	
DESPESAS (INTRA-		3.148.000,00	0,00		3.148.000,00	3,00	0,00	863.676,15		2.089.631,39	2,21	1.058.368,61	

ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	232.757.861,91	238.778.145,17	30.417.166,01	105.074.174,07	100,00	133.703.971,10	33.486.828,62	94.643.382,95	100,00	144.134.762,22	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra											INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE (b)	ATÉ O % (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE (d)	ATÉ O % (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)		3.148.000,00	0,00	3.148.000,00	3,00	0,00	863.676,15	2.089.631,39	2,21	1.058.368,61		
Legislativa		18.000,00	0,00	18.000,00	0,02	0,00	3.867,70	11.299,94	0,01	6.700,06		
Ação Legislativa		18.000,00	0,00	18.000,00	0,02	0,00	3.867,70	11.299,94	0,01	6.700,06		
Controle Externo												
FU01 - Administração Geral												
FU01 - Demais Subfunções												
Judiciária												
Ação Judiciária												
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário												
FU02 - Administração Geral												
FU02 - Demais Subfunções												

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra											INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)		
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE	NO	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE (b)	ATÉ O	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE	NO	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE (d)		ATÉ O	% (d/III d)
Essencial à Justiça														
Defesa da Ordem Jurídica														
Representação Judicial e Extrajudicial														
FU03 - Administração Geral														
FU03 - Demais Subfunções														
Administração		830.000,00	0,00		830.000,00		0,79	0,00	195.716,21		489.080,50		0,52	340.919,50
Planejamento e Orçamento														
FU04 - Administração Geral		830.000,00	0,00		830.000,00		0,79	0,00	195.716,21		489.080,50		0,52	340.919,50
Administração Financeira														
Controle Interno														
Normatização e Fiscalização														
Tecnologia da Informação														
Ordenamento Territorial														
Formação de Recursos Humanos														
Administração de Receitas														
Administração de Concessões														
Comunicação Social														
FU04 - Demais Subfunções														
Defesa Nacional														
Defesa Aérea														
Defesa Naval														
Defesa Terrestre														
FU05 - Administração Geral														
FU05 - Demais Subfunções														
Segurança Pública														
Policimento														
Defesa Civil														
Informação e Inteligência														
FU06 - Administração Geral														
FU06 - Demais Subfunções														
Relações Exteriores														
Relações Diplomáticas														
Cooperação Internacional														

FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social											
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde		550.000,00	0,00		550.000,00	0,52	0,00	125.530,24	313.306,88	0,33	236.693,12
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE	NO	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE (b)	ATÉ O	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE	NO	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE (d)	ATÉ O	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	
Vigilância Sanitária															
Vigilância Epidemiológica															
Alimentação e Nutrição															
FU10 - Administração Geral		550.000,00	0,00		550.000,00		0,52	0,00	125.530,24		313.306,88		0,33	236.693,12	
FU10 - Demais Subfunções															
Trabalho															
Proteção e Benefícios ao Trabalhador															
Relações de Trabalho															
Empregabilidade															
Fomento ao Trabalho															
FU11 - Administração Geral															
FU11 - Demais Subfunções															
Educação		1.750.000,00	0,00		1.750.000,00		1,67	0,00	538.562,00		1.275.944,07		1,35	474.055,93	
Ensino Fundamental		1.100.000,00	0,00		1.100.000,00		1,05	0,00	354.391,76		834.966,84		0,88	265.033,16	
Ensino Médio															
Ensino Profissional															
Ensino Superior															
Educação Infantil		650.000,00	0,00		650.000,00		0,62	0,00	184.170,24		440.977,23		0,47	209.022,77	
Educação de Jovens e Adultos															
Educação Especial															
Educação Básica															
FU12 - Administração Geral															
FU12 - Demais Subfunções															
Cultura															
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico															
Difusão Cultural															
FU13 - Administração Geral															
FU13 - Demais Subfunções															
Direitos da Cidadania															
Custódia e Reintegração Social															

Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											

Normalização e Qualidade												
FU22 - Administração Geral												
FU22 - Demais Subfunções												
Comércio e Serviços												
Promoção Comercial												
Comercialização												
Comércio Exterior												
Serviços Financeiros												
Turismo												
FU23 - Administração Geral												
FU23 - Demais Subfunções												
Comunicações												
Comunicações Postais												
Telecomunicações												
FU24 - Administração Geral												
FU24 - Demais Subfunções												
Energia												
Conservação de Energia												
Energia Elétrica												
Combustíveis Minerais												
Biocombustíveis												
FU25 - Administração Geral												
FU25 - Demais Subfunções												
Transporte												
Transporte Aéreo												
Transporte Rodoviário												
Transporte Ferroviário												
Transporte Aquaviário												

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida												TOTAL (ÚLTIMOS MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	17.676.196,02	14.965.056,10	14.779.542,20	17.707.014,55	19.177.110,27	31.062.925,82	17.889.921,94	15.183.416,68	16.054.625,91	16.695.854,33	23.781.349,38	16.964.082,33	221.937.095,53	220.808.041,27
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.017.720,46	1.134.870,14	1.750.487,04	1.049.230,53	934.835,83	1.217.487,44	565.771,57	798.593,04	920.514,11	816.035,51	1.064.108,98	749.858,70	12.019.513,35	12.687.455,54
IPTU	87.508,35	48.682,36	52.571,65	51.507,75	19.479,71	36.785,38	20.472,57	21.810,96	17.523,48	16.558,49	9.914,33	30.674,12	413.489,15	325.538,36
ISS	460.249,95	652.862,76	1.244.488,44	570.106,62	458.192,51	353.591,39	190.178,31	337.483,80	263.201,86	339.214,47	604.434,07	291.350,86	5.765.355,04	8.004.090,55
ITBI	18.747,50	4.153,12	5.194,19	9.440,00	9.599,71	52.400,00	11.606,58	2.454,15	14.498,02	10.284,85	3.874,41	8.546,48	150.799,01	439.193,45
IRRF	396.381,66	380.809,65	400.560,17	392.735,81	422.318,80	754.031,60	288.196,27	351.328,39	583.075,87	414.648,42	417.768,71	387.678,85	5.189.534,20	3.541.773,25
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	54.833,00	48.362,25	47.672,59	25.440,35	25.245,10	20.679,07	55.317,84	85.515,74	42.214,88	35.329,28	28.117,46	31.608,39	500.335,95	376.859,93
Contribuições	276.675,67	267.536,03	227.955,35	359.189,74	271.171,59	532.026,94	296.703,82	366.024,16	366.803,71	410.984,69	415.082,38	412.705,69	4.202.859,77	1.655.745,61
Receita Patrimonial	303.844,42	320.315,78	251.140,67	318.402,63	232.213,07	458.162,29	454.106,60	423.736,13	491.294,18	458.361,47	450.706,34	476.139,70	4.638.423,28	1.962.499,21
Rendimentos de Aplicação Financeira	303.844,42	306.315,78	247.640,67	314.902,63	228.713,07	454.662,29	450.606,60	420.236,13	487.794,18	454.861,47	447.270,01	472.703,37	4.589.550,62	1.962.499,21
Outras Receitas Patrimoniais		14.000,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.436,33	3.436,33	48.872,66	
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	283.674,58	145.195,88	101.413,86	121.069,57	96.270,23	183.463,15	89.915,45	84.135,75	130.444,68	115.390,60	96.397,85	161.248,82	1.608.620,42	1.709.000,00
Transferências Correntes	15.794.280,89	13.097.138,27	12.448.545,28	15.859.122,08	17.642.619,55	28.671.786,00	16.483.424,50	13.510.927,60	14.145.569,23	14.895.082,06	21.755.053,83	15.164.129,42	199.467.678,71	202.786.340,91
Cota-Parte do FPM	4.369.485,40	3.342.558,16	4.192.518,56	2.841.258,59	3.865.769,06	6.241.742,42	3.971.459,54	4.988.752,03	3.015.135,54	3.554.938,63	4.316.217,22	4.550.767,92	49.250.603,07	48.349.889,49
Cota-Parte do ICMS	1.193.177,20	1.399.587,34	1.455.868,60	1.230.826,08	1.360.870,11	1.533.712,80	1.290.883,88	1.169.974,86	1.230.098,76	2.008.944,40	1.338.846,87	1.323.562,98	16.536.353,88	16.266.688,05
Cota-Parte do IPVA	194.109,99	144.730,15	174.473,91	198.394,28	73.831,02	42.239,00	114.986,42	65.021,87	114.944,27	72.845,59	65.168,16	96.687,03	1.357.431,69	2.020.958,27
Cota-Parte do ITR	1.249,96	3.125,38	4.207,62	25.632,75	3.145,79	2.908,18	651,41	385,91	361,87	78,91	896,40	108,03	42.752,21	54.569,96
Transferências da LC nº 61/1989	3.842,70	3.394,58	4.132,78	4.117,47	3.789,40	4.352,84	3.404,31	3.032,59	2.715,79	2.921,84	2.720,29	4.276,66	42.701,25	44.788,03
Transferências do FUNDEB	4.787.611,57	5.266.199,25	4.237.727,27	5.598.283,17	5.284.571,49	5.367.095,37	8.543.797,37	4.827.044,56	4.304.982,85	6.215.199,13	5.087.372,57	5.075.656,82	64.595.541,42	61.886.556,22
Outras Transferências Correntes	5.244.804,07	2.937.543,41	2.379.616,54	5.960.609,74	7.050.642,68	15.479.735,39	2.558.241,57	2.456.715,78	5.477.330,15	3.040.153,56	10.943.832,32	4.113.069,98	67.642.295,19	74.162.890,89
Outras Receitas Correntes														7.000,00
DEDUÇÕES (II)	1.154.577,54	1.352.101,92	1.188.239,04	1.331.087,63	1.429.648,79	1.838.771,00	1.505.108,22	1.734.152,51	1.389.508,94	1.682.913,51	1.700.492,50	1.723.249,92	18.029.851,52	14.742.513,57
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	247.086,19	244.733,62	203.606,87	327.516,75	243.750,92	502.108,93	264.586,59	341.568,10	334.093,86	379.736,58	381.096,82	378.338,77	3.848.224,00	1.274.000,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdenciários														2.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	119.274,26	128.689,35	122.587,33	143.525,19	124.416,88	145.043,15	164.244,66	147.151,09	182.764,00	175.231,20	174.626,02	149.830,74	1.777.383,87	1.013.799,21
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	788.217,09	978.678,95	862.044,84	860.045,69	1.061.480,99	1.191.618,92	1.076.276,97	1.245.433,32	872.651,08	1.127.945,73	1.144.769,66	1.195.080,41	12.404.243,65	12.452.714,36
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	16.521.618,48	13.612.954,18	13.591.303,16	16.375.926,92	17.747.461,48	29.224.154,82	16.384.813,72	13.449.264,17	14.665.116,97	15.012.940,82	22.080.856,88	15.240.832,41	203.907.244,01	206.065.527,70
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	500.000,00			1.396.000,00		1.287.000,00			1.900.000,00		1.500.000,00	500.000,00	7.083.000,00	12.279.530,90
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	16.021.618,48	13.612.954,18	13.591.303,16	14.979.926,92	17.747.461,48	27.937.154,82	16.384.813,72	13.449.264,17	12.765.116,97	15.012.940,82	20.580.856,88	14.740.832,41	196.824.244,01	193.785.996,80

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)				2.000.055,00	1.000.000,00	8.700.000,00					3.146.187,00		14.846.242,00	15.784.765,14
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	382.984,00	376.528,00	376.528,00	370.456,00	355.276,00	725.732,00	386.922,00	382.272,00	385.514,00	379.314,00	385.514,00	383.082,50	4.890.122,50	4.647.859,19
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	15.638.634,48	13.236.426,18	13.214.775,16	12.609.415,92	16.392.185,48	18.511.422,82	15.997.891,72	13.066.992,17	12.379.602,97	14.633.626,82	17.049.155,88	14.357.749,91	177.087.879,51	173.353.372,47

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	3.562.799,21	5.225.969,69
Receita de Contribuições dos Segurados	1.274.000,00	2.079.420,72
Ativo	1.274.000,00	2.079.420,72
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	1.283.000,00	2.157.376,33
Ativo	1.283.000,00	2.157.376,33
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	1.003.799,21	989.172,64
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	1.003.799,21	989.172,64
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	2.000,00	
Compensação Financeira entre os Regimes	2.000,00	
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	3.562.799,21	5.225.969,69

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)

Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	3.500.000,00	2.000.000,00	1.199.966,61	1.199.966,61	
Aposentadorias	2.000.000,00	1.500.000,00	936.163,81	936.163,81	
Pensões por Morte	1.500.000,00	500.000,00	263.802,80	263.802,80	
Outras Despesas Previdenciárias	10.799,21	1.000,00	342,90	342,90	
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	10.799,21	1.000,00	342,90	342,90	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	3.510.799,21	2.001.000,00	1.200.309,51	1.200.309,51	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	52.000,00	3.224.969,69	4.025.660,18	4.025.660,18	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
Reserva Orçamentária do RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	-
Investimentos e Aplicações	38.247,71
Outros Bens e Direitos	17.468.805,36
	28.414.960,32

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita
Receitas	PREVISÃO ATUALIZADA (a)
RECEITAS CORRENTES (VII)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receita de Contribuições dos Segurados	-
Ativo	
Inativo	
Pensionista	
Receita de Contribuições Patronais	
Ativo	
Inativo	
Pensionista	

Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa			
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)
Despesas	-	-	-	-
Benefícios				
Aposentadorias				
Pensões por Morte				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Financeira entre os Regimes				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)				

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	-
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	21.351,82

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
Receitas da Administração - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	100.000,00	234.442,39

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa
----------------------------------	---------------------

	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	325.900,00	263.333,60	147.128,65	147.128,65	
Pessoal e Encargos Sociais	80.000,00	70.000,00	35.013,60	35.013,60	
Demais Despesas Correntes	245.900,00	193.333,60	112.115,05	112.115,05	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	13.880,00	13.880,00			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	339.780,00	277.213,60	147.128,65	147.128,65	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	-239.780,00	-42.771,21	87.313,74	87.313,74	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
Bens e Direitos - Administração do RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	-
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	121.655,09

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	-	-
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)		

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)					

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026 RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	206.065.527,70	96.833.824,97
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.687.455,54	4.914.881,91
IPTU	325.538,36	116.953,95
ISS	8.004.090,55	2.025.863,37

ITBI	439.193,45	51.264,49
IRRF	3.541.773,25	2.442.696,51
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	376.859,93	278.103,59
Contribuições	381.745,61	188.883,73
Receita Patrimonial	948.700,00	1.760.496,71
Aplicações Financeiras (II)	948.700,00	1.739.624,05
Outras Receitas Patrimoniais		20.872,66
Transferências Correntes	190.333.626,55	89.292.029,47
Cota-Parte do FPM	39.574.574,86	19.517.816,94
Cota-Parte do ICMS	13.013.350,41	6.689.849,39
Cota-Parte do IPVA	1.616.767,64	423.723,17
Cota-Parte do ITR	43.656,11	1.986,10
Transferências da LC nº 61/1989	35.830,42	15.257,21
Transferências do FUNDEB	61.886.556,22	34.054.053,30
Outras Transferências Correntes	74.162.890,89	28.589.343,36
Demais Receitas Correntes	1.714.000,00	677.533,15
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	1.714.000,00	677.533,15
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	205.116.827,70	95.094.200,92
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	2.649.000,00	4.466.564,37
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	1.013.799,21	993.847,71
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	23.029.535,00	7.016.788,27
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	23.029.535,00	7.016.788,27
Convênios	17.000.000,00	5.877.408,54
Outras Transferências de Capital	6.029.535,00	1.139.379,73
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	23.029.535,00	7.016.788,27
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	230.795.362,70	106.577.553,56
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	228.146.362,70	102.110.989,19

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	201.753.554,03	99.626.254,26	90.154.242,42	88.377.949,52	2.381.220,91	2.071.758,23	1.947.801,42
Pessoal e Encargos Sociais	69.673.000,88	41.117.291,77	37.738.374,95	37.273.704,56	1.788.179,01	25.261,09	25.261,09
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	30.071,10	71,10	71,10	71,10			
Outras Despesas Correntes	132.050.482,05	58.508.891,39	52.415.796,37	51.104.173,86	593.041,90	2.046.497,14	1.922.540,33
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	201.723.482,93	99.626.183,16	90.154.171,32	88.377.878,42	2.381.220,91	2.071.758,23	1.947.801,42
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	3.648.919,21	2.264.333,60	1.347.438,16	1.347.438,16			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	29.801.791,93	3.169.706,21	3.141.702,37	2.866.063,59	5.217,98	1.295.455,83	1.295.455,83
Investimentos	29.760.336,36	3.154.646,96	3.133.444,96	2.857.806,18	5.217,98	1.295.455,83	1.295.455,83

Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	41.455,57	15.059,25	8.257,41	8.257,41			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	29.760.336,36	3.154.646,96	3.133.444,96	2.857.806,18	5.217,98	1.295.455,83	1.295.455,83
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	3.560.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	13.880,00	13.880,00					
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	238.706.618,50	105.059.043,72	94.635.054,44	92.583.122,76	2.386.438,89	3.367.214,06	3.243.257,25
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	235.043.819,29	102.780.830,12	93.287.616,28	91.235.684,60	2.386.438,89	3.367.214,06	3.243.257,25

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc))	8.364.734,66
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIC))	5.245.608,45

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2026
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.739.624,05
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	71,10

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	6.985.161,40

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2025 (a)	Até o Bimestre 2026 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	2.397.772,60	3.500.398,22
DEDUÇÕES (XL)	-11.474.069,63	-2.367.101,92

Disponibilidade de Caixa	-11.474.069,63	-2.367.101,92
Disponibilidade de Caixa Bruta	32.373.951,14	39.557.824,23
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	16.541.110,24	14.278.628,16
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	27.306.910,53	27.646.297,99
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	13.871.842,23	5.867.500,14

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	VALOR
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	-
	8.004.342,09

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-
	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2026
Ajuste Metodológico	VALOR
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLib - XLIa)	-
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	-2.262.482,08
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	5.741.860,01

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
Resultado Primário - Abaixo da Linha	VALOR
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-
	4.002.307,06

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	6.020.283,26
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	6.020.283,26

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	30/06/2026
	-

Notas Explicativas	
--------------------	--

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	14.144.048,70	2.148.012,96	2.137.390,31		14.154.671,35	731.158,18	4.894.093,21	3.367.214,06	3.243.257,25	400,00	2.381.594,14	16.536.265,49
PODER EXECUTIVO	14.144.018,70	2.148.012,96	2.137.390,31		14.154.641,35	731.158,18	4.894.093,21	3.367.214,06	3.243.257,25	400,00	2.381.594,14	16.536.235,49
PODER LEGISLATIVO	30,00				30,00							30,00
Câmara Municipal	30,00				30,00							30,00
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		249.048,58	249.048,58		0,00							0,00
TOTAL (III) = (I + II)	14.144.048,70	2.397.061,54	2.386.438,89		14.154.671,35	731.158,18	4.894.093,21	3.367.214,06	3.243.257,25	400,00	2.381.594,14	16.536.265,49

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra												
	Poder/Órgão Intra												
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS							Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)		
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)						
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		249.048,58	249.048,58		0,00							0,00	
PODER EXECUTIVO		249.048,58	249.048,58		0,00							0,00	
PODER LEGISLATIVO													
Câmara Municipal													
Tribunal de Contas do Município													

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanco Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanco Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	232.757.861,91
Previsão Atualizada	232.757.861,91

Receitas Realizadas	109.311.025,32
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	6.020.283,26
DESPESAS	
Dotação Inicial	232.757.861,91
Dotação Atualizada	238.778.145,17
Despesas Empenhadas	105.074.174,07
Despesas Liquidadas	94.643.382,95
Despesas Pagas	92.591.451,27
Superávit Orçamentário	14.667.642,37

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	105.074.174,07
Despesas Liquidadas	94.643.382,95

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	203.907.244,01
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	196.824.244,01
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	177.087.879,51

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	5.225.969,69
Despesas Previdenciárias Empenhadas	2.001.000,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	1.200.309,51
Despesas Previdenciárias Pagas	1.200.309,51
Resultado Previdenciário	4.025.660,18
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	-677.637,82	5.245.608,45	-7,74
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		8.004.342,09	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar
---	-----------------------------

	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	16.541.110,24	0,00	2.386.438,89	14.154.671,35
Poder Executivo	16.541.080,24	0,00	2.386.438,89	14.154.641,35
Poder Legislativo	30,00	0,00	0,00	30,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	5.625.251,39	400,00	3.243.257,25	2.381.594,14
Poder Executivo	5.625.251,39	400,00	3.243.257,25	2.381.594,14
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	22.166.361,63	400,00	5.629.696,14	16.536.265,49

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	9.018.284,84	25,00	23,77
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	24.292.629,14	70,00	74,86
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)	8.568.261,38		98,70
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	22.292,00	15,00	0,26

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida	3.183.586,21	26.632.085,72

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		Limites Constitucionais Anuais	
	Valor Apurado Até o Bimestre		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-		-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	4.805.240,88		15,00	12,66

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
	-

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	Valor Apurado no Exercício Corrente

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:E0A7F5A0

GABINETE DA PREFEITA
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva - AM (Poder Executivo)
CNPJ: 04629697000115
Exercício: 2026
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal															INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)															
	LIQUIDADAS															
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)			
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.806.941,11	5.705.796,79	5.550.015,40	7.215.126,30	5.904.436,83	10.619.098,56	4.596.989,46	5.796.641,31	6.988.721,36	6.692.605,46	7.122.950,90	6.283.055,16	80.282.378,64	25.261,12		
Pessoal Ativo	7.504.904,41	5.538.143,78	5.383.461,16	7.042.682,79	5.728.942,07	10.358.950,57	4.413.690,47	5.604.322,85	6.792.356,42	6.486.667,25	6.910.947,52	6.073.012,53	77.838.081,82	25.261,12		
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	6.997.930,07	5.024.095,44	4.866.226,65	6.518.931,14	5.197.945,44	9.062.261,22	4.411.558,77	4.957.046,71	6.088.416,73	5.634.618,44	5.694.384,53	5.644.157,13	70.097.572,27	25.261,12		
Obrigações Patronais	506.974,34	514.048,34	517.234,51	523.751,65	530.996,63	1.296.689,35	2.131,70	647.276,14	703.939,69	852.048,81	1.216.562,99	428.855,40	7.740.509,55			
Pessoal Inativo e Pensionistas	302.036,70	167.653,01	166.554,24	172.443,51	175.494,76	260.147,99	183.298,99	192.318,46	196.364,94	205.938,21	212.003,38	210.042,63	2.444.296,82			
Aposentadorias, Reserva e Reformas	236.791,93	123.886,82	123.886,82	131.031,83	134.083,08	198.435,10	140.298,00	149.317,47	153.363,95	159.610,21	165.788,50	167.785,68	1.884.279,39			
Pensões	65.244,77	43.766,19	42.667,42	41.411,68	41.411,68	61.712,89	43.000,99	43.000,99	43.000,99	46.328,00	46.214,88	42.256,95	560.017,43			
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)																
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente																
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	576.922,59	543.837,60	520.750,58	475.339,65	477.467,56	628.030,32	632.105,59	695.392,56	663.646,48	682.813,10	680.182,52	649.417,01	7.225.905,56	25.261,12		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	99.430,35	265.700,25	119.257,87	76.050,47	76.737,90	84.491,31	16.752,53	80.490,61	22.246,10	41.763,48	35.180,74	6.046,96	924.148,57	25.261,12		

Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração													
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração													
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados							183.298,99	192.318,46	196.364,94	205.938,21	212.003,38	210.042,63	1.199.966,61
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	467.214,42	267.859,53	391.214,89	389.011,36	390.451,84	522.983,36	423.325,89	413.855,31	436.714,93	426.790,90	424.986,20	424.499,89	4.978.908,52
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	10.277,82	10.277,82	10.277,82	10.277,82	10.277,82	20.555,65	8.728,18	8.728,18	8.320,51	8.320,51	8.012,20	8.827,53	122.881,86
Outras Deduções Constitucionais ou Legais													
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	7.230.018,52	5.161.959,19	5.029.264,82	6.739.786,65	5.426.969,27	9.991.068,24	3.964.883,87	5.101.248,75	6.325.074,88	6.009.792,36	6.442.768,38	5.633.638,15	73.056.473,08
													0,00

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	203.907.244,01	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	7.083.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	14.846.242,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	4.890.122,50	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	177.087.879,51	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	73.056.473,08	41,25
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	95.627.454,94	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	90.846.082,19	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	86.064.709,45	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)												
% DTP (VI / V)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.397.772,60	3.500.398,22	
Dívida Mobiliária		0,00	
Dívida Contratual	2.397.772,60	2.397.772,60	
Empréstimos		0,00	
Internos			
Externos			
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios		0,00	
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	2.397.772,60	2.397.772,60	
De Tributos	8.354,33	8.354,33	
De Contribuições Previdenciárias	1.798.438,13	1.798.438,13	
De Demais Contribuições Sociais	561.070,50	561.070,50	
Do FGTS			
Com Instituição Não Financeira	29.909,64	29.909,64	
Demais Dívidas Contratuais		0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos		1.102.625,62	
Outras Dívidas		0,00	
DEDUÇÕES (II)	-11.474.069,63	-2.367.101,92	
Disponibilidade de Caixa	-11.474.069,63	-2.367.101,92	
Disponibilidade de Caixa Bruta	32.373.951,14	39.557.824,23	
(-) Restos a Pagar Processados	16.541.110,24	14.278.628,16	

(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	27.306.910,53	27.646.297,99	
Demais Haveres Financeiros		0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	13.871.842,23	5.867.500,14	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	192.176.890,86	203.907.244,01	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	4.183.000,00	7.083.000,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	187.993.890,86	196.824.244,01	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	1,28	1,78	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	7,38	2,98	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	225.592.669,03	236.189.092,81	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	203.033.402,13	212.570.183,53	
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000		0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	20.842,90	20.842,90	
Passivo Atuarial	225.919.799,21	225.919.799,21	
RP Não-Processados	5.625.251,39	2.257.637,33	
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO			
Dívida Contratual de PPP			
Apropriação de Depósitos Judiciais			

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

		Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida		Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
		Quadrimestre/Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
		Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais													

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
AOS ESTADOS (I)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
AOS MUNICÍPIOS (II)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			

ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	192.176.890,86	203.907.244,01	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	4.183.000,00	7.083.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	187.993.890,86	196.824.244,01	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)		0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	41.358.655,99	43.301.333,68	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	37.222.790,39	38.971.200,31	
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DOS MUNICÍPIOS (X)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)			

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	203.907.244,01	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	7.083.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	196.824.244,01	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	31.491.879,04	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	28.342.691,14	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	13.777.697,08	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	203.907.244,01
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	196.824.244,01
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	177.087.879,51

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	73.056.473,08	41,25
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	95.627.454,94	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	90.846.082,19	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	86.064.709,45	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-

Dívida Consolidada Líquida	5.867.500,14	2,98
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	236.189.092,81	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	43.301.333,68	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	31.491.879,04	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	13.777.697,08	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:5FDC4435